REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

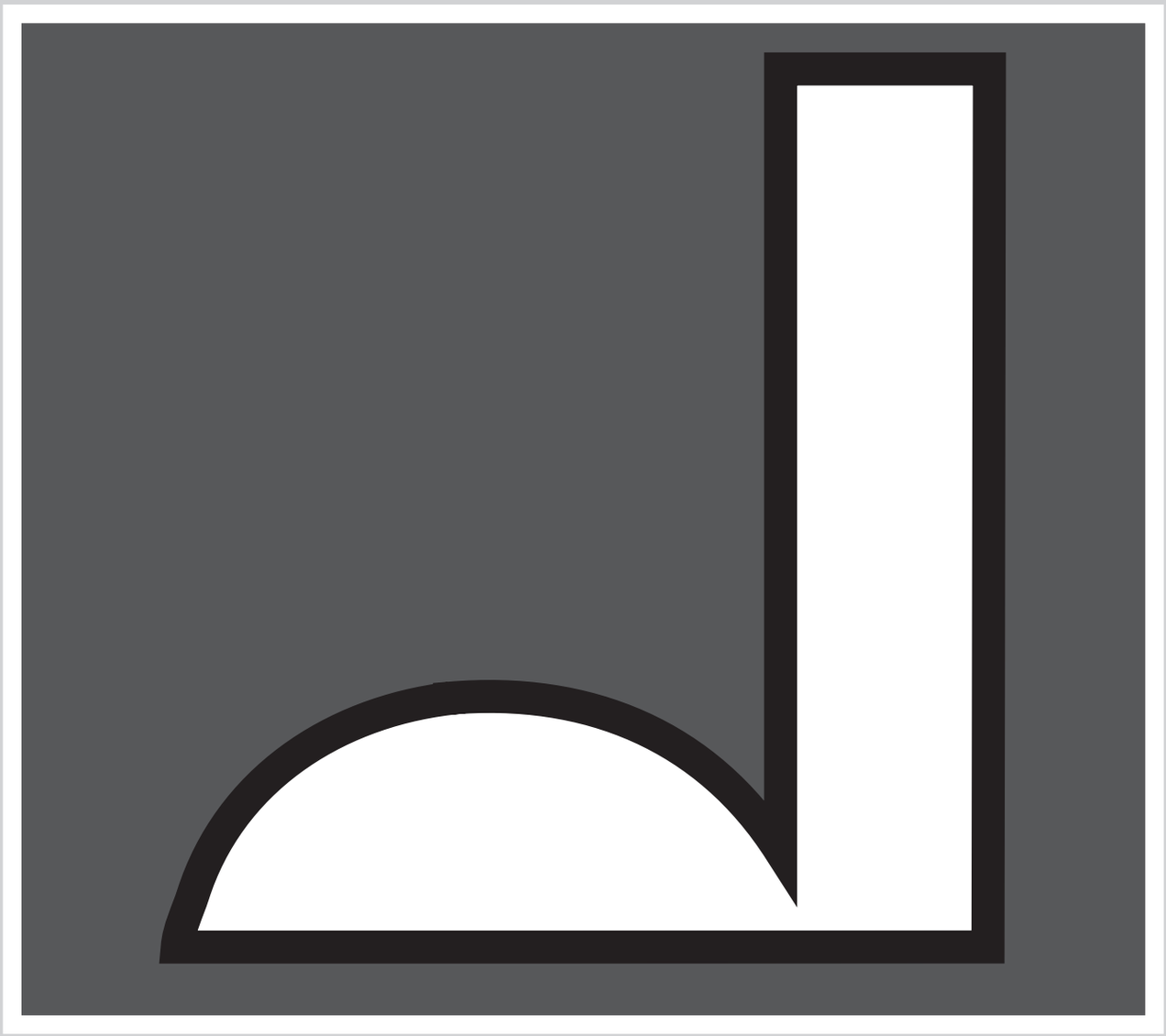

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 47 – SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1ÜVICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3Ü- João Durval - (PDT-BA)
4Ü- Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (66,69)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (66,69)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (106)
Romero Jucá (40,105)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,89)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (85,88)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,61,86)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (76)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12

Líder
Gim - Bloco (56,59,60)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,67)
Eduardo Amorim (17,47,48,73)
João Costa (82,83)
Blairo Maggi (19,51)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,59,60)

Líder do PR - 4

Alfredo Nascimento (41,67)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (93)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,73)

Líder do PPL - 1

João Costa (82,83)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB/PSOL) - 25

Líder
Wellington Dias - Bloco (25,71,92)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,70,94)
Rodrigo Rollemberg (68,100)
Inácio Arruda (90,101)
Eduardo Lopes (37,44,65,102)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (25,71,92)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,26,96)
Anibal Diniz (27,97)
Paulo Paim (98)
Eduardo Suplicy (99)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,70,94)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (87)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (68,100)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (30,39,84)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda (90,101)

Vice-Líder do PC DO B
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,44,65,102)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,77)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (38)

Vice-Líderes
Gim (56,59,60)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (30,39,84)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (32,62)

Vice-Líderes
Wilder Morais (103)
Ataídes Oliveira (104)
Cyro Miranda (33,95)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,63)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (75)
Alvaro Dias (79)
Paulo Bauer (5,31,80,81)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,45,46,78)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 48ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE ABRIL DE 2013..... 17665

1.1 – ABERTURA 17667

1.2 – EXPEDIENTE 17667

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR WALTER PINHEIRO – Satisfação com o acordo firmado, entre o Governo do Estado e a Prefeitura, para investimentos em mobilidade urbana em Salvador; e outro assunto..... 17667

SENADOR CASILDO MALDANER – Reflexão sobre a adoção, pelo Governo Federal, de algumas estratégias econômicas utilizadas na China..... 17669

SENADOR SÉRGIO SOUZA – Preocupação com a indefinição de metas públicas para o setor sucroalcooleiro..... 17671

SENADORA ANA AMÉLIA – Registro da realização da Convenção Nacional do PP; e outro assunto. 17673

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Manifestação contrária ao modelo neoliberal de governo implantado pela ex-Premiê do Reino Unido Margareth Thatcher..... 17675

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, como Líder – Críticas à gestão da segurança pública no Distrito Federal; e outro assunto..... 17679

SENADOR IVO CASSOL – Explicações acerca de ação ajuizada no Munícipio de Cacoal-RO.. 17683

SENADOR FLEXA RIBEIRO, como Líder – Apreensão com o aumento da inflação e enaltecimento do Plano Real..... 17686

SENADOR PEDRO SIMON – Análise da questão do *crack* no Brasil; e outro assunto..... 17688

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 Item 3 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 24, de 2013, de autoria do Senador Gim e outros Senadores, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para aumentar o número de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para 27 (vinte e sete)*. **Aprovado,** após o **Parecer nº 214, de 2013-PLEN**, proferido pelo Senador Vital do Rêgo, em substituição às Comissões de Constituição de Justiça, Cidadania; e Diretora**,** tendo usado da palavra o Senador Gim..... 17725

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 2013 **(Parecer nº 215, de 2013-CDIR). Aprovada**. À promulgação..... 17727

1.3.2 Comunicação da Presidência

Ajuste da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011-Complementar. 17728

1.3.3 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Discursos

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA – Cobrança de medidas concretas do Governo Federal contra a inflação..... 17731

SENADOR BENEDITO DE LIRA – Considerações sobre a atividade pesqueira no País..... 17733

1.4.2 – Comunicações

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle **(Ofício nº 64/2013)**. *Designação do Senador Randolfe Rodrigues, como suplente, para compor a referida Comissão.* **.....** 17736

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 118/2013)**. *Designação do Senador Flexa Ribeiro, como suplente, para compor a referida Comissão.* **.....** 17736

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 612, de 2013 **(Ofício nº 130/2013)**. *Designação do Deputado João Dado, como suplente, para compor a referida Comissão.* 17736

Das Lideranças do PPS e do PV na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrarem diversas comissões **(Ofícios nºs 81 e 83/2013)**. *Designação do Deputado Humberto Souto, como titular, para compor a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 610, de 2013. Designação do Deputado Arnaldo*

Jardim, como titular, e do Deputado Penna, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 612, de 2013. 17737

Da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 612, de 2013 **(Ofício nº 176/2013)**. *Designação do Deputado do Deputado Renato Molling, como titular, para compor a referida Comissão.* ... 17737

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros em diversas comissões **(Ofícios nºs 322 e 323/2013)**. *Designação dos Deputados Jesus Rodrigues e Paulão, como titulares, e dos Deputados Amauri Teixeira e Padre João, como suplentes, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 610, de 2013. Designação dos Deputados Luiz Sérgio e Newton Lima, como titulares, e dos Deputados Devanir Ribeiro e Ilário Marques, como suplentes, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 612, de 2013.* 17737

Da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB na Câmara dos Deputados, de substituição e indicação de membros para integrarem diversas comissões **(Ofícios nºs 165 e 168/2013)**. *Designação do Deputado Milton Monti, como titular, e do Deputado Wellington Fagundes, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 612, de 2013. Designação do Deputado Laércio Oliveira, como titular, e do Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 610, de 2013.* 17738

Da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 174/2013)**. *Designação do Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, para compor a referida Comissão.* 176397

1.4.3 – Discursos (continuação)

SENADOR VITAL DO RÊGO – Defesa de aumento das remunerações nas Forças Armadas. .. 17740

1.4.4 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 279, de 2013, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. **Aprovado. ...** 17742

1.4.5 – Discursos (continuação)

SENADOR JORGE VIANA – Comemoração pela ajuda do Governo Federal a imigrantes haitianos ilegais, no Acre; e outro assunto. 17742

SENADOR VALDIR RAUPP, como Líder – Anúncio da criação da Zona de Processamento de Exportação de Porto Velho. 17743

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES – Apelo à Câmara dos Deputados no sentido de que corrija "distorções" no projeto do Fundo de Participação dos Estados. 17745

SENADOR ANIBAL DINIZ – Comemoração pela ampliação de silos graneleiros no Acre; e outros assuntos. 17748

SENADOR WELLINGTON DIAS – Apoio à manutenção da política de juros baixos no País. . 17756

1.4.6 – Comunicação

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros em diversas comissões **(Ofícios nºs 65 a 67/2013)**. *Designação do Senador José Pimentel, como titular, e do Senador Antonio Carlos Valadares, como suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 595, de 2012. Designação dos Senadores Walter Pinheiro, José Pimentel, Humberto Costa e Lídice da Mata, como titulares, e dos Senadores Inácio Arruda, Wellington Dias e Acir Gurgacz, como suplentes, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 610, de 2013. Designação dos Senadores Walter Pinheiro, José Pimentel, Delcídio do Amaral e Acir Gurgacz, como titulares, e os Senadores Angela Portela, Ana Rita, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin, como suplentes, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 612, de 2013.* 17758

1.4.7 – Leitura de requerimentos

Nº 307, de 2013, de autoria do Senador José Pimentel, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 93 e 129, de 2011; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 270, de 2010; 466 e 700, de 2011; 101, 147 e 259, de 2012; e 25, de 2013..... 17758

Nº 308, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2011. 17759

Nº 309, de 2013, de autoria do Senador Aécio Neves, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação. 17759

Nº 310, de 2013, de iniciativa da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 17760

Nº 311, de 2013, de autoria do Senador Cyro Miranda, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 209, de 2009; e 198, de 2012..... 17763

Nº 312, de 2013, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando voto de louvor pelo transcurso dos 50 anos da Encíclica *Pacem in Terris,* do Papa João XXIII. 17763

1.4.8 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 23, de 2013. 17763

1.4.9 – Leitura de projetos

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2013, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *susta o Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, que "Institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente; regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental; altera o Decreto no 5.289, de 29 de novembro de 2004, e dá outras providências".* 17763

Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior.* 17767

1.4.10 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 19, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Vital do Rêgo, que *altera o art. 42 da Constituição Federal para dispor sobre a criação de brigadas de incêndio pelos Municípios que não têm contingente do Corpo de Bombeiros Militar.* 17769

1.4.11 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 98/2013, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2012 (nº 7.521/2010, naquela Casa), sancionado e convertido na Lei nº 12.797, de 2013. 17776

1.4.12 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 109/2013, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 75, de 2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. 17776

1.4.13 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 623/2013, na origem, registrando recebimento do Ofício nº 825/13, referente ao Requerimento nº 188, de 2013, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado. 17776

Nº 624/2013, na origem, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 10, de 2013, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado. 17776

Nº 370/2013, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 769, de 2013, proferido nos autos do processo TC 032.966/2012-1, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação..... 17777

Nº 400/2013, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 768, de 2013, proferido nos autos do processo TC 027.007/2012-0, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação. 17777

1.4.14 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR RENAN CALHEIROS – Reflexão sobre a importância da aprovação do Estatuto da Juventude. 17777

1.5 – ENCERRAMENTO..... 17778

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 119, apresentadas à Medida Provisória nº 610, de 2013 17779

Nºs 1 a 15, apresentadas à Medida Provisória nº 611, de 2013 18034

Nºs 1 a 220, apresentadas à Medida Provisória nº 612, de 2013 18050

3 – ATAS

3.1 – Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 602, de 2012

Ata da 1ª Reunião, realizada em 20 de fevereiro de 2013 18420

Ata da 2ª Reunião, realizada em 3 de abril de 2013..... 18422

3.2 – Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 607, de 2013

Ata da 1ª Reunião, realizada em 20 de março de 2013..... 18425

3.3 – Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 609, de 2013

Ata da 1ª Reunião, realizada em 20 de março de 2013..... 18427

4 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

4.1 – Termo de Reunião

Referente à Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 610, de 2013. 18429

Referente à Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 612, de 2013..... 18430

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 18431

Bancadas dos Partidos 18432

Por ordem alfabética 18433

6 **– COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL**..... 18434

7 – LIDERANÇAS 18435

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO..... 18439

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 18440

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 18452

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 18459

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 18463

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 18469

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 18474
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 18484
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 18492
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura.... 18501
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 18508
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 18514
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 18518

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 18522
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993) 18523
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 18524
Procuradoria da Mulher (Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2013) 18525
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 18525
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 18526
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009) 18528
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 18530
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 18532
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15, de 2012) 18534

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 18536
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 18540
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007) 18542
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 18543
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 18544
Comissões Mistas Especiais 18546

13 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 18550
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 18551
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 18552

Ata da 48ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 11 de Abril de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jorge Viana e Casildo Maldaner; da Srª Ana Amélia; e dos Srs.Vital do Rêgo, Anibal Diniz e Randolfe Rodrigues

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 10 minutos e encerra-se às 19 horas e 43 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

48ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA AS 14 HORAS

Período : 11/04/13 07:00 até 11/04/13 20:32

Partido	UF	Nome	Pres
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X
PT	ES	ANA RITA	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X
PTB	DF	GIM	X

PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X
PP	RO	IVO CASSOL	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X
PT	AC	JORGE VIANA	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X
PT	RS	PAULO PAIM	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X
PTB	RR	SODRÉ SANTORO	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X

Compareceram: 67 Senadores

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O primeiro orador inscrito desta tarde é o Senador Walter Pinheiro, do PT da Bahia, a quem convido para fazer uso da tribuna.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, antes do meu pronunciamento, minha cara Senadora Ana Amélia, quero dizer do acordo que fizemos com o Senador Renan ontem à noite e da materialização desse processo para o dia de hoje, referente a uma urgência, em Plenário, de um projeto dos agentes de trânsito do Brasil inteiro. Acertamos ontem para que a Comissão de Educação possa remeter para a Mesa os avulsos, aquilo que havia sido aprovado, e, agora à tarde, eu vou colher assinaturas dos Líderes. Já colhi assinatura do meu Líder, Wellington Dias, para que nós aprovemos, na tarde de hoje, a urgência da apreciação desse projeto, que marca o Dia Nacional dos Agentes de Trânsito no nosso País. Então, essa é a notícia que nós, ainda no final da sessão de ontem à noite, acertamos com o Presidente Renan e, no dia de hoje, conversamos com os Líderes para a urgência.

Mas quero aqui, neste dia, até comemorar, eu diria, uma vitória, meu caro Senador Casildo, porque tive a oportunidade de trabalhar nesse projeto quando Secretário de Planejamento do Estado. Refiro-me à questão da mobilidade urbana no Estado da Bahia, particularmente na região metropolitana de Salvador. Essa vitória nós consagramos, na semana em que a Presidenta Dilma esteve na cidade de Salvador, com um acordo firmado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal para que nós retomemos as obras do metrô de Salvador, obras paralisadas – com trechos, inclusive, prontos, mas não necessariamente rodando – há 13 anos, Senador Casildo, do metrô da cidade de Salvador, e agora com a ousadia de ampliar, com a Linha 2, um trecho de 22km.

A proposta que o Governador Jaques Wagner fez à Prefeitura de Salvador inclui a mudança da estação rodoviária. No seu local atual, eu costumo chamar aquela região de "cotovelo" da cidade. Salvador é como se fosse um "v", meu caro Senador Casildo. E esse pedaço que chamo de "cotovelo" foi para onde se transferiu o centro comercial, é onde fica a rodoviária, onde fica o centro financeiro, os principais *shoppings*. Então, todo mundo tem que sair de onde estiver na cidade e passar pelo vértice desse "v", passar por esse "cotovelo" para se locomover.

As obras de infraestrutura, as obras para esse contexto da mobilidade ainda terão grandes avenidas, que sairão da BR-324, chegando até a orla de Salvador, cortando, portanto, esse "v", permitindo que as distâncias sejam encurtadas, podemos dizer assim, mas, mais do que isso, que nós tenhamos uma fluidez, uma mobilidade na cidade de Salvador em todos os aspectos.

Falo com alegria, porque tive a oportunidade de trabalhar no nascedouro dessas propostas. Lembro que, em 2009, eu até vivenciei um momento de tristeza, porque eu era o Secretário de Planejamento, meu caro Sérgio Souza, e o prefeito da época da cidade de Salvador não concordava com esse projeto. E uma das propostas em que eu insistia muito era a transferência do metrô para o Estado. Salvador era a única cidade – que tinha metrô em obra, porque metrô funcionando não tem – cujo metrô era operado pelo Município. O metrô de Porto Alegre é CBTU; o metrô de Fortaleza é CBTU; o metrô de Recife é CBTU; o metrô de Belo Horizonte é CBTU; o metrô de São Paulo é o Estado de São Paulo, não é a cidade de São Paulo; o metrô do Rio de Janeiro é o Estado do Rio de Janeiro. Salvador é a única cidade que tinha ainda uma companhia de transporte que tocava o metrô.

O acordo que foi feito na semana passada transfere esse metrô para o Estado, para que possamos concluir a obra, e transfere o trem do subúrbio, um trem que funciona graças a subsídio, pois é correto esse subsídio, principalmente para a região mais carente da cidade. E agora podemos, efetivamente, consertar esse erro de 13 anos – é um projeto que já nasceu errado –, consolidar outra matriz e fazer essa transferência da gestão para o Estado da Bahia, porque o Estado pode fazer essa gestão. Não é só pela questão da condução da gestão, mas porque Salvador, pelo seu corte de arrecadação, não tem condição de bancar ou de subsidiar uma estrutura de metrô.

Na proposta feita pelo Governo do Estado para a cidade de Salvador, em relação a essa questão do metrô, por ano, o Governo do Estado terá que aportar R$150 milhões de subsídios para a questão tarifária.

Por isso, fiquei muito alegre – disse isto ao Governador – naquele momento, porque algo que não havíamos conquistado em 2009, a ideia que tínhamos lançado ali, de tirar a rodoviária, de tirar o Detran daquele cotovelo, daquele gargalo, a proposta dessas novas vias, a Vinte e Nove de Março chegando à orla via Orlando Gomes, a Gal Costa chegando à orla via Pinto de Aguiar, a solução na região do Imbuí, esse remanejamento da rodoviária para um ponto agora mais próximo da Vinte e Nove de Março, lá na BR-324; a consagração da ligação entre a estação de Pirajá e o

bairro de Cajazeiras, que é maior do que muitas cidades da Bahia e até do Brasil, portanto uma verdadeira cidade dentro de Salvador... É preciso, portanto, ter um transporte à altura. E fizemos isso aqui há muito tempo, defendendo que o metrô, o sistema de trilho possa chegar a Cajazeiras. Na medida em que concluiremos o segundo tramo, o trecho do Acesso Norte, até a estação Pirajá, que passa a ser operada pelo Estado, e da estação Pirajá até a nova rodoviária e até a Vinte e Nove de Março, dentro de Cajazeiras, comportará, tranquilamente, uma proposta de trilhos, como também já havíamos feito isso enquanto proposta nos anos de 2009 e 2010 no Governo do Estado.

Portanto, é uma alegria muito grande a gente poder anunciar essas obras para Salvador, para a Região Metropolitana, com a chegada do metrô até a cidade de Lauro de Freitas. Ontem, o Prefeito de Lauro de Freitas estava aqui na cidade de Brasília. Também anunciamos a construção da via de Contorno de Lauro de Freitas, desafogando completamente o miolo daquela cidade, uma saída da chamada CIA-Ceasa-Aeroporto, passando por trás, chegando depois do Joanes, permitindo uma maior fluidez, a ligação desse trecho da CIA-Ceasa-Aeroporto, a BA-526, com a Paralela na altura do Alphaville, no ponto da Vinte e Nove de Março, permitindo também tirar todo o gargalo da região de São Cristovão ou a obrigatoriedade de se passar pelo Aeroporto de Salvador.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – V. Exª me concede um aparte, Senador?

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Portanto, são estruturas...

Pois não, Senador Casildo.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – Eu só queria fazer uma ponderação, aproveitando essa análise de V. Exª. Nos últimos dias, nas últimas semanas V. Exª se dedicou a analisar o Fundo de Participação dos Estados, um trabalho de nível nacional extraordinário. Quer queira, quer não, isso lhe tirou muito tempo, fins de semana, exigiu dedicação... É claro que não foi das melhores saídas para alguns Estados, como, por exemplo, para o nosso, Santa Catarina, mas o esforço de V. Exª, o seu conhecimento começa, cada vez mais, a se patentear também agora. Aí se descobre, pelo seu currículo, que V. Exª Secretario de Planejamento do Estado da Bahia. E não só a Bahia, mas a cidade de Salvador conhece esses detalhes e vem apresentar isso. E V. Exª conhece a mobilidade não só em Salvador, que hoje é um assunto pontual no Brasil, mas conhece em Porto Alegre, fala de São Paulo, fala do Rio... Quer dizer, V. Exª conhece esse campo todo. E isso nos dá certa alegria, eu fico feliz em ver em V. Exª uma competência, uma agilidade, uma mobilidade extraordinária nas suas idéias, uma composição eclética de conhecimentos, o que ajuda muito, eu diria, não só a Casa, mas também o Brasil. Então, eu quero cumprimentá-lo por essa eficiência, por essa participação...

(Soa a campainha.)

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – ... por essa dedicação em todos os campos da atividade política, econômica, social, enfim, aqui nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Obrigado, Senador Casildo.

Essas coisas a gente vai aprendendo. Inclusive, eu tive a oportunidade, em 2011, de ser o Relator do Plano Plurianual, o programa de Governo da nossa Presidenta Dilma. Eu debati muito com os catarinenses, principalmente a estrutura de mobilidade, as questões ferroviárias, as rodovias, para a gente encaixar isso no Plano Plurianual. Fizemos, Senador Casildo, 11 audiências públicas por diversas cidades brasileiras. Estive na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, assim como também fomos até o norte do País, à cidade de Rio Branco. Então, isso me obrigou, Senador Casildo, a olhar essa malha ferroviária do Brasil, a malha rodoviária, a olhar a estrutura para poder recepcionar as emendas e ajudar a construir o Plano Plurianual da Presidenta Dilma. É claro que isso serviu muito para aprimorar mais ainda a minha concepção sobre o planejar da Bahia.

Como Secretário de Planejamento do Estado, eu lancei um programa, Senador Casildo, chamado Bahia 2023. Por que Bahia 2023? Porque em 2 de julho de 2023 vamos completar 200 anos de independência da Bahia. Eu busquei associar essas coisas, pensar a intervenção em nosso Estado com centro de logística, com centro de distribuição, as distribuições regionais, entendendo a proeza do tamanho do nosso Estado e a necessidade de interiorizar.

Por exemplo, neste momento, o Governador Jacques Wagner está inaugurando um parque eólico na região próxima a Juazeiro, no lago de Sobradinho, na cidade de Sento Sé, porque o uso de outra matriz de energia, a energia eólica, é outra das minhas grandes lutas. A Bahia terá o maior parque eólico da América Latina. O Governador Jacques Wagner está fazendo isso agora. Eu tenho batalhado muito por essa questão, porque é importante não só a gente colher a energia do vento, mas também é importante levar desenvolvimento com a energia do vento.

Há cerca de 30 dias, nós acertamos, consagramos e assinamos com a francesa Alston, uma grande indústria nessa área de energia eólica, a construção de

uma fábrica na região de Caetité, na Bahia. Portanto, retiramos da Região Metropolitana e interiorizamos. Caetité fica no sudoeste baiano. Então ,a Alston vai instalar uma unidade ali e produzir 440 aerogeradores para alimentar todo aquele parque. Caetité é, também, uma região de exploração mineral, com muito ferro, e é o local, também, onde teremos a chegada da Ferrovia Oeste-Leste.

Então, toda essa estrutura modal é importante. E é claro que a nossa capital não poderia ficar para trás, Senador Casildo, não só para a preparação para a Copa. É bem verdade que as obras do metrô, por esse atraso... Se o Prefeito tivesse aceitado, em 2009, a nossa proposta, talvez hoje já estivéssemos preparados para inaugurar o metrô para a Copa do Mundo em 2014. Lamentavelmente, ele não quis fazer isso.

Só agora o atual Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto, com o Governador do Estado, aceitou a proposta. Mas, lamentavelmente, nós não vamos entregar para a Copa. Mas mais importante do que a Copa, é ficar para a cidade, ficar para o Estado, ficar para a nossa população. Este é o nosso desafio.

Aliás, para a Copa, na última sexta-feira e no domingo, nós entregamos um belíssimo estádio. Eu tive a oportunidade de, sexta-feira, sentar-me ao lado de Dom Murilo, nosso arcebispo, seu conterrâneo, que me fez grandes recomendações acerca de V. Exª, Senador Casildo. Nós tivemos ali a oportunidade de ver a entrega de um belíssimo estádio...

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – ..., feito em parceria com a iniciativa privada, cuja gestão será feita pelo nosso Governo do Estado. É um estádio que não deve nada a nenhum dos grandes estádios do mundo.

Lamentavelmente, o meu Bahia tomou uma surra no domingo, perdeu para o Vitória, mas ali ficou bem o exemplo de como uma boa gestão, Senadora Ana Amélia, constrói um grande estádio e de como uma péssima gestão destrói um grande time.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimentos, Senador Walter Pinheiro. Tratou-se desse tema ontem porque o Presidente do vitorioso Vitória estava presente lá, o Presidente da Federação de Futebol do Nordeste.

E também cumprimentos renovados pelo trabalho que V. Exª fez ontem. Embora nós do Rio Grande do Sul não tenhamos sido atendidos, entendemos a responsabilidade política e institucional de V. Exª no difícil trabalho de acomodar os interesses dessa Federação tão fragilizada.

Convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª. Presidente Ana Amélia e caros colegas, os índices inflacionários mais recentes têm despertado a atenção dos brasileiros e colocado em alerta o Governo. Obviamente, a afirmativa não é de todo verdadeira, mas entre os vilões do momento está o nosso tomate de cada dia, que sofreu uma grande elevação de preços, causada, entre outras coisas, pelas alterações climáticas a que está sujeito qualquer produtor rural.

Para suprir as carências, principalmente industriais, nosso País, uma potência mundial na produção de alimentos, está importando tomates. E o principal fornecedor é, mais uma vez, a China: responde por 42% do total de US$13,8 milhões importados neste ano, uma alta de 232% em relação ao ano anterior.

E estou falando apenas da importação de tomate. Claro que, se as condições climáticas não ajudarem... E nós, como não temos uma armazenagem especializada para isso, ficamos sujeitos a essa situação.

Não é só isso, também em outros setores. Por exemplo, a China vende feijão para nós. Importamos feijão e outros produtos por falta de condições, às vezes, de armazená-los! Nós importamos feijão da China! O Brasil, conhecido pela produção da comida caseira do feijão com arroz – prato típico muito conhecido –, importa feijão preto da China! A China tem sete vezes mais habitantes do que o Brasil – e o Brasil é um país-continente não só em tamanho físico, mas também em população, com, praticamente, 200 milhões de habitantes – e ainda manda um feijãozinho para nós! Quer dizer, isso fica uma coisa meio engraçada. Temos que fazer uma autocrítica, porque todo mundo diz: "Ah, este produto é chinês! Essa quinquilharia? Veio da China!"... O feijão nosso de cada dia também é da China?! Agora vem o tomate. Quer dizer, eles têm condições de alimentar 1,4 bilhão de habitantes e ainda dizem "Vamos ajudar o Brasil mais um pouquinho!" Dizemos que somos campeões em alimentação e eles dizem "Vamos ajudar o Brasil! Vamos dar feijão para eles também!" Isso é uma coisa meio complicada. Creio que falta um pouco de organização nossa. Eu vou analisar isto mais adiante.

O Sr. Sérgio Souza (Bloco/PMDB – PR) – Um aparte.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Eu vejo que o Senador Sérgio Souza quer participar deste momento. Se der, eu vou abordar alguns aspectos um pouco diferentes, mas não fogem do assunto.

O Sr. Sérgio Souza (Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Casildo. É um tema sobre o qual não

podemos deixar de nos manifestar. O grande norte do meu mandato tem se dado em função do custo Brasil. E tenho visto o seguinte: do porto para fora, o preço é globalizado. O preço do feijão, do tomate, da soja é um preço só. O problema se dá da porteira para dentro. Se compararmos o custo da produção brasileira, aí está a grande diferença em relação aos países do Mercosul. E nós, que somos vizinhos do Uruguai, da Argentina, do Paraguai, sabemos quanto é o nosso custo. Por vezes, vi a Senadora Ana Amélia aqui criticando e dizendo: "Como é que um trator feito no meu Estado, fabricado no meu Estado, é vendido para o produtor paranaense, rio-grandense ou catarinense por um valor muito superior àquele que é vendido do outro lado da fronteira, que, muitas vezes, é seca? Há somente uma rua que atravessa a fronteira, e uma concessionária do outro lado vende por valor mais baixo um trator brasileiro". Temos que refletir sobre isso, sobre o que acontece da porteira para dentro, sobre o custo todo que está embutido. Por que toda essa diferença? E, por isso, há essa invasão de produtos, inclusive, agora, os agrícolas. Quero fazer aqui, rapidamente, Senador Casildo, um alerta: sabe qual vai ser o próximo item da nossa cesta básica, da nossa mesa, da mesa do cidadão brasileiro? A carne bovina, não tenho dúvidas disso. A carne bovina vai ser o próximo vilão da inflação, porque, há mais de quatro anos, está num preço estabilizado de R$90,00 a R$100,00 a arroba, e não estamos vendo isso. Agora, estamos matando as matrizes para alimentar, e, daqui a pouco, vai faltar a carne bovina. Aí, sim, o preço subirá 20%, 30%, 40% em dois ou três anos, não tenha dúvida disso.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Obrigado, Senador Sérgio Souza.

São questões que, na verdade, precisamos analisar. Precisamos nos preparar e ter estruturas básicas de armazenagem. Temos de pensar um pouco não só no imediato, mas também no que vai acontecer mais adiante.

A presença chinesa no comércio mundial, tão conhecida e decantada por todos, é realmente impressionante, não apenas pelo tamanho – trata-se do maior exportador do mundo e do segundo maior importador –, mas também pela variedade de produtos, já que o país está presente em todos os setores, sejam eles de alta complexidade ou de *commodities*.

O processo de crescimento e diversificação da produção industrial chinesa trouxe oportunidades para alguns setores produtivos no Brasil, mas introduziu grandes desafios para a maioria dos setores industriais brasileiros, que viram afetadas as suas posições no mercado doméstico. "A concorrência com os chineses afeta uma em cada quatro das empresas brasileiras, e 67% dos exportadores registram perdas de clientes externos para a China", afirma o Diretor de Políticas e Estratégia da Confederação Nacional da Indústria, José Augusto Fernandes.

Para compreender melhor esse fenômeno e dele tirar lições e estratégias de ação, a CNI encomendou estudo a um escritório norte-americano sobre a política industrial chinesa, cuja participação no comércio mundial de manufaturados aumentou de 3% para 15% desde sua entrada na Organização Mundial do Comércio (OMC), em 2001. O trabalho analisou a política industrial dos chineses a partir do seu 12º Plano Quinquenal e fez importantes descobertas. Revelou que cada uma das 33 regiões da China utiliza mais de cem mecanismos de subsídios, ou seja, são mais de três mil ferramentas diferentes.

Estou trazendo alguns tipos de análise, alguns tipos de ferramentas que a China usa e que esse estudo conseguiu obter, para saber como eles agiram para, desde 2001, aumentar sua participação no comércio mundial de 3% para 15%.

A análise da CNI envolveu as políticas industriais para algodão, têxteis, bioquímicos, bens de capital, aparelhos eletrônicos, calçados, tecnologia verde, indústria do petróleo, aço e energia eólica e os mecanismos chineses para manter a sua competitividade.

Entre os instrumentos estão: amplo programa de compras governamentais, voltado para as empresas nacionais;...

(Soa a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – ...financiamento público com juros diferenciados; análise de risco frágil e perdão das dívidas para estatais; controle de exportações e importações; ressarcimento de impostos diretos, como o IVA e o Imposto de Renda, prática questionável na OMC; política de concessão de terras e estabilidade de preços dos insumos.

Percebe-se claramente, nobre Presidente, que muitos dos aspectos dessa política não podem nem devem ser replicados no Brasil. Outros, contudo, devem ser observados atentamente.

Quer dizer, vários desses aspectos não podemos aplicar no Brasil, não temos condições de fazê-lo nem devemos fazê-lo. Mas sobre alguns deles, não há dúvida, precisamos pensar profundamente. A política de redução de impostos com mecanismos de incentivo é um deles. Se a China pratica uma devolução de impostos diretos, nós, por outro lado, somos consumidos por uma voraz cadeia de impostos indiretos e diretos que tornam o custo final dos produtos excessivamente elevados, inibindo-se o seu consumo.

(Soa a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Em mais dois minutinhos, Srª Presidente, concluirei esta minha exposição.

O Governo Federal tem demonstrado, no último biênio, plena ciência do fenômeno, incentivando determinados setores industriais com desonerações tributárias pontuais. Carecemos, contudo, de racionalização do sistema tributário como um todo, seja na redução de seu impacto sobre a produção e o consumo, na simplificação de sua arrecadação – repito: na simplificação de sua arrecadação – e, principalmente, na qualificação do gasto público.

Para garantir as condições necessárias ao crescimento, o Governo fez pesados investimentos em infraestrutura, ampliando e modernizando seus modais logísticos e, acima de tudo, investindo fortemente em educação.

A China ficou em primeiro lugar no levantamento do Programa Internacional de Avaliação de Alunos. Veja bem, Presidente Ana Amélia: a China ficou em primeiro lugar no levantamento do Programa Internacional de Avaliação de Alunos, promovido pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). O estudo, produzido a cada três anos, faz raios X da situação da educação no mundo e organiza uma lista com 65 países, entre membros e parceiros da organização. O Brasil ocupa a 53ª posição, atrás de países como a Tailândia e Trinidad e Tobago.

Veja bem, a China atingiu as maiores pontuações em todas as áreas avaliadas pela OCDE: leitura, matemática e ciência. E é ainda o país com maior número de alunos classificados com os níveis 5 e 6, as maiores notas que podem ser atribuídas no relatório.

Para concluir, nobre Presidente Ana Amélia, quero dizer que os aspectos infraestruturais são essenciais para o crescimento econômico e social de uma nação.

(Soa a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Mas, sem a base sólida da educação, tais investimentos serão inócuos. Aí está a verdadeira lição de um gigante asiático para todos nós.

Não se trata só de nos alimentar e de nos ajudar. A dedicação, o estudo, o aperfeiçoamento dos estudantes, dos jovens que se dedicam e se esforçam, dos jovens que levam o estudo a sério, toda essa preparação é também fundamental.

Eu tinha que trazer esse raciocínio nesta tarde, para nós refletirmos, para nós pensarmos, para nós nos organizarmos melhor. Ao tomarmos algumas lições desse tigre asiático, desse gigante país asiático, podemos refletir sobre isso um pouco mais.

Muito obrigado, nobre Srª Presidente e caros colegas.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Casildo Maldaner.

De fato, a China é um gigante que precisa ser examinado. Em algumas questões, precisamos tirar para o Brasil lições desse tigre asiático tão poderoso, porque, como disse V. Exª, não é possível que nós, hoje, com esse território que temos, com esse clima que temos, com essa capacidade que temos, estejamos importando o feijão nosso de cada dia. Realmente, é uma situação inexplicável.

Convido a fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, senhoras e senhores, na última sexta-feira, tive a honra de participar da abertura oficial da safra de cana-de-açúcar 2013/2014, na região Sul do País, ocorrida neste ano na cidade de São Pedro do Ivaí, região centro-norte do Paraná, que tem como Prefeita a Srª Regina Magri, já reeleita naquele Município.

Estive lá, atendendo a convite do Sr. Paulo Zanetti, que é Diretor-Presidente da Renuka do Brasil, que é, hoje, proprietária da usina de cana Vale do Ivaí, na região central do Paraná. Tive a oportunidade de rever grandes amigos daquela região. Faço um destaque ao Presidente da Associação de Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná, Sr. Miguel Tranin, que tem conduzido essa entidade de forma exemplar.

Estavam presentes vários representantes do setor sucroalcooleiro nacional, como o Coordenador do Fórum Nacional Sucroenergético, Sr. Luiz Custódio Cotta Martins, e a Presidente da Unica – União da Indústria de Cana-de-Açúcar, a Srª Elizabeth Farina.

Srªs e Srs. Senadores, juntamente com outras culturas agrícolas, a cana-de-açúcar também tem papel importante na economia paranaense. Faço aqui uma reflexão sobre o tamanho dessa importância.

O Estado é o quarto produtor do País, com cerca de 610 mil hectares de área plantada e uma produção anual que se aproxima de 37 milhões de toneladas. O Paraná é responsável por cerca de 8% de todo o açúcar produzido no Brasil – é o terceiro produtor nacional – e por 5,5% do etanol, sendo o quarto produtor nacional.

São produzidas no Estado 3 milhões de toneladas de açúcar e 1,3 bilhão de litros de etanol por ano. Atualmente, a colheita de cana no Estado do Paraná é feita 65% manualmente e tão somente 35% de forma mecanizada.

Com 27 indústrias em atividade, sendo 21 usinas e 6 destilarias, o setor sucroalcooleiro paranaense produz uma receita de mais de R$1,6 bilhão ao ano,

gerando 50 mil empregos diretos, 12 mil no campo e 38 mil na indústria.

Srªs e Srs. Senadores, as perspectivas para esta safra que se inicia no setor canavieiro nacional, segundo as previsões mais recentes da Companhia Nacional de Abastecimento, no que se refere à produção, são alvissareiras.

Entre os dias 3 e 16 de março deste ano, a Conab realizou levantamento no qual foram visitadas todas as unidades de produção sucroalcooleira em atividade, situadas em todos os Estados brasileiros.

As boas novas não significam que as grandes dificuldades enfrentadas pelo setor, nos últimos anos, tenham sido superadas. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar o fato de que a produção de cana-de-açúcar, na safra 2013/2014, segundo levantamento da Conab, deverá chegar a 654 milhões de toneladas, um aumento de 11% sobre os 589 milhões de toneladas da temporada passada.

Também houve elevação na área de corte, passando de 8.485 mil para 8.893 mil hectares de áreas plantadas.

O percentual de recuperação da produtividade média das lavouras ficou estimado em 5,9%, graças à renovação de 968 mil hectares e à normalização das condições climáticas, que favoreceram os canaviais, sobretudo na Região Sul.

E, aqui, faço referência e um agradecimento ao BNDES, que, através de um programa específico, tem incentivado a renovação dos canaviais no Brasil e também do Programa de Agricultura de Baixo Carbono (ABC), que busca maior produtividade não só no setor sucroalcooleiro, para a cana, mas também para outros produtos também, mas aqui, especificamente, na renovação dos canaviais.

Sr. Presidente Senador Casildo Maldaner, açúcar e etanol estão bem-situados. Para o açúcar, espera-se um aumento de 13, 61%, devendo passar de 38,34 milhões de toneladas para 43,56 milhões de toneladas, enquanto que a produção total de etanol pode subir em torno de 9%, elevando de 23,64 bilhões de litros para 25,77 bilhões.

O mesmo ocorre com a produção do etanol anidro, que se destina à mistura com a gasolina, que amplia 15,35%, crescendo de 9,85 bilhões de litros para 11,36 bilhões, ao passo que o hidratado, utilizado nos veículos flex, sobe também consideravelmente, em torno de 4,5%.

Isso é muito bom, porque nós vamos passar para uma mistura de 25% agora do etanol à gasolina, já no mês de maio de 2013.

Os números previstos no levantamento da Conab são realmente positivos. No entanto, a crise experimentada pelo setor sucroalcooleiro nos últimos anos não será superada, se os entraves atuais não forem enfrentados.

A indefinição de metas públicas e a falta de regras claras, sobretudo de um planejamento de longo prazo para o setor têm sido obstáculos decisivos para a ampliação dos novos investimentos, tão importantes para o futuro desse segmento.

É fundamental restaurar a competitividade do etanol e mudar o sentimento negativo do setor, que gerou o fechamento de mais de 10% das usinas do Brasil nos últimos anos.

O importante também é reconhecer, através das políticas públicas, os amplos benefícios econômicos, sociais e ambientais do biocombustível de cana. Para tanto, é essencial o estabelecimento de um modelo racional e estratégico de precificação desses combustíveis.

Recentemente, em audiência pública realizada pela Comissão de Infraestrutura do Senado Federal para debater Energia e Desenvolvimento do Brasil, um dos mais renomados pesquisadores brasileiros na área, o físico da Unicamp Rogério Cezar de Cerqueira Leite, trouxe uma mensagem contundente aos membros daquela Comissão, que merece pelo menos alguma reflexão. Disse S.Sª: "Eu nunca entendi muito bem por que este Governo deu tal preferência ao pré-sal, um recurso que vai ser caro, é poluente e todo mundo briga por causa dele". E completou:

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – "Nada vai acalmar mais os ambientalistas que uma opção pelo etanol. Tenho certeza de que nós vamos ter muito mais paz no Brasil com a retomada do biocombustível à base de cana".

Sr Presidente, não entendo o porquê de o Brasil dever simplesmente renunciar às possibilidades que o pré-sal representa para o futuro do País. Porém, não podemos negar e muito menos desprezar o fato de que o País possui uma das matrizes de combustível e de energia mais diversificadas, o que é muito positivo para nós e para o Planeta.

Com muita honra, ouço a Senadora Ana Amélia, nobre representante do Estado do Rio Grande do Sul.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Senador Sérgio Souza, é apenas para concordar plenamente com a argumentação de V. Exª, porque o combustível fóssil é finito, e o etanol é energia renovável e limpa. Então, o sucesso que o Brasil teve em ser inovador na tecnologia da produção do etanol deveria ser intensificado com mais investimentos e com um destaque

maior como prioridade na nossa matriz energética, porque o Brasil é o grande protagonista.

(Soa a campainha.)

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Nós estamos até importando também, como falou, há pouco, o Senador Casildo Maldaner, feijão da China e estamos importando etanol dos Estados Unidos. Quer dizer, nós temos grande área cultivável, e não precisa nem aumentar a área plantada. A mesma área, com maior tecnologia, que é o que estamos fazendo, e continuar produzindo energia limpa, aumentando inclusive a participação dos biocombustíveis, do biodiesel, do etanol, no abastecimento de veículos, para reduzir a poluição das nossas cidades, porque o combustível fóssil é grande poluidor. Então, mais um motivo para limpar as nossas cidades. Portanto, eu queria apenas cumprimentar V. Exª pela abordagem desse tema. E quantos ganhos haveria para o Brasil, do ponto de vista tecnológico, do ponto de vista estratégico, do ponto de vista do meio ambiente.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Econômico.

A Sra. Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Em todos eles, em relação à questão ambiental. Então, cumprimentos ao Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Senadora. E levando riquezas ao interior do Brasil, porque o cultivo da cana, as usinas que se instalam (*Fora do microfone.*) trazem, necessariamente, empregos, renda, impostos. Então, é uma forma até mesmo de distribuição de renda no País.

Mas, Sr. Presidente, nós já produzimos o etanol, hoje, com excelência, tendo a cana-de-açúcar como base, o que nos permite emitir menos CO_2 na atmosfera, quando comparado à gasolina. Além disso, algumas usinas já estão implementando a produção do etanol celulósico – uma delas recentemente inaugurada no Estado de Alagoas –, feito com o bagaço da cana, que será ainda mais eficiente do ponto de vista econômico e energético – aí chamado etanol de segunda geração. Prova disso são as conquistas recentes do setor no contexto internacional, tanto pelo reconhecimento da agência de proteção ambiental dos Estados Unidos, que definiu o etanol brasileiro de cana como um biocombustível avançado, quanto pela queda, no final de 2011, da tarifa imposta pelos Estados Unidos ao etanol brasileiro.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Nós exportamos etanol de cana para os Estados Unidos e trazemos de lá o etanol de milho, porque o etanol de cana, hoje, é mais vantajoso vender para os Estados Unidos do que no mercado interno.

Também obtivemos certificação do nosso etanol para o mercado europeu, embora, lá, o nível das tarifas de importação ainda prejudiquem sobremaneira nossas exportações.

Mas, Srª e Srs. Senadores, o Brasil é referência no mundo por sua tecnologia em energia limpa e não pode sequer pensar em abrir mão dessa condição. É fundamental para o futuro do nosso País e do Planeta que tratemos de forma estratégica a bioenergia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, desejando a todos uma boa tarde.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Souza, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Na verdade, o tema de V. Exª é pontual, e eu, como catarinense, quero lhe cumprimentar também, até me associando à expressão da Senadora Ana Amélia, energia limpa, que vem do etanol, que envolve o biodiesel. Isso é fundamental como grande alternativa.

Meus cumprimentos.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – A próxima Senadora inscrita é a eminente Senadora, pelo Rio Grande do Sul, Ana Amélia.

Com a palavra.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente Casildo Maldaner, Srªs e Srs. Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, é sempre importante, Senador Casildo, fazer o que V. Exª fez, assim como o Senador Walter Pinheiro, que mencionou as obras na Bahia, na capital, Salvador. O Senador Sérgio Souza acabou de ocupar esta tribuna para fazer a abordagem dos temas relacionados à questão da chamada logística ou infraestrutura.

Tudo o que nós abordamos hoje, seja o etanol, seja as obras viárias na capital da Bahia, seja no caso do feijão ou da inflação, tudo está diretamente relacionado à nossa competitividade. E, nesse particular, nós estamos perdendo terreno, lamentavelmente, a passos muito largos, um País muito rico, com clima, com solo, com capacidade de trabalho, com tecnologia. Nós temos que nos insurgir contra esse estado de coisas, porque essa perda de competitividade está atingindo setores vitais e relevantes para a economia brasileira.

No caso do seu Estado, Senador Casildo Maldaner, como no do Paraná, do Senador Requião, e no

do meu Estado do Rio Grande do Sul, nós estamos perdendo competitividade, pelo que fui alertada pelos produtores, pelos avicultores. Hoje, a produção de frangos nos Estados Unidos é mais barata que no Brasil, uma situação impensável cinco anos atrás. A produção de soja no Brasil é mais cara que nos Estados Unidos. Tudo por conta da nossa logística deficitária.

O Senador Requião foi um Governador eficiente, no Paraná, e sabe, porque o Paraná é um Estado muito bem-servido. Por isso, tem o compromisso e entende bem dessas necessidades em todo setor. Podemos até divergir na questão de portos, mas toda essa logística envolve porto, envolve ferrovia, hidrovia, envolve todo o modal de transportes. Então, nós precisamos sempre estar atentos para a abordagem desses temas.

Fico feliz, como Senadora, de estar preocupada também com isso e de todos os colegas estarem na mesma direção, trilhando esse caminho.

Mas venho ocupar a tribuna, hoje, por um motivo especialíssimo, que é a convenção nacional do meu Partido, o Partido Progressista, que quer dizer, resumidamente, "primeiro, as pessoas".

Essa sigla, esse *slogan*, cunhado no meu Estado, o Rio Grande do Sul, pelo nosso Líder, Celso Bernardi, Presidente do PP, hoje fez uma convenção nacional.

Aqui está um grande pensador do Partido Progressista do Rio Grande do Sul, Persival Puggina, que assiste a esta sessão e a quem saúdo pela presença.

Na gênese da palavra "partido" – par-ti-do –, na própria palavra está a natureza da atividade política, que é exatamente parte. O partido é parte, só que, hoje, o PP não é partido, é PP unido.

A própria Ministra Ideli Salvatti, que representou o Governo da Presidente Dilma Rousseff na Convenção Nacional do Partido Progressista, fez referência e perguntou quantas tendências tem o PP.

O PP é brasileiro. Há o PP gaúcho; o PP catarinense, do nosso querido Esperidião Amin, do Aldo Rosa, da Beth Tiscoski. Há o PP do Dornelles, no Rio de Janeiro; o PP do Ciro Nogueira; o PP do Cassol, de Rondônia; o PP do Ricardo Barros, lá no Paraná.

É esse o PP que hoje sai, sob a liderança de um grande líder – um grande líder! –, eu diria meu guru político, que se chama Francisco Dornelles, que todos os senhores aqui acompanham e cuja dedicação zelosa e exemplar veem, porque ele tem também na genética a velha cepa política: sobrinho de Tancredo Neves e sobrinho-neto de Getúlio Vargas.

Quer dizer, a política está no DNA do nosso grande líder, que hoje transferiu o comando do partido, mas que continuará sendo o grande inspirador, pelo seu exemplo, pela sua integridade moral, pelo seu comprometimento ético, pela sua responsabilidade na abordagem de todos os temas nacionais.

Aqui mesmo, nós divergimos, quando se discutiram os *royalties* do petróleo. E ele, como um jovem iniciando na política, aqui brigava e gritava para defender o Rio de Janeiro, cumprindo rigorosamente o que dispõe a Constituição, porque nós somos defensores do Estado. E ele aqui fez o papel dele.

Ontem, aqui, divergimos. O partido, também. Alagoas não pensava como o Rio Grande do Sul em relação à questão do Fundo de Participação dos Estados. Não era uma questão partidária, era uma questão federativa, como é a questão dos *royalties*. Mas o fizemos num entendimento, num respeito muito grande de convivência.

Então, o legado de Dornelles é incalculavelmente alto e precioso, é esse patrimônio que ele deixa ao Partido depois de comandá-lo com muita habilidade e competência. Deixa o Partido livre em 2010, para que, em cada Estado, em cada região, com suas características próprias, com suas tendências políticas, com sua história de participação nos Estados, tivesse a liberdade de escolha. Assim foi a grandeza de Dornelles. Não há dúvida de que o seu sucessor, construída essa composição, ele sendo Presidente de honra – será sempre –, com o comando do nosso Senador Ciro Nogueira, representante do Piauí, tendo como Vice-Presidente o Deputado Mário Negromonte, da Bahia, que foi Ministro das Cidades.

O Partido Progressista tem hoje 474 prefeitos em todo o Brasil, dos quais, Srs. Senadores, 134 do meu Estado, o Rio Grande do Sul, que tem como presidente, já mencionei, Celso Bernardi, que, aliás, fez um brilhante pronunciamento em homenagem a Francisco Dornelles, falando em nome de todos os representantes dos Estados. São mais 400 vice-prefeitos progressistas, 4.927 vereadores, dos quais 1.168 atuando nas câmaras municipais do Rio Grande do Sul. No Congresso Nacional, somos cinco Senadores e 44 Deputados Federais.

É importante reforçar também que o PP está presente em duas das maiores capitais brasileiras, Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, com Alcides Bernal, e Palmas, no Tocantins, com Carlos Amastha. Mas queria fazer referência também ao Vice-Governador de Minas Gerais, Alberto Pinto Coelho, um grande líder que comandará um conselho político criado e anunciado hoje por Ciro Nogueira, para ter um pensamento político e uma orientação com vistas a 2014. E o Ministério das Cidades comandado pelo dedicado Deputado Aguinaldo Ribeiro, do PP da Paraíba, que vem fazendo um trabalho que está orgulhando a todos nós.

Eu queria dizer que a cerimônia de hoje foi extremamente importante. Foi a primeira convenção nacional de que participei depois que me filiei ao Partido, em 2009, para, em 2010, disputar o cargo majoritário como Senadora com dois grandes políticos, o Senador Paulo Paim, que foi reeleito, e o ex-Governador Germano Rigotto, do seu Partido, o PMDB.

Hoje, estavam lá presentes, além da Ministra Ideli Salvatti, que falou pelo Governo, o Presidente da Câmara dos Deputados Henrique Eduardo Alves, falando pelo PMDB, que fez um belo pronunciamento; o Senador Aécio Neves, do PSDB de Minas Gerais; o Presidente do PSDB, Deputado Sérgio Guerra; os Senadores do PT Humberto Costa, Wellington Dias e Walter Pinheiro; além de Gilberto Kassab, ex-Prefeito de São Paulo e Presidente do PSD; da Governadora do Rio Grande do Norte, que é do Democratas, Rosalba Ciarlini, ex-Senadora que aqui nesta Casa conviveu; e o Senador Agripino Maia, do Democratas.

Queria saudar também e, de certo modo, homenagear aqui o nosso querido Senador Francisco Dornelles, a quem já fiz muitas referências. A nossa Bancada é integrada, além dele, pelo novo Presidente, que sai do Senado também, Ciro Nogueira, que entra com sangue novo, como se diz, e com a disposição de continuar construindo a história de um grande partido. Além de Dornelles, nosso Ivo Cassol, de Rondônia; nosso Benedito de Lira, de Alagoas, que preside a importante Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; e eu, modestamente dando aqui a minha contribuição ao Partido Progressista, que pretende começar a escrever, ou continuar escrevendo, uma história de colaboração.

Hoje eu gostei muito quando Ciro Nogueira disse que o PP era conservador. Eu me assustei um pouco com a palavra. Eu não gosto de carimbos, eu não gosto de nomes, siglas – isso às vezes é fruto de um pouco de preconceito. Mas ele disse que usava a palavra "conservador" porque quer conservar as conquistas obtidas na estabilidade econômica; conservar os avanços que o Partido ajudou a construir em muitos setores, como a própria estabilidade conquistada com o Plano Real – o PP estava presente –; conservar aquilo que os governos atuais também construíram – Lula e, agora, Dilma. Conservar; conservador no sentido de preservar valores que são essenciais a uma boa democracia e à construção de um partido sólido que respeita a convivência com ideias diferentes porque isso faz parte do processo democrático.

Então, o Partido Progressista está de parabéns, mas, especialmente, homenageio e renovo os cumprimentos ao grande e valoroso Francisco Dornelles. Desejo muito sucesso a Ciro Nogueira, a quem ajudarei, sem dúvida, a fazer o PP crescer cada vez mais.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Não há dúvida de que nós nos associamos à grande convenção realizada pelo Partido Popular na data de hoje, Partido que a Senadora Ana Amélia aqui muito bem representa. S. Exª sintetizou a essência da convenção e se houve muito bem também ao homenagear o grande brasileiro Francisco Dornelles, grande Senador Dornelles, que é respeitado não só pelo PP no Brasil, mas por todos os partidos políticos, por nós, catarinenses, paranaenses – o Senador Requião, aqui –; todos nós o admiramos.

Desejamos também sucesso a Ciro Nogueira, que é colega aqui no Senado, como Presidente do PP nacional, ao Cyro Miranda, como Vice-Presidente, e, naturalmente, a V. Exª, que é grande expressão do nosso Sul e ajudará, sabemos, não só o Partido, mas o Brasil.

Na sequência, concedemos a palavra ao eminente Senador pelo Paraná, o ex-Governador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Casildo Maldaner, morreu Margaret Thatcher. É consenso à esquerda e à direita que, na origem da crise global que explodiu em 2008 e de cujos efeitos o mundo ressente-se até agora, está a desregulamentação do mercado financeiro. Liberado de toda restrição, até mesmo de freios éticos, o mercado financeiro engendrou toda a sorte de expedientes, até mesmo os ilícitos, para aumentar, na velocidade da luz, os seus lucros e estender os seus tentáculos sobre as atividades produtivas.

A financeirização da economia, com artimanhas como o *subprime* e os derivativos, criou as condições para a debacle que vivemos hoje. A especulação, a jogatina sem regras, as fraudes criaram uma economia artificial, nas nuvens, que, quando confrontada com o mundo real, desmoronou. Os profetas dessa desregulamentação foram o Presidente Reagan, nos Estados Unidos, e a Primeira-Ministra Margaret Thatcher – principalmente esta, porque o primeiro entendia de economia tanto quanto do ofício de ator, ou seja, não entendia rigorosamente nada.

Daí o meu constrangimento quando vejo notadamente nossa gloriosa mídia e seus comentaristas, editorialistas e especialistas derramarem lacrimosas homenagens à baronesa. Imaginava, porque às vezes sou otimista, um mínimo de bom senso no necrológico. Siso e fidelidade à história. Sei, no entanto, Senadora Ana Amélia, que seria exigir demais dos caros colegas.

Não acredito que no pós-guerra, e sob a dita democracia ocidental, tenha havido personagem que

representasse tão claramente, tão fortemente as contradições e conflitos de classe quanto Margaret Thatcher. Ela assumiu os interesses das classes média e alta, em oposição aos interesses dos trabalhadores, com a determinação, a fúria e a crueldade dos donos de fábricas de tecidos inglesas do século XIX.

O Estado de Bem-Estar Social, que os governos trabalhistas construíram na Inglaterra, elevou grandemente o padrão de vida da classe operária e fortaleceu o poder dos sindicatos.

A ascensão econômica dos trabalhadores cria uma nova classe média, como acontece hoje em nosso País, descontadas as características de cada processo – porque, aqui no Brasil, parece que a classe média é assim considerada quando ganha mais de R$72,00 por mês.

A própria Margareta, filha de pequenos comerciantes, beneficia-se desse aumento de padrão de vida das classes populares inglesas que, por exemplo, vê facilitado o caminho ao ensino superior, a que os pais da sua geração não ascenderam.

Pois bem, é exatamente essa classe média, produto do Estado de Bem-Estar Social, que se constituiu na cabeça de ponte contra as conquistas dos trabalhadores e a influência de seus sindicatos.

Reproduzo aqui duas citações feitas por Rafael Cariello e Pedro Dias, da *Folha de S.Paulo* – como se vê, Senadora Ana Amélia, até na *Folha de S.Paulo*, podemos aproveitar, em algumas oportunidades, alguma coisa; o jornal dos Frias, às vezes, pode ser útil.

Talvez seja isso que tenha dado origem à mediação gramsciana, da inexistência do canalha absoluto, que, por Gramsci, era considerado apenas uma figura de literatura.

A primeira é do historiador britânico Tony Judt.

Ele dá um exemplo clichê do representante dessa nova classe média, que, em 1979, elegeu Thatcher pela primeira vez: esse eleitor típico é como que – abre aspas – "um corretor imobiliário, cujo pai havia sido operário numa fábrica de carros e que, agora, usa gravata, tem a sua própria casa, embora, na verdade, não tenha lá muito dinheiro" – fecha aspas. E completa o historiador – aspas novamente –: "Esta classe de pessoas que ascenderam socialmente, que não eram sindicalizadas e pertenciam, majoritariamente, ao setor de serviços, compunha a foto sociológica do eleitor de Thatcher" – da nossa Margareta.

A segunda citação é de outro historiador inglês, o tão conhecido brasilianista Kenneth Maxwell, afirma ele – abre aspas –: "Era uma situação de crise e ela recebeu o mandato para enfrentá-la, capturou essa fantasia de uma classe média, que se acreditava o que havia de melhor no Reino Unido, no Reino Unido do pós-guerra, e entregou o que prometia: uma política fiscal restritiva, limpar e acabar com o poder dos sindicatos."

Para implantar as reformas que o mercado, os grandes conglomerados econômico-financeiros, as classes médias altas, exigiam, a fim de aumentar seus ganhos e retomar os antigos privilégios, diminuídos pelos governos trabalhistas, Thatcher precisava tomar uma primeira providência: quebrar a espinha dos sindicatos, e o fez de forma brutal, impiedosa, cerceando a liberdade sindical, sufocando, estrangulando os sindicatos e as associações operárias, coagindo e constrangendo a oposição. Os sindicatos ingleses foram praticamente liquidados.

Submetidos os resistentes, vieram as reformas, aquele rosário todo que, também, nos impingiram: privatizações, concessões, terceirizações – tão selvagens, tão desregradas que serviram de espelho para brasileiros, argentinos, peruanos, mexicanos e chilenos –, cortes nos salários, nas aposentadorias; restrições aos direitos de greve e de associação; combate à inflação, com o sacrifício dos mais pobres; diminuição nos investimentos públicos, na saúde, educação, moradia e segurança; diminuição dos impostos e encargos dos ganhos dos mais ricos. Enfim, a receita completa do neoliberalismo, apimentada com os preconceitos de classe paleolíticos.

Quando os trabalhistas, especialmente a esquerda do partido, que se recusava a aceitar as reformas de Thatcher como inamovíveis, voltaram a se fortalecer, em meados de 80, ganhando sete grandes administrações regionais, entre elas a de Londres, a dita Dama de Ferro reagiu ao estilo dos experimentados golpistas latino-americanos: suspendeu as eleições diretas nessas administrações e cassou os mandatos dos eleitos.

Já imaginaram se Chávez, Kirchner, Evo Morales, Rafael Caldera ou mesmo o nosso Lula tivessem feito isso? Nossa mídia e a nossa oposição, eternamente vigilantes, teriam reagido com a santa indignação que só os verdadeiros democratas sabem manifestar.

A crítica ferocíssima do tamanho do Estado agiu, em diversas ocasiões, como qualquer tiranete ou autocrata terceiro-mundista. Aliás, ela revelou por esses um carinho especialíssimo, como em relação a Augusto Pinochet, por quem sempre manifestou respeito. Isso sem falar em outros discípulos como Menem, Fujimori, Salinas, essa coleção toda de seguidores da baronesa, que, aliás, acabaram todos eles, quase todos, atrás das grades.

A influência funesta de Margareta espalhou-se mundo afora: América Latina, América do Norte, Europa Ocidental, Leste Europeu, Ásia, África.

Não sou dos que acreditam que um homem ou uma mulher, singularmente, ou que um fato isolado, fortuito possam mudar os rumos da história ou construir rumos para a história. Se não fosse Thatcher, teria sido outro; se não fosse na Inglaterra, teria sido em outro país. A reação conservadora, ultramontana, com flertes explícitos com o fascismo, estava dada. As condições estavam dadas.

A crise do modelo do Estado de bem-estar social, "socialismo real", exercitado na União Soviética e em países do Leste Europeu, abre trincas por onde vai se infiltrar, sem qualquer resistência, a água contaminada do neoliberalismo.

É possível constatar que tanto a social democracia europeia quanto o socialismo soviético degringolaram-se porque não souberam reinventar-se, evoluir, avançar, atingir novas etapas. Não souberam atender, no caso soviético principalmente, também as necessidades de consumo de seus povos. Não souberam ainda manter acesos, vibrantes os princípios políticos e ideológicos dos fundadores; despolitizaram-se, desideologizaram-se, descaracterizam-se, perderam a identidade.

No caso da Europa Ocidental, os partidos sociais democratas, que deveriam ser as "correntes de transmissão" dos sindicatos, tomaram mais gosto pelas comodidades e transações da vida parlamentar, pelo toma lá da cá da política, pelo agarramento ao poder, do que pela defesa dos trabalhadores.

Escandalizo-me frequentemente com os companheiros do PT e com outros camaradas de partidos que se dizem de esquerda, quando os vejo cegados pelo imediatismo, aprisionados ao mais larvar pragmatismo, capturados pelo economicismo e envolvidos pelos pequenos e medíocres jogos da política. Como ontem, quando discutimos o Fundo de Participação de Estados e Municípios neste plenário.

Essa distância das verdadeiras dimensões da Política, esse esquecimento da militância pelas transformações estruturais, radicais, esse abandono de princípios, esse desprezo pela teoria, pelos fundamentos pavimentam o atalho para o retrocesso, para a volta à senzala, para a anulação de todas as conquistas acumuladas nos mandatos de Lula e de Dilma.

Se aconteceu na Europa Ocidental e na União Soviética, por que não aconteceria aqui, onde as forças populares e sindicais e os partidos são muito, mas muito mais frágeis? Por que não aqui, onde as classes dominantes dispõem do mais formidável poder de domínio da opinião pública, através da monopolização dos meios de comunicação? Até parece que a nossa esquerda foi enleada pela bazófia do fim das ideologias, pela mágica extinção das contradições de classe, dos interesses e pontos de vista de classe.

Mas devemos também aprender que o desmoronamento da social democracia e do "socialismo real" não se dá apenas por razões internas. O combate às ideias trabalhistas e socialistas não descansou um dia sequer, desde as jornadas operárias, ainda nas primeiras décadas do século XIX.

Depois de rondar a Europa por 150 anos, o espectro parecia ter sido exorcizado. Tal foi a euforia dos coveiros que chegaram até mesmo ao delírio, Senador Cristovam, à insanidade de decretar o fim da história.

Mas, na exacerbação das reformas neoliberais, na radicalização imposta por Margareta Thatcher, está o vírus da sua derrocada. Por exemplo, a desregulamentação do sistema financeiro, com a suspensão de qualquer embaraço, por menor que fosse, à sua atuação, resulta em uma esbórnia nunca vista. E é por aí que o bicho pega; é a farra financeira que provoca a explosão de 2008.

O livro de John Perkins *Confissões de um Assassino Econômico* poderia ser tomado como uma crônica dos efeitos do thatcherismo sobre a economia mundial, notadamente sobre a economia dos países pouco desenvolvidos.

Quem não se lembra do ataque sistemático às moedas, ao câmbio dos países periféricos durante o principado, o governo de Margareta Thatcher?

Ataques que levaram centenas de milhões de pessoas ao desemprego, à miséria, ao desespero. Ataques que destruíram economias, anarquizaram a produção, anularam avanços, espedaçaram esforços de décadas para...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – ...a superação do atraso.

Assassinatos econômicos deliberados, extermínio calculado de economias, destruição premeditada de vidas e de sonhos. De repente, parecia que o Império Britânico, Senador Cristovam, havia ressuscitado e que, qual e tal uma Rainha Vitória tardia, Margareta Thatcher não via o sol se pôr em seus domínios.

Em um artigo publicado em maio de 2009, na *Folha de S.Paulo*, o Prof. Bresser Pereira entoava o réquiem pelo falecimento do thatcherismo, que, segundo ele, já acontecera antes de outubro de 2008, com a contaminação global provocada pela quebra do Lehman Brothers.

Dizia ele: "A experiência neoliberal fracassou sob todos os ângulos: as taxas de crescimento econômico diminuíram, a renda concentrou-se em toda parte, a instabilidade econômica aumentou, e agora essa ex-

periência termina de forma inglória". Palavras escritas por Bresser Pereira.

Privatização, desregulamentação, redução dos impostos para os mais ricos, abolição dos controles do câmbio e do mercado financeiro, destruição dos sindicatos, criação de riqueza para poucos, em vez da distribuição da riqueza, pilares do neoliberalismo que ruíram sem que se necessitasse de um Sansão para estremecê-los.

Em seu necrológico das reformas de Margareta Thatcher, Bresser Pereira lembra que "as teses de que as políticas neoliberais tornavam os países mais competitivos, porque, ao diminuírem os salários, eles se tornariam mais dinâmicos, não se confirmou".

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – E ele cita os exemplos da Rússia, de Gorbatchov e Boris Ieltsin, e a Argentina, de Carlos Menem, que adotaram essa política no limite e que protagonizaram desastres poucas vezes vistos na história recente do Planeta.

Continua Bresser – abro aspas:

> Quanto mais um país adotou as políticas neoliberais, menos cresceu. A redução dos salários foi alcançada, mas:
> 1) essa redução causou insuficiência de demanda e obrigou os países a produzirem mais bens de luxo e menos bens de salário, para compatibilizar a oferta e a procura;
> 2) as políticas neoliberais de desregulamentação salarial minaram a solidariedade social, levando os trabalhadores a perder sua identificação com suas empresas e, acima de tudo, a perder sua identificação com seu país;
> 3) a liberalização financeira tornou as economias nacionais mais sujeitas a crises [...]: a desregulação big bang do setor financeiro promovida por Thatcher em 1986 está na origem da crise atual.
> *(Soa a campainha.)*

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – E, otimista, Bresser Pereira conclui esse artigo de 2009 – aspas novamente: "O neoliberalismo não voltará tão cedo: sua crise é incomparavelmente mais grave do que a desaceleração econômica que, nos anos 70, facilitou o assalto neoliberal".

Concluo, citando três fatos que refletem a visão de mundo da Baronesa Margareta Thatcher.

Primeiro, a visita que ela fez a Augusto Pinochet, quando ele estava sob prisão domiciliar na Inglaterra por crimes contra a humanidade. Ela disse que o visitou para agradecê-lo pelo apoio material e pelas informações que o ditador deu à Inglaterra na Guerra das Malvinas.

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – Por essa inconfidência, ficamos sabendo que o ditador tornou-se um agente do Reino Unido, um alcaguete, um mandalete, um dedo-duro a favor da Inglaterra e contra a Argentina.

Ah, sim, Thatcher também agradeceu a Pinochet por ele ter devolvido a democracia ao Chile. Quem duvidar disso vá à Internet, onde há um vídeo reproduzindo esse edificante encontro entre o ditador e a exterminadora de sindicatos.

Segundo, a Guerra das Malvinas, quando agiu de forma impiedosa, arrogante e cruel: os gurkhas, soldados nepaleses armados com as terríveis kukris, facas apropriadas para degolar, formaram a vanguarda do Exército britânico contra os mal treinados soldados argentinos, recrutas argentinos.

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – É simbólica e emblemática a presença dos *gurkhas* à frente do Exército inglês. É a velha Albion em um surto psicótico, delirante, querendo mostrar a força de um império que já morrera.

Terceiro, a classificação de Nelson Mandela como "terrorista", em apoio a sua prisão e a repressão à luta dos negros contra o governo racista da África do Sul.

Essa é a Margareta, Margareta Thatcher, Baronesa da Inglaterra, cantada em prosa e verso pela imprensa monopolizada do nosso País. Mas, afinal, Senador Cristovam, Senadora Ana Amélia, Senador Casildo, ela morreu, e que Deus a tenha!

Senador Cristovam, com todo prazer, concedo-lhe um aparte.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador Requião, em primeiro lugar, meus cumprimentos pela coragem intelectual de ir contra uma corrente, uma tradição de que toda vez que uma pessoa morre deve ser endeusada. O senhor teve a coragem intelectual de vir aqui, com todo respeito até, pela sua maneira final, com um "que Deus a tenha", mas veio aqui e fez uma análise do que significou o governo Thatcher na Inglaterra e no mundo, porque de lá, em cooperação com Reagan, eles espalharam esse Consenso de Washington, eles espalharam o neoliberalismo, eles venderam a ideia...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) –... do fim da história. Então, eu o parabenizo por isso. Mas eu queria acrescentar, pegando uma linha do que o

senhor falou, de assassinato econômico, e dizer que talvez, na dimensão a que chegou, não seja mais assassinato, mas terrorismo econômico. Imagine se um terrorista, com alguma arma, conseguisse fazer o estrago que o modelo econômico vem fazendo no mundo, sobretudo nos últimos cinco anos. Imagine. Em número de mortos, contando os suicídios, de velhos, sobretudo aposentados, que perdem tudo, de repente, para algum banco, no sofrimento do desemprego... Só na Grécia, de cada quatro adultos, um está desempregado. Imagine se a gente somasse tudo isso...

(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – ... à desarticulação de sistemas produtivos que foram montados ao longo de décadas, à desarticulação de aparelhos estatais que foram construídos com muito esforço, à saúde e à educação, que estão sendo desfeitas em países como a Espanha e Portugal... Imagine se um Bin-Laden fizesse isso. Ou se um grupo – porque um só não conseguiria – fizesse isso. Nós estamos vendo isso sendo feito não por um terrorista ilegal, não por um terrorista considerado bandido, criminoso, mas sendo feito pelo sistema. E o pior é que, num momento em que o mundo tem todos os recursos necessários para resolver todos os problemas...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) –... fundamentais que nós temos, estamos, em vez disso, usando toda a força da economia para criar problemas que não teríamos. Eu fico, por isso, feliz com o seu discurso aqui e lamento que não haja mais gente para debater sobre a figura da Margaret Thatcher, porque, certamente, um bom número de pessoas olha a obra que ela fez, olha a herança dela com um elogio muito grande ao que foi feito. Valeria a pena ver o contraditório aqui. É uma pena que vai ficar o discurso de V. Exª, que, repito, tem coragem intelectual por não cair na mesmice do endeusamento de todos os mortos e também analisa com lucidez o que foi a política do governo da Inglaterra desde Margaret Thatcher. Parabéns!

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – Não apenas, Senador Cristovam...

(Interrupção do som.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – ... mas, fundamentalmente, porque estou assustado com o "thatcherismo" brasileiro. A visão do BNDES de financiamento das megaempresas, a privatização dos portos, das ferrovias, dos aeroportos, esse endeusamento da liberação do capital financeiro, os lucros fantásticos, com o Bradesco ultrapassando a lucratividade do Banco do Brasil, tudo isso realmente me assusta.

Nossa desindustrialização, a periferização do País, a concentração do pouco desenvolvimento nas grandes capitais, o Nordeste praticamente abandonado, o que foi alavancado também pelo absoluto ridículo da transformação do Plenário do Senado em uma espécie de vulgar Câmara de Vereadores quando todos se digladiavam, ontem, para...

(Interrupção do som.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – ... dos Estados e Municípios, em detrimento de Estados praticamente falidos, Estados pobres, que precisam de desenvolvimento, com o esquecimento de que o Fundo surgiu para estabelecer compensação entre o Brasil rico e viabilizar o desenvolvimento do Brasil pobre, tudo isso me entristeceu. Como de tristeza – não com tristeza – não se resolvem problemas, eu decidi colocar a essência desse processo todo, que parece que nos arrasta e alavanca atitudes do Governo Federal, na tribuna do plenário do Senado nesta tarde de uma quinta-feira.

Obrigado, Presidente Casildo Maldaner, pela tolerância proverbial com o tempo.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Pois não.

Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente, Senador Casildo Maldaner, peço a V. Exª minha inscrição pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – V. Exª será inscrito, Senador Flexa Ribeiro.

Após as palavras do Senador Roberto Requião, analisando a questão Thatcher, passo a palavra, como Líder, ao Senador Cristovam Buarque e, em seguida, como inscrito, ao Senador Ivo Cassol.

Após a inscrição do Senador Ivo Cassol, falará, como Líder do PSDB, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o discurso do Senador Requião me obriga a iniciar o discurso, Senador Ataídes, não falando do que havia planejado, o que farei em seguida.

Creio que o Senador Requião trouxe um tema que merece a nossa atenção: a crise que o mundo vive, que não é apenas uma crise de taxa de juros, não é uma crise apenas de cada um dos aspectos que aparecem. Há algo muito mais profundo na estrutura de como trabalhamos, a maneira de transformar a natureza nos bens e serviços que nós consumimos. É muito mais

complexo do que podem parecer as soluções que são dadas com base no livre comércio.

Não estou propondo a volta do protecionismo, mas alguma coisa tem que ser feita que não seja aquele protecionismo que terminava protegendo a incompetência, a ineficiência e o liberalismo total, que termina forçando à desindustrialização que o Brasil vive, que é o tema que o Senador Requião mais traz como tema para cá. Nós precisávamos debater mais esse assunto.

Fico satisfeito que o Senador tenha agarrado um fato desta semana, que é a morte da ex-Primeira Ministra Margaret Thatcher, e, em função da personalidade dela, tenha trazido a discussão do que foi feito nos últimos anos no Brasil e no mundo. Insisto que esse tema mereceria ser muito mais debatido por nós. Talvez amanhã, uma sexta-feira, tenhamos tempo para isso.

Mas vim aqui falar de uma coisa mais prosaica, provinciana. Sei que muitos devem achar até estranho, porque não é meu costume vir aqui para falar das coisas provincianas do Distrito Federal, que represento com tanto orgulho.

Aliás, antes disso, quero dizer que o Senador Requião tocou num assunto que também mereceria uma análise da nossa consciência, da nossa mente, Senadores.

Ontem, nós nos transformamos em Senadores do Estado que cada um representa, mas não colocamos o chapéu de Senadores da República brasileira. Cada um de nós tem que ter o chapéu do Estado e da República. Há momentos em que a gente discute o interesse do Estado que nos elegeu, mas nós nunca podemos deixar de analisar a realidade da Nação brasileira na sua totalidade. Esse é um problema que a gente tem que discutir, de metodologia de trabalho, de consciência de político.

Vim aqui para dizer que o atual Governador do Distrito Federal tem se dedicado muito à segurança, mas à segurança dos turistas que virão assistir à Copa do Mundo. E mais nada, Senador!

Há, no máximo, uma hora, aqui ao lado, em frente ao STF, que está em frente ao Palácio do Planalto, houve um tiroteio. Houve um tiroteio! Uma pessoa – vamos chamá-lo de bandido, como se chama –, tentando roubar um carro, levou um tiro do segurança do Supremo Tribunal Federal, na frente do Palácio do Planalto, do outro lado, em frente ao Supremo Tribunal Federal.

Ele foi ali roubar um carro, com a maior naturalidade, como se faz, e um segurança, atento, fez algo que, neste País, nunca deveria ser preciso fazer: deu tiros. Em muitos países do mundo, o policial nem anda armado. Aqui, policial particular anda armado. Aliás, segundo ouvi dizer, não sei se ainda é assim, os nossos seguranças daqui do Senado andam armados até dentro do Senado. Eu ouvi dizer isto.

Pois bem, se fosse um caso único, nós diríamos que foi uma fatalidade. Mas não é! Senadora Ana Amélia, de janeiro para cá, foram 201 assassinatos no Distrito Federal. Com uma população de dois milhões – não é uma cidade como São Paulo –, tem uma taxa de mortalidade por violência, nem vou chamar de assassinato, que não deve ser maior do que a de Bagdá...

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – ..., que não deve ser maior do que a de Cabul, que não deve ser maior do que a dos Estados ou das cidades onde há guerra civil. Nós que moramos no Distrito Federal estamos absolutamente em pânico. E os recursos são canalizados para a segurança tendo como preocupação única a Copa do Mundo.

Eu me pergunto, aliás, quando vamos fazer uma reflexão sobre o custo da energia que o Brasil gasta por conta da Copa do Mundo, que temos que torcer para que dê certo. Temos que torcer, porque essa é uma condição para que o Brasil se afirme no cenário mundial. Mas que energia nós não estamos gastando, Senador Simon? Eu não falo só em energia de dinheiro. Eu falo da energia de só pensar nisso o tempo todo, da energia intelectual. Em qualquer lugar que se vai é esse o assunto. E aqui a segurança, o esforço é concentrado para o que vai acontecer durante os poucos jogos – creio que cinco, seis ou sete – que acontecerão aqui durante a Copa do Mundo.

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Além disso, os recursos que seriam necessários para podermos investir em educação, saúde e segurança estão sendo gastos na construção de um estádio de 71 mil lugares numa cidade que ainda não tem futebol. Nós temos dois ou três times e nenhum deles está nem na segunda divisão.

Aqui, as pessoas torcem pelo Flamengo, torcem pelo Corinthians, torcem pelos times de São Paulo e do Rio, ou por um time que nós temos em casa, Senador Simon, pelo Internacional, ou pelo Náutico, que é o meu time.

Pois bem. Nós estamos construindo um estádio de 71 mil lugares a um custo estimado de R$1,5 bilhão, sob uma forma de financiamento puramente do Estado do Distrito Federal.

Aqui vêm duas coisas graves. Primeira: em vez de buscar uma parceria público-privada, como fizeram algumas outras cidades, como Recife mesmo, a construção é feita com recursos públicos e depois o estádio passará, segundo dizem, para a iniciativa privada. Um

presente! Já que vai ser muito caro manter, entrega-se. Mas tem outra coisa mais grave: o Governo do Distrito Federal não aceitou dinheiro nem mesmo do Governo Federal para evitar que o Tribunal de Contas fiscalizasse as obras. Aqui as obras são todas do Distrito Federal, sem fiscalização do Tribunal de Contas da União, apenas do Tribunal de Contas local.

Aí alguns estranham que o Distrito Federal comece a ter uma violência desse tipo. Não é estranho, é lógico. Não há por que ficar espantado. Há como ficar amedrontado, assustado, indignado, pois o espanto...

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – ... é aquilo que a gente tem diante de uma surpresa. Mas quem pensasse um pouquinho não teria surpresa diante desse quadro de 201 mortos em cem dias e um baleado aqui ao lado, em frente, na calçada do Supremo Tribunal Federal. Isso é até sintomático. É caricatural. É horroroso. Na frente, na calçada do Tribunal Superior Federal, que é do outro lado da praça onde está o Palácio do Planalto. E ali, em frente, o Governador pensando apenas, obstinadamente, na construção do mais caro estádio do mundo, segundo se fala em alguns jornais. Do mundo!

É isto, Senador, que eu tenho para falar aqui, deixando claro minha indignação como Senador morador do Distrito Federal, mas também como brasileiro, porque aqui é a capital da República do Brasil.

O Senador Cassol pediu um aparte.

(Soa a campainha.)

O Sr. Ivo Cassol (Bloco/PP – RO) – Obrigado, Senador, por me conceder o aparte. Isso é preocupante. O senhor, além de ser Senador do Brasil, representante do povo do Distrito Federal, também foi Governador do Distrito Federal. Se, ao lado dos três Poderes, se no meio dos três Poderes, assalta-se, mata-se, imagina como está a situação nos grandes centros, em São Paulo; no Rio de Janeiro; em Porto Velho, Rondônia; em Manaus e nas outras capitais brasileiras! Isso é preocupante! E o mais importante nisso tudo é que temos de conscientizar o Governo Federal e esta Casa. Em Brasília, os policiais do Distrito Federal são pagos pela União. Nos Estados do Rio Grande do Sul, de Rondônia e do Paraná – está aqui o Senador Requião, que foi Governador do Paraná –, eles são bancados com recursos do próprio Estado. Então, a dificuldade é muito maior, porque, aqui, a maioria dessas atividades é bancada pelo Governo Federal. A situação é preocupante! É preocupante especialmente às vésperas de Copa do Mundo. Nós, nesta Casa, temos de começar a tomar medidas, porque não podemos pensar só na Copa do Mundo e nos Jogos Olímpicos. Nós temos de pensar no nosso povo, nós temos de pensar na nossa gente. Se, aqui, nos três Poderes, a situação está desse jeito, imagina o que acontece nessas outras regiões! O que é preciso? No Senado, nesta Casa, antes de criarmos uma despesa para um Estado ou para um Município, nós temos de fazer algo diferente: nós temos de dizer de onde sai o dinheiro para cobrir aquela despesa. Em todo momento, a toda hora, a gente cria despesa e cria teto. Quem não quer ganhar mais? Todo mundo quer ganha mais. Ao mesmo tempo, o Governo Federal acaba dando incentivos para as indústrias com a promoção do IPI, mas quem está ajudando a pagar a conta são os Municípios, que não têm dinheiro sequer para comprar uma Cibalena para atender aos nossos doentes. E, agora – quem diria? –, isso ocorre na segurança pública. Se aqui está nessa situação, imagine como está o resto do Brasil! Isso é preocupante. O senhor tem razão.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Eu lhe agradeço, Senador Cassol.

Eu quero dizer que a única coisa que nos deve diferenciar um pouco do resto do Brasil é o fato de que aqui temos representações diplomáticas e que precisamos cuidar delas. Afora isso, o morador de Brasília tem de ter o mesmo direito que tem o morador de qualquer lugar. Vou ser coerente. Eu disse que deve haver dois chapéus: o chapéu da República e o chapéu do Distrito Federal, no meu caso. É preciso cuidar de todos os brasileiros igualmente. E o senhor lembrou bem. Aqui, todos os recursos vêm do Governo Federal. Nos outros Municípios, são recursos locais. E, sem entrar em detalhe sobre como fazer na segurança – eu nem queria falar de educação, mas não há jeito, essa é a minha sina –, quero dizer que, no caso da educação, não vejo por que apenas o Distrito Federal ter a educação, Senador Pedro Simon, financiada pelo Governo Federal. Eu não vejo por quê.

(Interrupção do som.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Eu não disse que não vejo por que é que o Distrito Federal tem sua educação financiada pelo Governo Federal. O que eu disse foi outra coisa: por que o resto não tem também esse financiamento?

Eu disse aqui que qualquer brasileiro deve ter o mesmo direito à segurança. Agora, vou mais longe: toda criança, Senador Ataídes, ao nascer neste País, tem que ter direito à mesma quantidade de dinheiro pelo menos do Poder Público. Esqueçamos o setor particular, do pai rico. O setor público não pode gastar mais em um Estado do que em outro Estado. Falo do Poder Público, da União. E a União gasta muito mais com uma criança no Distrito Federal do que com

qualquer criança de outro Município. A minha proposta não é diminuir aqui. É dar o mesmo direito a todas as crianças, onde elas estiverem no Brasil, com uma educação federalizada.

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – Foi importante a explicação que V. Exª deu. Não é uma vergonha que se financie Brasília. É uma vergonha que os outros Estados não recebam absolutamente nada. Essa é que é a grande verdade.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Exatamente!

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – É interessante como a figura de V. Exª é conhecida no Brasil inteiro. No Rio Grande do Sul, todas as pessoas com quem falo, ao comentarem a TV Senado – que, aliás, é uma das coisas melhores que se fizeram, em termos de política, na história do Brasil –, falam muito sobre V. Exª. Elas comentam o fato de que V. Exª debate permanentemente temas sociais, temas de preocupação da sociedade, temas que invocam o dia a dia da sociedade.

(Soa a campainha.)

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – Na verdade, eu tenho me deparado... Acho que vai ser difícil de encontrar... Darcy Ribeiro, desta tribuna, não usou 10% do tempo em educação que V. Exª está usando, e ele era um mestre em educação. É uma paixão muito bonita essa de V. Exª. É uma preocupação muito importante esta de V. Exª: a preocupação com a educação, a preocupação com o social, a preocupação com a sociedade, a preocupação com o Congresso Nacional.

Várias e várias vezes, V. Exª nos estimula e nos conclama a estar aqui nas sextas-feiras, nas segundas-feiras: "Vamos lá, vamos aparecer, vamos debater!" Às vezes, nós somos dois ou três aqui, e o Presidente marca o tempo. V. Exª pergunta para o Presidente: "Mas como marcar o tempo, se estamos somente nós aqui? Vamos deixar falar à vontade!" V. Exª é uma pessoa muito importante. Eu acho que daria para analisar o seu estilo, a sua preocupação, a sua angústia com a educação e com o social. Tínhamos de mostrar o que seria o Congresso Nacional se V. Exª, em vez de ser, de certa forma, até considerado excêntrico e diferente, fosse a média das pessoas. Pelo amor de Deus, não há a hipótese de se imaginar que o Senado tenha a média do Cristovam! Não, não existe isso! V. Exª tem média dez, e o resto, média três ou quatro. Mas se V. Exª, no seu parâmetro, conseguisse o que V. Exª quer, conseguisse que a gente debatesse... O nosso Senador que, por três vezes, foi Governador do Paraná, que abrilhanta esta Casa e que é um grande debatedor, não entra em debate com a gente. Ele faz o discurso brilhante e extraordinário dele, desce da tribuna e vai embora. Se ele entrasse neste debate... E, como ele, várias pessoas podem entrar neste debate que V. Exª propõe. Se, numa tarde como esta, de repente, nós fizéssemos um estudo, uma verdadeira análise da sociedade brasileira, eu acho que nós estaríamos fazendo uma grande coisa. Eu acho que, em vez daquela reunião de ontem, triste reunião... Olha, eu falei, porque tinha que falar, dar o voto em nome do Rio Grande do Sul, mas eu saí arrasado daqui. É a Federação! Nós estamos discutindo os destinos da Federação. Foi uma das poucas vezes em que o Congresso discutiu um interesse da Federação. Então, houve aquelas picuinhas, aquelas coisas bobas, e ninguém estava entendendo o mais importante, que é exatamente o significado da distribuição das verbas entre a população. Se esse debate que V. Exª propõe ao longo do tempo tivesse seguidores, se o Requião topasse vir aqui e...

(Interrupção do som.)

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – Em primeiro lugar, quero dizer que, geralmente, ouço V. Exª duas vezes: eu o ouço aqui e o ouço à noite, em casa. E isso é bom, porque aí se repete a sessão, e aprendo direito. Mas quero dizer que tenho uma admiração muito grande por V. Exª, pelo seu carinho, pelo seu esforço, pela ansiedade que V. Exª tem na defesa dessas teses, teses que não dão voto, teses que não dão manchete de jornal. Com esse tipo de tese a imprensa não se preocupa, porque não é escandalosa, não envolve um escândalo. V. Exª não está preocupado com que o Governador do Rio ou o Governador de Brasília vão bem ou mal. V. Exª, realmente, é um Parlamentar por quem tenho muito carinho. Eu não digo que tenho inveja, porque inveja é pecado, mas tenho uma admiração que vai até lá em cima, porque vejo realmente em V. Exª o protótipo do cidadão. Seria uma maravilha se o Congresso tivesse como média a de V. Exª! "Qual é a média do Congresso brasileiro?" "É a do Cristovam Buarque." Este País seria uma grande Nação!

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Senador, acho que as suas palavras são fruto somente da sua generosidade e do seu carinho por nossa relação.

Eu quero concluir, dizendo que tenho de fazer um esforço muito grande, porque, quando eu crescer, quero ver se chego perto de ser um Darcy Ribeirozinho. Uma vez, eu disse isso a ele, e ele riu muito. Quando crescer, eu quero ser um Darcy Ribeiro. Por isso, tenho de fazer um esforço muito grande.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Após ouvirmos as palavras do nosso

eminente professor e Senador Cristovam Buarque, seguindo a ordem de inscrição, concedo a palavra ao eminente Senador Ivo Cassol.

Em seguida, como Líder do PSDB, falará o Senador Flexa Ribeiro e, na sequência, o Senador Pedro Simon. Depois do Senador Pedro Simon, fará uma comunicação inadiável o Senador Romero Jucá. Posteriormente, seguindo a inscrição regulamentar, concederei a palavra aos Senadores Benedito de Lira e Wellington Dias.

Com a palavra, o eminente Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com alegria que, mais uma vez, ocupo a tribuna desta Casa, especialmente neste dia 11, um dia especial para o Partido Progressista, porque, neste dia, fizemos a nossa Convenção Nacional.

Ao mesmo tempo, quero dizer ao Sr. Presidente que foi com satisfação e com alegria que nós conseguimos, mais uma vez, a unanimidade, sob o comando do nosso Presidente de honra, que todo mundo conhece, nosso grande amigo e Senador Dornelles, parceiro de todas as horas, Líder do PP nesta Casa.

Também quero destacar que foi conduzido à Presidência do Partido o nosso colega Senador Ciro Nogueira, que, juntamente com os demais amigos e parceiros, vai fazer um trabalho conjunto, para buscarmos para 2014 o fortalecimento do Partido Progressista.

Em nome do Vereador Élcio, de Porto Velho, deixo meu abraço aos nossos convencionais que vieram do Estado de Rondônia para participar dessa convenção, com a presença de várias outras lideranças políticas, como o Senador Aécio Neves, do PSDB; o Senador Agripino, do Democratas; e a Ministra Ideli, representando o Palácio do Planalto.

Quero dizer que foi com alegria que estivemos nessa Convenção Nacional, com Benedito de Lira e com nossa amiga e Senadora Ana Amélia. Nessa Convenção, encontramos a unanimidade, para podermos fazer o nosso trabalho nos Estados e em nível nacional.

Mas, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, trago aqui mais uma preocupação. Na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, nos anos 90, começou a construção do Hospital Regional. Na época em que o PMDB administrava o meu Estado, desviaram dinheiro do hospital, comeram o dinheiro público. A gataria e a ratataria levaram tudo embora, e não vi um processo de devolução, não vi um processo contra alguma pessoa que foi responsabilizada por aquilo.

Quando fui Governador do Estado de Rondônia, concluí, Senador Ataídes, aquela obra com 180 leitos, com mais 30 leitos de UTI, com especialidade, para atender àquela região. Tive a coragem e a determinação de botar ali dinheiro do Estado.

Na época, havia o compromisso do Presidente Lula e do Ministro da Saúde de que colocariam ali R$35 milhões em equipamentos. Na verdade, só foi balela! Não cumpriram patavina nenhuma! Não honraram o compromisso com o meu Estado! Mandaram para lá pouco mais de R$14 milhões, quando o valor deveria ser de R$35 milhões.

Eu entreguei aquela obra no dia em que se inaugurou o Aeroporto de Cacoal. No dia 29 de março, só fiz a entrega da obra. Ainda com o mandato de Governador do Estado de Rondônia, entreguei a obra civil, não podendo inaugurar aquela obra do hospital. Ao mesmo tempo, tínhamos aberto um processo seletivo, para contratar 900 servidores. No dia 18 de março, o processo seletivo foi cancelado. No dia 18 de março, conforme o Edital nº 96, foi cancelado o processo seletivo.

Saí do Governo no dia 30 de março. Só entreguei a obra civil. E disse, na gravação, para a população de Cacoal e região, que eu saía com o coração partido, porque eu queria inaugurar aquela obra.

Pasmem com o que aconteceu agora! As pessoas dizem o seguinte: "Mas o Cassol tem algum problema com alguma instituição"? Não tenho, não. Eu respeito as instituições. O Ministério Público é uma instituição forte. O Senado, o Legislativo, também é uma instituição forte. O Judiciário também é uma instituição forte. O que não podemos ter é ação do Ministério Público temerária, a exemplo da ação ajuizada no Município de Cacoal, da qual ainda não fui notificado, como tantas outras que existem contra mim. E aqui não tenho vergonha de falar. Ela diz o seguinte: "Ministério Público ajuíza ação contra Ivo Cassol por dano causado ao Erário público com pagamento irregular de servidores".

Que mentira da promotora de Cacoal! Que mentira! Por que falo "que mentira"? É muito simples, Presidente Senador Casildo Maldaner. O concurso público, no meu Estado, foi feito no dia 4 de maio. Em 4 de maio, o Governador do Estado de Rondônia não era mais o Ivo Cassol; era o Governador João Cahulla. E aqui diz que eu dei prejuízo dos meses de setembro a dezembro de 2010. Eu não era mais governador, eu estava fora do mandato. Mas sabem contra quem o Ministério Público entrou com uma ação? Contra o Ivo Cassol. Ele aguenta pancada, é um cara polêmico. Eu só sou contra isso.

Não sou contra a atividade do Ministério Público, que faz um trabalho bonito, a exemplo do que fez em Porto Velho, quando prenderam o Prefeito Roberto Sobrinho, do PT, porque lá havia policiais civis e delegados juntos, ajudando, e o procurador conseguiu fazer esse trabalho. Fico feliz com isso. Mas só que ficou oito

anos na prefeitura e, ao final desses oitos anos, depois que renunciou, é que foi percebido o prejuízo dado.

O que estou fazendo aqui é levantando a questão dessas ações de improbidade sem, na verdade, um documento; sem, na verdade, provas, que consistem em demonstrar a participação da pessoa.

São ações temerárias contra qualquer homem público. É só isso que peço que acabe. Se há um homem público que pisa na bola, se há um homem público que desvia dinheiro, tem que meter a taca, tem que botar na cadeia. Não tem que alisar, não. Agora, você pegar um homem público e expô-lo perante a sociedade, como se fosse um desonesto, um corrupto que estivesse desviando dinheiro...

Eu renunciei ao mandato de governador no dia 30 de março de 2010, e o concurso público foi feito no dia 4 de maio de 2010. Tenho aqui o edital. O número é 179, de 4 de maio de 2010. Eu não era mais governador!

Mas é mais fácil entrar contra o Ivo Cassol, é mais fácil expor as pessoas, é mais fácil botar as pessoas no lixo! A sorte é que o povo do meu Estado me conhece, o povo do Estado de Rondônia sabe da minha índole, sabe a minha maneira de trabalhar, sabe que eu não aliso servidor ou secretário corrupto e desonesto. Quando eu tenho conhecimento, em qualquer área, em qualquer lugar, mesmo que sejam meus aliados de partido, se pisarem na bola, eu denuncio.

Agora, é inaceitável quando entram com ações temerárias sem provas. Eu não era governador, eu não inaugurei a obra, eu não contratei os servidores, eu não dei prejuízo. Mas agora vem o pior, e é isto que quero mostrar: esse hospital regional tem servidores, tem quadro funcional, mas não tem sequer material ortopédico. Recebi um documento nesse sentido do Secretário Municipal de Cacoal. Estão entrando com ação contra o Município, porque o hospital regional não tem material ortopédico; muitas vezes não tem uma Cibalena, muitas vezes não tem remédio.

Ilustra essa situação um acidente que aconteceu na BR-364, perto de Espigão d´Oeste, com o filho do Décio, Presidente da Câmara Municipal de Espigão d´Oeste, que foi para a UTI. Ele teve que botar R$5,8 mil do seu bolso para pagar os remédios, para o filho ser atendido, se não ele ia perder o filho.

Agora, eu pergunto: que ação foi apresentada contra a gestão atual do governo de lá, que é incompetente, que é desonesto, que não paga os fornecedores, que não paga os prestadores de serviço?

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – O hospital regional, que até poucos dias atrás tinha 30 leitos, só havia 10 leitos de UTI funcionando; dos 180 leitos, só havia aproximadamente 40 sendo utilizados. Agora, de pouco tempo para cá é que começaram a utilizar mais, mas falta material.

Tudo bem, o Ivo Cassol é ex-Governador, é Senador, mas eu quero a coisa certa. Fui prefeito por dois mandatos, fiz a 22ª melhor saúde do Brasil, fui homenageado aqui em Brasília por isso. O Sr. Presidente Casildo Maldaner, Senador à época, me entregou, no Teatro Nacional, um título que me reconhecia como o 22º melhor prefeito do Brasil. Virei Governador de Estado e hoje eu só sou contra esse tipo de trabalho. Não sou contra, de maneira nenhuma, o trabalho extraordinário que o Ministério Público faz.

(Interrupção do som.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Parabéns para quem trabalha decentemente. Parabéns para quem trabalha sério. Parabéns para quem investiga. (*Fora do microfone.*) Temos que banir aqueles corruptos desonestos. Mas o que nós não podemos é colocar todo mundo na mesma vala, todo mundo no mesmo lugar.

É por isso, Senador Ataídes, que, muitas vezes, muitos dos nossos políticos antigos e os novos políticos, ou aqueles que querem entrar, têm uma restrição, porque, hoje, infelizmente, para ser político, deve-se ter vontade, garra e determinação.

Com a palavra, Senador Ataídes.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Pedi um aparte ao eminente Senador Ataídes. Eu quero aqui fazer um registro dos visitantes do Centro de Ensino Fundamental Gesner Teixeira, que vieram do Gama, no DF.

A Mesa cumprimenta a visita que fazem ao Senado Federal.

Pois não.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco/PSDB – TO) – Nobre Senador Ivo Cassol, percebo em sua fala a sua indignação por essa ação que move contra esse nobre Senador. Percebo, e V. Exª deixou muito claro, que é a favor, que está sempre em defesa das instituições financeiras, inclusive do Ministério Público. Eu também sou um defensor incansável do Ministério Público, porque eu acredito nele.

(Soa a campainha.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco/PSDB – TO) – E é sabido por todos nós que o Ministério Público tem prestado um relevante trabalho a este País, como as Defensorias Públicas. Mas o que eu percebo, Senador Ivo, é que é preciso ter responsabilidade, como a nossa imprensa nacional, que eu chego a dizer que é o quarto poder que nós temos hoje no Brasil, de fato, evidentemente. Mas precisa de responsabilidade. O Ministério Público, inclusive com essa medida provi-

sória, falando-se em tirar a prerrogativa de investigação, eu sou contra isso. Eu acho que nós temos que dar liberdade às nossas instituições, para trabalhar à vontade. Mas a responsabilidade, isso, sim, tem que ser cobrado. E V. Exª também falou sobre corruptos, que os corruptos têm...

(Interrupção do som.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco/PSDB – TO) – A corrupção neste País, Senador – eu já disse isto algumas vezes e quero repetir –, é um câncer em estado de metástase, que mata as nossas crianças e o nosso povo. Então, não tenho dúvida da sua indignação, mas não tenho dúvida de que, ao final desse processo, V. Exª, com certeza, será inocentado.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Obrigado.

Vou pedir ao Presidente mais cinco minutinhos para poder concluir.

Quero dizer também, quanto ao aparte do colega, Senador Ataídes, que o que nós precisamos, quando temos um trabalho ou uma investigação em qualquer lugar, é que, quando se perpetuarem as ações temerárias, alguém tem que responder por elas. Então, sou a favor da investigação. Concordo que haja. Mas é preciso fazer uma investigação não por ofício. Não se pode fazer uma investigação por "acho", não se pode fazer uma investigação ou denunciar alguém por "talvez" ou, simplesmente, por "achismo", porque, quando se coloca o nome de uma pessoa e se denuncia, quando um promotor denuncia, perante a sociedade, você já é bandido, você já é ladrão. Isso inibe as pessoas. Então, quem faz a denúncia tem que ter essa responsabilidade e, ao mesmo tempo, tem que responder por elas. Porque, aqui, nós não podemos dar moleza para aqueles que desviam dinheiro público.

A exemplo disso, enquanto estou falando aqui, estou com um laudo médico ortopédico da Renata de Oliveira, da região de Cacoal. Um médico de hospital particular está cobrando R$9 mil para fazer a cirurgia, mas no hospital regional não há material ortopédico. E aí pergunto: o Ministério Público de Cacoal entrou contra o hospital? Entrou contra o Governo?

E a minha tristeza não é só por causa de ação. Uma a mais, uma a menos, para quem já está na fogueira... É igual a um leproso: uma ferida a mais para o leproso não faz diferença. Mas nos deixa triste, porque se perde tempo; você gasta dinheiro, você se incomoda para provar sua inocência.

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – E eu tenho provado, graças a Deus. Tenho buscado justiça, não como Senador, mas como pai, como avô, como cidadão brasileiro. E, graças a Deus, tenho feito a reparação.

A única coisa que peço: toda denúncia que alguém for fazer, alguém que tiver poder para isso, apure-a. Apure-a! Por quê? Sob pena de, de repente, estar colocando um inocente em uma situação difícil perante a sociedade.

Portanto, como disse, há pouco, Sr. Presidente, renunciei meu mandato no dia 30 de março de 2010. Entreguei o hospital no dia 29. Só entreguei. Tenho uma gravação, tenho uma fita, entregando, falando: "Queria estar inaugurando, não pude, não contratei ninguém". Dia 30...

(Interrupção de som.)

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – ...o concurso público foi feito dia 4 de maio, pelo governador que me sucedeu.

E outra coisa, saúde, hospital, posto de saúde, não tem que ter em época de campanha, não tem que ser em época de eleição, que não se pode fazer. E o governador, à época – mês de setembro, outubro, novembro –, contratou servidores, depois de feito concurso público, com acompanhamento do próprio Ministério Público, que fiscalizou aquela obra, mas, depois de dois, três anos, expõe os Senadores na mídia nacional. E ainda depois fala nos corredores do aeroporto: "Processei o Cassol"! Como se isso fosse grande coisa! Na verdade, só chorei no primeiro processo. Agora, estou acostumado, Flexa Ribeiro. São tantos!

Vou buscar a minha inocência, vou buscar justiça, porque é um direito que tenho.

Portanto, que Deus abençoe todos.

Obrigado, de coração, e só peço para as pessoas continuarem orando pela gente.

(Interrupção de som.)

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Só peço, Sr. Presidente, para que as pessoas que vão à Igreja, ou mesmo em casa, especialmente nesta semana, aqui, em Brasília, quando debateremos FPE, FPM – que, mais uma vez, a Região Norte perdeu –, que as pessoas orem. Esta semana é especial porque temos, aqui, a Convenção Nacional da Assembleia de Deus, e, hoje, está-se escolhendo. Há poucos dias, estava lá o Conclave, para escolher o Papa, quem seria o Papa, para representar a Igreja Católica. Hoje, aqui, em Brasília, estão escolhendo quem vai continuar comandando a Igreja Assembleia de Deus.

Peço a essas autoridades religiosas que continuem orando pelas nossas autoridades, para que Deus

nos abençoe e nos guie, dê saúde e paz. O resto, nós corremos atrás.

Um abraço.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Depois de ouvirmos o catarinense e, hoje, um grande Senador, por Rondônia, Ivo Cassol, vamos passar a palavra, como Líder do PSDB, ao eminente Senador Flexa Ribeiro, do Pará. Em seguida, temos a inscrição normal do Senador Pedro Simon, e, como comunicação inadiável, depois do Senador Pedro Simon, falará o Senador Romero Jucá. Pela ordem de inscrição, vêm os Senadores Benedito de Lira, Wellington Dias e, assim, sucessivamente.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco/PMDB – SC) – Com a palavra V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco. PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senador Casildo Maldaner, Srs. Senadores, em pouco mais de dois meses, o Plano Real completará 19 anos, e todos nós, Senador Pedro Simon, relembraremos aquele 1º de julho de 1994, quando a moeda entrou em circulação. Em junho de 1994, a taxa de inflação no nosso País se aproximava da marca de 50% ao mês. Em seis meses, esse percentual recuou para 1,7%. Isso em dezembro de 1994 - nível que o País, àquela época, não experimentava há 25 anos.

Todos aqui e aqueles que me assistem pelos veículos de comunicação do Senado sabem e reconhecem a importância do Plano Real, lançado pelo então Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso e o saudoso Presidente Itamar Franco. Reconhecer o real como vetor do controle da inflação, da recuperação da nossa economia e dos ganhos sociais que tivemos a partir dele, é unanimidade, mesmo entre aqueles que foram contra o real à época. E sabemos todos nós, o Brasil sabe que eu me refiro ao PT, que foi contra e votou contra o Plano Real. Mas reconhecem, hoje, reconhecem como reconhecem várias outras ações dos governos Fernando Henrique que foram tomadas sempre com o voto contra do PT àquela altura.

Porém, pela absoluta incompetência da área econômica do atual Governo Federal, da completa falta de estratégia no setor de logística, da ausência de um plano desenvolvimentista para o País e pelo inchaço desenfreado da máquina pública, observamos, lamentavelmente, o retorno de um dragão, um monstro que parecia ter sido aniquilado.

Esta semana, todos os jornais do País abordam o assunto, Senador Maldaner, todos: o retorno e o crescimento da inflação. Nem mesmo a propaganda permanente do Governo Dilma consegue conter o que o trabalhador, o pai de família, a dona de casa percebem na hora de pagar a conta do supermercado: os preços subiram.

Os preços subiram e não param de subir, justamente naquilo que é primordial para a família brasileira, para o pobre trabalhador honesto brasileiro. Todos sabem: pode nos faltar tudo, mas o pão nosso de cada dia, o alimento para colocar na mesa não pode faltar, e quando falta, dói, dói o estômago, dói a nossa consciência, dói saber que pelo preço alto não podemos comprar um alimento melhor, uma variedade maior, um prato saudável e nutritivo para os nossos filhos. Quem sente um frio na barriga quando está na fila do supermercado com medo de que a conta fique mais cara que o restinho de salário pode pagar sabe do que estou falando. Quando essa conta passa, o trabalhador usa, então, o cartão de crédito, cada vez com juros mais altos, e a bola de neve do endividamento do brasileiro só aumenta. Já falei aqui várias vezes dos alarmantes índices de endividamento da sociedade brasileira. Estar endividado tira o sono do trabalhador. Mas esse é outro problema sobre o qual venho alertando e que deixo para abordar em outra oportunidade.

Senador Vital do Rêgo, hoje venho a esta tribuna para falar por aqueles que não sentem a mesma leveza de ser e despreocupação que os nossos Ministros da área econômica sentem afirmando que não há inflação. Sim, infelizmente, ela existe. E o pior é saber que ela está afetando e fazendo sofrer justamente meus conterrâneos, do meu Estado do Pará, aqueles que votaram no Senador Flexa Ribeiro para representar, com muita honra e orgulho, o Estado do Pará; aqueles que votaram no Senador do açaí, como fui carinhosamente chamado após defender a tradição da nossa cultura.

O açaí é alimento dos pobres e dos ricos, alimento democrático do paraense é, hoje, infelizmente, artigo de luxo. O nosso açaí é um dos itens que fizeram subir a inflação, que sobe em todo o Brasil; açaí e farinha, farinha de mandioca, dois itens sempre presentes na cesta básica do paraense. Eles estão, cada dia, mais caros, assim como o tomate tão falado hoje na imprensa. Aí eu diria, Senador Pedro Simon, um jargão popular: o Governo Dilma pisou no tomate em relação à economia. Só pode ser; pisou no tomate, Senador Vital do Rêgo, um jargão popular que perfeitamente apropriado para o momento atual.

O Governo Dilma pisou no tomate em relação à economia do Brasil, lamentavelmente. E tantos outros itens que são hoje raros na mesa da família brasileira.

Sr. Presidente, Senador Vital do Rêgo, V. Exª, pela visão de País que tem, pela competência que tem, sabe do que eu estou falando, e tenho certeza

absoluta de que V. Exª lamenta, como lamentamos todos nós, aqui no Senado, a possibilidade – espero que isto não aconteça – do retorno da famigerada inflação debelada lá, desde 1994, com o Plano Real, de Fernando Henrique Cardoso.

A manchete do jornal *O Liberal* desta quinta-feira, de hoje, do meu Estado, da minha cidade, Belém, escancara esse problema – abro aspas: "Belém tem a inflação mais alta de todo o País." – fecho aspas. Diz ainda o texto – abro aspas: "O IPCA, que é o índice oficial da inflação, aponta Belém como a maior inflação...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – ... do Brasil, impulsionada pela alta do açaí e da farinha. O acumulado nos últimos 12 meses ultrapassa a meta de 6,5%." – fecho aspas.

Não só o jornal *O Liberal*, da minha cidade, Belém, do meu Estado, Pará, mas o Bom Dia Brasil de hoje trouxe para a mídia nacional, para todo o Brasil o que eu estou falando, apontando Belém como a cidade de maior taxa de elevação, maior inflação de alimento no Brasil.

A reportagem diz ainda que Belém registrou 9,1% – pasmem, brasileiros! Falam, lamentavelmente, de Belém, no meu Estado do Pará. Uma inflação de 9,1%, bastante acima do limite máximo da meta anual, que é de 6,5%. Quase 10%, senhoras e senhores! Porém, ...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – ... a inflação não é uma realidade exclusiva do Pará.

Em Fortaleza, a inflação, Senadora Ana Amélia, bateu 8,1%; em Recife, 7,3%; em Salvador, 7,2%; em Goiânia, 6,7%; em Belo Horizonte, 6,6%; no Rio de Janeiro, 6,53%; em Porto Alegre...

(*Intervenção fora do microfone*.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – ... não foi só o tomate, é verdade, mas o Governo pisou no tomate na economia, lamentavelmente.

Sem dúvida, esses índices são altos e assustadores, mas a realidade da conta do carrinho de compra do trabalhador, com certeza, tem números ainda piores, lamentavelmente.

É como diz a Senadora Ana Amélia: não foi só o tomate.

Então, os números são piores do que está aqui apontado.

De janeiro a março deste ano, o açaí lá, em Belém, subiu 55%. Já a farinha de mandioca...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Já a farinha de mandioca, nos últimos 12 meses, acumula alta de 146%, Senador Aloysio Nunes. Vou repetir: 146%!

Sr. Presidente, a jornalista Miriam Leitão, em sua coluna de hoje no jornal *O Globo* diz que:

> Sete das 11 capitais onde o IBGE coleta os dados estouraram o teto da meta. A inflação em Belém é assustadora: 9,19% em 12 meses. A inflação dos mais pobres está no terceiro mês acima do teto e chegou a 7,22%.

Exatamente aqueles que, diz – "diz" – o Governo, quer proteger. É lá que a inflação dói mais, lá nos mais pobres.

> A taxa de inadimplência elevada e o endividamento das famílias tornaram o jogo mais difícil para o Banco Central O estouro da meta informado pelo IBGE será revertido, mas a inflação está exigindo do governo mais e mais cuidados. O ideal é evitar explicações simplistas que subestimem o risco. Não se brinca com inflação.

Fecho aspas. É o que diz a jornalista Miriam Leitão.

Para finalizar, quero utilizar do expediente praticado pelo PT que sempre condeno. Faço isto para mostrar que toda comparação que eles tentam fazer deveria levar em conta o período, a conjuntura, os fatores que fazem parte da realidade. Mas, eles não fazem isso. Por essa razão, faço o seguinte comparativo:

Em dezembro de 1994, a inflação chegou a 1,7% – já disse isso no início do meu pronunciamento – e, em 1998, durante a gestão de Fernando Henrique Cardoso, a inflação ficou em apenas 1,65%. E hoje, como disse, a inflação em Belém chega a quase 10%. Ou seja, no governo FHC tivemos uma inflação de pouco mais de 1,5% e agora, com o Governo Dilma, enfrentamos...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Ou seja, no governo FHC, tivemos uma inflação de pouco mais de 1,5% e, agora, com o Governo Dilma, enfrentamos uma inflação de quase 10% no meu Estado, na minha cidade de Belém. Porém, comparar dessa forma seria irresponsabilidade. Sabemos da diferença de conjuntura e que os números não podem ser assim manipulados.

Mas uma coisa é clara e evidencia a diferença de governo e de gestão do PSDB e do PT. Isso deve ser dito. O PSDB nunca escondeu que buscaria combater a inflação. Combateu e venceu, sem fugir do debate, sem demagogia e encarando os problemas com a seriedade e a realidade necessária. Já o PT continua com a marca de seu maior líder, que até hoje finge, Senador

Pedro Simon, finge nunca saber de nada que possa ser desagradável ao seu conforto político.

A Presidente Dilma e seus Ministros fazem cara de paisagem e afirmam demagogicamente que não há inflação, debochando do trabalhador brasileiro.

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Peço ao PT que seja menos partido e mais governo, que pense mais no País e na economia da Nação do que no ano próximo de 2014, e enfrente, com a austeridade necessária, a inflação.

Peço à Presidenta Dilma que converse sobre a economia. Mas que converse, Presidenta Dilma, não só com os seus Ministros, que converse com quem lhe serve o cafezinho, converse com o cidadão brasileiro, aquele que, como eu disse, mais sofre, porque, como disse a jornalista Miriam Leitão, é lá na classe menos favorecida que está a maior inflação, que já atinge 7,22%.

É o que pede não só a oposição responsável que o PSDB faz nesta Casa, mas todos os brasileiros que não aguentam mais ver o salário acabar e ter tanto mês pela frente ainda.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Vital do Rêgo.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Cumprimento o Secretário da Casa, Senador Flexa Ribeiro, pela dissecação econômica feita no seu pronunciamento.

Passo a palavra ao nosso eminente companheiro, decano, mestre, amigo e sempre referência de todos nós, Senador Pedro Simon.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Antes, ouço a jornalista, amiga e querida Senadora Ana Amélia.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente, hoje o Senador Walter Pinheiro abriu a sessão falando sobre um projeto que está aqui no Senado, o PL nº 102, que versa sobre o Dia Nacional dos Agentes de Trânsito e de Transporte. Isso ele falou no começo da tarde, e eu recebi, no meu gabinete, o Presidente do Sindicato dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Porto Alegre, a minha querida capital, Carlos Alberto Souza da Silveira, solicitando exatamente que esse projeto entre na pauta. Com certeza, para a categoria que precisa ser valorizada, além de outros projetos que estão tramitando no Congresso Nacional, há um reconhecimento. É uma categoria que, apesar de nova, está inserida no contexto nacional de mobilidade urbana, pois, para que tenhamos uma circulação democrática, é necessário fiscalizar. E essa é a função dos agentes de trânsito e de transporte.

Então, em nome deles e do sindicato da categoria do Rio Grande do Sul, eu solicitaria que, se fosse possível, a matéria fosse incluída na Ordem do Dia. Trata-se do PL 102, que, para ser votado, precisa ser incluído na pauta.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Obrigado, Senador Pedro Simon, que é o próximo orador. Penso que V. Exª também concorda com essa solicitação que veio do Sindicato de Porto Alegre. Faço isso também em nome do Senador Paulo Paim, sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – V. Exª será atendida na forma regimental.

Registro que, além de V. Exª, o Senador Ruben Figueiró fez igual manifestação, bem como o Senador Paulo Paim.

Com a palavra, o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, falo aqui, com muito pesar, de um assunto a que venho assistindo crescer, crescer, crescer. E creio que hoje, talvez, seja o grande drama social do Brasil, da mocidade brasileira. Falo do *crack*. A gente ouvia falar da coca, da morfina, ouvia falar de todas as questões, mas, de repente, apareceu o *crack*, que, no Rio Grande do Sul, é campeão absoluto.

A diferença do *crack* com relação aos outros vícios de drogas é que o *crack*, no Rio Grande do Sul, entrou por tudo que é cidadezinha pequena. A maconha entrava, mas o resto, a cocaína, etc., era nos grandes centros, nas grandes cidades. Mas o *crack*.... Uma cidadezinha com quatro ruas, e lá está o *crack*!

Hoje, é reconhecido como o grande flagelo dos nossos jovens. Em 2010, o Ministério da Saúde estimou em cerca de 600 mil os viciados em *crack* no Brasil! Outras fontes indicam que esse número agora já está superado, que os usuários da chamada "pedra da morte" seriam 1,2 milhão de jovens! O número de 600 mil, estimado em 2010, dois anos e meio depois, dobrou: 1,250 milhão de jovens.

Não há droga mais destrutiva do que o *crack*. Ela vicia de imediato! Ela mata! Dezoito por cento dos usuários de droga que usam o *crack* perdem a vida no período de um ano. Os que usam maconha usam-na por anos e anos. Com o *crack*, em um ano, 20% já

encontram a morte. E a maioria dessas pessoas morre por algum motivo violento ligado ao consumo do *crack*.

Não há droga mais perniciosa do que o *crack*. Estudos profundos, responsáveis e sérios indicam que a idade média de iniciação é de 13 anos! A média de iniciação de uso do *crack* é de 13 anos! Parece mentira! E há registro de um fato estarrecedor: em Brasília, foi descoberta uma menina que se viciou aos nove anos – aos nove anos de idade, aqui em Brasília, a menina era viciada em *crack*!

Não há droga mais fulminante. Seu efeito é três vezes maior do que a cocaína injetada na veia. E sua absorção é imediata: fumada, a droga, leva apenas sete segundos para surtir seus efeitos, enquanto a cocaína injetada precisa de 30 segundos para agir – o *crack* começa a agir em sete segundos.

Não há droga mais deletéria. Ela empurra seus usuários para os mais diversos tipos de crime. As usuárias, de modo geral, entregam-se à prostituição para sustentar o vício. Estudos indicam que seis em cada dez dependentes praticam algum tipo de crime para obter sua porção de droga. Os adictos traficam, roubam, assaltam e chegam ao latrocínio.

Não há droga cujo consumo seja mais escancarado. Os usuários do *crack* costumam consumir a droga ao ar livre. Lá em São Paulo, meu querido Senador, colônias enormes, centenas, centenas de jovens usando *crack*, na miserabilidade absoluta. Quando o prefeito e o governador resolveram terminar com a vila, com a favela do *crack*, com a região do *crack*, eles se espalharam por toda a cidade.

No centro das grandes cidades brasileiras, surgiram ultimamente, nesses últimos dois anos, verdadeiros enclaves, as chamadas cracolândias, onde se repete, todos os dias, o uso aberto. Há cenas que mostram o uso aberto dessa substância ilícita e criminosa.

Esse fato impressiona, porque, historicamente, o consumo de substâncias proibidas sempre foi proibido e sempre foi secreto, escondido. O *crack* é aberto, é público, parece que querem empolgar, mostrar, serem vistos comprando e usando *crack*. Esse fato impressiona, porque, historicamente, nunca se tinha visto um crescimento tão radical, tão violento como está acontecendo com a hora do *crack*, que não dá nem para comparar com a época em que a maconha começou a crescer e atingiu vários estágios da mocidade. Não dá para comparar os efeitos de lá com os criminosos efeitos que estão acontecendo agora, na era do *crack*.

As instituições públicas estão atordoadas com o avanço arrasador do *crack*. As instituições públicas que acompanharam, debateram, analisaram sempre o uso da droga, agora se assustaram, porque as consequências, as violências, o estrago na sociedade, na organização social está fazendo com que o Governo tente uma saída, ainda que não a encontre.

Meses atrás, na cidade de São Paulo, foi tentada a destruição da chamada cracolândia. A zona que estava ali era até ponto de turismo: qualquer jovem cidadão que saísse de qualquer Estado, do Rio Grande do Sul, e fosse a São Paulo, ou estrangeiro, ia lá ver a cracolândia. Assim como lá, no século passado, iam-se ver os coitados viciados, com doenças mais graves.

São Paulo tentou destruir a cracolândia. A televisão mostrou imagens chocantes: centenas de dependentes andando, como zumbis, pelas ruas da capital paulista. Proibidos de ficarem na cracolândia, cercada a cracolândia, e não podendo chegar ali, de repente, farrapos humanos meio vivos, meio mortos; meio certos, meio errados, começaram a andar pela zona de São Paulo, não sabendo o que fazer.

Mais recentemente, o Governo paulista começou uma agressiva campanha de internação dos adictos. Os adictos passaram a ser internados, inclusive à revelia. Há, inclusive, uma polêmica muito grande entre os estudiosos que eram contrários à internação compulsória e aqueles que a defendiam.

Na Câmara dos Deputados, o grande e extraordinário Deputado Osmar Terra – duas vezes Secretário da Saúde no Governo do Rio Grande do Sul, encarregado da área social no Governo Fernando Henrique, junto com a então primeira-dama – vem debatendo essa matéria. E vem discutindo sobre a questão: pode ou não pode se determinar o recolhimento do jovem ou de alguém que usa *crack* à revelia de querer ou de não querer ir?

Esse projeto está num amplo debate. Não há noite na televisão em que a gente não veja, em qualquer uma delas, um debate de pessoas contra ou a favor, mas discutindo essa matéria, porque alguma coisa deverá ser feita.

Pelos últimos números, mais de 220 pessoas foram hospitalizadas em São Paulo. As internações impostas pela família e pelo Estado não chegaram a 10%. Da mesma forma, o prefeito do Rio de Janeiro deslanchou um programa para internação e tratamento de usuários do *crack*.

Fala-se, à boca pequena, que essa política de choque contra os locais públicos de consumo da droga seria mais uma imposição da Fifa.

Quem diria, Sr. Presidente, que a Fifa se tornaria uma entidade internacional... Se nós analisarmos, nos últimos dois anos, o que a Fifa faz para a Copa do Mundo e o que a ONU faz por um mundo que está num deslanche de luta e de guerra, eu sou muito mais Fifa do que ONU.

A Fifa está determinando e essa luta contra a "cracolândia" no Brasil seria uma imposição da Fifa, tendo em vista a aproximação da Copa de 2014. Eu não creio. Não me passa pela cabeça que a Fifa esteja determinando e que os Governos de São Paulo e do Rio de Janeiro estariam fazendo esse combate baseados numa determinação da Fifa. Mas faço o registro. O debate existe, porque o assunto merece ser estudado em todas as suas dimensões.

Sr. Presidente, infelizmente, o Brasil ocupa lugar de destaque, destaque negativo, é claro, no que se refere ao consumo de drogas. Estima-se que o nosso País seja o segundo maior mercado consumidor de cocaína em nível planetário, o segundo maior mercado consumidor de cocaína em todo o mundo. Vinte por cento dos viciados em cocaína no mundo estão nas cidades brasileiras. Ou seja, o Brasil concentra um quinto dos dependentes de cocaína no mundo inteiro.

É verdade que as iniciativas oficiais que visam combater o avanço das drogas vêm sendo intensificadas nos últimos anos. É verdade que há um debate da imprensa, de entidades, do próprio Governo no sentido de combater, mas o ritmo é insuficiente diante da velocidade com que cresce o consumo dessa substância.

O ritmo é o tradicional – vão fazendo um pouquinho hoje, um pouquinho amanhã –, mas o uso está crescendo com uma rapidez que, quando vai se ver, no Rio Grande do Sul, no menor Município, crianças que jogavam bolinha na rua, que não sabiam, absolutamente, o que era isso, hoje são viciadas em *crack*.

Apresento aqui um número concreto. O Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e outras Drogas foi criado em 2010, último ano do governo Lula. Aquele Plano tinha muitos pontos positivos, mas também alguns pontos negativos. Por exemplo, como atenderia apenas cidades com mais de 20 mil habitantes, o Plano deixou de fora 62% dos Municípios brasileiros, porque a tese é de que a droga só entrava nos grandes Municípios. O *crack* fez essa mudança. Em cidadezinhas do interior onde nunca se ouviu falar da chegada da cocaína o *crack* entrou e tomou conta, porque se vicia de um minuto para outro. Duas ou três vezes e já se está viciado. A bola é barata, baratinha, e de fácil aquisição.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Além disso, o Plano previa um investimento, naquele ano, de R$410 milhões para ações de saúde, prevenção ao uso de drogas e repressão ao tráfico. Porém, como tudo no Brasil, a previsão de gasto era de R$410 milhões, mas realmente foram empregados R$90 milhões, menos de um quarto do projetado.

A verdade é que o gravíssimo problema do *crack* acaba recaindo, primordialmente, sobre as prefeituras. Mas os Municípios brasileiros que mantém políticas de minimização de efeitos e de ajuda aos dependentes não são mais do que 333. Um número muito pequeno em relação aos 5.565 Municípios que há no Brasil. E a luta que travam essas poucas cidades se dá com grande dificuldade, com reduzidos recursos locais, algum apoio de Governos estaduais e a participação de algumas ONGs.

O problema é muito grave no Rio Grande do Sul, meu Estado. Estima-se que os viciados em *crack* no Rio Grande do Sul cheguem a 55 mil, embora muitos estudiosos do assunto acreditem que esse número estaria subestimado.

O Dr. Sérgio de Paula Ramos, Diretor do Serviço de Dependência Química do Hospital Mãe de Deus, em entrevista publicada no *site* Amaivos, disse que no Rio Grande do Sul, como, de resto, no Brasil, o avanço do *crack* é muito rápido, porque se trata de uma droga barata e facilmente encontrável.

Sobre a chegada do *crack* no Rio Grande do Sul…

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – …, o Dr. Ramos disse algo que me surpreendeu: a droga teria entrado pela região serrana, especialmente por Caxias do Sul, há mais de seis anos, e só depois se instalou em Porto Alegre.

Caxias é uma cidade, a minha cidade, organizada, perfeitamente civilizada, com ampla cobertura, por parte da Prefeitura, da saúde pública.

Transcrevo aqui um trecho da entrevista do Dr. Sérgio de Paula Ramos que considero muito esclarecedor sobre esse problema:

> Em geral, todo dependente de droga, na cultura brasileira, começa com álcool. No entanto, o crack é uma droga tão anarquizante e ressonante que nós temos tido relatos de crianças, principalmente de favelas, que nunca experimentaram álcool na vida.

Toda experiência que se tem é que, antes de entrar na droga, o jovem entra no álcool. Do álcool ele pula para a droga. Pois com o *crack*, não. O jovem entra no *crack*, sem conhecer o álcool.

> Ele é tão anarquizante e ressonante que nós temos tido relatos de crianças, principalmente de favelas, que nunca experimentaram o álcool na vida e vão direto para o crack.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Concede-me um aparte, Senador?

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Continuo.

> Isso ainda é uma coisa excepcional. A regra ainda é o adolescente que começa com a bebida alcoólica, numa fase em que não tem "cérebro" ainda para decidir as coisas.
> Com alguma frequência, do álcool ele evolui para a maconha, passa para a cocaína aspirada e, então, para o crack. Este percurso, conhecido como escalada da droga, não acontece em todos os casos. De qualquer modo, é muito raro você conhecer um fumante de crack cuja primeira droga na vida não tenha sido o álcool. Dessa observação redunda um fato importante: a possibilidade de prevenção. Enquanto todos estão apavorados com a epidemia de crack, nos perguntando como evitá-la, precisamos saber que a melhor forma de prevenção é construir uma política responsável sobre o consumo do álcool. Ou seja, o desejável seria lutarmos pela erradicação do consumo de álcool de menores de idade. Esta seria uma forma muito produtiva de se prevenir o consumo de crack.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, impressionado com o crescimento explosivo da epidemia de *crack* no Brasil e com os efeitos devastadores e correntes do uso dessa droga, pedi um estudo sobre o assunto à Consultoria do Senado Federal para embasar este meu pronunciamento. Recebi um trabalho excepcional, realizado pelo consultor João Carlos Gastal Júnior. Peço sua transcrição nos anais do Senado.

Mas, Sr. Presidente, peço mais a V. Exª. Entrarei com requerimento.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Peço que sejam tiradas várias cópias e que seja entregue uma cópia para cada Senador, para que cada Senador tenha a possibilidade de conhecer esse trabalho espetacular feito por João Carlos Gastal Júnior, gaúcho de Pelotas. O pai dele foi Prefeito de Pelotas, Deputado, Presidente da Assembleia Legislativa, uma das pessoas mais dignas, um dos amigos que eu mais respeito.

Seu filho, por concurso, em que tirou o primeiro lugar, está aqui, honrando o Senado. No Senado, fez um trabalho de profundidade sobre o *crack* que eu acho que os Srs. Senadores devem procurar, com a sua assessoria, junto à Presidência, receber até amanhã, um trabalho amplo, completo, de cento e tantas páginas, cuja leitura eu aconselho.

Trata-se de um verdadeiro painel do surgimento dessa droga, que retroage a meados dos anos 1980 e que chega até nossos dias, com uma análise acurada das políticas públicas para enfrentar esse que é um dos maiores desafios da área da saúde.

Acho que esse é um debate que vale a pena, Sr. Presidente. Esse é um debate que o Senado tem condições de travar, tem condições de levar adiante e acho que, em cima desse estudo que já foi feito na assessoria, nós, como V. Exª, que é um especialista na matéria, poderemos dar uma grande contribuição.

Concedo um aparte ao Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Pedro, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento. Penso que seria de bom-tom que todos nós usássemos o nosso tempo para tratar de uma matéria absolutamente séria como essa.

(Soa a campainha)

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – De todas as necessidades que o País tem, e são muitas, há uma que urge.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Magno Malta, com a gentileza e a compreensão do nosso orador que está na tribuna e de V. Exª, informo que temos aqui a visita de vários pastores da Assembleia de Deus, missionários, que são grandes aliados nessa luta – o Senador Pedro Simon fez agora um belo pronunciamento tratando do assunto – de enfrentamento a essa verdadeira maldição que é o *crack*. O Senador Magno também é um lutador aqui, todos os dias, contra essa maldição.

Sei do empenho, do envolvimento da Assembleia de Deus, dos senhores todos nessa luta.

O Senador Pedro Simon, com tanta propriedade, traz dados sobre o assunto e será atendido, nos termos do Regimento, quanto à transcrição e à distribuição de cópias.

Peço à Mesa que providencie distribuir o documento que S. Exª pediu.

Então sejam bem-vindos ao Senado e que, depois deste encontro, possam voltar com Deus para as suas igrejas e seguir com o trabalho.

Muito obrigado. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Obrigado.

Senador Magno.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – É só V. Exª determinar à Secretária, que ela cumpre e a coisa está bem resolvida.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Pedro, também cumprimento meus irmãos de confissão de fé e também o cumprimento do nosso Senador Walter Pinheiro, irmão de confissão de fé, aos irmãos da Assembleia de Deus que estão aqui em convenção.

Aliás, eles devem ser doutores no que V. Exª está falando, porque imagino que em suas igrejas, por menores que possam ser, não existe um número, ainda que pequeno, abaixo de 20, 30, 50 que foram tirados das drogas por um único remédio que existe. Há 34 anos, na minha vida, tiro drogados das ruas, mas, infelizmente, quando se vai para a vida pública, a sua experiência sacerdotal ou a sua experiência no social nada vale. A mídia espera o momento em que ela acha que você pecou para poder lhe expor e lhe dar um espaço de exposição, mas não tem a disposição de mostrar aquilo que é feito em favor da sociedade brasileira. Quando eu presidi a CPI do Narcotráfico, Senador, e quando o Governador Jorge Viana vivia seus dias de ameaça de morte e sofrimento no Acre, enfrentando um dos crimes organizados mais organizados e sangrentos do País, naqueles dias, eu dizia ao Brasil, porque foi naquela época que o PCC de Geleão fez um acordo com o Comando Vermelho do Rio de que o *crack* não entraria no Rio de Janeiro nem a cocaína viria para São Paulo. Naqueles dias, em 1997, cocaína era uma coisa do Rio e o *crack* só em São Paulo, como capital. E chegou ao País pelas periferias, porque até bandido sabe manter a sua palavra, e não entraram no Rio de Janeiro. V. Exª falava sobre o poder destrutivo do *crack*. Permita-me, mas nós somos um País de hipócritas, porque o problema do Brasil não é o *crack*; o problema do Brasil é bebida alcoólica.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Eu falei.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Eu ouvi V. Exª falar e, por isso, tomo a liberdade. A bebida alcoólica é glamourizada. Aqui a gente ouve dez discursos sobre as drogas que estão na rua: cocaína, maconha e *crack*. Depois, todo mundo sai para fazer a festa de final de ano e encher o talo de bebida alcoólica. Qual é a autoridade? Onde é que está a moral disso? O grande drama da sociedade brasileira é álcool. O nosso problema é álcool. Vá ao Sarah Kubitscheck e veja a ala dos tetraplégicos, todos jovens que andavam pelas ruas bêbados, alcoolizados. Veja o drama dos crimes de trânsito. Bebida alcoólica! O drama do Brasil é esse. Então, alguém nesse País glamouriza a bebida alcoólica e encontraram no...

(Interrupção do som)

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – ... de encostar a sua irresponsabilidade com o País. Olha, eu recupero, Senador Pedro Simon, na minha instituição de 34 anos, 85% dos que passam por lá. Mas se eu for discutir qual é o remédio que se usa por lá, que não faz parte dos milhões a serem colocados no Ministério da Saúde, até porque isso não é problema de saúde, a saúde é para cuidar das mazelas que ficam depois no organismo como um todo, eu nunca vi o Ministério da Saúde recuperar um só drogado. Um só drogado! Mas eu conheço milhares recuperados com esse remédio único que eu conheço. Agora, se você fala dele, você é zombado, é anarquizado e é até fundamentalista. Porque o único remédio que eu conheço é Deus de manhã, Jesus ao meio dia e o Espírito Santo de noite. E há 34 anos eu tiro drogados da rua e recupero 85% deles. Eu tenho o Marcelo Guimarães, um lutador do FC americano, do MMA. Marcelo Guimarães, viciado em *crack*, como tantos outros. Eu o tirei das ruas, debaixo de um viaduto, e ele virou um atleta profissional, um campeão mundial. E isso pode ser feito. O senhor apontou os pastores que aqui estavam, não só pastores, como padres. Isso aqui é uma obra sacerdotal, não depende de dinheiro nem de orçamento. Por que não chamar essas pessoas para dentro, ao invés de falar em projetos fantasmagóricos que nunca vão acontecer? E, se acontecem, é ralo por onde vai embora dinheiro sem se recupera um drogado, Senador Pedro – um drogado! Eu felicito V. Exª por trazer o debate, por ter feito um discurso absolutamente contundente. Quero dizer a V. Exª que uma pedra de *crack* só vicia o indivíduo. Em alguns casos, uma baforada leva o indivíduo para a dependência. Não são três nem quatro pedras não; uma só. Veja, na questão do alcoólatra, o Senador Pedro está me lembrando aqui de dados. No meu caso, de cada 50 viciados em cocaína que nós recuperamos, nós só recuperamos um bêbado. A droga consentida! Portanto, eu o felicito mais uma vez. Eu fiz um aparte, mas nessa proposta de sessão para debater temas, esse é um tema a ser debatido, a ser dissecado. E aí tem uma mão de obra barata, porque, embora neste momento se ridicularize a Igreja – e eu não sei por que... A mídia tomou para si essa missão. Ai do Brasil, Sr. Presidente, se não fosse a Igreja!

(*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento a todos, mais uma vez. Queria cumprimentar todos os pastores.

Queria pedir ao nobre Senador Pedro Simon que concluísse, porque nós temos que imediatamente iniciar a Ordem do Dia, que está uma hora atrasada.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Sr. Presidente, eu peço a gentileza de V. Exª, não mais de dois minutos, mas é outro assunto que eu tenho que falar.

Hoje faz 50 anos da publicação da Encíclica *Pacem in Terris*, de João XXIII, uma das encíclicas mais importantes, de maior conteúdo social que nós conhecemos na Igreja Católica: paz universal, verdade, justiça, caridade e liberdade. A Encíclica *Pacem in Ter-*

ris, neste 11 de abril completa 50 anos de existência. Infelizmente a falta de paz continua.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Mas nós reconhecemos que, neste momento que hoje vivemos, em que se fala tanto... É impressionante o que nós estamos vivendo hoje! Estamos vivendo hoje a Coréia Norte dizendo que vai lançar foguete em cima da Coreia do Sul. A Coreia do Norte pedindo para que as embaixadas da Coreia do Sul se retirem porque tudo pode acontecer. E os Estados Unidos enviam contramedidas para resolver a questão. Quer dizer, a coisa é uma piada tão grande que, agora estamos aqui e, daqui a meia hora, eles podem lançar um ataque. Ou pode ser uma piada, eles não lançam e a vida continua, Sr. Presidente. É um absurdo!

Trago aqui e entrego a V. Exª o requerimento exatamente pedindo a apresentação de um voto de louvor aos 50 anos da encíclica do Papa João XXIII.

Na época do Papa João XXIII, Sr. Presidente, estava uma confusão enorme na Igreja. Havia uma dificuldade intensa em torno da divisão da Igreja: quem vai assumir, quem não vai assumir. Como não se chegava a uma conclusão, nenhum dos grupos era majoritário, então disseram; "Vamos fazer o seguinte: vamos colocar um velhinho, bem velhinho, que fica para ganhar tempo". E colocaram o velhinho João XXIII. Mas o velhinho João XXIII revolucionou a Igreja. Convocou o Vaticano II, e o Vaticano II fez uma publicação que modificou totalmente a realidade da Igreja, fazendo a busca dos pobres, a busca dos humildes, a busca da paz e a busca da liberdade.

João XXIII é definitivamente de um grande nome, e *Pacem in Terris*, um dos documentos mais bonitos que apareceram na Igreja Católica.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Eu, naquela ocasião, era Deputado Estadual na Assembleia Legislativa – 50 anos atrás –, e nós fizemos uma publicação especial da Assembleia Legislativa do *Pacem in Terris*, e distribuímos para todo o Brasil. E ganhamos, inclusive, uma distinção, porque dizia o Vaticano, à época, que aquela era a primeira vez que um documento da Igreja era distribuído por um órgão oficial do Poder Legislativo.

Por isso, Sr. Presidente, entrego o requerimento a V. Exª para votarmos aqui, com muita alegria, as nossas felicitações pelos 50 anos de *Pacem in Terris*.

Infelizmente, a Encíclica, 50 anos depois, poderia ser publicada hoje, porque os problemas todos existem e nenhum deles foi superado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PEDRO SIMON EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

ESTUDO SOBRE A EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA DE CRACK NO BRASIL

Um dos problemas que mais preocupam as autoridades e a opinião pública brasileira na atualidade é a ampla disseminação do uso do *crack*, especialmente entre os moradores de rua e os jovens residentes nas periferias empobrecidas de nossas cidades. O vício na chamada "pedra da morte" se alastra descontroladamente, com seu corolário de degradação física, mental e social, adoecendo e matando indivíduos, desagregando famílias, destruindo lares, causando vultosos prejuízos ao setor público e à economia privada.

O que até bem pouco tempo atrás não se sabia é que a primeira menção a essa droga em documentos do Governo brasileiro data de 25 anos atrás. Não havia ainda, em 1987, relatos de uso do *crack* em nosso território, mas o serviço secreto do Governo já alertava para o perigo que ele representava.

Graças à aprovação da Lei de Acesso à Informação, vieram à tona recentemente grandes volumes de análises oficiais fazendo referência ao *crack*. Documentos confidenciais da então Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), à época vinculada à Presidência da República, avaliavam, já em 1987, que poderia haver a disseminação de uma droga até então desconhecida entre nós, mas de alto poder destrutivo: o *crack*.

O assunto voltou a circular na esfera do serviço secreto quatro anos mais tarde. Um documento produzido pela SAE em 1991 detalha "as tentativas de disseminação no Brasil do *crack* e do pitilho – cigarro de maconha misturado com a pedra da droga –, subprodutos da cocaína, muito mais violentos e baratos, que podem contribuir para o aumento dos índices de criminalidade nos centros urbanos". Os analistas de informação já avaliavam, naquele ano, que as características nefastas da droga seriam danosas para o organismo humano.

Em 1993, a Secretaria de Assuntos Estratégicos emitiu novo alerta, em texto confidencial que afirmava: "A expansão do consumo de subprodutos de cocaína como o *crack* e o pitilho, no Brasil, e a disseminação do *skank* – uma variedade de maconha – todos muito mais fortes e, consequentemente, mais nocivos ao organismo humano, além de mais acessíveis por serem mais baratos, tendem a recrudescer os índices de criminalidade urbana, tendo em vista os sintomas de violência já detectados em usuários dessas drogas."

Apesar dos avisos reiterados emitidos pelos órgãos de informação desde há 25 anos, o Governo só passou a olhar para o problema com maior objetividade após o ano 2000, pressionado pela opinião pública, que, àquela época, começava a perceber a tragédia representada

pelo avanço do *crack*. A consequência da lentidão governamental em dar enfrentamento efetivo ao problema é que o vício nessa droga é hoje considerado uma epidemia, assim reconhecida pelo Ministério da Saúde. No presente, o entendimento do próprio Governo é de que a disseminação avançou mais rapidamente do que as ações de combate e saiu de controle.

Não havia ainda registros de uso do *crack* no Brasil quando o serviço secreto do Governo pela primeira vez alertou para o perigo que essa droga representava, em 1987.

O *crack* surgiu nos Estados Unidos na década de 1980, em bairros pobres de Nova Iorque, Los Angeles e Miami. O baixo preço da droga e a possibilidade de fabricação caseira atraíram consumidores que não podiam comprar cocaína refinada, mais cara e, por isso, de difícil acesso. No Brasil, a droga chegou ao final daquela década e se disseminou, inicialmente, em São Paulo. Ainda mais do que nos Estados Unidos, o consumo do *crack* aqui se alastrou devido ao seu custo mais baixo do que o do cloridrato de coca, a cocaína refinada, em pó. Como se sabe, para fabricá-lo, os traficantes utilizam menos produtos químicos, o que o torna mais barato.

Segundo estudo realizado por pesquisadores da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), o primeiro relato do uso do *crack* naquele Estado aconteceu em 1989. Dois anos depois, em 1991, houve a primeira apreensão da droga, cujo avanço foi célere: em 1993, houve 204 registros de apreensões; já em 1995, esses registros chegaram a 1.906. Para popularizar o *crack* e aquecer suas vendas, os traficantes usaram de toda a sua perfídia. Eles zeravam a oferta de outras drogas nos pontos de distribuição, disponibilizando apenas as pedras. Logo, diante da falta de alternativas, os usuários foram obrigados a optar e aderir ao uso.

A partir daí, a sociedade brasileira passou a conviver com as imagens das chamadas "cracolândias", seguramente a representação mais crua e chocante da miséria a que o ser humano se pode reduzir quando escravizado pela dependência química.

Combinação de pasta base de cocaína com bicarbonato de sódio, amônia, água destilada e, às vezes, até solução de bateria, o *crack* é uma das drogas mais intensas e perigosas que existem, causadora de severa compulsividade. Três vezes mais potente do que o efeito da cocaína aspirada, o efeito do *crack* só pode ser comparado ao da cocaína injetada na veia. E, mesmo em comparação a esta última forma de utilização da cocaína – a endovenosa –, o *crack* ainda se diferencia pela extrema

rapidez de sua absorção: seus efeitos podem ser sentidos em sete a dez segundos após a inalação da fumaça; no caso da droga injetada na veia, os efeitos demoram cerca de trinta segundos para começarem a ser sentidos.

Embora a problemática da dependência química e de suas graves consequências não seja, de forma alguma, novidade no Brasil, o *crack* tornou-se objeto, nos últimos anos, de muita preocupação. Os motivos para isso localizam-se, em parte, nas características dessa droga, algumas das quais são, de fato, diferentes de outras drogas. Ele é muito barato, muito portável e muito acessível, além de ser absorvido com extrema rapidez, como já destaquei.

Outro motivo para despertar tanta preocupação nada tem a ver com a substância em si. É o fato de, pela primeira vez na história do País, não haver uma coincidência quase total entre cenas de uso aberto de uma droga ilícita, em locais públicos, e as comunidades faveladas. O consumo do *crack* se dá hoje em outros locais públicos, que não são favelas. Seu consumo é escancarado nas cracolândias. Isso despertou na mídia, na sociedade em geral, nos políticos, uma perplexidade que antes não existia.

Pode-se também destacar o fato de que grande parcela dos usuários chega ao cometimento de crimes para levantar dinheiro para sua compra, quando já não dispõe de outros meios para realizar as aquisições, em razão da extrema compulsão ao uso provocada por sua dependência. Pesquisa realizada pelo psiquiatra Pablo Roig, diretor da Clínica Greenwood, especializada em dependência química, revelou que seis entre cada dez usuários de *crack* cometem algum tipo de crime para obter a droga. O espectro dos crimes praticados se estende desde o tráfico até o latrocínio, passando por furtos, roubos e outras modalidades delituosas. É fácil perceber, portanto, o relevante papel desempenhado pelo *crack* como combustível para a violência urbana.

Outro meio utilizado pelos dependentes para obter recursos financeiros para manter o vício é, evidentemente, a prostituição. Também os homens, mas especialmente as mulheres, comercializam serviços sexuais na ânsia de comprar a próxima pedra. E, nesse frenesi, habitualmente deixam de lado a precaução de usar preservativos.

O estudo intitulado "Perfil dos usuários de cocaína e *crack* no Brasil", de 2008, mostrou que a maioria das dependentes faz sexo diariamente com até cinco parceiros para manter o vício. Em entrevistas feitas com um grupo de 75 mulheres dependentes de *crack* em São Paulo e São José do Rio Preto, constatou-se que elas são jovens mães, com baixa escolaridade e que vivem na casa de parentes. No grupo, a maioria, informa a pesquisa, trocava diariamente o sexo pelo *crack*, sem escolher parceiros, sem colocar limites no tipo de relações mantidas e sem a proteção da camisinha.

A relação intrínseca entre o vício, a prostituição e a gravidez indesejada é evidente. Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) sobre o consumo do *crack* pelo universo feminino revelou que a maioria das usuárias são mães. Do grupo de mulheres dependentes, 71% tiveram entre 1 e 13 filhos; 16% abortaram; ao passo que o conjunto daquelas que nunca engravidaram é bastante pequeno, de apenas 13%. Na mesma medida em que uma mulher viciada fica mais vulnerável à gravidez indesejada, ela se torna, também, invariavelmente, menos capaz de dar amor, proteção, lições. Por esse mecanismo sinistro, as consequências do vício estendem-se à geração seguinte, às vezes inclusive na forma de doenças transmitidas ao filho ainda no útero.

Por ser uma droga muito potente, o *crack* usualmente representa o fundo do poço na trajetória de um dependente químico. A quase totalidade de seus usuários utilizou anteriormente os mais diversos tipos de drogas, lícitas e ilícitas, incluindo tabaco, álcool, anorexígenos, solventes, maconha, benzodiazepínicos, alucinógenos, metanfetamina. Seus efeitos sobre a saúde física e psíquica são devastadores, de modo que, quando um dependente de *crack* chega, finalmente, a procurar ajuda para abandonar o vício, seu estado geral é, quase sempre, deplorável.

Com efeito, o *crack* causa dependência e danos à saúde com muito mais velocidade que outras drogas. Não se pode esquecer, ademais, as comorbidades a ele usualmente associadas. As estratégias habitualmente utilizadas para sua aquisição e uso fazem com que seus usuários se exponham a elevados riscos de contaminação pelo HIV e por outros agentes infecciosos sexualmente transmissíveis. A prevalência da infecção pelo HIV entre usuários de *crack* é de 11%, segundo estudo realizado pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Esse índice elevadíssimo decorre, entre outros fatores, da extrema dependência provocada pela droga, que faz com que seus usuários percam completamente o controle na ânsia de obter o psicotrópico. Assim, é frequente que usuários do sexo masculino e feminino, em seu desespero para a obtenção dos recursos para financiar o vício, se prostituam dispensando o uso de preservativos.

Outro aspecto que bem revela a prejudicialidade do *crack* é o fato de que, embora sua prevalência de uso seja muito inferior à da cocaína aspirada, sua dependência é a maior causa de internação entre consumidores de produtos da cocaína, como mostram diversos levantamentos. Em São Paulo, 70% dos pacientes internados por consumo de cocaína eram usuários de *crack*. Estudo realizado em Curitiba mostrou que 49% dos adolescentes internados por consumo de drogas psicoativas eram dependentes de *crack*.

É impressionante o estrago que o *crack* tem causado na saúde e na estrutura familiar dos viciados, mormente quando consideramos que a introdução dessa droga no País é relativamente recente.

Um estudo de acompanhamento de viciados em *crack* realizado nos anos de 1998 e 1999 mostrou que nada menos que 18% deles morreram no período de um ano, refletindo a extrema perniciosidade da droga e a fragilidade social de seus usuários: como já vimos, é a droga mais comumente associada à criminalidade e a condições socioeconômicas desfavoráveis. Outro estudo, este realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), mostra que o *crack* leva um terço de seus usuários à morte, ocasionada, em 85% dos casos, não pelo seu uso, mas por situações violentas associadas ao consumo.

São, enfim, inúmeras as peculiaridades do *crack* que o tornam motivo de tanta preocupação. Um terrível aspecto que não posso deixar de mencionar é a precocidade de seu uso. O já mencionado psiquiatra Pablo Roig, especialista no tratamento de dependentes dessa substância, informa que a idade média para início do consumo da droga é de apavorantes 13 anos. No Centro de Pesquisa, Capacitação e Atenção ao Adolescente e Família (Adolescentro), órgão do Governo do Distrito Federal responsável pela assistência a esse público, a menina mais nova a precisar de tratamento contava nove anos de idade!

Embora não existam palavras para descrever a tétrica realidade de uma menina de nove anos dependente de *crack*, existem estimativas dos prejuízos econômicos acarretados pela disseminação das drogas em nosso País.

A Organização Mundial da Saúde estima que o Brasil tenha um prejuízo anual aproximado de trinta bilhões de reais por ano no setor público devido à falta de uma política adequada de combate às drogas. É possível imaginar que o prejuízo do setor privado alcance montante semelhante em razão de crimes cometidos por pessoas sob a influência de drogas ou em busca de recursos para financiar sua aquisição.

As estatísticas relativas ao número de dependentes de *crack* no Brasil são bastante desencontradas. Sabe-se que há registros do consumo da pedra em todos os Estados e o avanço de sua disseminação é flagrante. Em 2010, o Ministério da Saúde estimou serem 600 mil os usuários. Outras fontes projetavam o número de 1 milhão e 200 mil usuários, e até mais de 2 milhões de usuários no País, o que representaria mais de 1% da população.

Alguns dados regionais ou setoriais também servem para dar alguma noção do avanço do consumo e do tráfico de *crack* e de outras drogas ilícitas na nossa sociedade. Levantamento realizado pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT) nos últimos três anos mostra que o envolvimento de adolescentes com o tráfico de drogas não para de aumentar. Em 2009, 317 jovens foram flagrados vendendo entorpecentes no Distrito Federal, o que gerou a abertura de processos na Justiça. No ano seguinte, o número aumentou para 558, e, no ano passado, chegou a 795. O incremento no número de flagrantes no período de dois anos foi, portanto, superior a 150%.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), por seu turno, realizou, em 2010, levantamento por amostragem sobre o uso de substâncias psicoativas entre alunos das redes pública e particular de ensino fundamental e médio nas 26 capitais e no Distrito Federal. As informações obtidas revelaram que 3,7% do público pesquisado eram usuários de maconha, ao passo que 1,8% cheirava cocaína e 0,4% consumia *crack*.

Dados preocupantes vieram também à luz em relatório divulgado, no final de 2010, pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM). Esse estudo apontou que a quase totalidade dos Municípios brasileiros – 98% deles – enfrentam problemas relacionados ao tráfico e consumo de drogas ilícitas. A pesquisa, abrangendo 4.430 cidades, indicou também que apenas 15% desses Municípios dispõem de Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), enquanto que apenas 8% deles contam com programas locais de combate ao *crack*.

Em mais de 3.800 dos 5.500 Municípios brasileiros, há graves problemas de segurança pública, saúde e assistência social decorrentes do consumo de *crack*. O consumo da droga já se disseminou por todas as regiões do País, expandindo-se dos grandes centros urbanos para as cidades de médio e de pequeno portes, e até para zonas rurais.

É muito inquietante constatar, ademais, que esse quadro deverá agravar-se progressivamente, haja vista que 90% das Prefeituras não dispõem de condições técnicas e financeiras para formular e implementar programas de prevenção dirigidos a jovens e adolescentes. As estimativas da CNM são de que o consumo de *crack* leve cerca de 300 mil pessoas a morte nos próximos seis anos!

Ao divulgar o levantamento que realizou, a entidade dos Municípios brasileiros reclamou da pouca cooperação do Governo Federal no enfrentamento à problemática das drogas. De acordo com sua pesquisa, a maioria dos 333 Municípios que implementam políticas de prevenção e promovem campanhas de orientação, instalando Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) e firmando acordos com Organizações Não-Governamentais e com entidades comunitárias para ajudar na recuperação e ressocialização de viciados financia suas ações com recursos próprios ou com a ajuda dos Governos Estaduais.

Bem recentemente, no dia 5 deste mês, vieram a público os dados relativos à cocaína e ao *crack* constantes do Segundo Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (II Lenad), realizado pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Trata-se, na espécie, de estudo realizado com inquestionável rigor científico, respeitando os padrões metodológicos exigidos aos trabalhos acadêmicos e aos levantamentos estatísticos. Para sua realização, foram entrevistadas, em domicílio, 4.607 pessoas em 149 Municípios brasileiros.

Segundo esse levantamento, 2 milhões e 800 mil brasileiros fizeram uso de cocaína e seus derivados no último ano, entre eles 244 mil adolescentes, o que coloca o Brasil como segundo maior consumidor de cocaína no mundo em número absoluto de usuários. Apenas os Estados Unidos, com 4 milhões e 100 mil usuários, supera o Brasil em número absoluto de consumidores. Em proporção à população, contudo, nosso número de usuários supera até mesmo o de norte-americanos.

O II Lenad mostra, ainda, que o Brasil representa 20% do consumo mundial de cocaína e *crack*. Em relação a esta droga, o Brasil é, provavelmente, o

maior mercado consumidor do mundo. Um milhão de brasileiros utilizaram *crack* no último ano.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o uso da cocaína está diminuindo gradativamente nos países desenvolvidos. No entanto, nos países emergentes, como o Brasil, a tendência é de crescimento, segundo a Unifesp.

Um dos motivos para isso é o baixíssimo preço da cocaína no País. O psiquiatra Ronaldo Laranjeira, um dos autores do estudo da Unifesp, investiga o padrão de uso de drogas em todo o mundo e é consultor de muitas nações sobre essa matéria. Ele afirma não haver no mundo país onde a cocaína seja tão barata quanto no Brasil. Segundo ele, o preço médio de venda da cocaína no Brasil é de dois dólares, enquanto nos Estados Unidos ela custa dez vezes mais.

O II Lenad revela, também, que quase seis milhões de brasileiros já experimentaram alguma apresentação de cocaína na vida. A droga usada via intranasal é a mais comum, já tendo sido utilizada por 4% dos adultos – pouco mais de cinco milhões de pessoas. O

levantamento da Unifesp diz que dois milhões de brasileiros já usaram cocaína fumada – *crack*, merla ou oxi – pelo menos uma vez na vida. O estudo constatou que 45% dos usuários experimentaram pela primeira vez a cocaína antes dos 18 anos, e que 48% do total de usuários desenvolveram dependência química. Diz o Lenad, também, que 78% dos usuários consideram fácil conseguir cocaína.

Em relação aos números revelados pela pesquisa da Unifesp, a especialista em álcool e drogas Ilana Pinski lembra que, quando o assunto é sensível, como no caso da dependência química, as pessoas entrevistadas tendem a não ser totalmente verdadeiras nas suas respostas. Consequentemente, a população usuária de drogas é, com quase toda a certeza, maior do que a identificada na pesquisa.

No caso específico do *crack*, seja qual for o número verdadeiro de usuários, um aspecto que não podemos deixar de ter em mente é que esse número só não é ainda muito maior porque muitos dependentes morrem

num período de tempo bastante curto em decorrência das circunstâncias associadas ao consumo dessa droga.

Como já relatei no início desta fala, o Governo deixou que se passasse mais do que uma preciosa década após o primeiro alerta sobre os perigos do *crack* emitido pelo seu serviço secreto até começar a encarar o problema com um mínimo de objetividade.

Mesmo após o ano 2000, contudo, as iniciativas governamentais revelam-se tímidas e titubeantes. As deficiências no trabalho de prevenção ao uso, de tratamento e de reinserção dos dependentes são flagrantes. Ninguém desconhece que o sucesso de qualquer política de enfrentamento ao flagelo das drogas exige integração e articulação das ações promovidas pelas três esferas de Governo e pelas organizações da sociedade civil. E o Governo Federal não tem sido bem sucedido no desempenho de seu papel de coordenar essa integração e essa articulação. A imposição de exigências burocráticas excessivas tem sido um dos entraves à maior cooperação com Estados e Municípios.

Em maio de 2010, último ano do segundo mandato do Presidente Lula, foi lançado o "Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e outras Drogas", um esforço de dar alguma resposta aos reclamos da sociedade, já então extremamente preocupada com a situação de descontrole da epidemia.

A concepção do Plano não poderia receber senão os maiores elogios. Estava lá previsto que sua condução seria desenvolvida de maneira descentralizada, porém atenta à conjugação de esforços entre a União, os Estados Federados, o Distrito Federal e os Municípios. Do ponto de vista da articulação dos setores envolvidos, maior ênfase deveria ser destinada à integração de políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos e juventude.

Com a determinação de que não se deveria descuidar dos pressupostos, diretrizes e objetivos definidos na **Política Nacional sobre Drogas**, o "Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack*" destinava-se à ampliação de iniciativas relacionadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de *crack*. Ao

contemplar a participação essencial dos familiares, aliada à atenção aos públicos mais vulneráveis, o Plano visava a prestar uma assistência mais ágil às crianças e aos adolescentes em situação de rua.

Mais que isso, foram definidas competências. Caberia ao Plano estruturar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para os usuários de *crack*, por intermédio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde (SUS) com as ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Além disso, afirmava-se ser imprescindível a capacitação dos atores governamentais e não-governamentais nas ações previstas, de modo a preparar com mais competência os processos de disseminação de informações qualificadas relativas à droga.

Ora, assim concebido, o Plano do Governo Federal parecia se constituir num remédio muito bem formulado para enfrentar o descontrole do *crack* no Brasil. No entanto, quando se partiu para sua execução concreta, as falhas começaram a aparecer. Um equívoco grave foi que o Plano simplesmente deixou de contemplar 62% dos

Municípios brasileiros, ao limitar o acesso às ações apenas às cidades com população acima de 20 mil habitantes.

Além disso, estavam previstos, para aquele ano de 2010, investimentos da ordem de 410 milhões de reais em ações de saúde, prevenção ao uso de drogas, assistência e repressão ao tráfico. Ao final do ano, somente 90 milhões de reais haviam sido empenhados, e apenas cinco milhões de reais chegaram a ser efetivamente pagos.

No início de dezembro passado, a Presidenta Dilma relançou o "Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e Outras Drogas", desta feita associando a ele o *slogan*: "*Crack*, é Possível Vencer". O Plano prevê medidas em três eixos de atuação – cuidado, autoridade e prevenção – e deverá investir quatro bilhões de reais no enfrentamento à droga. O que espero é que, desta vez, os investimentos anunciados saiam do papel, até porque o montante anunciado é bastante significativo e, de acordo com estimativas de especialistas, deve ser suficiente para desenvolver no País uma rede de enfrentamento às drogas e de tratamento dos dependentes.

Ao longo de 2011, funcionou no Senado, a Subcomissão Temporária de Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, *Crack* e Outras Drogas, presidida pelo eminente Senador Wellington Dias e tendo na Vice-Presidência e Relatoria a ilustre Senadora Ana Amélia.

Esse órgão colegiado realizou um belíssimo trabalho, ouvindo todos os setores da sociedade comprometidos com o enfrentamento à problemática das drogas e também autoridades estrangeiras com larga experiência no setor. De tudo o que foi estudado pela Subcomissão, ficou bem claro que as políticas de combate às drogas praticadas por países como Suécia, Portugal e Holanda podem servir de exemplo para o Brasil.

O Senador Wellington Dias manifestou, em janeiro passado, sua convicção de que um investimento em torno de três bilhões e meio de reais é o suficiente para desenvolver no País uma rede eficaz de enfrentamento às drogas e de tratamento dos dependentes, com a qual será possível reduzir em 30% o número de viciados, objetivo que Portugal e Suécia já atingiram.

O Plano anunciado pela Presidente Dilma prevê, entre outras medidas, a criação de 3.508 leitos em enfermarias especializadas no atendimento de dependentes químicos. Trata-se de providência muito acertada, que espero seja efetivamente concretizada, inclusive com a integração das iniciativas municipais e estaduais que já vêm dando bons resultados. Outra medida da maior conveniência seria o estimulo àquelas comunidades terapêuticas que realizam um trabalho realmente qualificado para que aumentem o número de vagas disponíveis para o atendimento dos dependentes.

O princípio orientador da política para o *crack* atualmente adotada pelo Ministério da Saúde é que os dependentes necessitarão de diversificados tipos de abordagem, conforme a situação em que se encontrem. É reconhecida, portanto, a necessidade de adequar a oferta de assistência à variedade de necessidades do público alvo. Trata-se, em minha opinião, de um enfoque muito realista.

Um aspecto da maior importância é que as políticas sobre drogas apostem na criação de pontes entre as comunidades e os locais de tratamento, já que uma grande dificuldade é a procura espontânea, por parte dos dependentes, pelos serviços de saúde. Já não é novidade alguma que as melhores políticas de drogas no mundo inteiro são aquelas que estabelecem essa ponte, porque muito dificilmente se consegue que uma pessoa que está numa cena de consumo de drogas saia espontaneamente para frequentar um serviço de saúde regular.

Obviamente, a pessoa que usa *crack* de uma forma contínua se vê às voltas com vários problemas de saúde. Acaba, então, dirigindo-se a uma Unidade de Pronto-Atendimento (UPA), em busca de um tratamento emergencial para problemas respiratórios ou odontológicos, por exemplo, quando o ideal seria que se dirigisse a um Centro de Atenção Psicossocial (CAP). Isso representa uma distorção da demanda pelos serviços de saúde, pois os serviços de emergência ficam sobrecarregados e o dependente não recebe o tipo de atendimento de que, na verdade, tem maior necessidade.

Propostas como a dos consultórios de rua representam uma boa solução para estabelecer a ponte entre os usuários e os serviços de saúde adequados. Com unidades de saúde atuando diretamente nas cenas de consumo de drogas, consegue-se, pouco a pouco, atrair o usuário para o atendimento regular e continuado à sua condição. Experiências já em andamento demonstram que o trabalho de atenção à saúde dos usuários de droga pode atingir bons resultados quando as equipes que o realizam estão motivadas e bem treinadas para o atendimento a esse público específico.

É também muito importante que a questão do uso do *crack* seja abordada levando-se sempre em consideração o contexto em que esse uso está inserido. A realidade sócio-econômica dos usuários da droga é um aspecto essencial desse contexto, que não pode ser desprezado. Apesar da significativa melhora observada, ao longo dos últimos anos, nas condições médias de vida e de renda do povo brasileiro, subsiste um expressivo segmento populacional, na faixa de 15 a 25 anos de idade, ainda fora do mercado de trabalho e sem nível educacional para assumir qualquer posição nesse mercado.

O grande contingente de usuários de *crack*, sobretudo homens jovens, vive uma vida sem perspectivas concretas. Faltam programas governamentais voltados para a qualificação e a inserção no mercado de trabalho desses jovens. Políticas públicas imediatas que deem suporte social a essas pessoas constituem um elemento essencial do esforço de combate ao uso do *crack*.

A verdade é que o desenvolvimento econômico recente está deixando para trás uma parcela significativa de brasileiros. Trata-se, portanto, de um problema relativo ao lugar na sociedade que essas pessoas estão ocupando. É um problema que precisamos enfrentar com ações amplas e eficazes. Nesse sentido, ações intersetoriais tornar-se-ão cada vez mais importantes para viabilizar lugares melhores para esses cidadãos que se encontram numa condição de grande fragilidade e vulnerabilidade.

Nunca será demais ressaltar a necessidade do rigoroso controle dos recursos públicos e da padronização dos serviços de atenção aos usuários de drogas. Embora existam boas políticas, ocorre também muito desperdício de recursos públicos.

Tome-se o exemplo dos consultórios de rua. Por vezes, uma Prefeitura recebe verbas federais para implantação de um desses consultórios e, de modo inconsequente, direciona todo o recurso para a compra do veículo necessário ao funcionamento do consultório. Logicamente, faltarão então os recursos para a contratação da equipe.

Existe, também, desconexão entre a fonte financiadora, que é o Governo Federal, e a utilização do recurso. Dispomos de uma política de consultórios de rua. Essa é uma boa política. Mas quantos desses consultórios estão efetivamente funcionando? As boas políticas que já existem carecem de um acompanhamento melhor, mais estrito.

O Ministério da Saúde informa que serão criados 216 novos consultórios de rua, os quais, juntamente com os já existentes, totalizarão 308 serviços desse tipo. Essa é uma notícia bastante alvissareira. Está também previsto que os Centros de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas (CAPs AD) serão incrementados, com a nova política do Ministério da Saúde. Serão criados 41 novos CAPs AD e outros 134 serão qualificados. Esse, tanto quanto os consultórios de rua, é um serviço fundamental.

É essencial que o Governo da Presidente Dilma atente para a necessidade de uma articulação maior entre os Ministérios que devem tratar a questão das drogas. Embora cada Ministério tenha competências regimentais específicas, que limitam seu campo de atuação, não podemos perder de vista que as questões relacionadas às drogas envolvem diferentes aspectos e contextos – como saúde, assistência social, educação, direitos humanos e segurança pública. Por isso, todos os Ministérios envolvidos com o tema precisam estar engajados e articulados entre si, para que o "Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e Outras Drogas" possa cumprir suas metas satisfatoriamente.

Um aspecto central da atenção aos usuários de drogas é a política da redução de danos. Sob a perspectiva da redução de danos, a abstinência da droga é um fim, e não o ponto de partida. Esse deve ser o caminho perseguido pelas políticas sobre drogas, a partir de instrumentos que já vem sendo utilizados, como os consultórios de rua.

Na perspectiva da redução de danos, a equipe do consultório de rua aborda os usuários de drogas tentando criar vínculo e estabelecer uma relação de confiança. Aborda primeiro a partir de outros problemas de saúde, cuidando de um ferimento, por exemplo, ou fornecendo alimentos. Ensina-se a pessoa a passar protetor labial e a não usar cachimbos de lata para não se queimar. Distribuem-se cachimbos de melhor qualidade e sugere-se que se substitua o *crack* por maconha, por exemplo. Aí, uma vez chegando ao problema da droga, se o usuário aceitar um acompanhamento, a equipe do consultório de rua o encaminhará para um CAPs AD.

O que já está bem comprovado na experiência nacional e internacional é que os programas de redução de danos conseguem avanços significativos na saúde dos usuários de drogas. Superando os preconceitos e as visões estereotipadas, devemos ter claro que, no universo do uso de drogas, há um espectro imenso de tipos de usuários, desde aqueles que fazem um uso compatível com outras

atividades, até outros que fazem um uso muito comprometedor. Então, se uma pessoa com um uso intenso de drogas, às vezes sob grande risco à sua integridade física e mental, passa a ter um consumo mais protegido, ou muda para uma droga menos disfuncional do ponto de vista social, isso é um avanço fantástico.

Se esse indivíduo dá esse passo, ele pode dar passos mais adiante, e pode, inclusive, deixar de usar drogas. Uma abordagem desse tipo é muito diferente de se dirigir ao indivíduo exigindo abstinência, porque seguramente a maioria deles não conseguirá cumprir.

Na opinião da maioria dos especialistas, a exemplo de Tarcísio Andrade, Professor do Departamento de Saúde da Família da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (UFBA), qualquer programa sobre drogas que funcione verticalmente, na base da imposição – adotando, por exemplo, internações compulsórias – está fadado ao fracasso.

Argumenta o Professor Tarcísio: "Se alguém respeita a limitação do usuário de droga e começa a construir com ele outra possibilidade, a chance desse indivíduo reduzir o consumo ou mesmo parar de usar a droga é muito maior do que quando se impõe. A imposição destitui do outro a capacidade de decidir sobre si mesmo. E o que nos constitui sujeitos é a capacidade de decidir minimamente sobre nossa própria vida."

Esse é um aspecto em que a política brasileira de drogas retrocedeu. Dos 250 programas de redução de danos que já existiram no Brasil, a maioria – coordenados por universidades, ONGs e por alguns Municípios – foi desarticulada por falta de financiamento.

Ocorreu que o Ministério da Saúde, principal fonte financiadora dos projetos de redução de danos, começou, em 2003, a transferir a responsabilidade dos programas para os Estados e Municípios. Essa decisão foi, na verdade, acertada. O problema residiu no fato de que quem detinha a tecnologia da redução de danos eram justamente as universidades, as ONGs e o Governo Federal. Por isso, a passagem dos programas para as esferas estaduais e municipais acarretou a sua desestruturação.

Isso foi lamentável, pois o País perdeu o trem da história quando deixou de investir maciçamente nos programas de redução de danos, como vinha fazendo. Há diversas publicações mostrando a economia significativa de vidas humanas e de recursos públicos que uma política de redução de danos é capaz de garantir.

Por último, gostaria de abordar aquele que é um dos principais gargalos na atenção em álcool e drogas no Brasil: a formação dos profissionais de saúde.

Os cursos de medicina, de modo geral, não contemplam uma aula sequer abordando a temática do manejo e do abuso de drogas. Somente os profissionais médicos que realizam a especialização em psiquiatria

obtêm a necessária formação nessa área. A situação é a mesma no caso dos demais profissionais da saúde. Assim, quando o problema do abuso de drogas aparece numa Unidade de Pronto-Atendimento ou numa emergência hospitalar, os profissionais que lá atendem não possuem a mínima qualificação necessária para esse tipo de atendimento.

Merecem elogios, nesse sentido, os esforços que o Governo Federal, especialmente por intermédio da Senad, vem realizando no sentido de suprir essa deficiência. Desde 2003, esse órgão vem realizando cursos de capacitação para profissionais de diversas áreas. No ano passado, a Senad promoveu 13 cursos, sendo sete à distância e seis presenciais, somando quase 88 mil profissionais capacitados. Também em 2011, foram implantados em instituições públicas de ensino superior 49 pólos de formação permanente para capacitação presencial contínua de profissionais efetivamente atuantes nas áreas de saúde, assistência social, justiça e segurança pública, chamados Centros Regionais de Referência (CRR).

O Governo da Presidente Dilma Rousseff adotou um *slogan* muito apropriado para o seu "Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e Outras Drogas". De fato, é possível vencer o *crack*. É possível vencê-lo com muito empenho, determinação e com a adoção de políticas modernas, consequentes e cientificamente embasadas.

O custo em sofrimento humano acarretado pela dependência do *crack* é incomensurável. É dever de cada um de nós, portanto, dedicar o melhor de nossos esforços ao combate a essa terrível epidemia.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Vital do Rêgo deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Pedro Simon...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª será atendido, nos termos do Regimento. Inclusive, solicito, mais uma vez, à assessoria da Mesa que providencie as cópias, como o Senador pediu, para que possam ser distribuídas aos Senadores.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente, vamos começar a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu pretendo imediatamente começar a Ordem do Dia.

Passo a palavra, pela ordem, ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem, sem revisão do orador.) – Para fazer um registro, Sr. Presidente. Nós pretendemos, após as indicações dos partidos, de todos os blocos, na próxima semana, instalar a CPI do Erro Médico. Muito satisfeito e feliz, porque o Relator da CPI será o Senador Humberto Costa, um médico, ex-ministro, com quem temos mantido uma estreita relação, conversando pelos caminhos que vamos trilhando, Senador Vital, que está conosco também nesta CPI, e esperamos responder a milhões de brasileiros, principalmente àqueles que hoje pagam o preço de terem sido vítimas.

E, aí, esclareço que nós não estamos fazendo uma CPI para perseguir médicos. Onde tem joio tem trigo, onde tem trigo tem joio. A nossa CPI, sem dúvida alguma, será para responder, dar andamento, ser um instrumento do Ministério Público e daqueles que estão enclausurados, sofridos, por terem sido vitimados sem que alguém tomasse as suas dores.

Um caso, para V. Exª entender: um sujeito é clínico geral, fez 60 cirurgias plásticas, mutilou 60 mulheres, e o inquérito não sai da delegacia porque o sujeito tem dinheiro. As pessoas mutiladas, que pagam o preço, certamente terão, na visão desta CPI, muita correção da nossa parte, porque a única coisa que queremos, ao instalá-la, é responder à sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Antes da Ordem do Dia? Por gentileza, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Queria somente registrar a presença, na galeria de honra do Senado Federal, nesta tarde de hoje, do Ministro Guilherme Bastos, um dos melhores quadros do Tribunal Superior do Trabalho, uma das melhores e mais republicanas personalidades do nosso País e que honra a todos nós do Senado da República com a sua presença na sessão de hoje.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

A pedido do Senador Walter Pinheiro e da Senadora Ana Amélia, informo ao Plenário que a discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2008, que *institui o Dia Nacional dos Agentes de Autoridade de Trânsito*, está sendo pautado, como disse, por solicitação do Senador Walter Pinheiro e da Senadora Ana Amélia, para a próxima quinta-feira. E também por solicitação do Senador Ruben Figueiró, fazendo uma correção da minha informação.

Então, essa matéria será pautada na próxima quinta-feira.

Chegou informação à Mesa de que não há entendimento para a votação de todos os itens, mas há um entendimento de apreciarmos o item 3 da pauta.

Consulto o Plenário se podemos fazer a apreciação do item 3 da pauta, que trata da ampliação do número de Senadores e Senadoras na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – O PMDB concorda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Penso que já há uma manifestação e temos três Líderes na Casa.

O PSDB também concorda. E o PSOL?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP) – O PSOL concorda, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Então, passamos a apreciar o item 3:

Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 24, DE 2013

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 272, de 2013)

Projeto de Resolução nº 24, de 2013, do Senador Gim e outros Senadores, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para aumentar o número de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria depende de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Cidadania; e Diretora.

Concedo a palavra ao Senador Vital do Rêgo, para proferir parecer em substituição às Comissões de Constituição e Justiça e Cidadania; e Diretora.

Com a palavra, V. Exª, Senador Vital.

PARECER Nº 214, DE 2013–PLEN

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, avoco esta responsabilidade de emitir parecer a esta matéria, visto que, na Presidência da Comissão de Constituição e Justiça, encontrei, para minha honra, um arsenal de importantes proposições e dezenas e centenas de temas que consolidam uma imensa tarefa deste Poder, que é dar sequência a uma agenda positiva, tanto implantada na Mesa, que V. Exª tão bem representa, quanto nas comissões técnicas, temáticas, portanto.

A Comissão de Constituição e Justiça hoje tem um número diferente da de Educação e da de Assuntos Econômicos. Hoje, quando buscamos esse equilíbrio, através da manifestação de todos os Líderes, capitaneada pelo Senador Gim Argello, do Bloco União e Força, que teve a feliz iniciativa de propor o aumento do número de membros da Comissão de Constituição e Justiça, consultado que fui, inicialmente, não me opus, muito pelo contrário, fui um entusiasta desta ideia, porque haverei de receber quatro novos colegas Senadores ou Senadores, que, através das manifestações e indicações dos respectivos Líderes, certamente haverá de oferecer todo o seu brilho, toda a sua inteligência para consolidar o trabalho que nós estamos desenvolvendo na Comissão, que é desaguar todos esses projetos que estão tramitando na Casa.

Por isso, não há nenhum impedimento de ordem constitucional, não há nenhuma injuridicidade na matéria, não há nenhum óbice e esta relatoria, para a nossa honra, oferece o parecer pela aprovação do texto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao Senador Vital do Rêgo pela colaboração que, nesse momento, presta à Mesa Diretora dos trabalhos. Não poderíamos ter um Relator melhor, já que V. Exª preside a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nesta Casa.

O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão.

O Senador Gim Argello parece quer fazer uso da palavra.

O SR. GIM (Bloco/PTB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Gim com a palavra.

O SR. GIM (Bloco/PTB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Só para agradecer ao Senador Vital do Rêgo a compreensão, agradecer ao Senador Randolfe, ao Senador Aloysio Nunes, ao Senador Wellington, ao Senador Eunício Oliveira, a todos os demais Senadores, ao Senador Alfredo Nascimento, ao Senador Eduardo Amorim, a todos os Senadores Líderes, que participaram comigo desse projeto de resolução, tendo em vista que se discute muito qual é a Comissão mais importante do Senado da República, se é a Comissão de Assuntos Econômicos ou a Comissão de Constituição e Justiça. As duas são Comissões muito importantes, como também é importante a Comissão de Educação, sendo que as duas citadas, a CAE – Comissão de Assuntos Econômicos do Brasil, e a Comissão de Educação, são compostas de 27 membros, e também a CCJ, por onde passam todas as matérias do Senado da República. Com essa compreensão, o nosso Presidente, Senador Vital do Rêgo, nos solicitou, falou: "Gim, temos que fazer valer uma resolução que possa, realmente, atender e que possa distribuir melhor todos os afazeres da Comissão". Porque são 23 Senadores, então nós estamos aumentando o número para 27, está com a concordância de todos os Líderes. Para mim, é um motivo de alegria, por quê? Porque é uma matéria que vai atender e dar condições de mais quatro Senadores, ciosos do seu trabalho, poderem participar, efetivamente, de uma Comissão em que se trabalha, e muito, porque na Comissão de Constituição e Justiça nesta Casa se trabalha – quero aqui parabenizar o Senador Vital do Rêgo, porque lá é uma Comissão que, efetivamente, se trabalha, se discutem todas as matérias, e matérias importantes para o Senado e para o Brasil.

Então, parabéns a todos os Líderes e muito obrigado por terem tido a compreensão de aumentarmos o número de 23 para 27 membros da Comissão. Na verdade, o que se está ganhando é mais trabalho: são quatro nobres Srªs Senadoras e Srs. Senadores que vão lá para a CCJ, efetivamente, para se trabalhar um pouco mais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PMDB – AC) – Encerrada a discussão.

Em votação. (*Pausa.*)

Para encaminhar a votação. (*Pausa.*)

Como não há orador inscrito para encaminhar a votação, as Srªs e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 215, DE 2013
(DA COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 2013, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para aumentar o número de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para 27 (vinte e sete).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 11 de abril de 2013.
Senador Jorge Viana, Presidente
Senador Ciro Nogueira, Relator
Senador Flexa Ribeiro
Senador João Vicente Claudino

ANEXO AO PARECER Nº 215, DE 2013.

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para aumentar o número de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para 27 (vinte e sete).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. .....

.....

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 27;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PMDB – AC) – Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada, a matéria vai à promulgação.

Cumprimento o Senador Gim pela iniciativa e o Senador Vital do Rêgo, que preside a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Leio o expediente sobre a mesa.

> Com referência ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011-Complementar, que "altera a Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE", a Presidência comunica ao Plenário que, com aquiescência do Relator da matéria, Senador Walter Pinheiro, foi procedido ajuste na redação final da proposição, convertendo-se o §2º do art. 92 da Lei nº 5.192, de 1966, constante no art. 2º do Substitutivo, em art. 3º, renumerando-se os demais artigos.
>
> Esse ajuste foi necessário para que a expressão "... será feita até 30 dias após a publicação desta Lei Complementar" se refira à Lei Complementar resultante da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011-Complementar, e não à Lei nº 5.172, de 1966, onde a expressão estava sendo inserida.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – É apenas de redação.

Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 4, DE 2012
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 258, de 2013)

> Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 2012, do Senador Inácio Arruda, que *declara nula a Resolução da Mesa do Senado Federal que extinguiu o mandato do Senador Luiz Carlos Prestes e do seu suplente, Abel Chermont, adotada em 9 de janeiro de 1948.*
>
> Parecer favorável, sob nº 156, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares.

2
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 2011
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 259, de 2013)

> Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011 (nº 4.529/2004, na Casa de origem, do Deputado Benjamin Maranhão), que *institui o Estatuto da Juventude, dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude, o estabelecimento do Sistema Nacional de Juventude e dá outras providências.*
>
> Pendente de Pareceres da CCJ, CAS, CE, CMA e CDH.

4
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2013
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

> Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2013 (apresentado como conclusão do Parecer nº 209, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Humberto Costa), que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2013.*

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2012

> Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal.*
>
> Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 89, DE 2011

> Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público*

que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.
Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2011
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013)
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que *cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª Região, com sede em Manaus e jurisdição no Estado do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.*
Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*
Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*
Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 115, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 115, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Bauer, que *altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos sobre os medicamentos de uso humano.*
Parecer favorável, sob nº 1.536, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Henrique, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (substitutivo), que oferece.

11
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2008 (nº 6.039/2005, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rubem Santiago), que *institui o Dia Nacional do Engenheiro de Pesca a ser comemorado na data de 14 de dezembro.*
Parecer favorável, sob nº 510, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Marco Maciel.

12
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução do Senado nº 60, de 2010, do Senador Eduardo Azeredo, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca e dá outras providências.*
Pareceres favoráveis, sob nºs 103 e 104, de 2011, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon; e Diretora, Relatora: Senadora Marta Suplicy.

13
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução do Senado nº 61, de 2010, do Senador Eduardo Azeredo, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Sérvia e dá outras providências.*
Pareceres favoráveis, sob nºs 105 e 106, de 2011, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Alfredo Cotait; e Diretora, Relatora: Senadora Marta Suplicy.

14
REQUERIMENTO Nº 157, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 157, de 2013, do Senador Jayme Campos, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2007, dos Projetos de Lei do Senado nºs 431, de 2003, e 150, de 2009, a fim de que tenha tramitação autônoma (disposições sobre rótulos de bebidas).*

15
REQUERIMENTO Nº 161, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 161, de 2013, do Senador Armando Monteiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (exoneração de fiança).*

16
REQUERIMENTO Nº 169, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 169, de 2013, do Senador José Agripino *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (Veiculação de mensagens contra exploração sexual e o uso seguro da Internet).*

17
REQUERIMENTO Nº 170, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimentos nº 170, de 2013, do Senador José Agripino, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (Veiculação de mensagens contra exploração sexual e o uso seguro da Internet).*

18
REQUERIMENTO Nº 173, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 173, de 2013, do Senador José Pimentel, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 90, 180, 298 e 540, de 2007; 265 e 482, de 2008; 12, 128, 229, 230, 243, 315, 350 e 507, de 2009; 75, 538, 591 e 719, de 2011; 62, 86, 113, 135, 376 e 382, de 2012; todos Complementares, por regularem matéria correlata (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

19
REQUERIMENTO Nº 190, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 190, de 2013, do Senador Eduardo Braga, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (equipamento pedagógico em escolas da educação básica).*

20
REQUERIMENTO Nº 192, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 192, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2007 – Complementar (tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 481 e 701, de 2007; 467, de 2008; 90, de 2010; 105 e 344 de 2011; e 136, de 2012 – todos Complementares), além das Comissões constantes do despacho de distribuição, seja*

ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (atividades passíveis de aderirem ao Simples Nacional).

21
REQUERIMENTO Nº 204, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 204, de 2013, do Senador Lobão Filho, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2012, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 114, de 2005; 40 e 106, de 2007; 143, 182 e 193, de 2008; 12, 55, 57, 75 e 99, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 42, 154, 542, 625 e 735, de 2007; 190 e 340, de 2008; 1, 54, 135, 408 e 429, de 2009; 55, 125, 180, 274, 276 a 283, de 2010; 6, 65, 271, 439, 452, 460, 463 e 470, de 2011; 90, 97, 209 e 371, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (altera a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e o Código de Defesa do Consumidor).*

22
REQUERIMENTO Nº 262, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 262, de 2013, do Senador Antonio Carlos Rodrigues, *solicitando, em aditamento ao Requerimento nº 702, de 2012, que a Comissão de Juristas criada com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, passe a ser composta por vinte e dois membros.*

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Convido para fazer uso da palavra, como Líder, o Senador Aloysio Nunes, conforme orienta o Regimento. Em seguida, estão inscritos para fazer uso da palavra o Senador Benedito de Lira, Wellington Dias e Vital do Rêgo.

Com a palavra o Líder do PSDB nesta Casa, nobre Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadores, venho à tribuna esta tarde na sequência de um discurso proferido aqui em nosso plenário pelo meu colega Flexa Ribeiro.

O tema inevitável do dia de hoje é o tema da inflação. A Senadora Ana Amélia já se pronunciou sobre isso. É uma notícia triste e preocupante o fato de que o IPCA acumulado nos últimos doze meses, divulgado pelo IBGE na manhã de ontem, mostra que as coisas vão muito mal nessa área. O índice chegou a 6,59%. A inflação de março foi de 0,47%, mais ou menos dentro do esperado pelos analistas. O índice representa recuo em relação a fevereiro, mas, em compensação, é bem maior do que o registrado em março, quando o IPCA fechou em 0,21% – em fevereiro foi 0,60%.

Então, Sr. Presidente, é notícia que preocupa a todos, ainda mais quando meditamos sobre as medidas que o Governo vem tomando para segurar a alta de preços e verificamos que todas elas são medidas precárias, tópicas, medidas de curto prazo, com exceção, quero registrar aqui, a redução das tarifas de energia. É uma medida positiva por parte do Governo, quanto ao seu objetivo, embora eu tenha discordado do método autoritário como foi aplicado, através de medida Provisória.

Mas o fato é que vamos de desoneração em desoneração, sem atacar o problema da carga tributária de maneira permanente e geral, desonerações de curto prazo. Não se sabe se serão prorrogadas ou não. Isso gera muita incerteza no cenário econômico, o que, por sua vez, inibe os investimentos.

Nós temos a sensação do governo enxugando gelo, infelizmente.

No acumulado em 12 meses o IPCA ultrapassou a meta de 6,5%, definida para este ano. Desde novembro de 1991, quando chegou a inflação a 6,64%, esse limite superior não havia sido ultrapassado. É, agora, Sr. Presidente, a nona vez, durante a gestão do PT, em que o teto é ultrapassado. Ou seja, somente duas vezes nestes últimos 10 anos de governo do PT a inflação se manteve dentro da meta.

O problema, Sr. Presidente, é que há desconfiança geral da população em relação ao recuo dos preços. O Banco Central acumula juros de que a inflação cairá.

Tomara que caia. Mas cairá mesmo? Essa dúvida está na cabeça dos agentes econômicos, está na cabeça das famílias. Não são apenas os agentes do mercado que têm essa preocupação ao fazerem seus cálculos econômicos. São as donas de casa, são os pais de famílias, que, no supermercado, na feira, constatam a alta dos alimentos, constatam o aumento do preço dos gêneros de primeira necessidade.

Como se dizia no meu tempo de moço: é a chamada carestia que está de volta, que já caiu na boca do povo, em uma dimensão que há muito tempo não se via em nosso País.

Além dos protestos, chega-se a fazer humor. Afinal de contas, somos brasileiros: acabamos rindo da própria desgraça, quando se comenta de contrabando de tomate na tríplice fronteira do sul do Brasil. Mas é piada que não tem graça, porque a alta dos preços atinge, sobretudo, as pessoas de nível de renda mais baixo, os mais pobres, que são assistidos, é verdade,

por programas de transferência de renda do Governo, mas o Governo dá com uma mão e a inflação tira com a outra.

A memória da inflação no País – agora nós nos damos conta – ainda é muito presente na minha geração. Ela é latente. Ela está dormindo, mas pode voltar a qualquer momento. Será que já não voltou? Faz 20 anos apenas que nós conseguimos estabilizar a nossa moeda. E a simples expectativa de que esse processo de remarcações possa voltar é uma centelha suficiente para alastrar o incêndio.

Na semana passada, meu caro Senador Aníbal Diniz, meu caro Senador Benedito de Lira, fui a um restaurante em Brasília e constatei que, no cardápio, os preços estavam escritos a lápis. Comentei com amigos essa observação, e vários repetiram ter feito a mesma observação. O cardápio com preços escritos a lápis, para poderem ser apagados com a borracha e remarcados. E não são aumentos circunstanciais, apenas aumentos do restaurante ou disso ou daquilo.

Existe o chamado índice de difusão da alta de preços, que é a forma como a inflação se alastra nos diferentes bens e serviços produzidos e consumidos no País. Em março, 69% dos 365 itens pesquisados pelo IBGE ficaram mais caros. Isso quer dizer que, de cada dez preços, sete subiram. Vejam os riscos que nós estamos correndo. E, quando se analisa o IPCA – agora regional e não apenas por setores –, nós verificamos que, em sete das onze regiões metropolitanas pesquisadas, o índice anual está acima da meta.

Nas capitais do Nordeste, estão as mais altas taxas de inflação do País, meu querido amigo e Senador pelo Estado de Alagoas, Benedito de Lira. Nas capitais do Nordeste, verificam-se as mais altas taxas de inflação ocorridas no País; é o que noticia o jornal *O Estado de S. Paulo*, na sua edição de ontem.

E, infelizmente, constato – não apenas eu, Senador de oposição, notoriamente de oposição, mas também os jornalistas econômicos, os agentes econômicos, aqueles que estudam economia e a população – que, no Governo, há uma certa leniência. Vejam o artigo de Celso Ming no jornal *O Estado de S. Paulo*, hoje. Eu não diria pouco caso. Evidentemente, a Presidente da República está preocupada, a ponto de reunir-se, ainda nesta semana, com três eminentes economistas do nosso País: o Ministro Delfim Netto, o Professor Yoshiaki Nakano e o meu queridíssimo amigo Luiz Gonzaga Belluzzo, para ouvir conselhos. Mas só conselho não adianta; é preciso tomar medidas.

Não pode o Governo apostar apenas na desoneração de itens, que são medidas de curto prazo. Os empresários beneficiados por essa desoneração e mesmo os consumidores dos seus produtos não sabem se essa desoneração vai durar seis meses, um ano, se será prorrogada ou não. Não adianta segurar artificialmente preço de combustíveis, preço de passagem de ônibus. É preciso atacar o mal pela raiz; é preciso conter, por exemplo, a gastança absurda do Governo; é preciso fazer uma reforma tributária que possa realmente reduzir, de maneira geral, o peso absurdo dos tributos. Mas, para isso, é preciso cortar gastos. Não é possível fazer reforma tributária, diminuir receita e ter 39 Ministérios.

A Presidente Dilma fica hesitando entre dramatizar a situação e fazer pouco caso das críticas que lhe chegam. Com isso, acaba produzindo declarações absolutamente inconvenientes ou destrambelhadas, como as mais recentes declarações da Presidente no encontro de Chefes de Estado na África, que só fizeram reforçar a desconfiança dos agentes econômicos e diminuir o prestígio, já tão minado, do Banco Central, como autoridade monetária.

Já passou da hora de apenas acompanharmos os fatos; já passou da hora de apenas reclamarmos da resiliência da inflação; já passou da hora de apenas jogarmos a responsabilidade nos outros, na crise internacional. Não adianta o Governo continuar apenas tentando vender a imagem de que está comprometido no combate à inflação.

Nós esperamos atitudes concretas, positivas, ações corajosas. A Presidente da República tem prestígio suficiente, tem apoio político suficiente. Falta a ela a disposição para enfrentar os problemas, mesmo que tenha de pagar preço de popularidade no curto prazo; mesmo que ela precise, num determinado momento, esquecer a sua condição de candidata e se dedicar a enfrentar os problemas do País, eventualmente quebrando alguns ovos para fazer omelete.

É isso que nós esperamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

E eu encerro com mais um trecho do jornalista Celso Ming, a quem sempre recorro para tentar entender um pouco aquilo que ocorre na economia brasileira. Diz ele: "A inflação não é o cavalo paraguaio, que sai na frente e, na primeira curva, perde o fôlego." É o que diz o jornalista Celso Ming.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Aloysio Nunes Ferreira, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Anibal Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Agora, concedo a palavra ao Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna, na tarde de hoje, é um assunto que envolve um segmento de trabalhadores em uma atividade produtiva, economicamente falando, das mais antigas do Brasil ou, mais precisamente, das mais antigas do mundo, que é exatamente a atividade pesqueira. Vamos conversar aqui sobre a pesca e o pescador.

Há algumas semanas, nós, como Presidente da Comissão de Agriculta, recebemos em nosso gabinete de trabalho uma representação dirigida e capitaneada pelo Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores, que trazia, para conhecimento desta Casa e, particularmente, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, uma preocupação, exatamente envolvendo o segmento de trabalhadores da pesca com o Ministério do Trabalho.

Naquela oportunidade, nós discutimos e decidimos fazer uma audiência pública, convidando, consequentemente, o Ministro do Trabalho, o então Ministro Brizola Neto, o Ministro da Previdência Social e o Ministro da Pesca.

Fizemos uma audiência publica por quê? Porque havia uma preocupação daquele segmento de trabalhadores da pesca por conta de uma portaria que havia sido editada pelo então Ministro, que suspendia a tramitação dos seus processos de reconhecimento das colônias de pescadores como representantes daquele segmento, daquela atividade de trabalho.

O texto constitucional diz que as colônias de pescadores representam – substituem, melhor dizendo – os sindicatos representativos de determinadas classes.

Nós fizemos uma reunião com mais de 800 pescadores. Durante toda a audiência pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, olhei com mais atenção para a grande importância social e econômica que essa atividade representa e o seu potencial.

Estima-se que mais de um milhão de trabalhadores sobrevivam diretamente desta atividade no Brasil, principalmente da pesca artesanal. Se levássemos em conta os empregos diretos, chegaríamos a três ou quatro milhões de postos de trabalho. Ao tirar milhares de brasileiros da miséria, a partir do estabelecimento de políticas sociais, nunca foi tão forte o ditado: "Não se deve dar o peixe, mas ensinar a pescar." E por que não dar mais condições de dignidade a quem já sabe pescar?

Temos 8,5 mil quilômetros de costa marítima e uma área de quase 3,7 milhões de quilômetros quadrados para produção de peixes e fruto do mar.

Temos ainda, Srªs e Srs. Senadores, 14% da reserva de água doce disponível no mundo: rios, lagos, açudes e reservatórios com enorme potencial para expansão da pesca e, muito especialmente, a aquicultura.

Em termos de recursos naturais e humanos, não resta a menor dúvida de que somos privilegiados, mas temos resultados aquém de muitos países menores que o nosso.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação, em 2010, a produção de pescados no mundo foi de 145 milhões de toneladas. Mesmo com todas as potencialidades que apresentei, o Brasil ocupa o 21º lugar no *ranking* mundial em 2008, com apenas 1,2 milhão de toneladas. Ficamos atrás de pequenos países como Vietnã, Tailândia, Mianmar, Taiwan e Islândia. A China foi o maior produtor, com cerca de 57 milhões de toneladas, seguida da Indonésia, com 8,8 milhões, e Índia, com 7,5 milhões.

A pergunta que temos que fazer é: como esses países alcançaram esses resultados? Com capacitação, com incentivo e com tecnologia.

No caso dos nossos pescadores, devemos apoiá-los, capacitá-los e financiar iniciativas que ajudem a cumprir a sua missão: colocar alimento na mesa de suas famílias, dos brasileiros e, por que não dizer, do mundo.

Não falta força de vontade a esses trabalhadores que interagem como ninguém com a natureza.

Na audiência pública, contamos com a presença de pescadores do Alto Solimões que enfrentaram três dias de barco para defenderem seus direitos em Brasília. Alguém duvida que esses pescadores estejam dispostos a fazer o que for preciso para manter e melhorar suas condições de trabalho?

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, é o caso de avaliarmos a situação do Brasil no que diz respeito a dois fatores importantes para o desenvolvimento do setor: de um lado, os recursos naturais disponíveis; do outro lado, as medidas legais, institucionais e operacionais que vêm sendo adotadas pelo Poder Público.

O Governo Federal demonstrou que acredita no desenvolvimento da pesca. Em 2003, o Presidente Lula criou a Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca e ampliou a sua capacidade operacional ao conferir *status* de Ministério.

Em junho de 2009, foi promulgada a Lei nº 11.959 – a chamada Nova Lei da Pesca –, que criou a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regulou as atividades pesqueiras em nosso País. Essa iniciativa demonstra a preocupação do Governo com a continuidade das ações e em sedimentar numa política de Estado.

Paralelamente, o Governo Federal pôs em prática uma série de medidas voltadas ao fortalecimento do setor: o Programa Nacional de Financiamento da Am-

pliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional; acordos de cooperação técnica para pesquisa e desenvolvimento tecnológico; programas de assistência técnica, capacitação e incentivo às formas associativas; e o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura.

O crescimento da aquicultura tem sido apontado, inclusive no cenário internacional, como possibilidade de garantia da segurança alimentar, principalmente porque o peixe contém proteína nobre com benefícios para a saúde do consumidor.

Assim, um dos objetivos do Plano Safra da Pesca e Aquicultura, lançado pela Presidenta Dilma, é oferecer uma opção a esses pescadores das águas continentais que ainda vivem na pobreza extrema.

Lançado em outubro do ano passado, o plano melhorou as condições de financiamento do setor, já que disponibilizou no mercado R$4,1 bilhões para a expansão da pesca e a modernização da aquicultura.

O plano oferece uma ampliação de crédito com o objetivo de aumentar a produção do setor e garantir a diminuição de preços, incluindo os agricultores familiares.

Todos aqueles produtores que hoje produzem milho, algodão, soja, verduras e já contam com água nas suas propriedades poderiam utilizar essa água para criar peixe antes de usá-la para o cultivo.

Lembro aqui que os produtores que vivem às margens do Canal do Sertão, lá do meu Estado, junto com a Codevasf, também podem pensar nessa alternativa de renda. Também é importante o Governo usar o poder de compra do Estado para incentivar o setor, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos. Essa venda casada do produtor para o Estado é importante para diminuir o índice de intermediação, melhorar o custo para o consumidor e o lucro do trabalhador.

O que nós observamos hoje é que o pescador que vai a alto-mar pescar, arriscar a vida, faz uma atividade penosa. Ao retornar com uma quantidade seja lá qual for do peixe, do pescado, ele não tem como comercializar. Ele transfere para terceiros, ganha uma migalha, e o terceiro melhora de vida rapidamente. É por isso que, às vezes, as pessoas perguntam por que o peixe é tão caro, porque você não paga o alimento, porque você não paga o remédio, porque você não tem trabalhador para cuidar dele, mas ele é caro por isso. Ele não é caro por conta do que rende para o pescador. Ele é caro porque há uma intermediação, por razões que, verdadeiramente, não se podem ignorar.

É que, infelizmente, nós não temos uma política ainda preestabelecida, para atender aqueles que são os responsáveis pela geração daquele produto.

É por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que a Embrapa desenvolve tecnologia, buscando não só a competitividade do setor, mas também a sustentabilidade. O investimento na capacitação setorial também é extremamente necessário. Se a gente desenvolver tecnologia e não houver pessoas capacitadas para receber e aplicar essa tecnologia, nós não conseguiremos dar impulso ao setor.

No último dia 10 de abril, o Ministro da Pesca e Aqüicultura, Marcelo Crivella, e a Senadora Kátia Abreu, Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil e do Conselho Deliberativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) assinaram um acordo de cooperação para ações conjuntas a fim de desenvolver o setor.

Eu gostaria de dizer a V. Exª e aos demais pares que eu estava presente e assisti à assinatura desse acordo de cooperação.

O acordo com o Senar permitirá a ampliação da capacitação e da assistência técnica para o cultivo de pescado em propriedades rurais, reservatórios públicos e no litoral.

A essas medidas somaram-se ações de incentivo ao consumo de pescados com campanhas que mostram o benefício deste alimento para a população.

Além das ações práticas da Pasta, tive relatos do Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores, Abraão Lincoln, disse que, pela primeira vez, as decisões estão sendo tomadas ouvindo a categoria, suas demandas e necessidades.

Os pescadores estão participando do Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura. É uma mudança de paradigma importante que dá força ao setor. Assim, o Ministro conseguiu dobrar os investimentos da Pasta. Crivella também voltou os olhos para os pequenos produtores, que são responsáveis por 90% da produção, com foco na melhoria da qualidade de vida destes trabalhadores.

Junto com os pescadores, o Ministério está combatendo as fraudes nas carteiras de pescadores que dão direito ao seguro defeso.

Uma indústria pesqueira forte pode contribuir decisivamente para o bom desempenho da balança de pagamentos. Nesse sentido, creio que uma boa providência seria prestarmos atenção ainda maior às ações adotadas pelos países que vêm sendo bem-sucedidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura.

Na Noruega, por exemplo, famosa pela produção de bacalhau, há mais de 50 anos, o governo vem mantendo um rígido acompanhamento dessas atividades.

Ao regulamentar fortemente o setor, ao proteger os estoques de peixes e os ecossistemas marinhos, ao garantir uma perspectiva econômica permanente para

as comunidades costeiras, o poder público demonstra que existe espaço, sim, para ações governamentais firmes e determinadas.

Ações desse tipo têm um período de maturação e que devemos esperar algum tempo até que possamos colher plenamente os resultados.

De modo, Sr. Presidente, que talvez seja o caso de – sem desmerecer e sem deixar de dar continuidade a todo esse esforço que vem sendo feito nos últimos anos – buscarmos propostas legislativas que possam colaborar com este desempenho.

A aquicultura foi o setor que mais cresceu mundialmente em 2011 e o Brasil tem uma grande biodiversidade de peixes com grande valor de mercado, entre eles, o tambaqui e o pirarucu.

Só com a união de esforços conseguiremos alcançar a meta do País.

Nós apoiamos, sem dúvida nenhuma, essas medidas para melhorar o mercado e as condições de trabalho dos pescadores.

Além de mediar o conflito entre pescadores e Ministério do Trabalho sobre a decisão da Pasta de suspender o registro das colônias de pescadores, dei parecer favorável ao Projeto de Lei nº 156, de 2012, do Senador Ciro Nogueira, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, incidentes sobre a receita de venda produtos de pescados no mercado interno.

Este tipo de incentivo é benéfico à nossa economia, pois estimula um segmento engajado em preservar o meio ambiente já que é a sua única forma de sobrevivência.

Em 2011, o Brasil produziu 1,2 milhão de toneladas de produtos pesqueiros, mas tem capacidade de chegar a mais 7,5 milhões de toneladas – quase seis vezes a capacidade atual. Temos que investir neste potencial que movimentará a economia, assim como concedemos incentivos para a linha branca e para a indústria automobilística.

O Governo tem disponibilizado bilhões e bilhões de reais para atender a esses segmentos e, consequentemente, preservar os empregos nas indústrias do nosso País.

Outra iniciativa que tomei a fim de aumentar os investimentos na cadeia produtiva e em pesquisas sobre o tema foi apresentar – veja, Sr. Presidente, como as coisas andam devagar nas duas Casas do Congresso Nacional –, em 2011, o Projeto de Lei nº 518, de 2011, de minha autoria, que destina 5%, nobre Senador Vital do Rêgo, dos *royalties* obtidos pela Petrobras na extração de petróleo para o orçamento do Ministério da Pesca.

Seria um recurso valiosíssimo para melhorar o desenvolvimento de tecnologias de pesca, aumentar a produção e oferecer a infraestrutura necessária para melhorar principalmente a pesca artesanal.

Pensei neste projeto porque o impacto da atividade de exploração petrolífera em águas profundas é sentido pela pesca...

(Soa a campainha.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – ...antes mesmo de iniciada a produção.

A Petrobras distribui *royalties* para diversos Estados, principalmente Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo, com a alegação de que a extração de petróleo em águas profundas do mar traz qualquer tipo de dificuldade para as cidades que se dizem produtoras. Mas me parece, Sr. Presidente, que essas análises de sísmica, obtida pelo bombardeio de ar comprimido na água, cuja vibração permite avaliar condições de existência de petróleo em determinadas regiões.

Essas operações preliminares matam os peixes nas proximidades, afugentam os cardumes e interferem no processo de desova e reprodução de espécies.

Há de se atentar, ainda, para um fato que vem sendo apontado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação.

Sr. Presidente, devo precisar de mais um tempinho para encerrar. Eu agradeço a V. Exª pelo seu gesto.

De acordo com aquela entidade, 80% dos recursos disponíveis para a pesca extrativa em todo o mundo ou estão em exploração máxima ou já foram esgotados. Sobram, portanto, tão somente 20% de recursos em exploração moderada ou subexplorados.

Outro fator de impacto no setor pesqueiro é a chamada "zona de exclusão", gerada pelas plataformas de petróleo. Essas zonas delimitadas em até dois mil metros são vedadas aos barcos pesqueiros.

Assim, com a destinação de *royalties* do petróleo para o desenvolvimento da pesca, conseguiremos aliar a proteção ambiental com o aumento da produção para consumo interno e externo.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, vamos aproveitar as bênçãos da natureza, a força e vocação dos pescadores e a inquestionável prioridade que vem sendo concedida pelo Governo Federal ao setor para calibrarmos melhor nossas ações e transformarmos efetivamente a pesca e a aquicultura em vetores do nosso processo de desenvolvimento rumo ao futuro que todos nós almejamos.

E, principalmente, para melhorar a qualidade de vida dos nossos pescadores espalhados por todo o Brasil e, com especialidade, no meu querido Estado de Alagoas.

Ora, Sr. Presidente, eu gostaria de, aproveitando esta oportunidade, fazer um apelo ao eminente Senador Flexa Ribeiro, que é o Relator deste Projeto nº 586, de 2011, que destina *royalties* para atender à pesca principalmente artesanal, a fim de sairmos desse trilho, por exemplo, de que somente os Estados que se dizem produtores de petróleo podem ter realmente um quinhão considerável de *royalties* para fazer algo que, na verdade, não traz nenhuma contribuição para estes que vivem dessa atividade primitiva, dessa atividade pesqueira e, merecem, sim, considerando que os danos maiores causados pela exploração do petróleo em alto-mar são exatamente prejudiciais à atividade pesqueira.

Por isso é que eu faço um apelo aqui ao eminente Senador Flexa Ribeiro, Relator, para que ele emita o seu parecer, mude a sua posição. Na verdade, o Ministério da Pesca também tem interesse direto nesse projeto, bem como a Confederação Nacional dos Pescadores, porque é uma ação direta para atender a todas as necessidades desses que vivem dessa atividade.

Sr. Presidente, muito obrigado a V. Exª pela sua paciência e, consequentemente, eu o agradeço pela sua generosidade de acrescentar alguns minutos para que eu pudesse concluir, e estou concluindo o nosso pronunciamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Benedito de Lira.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa o Senador Randolfe Rodrigues para integrar, como suplente, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, nos termos do **Ofício nº 64, de 2013**, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 064/2013-GLDBAG

Brasília, 9 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Randolfe Rodrigues, como suplente, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo. – Senador **Wellington Dias** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa o Senador Flexa Ribeiro para integrar, como suplente, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, nos termos do **Ofício nº 118, de 2013**, da Liderança do PSDB.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 118/13-GLPSDB

Brasília, 11 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Flexa Ribeiro, para integrar, como suplente, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Aloysio Nunes Ferreira** Líder do PSDB

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa, como membro suplente, o Deputado João Dado, em substituição ao Deputado Salvador Zimbaldi, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 612, de 2013**, conforme o **Ofício nº 130, de 2013**, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.

O Ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 130/2013/Lid/PDT

Brasília, 10 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado João Dado, para integrar, na condição de membro Suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 612/13, que "Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Confins incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – INOVAR-AUTO; e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado **André Figueiredo** Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa, como membro titular, o Deputado Humberto Souto para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 610, de 2013**, conforme **Ofício nº 81, de 2013**, das Lideranças do PPS e do PV na Câmara dos Deputados; e, como membro titular, o Deputado Arnaldo

Jardim e, como membro suplente, o Deputado Penna para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 612, de 2013**, conforme o **Ofício nº 83, de 2013**, das lideranças do PPS e do PV na Câmara dos Deputados.

Os ofícios serão encaminhados à Comissão Mista para serem juntados aos processados das matérias.

São os seguintes os Ofícios:

Of./LID/nº 81/2013

Brasília, 10 de abril de 2013

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indicamos a Vossa Excelência o Deputado Humberto Souto – PPS/MG para integrar, como titular, a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 610/13, que "Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências."

Atenciosamente, – Deputado **Rubens Bueno** Líder do PPS – Deputado **Sarney Filho**, Líder do PV.

Of./LID/nº 83/2013

Brasília, 10 de abril de 2013

Assunto: Indicação de membros para Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Indicamos a Vossa Excelência os Deputados Arnaldo Jardim – PPS/SP e Penna – PV/SP para integrar como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 612/13, que "Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – INOVAR-AUTO; e dá outras providências."

Atenciosamente, – Deputado **Rubens Bueno**, Líder do PPS – Deputado **Sarney Filho**, Líder do PV.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa, como membro titular, o Deputado Renato Molling, em substituição ao Deputado Arthur Lira, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória n° 612, de 2013**, conforme o **Ofício n° 176, de 2013**, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados.

O ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 176

Brasília, 11 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Renato Molling (PP/RS) como Titular na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a MPV nº 612, de 2013, em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL).

Atenciosamente, – Deputado **Arthur Lira**, Líder do PP

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa os Deputados Jesus Rodrigues e Paulão como membros titulares, em substituição aos Deputados José Guimarães e Valmir Assunção, respectivamente, e os Deputados Amauri Teixeira e Padre João como membros suplentes, em substituição aos Deputados Sibá Machado e Luiz Couto, respectivamente, para integrar a Comissão Mista, destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 610, de 2013**, conforme o **Ofício nº 322, de 2013**, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

Os Deputados Luiz Sérgio e Newton Lima, como membros titulares, em substituição aos Deputados José Guimarães e Valmir Assunção, respectivamente, e os Deputados Devanir Ribeiro e Ilário Marques como membros suplentes, em substituição aos Deputados Sibá Machado e Luiz Souto, respectivamente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 612, de 2013**, conforme o **Ofício nº 323, de 2013**, da liderança do PT na Câmara dos Deputados.

Os Ofícios serão encaminhados às Comissões Mistas para serem juntados aos processados das matérias.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 322/GAB-Lid/PT

Brasília, 11 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para indicar como membros titulares os Deputados Jesus Rodrigues (PT/PI) e Paulão (PT/AL) em substi-

tuição aos Deputados José Guimarães (PT/CE) e Valmir Assunção (PT/BA) e como membros suplentes os Deputados Amauri Teixeira (PT/BA) e Padre João (PT/MG) em substituição aos Deputados Siba Machado (PT/AC) e Luiz Couto (PT/PB), respectivamente, para a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 610/13, que "Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2012 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **José Guimarães** – PT/CE Líder da Bancada na Câmara.

Of. nº 323/GAB-Lid/PT

Brasília, 11 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para indicar como membros titulares os Deputados Luiz Sérgio (PT/RJ) e Newton Lima (PT/SP) em substituição aos Deputados José Guimarães (PT/CE) e Valmir Assunção (PT/BA), e como membros suplentes os Deputados Devanir Ribeiro (PT/SP) e Ilário Marques (PT/CE) em substituição aos Deputados Sibá Machado (PT/AC) e Luiz Couto (PT/PB), respectivamente, para a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 612/13, que "Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a MP nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológico e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – INOVAR-AUTO; e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **José Guimarães** – PT/CE, Líder da Bancada na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa:

– como membro titular, o Deputado Milton Monti, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, e, como membro suplente, o Deputado Wellington Fagundes, em vaga existente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 612, de 2013**, conforme o **Ofício nº 165, de 2013**, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB na Câmara dos Deputados; e

– como membro titular, o Deputado Laércio Oliveira, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, e, como membro suplente, o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, em vaga existente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 610, de 2013**, conforme o **Ofício nº 168, de 2013**, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB na Câmara dos Deputados.

Os ofícios serão encaminhados às Comissões Mistas para serem juntados aos processados das matérias.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 165/2013 – Bloco

Brasília, 9 de abril de 2013

Assunto: Indicação de membros na Comissão Mista

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado Milton Monti (PR/SP) para membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho (PR/RJ) e indicar o Deputado Wellington Fagundes (PR/MT) para membro suplente na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 612 de 2013, que "Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e o Cofins incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – INOVAR-AUTO; e dá outras providências.

Respeitosamente, – Deputado **Anthony Garotinho**, Líder do Bloco Parlamentar PT/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

Of. nº 168/2013 – Bloco

Brasília, 10 de abril de 2013

Assunto: Substituição de membro titular de Comissão Mista

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado Laércio Oliveira (PR/SE) para membro titular em substituição ao Deputado

Antony Garotinho (PR/RJ), e indicar o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) para membro suplente na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 610 de 2-4-2013 que "Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.

Respeitosamente, – Deputado **Antony Garotinho**, Líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência designa o Deputado Dilceu Sperafico para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), conforme o **Ofício nº 174, de 2013**, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of.nº 174

Brasília, 11 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado DILCEU SPERAFICO (PP/PR) como Suplente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Arthur Lira**, Líder do PP

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Agora, concedo a palavra ao Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Anibal Diniz, meu colega, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, valoroso Senador do Estado do Acre, esta semana, domingo, chegando da Paraíba, como faço todas as semanas, fazendo uma leitura dos principais jornais do País, deparei-me com uma matéria, no *Correio Braziliense,* que me chamou a atenção.

No momento em que o Brasil precisa muito, para estar presente no lugar que merece e que deseja, na tecnologia de ponta dos grandes países do mundo, na defesa de sua cidadania e do seu território, implementando ações junto às Forças Armadas, vi uma matéria que me espantou: "Fuga de talentos na elite militar".

Seduzidos pelos salários da iniciativa privada e insatisfeitos com a demorada ascensão na carreira, oficiais têm largado a farda. Defesa perde recursos humanos no momento em que o País precisa reforçar áreas estratégicas, devido ao aumento no protagonismo internacional.

Uma matéria benfeita pela jornalista Karla Correia fala deste protagonismo internacional que o Brasil está querendo alcançar. Refiro-me ao governo Lula, que procura este protagonismo no primeiro, mais proximamente no segundo governo, e agora no Governo Dilma, e de pronto me deparo, Sr. Presidente, com números que me assustaram. Nos anos de 2006 as Forças Armadas perderam 206 homens; em 2007, 152; em 2008, 207; em 2009, 180 – eles vão crescendo; em 2010, 224; em 2012, 249, quase um por dia.

E aí vem mais: falta de valorização é a principal crítica. E a resposta que encontrei a uma surpreendente PEC, do Senador Crivella. Quando procurava distribuir as relatorias, na Comissão de Constituição e Justiça, pautar as matérias, encontrei uma PEC de nº 122, de 2011, precisando ser distribuída, não me recordo, ou ser pautada, do Senador Marcelo Crivella, brilhante Senador do Rio de Janeiro, hoje Ministro da Pesca. Agora há pouco, o Senador Benedito de Lira falava a seu respeito.

O Senador Marcelo Crivella, na sua PEC, me deixava uma grande interrogação que, somente agora, passados alguns dias, depois de estudar essa matéria, comecei a responder. O Senador queria, na sua PEC, propor ou estava propondo, com o apoio já de grande parte deste Senado, que o Congresso Nacional autorizasse aos militares a possibilidade de dois vínculos públicos. E eu me perguntava: dois vínculos públicos para quê? Por quê? Uma carreira tão bonita, uma carreira cheia de sonhos, expectativas, uma carreira em que, embalados por uma extraordinária e brilhante luta de grande guerra para chegar ao estrelado, para chegar aos pontos mais altos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, precisar de um segundo vínculo para acumular salário ao seu soldo. Essa é a resposta e essa resposta me entristece. Por isso apresento ao País o problema, que o faço como um questionamento e uma bandeira que se levanta no sentido de, daqui desta tribuna, valorizar o papel das Forças Armadas neste momento em que estamos querendo dar competitividade ao País.

A deterioração dos salários das nossas Forças Armadas é antigo, e é, faz tempo, repercutido nesta tribuna sem, contudo, encontrar um encaminhamento adequado que possa ao menos, mitigar sua larga negativa e preocupante gama de efeitos.

Repercutindo essa situação, cujos contornos já podem ser definidos como crônicos, o jornal *Correio Braziliense* trouxe, em sua edição de domingo, 7 de abril, uma longa matéria que joga luz sobre uma das

facetas mais perversas de todo esse quadro: a crescente e catastrófica perda de talentos que, neste momento, atinge em escala sem precedentes na história recente, a instituição de defesa nacional.

Veja Sr. Presidente, justamente no momento em que o Brasil se prepara para enfrentar o imenso desafio representado pelo reaparelhamento do Sistema de Defesa Nacional, segundo programado em sua estratégia setorial, recentemente formulada; justamente quando ameaças inéditas rondam o território nacional (na fronteira amazônica) e o mar territorial (inclusive na área do pré-sal), perde-se precisamente o elemento mais importante de todo esse programa: o talento humano.

Tudo, isso, repito, na hora em que iniciativas e projetos, complexos e exigentes, começam a ganhar corpo, demandando altíssima qualificação de pessoal. Exemplos concretos dessa realidade são o programa brasileiro de construção de submarinos – o pessoal da Aeronáutica está aqui –, as ações de reforço da defesa antiaérea nacional. Por exemplo, o Programa PX-2 é a substituição das aeronaves de defesa aérea.

Um dos requisitos básicos que o Governo insiste em discutir é a transferência de tecnologia, Senador Aníbal. A continuar essa evasão, as dificuldades que as Forças Armadas enfrentam estão, exatamente, no recrutamento de talentos. Com esses salários, como ficarão esses talentos para receber essa tecnologia, que é a grande expectativa que o Governo tem na negociação com os outros países que detêm essa moderna tecnologia? A incorporação de novos ativos estratégicos de segurança, iniciativas de grande apelo; o compartilhamento, como acabei de colocar, com essa transferência de tecnologia de última geração.

Entre essas últimas sobressaem, pela crítica necessidade de capacitação do pessoal envolvido, o programa de renovação das aeronaves de caça, a adoção de medidas de articulação de defesa cibernética, a proteção estratégica da Internet no âmbito das contingências críticas relacionadas à segurança nacional.

Há dez anos, Sr. Presidente, a perda precoce de oficiais qualificados já podia ser considerada significativa, girando em torno de uma centena, mais de uma centenas de baixas extemporâneas, computando as três armas: Exército, Marinha e Aeronáutica.

Hoje, esse número, como divulguei há pouco, já supera 250 baixas anuais, trazendo um prejuízo material e funcional muito além do esperado e difícil de ser estimado.

Para que se possa ter uma ideia aproximada do impacto dessas baixas precoces, cito inicialmente o volume de despesas envolvidas na formação de alguns dos quadros mais importantes e estratégicos da hierarquia militar.

Para os senhores terem uma ideia, Senador Randolfe, Senador Raupp, Senador Jorge Viana, Senador Anibal – saúdo os visitantes que nos honram com a presenças em nossas galerias. Sejam muito bem-vindos ao Senado Federal. São magistrados...

O Sr. Jorge Viana (Bloco/PT – AC. *Fora do microfone.*) – São magistrados. Eu iria fazer o registro...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Que o faça, Senador Jorge...

O Sr. Jorge Viana (Bloco/PT – AC. *Fora do microfone.*) – O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça está fazendo...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Sejam muito bem-vindos os magistrados...

O Sr. Jorge Viana (Bloco/PT – AC. *Fora do microfone.*) – São magistrados do Paraná e do Piauí.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) – Magistrados do Paraná e do Piauí. Sejam muito bem vindos.

Pois bem, estava eu falando aos senhores e à Nação sobre o custo de formação, por exemplo, de um piloto da Aeronáutica. Isso custa, do início ao fim da sua formação, algo em torno de R$1,2 milhão, valor que incorpora não apenas os soldos, mas as despesas com instrução, acomodação, desde as escolas preparatórias, com a manutenção das aeronaves de treinamento e com combustível, entre outras.

Isso se aplica de modo equivalente a diversas outras carreiras, entre as quais as de engenheiro militar, nos seus diversos ramos, bem como os diversos outros tipos de especialização, sejam em nível de ensino superior, sejam em nível de ensino técnico.

Ora, Sr. Presidente, as escolas militares estão entre as melhores instituições de ensino, as melhores e as mais bem aparelhadas do País, competindo com as outras até mesmo em posição vantagem, tanto da área pública quanto do setor privado.

Nos exames nacionais de proficiência, por exemplo, os Colégios Militares invariavelmente se posicionam na ponta da lista dos melhores desempenhos. E as escolas especializadas – entre as quais, por serem mais bem conhecidas do público, menciono apenas o Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) e o Instituto Militar de Engenharia (IME) – são simplesmente as melhores do País em seus setores, nada ficando a dever às melhores academias do mundo.

Eu estou entrando agora com um pedido de informação ao Ministério da Defesa e aos setores competentes para saber a taxa de evasão desses formandos nessas escolas, que são as melhores escolas e competem com as melhores escolas do mundo nesse setor especializado. Porque, efetivamente, você ter uma escola como o ITA e o Instituto Militar de Engenharia e

não ver esse profissional, depois de um longo ensino, de um longo curso, contribuir para as Forças Armadas ou vê-lo sair para outra iniciativa entristece todos nós e, talvez, entristeça principalmente a ele, porque o amor que ele tem à farda passa a ser menor do que a necessidade que ele tem de buscar, na iniciativa privada, a melhoria da sua qualidade de vida por força do salário que ele terá que receber ou que ele teria que receber em outra atividade.

Tanta competência exige muitos recursos, não sendo de forma alguma barata a formação do oficial militar brasileiro.

Mas esse profissional tão qualificado, no qual o País investe tanto ao longo de sua formação, passa a sofrer uma enorme pressão do mercado de trabalho, logo após iniciada a sua atividade profissional, uma vez que seu soldo não corresponde (nem de longe!) aos salários externamente pagos a currículos de mesmo nível.

Essa comparação desfavorável pode ser estabelecida não somente com relação ao setor privado, mas também em referência ao padrão de vencimentos hoje vigente no âmbito do próprio setor público.

Um dos casos mais ilustrativos das distorções que há nos vencimentos dos oficiais militares é precisamente o caso do piloto de aeronaves, ao qual antes me referia – profissional esse, por sinal, um dos mais assediados pelos recrutadores de talentos.

Um coronel da Aeronáutica, maior patente dessa Arma, recebe um salário líquido – eu prefiro não divulgar –, mas que é infinitamente menor do que o mesmo coronel a ir para a iniciativa privada para fazer a mesma atividade como, no setor privado, na função de piloto de helicóptero, com capacitação equivalente, apto a trabalhar, por exemplo, no ramo de voo *offshore* (no serviço de ligação com plataformas de exploração de petróleo). Este eu posso falar: um piloto de helicóptero ganha, neste serviço, algo em torno de R$25 mil, não computado o total de eventuais benefícios adicionais, talvez três ou quatro vezes mais do que ganha o oficial da Aeronáutica, que passou a sua vida inteira expectando melhorias no seu soldo.

Mas, ao tempo em que a modesta aposentadoria do militar somente chega após duas décadas de serviço, de pesados encargos impostos às famílias nas frequentes transferências de domicílio e nas limitações de uma vida por vezes adstrita ao ambiente da caserna, o emprego no mundo civil oferece vantagens praticamente imediatas, muito maiores no aspecto financeiro.

Desproporções similares e crescentes podem ser encontradas no ramo da medicina, da eletrônica militar, da engenharia de projetos, da manutenção de veículos e aeronaves, entre outras esferas de especialização, tomando inviável a retenção dos talentos militares em níveis adequados, à medida que o tempo passa e o fosso se alarga ainda mais, fato que merece a nossa incompreensão.

Ora, Sr. Presidente, a qualificação desses profissionais atingiu tal nível de excelência – e a demanda por eles tal proporção no mercado de trabalho! – que nem mesmo a multa rescisória parece representar obstáculo eficaz, sendo frequente que as organizações arregimentadoras arquem com seu custo, como forma de viabilizar o desligamento dos oficiais e garantir a contratação no emprego externo.

Deixo clara aqui que a minha preocupação maior não são sequer as despesas com a formação desses oficiais ou com o valor cobrado a título de multa, mas com o prejuízo desses talentos que nós estamos perdendo.

Hoje, o Brasil, após décadas de imobilismo, encara, no momento em que vivemos, de valorização das Forças Armadas, um momento novo. E essa valorização não será possível, Sr. Presidente, sem que a partir dela nós não tenhamos, no Ministério da Defesa, um protagonismo ativo. E aí eu convoco, sem medo, com a coragem cívica e a responsabilidade parlamentar, o Sr. Ministro para encampar conosco, no Senado,...

(Soa a campainha.)

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB) –... essa luta de recuperação salarial dos nossos homens e mulheres que prestam inestimáveis serviços às Forças Armadas, porque os números que trago hoje, fruto do levantamento que fez o jornal *Correio Braziliense*, são números que mostram o diagnóstico preciso de que não está funcionando o trabalho dos recursos humanos feito pelas Forças Armadas.

Nós estamos perdendo os nossos talentos, quando, somente num momento com este, o Brasil está procurando descortinar uma parceria com governos de outros países, que detêm tecnologias de ponta. E se nós não tivermos o talento brasileiro formado, bem formado nas nossas escolas, com aptidão para receber essa tecnologia, nós não iremos a lugar nenhum.

Esse é um desabafo, Sr. Presidente, que eu precisava fazer neste momento para deixar um repto, uma convocação, mas, antes de tudo, uma exclamação de apoio às Focas Armadas Brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Vital do Rêgo. V. Exª expressa o sentimento da maior responsabilidade com o Brasil, quando analisa que um piloto tem um custo para o Brasil de até R$1,2 milhão na sua formação e, depois, corre o risco de não ficar nas Forças Armadas, exatamente pelas ofertas do mercado. Isso é, re-

almente, preocupante e requer uma atenção especial do nosso Governo.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Em atenção ao **Requerimento nº 279, de 2013**, o Senador Antonio Carlos Valadares, requer licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período de 17 a 20 de abril de 2013, para representar o Brasil como membro do Parlamento do Mercosul no processo eleitoral paraguaio.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam o presente requerimento mantenham-se como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Agora, com a palavra o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradecendo, eu queria registrar a visita – penso que estavam em um congresso da Assembleia de Deus – que hoje aqui tivemos de vários pastores. Fizemos questão de registrar, cumprimentar e agradecer a visita.

Sejam bem-vindos a Brasília e ao Senado Federal!

Eu, hoje de manhã, estive com o Pastor Carlos, que é o líder da Assembleia de Deus em Cruzeiro do Sul, a segunda maior Assembleia de Deus do Acre; a de Rio Branco é o Pastor Luiz Gonzaga, também um bom amigo, que não pôde vir por questões de inscrição e tal. Mas o Acre estava muito bem representado nessa convenção, nesse congresso. Espero que tenham tido boas deliberações.

Sejam bem-vindos!

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quem me acompanha pela TV Senado, pela Rádio Senado, venho à tribuna para fazer um registro. Vim exatamente nesta tribuna há poucos dias, logo que cheguei de Rio Branco, para falar da situação de caos que estávamos vivendo na cidade de Brasiléia, tendo em vista a entrada, naquela segunda-feira; 1.300 haitianos, pessoas da República Dominicana, nigerianos, senegaleses, pessoas de Bangladesh, mulheres, homens, grávidas, crianças, sem documentação, no nosso País, em Brasiléia.

Domingo passado, visitei, conversei com eles. A situação é da maior gravidade. O Governo do Estado fazendo o possível e o impossível; a situação só não era mais grave por conta do empenho pessoal do Governador Tião Viana. Quero parabenizar o Secretário de Direitos Humanos Nilson Mourão, o Damião, que representa a secretaria, todos que se dedicaram nesse período a acolher, a tomar uma atitude humanitária.

Imaginem, senhoras e senhores, 1.300 pessoas sem documento; 10% da população de Brasiléia se transformaram em pessoas de várias nacionalidades sem documentação, com risco iminente de uma tragédia, com risco iminente de uma situação de descontrole.

Quando cheguei aqui, falei com o Ministro Eduardo Cardozo, da Justiça; com o Ministro das Relações Exteriores Antonio Patriota, e fui também à Casa Civil, com a Ministra Gleisi. Hoje fiz outra audiência, mas já para agradecer à Presidenta Dilma, ao Governo Federal.

Quero, daqui da tribuna do Senado Federal, da mesma maneira que coloquei o problema, hoje, Senador Raupp, Senador Randolfe e Senador Anibal, que preside esta sessão, agradecer, fazer um registro nos *Anais do Senado* do empenho, da dedicação do Governo Federal, que fez uma reunião com vários Ministros, a Chefe da Casa Civil estava, a coordenação do Ministro da Justiça, o Ministério das Relações Exteriores, do Trabalho, a área social do Governo, por horas discutindo essa situação tão grave que vivenciamos no Acre.

Falei há pouco com o Governador Tião Viana, que está muito agradecido com a atitude que o Governo tomou. Amanhã chega um grupo enorme do Governo Federal ao Acre, que lá estará até que se tenha uma solução final para o problema desses imigrantes ilegais pela fronteira do Brasil com o Peru, através do nosso Estado do Acre.

Faço aqui, em nome do Governador Tião Viana, um agradecimento então a toda equipe do Governo da Presidenta Dilma. A partir de ontem, já começaram expedir 90 vistos de entrada; hoje já está alcançando 100 e, amanhã, chega uma equipe grande e esse número deve ser ampliado. Estão fazendo contato com empresários, para que as mulheres, principalmente, possam ser acolhidas.

Venho à tribuna, para concluir o meu pronunciamento, que é bem rápido, fazer o registro da ação rápida do Governo Federal.

Quero agradecer, do fundo do coração, a atitude correta do Ministro Antonio Patriota, que está mobilizando toda uma equipe para também encaminhar, junto às embaixadas e aos Governos do Peru e do Equador, a solução para que não siga esse verdadeiro tráfico humano, passando pelo Equador e pelo Peru, com exploração de pessoas que já enfrentam uma situação de absoluta precariedade.

Quero agradecer, de modo muito especial, à Polícia Federal, agradecendo pelo empenho, o sacrifício que está fazendo. E faço isso na pessoa do Sr. Ministro da Justiça, Eduardo Cardozo, que convocou e coordenou essa reunião, conseguindo fazer com que a tranquilidade e a expectativa de solução do problema fossem colocadas no Estado do Acre.

Então, é nesse sentido que eu agradeço o empenho e a determinação da Presidenta Dilma e da

Ministra Gleisi. Eu vi isso hoje à tarde, quando ela mesma participou da busca por uma solução, que não é fácil. O Governo Federal deverá anunciar, nos próximos dias, as medidas que estão sendo tomadas para por fim a essa situação de absoluta ilegalidade, uma situação que expõe pessoas já fragilizadas pelos problemas que enfrentam decorrentes dos desastres naturais – como é o caso dos haitianos – e da miséria, da pobreza em que se encontram os países de origem dessas pessoas que tentam uma melhor sorte e um refúgio aqui no Brasil.

É óbvio que tem de nos guiar o sentimento humanitário, mas nós não podemos deixar, também, que essas pessoas fiquem reféns de verdadeiras quadrilhas que se montaram ao longo desse percurso, entre o Panamá até a fronteira do Peru com o Acre, explorando as pessoas que já são exploradas pela situação de absoluta precariedade que vivem.

Cumprimento o Governador Tião Viana, toda a sua equipe. Graças a Deus, as medidas estão sendo adotadas sem que uma tragédia ainda maior tenha ocorrido. Mas a tragédia humana que eu presenciei de 1.300 pessoas amontoadas em Brasiléia, há semanas, inclusive repercutiu. Quero parabenizar a Rede Globo de Televisão, que fez uma matéria impecável no Jornal Nacional; quero parabenizar o jornal *Correio Braziliense*, o jornal *O Globo*, que também deram uma atenção especial, bem como todos os profissionais da imprensa que se sensibilizaram com essa situação que estávamos e ainda estamos vivendo.

Agora, felizmente, há uma perspectiva de solução. E acredito que logo, logo o Governo vai anunciar todas as medidas adotadas para solucionar o problema e para que ele não siga ocorrendo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Jorge Viana.

Passo a palavra agora, ao Senador Valdir Raupp, pela Liderança do PMDB.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Anibal Diniz, do Estado do Acre, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, queria agradecer ao Senador Randolfe Rodrigues por ter permutado comigo, em função de que vou viajar daqui a pouco.

Muito obrigado, Senador Randolfe.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a essência da atuação parlamentar é fazer avançar as ideias e os projetos que podem transformar positivamente a realidade dos Estados que representamos e do nosso País. É também a sua atividade mais gratificante ver triunfar um projeto sobre o qual nos debruçamos com afinco e com convicção. Desfrutamos da sensação reconfortante do dever cumprido.

Há poucos dias, Sr. Presidente, tive a oportunidade de celebrar um desses momentos. No último dia 3 de abril, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação aprovou a proposta de criação da Zona de Processamento de Exportação de Porto Velho, no meu Estado, Rondônia. Trata-se de uma medida fundamental para o avanço do processo de industrialização do Estado de Rondônia.

Recebi a notícia com grande alegria, pois, em 2007, apresentei o Projeto de Lei nº 351, com o objetivo de criar a ZPE em Porto Velho. Em 2009, a matéria foi aprovada pelo Senado Federal.

A Zona de Processamento de Exportação de Porto Velho será localizada próxima às futuras instalações do complexo logístico e industrial do novo porto fluvial do Rio Madeira, em uma área de 258 hectares, isto é, mais de 2,5 milhões de metros quadrados.

Sobre essa área, Sr. Presidente, eu quero aqui fazer um parêntese para agradecer ao Senador Blairo Maggi, que implantar, nos próximos meses, um complexo portuário privado. Quando governador, eu e o empresário Blairo Maggi, talvez, tenhamos implantado a primeira PPP do Brasil: um projeto de parceria do Governo do Estado com o Governo Federal e com a iniciativa privada. Construímos um porto graneleiro em Porto Velho, o primeiro porto graneleiro. E, de lá para cá, mais dois terminais graneleiros se instalaram: a Cargill e a Bunge. Então, hoje, temos a Maggi, a Cargill e a Bunge instaladas em Porto Velho. E deverão entrar outros. Estamos invertendo o fluxo da soja, que antes vinha de Rondônia e do Mato Grosso para os Portos de Paranaguá e Santos, e, hoje, vem para o Porto de Porto Velho, no Rio Madeira, em Rondônia, com transbordo em Itacoatiara, no Amazonas,, com navios de grande calado.

Dessa forma, não tenho nenhuma dúvida de que, com esse complexo de Porto Velho, com esse terreno de 258 hectares e mais as outras áreas, onde já há outras empresas interessadas em se instalar, teremos ali um grande polo industrial para gerar emprego e renda em Porto Velho.

Mas, continuando nos agradecimentos, lembro que o Senador Blairo Maggi intercedeu junto a uma empresa que tinha 3.000 hectares de terra às margens do Rio Madeira para, e eles concederam uma área de 100 hectares para o novo porto público, o porto organizado em Porto Velho, afora os terminais privados, bem como essa área de 258 hectares para a implantação da nossa ZPE.

A ideia, Sr. Presidente, é fazer surgir naquela região um polo industrial capaz de gerar emprego de

qualidade e renda digna para a população rondoniense, o que se fará tanto mais necessário a partir da conclusão das obras das Usinas de Jirau e Santo Antônio, pois a massa de trabalhadores ocupada nesses dois grandes empreendimentos precisará buscar novas oportunidades de ocupação remunerada.

Foram em torno de quase 40 mil trabalhadores treinados, capacitados para trabalhar nas Usinas do Rio Madeira, Santo Antônio e Jirau, que vão gerar cerca de 7.000 MWatts de energia, tanto para Rondônia e Acre, futuramente com linhas de transmissão para Manaus, como para o Brasil; pois as duas linhas de transmissão que saem de Jirau e Santo Antonio vão desaguar em Araraquara, no Estado de São Paulo, para fornecer energia para aquele Estado, bem como para Minas Gerais, Rio de Janeiro e outros centros consumidores. Mas a sobra dessa energia, o que vai ficar em Rondônia, será suficiente para instalar indústrias de grande porte lá no nosso centro industrial e na Zona de Processamento de Exportação.

Nós estamos criando, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, um sistema intermodal em Rondônia. Rondônia é o centro geográfico da América do Sul, logo, com a hidrovia do rio Madeira, com os terminais portuários que serão construídos, com as nossas rodovias e as pontes de integração de Guajará-Mirim, de Abunã via Acre, a ponte de Porto Velho via Manaus e mais a ferrovia que vamos construir de Porto Velho a Vilhena ou até Lucas do Rio Verde, no Mato Grosso, para escoar toda a safra de soja, grande parte dela por esta ferrovia, nós estamos criando um verdadeiro sistema intermodal de transporte: rodovia, hidrovia e ferrovia.

E, por falar em hidrovia, nós vamos dragar a hidrovia do Rio Madeira, onde, no período da estiagem, da seca, criam-se bancos de areia, dificultando a navegação das barcaças que transportam soja, que transportam petróleo, que transportam outras cargas. Esse problema será solucionado com a dragagem que deverá começar este ano, um compromisso assumido pelo Ministério dos Transportes.

E quero parabenizar aqui – ainda não tive oportunidade de fazê-lo da tribuna do Senado – o ex-senador e ex-governador César Borges que assumiu o Ministério dos Transportes. Sei que ele substitui um grande Ministro, Paulo Sérgio Passos, que muito se dedicou à Pasta durante todo esse tempo. Foi o Ministro que por mais tempo ocupou interinamente o Ministério dos Transportes, por várias ocasiões, e que desenvolveu projetos importantes para o Norte, para Rondônia, para o Acre e para todo o Brasil.

Espero que o Ministro César Borges, em parceria com o General Fraxe, Diretor-Geral do Dnit, e outras autoridades do setor de transporte, possam colocar em prática todos esses projetos que estão hoje para serem iniciados, tanto em Rondônia como em outras partes do Brasil.

Repito: estamos criando, com a construção da ferrovia, um sistema intermodal dos mais modernos de transporte para a Região Norte do Brasil, e, quem sabe, um dia, interligando a ferrovia ao Peru, aos portos do Pacífico, transformando essa ferrovia em uma ferrovia transcontinental.

Como todos sabem, as ZPEs são áreas delimitadas, nas quais empresas voltadas para as exportações gozam de incentivos tributários e cambiais, além de procedimentos alfandegários simplificados.

Hoje, temos, lá no Acre – ainda há pouco comentávamos ali na mesa onde comanda os nossos trabalhos o Presidente Anibal Diniz, do Estado do Acre –, a ZPE de Senador Guiomar, do Estado do Acre. que está pronta, alfandegada, e deve estar recebendo algumas indústrias neste momento. Contudo, Senador Aníbal Diniz, precisamos mudar esse sistema. Em Santa Catarina, já temos uma pronta há algum tempo e que nunca funcionou. Eu não sei se em outras partes do Brasil. Há algumas aprovadas.

A minha preocupação é no sentido de que, com esse modelo – e o Ministro também quer mudar, está trabalhando para mudar – de 20% para mercado interno e 80% para exportação, serão poucas as empresas interessadas em ingressar na Zona de Processamento de Exportação.

Nós precisamos mudar pelo menos para 60% e 40% – 40% da produção da ZPE para o mercado interno, e 60% para exportação. Aí ficaria um pouco mais equilibrado e poderíamos atrair mais indústrias, tanto para a ZPE do Acre, em Senador Guiomar, quanto para a ZPE de Porto Velho, lá em Rondônia.

Então, quero trabalhar nesse sentido para que possamos inverter essa lógica e colocar 60% para exportação e 40% para o mercado interno, para que possamos atrair mais indústrias.

O SR. PRESIDENTE (Aníbal Diniz. Bloco/PT – AC) – Como prevê, inclusive, o projeto da Senadora Lídice da Mata, relatado pelo Senador Jorge Viana, isto é, no sentido de aumentar a possibilidade de as empresas oferecerem seus produtos para o mercado interno.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO) – Sim; 40% para o mercado interno e 60% para exportação. Aí já começa a melhorar e ter mais atratividade para as empresas que queiram ingressar nas Zonas de Processamento.

O modelo de ZPEs é utilizado pelos Estados Unidos da América desde os anos 30 e foi um dos principais propulsores, a partir dos anos 70 e 80, da economia de países como Cingapura, China, Índia e outros.

Se esse modelo não fosse bom, já há quase cem anos, esses países não estariam empreendendo esse modelo. Então, é claro que é uma coisa boa que impulsionou esses países e poderá ajudar, nesse momento importante que a economia do Brasil atravessa, a aumentar as nossas exportações, algo de que o Brasil está precisando muito.

Mais recentemente, Sr. Presidente, os novos "tigres asiáticos" – Tailândia, Vietnã, Malásia, Filipinas e Indonésia – também apostaram em políticas de atração de empresas transnacionais, por meio da implantação de áreas de livre comércio.

O senhor pode ver que outros países também estão entrando em ritmo acelerado nessa área das ZPEs.

O mesmo fenômeno se observa em países europeus do antigo bloco comunista, de que são exemplos destacados a Hungria, a República Tcheca e a Polônia.

A experiência internacional demonstra cabalmente que as ZPEs conseguem atrair investimentos novos; reduzir desequilíbrios regionais; aumentar as exportações; gerar emprego e renda; e promover a inovação tecnológica.

No mundo, as ZPEs movimentam cerca de US$500 bilhões em exportações líquidas e geram mais de 70 milhões de empregos.

Eu acho que seria também uma compensação, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós que somos da Amazônia, somos amazônidas, uma compensação pela preservação ambiental. A Amazônia preserva 83% das suas florestas, eu falo da Amazônia, não apenas do Estado do Amazonas, que preserva 97% – apenas 3% do Estado do Amazonas foi desmatado –, mas da Amazônia Legal, que é 61% do território nacional e preserva 83% das suas florestas – apenas 17% da florestas amazônicas foram desmatadas!

Então, eu acho que essas ZPEs, a exemplo do Polo Industrial de Manaus, da Zona Franca de Manaus, que foi um freio, um amortecedor nas derrubadas, no desmatamento, porque preservam, repito, 97% das suas florestas, essas ZPEs poderiam também amortecer um pouco o avanço do desmatamento nos demais Estados do Norte do País.

Com a criação da unidade de Porto Velho, que deverá ocorrer nos próximos dias por meio da edição de decreto da Presidente Dilma Rousseff, o Brasil passará a contar com 25 ZPEs. Ainda é pouco, se pensarmos, por exemplo, que a China tem 187 Zonas de Processamento de Exportação; os Estados Unidos têm 150; o México tem mais de cem, sem falar naqueles outros países que eu citei agora há pouco. Na verdade, o Brasil precisa passar a tratar o tema das Zonas de Processamento de Exportação como prioridade nacional.

Há, portanto, muito por fazer. Tenho certeza de que, no que depender das bancadas de Rondônia na Câmara e no Senado Federal, não faltará apoio aos Governos Estadual e Federal para que a ZPE de Porto Velho passe a funcionar no mais curto espaço de tempo possível.

Por falar em Governo Federal e Estadual, o Governador Confúcio Moura, do meu Estado, o Estado de Rondônia, que é do meu partido, está empenhadíssimo para a instalação dessa Zona de Processamento de Exportação. Ele que ajudou a arrumar o documento desse terreno, está disposto a investir na Zona de Processamento de Exportação, e eu coloquei emenda de bancada também para a implantação desta ZPE.

Por fim, gostaria, por questão de justiça, de registrar meu agradecimento ao Ministro Fernando Pimentel e à sua equipe, em especial, aos servidores da Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação pelo trabalho e empenho na aprovação da ZPE de Porto Velho.

E devo, Sr. Presidente, assim que ela for homologada pela Presidência da República, fazer um convite ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministro Fernando Pimentel, para que ele possa ir a Porto Velho para assinarmos a instalação, não ainda a implantação, mas pelo menos decretar a instalação da Zona de Processamento de Exportação de Porto Velho.

Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado, senhoras e senhores, muito obrigado, Senador Randolfe Rodrigues pela permuta do tempo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Raupp.

Agora, com a palavra, teríamos a intercalação dos Líderes, mas vamos fazer um revezamento, o Senador Randolfe Rodrigues usa a palavra agora e depois preside.

Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos os que nos ouvem e assistem pela Rádio e pela TV Senado, quero voltar a tratar aqui de um assunto de que ontem tratamos exaustivamente e, ao que me parece, não pode ter sido encerrado no dia de ontem, sobre a fórmula de partilha do Fundo de Participação dos Estados.

O Plenário do Senado aprovou o relatório do ilustre Senador Walter Pinheiro, derrotando, inclusive, uma emenda de nossa autoria. Aliás, a emenda de nossa autoria era uma de várias emendas que estavam sendo propostas aqui, Senador Anibal – inclusive várias assinadas pelo meu Estado, várias subscritas em comum entre mim, o Senador João Capiberibe, do

Amapá, V. Exª e o Senador Jorge Viana –, que buscava equalizar as perdas que estavam sendo propostas no substitutivo original do Senador Walter Pinheiro.

Primeiramente, é bom que entendamos que essa história não encerrou aqui, nós ainda temos um capítulo sobre o debate da partilha do Fundo de Participação dos Estados na Câmara Federal, e seria inadequado e injusto nós estabelecermos como parâmetro que o único debate sobre a partilha do FPE é o substitutivo original do Senador Walter Pinheiro, a partilha atual e a chamada Emenda 17, que foi por nós apresentada ontem.

Eu quero recapitular, primeiramente, esse debate, Senador Anibal. Quero lembrar que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 2010, que a partilha atual era inconstitucional. Deu um prazo para o Senado da República resolver esse problema. Nós deixamos para resolver esse problema na última hora, de afogadilho. O prazo do Supremo Tribunal Federal expirava em 31 de dezembro de 2012. Nós deixamos o prazo expirar, passamos o ano de 2011 – a decisão do Supremo, quero reiterar, foi em 2010 –, nós deixamos passar o ano de 2011, nós deixamos passar o ano de 2012. Por leniência, não apreciamos essa matéria.

O absurdo é que muitos dos responsáveis pela leniência argumentaram, na última hora, que a matéria tinha que ser aprovada às pressas e de afogadilho. Foi formada uma comissão de notáveis, foi designado o relator da matéria e foi limitado o debate, ao que parece, como se houvesse somente duas propostas: a proposta do Senador Walter Pinheiro e as emendas que apresentamos. Não havia somente duas propostas nesse debate do FPE, Senador Anibal. É importante lembrar que na Câmara dos Deputados existiam e existem, pelo menos, oito projetos de partilha do FPE, e aqui no Senado Federal existiam outros quatorze projetos de partilha. O substitutivo final do Senador Walter Pinheiro não levou em consideração muitos dos parâmetros que estavam apresentados na totalidade dos projetos existentes.

E, me permita, o parecer final desconsiderou, inclusive, um estudo técnico do Senado, que antecedeu o próprio parecer final e antecedeu a própria comissão de notáveis. O Senado editou, em junho de 2011 – Senador Anibal, quero lembrar, o Senado editou, em junho de 2011 –, uma produção do seu Núcleo de Estudos e Pesquisas, uma produção periódica do Senado, sob o título "Textos para discussão nº 96", uma sugestão de novos critérios de partilha que atendessem à determinação do Supremo Tribunal Federal. Senador Anibal, essa sugestão do Senado sequer foi considerada. Essa sugestão do Senado, a proposta de partilha, que, me parece, a partir das recomendações aqui apresentadas, viria a ser a mais justa, sequer transitou nos debates a que assisti aqui no Senado. Isso foi em junho de 2011, passamos todo o 2011, todo o 2012, e não apreciamos o tema, embora a consultoria técnica do Senado já tivesse preparado isso um ano e meio antes do prazo de encerramento, do prazo determinado pelo Supremo Tribunal Federal.

O outro aspecto que aqui quero ressaltar foi a completa ausência da União Federal nesse debate. Muitos Parlamentares ontem se levantaram e disseram que era uma injustiça contra o Estado. O parâmetro de injustiça não temos, como ontem disse: não temos um "injustiçódromo" aqui, um "injustiçódromo", um parâmetro para definir o que é mais injusto.

Ora, o que é mais injusto, reduzir partilha de um Estado do Nordeste, que tem a arrecadação altíssima, ou reduzir a partilha de um Estado da Amazônia, que só depende do FPE? São parâmetros subjetivos demais para dizer. Vai ficar no discurso vazio de que o mais injusto, o Senador de um Estado que é industrializado vai dizer que é injusto com o seu Estado; o Senador de um Estado não industrializado, como o meu, vai dizer que é injusto com o seu Estado. Então, não temos esse parâmetro para definição.

Esse debate deveria, em primeiro lugar, ter sido mediado pela União. Lamentavelmente, o Governo da União fez com esse debate a mesma coisa que fez com o debate sobre os *royalties*. Lançou às feras os irmãos, os Estados-membros da Federação brasileira! Lançou irmão contra irmão. Ficou de bastidor. Ficou de camarote assistindo enquanto há o completo engalfinhamento entre os Estados-membros da Federação.

Parece-me que era necessário e fundamental, nesse momento, ter tido por parte da União Federal uma mediação sobre esse debate do FPE e isso não aconteceu.

Eu acredito que deve ser considero que este Senado teve uma belíssima iniciativa no início deste mês, fez duas reuniões: uma com todos os Governadores de Estado e depois fez uma reunião com todos os Prefeitos das Capitais. Nessas duas reuniões,

Nessas duas reuniões – na reunião com os Governadores de Estado – quero lembrar uma proposta apresentada pelos Governadores estatuais que era de ampliação da base. A apresentação de uma proposta de emenda constitucional que amplie a base do Fundo de Participação dos Estados que hoje é dependente somente da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, ampliando a base do Fundo de Participação dos Estados e incluindo os tributos da Cofins e da CSLL.

O Governo Federal não deu resposta a essa demanda dos governadores estaduais. Bastaria ser aprovada aqui pelo Congresso Nacional essa proposta

de emenda à Constituição – e quando se quer aprova-se rapidamente. Bastaria aprovar-se essa proposta de emenda constitucional ampliando a base do FPE para também contemplar a Cofins e a CSLL que não teríamos aqui uma guerra entre irmãos, uma guerra entre os Estados federados. Mas para essa proposta dos Governadores foi feita, por parte do Governo da União, ouvido de mercador. Não foi considerada. Não foi considerada, porque 50% do Orçamento da União é, lamentavelmente, destinado à dívida pública. Nesses 50% que são destinados à dívida pública estão inclusos os tributos que são arrecadados, em especial com a Cofins e a CSLL.

Quero, aqui, ressaltar e destacar, retomar, um estudo do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal. O estudo, de junho de 2011, tem como título o *Fundo de Participação dos Estados: sugestão de novos critérios de partilha atendam determinação do STF*. O que é dito aqui? Reitero que esse é um estudo da consultoria técnica do Senado. Primeiro, é dito aqui qual é o objetivo do FPE, muito diferente de quaisquer outros objetivos levantados durante o debate. O objetivo do FPE "é equalizar a capacidade fiscal entre as [...] [unidades da Federação]." O FPE não tem por fundamento a substituição da receita tributária dos Estados da Federação. Olha que fala isso do meu Estado, que tem uma dependência do FPE, mas que tem de superar a dependência que tem do Fundo de Participação dos Estados, assim como tem de ser superado pelos Estados do Acre, de Rondônia e Roraima.

Então, esse é o objetivo fundamental do Fundo.

Veja, foram transferidos aos Estados 21,5% da arrecadação do imposto de renda e do IPI em 2009. Uma simples medida do Governo Federal em 2010, a isenção do IPI para a indústria automotiva, levou os Estados federados a uma completa crise. O Governo da União reduz o IPI da indústria automotiva, mas faz um favor com o chapéu que pertence aos outros. O IPI é um imposto que pertence aos Estados da União e leva os Estados da União a uma crise sem precedentes. O Governador do meu Estado me informava ontem que, devido à prorrogação da isenção sobre o IPI, deverá haver uma perda de R$15 milhões no próximo mês. Veja, o Governo acaba fazendo favor com o chapéu alheio em relação a isso. Então, em 2009 essa arrecadação foi de 21,5%. Bastaria que fosse apresentada aqui, agora, simultaneamente com a proposta de partilha do FPE, uma proposta de emenda à Constituição, ampliando a base do FPE a novos impostos, à Cofins e à CSLL. Aí seria impedido que Estados fossem lançados contra Estados.

Portanto, não considero adequado o argumento, o debate que travamos ontem, dividindo a Federação brasileira, lançando Nordeste contra Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Amazônia; este, lamentavelmente, é o debate da "farinha pouca, meu pirão primeiro". Esse debate seria resolvido e esse conflito federativo não haveria com uma simples medida de apreciação, aqui, de uma proposta de emenda à Constituição, que não prejudicaria nenhum Estado da Federação. Por isso, deveria ser fundamental a mediação por parte do Governo da União.

Em 2009, foi transferido para os Estados 1,15% do nosso Produto Interno Bruto. Eu reitero: quase 30% do Produto Interno Bruto foi para o comprometimento com o superávit primário, para o comprometimento com os chamados serviços da dívida pública.

Diz-se que foi injusto com alguns Estados, mas o que dizer da injustiça contra Estados que dependem, em especial, da partilha do FPE, como é o caso do Amapá, de Roraima, do Acre e de Tocantins, e que têm uma perda de quase 45% da sua partilha do FPE, o que causará resultados trágicos para a sua população?

O outro aspecto, parece-me, é que vamos insistir em incorrer em uma ilegalidade. Eu quero trazer aqui a razão central da inconstitucionalidade, suscitada

pelo Estado do Mato Grosso e pelo Estado de Goiás, em relação à partilha do FPE, prevista na Lei Complementar nº 62, de 1989, e acatada pelo STF.

Qual é a principal fonte de inconstitucionalidade? A principal fonte de inconstitucionalidade são as cotas fixas, porque o princípio do FPE é o caráter equalizador do fundo. As cotas fixas de partilha, propostas no fundo, incorrem em inconstitucionalidade, e assim foi declarado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ora, o que fizemos ontem foi insistir nas cotas fixas de partilha do FPE. Reitero: incorreremos em nova inconstitucionalidade, e, por isso, essa história não se resolverá agora.

Uma das recomendações do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado foi a seguinte: "As alterações no sistema tributário brasileiro nas regras de partilha de recursos entre membros da Federação dificilmente seriam aprovadas por consenso." Por isso, sugeriria esse estudo a necessidade de mediação nas propostas de partilha.

Eu quero, só para concluir, Sr. Presidente, destacar algumas das conclusões desse estudo técnico do Senado, que, reitero, foi de junho de 2011. Demoramos um ano e meio, em seguida, descumprimos o prazo do Supremo Tribunal Federal, e não consideramos esse estudo.

Nas recomendações, diz-se: "Não se deve tentar utilizar o FPE para atingir outros objetivos de políticas públicas que não seja a simples equalização da capacidade fiscal [...]."

Isso não foi considerado.

Diz aqui:

> Não se deve fixar, a priori, um percentual a ser destinado a alguma(s) região(ões) geográfica(s). A atual regra de reservar 85% do FPE para os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste produz mais distorções do que soluções.

De fato, houve, mais uma vez, sobejamente uma sobrecarga no FPE em uma região, em desfavor de outras regiões, e, nesse caso, em desfavor, em especial, dos pequenos Estados da Amazônia: Amapá, Roraima, Rondônia e Acre.

Essa conclusão dizia mais o seguinte – veja, conclusão de um estudo técnico do Senado:

> A definição de critérios de partilha que agrupam os Estados em faixas de renda per capita e de população resulta em mudanças bruscas na participação de Estados que, por uma pequena mudança na população ou na renda, mudam de faixa, Isso gera a judicialização da partilha.

Já recomendava que o que foi feito ontem vai gerar nova judicialização.

Depois: "A renda per capita não é um bom indicador de capacidade fiscal antes do FPE, pois é fortemente influenciada pelo próprio FPE nos Estados mais dependentes do fundo."

Parece-me que foi, lamentavelmente, o que nós fizemos ontem.

Por fim, Sr. Presidente, esse estudo técnico do Senado, de 2011 – não me canso de reiterar a data –, propunha uma simulação de novo critério de rateio.

Nessa simulação de novo critério de rateio, feita pelo estudo técnico, o coeficiente do FPE do Amapá, por exemplo, passaria de 3,42% para 3,29%, uma redução de menos 5% – a redução ontem aprovada foi de 12% para o Amapá. Em Tocantins, haveria a redução para 3,13%. No caso de Tocantins, então, a perda seria de menos de 8%, ou seja, muito abaixo da perda que o Estado de Tocantins teve. Em Rondônia, ao invés de perda, esse estudo técnico propunha um acréscimo de 3%.

Então, mais uma vez, dá para se perceber que os critérios pelo menos desse estudo técnico do Senado, de 2011, não foram considerados no substitutivo aqui presente.

Sr. Presidente, esse tema ainda vai para a Câmara e, por isso, não se esgotou. E eu não gostaria que, na Câmara, houvesse de novo o confronto que ocorreu aqui: o confronto de Estados do Nordeste contra Estados do Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Amazônia, o confronto de alguns Estados contra outros. Não gostaria que o parâmetro fosse esse.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP) – Eu não gostaria que o parâmetro fosse substitutivo *versus* Emenda 17. Para isso, é necessário que entre em cena, nesse debate, que joga irmão contra irmão, Estado da Federação contra Estado da Federação, a mãe de todos os Estados da Federação: a União. É em torno dela que se congregam os 27 entes federados. E uma mãe – vamos combinar – não pode ver os seus filhos se lançarem à guerra entre si, sem fazer a mediação que impeça que isso ocorra.

Espero que a Câmara tenha a sapiência necessária para não incorrer numa guerra federativa e, mais do que a Câmara, que a União intervenha, impedindo, mais uma vez, que irmão se lance contra irmão.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Peço a gentileza de V. Exª...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – ... assumir a Presidência, no nosso revezamento de pronunciamentos aqui.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. *Fora do microfone*.) – O mais jovem Presidente do Congresso do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Isso mesmo. O mais jovem Presidente do Congresso do Brasil: Randolfe Rodrigues.

O Sr. Anibal Diniz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Randolfe Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco/PSOL – AP) – Com a palavra, o ilustre Senador Anibal Diniz, do glorioso Estado do Acre.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Randolfe.

Srs. Senadores, telespectadores da TV, ouvintes da Rádio Senado, ocupo inicialmente a tribuna para fazer o registro da agenda que aconteceu hoje no Estado do Acre, na cidade de Capixaba. O Governador Jorge Viana, o Secretário da Seaprof, Secretaria que apoia diretamente a produção no Estado do Acre, e o Prefeito Vareda, da cidade de Capixaba, participaram da inauguração do silo graneleiro daquela cidade, mais um investimento do Governo do Estado do Acre, na BR-317, com objetivo de ampliar a oferta de silo graneleiro para poder dar conta da produção, que tem aumentado consideravelmente no Estado e que

tem tido uma atenção muito especial do Governador Tião Viana.

Toda a produção, neste momento, tende a ter um acréscimo. E o Governo a está incentivando fortemente, porque há três empreendimentos em curso, que já estão plenamente em atividade no Acre: o Acreaves, frigorífico de aves de Brasileia; o frigorífico Dom Porquito; e a Granja Carijó. Esses três empreendimentos juntos vão consumir mais de 300 mil sacas de milho por ano. Isso é suficiente para absorver toda a produção de milho do Estado do Acre. Então, há um momento propício para a produção no Estado do Acre.

O Governador Tião Viana tem procurado dar toda a atenção. No ano passado, ele, num só gesto, num só ato, fez a aquisição de 365 máquinas e implementos agrícolas para fortalecer a política de mecanização, para fortalecer o apoio à produção agrícola no Estado do Acre.

Então, a inauguração desse silo graneleiro em Capixaba faz parte desse esforço que está acontecendo.

Outro passo que também está em curso no Estado do Acre é exatamente o complexo industrial da piscicultura, em que só a indústria de ração vai também ter a necessidade de insumos agrícolas, de milho principalmente, para a produção de ração. Então, há neste momento um grande incentivo à produção de milho no Estado do Acre.

Os recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para esses empreendimentos voltados ao armazenamento da produção agrícola de grãos no Estado do Acre, somam R$12,4 milhões.

São novas ações que complementam a ampliação das unidades armazenadoras para secagem e armazenagem de grãos em Senador Guiomard, Brasileia e Plácido de Castro, que já não eram suficientes para atender à grande demanda surgida nos últimos anos.

Essa demanda acompanha o aumento de produção de grãos, resultado dos investimentos feitos pelo Governo do Estado no setor produtivo.

Também já foi construído um silo em Rio Branco, na estrada Transacreana, e outros dois foram projetados para os Municípios de Acrelândia e Capixaba. O Capixaba, inaugurado hoje pela manhã, tem capacidade para armazenar 2.600 toneladas, aproximadamente 57 mil sacas de 50kg de grãos.

No Acre, o resultado dos investimentos no setor produtivo, nos últimos 12 anos, é refletido nas unidades armazenadoras, que, em 2011, beneficiaram e armazenaram 84.136 toneladas de milho.

Vale ressaltar que essa produção toda, neste momento, já é insuficiente para atender à demanda dessas três atividades econômicas que estão acontecendo: duas em Brasileia e outra em Rio Branco, que é exatamente o frigorífico Acreaves, que tem a produção e o abate de frangos; o frigorífico Dom Porquito, que é uma atividade da suinocultura, é a implantação e o fortalecimento da suinocultura no Acre, visando, possivelmente, ao mercado dos países vizinhos, Bolívia e Peru, no futuro.

Já a capacidade dos silos que estão em funcionamento é de 161mil sacas de grãos, que, somada à capacidade do que está em construção na rodovia BR-364, em Acrelândia, e na BR-217, em Capixaba, vão chegar a 498 mil sacas de armazenamento.

Isso tudo, como já disse, é um esforço do Governo do Estado no sentido de criar as condições para facilitar a vida do pequeno, do médio e também do grande produtor, criando as condições de armazenamento para a nossa produção.

O segundo assunto que quero tratar neste pronunciamento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, é exatamente aquele que foi abordado aqui pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que é o aumento da inflação e como isso tem sido tratado. Há uma interpretação da oposição de que as medidas adotadas pelo Governo não estão sendo eficientes no combate à inflação. Mas, na realidade, quando a gente vai fazer o estudo aprofundado dos números, a gente percebe que, durante os dez anos dos Governos Lula e Dilma, em nove anos a inflação esteve dentro da meta estabelecida. Apenas em um ano essa inflação passou da meta.

O que queria dizer é que concordo integralmente com o Senador Aloysio Nunes Ferreira quando ele diz que a inflação não é boa para ninguém. O Brasil já conviveu com inflação acelerada e, desde que a inflação ficou sob controle, o brasileiro passou a viver muito melhor, passou a ter poder de ganho, passou a ter maior valor do seu salário, pôde ter acesso a bens a que antes não tinha, por conta da inflação que corroia o salário do trabalhador. E, claro, o trabalhador de menor poder aquisitivo, aquele que recebe o menor salário, é o mais atingido. E nós, claro, estamos permanentemente atentos e toda a equipe econômica do Governo está atenta para que a inflação não volte. Se depender das ações do Governo, tenho certeza de que ela não voltará.

Agora, há sempre uma torcida do mercado no sentido de fazer com que os preços aumentem, que a inflação aumente e que os juros também aumentem, porque alguém ganha com isso e não é o povo.

Portanto, fazemos um apelo no sentido de que esses rentistas que querem o aumento da inflação se contenham, porque a inflação causa muito mal ao povo brasileiro e nós queremos o seu controle.

Então, Sr. Presidente, quero dizer que o fato de a taxa de inflação ter ficado acima do teto da meta tem gerado todo tipo de interpretação. Sobre esse fato temos duas leituras: de um lado, o suspense sobre se o Copom, o Comitê de Política Monetária do Banco Central, irá aumentar, na semana que vem, a taxa Selic, a taxa de juros básica da economia, como parecem desejar os chamados rentistas, aqueles que lucram com o aumento da inflação, com o aumento dos juros.

De outro lado, notícias reconhecendo a tendência de queda da inflação, porque há também estudos mostrando que a inflação sob controle, principalmente neste mês de março, teve uma redução em relação a fevereiro.

Nesse sentido, reforçando essa tendência de queda, gostaria de fazer referência às análises esclarecedoras publicadas sobre esse assunto nos últimos dias por economistas e doutores.

Segundo o economista Jorge Mattoso, por exemplo, doutor pela Universidade de Campinas, com pós-doutorado na França, há uma análise interessante sobre o desempenho do IPCA no mês de março.

Depois da queda que ocorreu em fevereiro, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que mede a inflação oficiai do País, apresentou variação de 0,47% em março, uma taxa inferior à registrada no mês anterior, de 0,60%.

No entanto, no acumulado dos últimos 12 meses, a taxa de inflação foi de 6,59% – portanto, acima do teto da meta estabelecida pelo Banco Central, que é de 6,5%. O resultado de março fez com que as notícias mantivessem o foco no resultado em 12 meses, quando as metas são estabelecidas para o ano, e não dessem destaque à tendência de queda da inflação. Temos o fato de que a inflação em março foi menor do que a registrada em fevereiro e janeiro.

Deve-se também lembrar, destaca o economista, que mantidas as políticas de desoneração e outras iniciativas adotadas pelo Governo Federal, e reduzidos os efeitos sazonais do IPTU, IPVA, despesas escolares, tarifas de ônibus e outros preços que incidem fortemente nos primeiros meses do ano, a inflação mensal deverá continuar em queda. Já a partir de abril ou maio, é esperado que a inflação em 12 meses possa se deslocar em direção ao centro da meta.

O Banco Central mostrou sensibilidade e cautela ao indicar que ficaria atento nos próximos meses ao desempenho da inflação. O Ministro Guido Mantega afirmou que o Governo não poupará medidas para conter a inflação, que é reconhecidamente prejudicial à economia brasileira, e impedir que ela se propague.

O Ministro Mantega reforçou que o Brasil tem, hoje, uma trajetória de redução da inflação e que essa desaceleração deve continuar ao longo de 2013.

O preço dos alimentos, encarecido pelo período de entressafra e pelos problemas causados pelas fortes chuvas, deve ser atenuado nas próximas semanas.

Mas, além de um problema sazonal, podemos ver o problema da inflação sob uma ótica de longo prazo. Para o economista João Sicsú, por exemplo, o balanço da atuação dos governos do ex-Presidente Lula e da Presidenta Dilma em relação à manutenção do controle da inflação é positivo.

Ele lembra, em artigo publicado recentemente na revista *CartaCapital*, que o Brasil adotou o regime de metas para a inflação em meados de 1999, durante o governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. A inflação estourou a meta nos anos 2001 e 2002. O regime implantado, em 1999, era simples: o Banco Central seria o único organismo responsável por manter a inflação sob controle, teria somente esse mandato e também um único instrumento anti-inflacionário, a taxa de juros básica da economia.

Segundo o texto, tal regime era parte do receituário neoliberal, cujas fórmulas são sempre simples e aparentemente neutras. O regime de metas brasileiro mostrou que precisava sofrer adaptações.

A experiência internacional e a brasileira revelaram que a inflação é um fenômeno complexo, de causas variadas. O regime de metas, em sua configuração original, apontava como causa da inflação o crescimento econômico que geraria excesso de demanda e pressão sobre os preços.

Nesse sentido, tinha como regra que o Banco Central deveria tocar um samba de uma nota só: quando existisse algum tipo de pressão inflacionária, a taxa de juros deveria ser aumentada imediatamente, como querem hoje os chamados rentistas.

Sabemos que a elevação da taxa de juros desaquece a economia, gera desemprego e, por último, adormece a inflação. Não é isso que o Governo pretende. O Governo trabalha pelo crescimento do País.

O economista João Sicsú defende que o combate à inflação não pode se restringir à utilização de um único instrumento, a taxa de juros, que possui um perverso efeito colateral. A inflação pode ser combatida, dentre outras maneiras, com a redução de tributos, como, por exemplo, o que foi feito pelo Governo com os impostos sobre os bens da cesta básica, com o estímulo à produtividade, como, por exemplo, qualificando a mão de obra, também, dos trabalhadores e com a redução de custos de produção, como as ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Governo, nos últimos meses, no sentido de manter o controle da inflação.

Concordamos com a análise do professor quando ele diz que há aqueles que rejeitam a política bem sucedida de controle da inflação dos governos Lula e Dilma. Para esses, sempre é melhor uma taxa de juros maior do que uma taxa menor. Com juros elevados, quem perde são os trabalhadores e, com juros elevados, quem ganha são os banqueiros.

Portanto, essa ideia de propor o combate à inflação a partir apenas da elevação dos juros é uma receita simplista que não deve ser considerada. Por isso, o nosso esforço no sentido de que a taxa Selic se mantenha e continue sendo reduzida. E a nossa esperança é que o Copom, a se reunir na próxima semana, tome essa medida, porque, como disse a nossa Presidenta Dilma recentemente, querer combater a inflação com a elevação de juros é como matar o paciente e não cuidar da doença. Então, nós temos que combater a inflação, mas zelar pelo valor do salário do trabalhador, e temos que buscar o conjunto das medidas que são necessárias para isso.

Então, eu quero, Sr. Presidente, pedir a gentileza de que seja dado como lido aqui nesta tribuna, neste pronunciamento, o artigo de João Sicsú, que diz "Dilma, a inflação e os neoliberais", que é um estudo muito interessante para o entendimento da inflação e para o entendimento das medidas adequadas, corretas e muito centradas da equipe econômica do Governo da Presidenta Dilma, do Ministro Mantega, no sentido de conter a inflação e proteger o trabalhador brasileiro desse mal que precisa ser combatido com toda força porque a inflação não interessa ao trabalhador brasileiro, não interessa ao Governo, não interessa à equipe econômica.

Se interessa a rentistas, a pessoas que tiram, que gostam do lucro fácil a partir da desgraça dos outros, não é o caso do Governo. O Governo quer, sim, o controle da inflação e está envidando todos os esforços nesse sentido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Peço a gentileza da publicação do artigo de João Sicsú junto ao meu pronunciamento.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANIBAL DINIZ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CARTA CAPITAL

Economia

Artigo

02.04.2013 15:44

Dilma, a inflação e os neoliberais

O balanço da atuação dos governos Lula e Dilma em relação ao quesito "manter a inflação sob controle" é positivo. Somente em 2003, a inflação ficou fora da meta estabelecida. Os governos do PT foram bem sucedidos em 9 dos 10 anos que governaram o País até o momento.

O Brasil adotou o regime de metas para a inflação em meados de 1999, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. A inflação estourou a meta nos anos 2001 e 2002. O regime implantado em 1999 era muito simples: o Banco Central (BC) seria o único organismo responsável por manter a inflação sob controle, teria somente esse mandato e também um único instrumento antiinflacionário, a taxa de juros básica da economia.

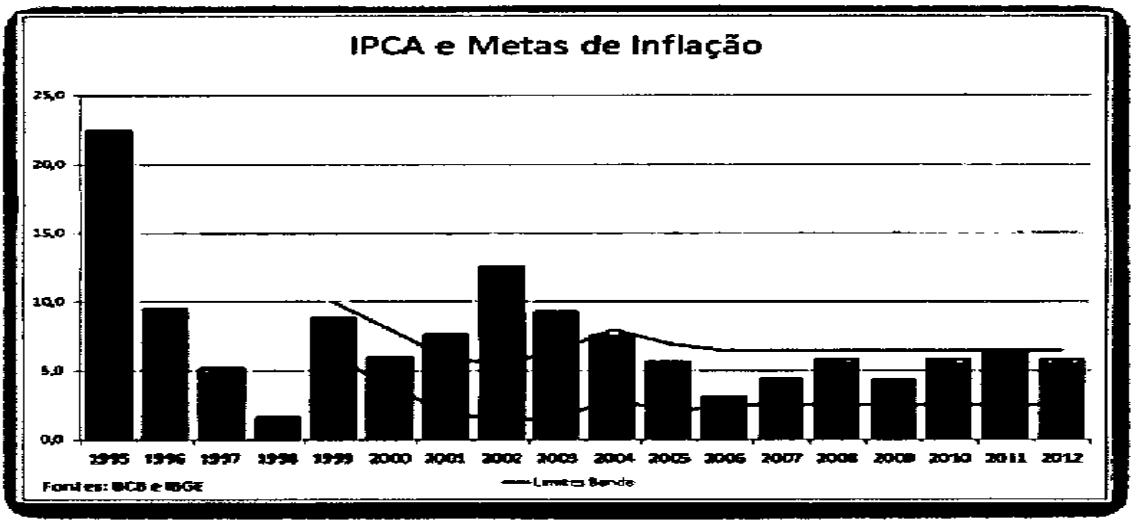

Tal regime era parte do receituário neoliberal cujas fórmulas são sempre simples e aparentemente neutras. O regime de metas brasileiro mostrou que precisava sofrer adaptações. A experiência internacional e brasileira revelaram que a inflação é um fenômeno complexo, de causas variadas. O regime de metas, em sua configuração original, apontava como causa da inflação o crescimento econômico que geraria excesso de demanda e pressão sobre os preços. Nesse sentido, tinha como regra que o BC deveria "tocar um samba de uma nota só": quando existisse algum tipo de pressão inflacionária a taxa de juros deveria ser aumentada imediatamente.

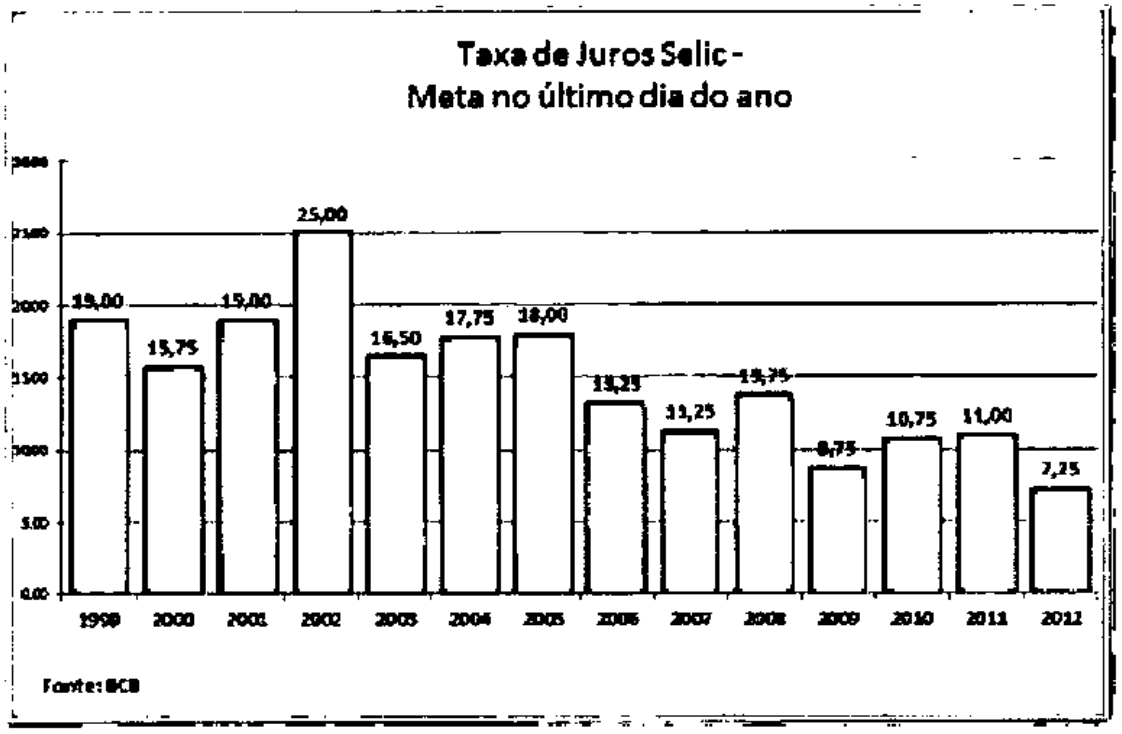

Como a elevação de preços tem diversas causas, o combate a inflação não pode se restringir a utilização de um único instrumento, a taxa de juros, que possui um perverso efeito colateral. A inflação pode ser combatida, dentre outras maneiras, com a redução de tributos (por exemplo, os impostos sobre os bens da cesta básica), com estímulos à produtividade (por exemplo, qualificando a mão-de-obra) e com a redução de custos de produção (por exemplo, diminuindo as tarifas de energia elétrica).

Neoliberais rejeitam a política bem sucedida de controle da inflação dos governos Lula e Dilma. Para eles, sempre é melhor uma taxa de juros maior do que uma taxa menor. Aqui neoliberais revelam de que lado eles estão: com juros elevados, trabalhadores ganham o desemprego e banqueiros, mais rendimentos e lucros. Nesse jogo há perdedores e ganhadores. Não há a neutralidade das políticas antiinflacionárias decantada por neoliberais.

Para camuflar de que lado estão, ensaiam sempre o seguinte argumento: "quem mais perde com a inflação são os pobres que não podem proteger seus parcos recursos no sistema financeiro". É verdade, mas é igualmente verdade que a experiência tem mostrado que usar a taxa de juros com parcimônia pode auxiliar a manter a inflação sob controle, além de não provocar desaquecimento econômico e desemprego relevantes.

Por último, cabe ser destacado que essa sensibilização com a vida dos pobres não combina com o DNA dos neoliberais brasileiros. O que eles querem de fato são juros maiores, mais rentismo e lucros financeiros.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco/PSOL – AP) – Cumprimento V. Exª pelo pronunciamento.

V. Exª será atendido nos termos do Regimento.

Convido V. Exª para reassumir o posto que lhe cabe na Presidência do Senado, para podermos ouvir o Senador Wellington Dias.

O Sr. Randolfe Rodrigues deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Anibal Diniz.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Randolfe, Senador Aníbal – Presidentes, aliás.

Eu gostaria de, na mesma linha do Senador Anibal – eu quero dizer, Senador Anibal, que V. Exª faz encurtar o meu pronunciamento –, primeiro, apenas resumir o que V. Exª trouxe aqui com base técnica.

Se a gente pega a situação da inflação no ano de 2012 como exemplo, nós vamos verificar o mesmo comportamento do ano de 2011 e do ano de 2013, ou seja, nós temos uma situação em que, do primeiro semestre, por razões que são típicas do primeiro semestre, ora enchentes, ora situação de frustração de safra, ora situações que, muitas vezes, são do mercado externo, o resultado é um aumento, uma ampliação.

O que me espanta, nessa fase que estamos vivenciando, é essa torcida pelo crescimento do juro. O que V. Exª lembrava aqui? É que nós temos uma inflação que começou em janeiro num patamar; em fevereiro, ela teve um crescimento; em março, na verdade, ela teve um decrescimento, e a tendência natural é que tenhamos, principalmente no segundo semestre, como aconteceu no ano de 2012, como aconteceu no ano de 2011, é a volta para o centro da meta, chamado.

É claro que todos nós temos que tomar medidas, e como V. Exª lembrava, a Presidenta Dilma, o Banco Central, cujo papel e determinação é esse...

Ainda há pouco, esteve aqui no Senado o Presidente do Banco Central, deixando claro. O Ministro Guido Mantega que, da mesma forma, faz a mesma defesa, ou seja, há um interesse do povo brasileiro.

Infelizmente, apostando numa coisa que, eu diria, egoísta, temos uma associação de diversos setores que têm interesse, sim. Qual é o interesse? Ou seja, há uma verdadeira torcida para o aumento dos juros. Vejam que chegaram ao ponto de, na semana passada e nesta semana, trabalharem a apresentação de um projeto que vendem com o nome de independência do Banco Central e, por trás desse projeto, independência do Banco Central entendida como aumento do juro. Ora, isso é um trabalho contra os interesses maiores do povo brasileiro. Então, estou aqui para chamar a atenção. Eu acho que basta a gente olhar determinados setores da imprensa, determinadas declarações combinadas de ditos técnicos que, muitas vezes, estão associados a esses interesses maiores.

A quem interessa juro alto? A quem interessa essa jogatina? A quem interessa, portanto, essa cobrança, quase que em campanha, do aumento do juro? Ora, o Brasil fez um esforço muito grande para chegar ao patamar em que chegamos. E reconheço que medidas foram tomadas, lá atrás, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda na época do Governo do Presidente Fernando Henrique, ou seja, que foi aprimorada, mas medidas corajosas foram tomadas desde o Governo do Presidente Lula, que permitiu ao País ter um crescimento econômico, ter a condição de ter uma reserva em moeda estrangeira de aproximadamente US$360 bilhões, que nos tira de um patamar que vivenciamos durante muitos anos. Praticamente, uma crise como essa, não precisava nem ser a da Grécia, uma crise qualquer, em qualquer lugar do mundo, e o Brasil estava vulnerável. Por quê? Porque não tinha reservas em moedas estrangeiras e estava nas mãos do Fundo Monetário Internacional.

Então, vejam: hoje temos um câmbio adequado aos interesses do Brasil, porque temos condições de evitar sua flutuação, simplesmente pelo interesse de especuladores. De vez em quando o câmbio oscila, mas está na casa de R$1,90, de R$2,10. E isso é importante para que tenhamos a tranquilidade de quem trabalha com o mercado externo e de quem trabalha com o mercado interno.

A inflação está sob controle, sim. O que nós temos é uma oscilação típica do primeiro semestre para a realidade da economia brasileira. Aumentou o preço do tomate. Puxa! Quantas vezes não se repete o aumento do preço do tomate, ou da cebola, ou de outros produtos? Aliás, eu estou também preocupado com o aumento do preço da farinha, que é muito consumida no Norte e no Nordeste, com o aumento do feijão, com o aumento da tapioca. Mas isso tem a ver com a frustração de safra, inclusive em outros países. Frustração de safra no Paraná, frustração de safra em São Paulo, no caso da mandioca, e, ao mesmo tempo, no Nordeste, que relaciona uma produção própria para o seu abastecimento e tira a pressão do consumo de outras regiões do Brasil.

Enfim, eu quero aqui chamar a atenção, além do que V. Exª alerta aqui no seu pronunciamento, citando estudos que foram apresentados, para uma campanha. E na campanha, lamentavelmente, se associa a oposição, inclusive, repito aqui, fazendo a apresentação de um projeto de independência do Banco Central, porque o Banco Central não pode aumentar os juros.

Ora, é claro que a primeira orientação de governo – isso nós dizemos de forma escancarada – é trabalhar para não haver aumento de juro. Aumento de juro é que nem uma injeção num paciente que está doente: se não tiver outro jeito. É como uma cirurgia: se não tiver outro jeito. E nós temos condições e estamos tentando outras alternativas. É esse esforço que faz o Governo brasileiro.

Cientificamente, essas pessoas sabem que ainda temos uma memória inflacionária. Não faz muito tempo, este País trabalhava com uma inflação de 84% ao mês. Quem mais ganhava nessa jogatina? Os trabalhadores, com salários corroídos, a dona de casa. O pequeno produtor, que não tinha como armazenar o seu produto, caía na mão do especulador, como seu produto completamente desvalorizado.

Então quem ganhava eram aqueles que apostam na jogatina, aqueles que apostam na especulação. A especulação é isto, fazer uma associação – e lamentavelmente a gente tem setores da mídia que se colocam a essa disposição – para que, no momento de uma oscilação do câmbio, ou de uma oscilação na taxa de juros, ganharem fortunas. É disso que se trata. Não está aí o interesse do Brasil, não está aí o interesse do empresariado sério, não está aí o interesse do produtor sério. Aí está o interesse de quem vive puramente da especulação.

Então, eu quero aqui dar a sustentação às medidas adequadas. Veja que o Governo, agora, adota uma série de novas medidas, são cerca de duzentas medidas voltadas para o crescimento do País. Crescimento do pequeno, do médio, do grande; crescimento do campo; crescimento na cidade. Então, o que eu quero aqui é dizer que este é o caminho.

Ora, quem ganha com o crescimento do Brasil? Quem ganha são os que estão desempregados, que passam a ter oportunidade de emprego. Vejam que, no meio de uma situação delicada que vivenciamos no mundo, o Brasil prosseguiu gerando emprego, emprego positivo. Parece que isso importuna determinados setores, porque o que nós temos é um desenho que está dando certo. De um lado, faz crescer a renda; crescendo a renda, aumenta o consumo. É a pessoa que compra verdura, que compra legumes, que compra roupas, que compra bens de consumo. Até a moto, o veículo, a bicicleta. E isso faz com que se tenha, com o aumento da demanda, a condição da ampliação de empregos na área dos serviços, especialmente, mas também no campo e na área industrial.

Então, o que eu quero aqui é sustentar que está correta a política adotada pelo nosso Governo, uma política que é diferente daquela que nós tínhamos no passado. No passado, havia um conto de fadas de que todo o Brasil tinha que aguardar o bolo crescer, e um dia iam repartir o bolo. Agora não. Desde o governo do Presidente Lula, isso está colocado, é uma coisa que, muitas vezes, é combatida, como a transferência direta de renda, com o Bolsa Família, com o Brasil Carinhoso, com a aposentadoria rural, que foi facilitada, com um conjunto de medidas que são trabalhadas. Mas com o aumento do salário mínimo, com regras que permitem liberdade de negociação, que aumentam também o salário da classe média, do servidor público, e, assim, aumenta o poder de consumo. É, portanto, distribuindo a renda que fazemos o País crescer. Esse é o novo modelo. E fazer isso numa economia estável. Eu não tenho dúvida de que todo o esforço do nosso Governo é para que a gente tenha essas premissas.

Vamos crescer este ano? Vamos crescer. Mas estão falando que vamos crescer só 3%, 4%, 4,5%. Eu não sei, só sei que, se crescemos no ano passado cerca de 1%, se neste ano crescermos 2%, será crescimento maior; se crescermos 3%, é crescimento maior; se crescermos 4%, é crescimento maior. E, mais importante, continuamos gerando saldo de emprego positivo. E esse é o maior desafio do Brasil, porque é isso que traz plena estabilidade.

Então, Sr. Presidente, com essas palavras, quero saudar o pronunciamento que V. Exª faz, trazendo aqui dados importantes, e chamar a atenção do povo brasileiro, chamar a atenção das lideranças sociais, aqueles que mais sofrem com o juro alto. Nós estamos trabalhando e forçando a barra para que os setores que ainda resistem a cair os juros também possam acompanhar. Acho que a gente tem de estar atentos a setores que ainda não acompanharam essa tendência de queda de juros, ou seja, o juro da consignação, o juro do cartão de crédito, o juro do comércio, para que a gente tenha redução. É essa redução de juros – e quem perde é quem trabalha na especulação – que garante o aumento do poder de compra, garante a condição de alguém poder comprar mais. Se eu faço um crediário em que a taxa de juros é de 30%, 40% ao ano, e agora eu passo a ter uma oportunidade de poder comprar no crediário, pagando 8%, 9%, 10% ao ano, quem sabe até menos, aí nós temos uma condição de compra a mais. Quem ganha? Ganha o comércio, ganha a indústria, ganha quem produz matéria-prima. É esse Brasil que temos de sustentar.

E assim, como Líder da Base de Apoio do Governo, como Líder do Partido dos Trabalhadores, Partido de V. Exª, Presidente Anibal, nós vamos estar aqui como guardiões, na defesa intransigente de que não prevaleça essa campanha dos juros altos. Nós queremos aqui sustentar, cobrando medidas para que o Banco Central não precise aumentar os juros. É claro que o

Banco Central é hoje, sim, independente. Se tiver de aumentar para poder segurar a inflação vai aumentar. Mas essa não é a nossa política. A nossa política é trabalhar as condições de juro baixo.

Era isso o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Wellington Dias.

Esta Presidência designa:

– como membro titular, o Senador José Pimentel, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que passa à condição de suplente, na Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória n° 595, de 2012**, conforme o **Ofício n° 65, de 2013**, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal;

– como membros titulares, os Senadores Walter Pinheiro, José Pimentel, Humberto Costa e Lídice da Mata, em substituição aos Senadores Wellington Dias, Acir Gurgacz, Rodrigo Rollemberg e Inácio Arruda, e como membros suplentes, os Senadores Inácio Arruda, Wellington Dias e Acir Gurgacz, em substituição aos Senadores Eduardo Lopes, Randolfe Rodrigues e Walter Pinheiro, na Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória n° 610, de 2013**, conforme o **Ofício n° 66, de 2013**, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal; e

– como membros titulares, os Senadores Walter Pinheiro, José Pimentel, Delcídio do Amaral e Acir Gurgacz, em substituição aos Senadores Wellington Dias, Acir Gurgacz, Rodrigo Rollemberg e Inácio Arruda, e como membros suplentes, os Senadores Angela Portela, Ana Rita, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin, em substituição aos Senadores Eduardo Lopes, Randolfe Rodrigues, Walter Pinheiro e Zeze Perrella na Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória n° 612, de 2013**, conforme o **Ofício n° 67, de 2013**, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 65/2013 – GLDBAG

Brasília, 10 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco de Apoio ao Governo comunica que, o Senador José Pimentel passa a compor a Comissão Mista de exame da MP 595/2012 como titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, que passa a compor a referida Comissão, como suplente. – Senador **Wellington Dias**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Ofício nº 66/2013 – GLDBAG

Brasília, 10 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o Bloco de Apoio ao Governo indica para compor a Comissão Mista de exame da MP 610/2013 os senadores relacionados na tabela abaixo.

TITULARES	**SUPLENTES**
Walter Pinheiro	Inácio Arruda
José Pimentel	Wellington Dias
Humberto Costa	Acir Gurgacz
Lídice da Mata	Zezé Perrella

Senador **Wellington Dias**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Ofício nº 67/2013 – GLDBAG

Brasília, 10 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o Bloco de Apoio ao Governo, indica para compor a Comissão Mista de exame da MP 612/2013, os senadores relacionados na tabela abaixo.

TITULARES	SUPLENTES
Walter Pinheiro	Ângela Portela
José Pimentel	Ana Rita
Delcídio do Amaral	Rodrigo Rollemberg
Acir Gurgacz	Vanessa Graziotin

Senador **Wellington Dias**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Os ofícios serão encaminhados à Comissão Mista para serem juntados aos processados das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 307, DE 2013

Requeiro, na forma do disposto no *caput* do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 93, de 2011; do PLC nº 129, de 2011; do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 270, de 2010; do PLS nº 466, de 2011; do PLS nº 700, de 2011; do PLS nº 101, de 2012; do PLS nº 147, de 2012; do PLS nº 259, de 2012 e do PLS nº 25, de 2013, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, em março de 2013. – Senador **José Pimentel**

REQUERIMENTO Nº 308, DE 2013

Nos termos regimentais, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2011, que *Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, do salário pago a emprego doméstico*, seja apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, além das comissões constantes do despacho inicial.

Sala das Sessões, – Senador **Vital do Rêgo**

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 309, DE 2013

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

O ProInfância é o programa do Governo Federal que presta assistência financeira , em caráter suplementar, aos municípios que aderirem ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaboraram o Plano de Ações Articuladas (PAR). Os recursos servem para construção e aquisição de equipamentos para creches e pré-escolas públicas de educação infantil. O programa, lançado em abril de 2007 firmou convênios para a construção de 2.543 creches e pré-escolas. Em 2011, ingressou no PAC-2 e foram firmados termos de compromisso para a construção de mais 1.507 unidades, totalizando 4050 creches. Em relação ao programa de construção de creches pergunta-se:

a) Além das 4050 obras supracitadas, que em 2011 já haviam firmado convênios, houve alguma expansão do programa em 2012? Em caso positivo, informar a quantidade de novos convênios assinados por UF.

b) O número de creches concluídas, em execução, em licitação, em planejamento pelo proponente ou em outras situações, ano a ano, desde 2007, dividido por estados e municípios;

c) Das 1.507 novas unidades que ingressaram no ProInfância (após 2011), quantas estão concluídas?

d) Nos últimos 12 meses, houve alguma alteração dos critérios para definir os estados e municípios contemplados ou a serem contemplados?

Por fim, solicita-se que as informações requeridas sejam entregues em meio eletrônico compatível com Windows.

JUSTIFICAÇÃO

Há um ano encaminhamos ao Ministro da Educação o Requerimento 130/2012 que solicitava informações ao Ministro da Educação sobre a construção de creches. Em resposta ao requerimento, o Ministro esclareceu que, até aquela data, das 6000 creches prometidas por Dilma na eleição de 2010, apenas 4.050 já tinham convênio firmado e que, deste total, no Governo Dilma foram assinados convênios relativos a 1.507 unidades.

A resposta do Ministro, além de mostrar dificuldades para a formalização dos convênios, também evidenciou a morosidade das obras. Até maio de 2012, as Unidades da Federação de Rondônia, Amapá, Acre e Distrito Federal não tinham nenhuma creche concluída. Em todo o país, apenas 489 creches haviam sido concluídas, desde 2007, ou seja, apenas 12,1% do total das creches conveniadas.

Dada a importância do assunto para a saúde, educação e bem-estar das nossas crianças e também para a qualidade de vida das famílias brasileiras, encaminhamos um novo requerimento para acompanharmos a evolução do programa.

Sala das Sessões, 2013.

Senador **AÉCIO NEVES**

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO
Nº 310, DE 2013

(REQUERIMENTO Nº 15, DE 2013 – CRA)

(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o que dispõe o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (MAPA), Senhor Antônio Andrade, as seguintes informações:

1 - A Embrapa possui informações sobre as áreas indígenas existentes em cada estado da Federação, sendo capaz de analisar sua dimensão e o que representam em termos absolutos e relativos em cada estado da federação em relação à população indígena e áreas ocupadas?

2 - A Embrapa poderia, através de imagens de satélite, mapas e outros dados, apresentar quais as terras indígenas estão claramente inseridas em áreas rurais, qual sua produção agrícola, quais os sistemas produtivos utilizados pelos índios e sua inserção socioeconômica onde se encontram, e se há exemplos de pesquisas e trabalhos técnicos dessa natureza?

3 - A Embrapa possui informações territoriais que possam levar à detecção e à identificação dos diversos conflitos de natureza agrária e agrícola envolvendo índios e produtores rurais nos diversos estados da federação, informando se há exemplos de pesquisas e trabalhos técnicos aplicando inteligência estratégica, planejamento e gestão territorial para situações como essas?

Justificação

Tendo em vista a Embrapa possuir duas unidades que trabalham com imagens de satélite e gestão territorial, que são Embrapa Monitoramento por Satélite e Embrapa Gestão Territorial, solicito as seguintes informações com o objetivo de subsidiar os parlamentares nas discussões que estão ocorrendo sobre terras indígenas.

Trata-se de tema de fundamental importância, pois as informações podem ajudar esta Comissão no tratamento das questões indígenas e reduzir os conflitos hoje verificados em quase todos os Estados Federados.

Sala das Sessões, em de de

SENADOR WALDEMIR MOKA

PMDB – MS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

CRA (6ª Reunião Extraordinária) 11/04/2013

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Srªs Senadoras e Srs. Senadores, há um requerimento de pedido de informação subscrito pelos Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Jayme Campos, Acir Gurgacz, Benedito de Lira e Ana Amélia.

Logo, vou pedir a assinatura de V. Exª, Senadora Ana Amélia.

Vou passar a lê-lo, para dar conhecimento às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores, para que ele seja aprovado:

Requer, nos termos do § 2° do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o que dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Sr. Antônio Andrade, as seguintes informações:

1 - A Embrapa possui informações sobre as áreas indígenas existentes em cada Estado da Federação, sendo capaz de analisar sua dimensão e o que representam em termos absolutos e relativos em cada Estado da Federação em relação à população indígena e áreas ocupadas?

2 - A Embrapa poderia, através de imagens de satélite, mapas e outros dados, apresentar quais as terras indígenas estão claramente inseridas em áreas rurais, qual sua produção agrícola, quais os sistemas produtivos utilizados pelos índios e sua inserção socioeconômica onde se encontram, e se há exemplos de pesquisas e trabalhos técnicos dessa natureza?

3 - A Embrapa possui informações territoriais que possam levar à detecção e à identificação dos diversos conflitos de natureza agrária e agrícola envolvendo índios e produtores

rurais nos diversos Estados da Federação, informando se há exemplos de pesquisas e trabalhos técnicos aplicando inteligência estratégica, planejamento e gestão territorial para situações como essas?

Submeto à discussão o requerimento, considerando que o autor principal não se encontra presente aqui. (*Pausa.*)

Não havendo que queira discuti-lo, eu o submeto à votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Esse requerimento será encaminhado à Mesa do Senado Federal, que tem a competência para se dirigir às autoridades constituídas para pedir informações, de acordo com o inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal.

Vamos pegar a assinatura da Senadora Ana Amélia.

(À Mesa, para decisão)

REQUERIMENTO Nº 311, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos seguintes Projetos de Lei do Senado: PLS nº 209, de 2009, que "altera o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para isentar da contribuição previdenciária a importância recebida a título de aviso prévio indenizado" e PLS nº 198, de 2012, que "Altera o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para isentar da contribuição previdenciária a importância recebida a título de aviso prévio indenizado", por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, de março de 2013. – Senador **Cyro Miranda**

(À Mesa, para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão encaminhados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 312, DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja apresentado voto de louvor pelos 50 anos da Encíclica **Pacem in Terris**, do Papa João XXIII:

Justificação

A Encíclica **Pacem in Terris**, ou "Paz na Terra" completa, neste 11 de abril, cinquenta anos de existência. Infelizmente, continua atual, porque a paz, em nenhum momento desse meio século, alcançou o que propôs o Sumo Pontífice.

Ainda hoje, por exemplo, o mundo assiste, apreensivo, aos exercícios de guerra praticados a partir de ameaças da Coréia do Norte, que podem levar a humanidade a uma contenda de consequências inimagináveis, tendo em vista que, hoje, tal belicismo conta com as inovações tecnológicas das armas nucleares.

É bom portanto, que a Encíclica do Papa João XXIII seja relida, principalmente pelos "senhores da guerra", para que reine, enfim, a Paz na Terra.

Sala das Sessões, – Senador **Pedro Simon.**

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2013**, do Senador João Costa, que *acrescenta parágrafos ao artigo 252 do Regimento Interno do Senado Federal, para instituir e disciplinar o ingresso do amicus legislatoris no processo legislativo.*

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde se encontra o Projeto de Resolução nº 17, de 2009, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que o projeto supracitado também modifica a referida Norma Interna, seguindo, posteriormente, à Comissão Especial da Reforma do Regimento Interno, conforme a fala da Presidência de 2 de abril de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, projeto de decreto legislativo e projeto de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 2013

Susta o Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, que *Institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente; regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental; altera o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, que *dispõe sobre as medidas para a continuidade de atividades e serviços públicos dos órgãos e entidades da administração pública federal durante greves, paralisações ou operações de retardamento de procedimentos administrativos promovidas pelos servidores públicos federais*.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de decreto legislativo objetiva, nos termos constitucionais, sustar o Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, *dispõe sobre as medidas para a continuidade de atividades e serviços públicos dos órgãos e entidades da administração pública federal durante greves, paralisações ou operações de retardamento de procedimentos administrativos promovidas pelos servidores públicos federais*, expedido pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República, subscrito, também, pelos Excelentíssimos Senhores Ministro da Justiça; Defesa; Planejamento; Meio Ambiente; e Gabinete de Segurança Institucional da

Presidência da República pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União.

O inciso V do art. 49 da Constituição Federal (CF) atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.*

Por ser competência exclusiva, ela é exercida sem a necessidade de submissão da matéria à sanção presidencial, sendo veiculada, por determinação constante do art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por intermédio de projeto de decreto legislativo.

Importa deixar registrado, desde logo, que não se está a sustar ato normativo que tenha transcendido os limites da delegação legislativa de que cuida o art. 68, consoante a parte final do inciso V do art. 49, ambos da Constituição Federal, pelo singelo motivo de que delegação legislativa não houve no caso em tela.

O projeto de decreto legislativo que ora se submete ao crivo das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores objetiva sustar o Decreto nº 7.957, de 2013, por ter ele exorbitado do poder regulamentar que lhe é intrínseco, consoante a parte final do inciso IV do art. 84 da CF, e por ter invadido área normativa submetida ao princípio da reserva legal.

Em outras palavras, o decreto não cuidou de regulamentar lei para sua fiel execução, ao contrário, inovou no mundo jurídico ao alterar o Decreto n° 5.289 de 29 de novembro de 2004, permitindo que a Força Nacional de Segurança seja empregada por solicitação de Ministro de Estado.

Esta alteração é uma afronta a Constituição, pois permite ao governo federal enviar a Força Nacional de Segurança Pública para qualquer parte do território nacional sem a aquiescência do ente federado responsável pelo policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública.

A Constituição Federal determina em seu artigo 144 que a responsabilidade por "polícia ostensiva e a preservação da ordem pública" é das polícias militares dos estados, subordinadas aos respectivos governadores.

À União restam duas possibilidades: intervenção federal no estado (art. 34), ou decreto de estado de defesa (art.136), ambas situações excepcionalíssimas de garantia da segurança e integridade nacionais, em que serão acionadas as Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica).

A medida teve um alvo claro: impedir as manifestações dos povos da floresta contra a construção de hidrelétricas em suas regiões e impedir que trabalhadores vítimas de superexploração por parte dos consórcios construtores das obras.

Dias após a mudança inconstitucional o ministro das Minas e Energia requisitou apoio da Força Nacional para garantir pela força o trabalho de 80 técnicos contratados pela Eletronorte para os levantamentos de campo necessários à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental dos projetos de barramento do rio Tapajós, para fins de aproveitamento hídrico (construção de hidrelétricas, pelo menos 7 delas). Tal procedimento tem encontrado a resistência do povo Munduruku.

A chave para compreender a mudança é que, até o mês passado, era preciso "solicitação expressa do respectivo Governador de Estado ou do Distrito Federal" para motivar o envio da Força Nacional de Segurança Pública a qualquer parte do país, por tratar-se essencialmente de um programa de cooperação federativa entre estados e União.

Agora não mais. A recente alteração do art. 4º do decreto 5.289/2004, retirou das mãos dos estados a responsabilidade pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública, nos locais em que os ministros entenderem ser mais conveniente a atuação de uma força controlada pelo Governo Federal. Esse contingente militar de repressão poderá ser usado contra populações afetadas pelas diversas obras de interesse do Governo, que lutam pelo direito a serem ouvidas sobre os impactos desses projetos nas suas próprias vidas e no direito à existência digna, tal como já está ocorrendo com os ribeirinhos e indígenas do rio Tapajós.

Trata-se, assim, da possibilidade de uma intervenção federal "disfarçada".

Sua inconstitucionalidade é evidente, viola regras e princípios constitucionais além de atentar contra o próprio pacto federativo, um dos poucos alicerces da jovem república brasileira.

Não por acaso, essa profunda alteração no caráter da Força Nacional foi levada a cabo sem maiores alardes, no corpo de um decreto que tratava de outros assuntos.

Pelo exposto, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, solicito a análise detida da presente proposição e de sua justificação por Vossas Excelências para que, esclarecidos sobre o tema, possamos votar por sua aprovação, em defesa de soluções compatíveis com a Constituição e com a ordem jurídica nacional que assegurem, de um lado, a continuidade de serviços públicos essenciais, e, de outro, preservem o direito de greve dos servidores públicos federais.

Sala das Sessões, – Senador **Randolfe Rodrigues.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 7.957, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente; regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental; altera o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 e na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente, regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental e altera o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O objetivo deste Decreto é estabelecer normas para a articulação, integração e cooperação entre os órgãos e entidades públicas ambientais, Forças Armadas, órgãos de segurança pública e de coordenação de atividades de inteligência, visando o aumento da eficiência administrativa nas ações ambientais de caráter preventivo ou repressivo.

CAPÍTULO II

Do Gabinete Permanente de Gestão Integrada Para a Proteção

DO MEIO AMBIENTE – GGI-MA

Art. 2º Fica instituído o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente - GGI-MA, composto pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II – Ministério do Meio Ambiente;

III -Ministério da Defesa; e

IV – Ministério da Justiça.

Art. 3º O GGI-MA tem como objetivos integrar e articular as ações preventivas e repressivas dos órgãos e entidades federais em relação aos crimes e infrações ambientais na Amazônia Legal, e promover a integração dessas ações com as ações dos Estados e Municípios.

§ 1º Compete ao GGI-MA:

I – estabelecer diretrizes da atuação integrada dos órgãos e entidades federais;

II – definir projetos estruturantes para o fortalecimento da presença do poder público nas áreas que indicar;

III – planejar estratégias para a execução de suas operações;

IV – assegurar a comunicação ágil e eficaz entre os órgãos que o compõem;

V – estabelecer rede de informações e experiências que alimentará sistema de planejamento integrado em nível nacional, em articulação com o Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM, instituído pelo Decreto de 18 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia – CONSIPAM;

VI – definir indicadores para avaliação e monitoramento das ações executadas;

VII – identificar situações e áreas que demandem emprego das Forças Armadas, em garantia da lei e da ordem, e submetê-las ao Presidente da República, conforme disposto na legislação; e

VIII – demandar das Forças Armadas a prestação de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, conforme disposto na legislação.

§ 2º A Comissão Executiva do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, prevista no art. 3º-A do Decreto de 3 julho de 2003, que institui grupo permanente de trabalho interministerial para os fins que especifica, encaminhará, periodicamente, as informações necessárias para auxiliar e subsidiar a execução das ações preventivas e repressivas do GGI-MA.

§ 3º A Secretaria-Executiva do GGI encaminhará, periodicamente, à Comissão Executiva do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, as informações decorrentes das ações do GGI.

Art. 4º O GGI-MA será coordenado de forma conjunta pelos titulares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça.

§ 1º Os titulares dos órgãos referidos no **caput** indicarão representantes para atuação perante o GGI-MA, cabendo ao Ministério do Meio Ambiente exercer as funções de Secretaria-Executiva.

§ 2º Representante do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA participarão como convidados das reuniões do GGI-MA.

§ 3º O GGI-MA poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das suas reuniões.

Art. 5º O GGI-MA poderá solicitar ao Presidente da República, com a finalidade de proteger o meio ambiente, que determine o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, nos termos da legislação.

Art. 6º A participação nas ações do GGI-MA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

Da Atuação das Forças Armadas na Proteção do Meio Ambiente

Art.7º As Forças Armadas prestarão apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução às ações de proteção ambiental, com a disponibilização das estruturas necessárias à execução das referidas ações, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 8º No caso de emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem em operações de proteção ambiental, caberá ao Ministério da Defesa a coordenação, o acompanhamento e a integração das ações a serem implementadas pelos órgãos e entidades envolvidos, resguardadas as respectivas competências legais.

Parágrafo único. As operações em curso contarão com a participação de representantes das instituições envolvidas e observarão as diretrizes estabelecidas pelo GGI-MA, respeitado o controle operacional de que trata o § 6º do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

CAPÍTULO IV

Da Atuação da Força Nacional de Segurança Pública na Proteção do Meio Ambiente

Art.9º O Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. . .....

.....

IV – auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos, inclusive para reconhecimento de vitimados;

V – apoio a ações que visem à proteção de indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovam e protejam os direitos humanos e as liberdades fundamentais; e

VI – apoio às atividades de conservação e policiamento ambiental.

....." (NR)

"Art. 2º-B Fica instituída a Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública, com os seguintes objetivos:

I – apoiar as ações de fiscalização ambiental desenvolvidas por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais na proteção do meio ambiente;

II – atuar na prevenção a crimes e infrações ambientais;

III – executar tarefas de defesa civil em defesa do meio ambiente;

IV – auxiliar as ações da polícia judiciária na investigação de crimes ambientais; e

V – prestar auxílio à realização de levantamentos e laudos técnicos sobre impactos ambientais negativos." (NR)

"Art. 4º A Força Nacional de Segurança Pública poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do respectivo Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado.

....." (NR)

CAPÍTULO V

Disposições Complementares

Art. 10. As atividades de inteligência de que trata este Decreto serão exercidas sob a coordenação do órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, nos termos da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 11. O Decreto de 3 de julho de 2003, que institui Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I – Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

.....

IX – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

.....

§ 4º Poderão ser criados no âmbito do Grupo de Trabalho, colegiados permanentes ou temporários para tratar de temáticas específicas." (NR)

"Art. 3º-A. .....

.....

§ 1º .....

I – Ministério do Meio Ambiente, que a coordenará;

.....

VIII – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

.....

§ 2º Os membros da Comissão Executiva serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação dos titulares dos Ministérios representados, observado o disposto no art. 4º.

.....

Art. 3º-C. .....

.....

§ 1º .....

I – Ministério do Meio Ambiente, que a coordenará;

.....

IV – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

.....

§ 2º Os membros da Comissão Executiva serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação dos titulares dos órgãos representados.

....." (NR)

Art.12. Fica revogado o art. 3º-B do Decreto de 3 de julho de 2003, que institui grupo permanente de trabalho interministerial para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2013;192º da Independência e 125º da República. – **Dilma Rousseff**, **José Eduardo Cardozo, Celso Luiz Nunes Amorim, Miriam Belchior, Izabella Mônica Vieira Teixeira, José Elito Carvalho Siqueira**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.3.2013

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 2013

Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passar a viger com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

§ 1º No concurso público de que trata o *caput*, será exigida a formação mínima em nível de pós-graduação em programa *stricto sensu*, observado o disposto no parágrafo único do art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

De acordo com o Censo da Educação Superior de 2010, o quadro docente das instituições públicas de educação superior era composto por 49,9% de professores com título de doutorado; 28,9%, de professores com título de mestrado; e 21,2% com formação de "até especialização". De um total de cerca de 130 mil docentes, cerca de 65 mil eram doutores e 37 mil mestres. Considerada apenas a esfera federal, dos cerca de 78 mil docentes, 43 mil eram doutores.

O mesmo censo demonstra que, de 2001 a 2010, no setor público, as funções docentes com doutorado passaram de 35,9% para 49,9%, enquanto as com mestrado permaneceu relativamente estável – saindo de 26,9%, em 2001, para 28,9%, em 2010. De maneira geral, esses dados evidenciam que o corpo docente das instituições públicas, e entre elas as federais, tem aumentado sua qualificação e se aproximado da configuração ideal disposta no art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece o seguinte:

> **Art. 66.** A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.
>
> *Parágrafo único*. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Ocorre que, apesar dessa prescrição legal e da tendência de crescimento das funções docentes com maior qualificação, a edição da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, abriu explicitamente a possibilidade

de retrocesso nessa matéria. O § 1º do art. 8º da citada norma legal permite que professores portadores exclusivamente do diploma de graduação possam participar de concurso para ingresso na Carreira de Magistério Superior como Professor Auxiliar, a primeira classe da Carreira.

Ora, esse dispositivo legal comete, no mínimo, dois equívocos crassos. O primeiro refere-se ao patente desrespeito à LDB, que deveria ser considerada na elaboração de leis sobre temas específicos, por se tratar de norma geral. O segundo, no mérito, negligencia a exigência de maior qualificação para ingresso na docência do ensino superior em âmbito federal e, com isso, configura, como dissemos, um retrocesso no esforço de aperfeiçoamento de nosso sistema de educação superior.

Até se pode entender que a magnitude das exigências de formação de recursos humanos para sustentar o desenvolvimento do País obrigue as instituições de educação superior a se expandir, abrir novos *campi*, criar novas vagas e, com isso, gerar alguma dificuldade de contratação de professores qualificados. No entanto, nada justifica a redução dos requisitos de qualificação para abaixo do mínimo razoável.

O Governo Federal, ao criar novas instituições de educação superior, deve levar em conta a carência por docentes qualificados. O objetivo a ser perseguido, é que todos os professores da educação superior sejam mestres ou doutores, pois é nesses níveis de ensino que o indivíduo adquire as competências, as habilidades e os conhecimentos mais avançados no campo da ciência a que se dedica.

São os profissionais com mestrado e doutorado aqueles com melhores condições para estabelecer a relação entre a pesquisa científica e a atividade de ensino, pois foram treinados para pesquisar e ensinar.

Nesse sentido, nossa proposição visa a recolocar nos trilhos os vagões descarrilados pelo art. 8º da Lei 12.772, de 2012. E fazemos isso resgatando as disposições do art. 66 da LDB, de forma que, para ingressar na Carreira de Magistério Superior, em âmbito federal, o candidato a docente tenha formação em nível de pós-graduação.

Assim, tendo em vista a importância dessa modificação para a educação e para o desenvolvimento do País, conclamamos os ilustres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, – Senador **Aloysio Nunes Ferreira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

.....

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

.....

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispões sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO II

Do Ingresso nas Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Seção I

Da Carreira de Magistério Superior e do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido o diploma de curso superior em nível de graduação.

.....

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2013

Altera o art. 42 da Constituição Federal para dispor sobre a criação de brigadas de incêndio pelos Municípios que não têm contingente do Corpo de Bombeiros Militar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 42 da Constituição Federal passa a viger acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 42. .....

.....

§ 3º O Município em que não houver contingente de bombeiros militares poderá constituir brigada de incêndio, de caráter civil, formada por voluntários ou por servidores, nos termos de lei municipal, para atuação exclusiva em operações de salvamento e combate a incêndio." (NR)

Art. 2º Esta emenda entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo feito pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), apenas 11% das cidades brasileiras contam com unidades dos Corpos de Bombeiros Militares. A situação é mais grave em alguns Estados, como Tocantins, onde apenas 3,6% dos municípios contam com contingentes de bombeiros militares.

Quando há incêndio, o socorro deve vir de cidades vizinhas, mas por motivos óbvios a demora é fatal.

As corporações de bombeiros integram a estrutura administrativa dos Estados. Contudo, não há recursos suficientes para prover cada município com unidades de combate a incêndio, de modo que a distribuição é feita segundo critérios geográficos, populacionais e econômicos, não muito bem definidos.

O fato é, todavia, que há carência desse serviço na maioria dos Municípios brasileiros.

Pela nossa proposta, os Municípios que não contarem com unidades dos Corpos de Bombeiros, poderão constituir brigadas de incêndio, de caráter civil, formadas por voluntários ou por servidores, para atuação exclusivamente em operações de salvamento e combate a incêndio.

Dessa forma, a falta do serviço estadual poderá ser amenizada ou suprida pelos Municípios, segundo seu interesse e necessidade.

Por se tratar de emenda que aperfeiçoa o pacto federativo, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo feito pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), apenas 11% das cidades brasileiras contam com unidades dos Corpos de Bombeiros Militares. A situação é mais grave em alguns Estados, como Tocantins, onde apenas 3,6% dos municípios contam com contingentes de bombeiros militares.

Quando há incêndio, o socorro deve vir de cidades vizinhas, mas por motivos óbvios a demora é fatal.

As corporações de bombeiros integram a estrutura administrativa dos Estados. Contudo, não há recursos suficientes para prover cada município com unidades de combate a incêndio, de modo que a distribuição é feita segundo critérios geográficos, populacionais e econômicos, não muito bem definidos.

O fato é, todavia, que há carência desse serviço na maioria dos Municípios brasileiros.

Pela nossa proposta, os Municípios que não contarem com unidades dos Corpos de Bombeiros, poderão constituir brigadas de incêndio, de caráter civil, formadas por voluntários ou por servidores, para atuação exclusivamente em operações de salvamento e combate a incêndio.

Dessa forma, a falta do serviço estadual poderá ser amenizada ou suprida pelos Municípios, segundo seu interesse e necessidade.

Por se tratar de emenda que aperfeiçoa o pacto federativo, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

PEC - Altera o art. 42 da Constituição Federal para dispor sobre a criação de brigadas de incêndio pelos Municípios que não têm contingente do Corpo de Bombeiros Militar.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. RODRIGO ROLEMBERG	
2. HUMBERTO COSTA	
3. Ana Amélia (PP/RS)	
4. CRISTOVAM	
5. LINDBERGH FARIAS	
6.	
7. AZUAR DIAS	
8. ELOY RIBEIRO	
9.	
10. ROMERO JUCÁ	
11.	


12.
13.
IVÁCIO ARRUDA
14.
GIM ARGELLO
15.
16.
17.
18.
19.
20.
VANESSA GRAZZIOTIN.
21.
22.
23.

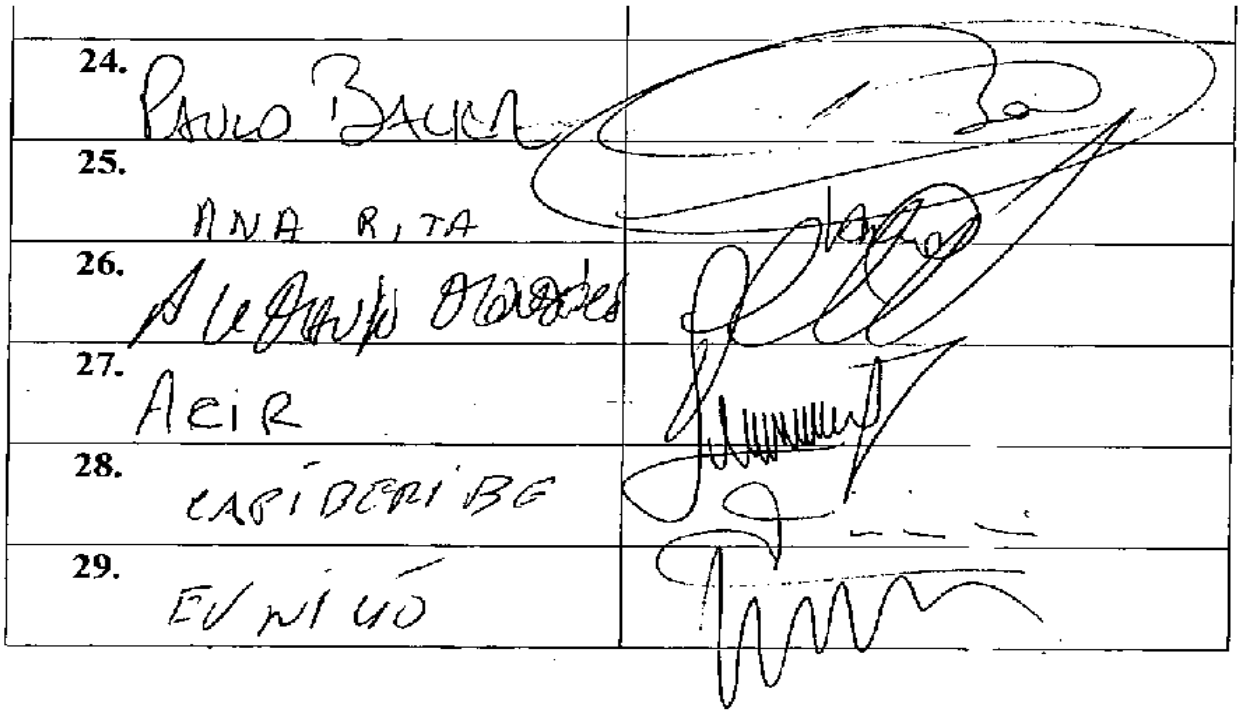

24. PAULO BAUM	
25. ANA RITA	
26. ALFREDO NASCIMENTO	
27. AFIR	
28. CASIDERI BG	
29. EUNICIO	

PEC - Altera o art. 42 da Constituição Federal para dispor sobre a criação de brigadas de incêndio pelos Municípios que não têm contingente do Corpo de Bombeiros Militar.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo I
Do Poder Legislativo
Seção VIII
Do Processo Legislativo
Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Título III
Da Organização do Estado
Capítulo VII
Da Administração Pública
Seção III
Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do [illegible]; do [illegible]; e do [illegible], cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do [illegible], sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 98, de 2013**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo do **Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2012** (nº 7.521/2010, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a criação do Quadro de Oficiais de Apoio – QOAp no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica e dá outras providências, sancionado e convertido na Lei nº 12.797, de 2013.*

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 98/13/OS-GSE

Brasília, 11 de abril de 2013

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 7.521, de 2010, do Poder Executivo (PLC nº 104/12), que "Dispõe sobre a criação do Quadro de Oficinas de Apoio _ QOAP no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica e dá outras providências", foi sancionado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República e convertido na Lei nº 12.797, de 4 de abril de 2013.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Márcio Bittar** Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o **Aviso nº 109, de 10 de abril de 2013**, do Ministro de Estado da Fazenda, em resposta ao **Requerimento nº 75, de 2013**, de informações, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

As informações foram encaminhadas, em cópia, à requerente.

O Requerimento vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União o **Aviso nº 623, de 2013**, na origem, comunicando o recebimento do ofício referente ao **Requerimento nº 188, de 2013**, do Senador Flexa Ribeiro, autuado naquele Tribunal sob o nº TC-009.436/2013-8 e remetido ao setor competente para as providências cabíveis.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 623-GP/TCU

Brasília, 9 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 825 (SF), de 5-4-2013, mediante o qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal o Requerimento nº 188, de 2013, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando informações "sobre a execução do Convênio nº 75.7141/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santarém/PA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o mencionado expediente – autuado no TCU como TC-009.436/2013-8 – foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX), para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – O **Aviso nº 623**, **de 2013**, foi juntado ao processado do Requerimento nº 188, de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 624, de 2013**, na origem, comunicando o recebimento do autógrafo da Resolução nº 10, de 2013, do Senado Federal, autuado naquele Tribunal sob o nº TC-009.441/2013-1 e remetido ao setor competente para as providências cabíveis.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 624-GP/TCU

Brasília, 9 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 849(SF), de 5-4-2013, mediante o qual Vossa Excelência encaminha ao TCU autógrafo da Resolução nº 10, de 2013(SF), que "Acrescenta § 9º ao art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal", e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o mencionado expediente – autuado nesta Casa como TC-009.441/2013-1 – foi remetido à Secretária-Geral de Controle Externo (Segecex), para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – O **Aviso nº 624, de 2013**, foi juntado ao processado da **Resolução nº 10, de 2013**.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, os seguintes Avisos, referentes ao Requerimento n° 1.058, de 2011:

– **nº 370, de 2013**, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 769, de 2013, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente à auditoria realizada no Serviço Social do Comércio – Sesc e no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac (TC 032.966/2012-1); e

– **nº 400, de 2013**, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 768, de 2013, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente à auditoria realizada na Administração Central do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (TC 027.007/2012-0).

São os seguintes os Avisos:

Aviso nº 370-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 3 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 032.966/2012-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 3-4-2013, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes** Presidente.

Aviso nº 400-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 3 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atendimento ao Requerimento de Informações nº 1.058/2011, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 027.007/2012-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 3-4-2013, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Os **Avisos nºs 370 e 400, de 2013**, foram juntados ao processado do **Requerimento nº 1.058, de 2011**, e encaminhados, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – O Sr. Senador Renan Calheiros enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SENHOR RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB–AL. Sem apanhamento taquigráfico) – Há nove anos em tramitação no Congresso Nacional, estamos muito perto de um final feliz para o Estatuto da Juventude. Será a primeira legislação em nível constitucional a tratar a juventude como política de Estado. É como nos ensinou Franklin Delano Rossevelt: "Nem sempre podemos construir o futuro para nossa juventude, mas podemos construir nossa juventude para o futuro". O estatuto é uma bandeira histórica dos movimentos juvenis, que irá garantir a todos, na faixa etária entre 15 e 29 anos, uma série de benefícios.

Entre esses direitos, que até hoje se encontravam negados aos jovens, está a meia-entrada em eventos de natureza artístico-cultural, de entretenimento e lazer, uma das principais reivindicações dos jovens e que ressalto pelo seu significado emblemático.

A meia-entrada permitirá que muitos jovens, de famílias com menor poder aquisitivo, consigam ingressar em teatros, cinemas, e tantos outros espetáculos de natureza cultural.

Essa possibilidade de acesso mais barato aos eventos dessa natureza é de suma importância para o futuro dos jovens.

É nessa etapa da vida que o contato com as produções artístico-culturais é mais profícuo, contribuindo de forma muitas vezes determinante para a formação da personalidade do indivíduo. É nessa etapa da vida que normalmente descobrimos as nossas potencialidades, definimos a nossa visão de mundo, as nossas opções profissionais, e principalmente as bases para o nosso caráter.

Outro aspecto que atribuo de muita importância incluído no Estatuto da Juventude é o que garante aos jovens índios e das comunidades tradicionais o ensino dos idiomas tradicionais de cada etnia ou comunidade, sem deixar de lado a língua portuguesa.

A medida deixa claro o respeito, e por que não dizer a admiração, que devemos ter com todos os aspectos culturais de todos os segmentos desse nosso admirável país.

Sabemos o quão importante é a língua mãe e quanto é também fator de unidade nacional o aprendizado do português.

O ensino conjunto será, pois, uma demonstração do respeito às nossas diferenças e o atendimento à necessidade de manter nosso liame linguístico.

Esses são somente dois aspectos do Estatuto da Juventude que ressalto.

O mais importante, contudo, é que a sua aprovação significa que aos jovens serão dadas melhores condições de acesso à cultura de nosso país, e sem dúvidas, e possibilidades de serem ainda mais ativos na construção de um Brasil desenvolvido e soberano.

Assim, reitero, a participação da juventude é sempre importante para o amadurecimento da consciência nacional, da cidadania e da fundamental renovação. A alma da juventude é, intrinsecamente, revolucionária. É preciso que assim seja sempre. Se tivermos jovens revolucionários, irriquietos não termos adultos reacionários. Triste da nação cujos jovens envelhecem precocemente.

Falo isso com a experiência de quem, no movimento estudantil, esteve nas ruas brigando para implementar essa revolução que hoje chamamos democracia. O custo, como todos sabem, foi muito alto e hoje, na maturidade democrática, não devemos ser complacentes com qualquer gesto ou intenção que tenda a abolir direitos e liberdades, principalmente, a liberdade de expressão, o direito à diferença, à divergência. Disse no meu discurso de posse e reitero: temos um compromisso férreo com a liberdade de expressão e qualquer iniciativa tendente a constrangê-la será rechaçada.

Encerrando estas breves palavras saúdo todos os jovens que participaram desta luta, mas gostaria de fazer uma menção especial à juventude do PMDB que está praticamente acampada em Brasília há meses na busca pela aprovação do Estatuto. Mesmo que tardiamente, o estatuto que quase ficou senecto pela longa tramitação, é muito bem vindo.

Muito Obrigado a todos.

Pronunciamento sobre a aprovação do Estatuto da Juventude

Senador Renan Calheiros

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 43 minutos.)

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 610**, de 2013, que *"Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências"*.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado PADRE JOÃO	001;
Deputado NILSON LEITÃO	002;
Senador EDUARDO AMORIM	003; 004; 005;
Deputado HUGO LEAL	006; 007;
Deputado MENDONÇA PRADO	008; 009; 010;
Deputado OZIEL OLIVEIRA	011; 012; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 019;
Deputado JUNJI ABE	020; 021;
Deputado ANDRE MOURA	022; 023;
Deputado EDUARDO CUNHA	024;
Deputado GERALDO SIMÕES	025;
Deputado VALMIR ASSUNÇÃO	026; 027;
Deputado AUGUSTO COUTINHO	028; 029; 030; 031; 032;
Deputado BETINHO ROSADO	033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043;
Deputado CLAUDIO CAJADO	044;
Deputado BETO FARO	045;
Deputada GORETE PEREIRA	046; 047; 048;
Deputado FÁBIO FARIA	049;

Senador JOSÉ AGRIPINO	050; 051; 052;
Deputado JOÃO MAIA	053; 054; 055; 056; 057;
Deputado MARCON	058;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	059; 060; 061;
Senador VITAL DO RÊGO	062; 063; 064; 065; 066; 067; 068; 069; 070; 071; 072;
Deputado HUMBERTO SOUTO	073; 074; 075; 076; 077; 078; 079; 080; 081; 082; 083;
Deputado ASSIS CARVALHO	084;
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	085; 086; 087; 088; 089; 090; 091; 092; 093; 094; 095; 096; 097;
Deputado ANTHONY GAROTINHO	098;
Deputado JULIO CESAR	099;
Deputado DOMINGOS DUTRA	100;
Deputado ALMEIDA LIMA	101; 102; 103; 104;
Senador SÉRGIO PETECÃO	105;
Deputado MANOEL JUNIOR	106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113;
Deputado ALFREDO KAEFER	114; 115;
Deputado JOAO LEÃO	116; 117;
Deputado AFONSO FLORENCE	118; 119.

TOTAL DE EMENDAS: 119

MPV 610

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2013

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

ACRECENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2013:

"Art... A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art... 5º-A Ficam isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP as vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de que trata o art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. *A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer critérios e condições adicionais para o usufruto do benefício de que trata este artigo."* (NR)

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar exerce um papel importante na melhoria da qualidade de vida do brasileiro. O seu desenvolvimento auxilia no combate ao desemprego e mantém a fonte de subsistência de milhões de cidadãos. Além disso, exerce importante papel na economia como forma de maximizar o potencial agropecuário nacional. É inegável, portanto, os benefícios que o incentivo a esse tipo de atividade gera ao país.

E foi com essa visão que esta Casa aprovou a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, cujo objetivo é estabelecer "os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Essa Norma trouxe importantes avanços para a agricultura de subsistência nacional. Entretanto, ainda permanece incompleta. Entre as iniciativas definidas pelo art.5º da Lei para atingir os objetivos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, estão modificações na legislação tributária, conforme dispõe o inciso VIII. Não obstante essa previsão, a grande maioria dos produtos advindos desse tipo de exploração não possui tratamento tributário específico. A única exceção é a venda de insumos para fabricação de biodiesel, que é contemplada com reduções de alíquotas de Pis/Pasep e Cofins, introduzidas pelo Decreto nº 5.297, de 2004, que, mesmo assim, consideramos insuficientes, pois mantêm a tributação da produção da agricultura familiar em diversas situações.

É necessário ressaltar que esse tipo de exploração não conta com as margens de lucro praticadas no agronegócio. Essas famílias produzem em menores escalas, por processos de produção manuais, e não têm condições de competir com grandes agricultores que produzem em escala e por processos mecanizados. Desse modo, a fim de evitar a falência e o desaparecimento dessa atividade, que é o meio de sustento de milhares de brasileiros e tem papel primordial no combate à miséria e na c na alimentação da população do país, com a produção de mais de 70% doas alimentos, segundo o último censo agropecuário do IBGE.

No país, é necessário o auxílio estatal para reequilibrar a economia do setor. O tratamento diferenciado a essa atividade não só é necessário, como se insere perfeitamente nos programas de combate à fome e à pobreza que o Governo Federal tornou prioritários na última década.

Por essas razões, considerando a relevância da proposta, que trará mais racionalidade e justiça ao sistema tributário, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em 09 abril de 2013.

Deputado Federal
PADRE JOÃO – PT/MG

MPV 610

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
9/04/2013	Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013.

Autor	nº do prontuário
Deputado Nilson Leitão - PSDB	523

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda à Medida Provisória nº 610, de 2013.

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 610/2013 a seguinte redação:

"Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2011/2012, fica o Fundo Garantia-Safra *autorizado* a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de até R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002, suplementar ao adicional autorizado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012 e *ampliado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 603*, de 18 de janeiro de 2013.

§ 1º O pagamento do adicional ao Benefício, autorizado na forma do **caput** será feito em até duas parcelas mensais de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) subsequentes ao pagamento das parcelas adicionais autorizadas na Medida Provisória nº 587, de 2012.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos da seca já se fazem sentir na região atingida desde o final de 2011, e a situação tende a se deteriorar nos próximos meses, colocando *em risco a população* e as atividades econômicas ali desenvolvidas, provocando redução na renda de produtores rurais e afetando diretamente sua sobrevivência, especialmente a dos agricultores familiares, que são a quase totalidade dos agricultores do Nordeste.

Nesse sentido, *a alteração proposta viabilizará uma ação mais plausível* e abrangente para atendimento imediato da população atingida pela seca, além de minimizar os impactos sobre os níveis de produção, emprego e renda da economia da região.

PARLAMENTAR

Brasília (DF), 9 de abril de 2013.

Deputado NILSON LEITÃO
LIDERANÇA DA MINORIA

MPV 610

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013
09/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, a seguinte redação:

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-A ----------

§ 1º A liquidação das operações de que trata o caput deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2018.

§ 2º ----------

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2018". (NR)

"Art. 73 ----------" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A data final inicialmente fixada pela Medida Provisória nº 610 para liquidação das operações de que trata o caput do art. 70-A da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010 é muito próxima, considerando-se a gravidade da situação atual de seca e estiagem, que dizimou rebanhos e plantações, sobretudo dos pequenos produtores rurais.

O objetivo da presente alteração, dilatando o prazo final para 30 de dezembro de 2018, é proporcionar aos produtores rurais a possibilidade de soerguerem-se financeiramente, o que demanda um período de tempo de cerca de 5 anos, seja para a recomposição de rebanhos, seja para a possibilidade de um ciclo superavitário aos que se dedicam à agricultura.

PARLAMENTAR

MPV 610

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013
09/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. x Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, a seguinte redação:

Art. 9º A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE e do Norte – FNO para liquidação, até 30 de dezembro de 2018, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original de até 100.000,00 (cem mil reais), que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:

IV ---

a) ---

b) ---

§ 1º ---

---

§ 3º Ficam suspensas as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 30 de dezembro de 2018, desde que o mutuário formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação, cabendo à instituição financeira comunicar à justiça a referida formalização.

---

§ 12 ---

JUSTIFICAÇÃO

A data final inicialmente fixada pela Medida Provisória nº 610 para liquidação das operações de que trata o art. 5º da Lei 12.716, de 21 de setembro de 2012, é muito próxima, considerando-se a gravidade da situação atual de seca e estiagem, que dizimou rebanhos e plantações, sobretudo dos pequenos produtores rurais.

O objetivo da presente alteração, dilatando o prazo final para 30 de dezembro de 2018, é proporcionar aos produtores rurais a possibilidade de soerguerem-se financeiramente, o que demanda um período de tempo de cerca de 5 anos, seja para a recomposição de rebanhos, seja para a possibilidade de um ciclo superavitário aos que se dedicam à agricultura.

PARLAMENTAR

MPV 610

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013
09/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013:

"Art. As operações de crédito rural contratadas até 30 de novembro de 2011, no valor original de até R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência da seca ou estiagem reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011, ficam integralmente anistiadas, desde que o mutuário tenha tido perda integral de sua lavoura ou de seu rebanho."

JUSTIFICAÇÃO

A situação dos produtores rurais atingidos pelo atual ciclo de seca é dramática, não se vislumbrando possibilidade de se recuperarem se não forem anistiados das dívidas que contraíram para investirem em suas propriedades.

Trata-se de situação excepcional a que o Poder Público deverá fornecer solução que propicie aos produtores rurais a possibilidade de continuarem com suas atividades.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 610

00006

Data	Proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 610/2013

AUTOR	Nº do Prontuário
Deputado HUGO LEAL – PSC/RJ	306

1.☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se Art.4º à Medida provisória nº 610/2013, renumerando-se os demais.

Art. 4º. O Art. 1º da Lei 9690/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, é o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, os Municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Ilinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Ric Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais e os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo; e os municípios de Varre-Sai, Itaperuna, Natividade, Bom Jesus do Itabapoana, Laje do Muriaé, Miracema, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Aperibé, Cambuci, São Fidélis, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Campos dos Goytacazes, Quissamã Conceição de Macabu, Porciúncula, da região noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa à inclusão dos municípios do Estado Rio de Janeiro, localizados em região similar àquelas onde se localizam os municípios das regiões do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais e norte do Estado do Espírito Santo, e que estão sujeitas a atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Igualmente aos municípios já arrolados no dispositivo legal que define o espectro de atuação da SUDENE, os Municípios fluminenses, ora acrescentados, são frequentemente assolados por secas que impossibilitam o plantio e a criação para subsistência, carecendo, portanto, dos mesmos benefícios concedidos àqueles municípios e a todos os estados do nordeste brasileiro, por isonomia de tratamento e dificuldades enfrentadas pelos pequenos produtores da região.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PSC/RJ

MPV 610

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 610/2013

AUTOR	Nº do Prontuário
Deputado HUGO LEAL – PSC/RJ	306

1.☐ Supressiva 2. X Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 610/2013, a seguinte redação:

Art. 4º. Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até trezentas mil toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e, excepcionalmente para este caso, o Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro possui mais de dois mil micro e pequenos produtores de aves e suínos que necessitam dos mesmos benefícios para a aquisição de milho (matéria prima indispensável e principal componente da cadeia alimentar) já concedidos aos produtores do Estado do Espírito Santo (incluso na área da SUDENE) e que, com o benefício, possuem condição de competitividade no mercado consumidor totalmente vantajosa, causando sérias perdas aos produtores do Estado do Rio de Janeiro, quando não acontece a própria falência do produtor, por incapacidade de vender seus produtos ao consumidor final. A Emenda visa corrigir este tratamento desigual entre produtores em igualdade de condições. A medida excepcional adotada deve ser benéfica a todos os produtores que se encontrem nas mesmas condições, independentemente de estarem ou não sujeitos a atuação da SUDENE ou de qualquer outra instituição pública de fomento. A matéria tem sido objeto de análise através dos PLPs 76/2007, 380/2008 (de autoria do deputado Hugo Leal), 403/2008 e 475/2009, com pareceres favoráveis na Comissão de Finanças e Tributação, por não acarretarem aumento de despesas por parte da União. Ademais, uma grande parcela dos municípios atendidos por esta medida foram imensamente afetados pelos deslizamentos ocorridos em janeiro de 2011 e pelas enchentes naquele mesmo ano, quando muitas pequenas propriedades foram destruídas e, ainda hoje, se encontram em processo de recuperação.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PSC/RJ

MPV 610

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/04/2013	**Medida Provisória nº 610/2013**

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Prado (Democratas/SE)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o seguinte parágrafo primeiro ao art. 1º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

"Art. 4º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada a doar milho aos governos estaduais, no ano de 2013, inclusive o adquirido nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, quando destinados à venda a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene **e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – Sudeco** em situação de emergência ou em estado de calamidade pública " (NR)

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é permitir que os municípios da região centro oeste que se enquadrem na situação de emergência ou calamidade pública sejam destinatários das medidas de socorro contra estiagem, do governo federal.

PARLAMENTAR

MENDONÇA PRADO

Democratas/SE

MPV 610

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/04/13	Medida Provisória nº 610/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Prado (Democratas/SE)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifiquem-se os parágrafos 1º e 3º do art. 70-A, da Lei nº 12.249/2010, alterado pelo art. 8º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

"Art. 70-A .....

§ 1º A liquidação das operações de que trata o **caput** deverá ser realizada até **30 de dezembro de 2015**.

§ 2º .....

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até **30 de dezembro de 2015**" (NR)

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é permitir que o prazo para liquidação seja dilatado, permitindo que seja dado um maior fôlego para esses produtores rurais prejudicados pela estiagem na região Nordeste.

PARLAMENTAR

MENDONÇA PRADO

Democratas/SE

MPV 610

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 610/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Prado (Democratas/PE)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o seguinte parágrafo primeiro ao art. 1º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

"Art. 1º .....

§ 1º O pagamento do adicional ao Benefício, autorizado na forma do **caput** será feito em até **duas** parcelas mensais de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) subseqüentes ao pagamento das parcelas adicionais na Medida Provisória nº 587, de 2012." (NR)

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é permitir que, com a redução no número de parcelas para pagamento do adicional, o socorro chegue de forma mais rápida e efetiva aos agricultores, possibilitando uma reação mais rápida às intempéries causadas pela forte estiagem na região Nordeste.

PARLAMENTAR

MENDONÇA PRADO

Democratas/SE

MPV 610

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-A. Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006 no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da SUDENE, desde que as operações se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70.

§ 1º A liquidação das operações de que trata o **caput** deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2014.

§ 2º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:

a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas no artigo 70, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;

b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2014." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A proposta apresentada para o artigo 70-A apenas permite a aplicação de descontos quando da liquidação da dívida, quando se tratar de operação contratada no âmbito do Pronaf, contratadas até 30 de dezembro de 2006, fixando o dia 30/12/2014, como data limite para a liquidação da dívida com os rebates estabelecidos no artigo 70 da Lei nº 12.249, de 2010, que chegam a 85% do valor recalculado.

Verifica-se outra injustiça nesta proposta, considerando que o PRONAF é um Programa que estabelece alguns benefícios para uma categoria econômica, que em função de diversas variáveis, admite uma parcela de mini e pequenos produtores rurais, excluindo outros milhares que são excluídos por não atenderem àquelas variáveis, mas SÃO PEQUENOS ou MÉDIOS PRODUTORES sejam pelo tamanho da propriedade (até 15 módulos fiscais), seja pela renda nem sempre ou outras variáveis, entretanto beneficiando apenas produtores de municípios que decretam estado de emergência ou calamidade pública, cujo decreto é de competência do executivo municipal e nem sempre leva em conta o prejuízo da área rural com as perdas decorrentes da seca.

Como o objetivo dessa proposta é o de contemplar mutuários do PRONAF, mesmo não concordando, mantivemos esta regra, mas retiramos a referência aos municípios com decreto de emergência, por não representar a verdadeira expressão da seca na região, cujos dados indicam que vão muito além dos municípios com estado de emergência decretados.

Se o objetivo é recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período ó impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 30.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 4,5 mil;
- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 6,6 mil e a dívida fica reduzida para R$ 23,4 mil.
- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 13,3 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 10,1 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

PARLAMENTAR

OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA

MPV 610

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _X_ Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não remitidas na forma do art. 69 desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

I – para liquidação de operações com valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário, rebate de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 90% (noventa por cento);

II - para liquidação de operações com valor originalmente contratado de acima R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) aplica-se o disposto no inciso I deste artigo para a parcela do saldo devedor que corresponda ao limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na data do contrato original;

b) será concedido rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a parcela do saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais), sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação, sendo os rebates aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:
a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);
b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:
a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995, renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 1996 e Resolução nº 2.471, de 1998, todas do Banco Central do Brasil;
b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;
c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.
d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.
§ 3º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.
§ 4º O mutuário de operação de crédito rural que se enquadrar no disposto neste artigo, cujo saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o disposto no § 2º do art. 69, e que não disponha de capacidade de pagamento para honrar sua dívida, recalculada nas condições e com os rebates de que trata este artigo, poderá solicitar desconto adicional para liquidação da sua dívida mediante apresentação de pedido formal à instituição financeira pública federal detentora da operação, contendo demonstrativo de sua incapacidade de pagamento.
§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo:
I – o mutuário deverá requerer o desconto adicional até 30 de junho de 2014, devendo apresentar os seguintes documentos para comprovação da incapacidade de pagamento:
a)- laudo técnico apresentado por empresa estadual de assistência técnica, ou empresa credenciada junto ao agente financeiro, elaborado de acordo com as normas técnicas e a boa prática bancária.
b)- declaração da instituição financeira atestando e validando as informações contidas no laudo técnico;
II – com base no laudo técnico, à instituição financeira definirá os percentuais de descontos adicionais que poderão ser concedidos, considerando as diferentes situações;
III – O agente financeiro encaminhará ao Ministério da Fazenda informações detalhadas sobre as operações e os mutuários que foram contemplados com os descontos adicionais concedidos, para futuras averiguações.
§ 6º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:
I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;
II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;
III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.
§ 7º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:
a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas neste artigo, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;
b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.
§ 8º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.
§ 9º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.
§ 10. É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.
§ 11. Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.
§ 12. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2014.

"Art. 70-A. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado acima de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.
§ 1º Para liquidação de operações de que trata esse artigo, conceder rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento).
§ 2º Aplica-se às operações de que trata este artigo, as demais condições estabelecidas no artigo 70, à exceção dos rebates definidos nos Inciso I e II do mesmo artigo

JUSTIFICATIVA:

O disposto no atual artigo 70 dispõe sobre bônus de adimplência a ser aplicado na liquidação de dívidas constituídas com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da Instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações alie elencadas para o Tesouro Nacional. Portanto, são também dívidas que estão sob o risco da União e foram excluídas do benefício.

É bom que se tenha em mente, que qualquer benefício concedido, quando direcionado a uma região tão fragilizada como o Nordeste Brasileiro e o semi-árido, objeto do presente artigo, não pode e nem poderia ficar restrito à "fonte de recursos". Os problemas que deram origem à crise no setor rural, não decorre da fonte de financiamento, que alias, aquelas contidas no texto original do artigo 70 são as menos onerosas para os devedores, tratando de forma injusta, as demais fontes excluídas da medida, lembrando que a secas que ocorreram, não afetou essa ou aquela região, porque o financiamento foi concedido com recursos do FNE, sendo uma forma excludente de tratar de problemas comuns, sendo injusto adotar medidas tão restritiva, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

Outro ponto que decidimos alterar na atual legislação, diz respeito ao somatório das dívidas que passamos de R$ 35 mil para R$ 50 mil, pois milhares de produtores, por conta de obter créditos de auxílio ou emergencial, a exemplo daqueles concedidos em 1997, ultrapassaram o limite de R$ 35 mil e foram excluídos, além de ser uma forma de fazer justiça com milhares de pequenos produtores rurais, que classificados como tais, possuem dívidas na origem com valor acima de R$ 35 mil. A classificação de produtor se dá pela renda e pela área e não pelo valor do financiamento. Procuramos assim, corrigir um pouco essa injustiça.

Em relação aos bônus de adimplência, readequamos os mesmos às reais condições da região Nordeste e Semi-Árido Nordestino, pois as constantes secas e adversidades climáticas tem impedido a recuperação da capacidade produtiva da região, daí a necessidade de descontos que possam realmente permitir que esses produtores superem essa crise do endividamento, provocada por uma falta de capacidade de pagamento decorrente de adversidades climáticas recorrentes, sem a possibilidade de recuperação da capacidade produtiva e isso, não se aplica apenas aos municípios em calamidade publica, cujo decreto é prerrogativa da administração municipal.

Adotar o próprio princípio de semi-árido e não semi-árido, já tem se mostrado danoso, pois tem muitos municípios que não integram a região do Semi-Árido Nordestino, entretanto, tem sofrido intensamente com o problema da seca, por isso, propomos manter o tratamento diferenciado, mas em proporções menores.

O objetivo e recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 100.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 10 mil;
- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 10 mil e a dívida fica reduzida para R$ 90 mil.

- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 20 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 70 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

Outro ponto abordado nesta proposta: a inclusão de um novo o art. 70-A, que propõe benefícios diferentes de rebate nas dívidas, quando a operação for contratada por mini, pequenos e médios produtores rurais na área de abrangência da SUDENE e condição de liquidação para essas dívidas, medida importante para preservar o pequeno e o médio produtor rural excluído de todas as medidas antes anunciadas, que sofre nas mesmas proporções que o agricultor familiar, com as secas e estiagens prolongadas na região. É uma forma de preservar essa classe de produtores que está cada vez mais suprimida pelo grande produtor e que não tem o tratamento adequado do governo, que tem dedicado esforços apenas para recuperar a capacidade produtiva da agricultura familiar e do assentado da reforma agrária.

Preservar o pequeno e o médio produtor rural é preservar a cultura do nosso país e uma classe produtora que a muito vem sendo esquecida e com isso, vem deixando suas propriedades para morar nos centros urbanos e provocando a contração das propriedades rurais nas mãos dos grandes empresários, que nem sempre dependem exclusivamente da atividade rural para sobreviver.

PARLAMENTAR

OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA

MPV 610

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA	

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ____ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. O art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas de operações, ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., desde que não tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

I - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

II - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

III - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

IV - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea a deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;

V - .....

a) limite de crédito: até o valor suficiente para liquidação do saldo devedor:

1- das operações das etapas de 1 a 4, apurado na forma dos incisos I a III do caput deste artigo;

2- do saldo devedor do financiamento para aquisição de títulos do Tesouro Nacional, apurado na forma do inciso IV deste artigo;

3- do saldo devedor das operações de custeio e de investimento contratadas até 30 de abril de 2004, de que trata o art. 7º-A desta Lei;

4- do saldo devedor de principal atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), com rebate de 50% a ser aplicado na data da liquidação, de operações alongadas ao amparo dos §§ 6 e 6-A do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, devendo ser deduzindo ainda, após aplicado o rebate, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN's que será cedido definitivamente à instituição credora; e

5- do saldo devedor das parcelas de juros vencidas, ainda não inscritas em Dívida Ativa da União, de operações alongadas ao amparo dos §§ 6 e 6-A do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, apurado na forma do artigo 3º desta Lei.

.....

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.775, de 2008 com as alterações promovidas pela Lei nº 12.380, de 2011, os prazos para renegociação de dívidas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB encerrou em 30 de junho de 2011, entretanto, o alcance desta medida ficou limitado, excluindo milhares de produtores do programa de renegociação, por não admitir a renegociação, a regularização e mesmo a liquidação das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, nos mesmo programa.

Essas dificuldades foram verificadas, pois o PRLCB, contratado originalmente e em grande parte, pelo Banco do Brasil S/A, teve parte de seu saldo alongado nos termos da citada resolução (PESA), ficando em garantia da dívida, o imóvel objeto do financiamento.

Ao permitir a liquidação das operações originárias com a contratação de uma nova operação com recursos do FNE pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, com a exclusão das operações alongadas, a operação final com o BNB fica prejudicada, pois a garantia em primeiro grau continuará em favor do Banco do Brasil S/A, sem contar que, estando também estas operações inadimplentes e algumas delas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, o Banco do Nordeste, por questões normativas, fica impedido de contratar nova operação em decorrência dessa inadimplência.

Essas são as razões que justificam a apresentação da presente emenda para ampliação do prazo de renegociação das operações do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e ampliação do alcance das medidas, de forma que tais débitos, originário de programa mal sucedido na sua implementação por parte do Governo Federal e que levou os produtores ao endividamento, possam por fim, serem regularizados em condições justas e viável para que sejam honrados pelos produtores de cacau da região, lembrando que não há ampliação de benefício, pois o PRLCB é um programa que período de aplicação, cujas operações foram contratadas até 2002.

PARLAMENTAR

OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA

MPV 610

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA	

1. ___ Supressiva 2. Substitutiva 3. __Modificativa 4. _X_ Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. São remitidas as dívidas de operações originárias de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, cujos saldos devedores na data de publicação desta Lei, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Do valor de que trata o caput deste artigo excluem-se as multas.

§ 2º A remissão de que trata este artigo também se aplica às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação e cujo saldo devedor atualizado até a data de publicação desta Lei, nas condições abaixo especificadas, seja inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais):

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data de publicação desta Lei:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º Para fins de enquadramento na remissão de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:

a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995;

b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.
§ 5º A remissão de que trata este artigo abrange somente o saldo devedor, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução de valores a mutuários.
§ 6º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.
§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com recursos de outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.
§ 8º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 6º e 7º.

JUSTIFICATIVA:

O disposto no atual artigo 69 apenas permite a remissão de dívidas para operações com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações ali elencadas para o Tesouro Nacional.

Outro ponto que merece ser comentado, diz respeito à remissão de dívidas tributárias com valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), que não alcançou as dívidas rurais que, na PGFN, passaram a ter o mesmo tratamento, como se tributária fosse.

Por fim, a remissão de dívidas quando direcionada a uma região, como a medida em questão, não pode ficar restrita à fonte de recursos, pois os problemas graves que assolam a região nordeste, não escolheu afetar esse produtor que tinha dívidas com o FNE, mas toda a região, sendo injusto adotar medidas tão restritiva, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

Há de se destacar ainda que elevamos a proposta de remissão do saldo devedor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo em vista que operações desta natureza, se levadas à cobrança judicial, seja na vara civil ou federal, terão custos, no mínimo nesta proporção para a sua recuperação, sem contar ainda, o caráter de impenhorabilidade da pequena propriedade rural e o caos social que tem provocado essas medidas judiciais, o que justifica a elevação do limite de remissão e o enquadramento das operações, alcançando também as operações contratadas até 31/12/2006.

PARLAMENTAR

OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA

MPV 610

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx Dc-se ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Fica autorizado, para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplentes de anos anteriores a 2012, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2013 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

II - o saldo devedor restante deverá ser liquidado ou renegociado nas condições estabelecidas no caput deste artigo ou no art. 8º desta Lei, conforme a situação da operação.

JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento de todos, parte dos débitos contratados ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, foram desonerados de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001. Assim, parte da dívida é administrada pelo Banco e outra parte, depois de vencida, passa a ser exigida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cuja renegociação, depende de inscrição em Dívida Ativa e o parcelamento de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008.

Apesar de serem independentes, juros vincendos cobrado pelo banco e juro vencido cobrão pela PGFN, para o que produtor continue pagando o juro vincendo com os bônus de adimplência, ele tem que renegociar a dívida com a PGFN. Se não renegociou, vence o juro e uma vez não pago, segue novamente para inscrição em Dívida Ativa da União. Essa vinculação é uma máquina de produzir inadimplência.

Recentemente, as dívidas inscritas em DAU tiveram seus prazos de renegociação estendidos para 31/08/2013, entretanto, como este prazo havia expirado em 2011, além das parcelas que venceram em 2010, outras parcelas venceram em 2011 e 2012 e como não havia autorização legal para renegociar essas dívidas, essas parcelas venceram e ainda não foram inscritas.

Mesmo que o devedor renegocie sua dívida na DAU, o banco não está autorizado a receber as parcelas vencidas com os bônus, como foi concedido até 06/2011, portanto, se o banco encaminhar essas parcelas para inscrição, voltarão a ter problemas, pois a legislação permite a renegociação apenas quando a dívida for inscrita em DAU até 31/10/2010.

Para corrigir esse fato, é necessário permitir que os produtores renegociem as parcelas vencias e ainda não inscritas, na forma do artigo 3º da referida Lei nº 11.775, de 2008, caso contrário, de nada adiantará esse extensão de prazo concedida à PGFN, se novas parcelas serão inscritas em DAU, sem a possibilidade de renegociação, e como isso, o devedor não poderá liquidar as parcelas vincendas e eis aí, a bola de neve e um problema criado que continuará impedindo a regularização das parcelas e contribuindo para a inadimplência, por isso propomos os novos prazos para o § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.75, de 2008.

PARLAMENTAR

OZIEL OLIVEIRA – PDT/BA

MPV 610

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 2013, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxxx. O Artigo 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, observadas as seguintes condições:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a)- que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do item "a", os juros contratuais vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

b)- que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juro, será considerado o valor da parcela devida anterior à data da liquidação da dívida, atualizada até a data de liquidação na forma contratual para a condição de adimplência, considerando a redução da taxa de juros e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a)- que a liquidação será feita pela multiplicação do valor da parcela apurada na forma do inciso II pelo número de parcelas vincendas;

b)- que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

c)- que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e somente se aplicará às operações adimplentes ou que venham a ficar adimplente ate a dada da liquidação.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Quando o débito for liquidado na forma de antecipação de parcelas vincendas conforme definido no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

Por iniciativa do Congresso Nacional, foi introduzido Art. 42 à Lei nº 11.775, de 17/09/2008, para dispor sobre a liquidação antecipada das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

O referido artigo 42 veio permitir a liquidação antecipada das operações ali referidas, submetendo ao Ministério da Fazenda o poder de regular a matéria, que assim o fez através da Portaria 538, de 12/11/2009, repetindo apenas o que o já estava estabelecido na própria resolução e o seu anexo, editada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, metodologia que já vinha sendo praticada pelas instituições financeiras. Para liquidar a dívida, o saldo devedor é obtido pela diferença entre o saldo de capital atualizado pelo IGP-M e o valor presente dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), adquiridos pelo produtor.

Se fosse intenção dos Congressistas adotar esse mecanismo, não havia necessidade de incluir na Lei nº 11.775, de 2008, o referido artigo 42, haja vista que a Portaria nº 538, de 2009, nada trouxe de novidade e apenas transcreveu o que já se praticava através da disciplina contida na Resolução nº 2.471, de 1998 e seu anexo. Que interesse terá um devedor em liquidar uma dívida, onde o somatório das parcelas a serem pagas não chega a 1/3 do saldo devedor exigido para liquidação?

Para que o texto contido no Art. 42 da Lei nº 11.775, de 2008 tenha eficácia em sua aplicação e produza os efeitos que esta Casa esperava, quando da aprovação do mesmo, sugerimos uma emenda propondo alteração para que a liquidação da dívida através do capital e resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) sejam mantidas, mas introduzindo uma nova modalidade, sob a forma de antecipação de parcelas vincendas, considerando os bônus de adimplência para a condição de normalidade quando essa se aplicar, explicitando que a equalização dos juros por parte do Tesouro Nacional somente será efetivada nas dadas contratualmente fixadas.

As parcelas vencidas e não pagas, deverão ser liquidadas sem nenhum benefício para que o produtor tenha o benefício de liquidação da dívida previsto nesta emenda. É importante ressaltar que não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação da equalização dos juros, cabendo ao agente financeiro encaminhar a declaração de valores de cada uma das parcelas, nos seus respectivos vencimento até a última parcela, medida essa que elimina a possibilidade de impacto nas contas públicas, pois a equalização dos juros continuará sendo cumprida no prazo vinculado aos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), que serão cedidos definitivamente às instituições financeiras no ato da liquidação antecipada dos juros e poderão ser resgatados no seu vencimento final, ou antecipadamente, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como justificativa ao veto proposto pela Presidente Dilma ao texto aprovado na votação da Medida Provisória nº 565, de 2012 que alterava o artigo 42 da Lei nº 11.775, de 2008, o Ministério da Fazenda alertou para um custo de R$ 2,3 bilhões, entretanto, se haviam deficiências no texto aprovado, a nossa proposta procura corrigir as mesmas, deixando claro que o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), no caso de liquidação pela antecipação dos juros, somente ocorrerá no vencimento final da operação.

Mesmo com a antecipação dos juros, a equalização dos mesmos será devida nos vencimentos contratuais, respeitando os desembolsos já previstos pelo Tesouro Nacional, lembrando que o valor da parcela a ser liquidada, ao contrário do texto contido no relatório aprovado para a MP 565, de 2012, toma como base a parcela anterior à data da liquidação, atualizada com base nos encargos contratuais para situação de normalidade para definição da nova parcela que será multiplicada pelo número de parcelas vincendas, retirando, assim, a insegurança criada pelo texto anteriormente aprovado e objeto de veto, que poderia ensejar, sem dúvidas, ônus conforme estimado pelo Ministério da Fazenda.

Dessa forma, a liquidação via antecipação de parcelas vincendas, significará antecipação de receitas para a União, e não em despesas, lembrando que a liquidação pela modalidade de resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) jê é prevista na portaria nº 538, de 2009 e não implicaria em custos adicionais por já ter previsão legal.

PARLAMENTAR

Dep. OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA

MPV 610

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. _X_ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. O caput art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do seguinte parágrafo 10:

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei para as dívidas originárias de operações crédito rural, do Prodecer - Fase II, do Profir e do Provárzeas, inclusive aquelas contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem formalmente a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2013.

.....

§ 10 A consolidação dos saldos devedores levará em conta, os encargos de normalidade previstos para a operação original a partir da data da contratação, sem bônus de adimplência, sem rebate, sem honorários advocatícios excluindo-se as multas e demais encargos de inadimplemento, ou, conforme o for o caso, a partir da data do ajuizamento da ação de execução, os índices equivalentes à taxa referencia do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, o que for menor.

Justificação:

A alteração do artigo 8º-A à Lei nº 11.775, de 2008, tem por objetivo conferir aos produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União as mesmas condições de renegociação de dívidas inscritas na Dívida Ativa da União – DAU e sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Ressalta-se que além da inclusão dessas dívidas que ao longo dos anos, não tiveram oportunidade de serem renegociadas por não integrarem os créditos do Sistema Financeiro Nacional, as poucas operações que foram beneficiadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008, ainda sofreram restrições em decorrência do prazo fixado para a formalização da operação.

As normas publicadas pela Advocacia Geral da União que regulamentaram a matéria foram expedidas no final de janeiro de 2011 e o prazo fixado para o pagamento da primeira parcela estabelecido para 30/06/2011, não havendo prazo hábil par que a AGU/PGU e o Ministério da Agricultura promovessem os ajustes nos saldos devedores, para fins de regularização e pagamento da primeira parcela da dívida, deixando muitos produtores sem as informações necessárias para o pagamento da primeira parcela.

Por isso, para fazer justiça com milhares de produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União, estimados em aproximadamente 5 mil mutuários excluídos de outras formas de renegociação, é que propomos essa medida, bem como a abertura do prazo para que a PGU e o MAPA possam ajustar as normas e conferir condições para de prazos adequados para os mutuários possam aderir à renegociação de dívidas e efetuar o pagamento da primeira parcela conforme previsto em lei.

PARLAMENTAR

OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA

MPV 610

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _X_ Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. O art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 30 de junho de 2013:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2013, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de dezembro de 2013, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 2º Para as operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X desta Lei.

§ 3º Ficam suspensos até 30 de dezembro de 2013 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2013.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 30 de junho de 2013, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de dezembro de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

§ 12. Para a liquidação das operações de que trata este artigo, inclusive aquelas já renegociadas, os mutuários farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X, além do adicional previsto nos §§ 2º e 7º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação, como por exemplo:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

3 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificam a ampliação do prazo que hoje se encerra em 30 de agosto de 2013, mas que trouxe uma limitação ao restringir a renegociação de dívidas às operações inscritas em Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010. Como ficam as operações inscritas posteriormente à essa data. Esse problema esse emenda tenta corrigir, além outros tratamentos que buscam dar mais efetividade à implementação da norma, como por exemplo:

a)- ampliar o desconto adicional de 10% para liquidação ou renegociação, às operações contratadas na área de abrangência da Sudene, excetuando às áreas de cerrados, conforme definido no § 2º;

b)- autorizar desconto adicional de 10% sobre os descontos já existentes para aqueles mutuários que tenham interesse em liquidar sua dívida, mesmo que esteja renegociada.

PARLAMENTAR

OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA

MPV 610

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-B. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado acima de R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.

§ 1º Para liquidação de operações de que trata esse artigo, conceder rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação, sendo o rebate de que trata o parágrafo anterior, aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:

a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995, renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 1996 e Resolução nº 2.471, de 1998, todas do Banco Central do Brasil;

b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.
d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.
§ 4º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.
§ 5º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:
I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;
II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;
III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou
IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.
§ 6º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:
a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas neste artigo, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;
b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.
§ 7º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.
§ 8º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.
§ 9º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.
§ 10. Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.
§ 11. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA:

A proposta apresentada para o artigo 70-A apenas permite a aplicação de descontos quando da liquidação da dívida, quando se tratar de operação contratada no âmbito do Pronaf, contratadas até 30 de dezembro de 2006, fixando o dia 30/12/2014, como data limite para a liquidação da dívida com os rebates estabelecidos no artigo 70 da Lei nº 12.249, de 2010, que chegam a 85% do valor recalculado.

Verifica-se outra injustiça nesta proposta, considerando que o PRONAF é um Programa que estabelece alguns benefícios para uma categoria econômica, que em função de diversas variáveis, admite uma parcela de mini e pequenos produtores rurais, excluindo outros milhares que são excluídos por não atenderem àquelas variáveis, mas SÃO PEQUENOS ou MÉDIOS PRODUTORES sejam pelo tamanho da propriedade (até 15 módulos fiscais), seja pela renda nem sempre ou outras variáveis, entretanto beneficiando apenas produtores de municípios que decretam estado de emergência ou calamidade pública, cujo decreto é de competência do executivo municipal e nem sempre leva em conta o prejuízo da área rural com as perdas decorrentes da seca.

Como o objetivo dessa proposta é o de contemplar mutuários do PRONAF, mesmo não concordando, mantivemos esta regra, mas retiramos a referência aos municípios com decreto de emergência, por não representar a verdadeira expressão da seca na região, cujos dados indicam que vão muito além dos municípios com estado de emergência decretados.

Se o objetivo é recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 30.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 4,5 mil;

- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 6,6 mil e a dívida fica reduzida para R$ 23,4 mil.

- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 13,3 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 10,1 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

PARLAMENTAR

OZIEL OLIVEIRA – PDT /BA

MPV 610

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 610/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Junji Abe	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	§1º	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o §1º do art. 1º da Medida Provisória nº. 610 de 2013:

"Art. 1º.....

.....

§1º O pagamento do adicional ao Benefício, autorizado na forma do caput será feito por meio de parcela única subsequente ao pagamento das parcelas adicionais autorizadas na Medida Provisória nº. 587, de 2012".

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista se tratar de um repasse suplementar ao adicional já autorizado, a alteração do §1º tem por objetivo garantir que as famílias recebam o recurso por meio de uma única parcela, em virtude da urgência para utilização do benefício, que será a única forma das famílias atingidas pela estiagem garantirem sua subsistência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Junji Abe	**SP**	**PSD**

DATA	ASSINATURA
/ /	

MPV 610

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 610/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Junji Abe	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 5º	§3º	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o §3º do art. 5º da Medida Provisória nº. 610 de 2013:

"Art. 5º.....

.....

§3º Até vinte e cinco por cento dos recursos recebidos com a venda do milho doado poderá ser destinado ao pagamento dos custos de que trata o §2º."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do §3º do art. 5º visa diminuir a porcentagem de recursos recebidos com a venda do milho doado que pode ser destinado pelo Estado para o pagamento dos custos com a entrega do milho.

Entende-se que não há necessidade de o Estado ficar com 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado para arcar com as despesas listadas na Medida Provisória.

Em virtude da necessidade pela qual os pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos vem passando, benefício maior será alocar uma maior porcentagem desses recursos em ações de apoio a esses criadores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Junji Abe	**SP**	**PSD**

DATA	ASSINATURA
/ /	

MPV 610

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
26/4/2013	Medida Provisória nº 610/2013

autor	nº do prontuário
Dep. André Moura	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa X 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

Art. Fica a União autorizada a equalizar parte do custo de produção referente às safras 2010/2011 das unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

§ 1º A equalização de que trata o *caput* será de R$ 0,40 (quarenta centavos de real) por litro de etanol produzido e comercializado nas safras 2010/2011, limitada a 40 milhões de litros de etanol por ano por safra, concedida diretamente aos produtores de etanol, ou por meio de suas cooperativas de comercialização ou sindicatos representativos da classe legalmente constituídos e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º Os recursos necessários à subvenção econômica de que trata o *caput* decorrem da anulação parcial da dotação orçamentária consignada na funcional e programática 99.999.9999.0200.6498 Reserva de Contingência.

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda tem por objetivo estender a equalização concedida pela União para a safra 2010/2011, visando ampliar a produção de etanol, que vem diminuindo a cada safra, como resultado das grandes secas que assolam as regiões Norte e Nordeste. A safra 2010/2011 não foi contemplada no Projeto de Lei de Conversão nº 5/2013, resultando da Medida Provisória nº 594/2012.

Além dessa alteração, propõe-se limitar o benefício até a quantia de 40 milhões de litros de etanol produzidos por ano por safra. Com essa medida, procura-se preconizar as empresas de pequeno porte, que não têm condições de competir com as empresas de grande porte.

Por fim, entendemos que a presente emenda encontra-se em consonância com o preconizado pelo art. 91, *caput* e § 8º, da Lei 12.759/2012 (LDO 2013) ao demonstrar a compensação financeira para o impacto orçamentário concernente à despesa.

PARLAMENTAR

MPV 610

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
10/4/2013	Medida Provisória nº 610/2013

autor	nº do prontuário
Dep. André Moura	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa X 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo na Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012:

Art. 5º-A As operações de crédito rural, oriundas e contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE e do Norte – FNO, com vencimentos em 2012, 2013 e 2014, que estiverem em situação de adimplência em 2011, serão prorrogadas para pagamento em condições de normalidade em 20 (vinte) anos, com 5 (cinco) anos de carência e com taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano.

Parágrafo único. A situação prevista no *caput* aplica-se somente aos municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em apreço tem por fim prover condições de pagamento diferenciadas para municípios que estejam enfrentando ou enfrentaram situações de emergência ou de calamidade pública nas regiões Norte e Nordeste. Somente até junho de 2012, já eram 1.134 municípios em situação de emergência no Nordeste devido à estiagem.

Dessa forma, para os municípios que tenham decretado situação de emergência ou de calamidade, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011, e que estejam em situação de adimplência em 2011, prorroga-se o prazo para pagamento em 20 anos, com 5 anos de carência, e com taxas de juros de 3% ao ano.

Finalmente, a emenda apresentada está em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 10.777, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

PARLAMENTAR

MPV 610

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/2013	Proposição: Medida Provisória nº 610 / 2013	
	Autor: Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º." (NR)

.....

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....

.....

.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;

.....

.....

." (NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - **elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.**

XX - **solicitar a suspensão de matriculas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.**

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não consequem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais

importantes. O médico faz exame do Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO EDUARDO CUNHA

MPV 610

00025

EMENDA À MP 610/2013

Brasília, 10 de abril de 2013.

Autor: Deputado Federal – GERALDO SIMÕES

Emenda Aditiva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2 DE ABRIL DE 2013.

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.

Adicionar onde couber, adicione-se à MP 610 de 2013 o seguinte artigo:

Art. XX - Os arts. 7º, 8º, 15, 29, 30 e 31 e os títulos dos Anexos III, V, VII e IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I - .....

.....

b) para a liquidação das operações até **31 de dezembro de 2014**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até **31 de dezembro de 2014,** uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

II - .....

.....

b) para a liquidação das operações até **31 de dezembro de 2014,** uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até **31 de dezembro de 2014**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

III - .....

.....

b) para a liquidação das operações até **31 de dezembro de 2014,** uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até **31 de dezembro de 2014**, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

IV - .....

.....

b) para a liquidação das operações até **31 de dezembro de 2014**, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até **31 de dezembro de 2014**, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea a deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do *caput* deste artigo;

"Art.-8º .....

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até **31 de dezembro de 2014**, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto

no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;
II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até **31 de dezembro de 2014,** mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:
.....

§ 3º Ficam suspensos até **31 de dezembro de 2014** as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.
.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até **31 de dezembro de 2014.**
.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, que forem liquidadas ou renegociadas até **31 de dezembro de 2014,** farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.
....." (NR)

"Art.-.31. .....
.....

§ 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até **31 de dezembro de 2014,** nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase III, observando que:
....." (NR)

"ANEXO III

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapas 1 e 2: desconto para liquidação da operação até **31 de dezembro de 2014"**

"ANEXO V

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapa 3: desconto para liquidação da operação até **31 de dezembro de 2014**"

"ANEXO VII

Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - etapa 4: desconto para liquidação da operação até **31 de dezembro de 2014**"

"ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até **31 de dezembro de 2014**"

JUSTIFICATIVA

Segundo os dados mais recentes da renegociação que resultou na edição da MP 449, de 2008, e posteriormente transformados na Lei 11.775, de 2009, foram renegociadas e regularizadas 4.826 operações, no valor de 167 milhões de reais da dívida dos produtores rurais cacauicultores até o segundo semestre de 2011.

No entanto, existem ainda mais de 5.000 operações remanescentes, em valor superior a 333 milhões, que não conseguiram resolução dentro dos prazos estipulados. Não houve continuidade das renegociações devido ao fim do prazo autorizado pela Lei.

Considerando que o Governo Federal tem tomado medidas corretas de estímulo à economia e à produção, com o objetivo de manter aquecida a economia, aumentar o emprego, combater a inflação e garantir o investimento, é de suma importância a regularização definitiva da situação dos agricultores ainda em débito e incentivar o crédito e novos investimentos para este setor.

Em função do exposto, apresentamos esta emenda, estipulando novos prazos de renegociação e regularização da dívida, previstos na Lei 11.775/2008.

Sala de sessões, de 2013

GERALDO SIMÕES
Deputado Federal – PT/BA

MPV 610

00026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, I

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória 610/2013 o seguinte artigo:

"Art....O artigo 15-B da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15-B**. São remitidas as dívidas referentes às operações contratadas entre 1º de Janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2004 através de Cédulas de Produto Rural - CPR no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos instituído pelo artigo 19 da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003.

§ 1º. A remissão de que trata este artigo abrange somente o saldo devedor, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução de valores a mutuários.

§ 2º. Os registros no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN efetuados em razão da não quitação das dívidas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser cancelados no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 3º Os ônus decorrentes do disposto neste artigo serão assumidos pela União." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA foi criado pelo artigo 19 da Lei 10.696/2003. Em 2003 e 2004 um dos mecanismos autorizado foi o de realizar a compra antecipada de produtos da agricultura familiar mediante a assinatura, pelo produtor, de Cédulas de Produtor Rural - CPR, conhecidas como CPR – ALIMENTO, com aval solidário.

Segundo dados fornecidos pela CONAB foram firmadas 44.544 CPR – ALIMENTO, totalizando recursos da ordem de R$ 91.446.903,00, neste período. Estes recursos tiveram origem no antigo Fundo de Combate à

Pobreza, e foram repassados á CONAB pelo então Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar, posteriormente transformado no atual Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, mediante convênio. Portanto, são recursos cujo risco é da União, uma vez que o referido Fundo encontra-se ficou inativo com a extinção da CPMF.

Também conforme relatórios operacionais do programa, a quase totalidade dos beneficiários plantaram o produto previsto na CPR. No entanto, 44% tiveram perda parcial e 29% tiveram perda total, em razão de secas, excesso de chuvas ou pragas. Apenas 26% tiveram colheita satisfatória. Destes, muitos tiveram os produtos recusados pela CONAB por não observarem as especificações técnicas estabelecidas na CPR.

Dos 44.544 agricultores contratantes, 58% estão na Região Nordeste, ou seja, 25.995 agricultores.

Os dados da CONAB informam que 34.361 CPRs foram renegociadas (aditadas) em 2006, o que revela uma taxa de inadimplência de 90%. Do total de inadimplentes 22.127 encontravam-se na Região Nordeste.

Em termos de valores, dos R$ 91,44 milhões aportados, até março de 2013 tinham sido quitados apenas R$ 9,07 milhões.

Duas medidas já foram adotadas para tentar solucionar esta dívida: A primeira com a Lei 11.420/2006 que autorizou o aditamento (renegociação) das CPRs ampliando o prazo para pagamento até 20 de dezembro de 2010 e a individualização das dívidas. A segunda, através da Lei 11.775/2008 que autorizou um rebate de 50% do débito para quitação até dezembro de 2010.

Estas medidas mostraram-se insuficientes, e até mesmo inócuas, por duas razões principais:

1) Os encargos da dívida são em muito superiores aos praticados para a agricultura familiar. As CPRs vencidas são acrescidas de multa de 2%, correção monetária e juros de 1% ao mês. Assim, um agricultor que tenha tomado o valor máximo permitido em dezembro de 2003 (R$ 2.500,00) para vencimento em dezembro de 2004, e que tivesse renegociado em 2006 para pagamento parcelado em até 4 anos, tinha que pagar uma prestação média anual de R$ 1.111,76.

2) A receita anual agrícola dos agricultores que tomaram o empréstimo é insuficiente para pagar as dívidas. Estudo realizado pelo Grupo Gestor do PAA em 2007 mostrou que a receita agrícola média anual dos beneficiários do PAA era de R$ 2.757,00. E no caso dos participantes do compra antecipada, a receita média variava de R$ 1.673,00 a R$ 2.044,00. Ou seja, a prestação comprometia a renda destes agricultores em 40% na média, inviabilizando a sua sobrevivência.

Por fim, o valor médio das dívidas corrigidas é inferior a R$ 10 mil reais, e em outras situações semelhantes – MP 449/2008, transformada na Lei 11.941/2009 e Lei 12.249/2010 – foram remitidas as dívidas com a União.

Assim, consideramos que se trata de uma situação em que se justifica a remissão da dívida.

Desta forma, propomos a presente emenda para que sejam remidas as dívidas referentes às operações contratadas mediante Cédulas de Produto Rural – CPR, realizadas entre 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, retirando da inadimplência mais de 34 mil agricultores em todo o Brasil, a maioria da região nordeste.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

MPV 610

00027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2013

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao artigo 8º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

"Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-A. Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2010 no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011, desde que as operações se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70.

§ 1º A liquidação das operações de que trata o **caput** deverá ser realizada a qualquer tempo.

§ 2º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2014." (NR)

JUSTIFICATIVA

Da forma como publicada a Medida é inócua, não contribuindo para resolver as dívidas dos agricultores familiares da região Nordeste. Primeiro porque é pouco provável que estes tenham a capacidade de pagamento recuperada até dezembro de 2014. Segundo, porque a medida deve abranger os créditos concedidos até 2010, no mínimo, e que venceram em 2011.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO – PT/BA

MPV 610

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Dep. Augusto Coutinho - Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, alterado pelo art. 9º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

"Art. 9º A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original de **até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições: (...)"

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação visa ampliar o valor original das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2006 que serão beneficiadas pela linha de crédito rural a ser instituída pelo Poder Executivo com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte – FNO para o montante de 150 mil reais. Tal medida demonstra-se necessária vez que o inadimplemento dos produtores rurais, quase que em sua totalidade, deve-se a fatores climáticos adversos (seca, enchentes) que comprometem a produção e consequentemente impedem que o produtor rural consiga auferir renda para honra com os compromissos financeiros firmados. Os produtores rurais, em sua grande maioria, não possuem condições de prover o próprio sustento, por óbvio, a quitação de operações de crédito é deixada em segundo plano, gerando um inadimplemento involuntário.

PARLAMENTAR

Dep. _____

Democratas/PE

MPV 610

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Dep. Augusto Coutinho - Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

"Art. 1º .....

§ 1º O pagamento do adicional ao Benefício, autorizado na forma do caput será feito em **uma única parcela mensais subsequente** ao pagamento da parcelas adicionais autorizadas na Medida Provisória nº 587, de 2012."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração visa garantir que o adicional ao Benefício Garantia-Safra seja pago em uma única parcela, de forma a facilitar o acesso ao benefício pelos agricultores familiares participantes do Fundo Garantia-Safra e permitir que esses brasileiros consigam ter, ao menos, as mínimas condições de subsistência.

PARLAMENTAR

Dep. _____
Democratas/PE

MPV 610

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Dep. Augusto Coutinho - Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

"Art. 1º .....

§ 1º O pagamento do adicional ao Benefício, autorizado na forma do caput será feito em até **duas parcelas mensais de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** subsequentes ao pagamento da parcelas adicionais autorizadas na Medida Provisória nº 587, de 2012."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração visa garantir que o adicional ao Benefício Garantia-Safra seja pago em duas parcelas, de forma a facilitar o acesso ao benefício pelos agricultores familiares participantes do Fundo Garantia-Safra e permitir que esses brasileiros consigam ter, ao menos, as mínimas condições de subsistência.

PARLAMENTAR

Dep. _____
Democratas/PE

MPV 610

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Dep. Augusto Coutinho - Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o caput do art. 1º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

"Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2011/2012, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de até **R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)** por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002, suplementar ao adicional autorizado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012 e ampliado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração visa garantir o adicional ao Benefício Garantia-Safra no valor de um salário mínimo (R$ 678,00) por família, aos agricultores familiares participantes do Fundo Garantia-Safra, tal medida é forma de amenizar uma recorrente situação de desamparo que se encontram milhões de brasileiros.

PARLAMENTAR

Dep. _____
Democratas/PE

MPV 610

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Dep. Augusto Coutinho - Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se as alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, alterada pelo art. 9º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

"Art. 5º.....

IV - além dos bônus definidos de acordo com o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, as operações contratadas com base na linha de crédito de que trata o caput no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) fazem jus aos seguintes rebates sobre o principal de cada parcela paga até a data de vencimento pactuada:

a) **vinte e cinco** por cento quando as atividades forem desenvolvidas em Municípios localizados no semiárido da na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene; e

b) **vinte por cento** quando as atividades forem desenvolvidas nos demais Municípios da região Norte e da área de abrangência da Sudene.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação visa ampliar os percentuais de rebates previstos no art. 5º da Lei 12.716, de 2012. Deve-se incentivar o adimplemento das operações de crédito contratas pelos produtores rurais. Na grande maioria das vezes o inadimplemento desses cidadãos ocorre por motivo de força maior; condições climáticas desfavoráveis, como a seca e as enchentes que comprometem a produção, impedindo que o produtor obtenha recursos para quitar suas dívidas. Ressalte-se que não se está incentivando o não pagamento das operações contratadas. Entretanto, o Poder Público deve buscar mecanismos que solucionem a quitação das dívidas, sem comprometer a subsistência desses produtores.

PARLAMENTAR

Dep. _____

Democratas/PE

MPV 610

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 2013, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxxx. O Artigo 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, observadas as seguintes condições:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a)- que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do item "a", os juros contratuais vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

b)- que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juro, será considerado o valor da parcela devida anterior à data da liquidação da dívida, atualizada até a data de liquidação na forma contratual para a condição de adimplência, considerando a redução da taxa de juros e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a)- que a liquidação será feita pela multiplicação do valor da parcela apurada na forma do inciso II pelo número de parcelas vincendas;

b)- que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

c)- que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e somente se aplicará às operações adimplentes ou que venham a ficar adimplente ate a dada da liquidação.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Quando o débito for liquidado na forma de antecipação de parcelas vincendas conforme definido no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

Por iniciativa do Congresso Nacional, foi introduzido Art. 42 à Lei nº 11.775, de 17/09/2008, para dispor sobre a liquidação antecipada das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

O referido artigo 42 veio permitir a liquidação antecipada das operações ali referidas, submetendo ao Ministério da Fazenda o poder de regular a matéria, que assim o fez através da Portaria 538, de 12/11/2009, repetindo apenas o que o já estava estabelecido na própria resolução e o seu anexo, editada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, metodologia que já vinha sendo praticada pelas instituições financeiras. Para liquidar a dívida, o saldo devedor é obtido pela diferença entre o saldo de capital atualizado pelo IGP-M e o valor presente dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), adquiridos pelo produtor.

Se fosse intenção dos Congressistas adotar esse mecanismo, não havia necessidade de incluir na Lei nº 11.775, de 2008, o referido artigo 42, haja vista que a Portaria nº 538, de 2009, nada trouxe de novidade e apenas transcreveu o que já se praticava através da disciplina contida na Resolução nº 2.471, de 1998 e seu anexo. Que interesse terá um devedor em liquidar uma dívida, onde o somatório das parcelas a serem pagas não chega a 1/3 do saldo devedor exigido para liquidação?

Para que o texto contido no Art. 42 da Lei nº 11.775, de 2008 tenha eficácia em sua aplicação e produza os efeitos que esta Casa esperava, quando da aprovação do mesmo, sugerimos uma emenda propondo alteração para que a liquidação da dívida através do capital e resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) sejam mantidas, mas introduzindo uma nova modalidade, sob a forma de antecipação de parcelas vincendas, considerando os bônus de adimplência para a condição de normalidade quando essa se aplicar, explicitando que a equalização dos juros por parte do Tesouro Nacional somente será efetivada nas datas contratualmente fixadas.

As parcelas vencidas e não pagas, deverão ser liquidadas sem nenhum benefício para que o produtor tenha o benefício de liquidação da dívida previsto nesta emenda. É importante ressaltar que não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação da equalização dos juros, cabendo ao agente financeiro encaminhar a declaração de valores de cada uma das parcelas, nos seus respectivos vencimento até a última parcela, medida essa que elimina a possibilidade de impacto nas contas públicas, pois a equalização dos juros continuará sendo cumprida no prazo vinculado aos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), que serão cedidos definitivamente às instituições financeiras no ato da liquidação antecipada dos juros e poderão ser resgatados no seu vencimento final, ou antecipadamente, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como justificativa ao veto proposto pela Presidente Dilma ao texto aprovado na votação da Medida Provisória nº 565, de 2012 que alterava o artigo 42 da Lei nº 11.775, de 2008, o Ministério da Fazenda alertou para um custo de R$ 2,3 bilhões, entretanto, se haviam deficiências no texto aprovado, a nossa proposta procura corrigir as mesmas, deixando claro que o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), no caso de liquidação pela antecipação dos juros, somente ocorrerá no vencimento final da operação.

Mesmo com a antecipação dos juros, a equalização dos mesmos será devida nos vencimentos contratuais, respeitando os desembolsos já previstos pelo Tesouro Nacional, lembrando que o valor da parcela a ser liquidada, ao contrário do texto contido no relatório aprovado para a MP 565, de 2012, toma como base a parcela anterior à data da liquidação, atualizada com base nos encargos contratuais para situação de normalidade para definição da nova parcela que será multiplicada pelo número de parcelas vincendas, retirando, assim, a insegurança criada pelo texto anteriormente aprovado e objeto de veto, que poderia ensejar, sem dúvidas, ônus conforme estimado pelo Ministério da Fazenda.

Dessa forma, a liquidação via antecipação de parcelas vincendas, significará antecipação de receitas para a União, e não em despesas, lembrando que a liquidação pela modalidade de resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) já é prevista na portaria nº 538, de 2009 e não implicaria em custos adicionais por já ter previsão legal.

PARLAMENTAR

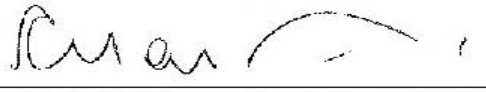

MPV 610

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. _X_ Modificativa 4. __Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-B. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado acima de R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.

§ 1º Para liquidação de operações de que trata esse artigo, conceder rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação, sendo o rebate de que trata o parágrafo anterior, aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:

a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995, renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 1996 e Resolução nº 2.471, de 1998, todas do Banco Central do Brasil;

b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196 3, de 2001;

c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.
d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.
§ 4º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.
§ 5º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:
I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;
II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;
III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou
IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.
§ 6º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:
a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas neste artigo, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;
b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.
§ 7º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.
§ 8º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.
§ 9º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.
§ 10. Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.
§ 11. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA:

A proposta apresentada para o artigo 70-A apenas permite a aplicação de descontos quando da liquidação da dívida, quando se tratar de operação contratada no âmbito do Pronaf, contratadas até 30 de dezembro de 2006, fixando o dia 30/12/2014, como data limite para a liquidação da dívida com os rebates

estabelecidos no artigo 70 da Lei nº 12.249, de 2010, que chegam a 85% do valor recalculado.

Verifica-se outra injustiça nesta proposta, considerando que o PRONAF é um Programa que estabelece alguns benefícios para uma categoria econômica, que em função de diversas variáveis, admite uma parcela de mini e pequenos produtores rurais, excluindo outros milhares que são excluídos por não atenderem àquelas variáveis, mas SÃO PEQUENOS ou MÉDIOS PRODUTORES sejam pelo tamanho da propriedade (até 15 módulos fiscais), seja pela renda nem sempre ou outras variáveis, entretanto beneficiando apenas produtores de municípios que decretam estado de emergência ou calamidade pública, cujo decreto é de competência do executivo municipal e nem sempre leva em conta o prejuízo da área rural com as perdas decorrentes da seca.

Como o objetivo dessa proposta é o de contemplar mutuários do PRONAF, mesmo não concordando, mantivemos esta regra, mas retiramos a referência aos municípios com decreto de emergência, por não representar a verdadeira expressão da seca na região, cujos dados indicam que vão muito além dos municípios com estado de emergência decretados.

Se o objetivo é recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 30.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 4,5 mil;
- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 6,6 mil e a dívida fica reduzida para R$ 23,4 mil.
- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 13,3 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 10,1 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

PARLAMENTAR

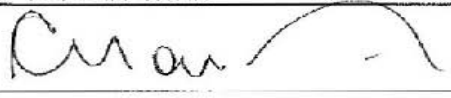

MPV 610

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-A. Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006 no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da SUDENE, desde que as operações se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70.

§ 1º A liquidação das operações de que trata o **caput** deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2014.

§ 2º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:

a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas no artigo 70, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;

b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2014." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A proposta apresentada para o artigo 70-A apenas permite a aplicação de descontos quando da liquidação da dívida, quando se tratar de operação contratada no âmbito do Pronaf, contratadas até 30 de dezembro de 2006, fixando o dia 30/12/2014, como data limite para a liquidação da dívida com os rebates estabelecidos no artigo 70 da Lei nº 12.249, de 2010, que chegam a 85% do valor recalculado.

Verifica-se outra injustiça nesta proposta, considerando que o PRONAF é um Programa que estabelece alguns benefícios para uma categoria econômica, que em função de diversas variáveis, admite uma parcela de mini e pequenos produtores rurais, excluindo outros milhares que são excluídos por não atenderem àquelas variáveis, mas SÃO PEQUENOS ou MÉDIOS PRODUTORES sejam pelo tamanho da propriedade (até 15 módulos fiscais), seja pela renda nem sempre ou outras variáveis, entretanto beneficiando apenas produtores de municípios que decretam estado de emergência ou calamidade pública, cujo decreto é de competência do executivo municipal e nem sempre leva em conta o prejuízo da área rural com as perdas decorrentes da seca.

Como o objetivo dessa proposta é o de contemplar mutuários do PRONAF, mesmo não concordando, mantivemos esta regra, mas retiramos a referência aos municípios com decreto de emergência, por não representar a verdadeira expressão da seca na região, cujos dados indicam que vão muito além dos municípios com estado de emergência decretados.

Se o objetivo é recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 30.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 4,5 mil;

- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 6,6 mil e a dívida fica reduzida para R$ 23,4 mil.

- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 13,3 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 10,1 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

PARLAMENTAR

MPV 610

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não remitidas na forma do art. 69 desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

I – para liquidação de operações com valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário, rebate de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 90% (noventa por cento);

II - para liquidação de operações com valor originalmente contratado de acima R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) aplica-se o disposto no inciso I deste artigo para a parcela do saldo devedor que corresponda ao limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na data do contrato original;

b) será concedido rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a parcela do saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais), sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação, sendo os rebates aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:
a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);
b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:
a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995, renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 1996 e Resolução nº 2.471, de 1998, todas do Banco Central do Brasil;
b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;
c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.
d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.
§ 3º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.
§ 4º O mutuário de operação de crédito rural que se enquadrar no disposto neste artigo, cujo saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o disposto no § 2º do art. 69, e que não disponha de capacidade de pagamento para honrar sua dívida, recalculada nas condições e com os rebates de que trata este artigo, poderá solicitar desconto adicional para liquidação da sua dívida mediante apresentação de pedido formal à instituição financeira pública federal detentora da operação, contendo demonstrativo de sua incapacidade de pagamento.
§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo:
I – o mutuário deverá requerer o desconto adicional até 30 de junho de 2014, devendo apresentar os seguintes documentos para comprovação da incapacidade de pagamento:
a)- laudo técnico apresentado por empresa estadual de assistência técnica, ou empresa credenciada junto ao agente financeiro, elaborado de acordo com as normas técnicas e a boa prática bancária.
b)- declaração da instituição financeira atestando e validando as informações contidas no laudo técnico;
II – com base no laudo técnico, à instituição financeira definirá os percentuais de descontos adicionais que poderão ser concedidos, considerando as diferentes situações;
III – O agente financeiro encaminhará ao Ministério da Fazenda informações detalhadas sobre as operações e os mutuários que foram contemplados com os descontos adicionais concedidos, para futuras averiguações.
§ 6º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:
I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;
II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;
III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.
§ 7º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:
a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas neste artigo, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;
b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.
§ 8º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.
§ 9º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.
§ 10. É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.
§ 11. Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.
§ 12. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2014.

"Art. 70-A. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado acima de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.
§ 1º Para liquidação de operações de que trata esse artigo, conceder rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento).
§ 2º Aplica-se às operações de que trata este artigo, as demais condições estabelecidas no artigo 70, à exceção dos rebates definidos nos Inciso I e II do mesmo artigo

JUSTIFICATIVA:

O disposto no atual artigo 70 dispõe sobre bônus de adimplência a ser aplicado na liquidação de dívidas constituídas com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações alie elencadas para o Tesouro Nacional. Portanto, são também dívidas que estão sob o risco da União e foram excluídas do benefício.

É bom que se tenha em mente, que qualquer benefício concedido, quando direcionado a uma região tão fragilizada como o Nordeste Brasileiro e o semi-árido, objeto do presente artigo, não pode e nem poderia ficar restrito à "fonte de recursos". Os problemas que deram origem à crise no setor rural, não decorre da fonte de financiamento, que alias, aquelas contidas no texto original do artigo 70 são as menos onerosas para os devedores, tratando de forma injusta, as demais fontes excluídas da medida, lembrando que a secas que ocorreram, não afetou essa ou aquela região, porque o financiamento foi concedido com recursos do FNE, sendo uma forma excludente de tratar de problemas comuns, sendo injusto adotar medidas tão restritiva, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

Outro ponto que decidimos alterar na atual legislação, diz respeito ao somatório das dívidas que passamos de R$ 35 mil para R$ 50 mil, pois milhares de produtores, por conta de obter créditos de auxílio ou emergencial, a exemplo daqueles concedidos em 1997, ultrapassaram o limite de R$ 35 mil e foram excluídos, além de ser uma forma de fazer justiça com milhares de pequenos produtores rurais, que classificados como tais, possuem dívidas na origem com valor acima de R$ 35 mil. A classificação de produtor se dá pela renda e pela área e não pelo valor de financiamento. Procuramos assim, corrigir um pouco essa injustiça.

Em relação aos bônus de adimplência, readequamos os mesmos às reais condições da região Nordeste e Semi-Árido Nordestino, pois as constantes secas e adversidades climáticas tem impedido a recuperação da capacidade produtiva da região, daí a necessidade de descontos que possam realmente permitir que esses produtores superem essa crise do endividamento, provocada por uma falta de capacidade de pagamento decorrente de adversidades climáticas recorrentes, sem a possibilidade de recuperação da capacidade produtiva e isso, não se aplica apenas aos municípios em calamidade publica, cujo decreto é prerrogativa da administração municipal.

Adotar o próprio princípio de semi-árido e não semi-árido, já tem se mostrado danoso, pois tem muitos municípios que não integram a região do Semi-Árido Nordestino, entretanto, tem sofrido intensamente com o problema da seca, por isso, propomos manter o tratamento diferenciado, mas em proporções menores.

O objetivo e recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer do seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 100.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 10 mil;
- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 10 mil e a dívida fica reduzida para R$ 90 mil.

- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 20 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 70 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

Outro ponto abordado nesta proposta: a inclusão de um novo o art. 70-A, que propõe benefícios diferentes de rebate nas dívidas, quando a operação for contratada por mini, pequenos e médios produtores rurais na área de abrangência da SUDENE e condição de liquidação para essas dívidas, medida importante para preservar o pequeno e o médio produtor rural excluído de todas as medidas antes anunciadas, que sofre nas mesmas proporções que o agricultor familiar, com as secas e estiagens prolongadas na região. É uma forma de preservar essa classe de produtores que está cada vez mais suprimida pelo grande produtor e que não tem o tratamento adequado do governo, que tem dedicado esforços apenas para recuperar a capacidade produtiva da agricultura familiar e do assentado da reforma agrária.

Preservar o pequeno e o médio produtor rural é preservar a cultura do nosso país e uma classe produtora que a muito vem sendo esquecida e com isso, vem deixando suas propriedades para morar nos centros urbanos e provocando a contração das propriedades rurais nas mãos dos grandes empresários, que nem sempre dependem exclusivamente da atividade rural para sobreviver.

PARLAMENTAR

MPV 610

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _X_ Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. São remitidas as dívidas de operações originárias de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, cujos saldos devedores na data de publicação desta Lei, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Do valor de que trata o caput deste artigo excluem-se as multas.

§ 2º A remissão de que trata este artigo também se aplica às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação e cujo saldo devedor atualizado até a data de publicação desta Lei, nas condições abaixo especificadas, seja inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais):

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data de publicação desta Lei:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º Para fins de enquadramento na remissão de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtoras rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:

a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995;

b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.
§ 5º A remissão de que trata este artigo abrange somente o saldo devedor, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução de valores a mutuários.
§ 6º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.
§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com recursos de outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.
§ 8º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 6º e 7º.

JUSTIFICATIVA:

O disposto no atual artigo 69 apenas permite a remissão de dívidas para operações com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações ali elencadas para o Tesouro Nacional.

Outro ponto que merece ser comentado, diz respeito à remissão de dívidas tributárias com valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), que não alcançou as dívidas rurais que, na PGFN, passaram a ter o mesmo tratamento, como se tributária fosse.

Por fim, a remissão de dívidas quando direcionada a uma região, como a medida em questão, não pode ficar restrita à fonte de recursos, pois os problemas graves que assolam a região nordeste, não escolheu afetar esse produtor que tinha dívidas com o FNE, mas toda a região, sendo injusto adotar medidas tão restritiva, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

Há de se destacar ainda que elevamos a proposta de remissão do saldo devedor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo em vista que operações desta natureza, se levadas à cobrança judicial, seja na vara cível ou federal, terão custos, no mínimo nesta proporção para a sua recuperação, sem contar ainda, o caráter de impenhorabilidade da pequena propriedade rural e o caos social que tem provocado essas medidas judiciais, o que justifica a elevação do limite de remissão e o enquadramento das operações, alcançando também as operações contratadas até 31/12/2006.

PARLAMENTAR

MPV 610

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. O caput art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do seguinte parágrafo 10:

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei para as dívidas originárias de operações crédito rural, do Prodecer - Fase II, do Profir e do Provárzeas, inclusive aquelas contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem formalmente a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2013.

.....

§ 10 A consolidação dos saldos devedores levará em conta, os encargos de normalidade previstos para a operação original a partir da data da contratação, sem bônus de adimplência, sem rebate, sem honorários advocatícios excluindo-se as multas e demais encargos de inadimplemento, ou, conforme o for o caso, a partir da data do ajuizamento da ação de execução, os índices equivalentes à taxa referencia do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, o que for menor.

Justificação:

A alteração do artigo 8º-A à Lei nº 11.775, de 2008, tem por objetivo conferir aos produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União as mesmas condições de renegociação de dívidas inscritas na Dívida Ativa da União – DAU e sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Ressalta-se que além da inclusão dessas dívidas que ao longo dos anos, não tiveram oportunidade de serem renegociadas por não integrarem os créditos do Sistema Financeiro Nacional, as poucas operações que foram beneficiadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008, ainda sofreram restrições em decorrência do prazo fixado para a formalização da operação.

As normas publicadas pela Advocacia Geral da União que regulamentaram a matéria foram expedidas no final de janeiro de 2011 e o prazo fixado para o pagamento da primeira parcela estabelecido para 30/06/2011, não havendo prazo hábil par que a AGU/PGU e o Ministério da Agricultura promovessem os ajustes nos saldos devedores, para fins de regularização e pagamento da primeira parcela da dívida, deixando muitos produtores sem as informações necessárias para o pagamento da primeira parcela.

Por isso, para fazer justiça com milhares de produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União, estimados em aproximadamente 5 mil mutuários excluídos de outras formas de renegociação, é que propomos essa medida, bem como a abertura do prazo para que a PGU e o MAPA possam ajustar as normas e conferir condições para de prazos adequados para os mutuários possam aderir à renegociação de dívidas e efetuar o pagamento da primeira parcela conforme previsto em lei.

PARLAMENTAR

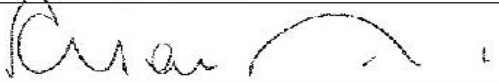

MPV 610

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 610/2013

autor	Nº do protocolo
Deputado Betinho Rosado	**122**

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do seguinte inciso IV do art. 5º, da Lei nº 12.716/2012, alterado pelo art. 9º da Medida Provisória nº 610, de 2013, nos seguintes termos:

"Art. 5º .....

IV – além dos bônus definidos de acordo com o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, as operações contratadas com base na linha de crédito de que trata o **caput** no valor de **até R$ 100.000,00 (cem mil reais)** fazem jus aos seguintes rebates sobre o principal de cada parcela paga até a data de vencimento pactuada:

a).....

b)....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é permitir o aumento do limite para enquadramento das operações de financiamento, propiciando que um maior número de agricultores familiares tenham a oportunidade de negociar e colocar em dia seus financiamentos e possibilitando, também, que maior volume de recursos retornem às instituições financiadoras.

PARLAMENTAR

MPV 610

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 610/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao inciso IV do art. 5º, da Lei nº 12.716/2012, alterado pelo art. 9º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

"Art. 5º .....

§ O limite de R$ 35.000,00 para aplicação dos percentuais de rebate definidos pelas alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 5º deverá ser considerado para cada operação contratada" (NR)

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é permitir que o limite para enquadramento seja tratado por operação, evitando que o agricultor que tenha mais de uma operação e que, por isso, tenha uma soma de financiamento maior que R$ 35.000,00, tenha seu enquadramento negado para as regras definidas.

PARLAMENTAR

MPV 610

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. __Modificativa 4. _X_Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx Dc-se ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Fica autorizado, para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplentes de anos anteriores a 2012, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2013 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

II - o saldo devedor restante deverá ser liquidado ou renegociado nas condições estabelecidas no caput deste artigo ou no art. 8º desta Lei, conforme a situação da operação.

JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento de todos, parte dos débitos contratados ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, foram desonerados de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001. Assim, parte da dívida é administrada pelo Banco e outra parte, depois de vencida, passa a ser exigida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cuja renegociação, depende de inscrição em Dívida Ativa e o parcelamento de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008.

Apesar de serem independentes, juros vincendos cobrado pelo banco e juro vencido cobrão pela PGFN, para o que produtor continue pagando o juro vincendo com os bônus de adimplência, ele tem que renegociar a dívida com a PGFN. Se não renegociou, vence o juro e uma vez não pago, segue novamente para inscrição em Dívida Ativa da União. Essa vinculação é uma máquina de produzir inadimplência.

Recentemente, as dívidas inscritas em DAU tiveram seus prazos de renegociação estendidos para 31/08/2013, entretanto, como este prazo havia expirado em 2011, além das parcelas que venceram em 2010, outras parcelas venceram em 2011 e 2012 e como não havia autorização legal para renegociar essas dívidas, essas parcelas venceram e ainda não foram inscritas.

Mesmo que o devedor renegocie sua dívida na DAU, o banco não está autorizado a receber as parcelas vencidas com os bônus, como foi concedido até 06/2011, portanto, se o banco encaminhar essas parcelas para inscrição, voltarão a ter problemas, pois a legislação permite a renegociação apenas quando a dívida for inscrita em DAU até 31/10/2010.

Para corrigir esse fato, é necessário permitir que os produtores renegociem as parcelas vencias e ainda não inscritas, na forma do artigo 3º da referida Lei nº 11.775, de 2008, caso contrário, de nada adiantará esse extensão de prazo concedida à PGFN, se novas parcelas serão inscritas em DAU, sem a possibilidade de renegociação, e como isso, o devedor não poderá liquidar as parcelas vincendas e eis aí, a bola de novo e um problema criado que continuará impedindo a regularização das parcelas e contribuindo para a inadimplência, por isso propomos os novos prazos para o § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.75, de 2008.

PARLAMENTAR

MPV 610

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. O art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas de operações, ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., desde que não tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

I - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

II - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

III - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

IV - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea a deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;

V - .....

a) limite de crédito: até o valor suficiente para liquidação do saldo devedor:

1- das operações das etapas de 1 a 4, apurado na forma dos incisos I a III do caput deste artigo;

2- do saldo devedor do financiamento para aquisição de títulos do Tesouro Nacional, apurado na forma do inciso IV deste artigo;

3- do saldo devedor das operações de custeio e de investimento contratadas até 30 de abril de 2004, de que trata o art. 7º-A desta Lei;

4- do saldo devedor de principal atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), com rebate de 50% a ser aplicado na data da liquidação, de operações alongadas ao amparo dos §§ 6 e 6-A do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, devendo ser deduzindo ainda, após aplicado o rebate, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN's que será cedido definitivamente à instituição credora; e

5- do saldo devedor das parcelas de juros vencidas, ainda não inscritas em Dívida Ativa da União, de operações alongadas ao amparo dos §§ 6 e 6-A do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, apurado na forma do artigo 3º desta Lei.

.....

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.775, de 2008 com as alterações promovidas pela Lei nº 12.380, de 2011, os prazos para renegociação de dívidas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB encerrou em 30 de junho de 2011, entretanto, o alcance desta medida ficou limitado, excluindo milhares de produtores do programa de renegociação, por não admitir a renegociação, a regularização e mesmo a liquidação das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, nos mesmo programa.

Essas dificuldades foram verificadas, pois o PRLCB, contratado originalmente e em grande parte, belo Banco do Brasil S/A, teve parte de seu saldo alongado nos termos da citada resolução (PESA), ficando em garantia da dívida, o imóvel objeto do financiamento.

Ao permitir a liquidação das operações originárias com a contratação de uma nova operação com recursos do FNE pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, com a exclusão das operações alongadas, a operação final com o BNB fica prejudicada, pois a garantia em primeiro grau continuará em favor do Banco do Brasil S/A, sem contar que, estando também estas operações inadimplentes e algumas delas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, o Banco do Nordeste, por questões normativas, fica impedido de contratar nova operação em decorrência dessa inadimplência.

Essas são as razões que justificam a apresentação da presente emenda para ampliação do prazo de renegociação das operações do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e ampliação do alcance das medidas, de forma que tais débitos, originário de programa mal sucedido na sua implementação por parte do Governo Federal e que levou os produtores ao endividamento, possam por fim, serem regularizados em condições justas e viável para que sejam honrados pelos produtores de cacau da região, lembrando que não há ampliação de benefício, pois o PRLCB é um programa que período de aplicação, cujas operações foram contratadas até 2002.

PARLAMENTAR

MPV 610

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. O art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 30 de junho de 2013:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2013, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de dezembro de 2013, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 2º Para as operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X desta Lei.

§ 3º Ficam suspensos até 30 de dezembro de 2013 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2013.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 30 de junho de 2013, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de dezembro de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

§ 12. Para a liquidação das operações de que trata este artigo, inclusive aquelas já renegociadas, os mutuários farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X, além do adicional previsto nos §§ 2º e 7º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação, como por exemplo:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

3 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificam a ampliação do prazo que hoje se encerra em 30 de agosto de 2013, mas que trouxe uma limitação ao restringir a renegociação de dívidas às operações inscritas em Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010. Como ficam as operações inscritas posteriormente à essa data. Esse problema esse emenda tenta corrigir, além outros tratamentos que buscam dar mais efetividade à implementação da norma, como por exemplo:

a)- ampliar o desconto adicional de 10% para liquidação ou renegociação, às operações contratadas na área de abrangência da Sudene, excetuando às áreas de cerradodos, conforme definido no § 2º;

b)- autorizar desconto adicional de 10% sobre os descontos já existentes para aqueles mutuários que tenham interesse em liquidar sua dívida, mesmo que esteja renegociada.

PARLAMENTAR

MPV 610

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 610/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado CLAUDIO CAJADO (Democratas-BA)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifiquem-se os parágrafos 1º e 3º do art. 70-A, da Lei nº 12.249/2010, alterado pelo art. 8º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

"Art. 70-A .....

§ 1º A liquidação das operações de que trata o **caput** deverá ser realizada até **30 de dezembro de 2016.**

§ 2º .....

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até **30 de dezembro de 2016**" (NR)

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é permitir que o prazo para liquidação seja dilatado, permitindo que seja dado um maior fôlego para esses produtores rurais prejudicados pela estiagem na região Nordeste.

PARLAMENTAR

Dep. CLAUDIO CAJADO

MPV 610

00045

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se §3º ao Art. 1º da MPV nº 610, de 02 de abril de 2013 com a seguinte redação:

"Art 1º .....

§3º A partir da Safra 2013/2014 o Fundo Garantia-Safra instituído pelo Art. 1º, da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, será extensivo aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em consequência de fenômeno de estiagem ou excesso hídrico, situados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, definidas respectivamente pelas Leis Complementares nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e nº 129, de 8 de janeiro de 2009."

JUSTIFICATIVA

O 'Garantia-Safra' (GS) é uma ação do Pronaf executada nos municípios da região Nordeste do país, da área norte do Estado de Minas Gerais, Vale do Mucuri, Vale do Jequitinhonha e da área norte do Estado do Espírito Santo. Ou seja, o Programa alcança a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), majoritariamente situada no semiárido.

A recorrência de sinistros climáticos cada vez mais intensos na Amazônia e no Centro-Oeste basicamente tornaram indiferenciadas as condições produtivas para os agricultores familiares das três regiões economicamente periféricas do país.

Em particular, na Amazônia, afora as semelhanças das condições materiais, em geral, dos agricultores familiares da região, com os do semiárido, fruto dos problemas do desflorestamento e de outros fenômenos ambientais associados, nota-se a intensificação das situações de adversidades climáticas para a atividade agrícola. E, ao contrário do que se supõe, as secas frequentes e prolongadas em várias regiões da Amazônia rivalizam com os episódios recorrentes de excesso hídrico.

Inclusive, na atualidade, proliferam na Amazônia os casos de disputa pela água. De acordo com a Comissão Pastoral da Terra somente no estado do Pará, entre os meses de janeiro a setembro de 2012, cerca de 20 mil famílias paraenses foram direta ou indiretamente afetadas por conflitos pela posse da água.

Portanto, sob dificuldades para a produção relativamente equiparáveis aos do Nordeste, os agricultores familiares da Amazônia acabam se diferenciando negativamente pelas maiores restrições de infraestrutura nessa região.

Não há, pois, razões para criar exceções regionais quando o foco das políticas são agricultores familiares. Até porque, a criação dos Fundos Constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, pela Constituição Federal de 1988, refletiu o consenso político dos Constituintes acerca da equivalência dos estágios de desenvolvimento dessas três regiões do país.

Sala das Sessões, em de abril de 2013.

Deputado Beto Faro

MPV 610

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE	100

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1º			

TEXTO

Acrescente-se ao caput e §§ 1º e 2º do art. 4º da Medida Provisória 610, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada a doar milho aos governos estaduais, no ano de 2013, inclusive o adquirido nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, quando destinados à venda a pequenos e **médios** criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

§ 1º A situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser reconhecida pelo Poder Executivo federal, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e de sua regulamentação.

§ 2º O médio criador de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos pagará 20% a mais pela compra do milho disposto do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a dificuldade de no Semiárido nordestino dimensionar os criadores, por uma questão de isonomia e de ampliação da justiça entendemos que a inclusão dos médios criadores contribuirá para o desenvolvimento da região.

ASSINATURA

__/__/__

MPV 610

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE	100

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1º			

TEXTO

Acrescente-se ao art. 8º da Medida Provisória 610, de 2013, a seguinte alteração ao art. 70-A da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010:

"Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 70-A. Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006 pelos **médios criadores** e por produtores no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011, desde que as operações se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70.

§ 1º A liquidação das operações de que trata o caput deverá ser realizada até 30 de dezembro de **2016**.

§ 2º Não se aplica o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 70 para efeito da liquidação de operações de crédito rural.

§ 3o O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de **2016**." (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a dificuldade de no Semiárido nordestino dimensionar os criadores, por uma questão de isonomia e de ampliação da justiça entendemos que a inclusão dos médios nas operações de crédito rural contribuirá para o desenvolvimento da região.

Além disso, a dilação do prazo em 24 meses propiciará uma maior flexibilidade para o produtor quitar a dívida e enfrentar anualmente as estiagens, que castigam o Nordeste brasileiro.

ASSINATURA

x

MPV 610

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE	100

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1º			

TEXTO

Acrescente-se ao art. 9º da Medida Provisória 610, de 2013, o seguinte artigo a Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012:

"**Art. 6-A** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para liquidação, até 31 de dezembro de **2016**, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original acima de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012".

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as variações climáticas afetam a produção de modo global, esta emenda objetiva atender os grandes produtores rurais que igualmente sofrem prejuízos em seus empreendimentos.

ASSINATURA

__/__/__

MPV 610

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposi
	Medida Provisória nº 610/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Fábio Faria	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 3º da Medida Provisória nº. 610 de 2013:

"Art. 3º. Fica autorizada, excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº. 10.954, de 29 de setembro de 2004, em até R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por família, para além da ampliação criada pelo art. 4º da Medida Provisória nº. 587, de 2012, e alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº. 603, de 18 de janeiro de 2013."

JUSTIFICAÇÃO

Em 2012 a região Nordeste passou por uma das piores estiagens dos últimos 40 anos. Conforme divulgado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, 68% dos 1.794 municípios nordestinos confirmaram situação de emergência em função da estiagem.

A falta de água na região torna impossível o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais; provocando a falta de recursos econômicos e miséria na região do Semiárido nordestino. Segundo dados fornecidos pelo Ministério da Integração Nacional os prejuízos econômicos já ultrapassam 16 milhões.

A alteração do art. 3º visa ampliar para R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) o valor do Auxílio Emergencial Financeiro a ser pago por família.

Entende-se que o aumento no valor do Auxílio é necessário para que os produtores atingidos possam garantir sua subsistência durante o período de estiagem. Ainda, busca evitar, dessa forma, a necessidade de edição de mais uma Medida Provisória para ampliar o Auxílio e adicionais concedidos.

O recebimento do auxílio pelos produtores é uma medida urgente, que não pode ficar sendo postergada e modificada a contento, sob pena de danos irreparáveis na região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Fábio Faria	RN	PSD

DATA	ASSINATURA
//	

MPV 610

00050

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 610, de 2013)

Dê-se ao § 2º do art. 5º na Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, a seguinte redação:

"§ 2º A entrega do milho será feita no porto de destino designado pelo Estado donatário."

JUSTIFICAÇÃO

Dados do próprio Governo federal indicam que no início do ano o número de pessoas atingidas pela maior seca das últimas décadas na Região Nordeste atingiu quantitativo alarmante. No âmbito do Auxílio Emergencial Financeiro havia 880.697 famílias passíveis de enquadramento e no Fundo Garantia-Safra havia 768.322 famílias aguardando atendimento.

No caso do Estado do Rio Grande do Norte, estima-se que quinhentas mil pessoas sofrem com a falta de água e que 80% dos municípios estão em situação de emergência.

Nesse contexto, entendemos fundamental adotar medidas emergenciais, no escopo da MP nº 610, de 2013, objetivando amenizar a situação calamitosa em que se encontra a região nordestina. Para tanto, propomos alterações no texto original, objetivando:

a) eliminar a obrigatoriedade de engessamento na distribuição do milho, com a supressão de regras de logística restritiva, que poderá ser adotada pelos próprios Estados com mais eficiência;

b) propor a ampliação para R$ 100 mil do valor de renegociação das dívidas rurais em todas as fontes, com bônus de 85% para o semi-arido e 80% para as demais áreas;

c) permitir o enquadramento de mutuários do Pronaf com dívidas até R$ 100 mil de forma mais ampla; e

d) ampliar o prazo para suspensão da execução de 30/12/2013 para 30/12/2014.

Por entendermos que essas medidas são extremamente justas e necessárias para enfrentamento da seca, que tende a se agravar nos próximos meses, solicitamos apoio dos nobres pares para tentarmos mitigar os efeitos sobre produção, emprego e renda do Nordeste.

Sala das Sessões,

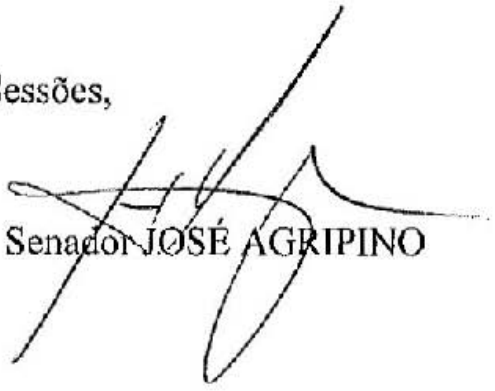

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 610

00051

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 610, de 2013)

Dê-se ao art. 8º na Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 8º** A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 70-A.** Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2012 no valor original de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011.

§ 1º A liquidação das operações de que trata o *caput* deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2014.

§ 2º Não se aplica o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 70 para efeito da liquidação de operações de crédito rural.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2014." (NR)

"Art. 73. O CMN poderá definir normas complementares para a operacionalização do disposto nos arts. 69, 70, 70-A, 71 e 72." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dados do próprio Governo federal indicam que no início do ano o número de pessoas atingidas pela maior seca das últimas décadas na Região Nordeste atingiu quantitativo alarmante. No âmbito do Auxílio Emergencial Financeiro havia 880.697 famílias passíveis de

enquadramento e no Fundo Garantia-Safra havia 768.322 famílias aguardando atendimento.

No caso do Estado do Rio Grande do Norte, estima-se que quinhentas mil pessoas sofrem com a falta de água e que 80% dos municípios estão em situação de emergência.

Nesse contexto, entendemos fundamental adotar medidas emergenciais, no escopo da MP nº 610, de 2013, objetivando amenizar a situação calamitosa em que se encontra a região nordestina. Para tanto, propomos alterações no texto original, objetivando:

a) eliminar a obrigatoriedade de engessamento na distribuição do milho, com a supressão de regras de logística restritiva, que poderá ser adotada pelos próprios Estados com mais eficiência;

b) propor a ampliação para R$ 100 mil do valor de renegociação das dívidas rurais em todas as fontes, com bônus de 85% para o semi-arido e 80% para as demais áreas;

c) permitir o enquadramento de mutuários do Pronaf com dívidas até R$ 100 mil de forma mais ampla; e

d) ampliar o prazo para suspensão da execução de 30/12/2013 para 30/12/2014.

Por entendermos que essas medidas são extremamente justas e necessárias para enfrentamento da seca, que tende a se agravar nos próximos meses, solicitamos apoio dos nobres pares para tentarmos mitigar os efeitos sobre produção, emprego e renda do Nordeste.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 610

EMENDA Nº - CM 00052

(à MPV nº 610, de 2013)

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, a seguinte redação:

"**Art. 9º** A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2012 no valor original de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que estiverem em situação de inadimplência em 30 de dezembro de 2012, observadas as seguintes condições:

.....

IV - além dos bônus definidos de acordo com o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, as operações contratadas com base na linha de crédito de que trata o caput no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) fazem jus aos seguintes rebates sobre o principal de cada parcela paga até a data de vencimento pactuada:

a) oitenta e cinco por cento quando as atividades forem desenvolvidas em Municípios localizados no semiárido da na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene; e

b) oitenta por cento quando as atividades forem desenvolvidas nos demais Municípios da região Norte e da área de abrangência da Sudene.

§ 1º As parcelas vencidas das operações renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006 ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as cedidas à União ao amparo da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, poderão ser enquadradas na linha de crédito de que trata o caput.

.....

§ 3º Ficam suspensas as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 30 de dezembro de 2014, desde que o mutuário formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação, cabendo à instituição financeira comunicar à justiça a referida formalização.

.....

§ 12. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso II do caput, vedada a faculdade prevista no § 6º." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dados do próprio Governo federal indicam que no início do ano o número de pessoas atingidas pela maior seca das últimas décadas na Região Nordeste atingiu quantitativo alarmante. No âmbito do Auxílio Emergencial Financeiro havia 880.697 famílias passíveis de enquadramento e no Fundo Garantia-Safra havia 768.322 famílias aguardando atendimento.

No caso do Estado do Rio Grande do Norte, estima-se que quinhentas mil pessoas sofrem com a falta de água e que 80% dos municípios estão em situação de emergência.

Nesse contexto, entendemos fundamental adotar medidas emergenciais, no escopo da MP nº 610, de 2013, objetivando amenizar a situação calamitosa em que se encontra a região nordestina. Para tanto, propomos alterações no texto original, objetivando:

a) eliminar a obrigatoriedade de engessamento na distribuição do milho, com a supressão de regras de logística restritiva, que poderá ser adotada pelos próprios Estados com mais eficiência;

b) propor a ampliação para R$ 100 mil do valor de renegociação das dívidas rurais em todas as fontes, com bônus de 85% para o semi-arido e 80% para as demais áreas;

c) permitir o enquadramento de mutuários do Pronaf com dívidas até R$ 100 mil de forma mais ampla; e

d) ampliar o prazo para suspensão da execução de 30/12/2013 para 30/12/2014.

Por entendermos que essas medidas são extremamente justas e necessárias para enfrentamento da seca, que tende a se agravar nos próximos meses, solicitamos apoio dos nobres pares para tentarmos mitigar os efeitos sobre produção, emprego e renda do Nordeste.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 610

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. JOÃO MAIA – PR/RN	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-B. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado acima de R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.

§ 1º Para liquidação de operações de que trata esse artigo, conceder rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação, sendo o rebate de que trata o parágrafo anterior, aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:

a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995, renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 1996 e Resolução nº 2.471, de 1998, todas do Banco Central do Brasil;

b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.

§ 4º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

§ 5º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjugos; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 6º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:

a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas neste artigo, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;

b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

§ 7º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 8º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 9º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.

§ 10. Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.

§ 11. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA:

A proposta apresentada para o artigo 70-A apenas permite a aplicação de descontos quando da liquidação da dívida, quando se tratar de operação contratada no âmbito do Pronaf, contratadas até 30 de dezembro de 2006, fixando o dia 30/12/2014, como data limite para a liquidação da dívida com os rebates estabelecidos no artigo 70 da Lei nº 12.249, de 2010, que chegam a 85% do valor recalculado.

Verifica-se outra injustiça nesta proposta, considerando que o PRONAF é um Programa que estabelece alguns benefícios para uma categoria econômica, que em função de diversas variáveis, admite uma parcela de mini e pequenos produtores rurais, excluindo outros milhares que são excluídos por não atenderem àquelas variáveis, mas SÃO PEQUENOS ou MÉDIOS PRODUTORES sejam pelo tamanho da propriedade (até 15 módulos fiscais), seja pela renda nem sempre ou outras variáveis, entretanto beneficiando apenas produtores de municípios que decretam estado de emergência ou calamidade pública, cujo decreto é de competência do executivo municipal e nem sempre leva em conta o prejuízo da área rural com as perdas decorrentes da seca.

Como o objetivo dessa proposta é o de contemplar mutuários do PRONAF, mesmo não concordando, mantivemos esta regra, mas retiramos a referência aos municípios com decreto de emergência, por não representar a verdadeira expressão da seca na região, cujos dados indicam que vão muito além dos municípios com estado de emergência decretados.

Se o objetivo é recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impodir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 30.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 4,5 mil;

- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 6,6 mil e a dívida fica reduzida para R$ 23,4 mil.

- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 13,3 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 10,1 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

Dep. João Maia
PR/RN

PARLAMENTAR

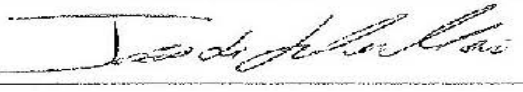

MPV 610

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. JOÃO MAIA – PR/RN	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-A. Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006 no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da SUDENE, desde que as operações se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70.

§ 1º A liquidação das operações de que trata o **caput** deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2014.

§ 2º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:

a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas no artigo 70, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;

b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2014." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A proposta apresentada para o artigo 70-A apenas permite a aplicação de descontos quando da liquidação da dívida, quando se tratar de operação contratada no âmbito do Pronaf, contratadas até 30 de dezembro de 2006, fixando o dia 30/12/2014, como data limite para a liquidação da dívida com os rebates estabelecidos no artigo 70 da Lei nº 12.249, de 2010, que chegam a 85% do valor recalculado.

Verifica-se outra injustiça nesta proposta, considerando que o PRONAF é um Programa que estabelece alguns benefícios para uma categoria econômica, que em função de diversas variáveis, admite uma parcela de mini e pequenos produtores rurais, excluindo outros milhares que são excluídos por não atenderem àquelas variáveis, mas SÃO PEQUENOS ou MÉDIOS PRODUTORES sejam pelo tamanho da propriedade (até 15 módulos fiscais), seja pela renda nem sempre ou outras variáveis, entretanto beneficiando apenas produtores de municípios que decretam estado de emergência ou calamidade pública, cujo decreto é de competência do executivo municipal e nem sempre leva em conta o prejuízo da área rural com as perdas decorrentes da seca.

Como o objetivo dessa proposta é o de contemplar mutuários do PRONAF, mesmo não concordando, mantivemos esta regra, mas retiramos a referência aos municípios com decreto de emergência, por não representar a verdadeira expressão da seca na região, cujos dados indicam que vão muito além dos municípios com estado de emergência decretados.

Se o objetivo é recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 30.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 4,5 mil;
- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 6,6 mil e a dívida fica reduzida para R$ 23,4 mil.
- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 13,3 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 10,1 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

Dep. João Maia
PR/RN

PARLAMENTAR

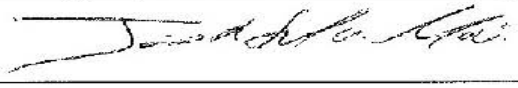

MPV 610

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. JOÃO MAIA – PR/RN	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. Xxxx. O art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 30 de junho de 2013:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2013, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de dezembro de 2013, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 2º Para as operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área do cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X desta Lei.

§ 3º Ficam suspensos até 30 de dezembro de 2013 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2013.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER – Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 30 de junho de 2013, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de dezembro de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

§ 12. Para a liquidação das operações de que trata este artigo, inclusive aquelas já renegociadas, os mutuários farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X, além do adicional previsto nos §§ 2º e 7º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação, como por exemplo:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

3 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificam a ampliação do prazo que hoje se encerra em 30 de agosto de 2013, mas que trouxe uma limitação ao restringir a renegociação de dívidas às operações inscritas em Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010. Como ficam as operações inscritas posteriormente à essa data. Esse problema esse emenda tenta corrigir, além outros tratamentos que buscam dar mais efetividade à implementação da norma, como por exemplo:

a)- ampliar o desconto adicional de 10% para liquidação ou renegociação, às operações contratadas na área de abrangência da Sudene, excetuando às áreas de cerradodos, conforme definido no § 2º;

b)- autorizar desconto adicional de 10% sobre os descontos já existentes para aqueles mutuários que tenham interesse em liquidar sua dívida, mesmo que esteja renegociada.

Dep. João Maia
PR/RN

PARLAMENTAR



MPV 610

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. JOÃO MAIA – PR/RN	

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva 5. ____ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 2013, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. Xxxx. O Artigo 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, observadas as seguintes condições:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a)- que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do item "a", os juros contratuais vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

b)- que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juro, será considerado o valor da parcela devida anterior à data da liquidação da dívida, atualizada até a data de liquidação na forma contratual para a condição de adimplência, considerando a redução da taxa de juros e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a)- que a liquidação será feita pela multiplicação do valor da parcela apurada na forma do inciso II pelo número de parcelas vincendas;

b)- que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

c)- que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e somente se aplicará às operações adimplentes ou que venham a ficar adimplente ate a dada da liquidação.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Ouando o débito for liquidado na forma de antecipação de parcelas vincendas conforme definido no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

Por iniciativa do Congresso Nacional, foi introduzido Art. 42 à Lei nº 11.775, de 17/09/2008, para dispor sobre a liquidação antecipada das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

O referido artigo 42 veio permitir a liquidação antecipada das operações ali referidas, submetendo ao Ministério da Fazenda o poder de regular a matéria, que assim o fez através da Portaria 538, de 12/11/2009, repetindo apenas o que o já estava estabelecido na própria resolução e o seu anexo, editada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, metodologia que já vinha sendo praticada pelas instituições financeiras. Para liquidar a dívida, o saldo devedor é obtido pela diferença entre o saldo de capital atualizado pelo IGP-M e o valor presente dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), adquiridos pelo produtor.

Se fosse intenção dos Congressistas adotar esse mecanismo, não havia necessidade de incluir na Lei nº 11.775, de 2008, o referido artigo 42, haja vista que a Portaria nº 538, de 2009, nada trouxe de novidade e apenas transcreveu o que já se praticava através da disciplina contida na Resolução nº 2.471, de 1998 e seu anexo. Que interesse terá um devedor em liquidar uma dívida, onde o somatório das parcelas a serem pagas não chega a 1/3 do saldo devedor exigido para liquidação?

Para que o texto contido no Art. 42 da Lei nº 11.775, de 2008 tenha eficácia em sua aplicação e produza os efeitos que esta Casa esperava, quando da aprovação do mesmo, sugerimos uma emenda propondo alteração para que a liquidação da dívida através do capital e resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) sejam mantidas, mas introduzindo uma nova modalidade, sob a forma de antecipação de parcelas vincendas, considerando os bônus de adimplência para a condição de normalidade quando essa se aplicar, explicitando que a equalização dos juros por parte do Tesouro Nacional somente será efetivada nas datas contratualmente fixadas.

As parcelas vencidas e não pagas, deverão ser liquidadas sem nenhum benefício para que o produtor tenha o benefício de liquidação da dívida previsto nesta emenda. É importante ressaltar que não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação da equalização dos juros, cabendo ao agente financeiro encaminhar a declaração de valores de cada uma das parcelas, nos seus respectivos vencimento até a última parcela, medida essa que elimina a possibilidade de impacto nas contas públicas, pois a equalização dos juros continuará sendo cumprida no prazo vinculado aos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), que serão cedidos definitivamente às instituições financeiras no ato da liquidação antecipada dos juros e poderão ser resgatados no seu vencimento final, ou antecipadamente, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como justificativa ao veto proposto pela Presidente Dilma ao texto aprovado na votação da Medida Provisória nº 565, de 2012 que alterava o artigo 42 da Lei nº 11.775, de 2008, o Ministério da Fazenda alertou para um custo de R$ 2,3 bilhões, entretanto, se haviam deficiências no texto aprovado, a nossa proposta procura corrigir as mesmas, deixando claro que o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), no caso de liquidação pela antecipação dos juros, somente ocorrerá no vencimento final da operação.

Mesmo com a antecipação dos juros, a equalização dos mesmos será devida nos vencimentos contratuais, respeitando os desembolsos já previstos pelo Tesouro Nacional, lembrando que o valor da parcela a ser liquidada, ao contrário do texto contido no relatório aprovado para a MP 565, de 2012, toma como base a parcela anterior à data da liquidação, atualizada com base nos encargos contratuais para situação de normalidade para definição da nova parcela que será multiplicada pelo número de parcelas vincendas, retirando, assim, a insegurança criada pelo texto anteriormente aprovado e objeto de veto, que poderia ensejar, sem dúvidas, ônus conforme estimado pelo Ministério da Fazenda.

Dessa forma, a liquidação via antecipação de parcelas vincendas, significará antecipação de receitas para a União, e não em despesas, lembrando que a liquidação pela modalidade de resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) já é prevista na portaria nº 538, de 2009 e não implicaria em custos adicionais por já ter previsão legal.

Deputado João Maia

PR/RN

PARLAMENTAR



MPV 610

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Dep. JOÃO MAIA – PR/RN	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir, no art. 9º da Medida Provisória nº 610, de 02/04/2013, os acréscimos e alterações ao art. 70 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que passarão a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 70-B São remitidas as operações de crédito rural, cujos saldos devedores na data de publicação desta Lei, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como as operações de crédito rural, cujo valor originalmente contratado de uma ou mais operações tenha sido de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) e desde que cumulativamente:

I- tenham sido celebradas por mini, pequenos e médios produtores rurais em uma ou mais operações do mesmo mutuário até 15/01/2006;

II- os recursos tenham sido aplicados no semi-árido ou em áreas que tenham sido reconhecidas em situação de emergência ou de calamidade pública por secas ou enchentes a partir de sua contratação originária;

III-tenha havido o pagamento efetivo pelo mutuário de parcela mínima do saldo devedor, conforme os seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) do saldo devedor atualizado sem bônus nem encargos de inadimplemento desde a contratação, para as operações contratadas no valor originário de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) 15% (quinze por cento) do saldo devedor atualizado sem bônus nem encargos de inadimplemento desde a contratação, para as operações contratadas no valor originário a partir de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

c) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor atualizado sem bônus nem encargos de inadimplemento desde a contratação, para as operações contratadas no valor originário a partir de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

d) 40% (quarenta por cento) do saldo devedor atualizado sem bônus nem encargos de inadimplemento desde a contratação, para as operações contratadas no valor originário a partir de R$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais) até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. Poderá o mutuário, se enquadrado nas condições deste dispositivo, optar pela liquidação de sua operação, mediante a complementação da parcela mínima de que trata o inciso III, por intermédio de contratação de nova operação de crédito rural, com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012.

§ 2º. Para a remissão de que trata este artigo, em nenhuma hipótese haverá devolução de valores a mutuários.

§3º. Para os fins da remissão de que trata o presente artigo, não se incluem no somatório das operações de crédito rural de que trata o caput as que foram contratadas sob a égide do Programa Especial de Financiamento da Estiagem de 1998.

§4º. É vedado aos agentes financeiros condicionarem a liquidação ou a renegociação de que trata o presente lei ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Lei, inclusive custas e honorários advocatícios.

JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão de operações de crédito rural – de valor originário até R$ 100.000,00 (cem mil reais) e contratadas até 15/01/2006 – nas hipóteses de remissão é matéria que se impõe no momento atual de grave seca, sobretudo por contemplar mais de 90% (noventa por cento) do contencioso administrativo e judicial das instituições financeiras e por se tratar de saldos devedores em valores incompatíveis com a recuperação da atividade econômica na região. Além disso, as legislações para esse público – acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) – jamais desafiaram o grande entrave para o enfrentamento do endividamento, ou seja, o elevado estoque de dívida em função dos ajustes nos desequilíbrios da macroeconomia do pós Real, sobretudo em função de crises sistêmicas externas.

Sucessivas normas debatidas e aprovadas nesta Casa, acerca do grave problema do endividamento rural, não impediram a instauração de um imenso contencioso entre produtores rurais e instituições financeiras em todo país, mais particularmente na região nordeste.

Com a implantação do Plano Real, houve uma profunda modificação na forma de evolução dos saldos devedores das operações de crédito rural.

Antes, na época da ciranda inflacionária, incidia, sobre os encargos financeiros das operações de crédito rural, um percentual redutor que funcionava como verdadeiro subsídio governamental para a atividade. Referido redutor aplacava os efeitos da correção monetária nos saldos devedores, atingindo, em conseqüência, o valor principal do financiamento, que tendia à depreciação no decorrer do tempo em face da espiral inflacionária.

De repente, a partir do Plano Real, tudo se modifica na relação jurídica contratual. Embora, aparentemente, tenha se mantido o percentual redutor sobre os encargos financeiros, constata-se que o valor principal do financiamento deixa de se depreciar no decorrer do tempo em face do controle da taxa inflacionária.

Em decorrência do ajuste fiscal da economia, pós Real, os encargos financeiros passaram a refletir juros reais positivos, já descontados os efeitos dos índices de inflação, e superiores às taxas de evolução do rendimento da atividade financiada.

Mesmo com a incidência do percentual redutor sobre os encargos financeiros, nestes incluídos atualização monetária, calculada com base em taxas de juros que embutiam simultaneamente variação da inflação e remuneração do capital, e com o fim da depreciação da moeda, os mutuários deixaram de obter o ganho inflacionário até o Plano Real, cujo efeito, na verdade, revelava-se como natural mecanismo de adimplência dos contratos.

Por outro lado, o rendimento propiciado pela atividade rural financiada jamais acompanhou, nem de perto, a evolução dos índices dos encargos financeiros aplicáveis sobre as operações de crédito rural.

Verifica-se, portanto, que o profundo e rigoroso ajuste fiscal da economia, a partir da implantação do Plano Real, provocou grava e forte desequilíbrio na relação obrigacional do mútuo rural, o qual parece nunca ter sido devidamente avaliado e enfrentado.

E a realidade que se apresenta hoje é a da existência de um elevado estoque de dívidas contrastando com a absoluta insolvência dos mutuários de crédito rural em face dos baixos níveis de produção e rendimento obtidos, sobretudo quando agravados pela estiagem de 2012 e 2013.

Considerar que o problema do endividamento rural deva ser resolvido entre as instituições financeiras e os mutuários, sem qualquer esforço fiscal do Governo, é apostar no aprofundamento da crise de todo um segmento econômico que já está sofrendo as ameaças e as consequências da expropriação dos bens em face de um processo de execução.

Ninguém pode avaliar como se comportará a categoria econômica rural, que sempre viveu e produziu no meio rural, no momento em que tiver a propriedade expropriada pelo credor.

É, portanto, de extrema urgência a aprovação de uma norma jurídica que propicie, não apenas uma renegociação de dívidas compatível com o nível da atividade econômica, mas o restabelecimento das condições de produção e de renda de quem queira e possa efetivamente continuar na atividade em condições climáticas adversas, haja vista que grande parte dos produtores rurais se encontra situada no semi-árido.

Por que até o momento não foi resolvido o problema do endividamento rural e da inadimplência com todas as normas legais já emanadas até a presente data?

Certamente é necessária uma análise mais aprofundada do tema; todavia, alguns fatos merecem ser abordados e corrigidos por esta Casa.

Primeiro, deve-se combater o fato de haver pouca transparência na apresentação do saldo devedor a renegociar.

São inúmeras as reclamações feitas por mutuários acerca das instituições financeiras não franqueiam sequer o fornecimento de extratos da evolução financeira do saldo devedor.

Afinal como estabelecer um processo de renegociação de dívida, se, logo no seu nascedouro, a agência bancária se nega a fornecer o extrato da evolução financeira do saldo devedor aos mutuários?
Para permitir uma renegociação ampla e transparente, a lei deve prever o fornecimento obrigatório dos extratos analíticos pelas instituições financeiras credoras, desde a origem de liberação dos créditos até a data de renegociação.

Segundo, deve-se enfrentar o fato da discriminação de tratamento entre os municípios da região nordeste, que não foram equiparados aos do semi-árido, em relação a municípios do Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, incluindo o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri.

Afinal, qual a razão de somente equiparar aos municípios do semi-árido àqueles situados no Norte de Espírito Santo, no Norte de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri?

Por que não foram também equiparados nessa mesma condição outros municípios nordestinos que, embora não se enquadrem à região do semi-árido, sofreram os mesmos efeitos da prolongada estiagem no período de 1997 a 2001 e tiveram, inclusive, decretos oficiais de reconhecimento da calamidade pública e da emergência nesse referido período?
A correção do erro legislativo no tocante ao texto do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, e do art. 70 da Lei nº 12.249, de 11/06/2010, é matéria que se impõe em função do dever de observância ao princípio da isonomia entabulado na Constituição Federal.

Terceiro, não se pode omitir o fato de que uma grande parcela das operações de crédito rural já se encontram ajuizadas e as instituições financeiras credoras condicionam a renegociação de dívidas ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Considerando que os valores de custas judiciais e honorários advocatícios são afetados pelo montante da execução que, por sua vez, contempla, além dos encargos de normalidade, os de inadimplência, verifica-se que, em muitos casos, a renegociação deixa de ser feita simplesmente pela impossibilidade do mutuário pagar tais valores.
Nessa emenda, busca-se conferir efetividade ao processo de renegociação de dívidas, haja vista que o saldo devedor renegociado deve ser apurado e exigido sem a cobrança de quaisquer encargos de inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

Tal dispositivo não impede que o credor possa, por via judicial, buscar tutela jurisdicional que garanta o ressarcimento das custas e o pagamento dos honorários advocatícios.

Quarto, faz-se necessário cumprir a Constituição Federal, que estabelece, como objetivo fundamental da República, o de reduzir as desigualdades regionais.

E a redução das desigualdades regionais, na forma do art. 43 da própria Carta Magna, deve ser promovida pela adoção de tratamento diferenciado.

Para cumprir o objetivo fundamental da República é indispensável que a política de crédito rural estabeleça encargos financeiros favorecidos, não podendo ser iguais aos das demais regiões do país, sobretudo as de melhor porte econômico.

Nesse aspecto, torna-se necessário corrigir o erro do passado, concedendo ao mutuário da região assistida pela SUDENE o direito de obter o tratamento diferenciado a partir da obtenção de descontos e rebates sobre saldo devedor.

Dep. João Maia
PR/RN

PARLAMENTAR



MPV 610

00058

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

ACRECENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2013:

"Art... Ficam remitidas as dívidas de operações de crédito rural do PRONAF, bem como das dívidas de operações de Crédito Fundiário contratadas até 31 de dezembro de 2011."

JUSTIFICATIVA

Após um período de recuperação entre os anos 2003/2004, o no número de contratos de custeio tem se reduzido a a cada ano em decorrência de inúmeras adversidades sazonais, como períodos de estiagem ou inundações, que comprometeram, em diversas regiões do país, mas, principalmente pelo esgotamento da capacidade de contratação dos agricultores familiares.

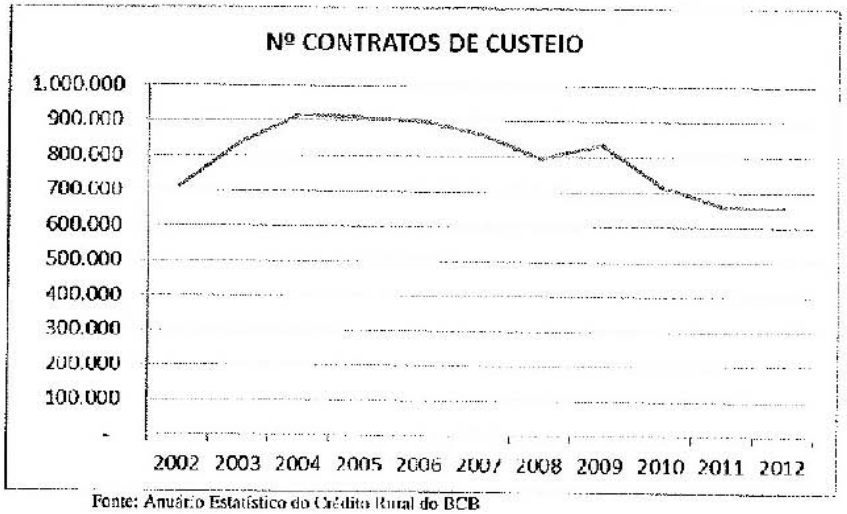

Fonte: Anuário Estatístico do Crédito Rural do BCB

Apesar das várias tentativas de renegociação, o fato é que a inadimplência alcança patamares de mais de 60% nas áreas de assentamento e de mais de 50% em relação às dívidas antigas.

O valor médio dos créditos do PRONAF não ultrapassam a R$ 9.000,00 (nove mil reais, como mostra o gráfico abaixo. Ou seja, enquadram-se dentro do perfil de valor no qual o custo da cobrança é superior ao valor da dívida, que é de R$ 10.000,00.

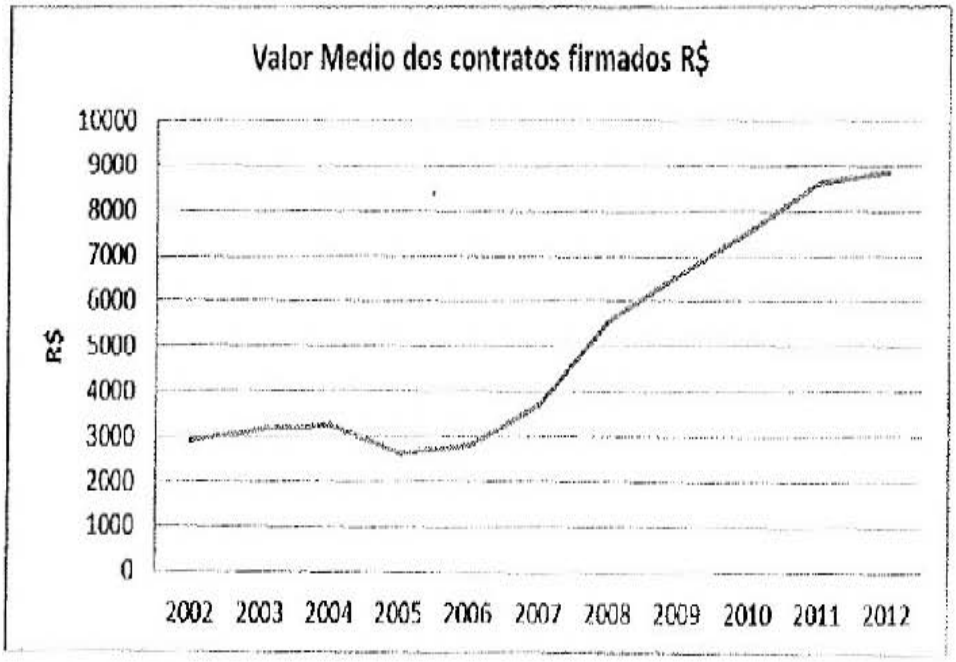

Desta forma acreditamos que a única saída estes agricultores a única saída é a concessão de uma anistia para que se proceda à reformulação deste crédito, principalmente para as áreas de assentamento.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado MARCON – PT/RS

MPV 610

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610/2013
09/04/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória 610 de 2 de abril de 2013, o seguinte artigo:

Art... - O art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, definida pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007."

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo incluir os municípios na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM para garantir o instituto do Benefício Garantia-Safra para garantir melhores condições para agricultores, principalmente da região norte do país que anualmente sofrem com as cheias que se mostram a cada ano mais prejudiciais aos municípios do interior do estado destruindo grande parte da produção rural.

Sala Comissão, 10 de abril de 2013.

Senadora Vanessa Grazziotin

09/04/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 610

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610/2013
09/04/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória 610 de 2 de abril de 2013, o seguinte artigo:

Art... - O art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, guaraná, cupuaçu, juta, malva ou algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, sem prejuízo do disposto no § 3º."

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo proteger de culturas tradicionalmente relevantes diante de sua utilização industrial e comercial, incluindo-as ao Fundo Garantia-Safra proporcionando melhores condições para diversos agricultores, principalmente da região norte do país que anualmente sofrem com as cheias que se mostram a cada ano mais prejudiciais aos municípios do interior do estado destruindo grande parte da produção rural.

Sala Comissão, 10 de abril de 2013

Senadora Vanessa Grazziotin

09/04/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 610

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610/2013
09/04/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória 610 de 2 de abril de 2013, o seguinte artigo:

Art... - O art. 6ºA da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6ºA Tendo em vista o aumento da eficácia do Fundo Garantia-Safra, a União, os Estados e os Municípios buscarão a melhoria das condições de convivência dos agricultores familiares com o semi-árido e com a floresta tropical úmida, enfatizando:

I – a introdução de tecnologias, lavouras e espécies animais adaptadas às condições locais; (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

II – a capacitação e a profissionalização dos agricultores familiares; (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

III – o estímulo ao associativismo e ao cooperativismo; e (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

IV – a ampliação do acesso dos agricultores familiares ao crédito rural. (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)"

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo proporcionar melhores condições para diversos agricultores no que se refere a melhoria

09/04/2013
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610/2013
09/04/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/2

das técnicas de plantio, produtividade da área plantada dentre outros aspectos relevantes principalmente da região norte do país que anualmente sofrem com as cheias que se mostram a cada ano mais prejudiciais aos municípios do interior do estado destruindo grande parte da produção rural.

Sala Comissão, 10 de abril de 2013.

Senadora Vanessa Grazziotin

09/04/2013
DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº MPV 610
(MPV nº 610, de 2 de abril de 2013)

00062

O caput art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do seguinte parágrafo 10:

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei para as dívidas originárias de operações crédito rural, do Prodecer - Fase II, do Profir e do Provárzeas, inclusive aquelas contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem formalmente a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2013.

.....

§ 10 A consolidação dos saldos devedores levará em conta, os encargos de normalidade previstos para a operação original a partir da data da contratação, sem bônus de adimplência, sem rebate, sem honorários advocatícios excluindo-se as multas e demais encargos de inadimplemento, ou, conforme o for o caso, a partir da data do ajuizamento da ação de execução, os índices equivalentes à taxa referencia do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, o que for menor.

JUSTIFICATIVA

A alteração do artigo 8º-A à Lei nº 11.775, de 2008, tem por objetivo conferir aos produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União as mesmas condições de renegociação de dívidas inscritas na Dívida Ativa da União – DAU e sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Ressalta-se que além da inclusão dessas dívidas que ao longo dos anos, não tiveram oportunidade de serem renegociadas por não integrarem os créditos do Sistema Financeiro Nacional, as poucas operações que foram beneficiadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008, ainda sofreram restrições em decorrência do prazo fixado para a formalização da operação.

As normas publicadas pela Advocacia Geral da União que regulamentaram a matéria foram expedidas no final de janeiro de 2011 e o prazo fixado para o pagamento da primeira parcela estabelecido para 30/06/2011, não havendo prazo hábil par que a AGU/PGU e o Ministério da Agricultura promovessem os ajustes nos saldos devedores, para fins de regularização e pagamento da primeira parcela da dívida, deixando muitos produtores sem as informações necessárias para o pagamento da primeira parcela.

Por isso, para fazer justiça com milhares de produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União, estimados em aproximadamente 5 mil mutuários excluídos de outras formas de renegociação, é que propomos essa medida, bem como a abertura do prazo para que a PGU e o MAPA possam ajustar as normas e conferir condições para de prazos adequados para os mutuários possam aderir à renegociação de dívidas e efetuar o pagamento da primeira parcela conforme previsto em lei.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

EMENDA Nº MPV 610

(MPV nº 610, de 2 de abril de 2013)

00063

A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não remitidas na forma do art. 69 desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

I – para liquidação de operações com valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário, rebate de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 90% (noventa por cento);

II - para liquidação de operações com valor originalmente contratado de acima R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) aplica-se o disposto no inciso I deste artigo para a parcela do saldo devedor que corresponda ao limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na data do contrato original;

b) será concedido rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a parcela do saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais), sendo que nas

regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação, sendo os rebates aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:

a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995, renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 1996 e Resolução nº 2.471, de 1998, todas do Banco Central do Brasil;

b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.

§ 3º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

§ 4º O mutuário de operação de crédito rural que se enquadrar no

disposto neste artigo, cujo saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o disposto no § 2º do art. 69, e que não disponha de capacidade de pagamento para honrar sua dívida, recalculada nas condições e com os rebates de que trata este artigo, poderá solicitar desconto adicional para liquidação da sua dívida mediante apresentação de pedido formal à instituição financeira pública federal detentora da operação, contendo demonstrativo de sua incapacidade de pagamento.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo:

I – o mutuário deverá requerer o desconto adicional até 30 de junho de 2014, devendo apresentar os seguintes documentos para comprovação da incapacidade de pagamento:

a)- laudo técnico apresentado por empresa estadual de assistência técnica, ou empresa credenciada junto ao agente financeiro, elaborado de acordo com as normas técnicas e a boa prática bancária.

b)- declaração da instituição financeira atestando e validando as informações contidas no laudo técnico;

II – com base no laudo técnico, à instituição financeira definirá os percentuais de descontos adicionais que poderão ser concedidos, considerando as diferentes situações;

III O agente financeiro encaminhará ao Ministério da Fazenda informações detalhadas sobre as operações e os mutuários que foram contemplados com os descontos adicionais concedidos, para futuras averiguações.

§ 6º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante

identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 7º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:

a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas neste artigo, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;

b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

§ 8º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 9º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 10. É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.

§ 11. Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.

§ 12. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2014.

"Art. 70-A. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência

de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado acima de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.

§ 1º Para liquidação de operações de que trata esse artigo, conceder rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 2º Aplica-se às operações de que trata este artigo, as demais condições estabelecidas no artigo 70, à exceção dos rebates definidos nos Inciso I e II do mesmo artigo

JUSTIFICATIVA

O disposto no atual artigo 70 dispõe sobre bônus de adimplência a ser aplicado na liquidação de dívidas constituídas com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações alie elencadas para o Tesouro Nacional. Portanto, são também dívidas que estão sob o risco da União e foram excluídas do benefício.

É bom que se tenha em mente, que qualquer benefício concedido, quando direcionado a uma região tão fragilizada como o Nordeste Brasileiro e o semi-árido, objeto do presente artigo, não pode e nem poderia ficar restrito à "fonte de recursos". Os problemas que deram origem à crise no setor rural, não decorre da fonte de financiamento, que alias, aquelas contidas no texto original do artigo 70 são as menos onerosas para os devedores, tratando de forma injusta, as demais fontes excluídas da medida, lembrando que a secas que ocorreram, não afetou essa ou aquela região, porque o financiamento foi concedido com recursos do FNE, sendo uma forma excludente de tratar de problemas comuns, sendo injusto adotar medidas tão restritivas, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

Outro ponto que decidimos alterar na atual legislação, diz respeito ao somatório das dívidas que passamos de R$ 35 mil para R$ 50 mil, pois milhares de produtores, por conta de obter créditos de auxílio ou emergencial, a exemplo daqueles concedidos em 1997, ultrapassaram o limite de R$ 35 mil e foram excluídos, além de ser uma forma de fazer justiça com milhares de pequenos produtores rurais, que classificados como tais, possuem dívidas na origem com valor acima de R$ 35 mil. A classificação de produtor se dá pela renda e pela área e não pelo valor de financiamento. Procuramos assim, corrigir um pouco essa injustiça.

Em relação aos bônus de adimplência, readequamos os mesmos às reais condições da região Nordeste e Semi-Árido Nordestino, pois as constantes secas e adversidades climáticas tem impedido a recuperação da capacidade produtiva da região, daí a necessidade de descontos que possam realmente permitir que esses produtores superem essa crise do endividamento, provocada por uma falta de capacidade de pagamento decorrente de adversidades climáticas recorrentes, sem a possibilidade de recuperação da capacidade produtiva e isso, não se aplica apenas aos municípios em calamidade publica, cujo decreto é prerrogativa da administração municipal.

Adotar o próprio princípio de semi-árido e não semi-árido, já tem se mostrado danoso, pois tem muitos municípios que não integram a região do Semi-Árido Nordestino, entretanto, tem sofrido intensamente com o problema da seca, por isso, propomos manter o tratamento diferenciado, mas em proporções menores.

O objetivo e recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 100.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 10 mil;
- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 10 mil e a dívida fica reduzida para R$ 90 mil.

- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 20 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 70 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

Outro ponto abordado nesta proposta: a inclusão de um novo o art. 70-A, que propõe benefícios diferentes de rebate nas dívidas, quando a operação for contratada por mini, pequenos e médios produtores rurais na área de abrangência da SUDENE e condição de liquidação para essas dívidas, medida importante para preservar o pequeno e o médio produtor

rural excluído de todas as medidas antes anunciadas, que sofre nas mesmas proporções que o agricultor familiar, com as secas e estiagens prolongadas na região. É uma forma de preservar essa classe de produtores que está cada vez mais suprimida pelo grande produtor e que não tem o tratamento adequado do governo, que tem dedicado esforços apenas para recuperar a capacidade produtiva da agricultura familiar e do assentado da reforma agrária.

Preservar o pequeno e o médio produtor rural é preservar a cultura do nosso país e uma classe produtora que a muito vem sendo esquecida e com isso, vem deixando suas propriedades para morar nos centros urbanos e provocando a contração das propriedades rurais nas mãos dos grandes empresários, que nem sempre dependem exclusivamente da atividade rural para sobreviver.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

EMENDA Nº
(MPV nº 610, de 2 de abril de 2013)

MPV 610

00064

Dê-se ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º .....
.....

§ 2º Fica autorizado, para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplentes de anos anteriores a 2012, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2013 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

II - o saldo devedor restante deverá ser liquidado ou renegociado nas condições estabelecidas no caput deste artigo ou no art. 8º desta Lei, conforme a situação da operação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, parte dos débitos contratados ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, foram desonerados de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001. Assim, parte da dívida é administrada pelo Banco e outra parte, depois de vencida, passa a ser exigida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cuja

renegociação depende de inscrição em Dívida Ativa e o parcelamento de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008.

Apesar de serem independentes, juros vincendos cobrados pelo banco e juros vencidos, cobram pela PGFN para o que produtor continue pagando o juro vincendo com os bônus de adimplência e, assim, ele tem que renegociar a dívida com a PGFN. Se não renegociou, vence o juro e uma vez não pago segue novamente para inscrição em Dívida Ativa da União. Essa vinculação é uma máquina de produzir inadimplência.

Recentemente, as dívidas inscritas em DAU tiveram seus prazos de renegociação estendidos para 31/08/2013. Entretanto, como este prazo havia expirado em 2011, além das parcelas que venceram em 2010, outras parcelas venceram em 2011 e 2012 e como não havia autorização legal para renegociar essas dívidas, essas parcelas venceram e ainda não foram inscritas.

Mesmo que o devedor renegocie sua dívida na DAU, o banco não está autorizado a receber as parcelas vencidas com os bônus, como foi concedido até 06/2011. Portanto, se o banco encaminhar essas parcelas para inscrição, voltará a ter problemas, pois a legislação permite a renegociação apenas quando a dívida for inscrita em DAU até 31/10/2010.

Para corrigir esse fato, é necessário permitir que os produtores renegociem as parcelas vencidas e ainda não inscritas, na forma do artigo 3º da referida Lei nº 11.775, de 2008. Caso contrário, de nada adiantará essa extensão de prazo concedida à PGFN, se novas parcelas serão inscritas em DAU, sem a possibilidade de renegociação, e como isso, o devedor não poderá liquidar as parcelas vincendas.

Assim, para solucionar o problema que impede a regularização das parcelas e contribui para a inadimplência, propomos os novos prazos para o § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.75, de 2008.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

EMENDA Nº
(MPV nº 610, de 2 de abril de 2013)

MPV 610

00065

O art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 30 de junho de 2013:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2013, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de dezembro de 2013, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 2º Para as operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X desta Lei.

§ 3º Ficam suspensos até 30 de dezembro de 2013 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2013.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 30 de junho de 2013, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de dezembro de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

§ 12. Para a liquidação das operações de que trata este artigo, inclusive aquelas já renegociadas, os mutuários farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X, além do adicional previsto nos §§ 2º e 7º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação, como por exemplo:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram

reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

3 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificam a ampliação do prazo que hoje se encerra em 30 de agosto de 2013, mas que trouxe uma limitação ao restringir a renegociação de dívidas às operações inscritas em Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010. Como ficam as operações inscritas posteriormente à essa data. Esse problema esse emenda tenta corrigir, além outros tratamentos que buscam dar mais efetividade à implementação da norma, como por exemplo:

a)- ampliar o desconto adicional de 10% para liquidação ou renegociação, às operações contratadas na área de abrangência da Sudene, excetuando às áreas de cerrado, conforme definido no § 2º;

b)- autorizar desconto adicional de 10% sobre os descontos já existentes para aqueles mutuários que tenham interesse em liquidar sua dívida, mesmo que esteja renegociada.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

EMENDA Nº
(MPV nº 610, de 2 de abril de 2013)

MPV 610

00066

O art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas de operações, ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., desde que não tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

I - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

II - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

III - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

IV - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea a deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;

V - .....

a) limite de crédito: até o valor suficiente para liquidação do saldo devedor:

1- das operações das etapas de I a 4, apurado na forma dos incisos I a III do caput deste artigo;

2- do saldo devedor do financiamento para aquisição de títulos do Tesouro Nacional, apurado na forma do inciso IV deste artigo;

3- do saldo devedor das operações de custeio e de investimento contratadas até 30 de abril de 2004, de que trata o art. 7º-A desta Lei;

4- do saldo devedor de principal atualizado pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), com rebate de 50% a ser aplicado na data da liquidação, de operações alongadas ao amparo dos §§ 6 e 6-A do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, devendo ser deduzindo ainda, após aplicado o rebate, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN's que será cedido definitivamente à instituição credora; e

5- do saldo devedor das parcelas de juros vencidas, ainda não inscritas em Dívida Ativa da União, de operações alongadas ao amparo dos §§ 6 e 6-A do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, apurado na forma do artigo 3º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.775, de 2008 com as alterações promovidas pela Lei nº 12.380, de 2011, os prazos para renegociação de dívidas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB encerrou em 30 de junho de 2011, entretanto, o alcance desta medida ficou limitado, excluindo milhares de produtores do programa de renegociação, por não admitir a renegociação, a regularização e mesmo a liquidação das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, nos mesmo programa.

Essas dificuldades foram verificadas, pois o PRLCB, contratado originalmente e em grande parte, pelo Banco do Brasil S/A, teve parte de seu saldo alongado nos termos da citada resolução (PESA), ficando em garantia da dívida, o imóvel objeto do financiamento.

Ao permitir a liquidação das operações originárias com a contratação de uma nova operação com recursos do FNE pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, com a exclusão das operações alongadas, a operação final com o BNB fica prejudicada, pois a garantia em primeiro grau continuará em favor do Banco do Brasil S/A, sem contar que, estando também estas operações inadimplentes e algumas delas inscritas em Dívida Ativa da União DAU, o Banco do Nordeste, por questões normativas, fica impedido de contratar nova operação em decorrência dessa inadimplência.

Essas são as razões que justificam a apresentação da presente emenda para ampliação do prazo de renegociação das operações do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e ampliação do alcance das medidas, de forma que tais débitos, originário de programa mal sucedido na sua implementação por parte do Governo Federal e que levou os produtores ao endividamento, possam por fim, serem regularizados em condições justas e viável para que sejam honrados pelos produtores de cacau da região, lembrando que não há ampliação de benefício, pois o PRLCB é um programa que período de aplicação, cujas operações foram contratadas até 2002.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

EMENDA Nº
(MPV nº 610, de 2 de abril de 2013)

MPV 610

00067

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 2013, o seguinte artigo, renumerando os demais.

O art.42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, observadas as seguintes condições:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a)- que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do item "a", os juros contratuais vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

b)- que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juro, será considerado o valor da parcela devida anterior à data da liquidação da dívida, atualizada até a data de liquidação na forma contratual para a condição de adimplência, considerando a redução da taxa de juros e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a)- que a liquidação será feita pela multiplicação do valor da parcela apurada na forma do inciso II pelo número de parcelas vincendas;

b)- que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

c)- que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e somente se aplicará às operações adimplentes ou que venham a ficar adimplente ate a dada da liquidação.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Quando o débito for liquidado na forma de antecipação de parcelas vincendas conforme definido no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade

dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

Por iniciativa do Congresso Nacional, foi introduzido Art. 42 à Lei nº 11.775, de 17/09/2008, para dispor sobre a liquidação antecipada das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

O referido artigo 42 veio permitir a liquidação antecipada das operações ali referidas, submetendo ao Ministério da Fazenda o poder de regular a matéria, que assim o fez através da Portaria 538, de 12/11/2009, repetindo apenas o que o já estava estabelecido na própria resolução e o seu anexo, editada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, metodologia que já vinha sendo praticada pelas instituições financeiras. Para liquidar a dívida, o saldo devedor é obtido pela diferença entre o saldo de capital atualizado pelo IGP-M e o valor presente dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), adquiridos pelo produtor.

Se fosse intenção dos Congressistas adotar esse mecanismo, não havia necessidade de incluir na Lei nº 11.775, de 2008, o referido artigo 42, haja vista que a Portaria nº 538, de 2009, nada trouxe de novidade e apenas transcreveu o que já se praticava através da disciplina contida na Resolução nº 2.471, de 1998 e seu anexo. Que interesse terá um devedor em liquidar uma dívida, onde o somatório das parcelas a serem pagas não chega a 1/3 do saldo devedor exigido para liquidação?

Para que o texto contido no Art. 42 da Lei nº 11.775, de 2008 tenha eficácia em sua aplicação e produza os efeitos que esta Casa esperava, quando da aprovação do mesmo, sugerimos uma emenda propondo

alteração para que a liquidação da dívida, através do capital e resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), sejam mantidas mas introduzindo uma nova modalidade sob a forma de antecipação de parcelas vincendas, considerando os bônus de adimplência para a condição de normalidade quando essa se aplicar e explicitando que a equalização dos juros por parte do Tesouro Nacional somente será efetivada nas dadas contratualmente fixadas.

As parcelas vencidas e não pagas, deverão ser liquidadas sem nenhum benefício para que o produtor tenha o benefício de liquidação da dívida previsto nesta emenda. É importante ressaltar que não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação da equalização dos juros, cabendo ao agente financeiro encaminhar a declaração de valores de cada uma das parcelas, nos seus respectivos vencimento até a última parcela, medida essa que elimina a possibilidade de impacto nas contas públicas, pois a equalização dos juros continuará sendo cumprida no prazo vinculado aos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), que serão cedidos definitivamente às instituições financeiras no ato da liquidação antecipada dos juros e poderão ser resgatados no seu vencimento final, ou antecipadamente, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como justificativa ao veto proposto pela Presidente Dilma ao texto aprovado na votação da Medida Provisória nº 565, de 2012, que alterava o artigo 42 da Lei nº 11.775, de 2008, o Ministério da Fazenda alertou para um custo de R$ 2,3 bilhões. Entretanto, se haviam deficiências no texto aprovado, a nossa proposta procura corrigir as mesmas deixando claro que o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), no caso de liquidação pela antecipação dos juros, somente ocorrerá no vencimento final da operação.

Mesmo com a antecipação dos juros, a equalização dos mesmos será devida nos vencimentos contratuais, respeitando os desembolsos já previstos pelo Tesouro Nacional, lembrando que o valor da parcela a ser liquidada, ao contrário do texto contido no relatório aprovado para a MP 565, de 2012, toma como base a parcela anterior à data da liquidação, atualizada com base nos encargos contratuais para situação de normalidade para definição da nova parcela que será multiplicada pelo número de parcelas vincendas, retirando, assim, a insegurança criada pelo texto anteriormente aprovado e objeto de veto, que poderia ensejar, sem dúvidas, ônus conforme estimado pelo Ministério da Fazenda.

Dessa forma, a liquidação via antecipação de parcelas vincendas, significará antecipação de receitas para a União, e não em despesas, lembrando que a liquidação pela modalidade de resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) já é prevista na portaria nº 538, de 2009 e não implicaria em custos adicionais por já ter previsão legal.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

EMENDA Nº MPV 610
(MPV nº 610, de 2 de abril de 2013)

00068

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-B. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado acima de R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.

§ 1º Para liquidação de operações de que trata esse artigo, conceder rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação, sendo o rebate de que trata o parágrafo anterior, aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:
a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995, renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 1996 e Resolução nº 2.471, de 1998, todas do Banco Central do Brasil;
b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;
c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.
d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.
§ 4º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.
§ 5º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:
I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;
II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;
III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou
IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.
§ 6º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:
a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas neste artigo, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o

valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;

b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

§ 7º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 8º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 9º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.

§ 10. Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.

§ 11. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada para o artigo 70-A apenas permite a aplicação de descontos quando da liquidação da dívida, quando se tratar de operação contratada no âmbito do Pronaf, contratadas até 30 de dezembro de 2006, fixando o dia 30/12/2014, como data limite para a liquidação da dívida com os rebates estabelecidos no artigo 70 da Lei nº 12.249, de 2010, que chegam a 85% do valor recalculado.

Verifica-se outra injustiça nesta proposta, considerando que o PRONAF é um Programa que estabelece alguns benefícios para uma categoria econômica, que em função de diversas variáveis, admite uma parcela de mini e pequenos produtores rurais, excluindo outros milhares que são excluídos por não atenderem àquelas variáveis, mas SÃO PEQUENOS ou MÉDIOS PRODUTORES sejam pelo tamanho da propriedade (até 15 módulos fiscais), seja pela renda nem sempre ou outras variáveis, entretanto beneficiando apenas produtores de municípios que decretam estado de emergência ou calamidade pública, cujo decreto é de competência do executivo municipal e nem sempre leva em conta o prejuízo da área rural com as perdas decorrentes da seca.

Como o objetivo dessa proposta é o de contemplar mutuários do PRONAF, mesmo não concordando, mantivemos esta regra, mas retiramos a referência aos municípios com decreto de emergência, por não representar a verdadeira expressão da seca na região, cujos dados indicam que vão muito além dos municípios com estado de emergência decretados.

Se o objetivo é recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 30.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 4,5 mil;

- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 6,6 mil e a dívida fica reduzida para R$ 23,4 mil.

- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 13,3 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 10,1 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

EMENDA Nº

(MPV nº 610, de 2 de abril de 2013)

MPV 610

00069

Dê-se aos incisos VII e VIII do *caput* do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, a seguinte redação:

Art. 9º O art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

VII – o prazo para pagamento do saldo devedor será estabelecido em função do valor da prestação anual fixada no contrato de financiamento de que trata este artigo;

VIII – o valor da prestação anual será fixado de acordo com os parâmetros a seguir especificados:

a) o valor da prestação do novo contrato não poderá exceder o valor original das prestações anuais dos contratos em liquidação; e

b) o valor da prestação do novo contrato não poderá exceder a média da receita líquida do produtor rural nos últimos cinco anos, incluindo neste cálculo de média a receita líquida constatada no ano de 2012 e a estimativa de receita líquida para o ano de 2013.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original do Poder Executivo para o estabelecimento de uma sistemática inovadora para a liquidação das dívidas rurais mediante a Lei nº 12.716, de 2012, não está tendo eficácia no encaminhamento de soluções ao grave problema vigente no Nordeste, principalmente considerando o atual quadro de duas secas seguidas.

Apresento um exemplo ilustrativo para facilitar a compreensão do alcance de minha proposta de aperfeiçoamento da sistemática de liquidação das dívidas rurais. Um exemplo prático de aplicação da Lei nº 12.716, de 2012, seria o seguinte: um produtor fez um financiamento de R$ 78.000,00, em novembro de 1.999, e, calculando sua dívida nas condições da mencionada Lei 12.716, o atual saldo devedor da operação é de R$ 236.000,00.

Para que ele possa negociar essa dívida ele terá de pagar como taxa de adesão de 5% sobre o saldo devedor de R$ 236.000,00, ou seja, R$ 11.800,00, somar o valor excedente do teto de R$ 200 mil, ou seja, R$ 36 mil, e mais uma estimativa das custas judiciais no valor de R$ 3.700,00.

Como ele só pode renegociar os R$ 200 mil e mais 10 % desse valor para cobrir custas com honorários advocatícios e custas de emolumentos, temos um saldo a ser refinanciado de R$ 220.000,00, para ser pago em 10 anos com encargos do FNE. Desses cálculos resulta uma prestação anual média de R$ 30.962,55.

Agora, me permitam indagar: qual a pequena ou média unidade de produção rural do Semiárido que tem renda líquida anual suficiente para comprar, anualmente, um carro zero popular no valor médio de R$ 30 mil?

Deste exemplo ilustrativo, proponho o seguinte entendimento: não adianta refinanciar as dívidas e estabelecer uma prestação anual de valor superior às efetivas possibilidades do produtor rural. Assim procedendo, estamos apenas criando as condições para a futura inadimplência do produtor rural que tente se beneficiar da sistemática de liquidação prevista no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

Dessa forma, eu sugiro que o prazo de amortização seja definido em função do número de prestações e que estas sejam estabelecidas levando em consideração os parâmetros propostos no novo inciso VIII que proponho acrescentar ao *caput* do art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, nos termos do art. 9º da MP nº 610, de 2013.

Apresentadas estas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa aperfeiçoar a iniciativa do Poder Executivo para a superação do problema de endividamento do produtor rural nordestino.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

EMENDA Nº MPV 610
(MPV nº 610, de 2 de abril de 2013)

00070

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-A. Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contraladas até 31 de dezembro de 2006 no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da SUDENE, desde que as operações se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70.

§ 1º A liquidação das operações de que trata o **caput** deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2014.

§ 2º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:

a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas no artigo 70, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;

b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2014." (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada para o artigo 70-A apenas permite a aplicação de descontos quando da liquidação da dívida, quando se tratar de operação contratada no âmbito do Pronaf, contratadas até 30 de dezembro de 2006, fixando o dia 30/12/2014, como data limite para a liquidação da dívida com os rebates estabelecidos no artigo 70 da Lei nº 12.249, de 2010, que chegam a 85% do valor recalculado.

Verifica-se outra injustiça nesta proposta, considerando que o PRONAF é um Programa que estabelece alguns benefícios para uma categoria econômica, que em função de diversas variáveis, admite uma parcela de mini e pequenos produtores rurais, excluindo outros milhares que são excluídos por não atenderem àquelas variáveis, mas SÃO PEQUENOS ou MÉDIOS PRODUTORES sejam pelo tamanho da propriedade (até 15 módulos fiscais), seja pela renda nem sempre ou outras variáveis, entretanto beneficiando apenas produtores de municípios que decretam estado de emergência ou calamidade pública, cujo decreto é de competência do executivo municipal e nem sempre leva em conta o prejuízo da área rural com as perdas decorrentes da seca.

Como o objetivo dessa proposta é o de contemplar mutuários do PRONAF, mesmo não concordando, mantivemos esta regra, mas retiramos a referência aos municípios com decreto de emergência, por não representar a verdadeira expressão da seca na região, cujos dados indicam que vão muito além dos municípios com estado de emergência decretados.

Se o objetivo é recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 30.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 4,5 mil;
- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 6,6 mil e a dívida fica reduzida para R$ 23,4 mil.

- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 13,3 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 10,1 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

EMENDA Nº
(MPV nº 610, de 2 de abril de 2013)

MPV 610

00071

A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. São remitidas as dívidas de operações originárias de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, cujos saldos devedores na data de publicação desta Lei, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Do valor de que trata o caput deste artigo excluem-se as multas.

§ 2º A remissão de que trata este artigo também se aplica às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde a sua contratação e cujo saldo devedor atualizado até a data de publicação desta Lei, nas condições abaixo especificadas, seja inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais):

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data de publicação desta Lei:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º Para fins de enquadramento na remissão de que trata este artigo,

os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:

a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995;

b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.

§ 5º A remissão de que trata este artigo abrange somente o saldo devedor, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução de valores a mutuários.

§ 6º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com recursos de outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às

demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 8º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 6º e 7º.

JUSTIFICATIVA

O disposto no atual artigo 69 apenas permite a remissão de dívidas para operações com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações ali elencadas para o Tesouro Nacional.

Outro ponto que merece ser comentado, diz respeito à remissão de dívidas tributárias com valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), que não alcançou as dívidas rurais que, na PGFN, passaram a ter o mesmo tratamento, como se tributária fosse.

Por fim, a remissão de dívidas quando direcionada a uma região, como a medida em questão, não pode ficar restrita à fonte de recursos, pois os problemas graves que assolam a região nordeste, não escolheu afetar esse produtor que tinha dívidas com o FNE, mas toda a região, sendo injusto adotar medidas tão restritivas.

Há de se destacar ainda que elevamos a proposta de remissão do saldo devedor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo em vista que operações desta natureza, se levadas à cobrança judicial, seja na vara civil ou federal, terão custos, no mínimo nesta proporção para a sua recuperação, sem contar ainda, o caráter de impenhorabilidade da pequena propriedade rural e o caos social que tem provocado essas medidas judiciais, o que justifica a elevação do limite de remissão e o enquadramento das operações, alcançando também as operações contratadas até 31/12/2006.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

MPV 610

EMENDA Nº

(MPV nº 610, de 2 de abril de 2013) 00072

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, a seguinte redação:

Art. 9º O art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º Ficam suspensas as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 30 de dezembro de 2014, desde que o mutuário formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação, cabendo à instituição financeira comunicar à Justiça a referida formalização.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original do Poder Executivo de uma sistemática inovadora para o problema das dívidas rurais mediante a Lei nº 12.716, de 2012, estabelece a data de 31 de dezembro de 2014, no *caput* do art. 5º, como prazo limite para a liquidação das operações inadimplentes.

No entanto, no § 3º do art. 5º, nos termos do art. 9º da MP nº 610, de 2013, o prazo para a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais está limitado a 31 de dezembro de 2013.

Dessa forma, eu proponho que haja a uniformização dos prazos previstos no *caput* e no § 3º da Lei nº 12.716, de 2012, como sendo a data de 31 de dezembro de 2014.

Apresentadas estas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa aperfeiçoar a iniciativa do Poder Executivo para a superação do problema de endividamento do produtor rural nordestino.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

MPV 610

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Humberto Souto	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à ementa da Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013, a seguinte redação:

"Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para **doação** a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.". (NR)

Justificação

A presente Emenda visa alterar radicalmente o disposto na ementa da proposição considerando que a situação dos agricultores atingidos pela estiagem, principalmente do Norte de Minas Gerais e do Nordeste é desoladora. O gado está morrendo e, como tem sido reiteradamente divulgado pela mídia, diante da tragédia dos rebanhos e da miséria dos homens é **INDISPENSÁVEL NESTA FASE DE EMERGÊNCIA DOAR E NÃO VENDER** milho para os agricultores. E que o façam sem burocracia, da forma mais simplificada possível, de modo a garantir que os pequenos agricultores familiares rapidamente possam alimentar o gado que ainda está em pé.

Em face da calamidade peço a sensibilidade dos meus pares para que me ajudem a apoiar esta Emenda.

DEP. HUMBERTO SOUTO

PPS/MG

MPV 610

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Humberto Souto	

1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
	1º	2º		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013:

Justificação

O parágrafo 2º do artigo 1º diz o seguinte:

"§ 2º Fica vedado o pagamento, aos agricultores familiares, de parcelas do adicional ao Benefício Garantia-Safra coincidentes com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra relativo à safra 2012/2013."

O benefício de que trata o caput do artigo 1º refere-se à autorização legal para que, excepcionalmente, para a safra 2011/2012 o Fundo Garantia-Safra pague **adicional** ao Benefício Garantia-Safra instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de até R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra **e tiveram perda de safra em razão de estiagem.**

A presente Emenda visa suprimir a **VEDAÇÃO** descabida constante no parágrafo 2º do mesmo artigo que impede o pagamento das parcelas quando coincidirem com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra [relativo à safra de 2012/2013]. Essa proibição deve ser suprimida tanto em razão da enorme burocracia que acarretará aos órgãos e entidades pagadoras, quanto à confusão e insegurança que gerará entre os pequenos agricultores beneficiários. É ainda preciso lembrar que o pequeno agricultor que perdeu a safra em razão da estiagem merece receber o adicional ora previsto **o mais rápido possível,** coincidindo ou não com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra.

Assim, peço o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

DEP. HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

MPV 610

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013

autor	n.º do prontuário
Deputado Humberto Souto	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
	4º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a **doar milho** aos governos estaduais, no ano de 2013, inclusive o adquirido nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, quando destinados à **doação** a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene em situação de emergência ou em estado de calamidade pública." (NR).

Justificação

O governo editou esta MP nº 610/13 visando autorizar a CONAB a **doar** milho aos governos estaduais, no ano de 2013, quando destinados à **venda** a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

A presente Emenda visa alterar a lógica da proposição porque a CONAB fica autorizada a **doar** o milho aos governos estaduais desde que o produto seja destinado à **venda** pelos governos estaduais aos pequenos criadores atingidos pela estiagem. No entanto, diante dos fatos diariamente divulgados pela mídia que vem mostrando em tempo real a verdadeira dimensão do flagelo, a presente Emenda visa corrigir a distorção que se depreende de seu texto em razão de ser injusto que os governos estaduais, uma vez que receberão o milho da CONAB por **doação, o vendam** aos agricultores/criadores.

Assim, é a presente para pedir o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda que visa alterar o texto do *caput* do Art. 4º para obrigar aos governos dos estados a também **DOAREM** o produto ao invés de vendê-lo aos pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, **porque, afinal, são estes os verdadeiros alvos da MP.**

DEP. HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

MPV 610

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Humberto Souto	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
	5º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º A **doação** referida no **caput** do art. 4º será feita pelo Governo do Estado onde se localiza o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A entrega do milho será feita no porto de destino designado pelo Estado donatário, ficando a seu cargo os custos de remoção, ensacamento, distribuição e outros necessários ao cumprimento da destinação prevista no art. 4º." (NR).

Justificação

O governo editou a MP nº 610/13 com o objetivo de autorizar a CONAB a **doar** milho aos governos estaduais, no ano de 2013, quando destinados à **venda** a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

Esta Emenda visa alterar a lógica da proposição porque, diante da verdadeira dimensão do flagelo, cabe a nós corrigirmos a distorção que se depreende de seu texto em razão de ser **injusto** que os governos estaduais **vendam** o milho aos agricultores/criadores, uma vez que receberão o produto de graça da CONAB, por meio de **doação**.

Assim, esta Emenda visa alterar o texto do Art. 5º para obrigar aos governos dos estados a também **DOAREM** o produto ao invés de vendê-lo aos pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste Sudene que estejam em situação de emergência ou em estado de calamidade, pública, **porque, afinal, são estes os verdadeiros beneficiários, alvos da MP.**

Além disso, esta Emenda suprime os §§ 1º, 3º e 4º do Art. 5º. Os referidos parágrafos estabelecem as condições da venda do milho pelos governos dos estados aos criadores/agricultores. Mas os referidos parágrafos devem ser suprimidos na lógica da doação do produto em lugar de sua venda aos pequenos criadores.

Por fim, esta Emenda renumera o § 2º do texto original que dispõe sobre as condições de entrega do produto o qual deve ser mantido na forma de parágrafo único.

Peço o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

DEP. HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

MPV 610

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xxx Dê-se ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Fica autorizado, para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplentes de anos anteriores a 2012, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2013 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

II - o saldo devedor restante deverá ser liquidado ou renegociado nas condições estabelecidas no caput deste artigo ou no art. 8º desta Lei, conforme a situação da operação.

JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento de todos, parte dos débitos contratados ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, foram desonerados de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001. Assim, parte da dívida é administrada pelo Banco e outra parte, depois de vencida, passa a ser exigida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cuja renegociação, depende de inscrição em Dívida Ativa e o parcelamento de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008.

Apesar de serem independentes, juros vincendos cobrado pelo banco e juro vencido cobrão pela PGFN, para o que produtor continue pagando o juro vincendo com os bônus de adimplência, ele tem que renegociar a dívida com a PGFN. Se não renegociou, vence o juro e uma vez não pago, segue novamente para inscrição em

Dívida Ativa da União. Essa vinculação é uma máquina de produzir inadimplência.

Recentemente, as dívidas inscritas em DAU tiveram seus prazos de renegociação estendidos para 31/08/2013, entretanto, como este prazo havia expirado em 2011, além das parcelas que venceram em 2010, outras parcelas venceram em 2011 e 2012 e como não havia autorização legal para renegociar essas dívidas, essas parcelas venceram e ainda não foram inscritas.

Mesmo que o devedor renegocie sua dívida na DAU, o banco não está autorizado a receber as parcelas vencidas com os bônus, como foi concedido até 06/2011, portanto, se o banco encaminhar essas parcelas para inscrição, voltarão a ter problemas, pois a legislação permite a renegociação apenas quando a dívida for inscrita em DAU até 31/10/2010.

Para corrigir esse fato, é necessário permitir que os produtores renegociem as parcelas vencias e ainda não inscritas, na forma do artigo 3º da referida Lei nº 11.775, de 2008, caso contrário, de nada adiantará esse extensão de prazo concedida à PGFN, se novas parcelas serão inscritas em DAU, sem a possibilidade de renegociação, e como isso, o devedor não poderá liquidar as parcelas vincendas e eis aí, a bola de neve e um problema criado que continuará impedindo a regularização das parcelas e contribuindo para a inadimplência, por isso propomos os novos prazos para o § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.75, de 2008.

DEPUTADO HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

MPV 610

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xxxx. O caput art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do seguinte parágrafo 10:

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei para as dívidas originárias de operações crédito rural, do Prodecer - Fase II, do Profir e do Provárzeas, inclusive aquelas contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem formalmente a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2013.

.....

§ 10 A consolidação dos saldos devedores levará em conta, os encargos de normalidade previstos para a operação original a partir da data da contratação, sem bônus de adimplência, sem rebate, sem honorários advocatícios excluindo-se as multas e demais encargos de inadimplemento, ou, conforme o for o caso, a partir da data do ajuizamento da ação de execução, os índices equivalentes à taxa referencia do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, o que for menor.

Justificação:

A alteração do artigo 8º-A à Lei nº 11.775, de 2008, tem por objetivo conferir aos produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União as mesmas condições de renegociação de dívidas inscritas na Dívida Ativa da União – DAU e sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Ressalta-se que além da inclusão dessas dívidas que ao longo dos anos, não tiveram oportunidade de serem renegociadas por não integrarem os créditos do Sistema Financeiro Nacional, as poucas operações que foram beneficiadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008, ainda sofreram restrições em decorrência do prazo

fixado para a formalização da operação.

As normas publicadas pela Advocacia Geral da União que regulamentaram a matéria foram expedidas no final de janeiro de 2011 e o prazo fixado para o pagamento da primeira parcela estabelecido para 30/06/2011, não havendo prazo hábil par que a AGU/PGU e o Ministério da Agricultura promovessem os ajustes nos saldos devedores, para fins de regularização e pagamento da primeira parcela da dívida, deixando muitos produtores sem as informações necessárias para o pagamento da primeira parcela.

Por isso, para fazer justiça com milhares de produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União, estimados em aproximadamente 5 mil mutuários excluídos de outras formas de renegociação, é que propomos essa medida, bem como a abertura do prazo para que a PGU e o MAPA possam ajustar as normas e conferir condições para de prazos adequados para os mutuários possam aderir à renegociação de dívidas e efetuar o pagamento da primeira parcela conforme previsto em lei.

DEPUTADO HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

MPV 610

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-A. Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006 no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da SUDENE, desde que as operações se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70.

§ 1º A liquidação das operações de que trata o **caput** deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2014.

§ 2º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:

a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas no artigo 70, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;

b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2014." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A proposta apresentada para o artigo 70-A apenas permite a aplicação de descontos quando da liquidação da dívida, quando se tratar de operação contratada no âmbito do Pronaf, contratadas até 30 de dezembro de 2006, fixando o dia 30/12/2014, como data limite para a liquidação da dívida com os rebates estabelecidos no artigo 70 da Lei nº 12.249, de 2010, que chegam a 85% do valor recalculado.

Verifica-se outra injustiça nesta proposta, considerando que o PRONAF é um Programa que estabelece alguns benefícios para uma categoria econômica, que em função de diversas variáveis, admite uma parcela de mini e pequenos produtores rurais, excluindo outros milhares que são excluídos por não atenderem àquelas variáveis, mas SÃO PEQUENOS ou MÉDIOS PRODUTORES sejam pelo tamanho da propriedade (até 15 módulos fiscais), seja pela renda nem sempre ou outras variáveis, entretanto beneficiando apenas produtores de municípios que decretam estado de emergência ou calamidade pública, cujo decreto é de competência do executivo municipal e nem sempre leva em conta o prejuízo da área rural com as perdas decorrentes da seca.

Como o objetivo dessa proposta é o de contemplar mutuários do PRONAF, mesmo não concordando, mantivemos esta regra, mas retiramos a referência aos municípios com decreto de emergência, por não representar a verdadeira expressão da seca na região, cujos dados indicam que vão muito além dos municípios com estado de emergência decretados.

Se o objetivo é recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 30.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 4,5 mil;
- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 6,6 mil e a dívida fica reduzida para R$ 23,4 mil.
- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 13,3 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 10,1 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

DEPUTADO HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

MPV 610

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xxx A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. São remitidas as dívidas de operações originárias de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, cujos saldos devedores na data de publicação desta Lei, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Do valor de que trata o caput deste artigo excluem-se as multas.

§ 2º A remissão de que trata este artigo também se aplica às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação e cujo saldo devedor atualizado até a data de publicação desta Lei, nas condições abaixo especificadas, seja inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais):

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data de publicação desta Lei:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º Para fins de enquadramento na remissão de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:

a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995;

b)- desoneradas do risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.

§ 5º A remissão de que trata este artigo abrange somente o saldo devedor, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução de valores a mutuários.

§ 6º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com recursos de outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 8º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 6º e 7º.

JUSTIFICATIVA:

O disposto no atual artigo 69 apenas permite a remissão de dívidas para operações com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações ali elencadas para o Tesouro Nacional.

Outro ponto que merece ser comentado, diz respeito à remissão de dívidas tributárias com valor do até R$ 10.000,00 (dez mil reais), que não alcançou as dívidas rurais que, na PGFN, passaram a ter o mesmo tratamento, como se tributária fosse.

Por fim, a remissão de dívidas quando direcionada a uma região, como a medida em questão, não pode ficar restrita à fonte de recursos, pois os problemas graves que assolam a região nordeste, não escolheu afetar esse produtor que tinha dívidas com o FNE, mas toda a região, sendo injusto adotar medidas tão restritiva, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

Há de se destacar ainda que elevamos a proposta de remissão do saldo devedor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo em vista que operações desta natureza, se levadas à cobrança judicial, seja na vara civil ou federal, terão custos, no mínimo nesta proporção para a sua recuperação, sem contar ainda, o caráter de impenhorabilidade da pequena propriedade rural e o caos social que tem provocado essas medidas judiciais, o que justifica a elevação do limite de remissão e o enquadramento das operações, alcançando também as operações contratadas até 31/12/2006.

DEPUTADO HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

MPV 610

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xxx A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não remitidas na forma do art. 69 desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

I – para liquidação de operações com valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário, rebate de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 90% (noventa por cento);

II - para liquidação de operações com valor originalmente contratado de acima R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) aplica-se o disposto no inciso I deste artigo para a parcela do saldo devedor que corresponda ao limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na data do contrato original;

b) será concedido rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a parcela do saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais), sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação, sendo os rebates aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;
II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:
a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);
b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:
a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995, renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 1996 e Resolução nº 2.471, de 1998, todas do Banco Central do Brasil;
b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;
c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.
d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.
§ 3º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.
§ 4º O mutuário de operação de crédito rural que se enquadrar no disposto neste artigo, cujo saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o disposto no § 2º do art. 69, e que não disponha de capacidade de pagamento para honrar sua dívida, recalculada nas condições e com os rebates de que trata este artigo, poderá solicitar desconto adicional para liquidação da sua dívida mediante apresentação de pedido formal à instituição financeira pública federal detentora da operação, contendo demonstrativo de sua incapacidade de pagamento.
§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo:
I – o mutuário deverá requerer o desconto adicional até 30 de junho de 2014, devendo apresentar os seguintes documentos para comprovação da incapacidade de pagamento:
a)- laudo técnico apresentado por empresa estadual de assistência técnica, ou empresa credenciada junto ao agente financeiro, elaborado de acordo com as normas técnicas e a boa prática bancária.
b)- declaração da instituição financeira atestando e validando as informações contidas no laudo técnico;
II – com base no laudo técnico, à instituição financeira definirá os percentuais de descontos adicionais que poderão ser concedidos, considerando as diferentes situações;
III – O agente financeiro encaminhará ao Ministério da Fazenda informações detalhadas sobre as operações e os mutuários que foram contemplados com os descontos adicionais concedidos, para futuras averiguações.
§ 6º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:
I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;
II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou
IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.
§ 7º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:
a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas neste artigo, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;
b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.
§ 8º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.
§ 9º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.
§ 10. É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.
§ 11. Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.
§ 12. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2014.

"Art. 70-A. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado acima de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.
§ 1º Para liquidação de operações de que trata esse artigo, conceder rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento).
§ 2º Aplica-se às operações de que trata este artigo, as demais condições estabelecidas no artigo 70, à exceção dos rebates definidos nos Inciso I e II do mesmo artigo

JUSTIFICATIVA:

O disposto no atual artigo 70 dispõe sobre bônus de adimplência a ser aplicado na liquidação de dívidas constituídas com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações alie elencadas para o Tesouro Nacional. Portanto, são também dívidas que estão sob o risco da União e foram excluídas do benefício.

É bom que se tenha em mente, que qualquer benefício concedido, quando direcionado a uma região tão fragilizada como o Nordeste Brasileiro e o semi-árido, objeto do presente artigo, não pode e nem poderia ficar restrito à "fonte de recursos". Os problemas que deram origem à crise no setor rural, não decorre da fonte de financiamento, que aliás, aquelas contidas no texto original do artigo 70 são as menos onerosas para os devedores, tratando de forma injusta, as demais fontes excluídas da medida, lembrando que a secas que ocorreram, não afetou essa ou aquela região, porque o financiamento foi concedido com recursos do FNE, sendo uma forma excludente de tratar de problemas comuns, sendo injusto adotar medidas tão restritiva, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

Outro ponto que decidimos alterar na atual legislação, diz respeito ao somatório das dívidas que passamos de R$ 35 mil para R$ 50 mil, pois milhares de produtores, por conta de obter créditos de auxílio ou emergencial, a exemplo daqueles concedidos em 1997, ultrapassaram o limite de R$ 35 mil e foram excluídos, além de ser uma forma de fazer justiça com milhares de pequenos produtores rurais, que classificados como tais, possuem dívidas na origem com valor acima de R$ 35 mil. A classificação de produtor se dá pela renda e pela área e não pelo valor de financiamento. Procuramos assim, corrigir um pouco essa injustiça.

Em relação aos bônus de adimplência, readequamos os mesmos às reais condições da região Nordeste e Semi-Árido Nordestino, pois as constantes secas e adversidades climáticas tem impedido a recuperação da capacidade produtiva da região, daí a necessidade de descontos que possam realmente permitir que esses produtores superem essa crise do endividamento, provocada por uma falta de capacidade de pagamento decorrente de adversidades climáticas recorrentes, sem a possibilidade de recuperação da capacidade produtiva e isso, não se aplica apenas aos municípios em calamidade publica, cujo decreto é prerrogativa da administração municipal.

Adotar o próprio princípio de semi-árido e não semi-árido, já tem se mostrado danoso, pois tem muitos municípios que não integram a região do Semi-Árido Nordestino, entretanto, tem sofrido intensamente com o problema da seca, por isso, propomos manter o tratamento diferenciado, mas em proporções menores.

O objetivo e recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 100.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 10 mil;

- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 10 mil e a dívida fica reduzida para R$ 90 mil.

- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 20 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 70 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

Outro ponto abordado nesta proposta: a inclusão de um novo o art. 70-A, que propõe benefícios diferentes de rebate nas dívidas, quando a operação for contratada por mini, pequenos e médios produtores rurais na área de abrangência da SUDENE e condição de liquidação para essas dívidas, medida importante para preservar o pequeno e o médio produtor rural excluído de todas as medidas antes anunciadas, que sofre nas mesmas proporções que o agricultor familiar, com as secas e estiagens prolongadas na região. É uma forma de preservar essa classe de produtores que está cada vez mais suprimida pelo grande produtor e que não tem o tratamento adequado do governo, que tem dedicado esforços apenas para recuperar a capacidade produtiva da agricultura familiar e do assentado da reforma agrária.

Preservar o pequeno e o médio produtor rural é preservar a cultura do nosso país e uma classe produtora que a muito vem sendo esquecida e com isso, vem deixando suas propriedades para morar nos centros urbanos e provocando a contração das propriedades rurais nas mãos dos grandes empresários, que nem sempre dependem exclusivamente da atividade rural para sobreviver.

DEPUTADO HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

MPV 610

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-B. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado acima de R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.

§ 1º Para liquidação de operações de que trata esse artigo, conceder rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação, sendo o rebate de que trata o parágrafo anterior, aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:

a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995, renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 1996 e Resclução nº 2.471, de 1998, todas do Banco Central do Brasil;

b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.

§ 4º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

§ 5º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 6º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:

a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas neste artigo, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;

b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

§ 7º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 8º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 9º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.

§ 10. Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.

§ 11. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA:

A proposta apresentada para o artigo 70-A apenas permite a aplicação de descontos quando da liquidação da dívida, quando se tratar de operação contratada no âmbito do Pronaf, contratadas até 30 de dezembro de 2006, fixando o dia 30/12/2014, como data limite para a liquidação da dívida com os rebates estabelecidos no artigo 70 da Lei nº 12.249, de 2010, que chegam a 85% do valor recalculado.

Verifica-se outra injustiça nesta proposta, considerando que o PRONAF é um Programa que estabelece alguns benefícios para uma categoria econômica, que em função de diversas variáveis, admite uma parcela de mini e pequenos produtores rurais, excluindo outros milhares que são excluídos por não atenderem àquelas variáveis, mas SÃO PEQUENOS ou MÉDIOS PRODUTORES sejam pelo tamanho da propriedade (até 15 módulos fiscais), seja pela renda nem sempre ou outras variáveis, entretanto beneficiando apenas produtores de municípios que decretam estado de emergência ou calamidade pública, cujo decreto é de competência do executivo municipal e nem sempre leva em conta o prejuízo da área rural com as perdas decorrentes da seca.

Como o objetivo dessa proposta é o de contemplar mutuários do PRONAF, mesmo não concordando, mantivemos esta regra, mas retiramos a referência aos municípios com decreto de emergência, por não representar a verdadeira expressão da seca na região, cujos dados indicam que vão muito além dos municípios com estado de emergência decretados.

Se o objetivo é recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 30.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 4,5 mil;

- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 6,6 mil e a dívida fica reduzida para R$ 23,4 mil.

- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 13,3 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 10,1 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

DEPUTADO HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

MPV 610

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 2013, o seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. xxxx. O Artigo 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, observadas as seguintes condições:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a)- que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do item "a", os juros contratuais vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

b)- que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juro, será considerado o valor da parcela devida anterior à data da liquidação da dívida, atualizada até a data de liquidação na forma contratual para a condição de adimplência, considerando a redução da taxa de juros e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a)- que a liquidação será feita pela multiplicação do valor da parcela apurada na forma do inciso II pelo número de parcelas vincendas;

b)- que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

c)- que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e somente se aplicará às operações adimplentes ou que venham a ficar adimplente ate a dada da liquidação.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Quando o débito for liquidado na forma de antecipação de parcelas vincendas conforme definido no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

Por iniciativa do Congresso Nacional, foi introduzido Art. 42 à Lei nº 11.775, de 17/09/2008, para dispor sobre a liquidação antecipada das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

O referido artigo 42 veio permitir a liquidação antecipada das operações ali referidas, submetendo ao Ministério da Fazenda o poder de regular a matéria, que assim o fez através da Portaria 538, de 12/11/2009, repetindo apenas o que o já estava estabelecido na própria resolução e o seu anexo, editada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, metodologia que já vinha sendo praticada pelas instituições financeiras. Para liquidar a dívida, o saldo devedor é obtido pela diferença entre o saldo de capital atualizado pelo IGP-M e o valor presente dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), adquiridos pelo produtor.

Se fosse intenção dos Congressistas adotar esse mecanismo, não havia necessidade de incluir na Lei nº 11.775, de 2008, o referido artigo 42, haja vista que a Portaria nº 538, de 2009, nada trouxe de novidade e apenas transcreveu o que já se praticava através da disciplina contida na Resolução nº 2.471, de 1998 e seu anexo. Que interesse terá um devedor em liquidar uma dívida, onde o somatório das parcelas a serem pagas não chega a 1/3 do saldo devedor exigido para liquidação?

Para que o texto contido no Art. 42 da Lei nº 11.775, de 2008 tenha eficácia em sua aplicação e produza os efeitos que esta Casa esperava, quando da aprovação do mesmo, sugerimos uma emenda propondo alteração para que a liquidação da dívida através do capital e resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) sejam mantidas, mas introduzindo uma nova modalidade, sob a forma de antecipação de parcelas vincendas, considerando os bônus de adimplência para a condição de normalidade quando essa se aplicar, explicitando que a equalização dos juros por parte do Tesouro Nacional somente será efetivada nas dadas contratualmente fixadas.

As parcelas vencidas e não pagas, deverão ser liquidadas sem nenhum benefício para que o produtor tenha o benefício de liquidação da dívida previsto nesta emenda. É importante ressaltar que não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação da equalização dos juros, cabendo ao agente financeiro encaminhar a declaração de valores de cada uma das parcelas, nos seus respectivos vencimento até a última parcela, medida essa que elimina a possibilidade de impacto nas contas públicas, pois a equalização dos juros continuará sendo cumprida no prazo vinculado aos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), que serão cedidos definitivamente às instituições financeiras no ato da liquidação antecipada dos juros e poderão ser resgatados no seu vencimento final, ou antecipadamente, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como justificativa ao veto proposto pela Presidente Dilma ao texto aprovado na votação da Medida Provisória nº 565, de 2012 que alterava o artigo 42 da Lei nº 11.775, de 2008, o Ministério da Fazenda alertou para um custo de R$ 2,3 bilhões, entretanto, se haviam deficiências no texto aprovado, a nossa proposta procura corrigir as mesmas, deixando claro que o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), no caso de liquidação pela antecipação dos juros, somente ocorrerá no vencimento final da operação.

Mesmo com a antecipação dos juros, a equalização dos mesmos será devida nos vencimentos contratuais, respeitando os desembolsos já previstos pelo Tesouro Nacional, lembrando que o valor da parcela a ser liquidada, ao contrário do texto contido no relatório aprovado para a MP 565, de 2012, toma como base a parcela anterior à data da liquidação, atualizada com base nos encargos contratuais para situação de normalidade para definição da nova parcela que será multiplicada pelo número de parcelas vincendas, retirando, assim, a insegurança criada pelo texto anteriormente aprovado e objeto de veto, que poderia ensejar, sem dúvidas, ônus conforme estimado pelo Ministério da Fazenda.

Dessa forma, a liquidação via antecipação de parcelas vincendas, significará antecipação de receitas para a União, e não em despesas, lembrando que a liquidação pela modalidade de resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) já é prevista na portaria nº 538, de 2009 e não implicaria em custos adicionais por já ter previsão legal.

DEPUTADO HUMBERTO SOUTO

PPS/MG

MPV 610

00084

Emenda a MP 610 de 2013

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	**Supressiva**		**Modificativa**	

Dispositivo Emendado

Artigo	**novo**	**Parágrafo**	**novo**	**Inciso**		**Alínea**	

Teor da Emenda

Acrescente-se à Medida Provisória nº 610/2013, os seguintes artigo e paragrafo:

Art. 1º o Artigo 8º da Lei 10.420/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, caju ou algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§5º Fica autorizado, excepcionalmente na safra 2011/2012, o pagamento do benefício aos agricultores familiares apicultores que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perda de produção em razão dos efeitos da estiagem.

Justificativa

A cultura do caju é uma das mais importantes atividades produtivas da agricultura familiar no semiárido. Sabe-se também, que em algumas localidades da região Norte, como o Norte do Estado do Tocantins e o Sul do Estado do Pará, também apresentam grande produção de caju.

Mas no semiárido, a cultura do caju, permite a comercialização do pedúnculo e da castanha de caju, ambos com amplo mercado no país e no exterior. Majoritariamente, é a agricultura familiar que se beneficia desta cultura.

Mesmo com a reconhecida adaptação desta planta ao clima do semiárido, os efeitos desta longa estiagem prejudicaram sobremaneira a produção e prejudicou a renda e a sustentação das famílias.

O segundo item aqui apresentado também contem relevância, dada a importância da apicultura para a economia nordestina. No Estado do Piauí, a apicultura é o meio de sobrevivência de milhares de agricultores familiares, emprega jovens e mulheres, dinamiza a exportação de mel e os derivados da apicultura e traz divisas expressivas ao Estado.

Os efeitos da estiagem sobre a apicultura decorrem da redução das floradas, pelo estresse hídrico das plantas. Sem floradas, a produção do mel é comprometida, bem como, a continuidade das colmeias.

Pedimos aos nobres pares a aprovação desta emenda, estendendo o benefício do Garantia Safra aos agricultores familiares das cadeias da cajucultura e da apicultura.

Dep. Assis Carvalho – PT/PI

MPV 610

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013	
10/04/2013		
Autor: LUIS CARLOS HEINZE		Nº do Prontuário: 500

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. _X_ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. O art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 30 de outubro de 2013:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2013, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de dezembro de 2013, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 2º Para as operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X desta Lei.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2013.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 30 de junho de 2013, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de dezembro de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais

previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

§ 12. Para a liquidação das operações de que trata este artigo, inclusive aquelas já renegociadas, os mutuários farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X, além do adicional previsto nos §§ 2º e 7º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação, como por exemplo:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

4 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificam a ampliação do prazo que hoje se encerra em 30 de agosto de 2013, mas que trouxe uma limitação ao restringir a renegociação de dívidas às operações inscritas em Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010. Como ficam as operações inscritas posteriormente à essa data. Esse problema esse emenda tenta corrigir, além outros tratamentos que buscam dar mais efetividade à implementação da norma, como por exemplo:

a)- ampliar o desconto adicional de 10% para liquidação ou renegociação, às operações contratadas na área de abrangência da Sudene, excetuando às áreas de cerradodos, conforme definido no § 2º;

b)- autorizar desconto adicional de 10% sobre os descontos já existentes para aqueles mutuários que tenham interesse em liquidar sua dívida, mesmo que esteja renegociada.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS

MPV 610

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. O art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 30 de outubro de 2013:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2013, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de dezembro de 2013, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 2º Para as operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X desta Lei.

§ 3º Ficam suspensos até 30 de dezembro de 2013 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2013.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER -

Comissão Mista

Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 30 de junho de 2013, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de dezembro de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

§ 12. Para a liquidação das operações de que trata este artigo, inclusive aquelas já renegociadas, os mutuários farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X, além do adicional previsto nos §§ 2º e 7º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação, como por exemplo:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

4 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificam a ampliação do prazo que hoje se encerra em 30 de agosto de 2013, mas que trouxe uma limitação ao restringir a renegociação de dívidas às operações inscritas em Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010. Como ficam as operações inscritas posteriormente à essa data. Esse problema esse emenda tenta corrigir, além outros tratamentos que buscam dar mais efetividade à implementação da norma, como por exemplo:

a)- ampliar o desconto adicional de 10% para liquidação ou renegociação, às operações contratadas na área de abrangência da Sudene, excetuando às áreas de cerrados, conforme definido no § 2º;

b)- autorizar desconto adicional de 10% sobre os descontos já existentes para aqueles mutuários que tenham interesse em liquidar sua dívida, mesmo que esteja renegociada.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS

MPV 610

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	509

1. _ Supressiva 2. _ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _ Aditiva 5. _ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013, o seguinte artigo que modifica o artigo 8º da lei 11.775/08, renumerando os demais.

Art. xxx. A aliena b do inciso II do art. 8º da lei 11.775/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) encargos financeiros: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central.

JUSTIFICAÇÃO

Nesta proposta recuperamos o voto em separado apresentado a época da votação da MP 432, aprovado por esta Casa e posteriormente vetado pela presidência da República.

É evidente que os débitos do crédito rural inscritos em Dívida Ativa da União já sofreram elevações decorrentes das taxas e encargos cobrados que podem ser considerados abusivos. São contas extremamente inchadas e já impagáveis para muitos dos produtores rurais.

Também ficou claro que a elevada taxa de juros impediu o bom andamento que inicialmente o programa previa. Dados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN revelaram, em fevereiro de 2012, que haviam 110.361 contratos inscritos em DAU e envolviam pelo menos 500 mil produtores entre os devedores principais e avalistas.

Essas operações somavam R$ 11,5 bilhões. A lei 11.775/08 possibilitou o refinanciamento de 15.940 contratos – pouco mais de 10% do total. Até o ano passado, mesmo com tão baixa adesão, 6.441 acordos foram rescindidos por falta de pagamento.

A elevada correção vinculada a Selic, taxa que o setor rural não suporta pagar e que está muito acima dos atuais encargos praticados, foi a grande responsável pela inadimplência.

Desta forma, para corrigir esta enorme distorção é que apresentamos a presente emenda, para dar tratamento mais adequado e condições para que os produtores possam efetivamente honrar seus compromissos.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS

MPV 610

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013, o seguinte artigo que modifica o artigo 2º da lei 11.775/08, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 2º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

.....

II - aplicação, para a liquidação em 2013 do saldo devedor da operação, apurado nos termos do inciso I deste artigo, dos mesmos descontos previstos no quadro constante do Anexo I desta Lei, observado o disposto nas alíneas *a* e *c* do inciso I do caput do art. 1º desta Lei;

III - .....

.....

b) o saldo devedor remanescente será reescalonado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento pactuado para até 30 de dezembro de 2013 e os demais para 31 de outubro de cada ano, até 2025;

.....

d) depois de efetuada a renegociação, os mutuários poderão liquidar a operação em 2009, 2010 ou 2013 com os descontos previstos no quadro constante do Anexo I desta Lei, observadas as condições estabelecidas nas alíneas b e c do inciso I do caput do art. 1º desta Lei;

e) após a renegociação, admite-se a amortização antecipada nos anos de 2008, 2009, 2010 ou 2013 de parcelas de operações adimplidas na data do pagamento, com a aplicação das condições estabelecidas nos §§ 5º e 6º do art. 1º desta Lei.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 2º, tratou da possibilidade de regularizar as parcelas inadimplentes da securitização não repactuadas sob a égide da lei 10.437/2002, bem como, concedeu incentivos para liquidação desses débitos.

Muitos produtores conseguiram regularizar suas contas. No entanto, uma parcela significativa que enfrentava problemas de comercialização, como os orizicultores, e de clima, como os produtores de soja e milho, não tiveram a oportunidade de acertar suas contas. A reabertura desse programa permitirá à inclusão desses produtores no benefício oferecido a época. Embora existam poucos contratos não renegociados, a medida trará tranquilidade as famílias e permitirá que continuem produzindo alimentos e contribuindo para o desenvolvimento do país.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS

MPV 610

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013, o seguinte artigo que modifica o artigo 3º da lei 11.775/08, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 3º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

.....

II - .....

.....

b) .....

.....

§ 1º O CMN estabelecerá as condições do financiamento de que trata o inciso II do caput deste artigo obedecendo ao prazo mínimo de reembolso de seis anos.

§ 2º É autorizado para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas em data anterior a publicação desta lei, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2013 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

JUSTIFICAÇÃO

Originalmente o artigo que estamos propondo mudanças permitia o pagamento das parcelas de juros do Pesa, inadimplentes até 2010, com todos os benefícios e descontos de uma operação em normalidade. Essa regra contribuía para a harmonização do acerto entre prestações inadimplentes e as já inscritas em Dívida Ativa da União - DAU.

Com a publicação da lei 12.788/13 o produtor poderá acertar os valores inscritos em DAU até agosto deste ano. Porém, este artigo, ao travar o benefício em 2010, causa enorme transtorno e impede um acerto mais amplo dessas operações. Quem tem parcelas de Pesa inscritos em DAU, por certo também as tem em inadimplência.

Desta forma, para evitar mais uma avalanche de inscrições em DAU e incansáveis rodadas de negociações, proponho que o benefício instituído pela lei 11.775/2008 tenha a data dilatada até o final de 2013 como forma de permitir a inserção de um maior número de produtores no programa de refinanciamento em questão.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS

MPV 610

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2. __ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _ Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013, o seguinte artigo que modifica o artigo 1º da lei 11.775/08 e seu Anexo I, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 1º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

.....

I - para a liquidação em 2008, 2009, 2010 e 2013 de operações adimplidas, concessão de descontos conforme quadro constante do Anexo I desta Lei, observado que:

a) .....

.....

b) para efeito de enquadramento nas faixas de desconto para liquidação da operação em 2009, 2010 e 2013 deverá ser considerado o saldo devedor em 1º de janeiro de cada ano, respectivamente, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo a que se refere a alínea *a* deste inciso;

.....

III - para a liquidação, até 2013, de operações inadimplidas:

.....

IV - .....

.....

a) a exigência do pagamento integral da parcela com vencimento em 2013, com opção, do mutuário, contratual se paga até a data de seu vencimento, ou, em caso de pagamento após o vencimento, com ajuste nos termos das alíneas *a* e *b* do inciso III do caput deste artigo;

Secretaria das Comissões Mistas

.....

d) aplicação das mesmas condições e descontos estabelecidos nas alíneas *b* e *c* do inciso I do caput deste artigo, no caso de liquidação da operação em 2009, 2010 e 2013.

.....

§ 2º Nas operações repactuadas segundo as condições estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, os descontos previstos para liquidação antecipada até 2013 devem ser substituídos pelos descontos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

.....

§ 5º Para as operações renegociadas nos termos deste artigo, admite-se, até o ano de 2013, a amortização antecipada de parcelas com aplicação dos respectivos descontos para liquidação estabelecidos no inciso I do caput deste artigo, exceto o desconto de valor fixo, que será definido na forma do § 6º deste artigo, desde que a operação se encontre adimplida na data da antecipação das prestações e que estas sejam amortizadas na ordem inversa da prevista no cronograma de reembolso.

§ 6º .....

I - para pagamento de parcelas em 2008, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 17 (dezessete) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano;

II - para pagamento de parcelas em 2009, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 16 (dezesseis) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano;

III - para pagamento de parcelas em 2010, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 15 (quinze) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano.

IV - para pagamento de parcelas em 2013, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano.

ANEXO I

Securitização: descontos para liquidação da operação em 2008, 2009, 2010 e 2013

Saldo devedor apurado em 31/3/2008 ou em 1º/1/2009 ou em 1º/1/2010 ou em 1º/1/2013 (R$ mil)	Desconto percentual a ser concedido após aplicação do bônus contratual (em %)				Desconto de valor fixo após desconto percentual (R$)
	2008	2009	2010	2013	
Até 15	45	40	35	30	-
Acima de 15 até 50	30	25	20	15	1.575,00
Acima de 50 até 100	25	20	15	10	3.325,00
Acima de 100 até 200	20	15	10	5	7.200,00
Acima de 200	15	10	5	3	15.325,00

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 1º, tratou da possibilidade de regularizar as parcelas inadimplentes da securitização, bem como, concedeu incentivos para liquidação desses débitos.

Muitos produtores conseguiram regularizar suas contas. No entanto, uma parcela significativa que enfrentava problemas de comercialização, como os orizicultores, e de clima, como os produtores de soja e milho, não tiveram a oportunidade de acertar seus débitos. A reabertura desse programa permitirá à inclusão desses produtores no benefício oferecido a época. Além disso, ao reabrir o programa, estaremos evitando que muitas dessas operações sejam inscritas em Dívida Ativa da União, tornando-as impagáveis e criando grande ônus para a União.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS

MPV 610

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013
13/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxxx. O artigo 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, com a nova redação dada pela Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei para as dívidas originárias de operações do PRODECER – Fase II, do Profir, do Provárzeas contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, bem como das demais dívidas originárias de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem, inclusive nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2013:

.....

§ 8º Para cumprimento do disposto neste artigo, a data constante do Anexo IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, fica alterada para 31 de dezembro de 2013."

JUSTIFICAÇÃO:

A alteração do artigo 8º-A à Lei nº 11.775, de 2008, tem por objetivo conferir aos produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União as mesmas condições de renegociação de dívidas inscritas na Dívida Ativa da União – DAU e sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Ressalta-se que além da inclusão dessas dívidas que ao longo dos anos, não tiveram oportunidade de serem renegociadas por não integrarem os créditos do Sistema Financeiro Nacional, as poucas operações que foram beneficiadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008, ainda sofreram restrições em decorrência do prazo fixado para a formalização da operação, que através da Lei nº 12.716, de 2012, passaram a ter novo prazo para aderir a renegociação, até 31 de dezembro de 2013.

Como as normas publicadas pela Advocacia Geral da União que regulamentaram a matéria foram expedidas no final de janeiro de 2011 e o prazo fixado para o pagamento da primeira parcela estabelecido para 30/06/2011, não houve prazo hábil par que a AGU/PGU e o Ministério da Agricultura promovessem os ajustes nos saldos devedores, para fins de regularização e pagamento da primeira parcela da dívida, deixando muitos produtores sem as informações necessárias para o pagamento da primeira parcela. O novo prazo concedido até 31 de dezembro de 2013, corrige esta injustiça e permite a esses produtores regularizarem seus débitos.

Por isso, para fazer justiça com milhares de produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União, estimados em aproximadamente 5 mil mutuários excluídos de outras formas de renegociação, é que propomos essa medida, aproveitando a abertura do prazo concedido à PGU e o MAPA possam ajustar as normas e conferir condições para de prazos adequados para os mutuários possam aderir à renegociação de dívidas e efetuar o pagamento da primeira parcela conforme previsto em lei.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

LUIS CARLOS HEINZE – PP/RS

MPV 610

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013
10/04/201	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2. __ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _ Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013, o seguinte artigo que modifica o artigo 1º da lei 11.775/08 e seu Anexo I, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 1º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

.....

I - para a liquidação em 2008, 2009, 2010, 2013 e 2014 de operações adimplidas, concessão de descontos conforme quadro constante do Anexo I desta Lei, observado que:

.....

b) para efeito de enquadramento nas faixas de desconto para liquidação da operação em 2009, 2010, 2013 ou 2014 deverá ser considerado o saldo devedor em 1º de janeiro de cada ano, respectivamente, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo a que se refere a alínea a deste inciso;

II - .....

.....

b) .....

.....

III - para a liquidação, até 2014, de operações inadimplidas:

.....

.....

a) a exigência do pagamento integral da parcela com vencimento em 2013 ou 2014, com incidência do bônus contratual se paga até a data de seu vencimento, ou, em caso de pagamento, após o vencimento, com ajuste nos termos das alíneas *a* e *b* do inciso III do caput deste artigo;

.....

d) aplicação das mesmas condições e descontos estabelecidos nas alíneas *b* e *c* do inciso I do caput deste artigo, no caso de liquidação da operação em 2009, 2010, 2013 ou 2014.

§ 2º Nas operações repactuadas segundo as condições estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, os descontos previstos para liquidação antecipada até 2014 devem ser substituídos pelos descontos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

.....

§ 5º Para as operações renegociadas nos termos deste artigo, admite-se, até o ano de 2014, a amortização antecipada de parcelas com aplicação dos respectivos descontos para liquidação estabelecidos no inciso I do caput deste artigo, exceto o desconto de valor fixo, que será definido na forma do § 6º deste artigo, desde que a operação se encontre adimplida na data da antecipação das prestações e que estas sejam amortizadas na ordem inversa da prevista no cronograma de reembolso.

.....

I - para pagamento de parcelas em 2008, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 17 (dezessete) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano;

II - para pagamento de parcelas em 2009, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 16 (dezesseis) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano;

III - para pagamento de parcelas em 2010, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 15 (quinze) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano.

IV - para pagamento de parcelas em 2013, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano.

V - para pagamento de parcelas em 2014, o valor do desconto fixo deve ser dividido por 11 (onze) e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano.

ANEXO I

Securitização: descontos para liquidação da operação em 2008, 2009, 2010, 2013 e 2014

Saldo devedor apurado em 31/3/2008 ou em 1º/1/2009 ou em 1º/1/2010 ou em 1º/1/2013 ou em 1º/1/2014 (R$ mil)	Desconto percentual a ser concedido após aplicação do bônus contratual (em %)					Desconto de valor fixo após desconto percentual (R$)
	2008	2009	2010	2013	2014	
Até 15	45	40	35	35	30	-
Acima de 15 até 50	30	25	20	20	15	1.575,00
Acima de 50 até 100	25	20	15	15	10	3.325,00
Acima de 100 até 200	20	15	10	10	5	7.200,00
Acima de 200	15	10	5	5	3	15.325,00

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 1º, tratou da possibilidade de regularizar as parcelas inadimplentes da securitização, bem como, concedeu incentivos para liquidação desses débitos.

Muitos produtores conseguiram regularizar suas contas. No entanto, uma parcela significativa que enfrentava problemas de comercialização, como os orizicultores, e de clima, como os produtores de soja e milho, não tiveram a oportunidade de acertar seus débitos. A reabertura desse programa permitirá à inclusão desses produtores no benefício oferecido a época. Além disso, ao reabrir o programa, estaremos evitando que muitas dessas operações sejam inscritas em Dívida Ativa da União, tornando-as impagáveis e criando grande ônus para a União.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS

MPV 610

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013
13/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxxx. O Artigo 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, observadas as seguintes condições:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a) - que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do item "a", os juros contratuais vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

b) - que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juro, será considerado o valor da parcela devida anterior à data da liquidação da dívida, atualizada até a data de liquidação na forma contratual para a condição de adimplência, considerando a redução da taxa de juros e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a) - que a liquidação será feita pela multiplicação do valor da parcela apurada na forma do inciso II pelo número de parcelas vincendas;

b) - que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

c) - que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e somente se aplicará às operações adimplentes ou que venham a ficar adimplente ate a dada da liquidação.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Quando o débito for liquidado na forma de antecipação de parcelas vincendas conforme definido no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

Por iniciativa do Congresso Nacional, foi introduzido Art. 42 à Lei nº 11.775, de 17/09/2008, para dispor sobre a liquidação antecipada das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

O referido artigo 42 veio permitir a liquidação antecipada das operações ali referidas, submetendo ao Ministério da Fazenda o poder de regular a matéria, que assim o fez através da Portaria 538, de 12/11/2009, repetindo apenas o que o já estava estabelecido na própria resolução e o seu anexo, editada pelo Conselho

Monetário Nacional – CMN, metodologia que já vinha sendo praticada pelas instituições financeiras. Para liquidar a dívida, o saldo devedor é obtido pela diferença entre o saldo de capital atualizado pelo IGP-M e o valor presente dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), adquiridos pelo produtor.

Se fosse intenção dos Congressistas adotar esse mecanismo, não havia necessidade de incluir na Lei nº 11.775, de 2008, o referido artigo 42, haja vista que a Portaria nº 538, de 2009, nada trouxe de novidade e apenas transcreveu o que já se praticava através da disciplina contida na Resolução nº 2.471, de 1998 e seu anexo. Que interesse terá um devedor em liquidar uma dívida, onde o somatório das parcelas a serem pagas não chega a 1/3 do saldo devedor exigido para liquidação?

Para que o texto contido no Art. 42 da Lei nº 11.775, de 2008 tenha eficácia em sua aplicação e produza os efeitos que esta Casa esperava, quando da aprovação do mesmo, sugerimos uma emenda propondo alteração para que a liquidação da dívida através do capital e resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) sejam mantidas, mas introduzindo uma nova modalidade, sob a forma de antecipação de parcelas vincendas, considerando os bônus de adimplência para a condição de normalidade quando essa se aplicar, explicitando que a equalização dos juros por parte do Tesouro Nacional somente será efetivada nas dadas contratualmente fixadas.

As parcelas vencidas e não pagas, deverão ser liquidadas sem nenhum benefício para que o produtor tenha o benefício de liquidação da dívida previsto nesta emenda. É importante ressaltar que não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação da equalização dos juros, cabendo ao agente financeiro encaminhar a declaração de valores de cada uma das parcelas, nos seus respectivos vencimento até a última parcela, medida essa que elimina a possibilidade de impacto nas contas públicas, pois a equalização dos juros continuará sendo cumprida no prazo vinculado aos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), que serão cedidos definitivamente às instituições financeiras no ato da liquidação antecipada dos juros e poderão ser resgatados no seu vencimento final, ou antecipadamente, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como justificativa ao veto proposto pela Presidente Dilma ao texto aprovado na votação da Medida Provisória nº 565, de 2012 que alterava o artigo 42 da Lei nº 11.775, de 2008, o Ministério da Fazenda alertou para um custo de R$ 2,3 bilhões, entretanto, se haviam deficiências no texto aprovado, a nossa proposta procura corrigir as mesmas, deixando claro que o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), no caso de liquidação pela antecipação dos juros, somente ocorrerá no vencimento final da operação.

Mesmo com a antecipação dos juros, a equalização dos mesmos será devida nos vencimentos contratuais, respeitando os desembolsos já previstos pelo Tesouro Nacional, lembrando que o valor da parcela a ser liquidada, ao contrário do texto contido no relatório aprovado para a MP 565, de 2012, toma como base a parcela anterior à data da liquidação, atualizada com base nos encargos contratuais para situação de normalidade para definição da nova parcela que será multiplicada pelo número de parcelas vincendas, retirando, assim, a insegurança criada pelo texto anteriormente aprovado o objeto de veto, que poderia ensejar, sem dúvidas, ônus conforme estimado pelo Ministério da Fazenda.

Dessa forma, a liquidação via antecipação de parcelas vincendas, significará antecipação de receitas para a União, e não em despesas, lembrando que a liquidação pela modalidade de resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) já é prevista na portaria nº 538, de 2009 e não implicaria em custos adicionais por já ter previsão legal.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

Luis Carlos Heinze – PP/RS

MPV 610

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
13/04/2013	Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS	500

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. √ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se o seguinte Artigo a Medida Provisória 610:

Art XX. O Art. 8º e o título do Anexo IX da Lei 11.775/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até **335 dias após a publicação desta lei**:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até **365 dias após a publicação desta lei**, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até **365 dias após a publicação desta lei**, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

e) o total dos saldos devedores **de um mesmo mutuário**, será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, **devendo ser excluído o total do débito decorrente de aval**;

.....

§ 3º Ficam suspensos até **365 dias após a publicação desta lei** as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até **365 dias após a publicação desta lei.**

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até **335 dias após a publicação desta lei,** que forem liquidadas ou renegociadas até **365 dias após a publicação desta lei**, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

Anexo IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até **365 dias após a publicação desta lei.**

JUSTIFICAÇÃO

Após audiência pública realizada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural desta Casa, em novembro de 2011, em que compareceram representantes das instituições financeiras e dos ministérios da Fazenda e da Agricultura, e após demonstração de interesse daquelas pastas em reabrir o programa de refinanciamento dos débitos dos produtores rurais, inscritos em Dívida Ativa da União – DAU – de que trata o Artigo 8º da lei 11.775/08, apresento esta emenda para estender o prazo máximo para acerto dessas contas, para até um ano após a publicação da lei.

A lei 12.380/11 alongou a data para contratação do refinanciamento até junho de 2011. No entanto, o que julgo ter sido um equívoco, a norma só beneficiou os débitos inscritos em DAU até 30 de outubro de 2010. Essa regra excluiu um

elevado número de mutuários, inclusive cooperativas interessadas em fazer o acerto dessa dívida. Somado a isso, os produtores de arroz enfrentaram sérias dificuldades de comercialização e atravessaram por uma das piores crises já registradas pelo setor. Os de soja e milho, em especial os do Sul do país, enfrentaram e enfrentam prejuízos devido as constantes estiagem que assolam aquela região.

Acrescentamos ainda que não são raros os casos em que produtores rurais nos procuraram e relataram que houve inscrições em DAU de parcelas do Pesa, inclusive as vencidas em agosto de 2010, após 30 de outubro daquele ano e em pleno vigor da resolução Bacen 3.950, que garantia o pagamento dessas operações com bônus de adimplemento até 30 de junho passado.

A determinação prejudicou um grande número de produtores rurais que, ao terem as parcelas de juros inscritas em DAU, foram obrigados a optar pelo refinanciamento em 60 meses, sem descontos e com Selic integral para não verem a conta aumentar ainda mais com a inadimplência das parcelas a vencer. Ora, a lei, ao estender o prazo para o produtor rural, concomitantemente alongou a proteção a PGFN ao mitigar os riscos da prescrição diante do não pagamento pelo produtor até 30 de junho de 2011 e, mesmo assim, as inscrições foram feitas em tão curto prazo após o vencimento.

Essa atitude onerou as contas em cerca de 300%. Um absurdo diante de todos os problemas enfrentados pelo setor rural. Tenho exemplos de um produtor do município de Três Passos/RS. Ele poderia ter pago a parcela do Pesa inadimplente de 2010, até 30 de junho deste ano com valores que não atingiriam R$ 7 mil. No entanto, apenas sete meses após o vencimento, em março de 2011, a prestação foi inscrita no valor de R$ 24 mil. Já um produtor do Maranhão, poderia ter liquidado a parcela de juros com R$ 78 mil e não pelos agora exigidos, após a inscrição em DAU, R$ 325 mil.

Em dezembro passado, estive reunido com a procuradora Geral da Fazenda Nacional, Adriana Queiróz de Carvalho, expondo todo o drama desses produtores que estão com operações de securitização, Pesa, entre outras, inscritas em Dívida Ativa da União. Relatei que há casos em que os produtores correm o risco de perder a própria casa - o único bem que lhes restou. Não por incompetência ou má administração do seu negócio, mas por falta de renda na atividade. Não há garantia alguma de que o produto que colhem será vendido, ao menos, pelo preço mínimo, assegurado por lei pelo próprio governo.

Ainda citei o exemplo de uma professora aposentada, casada com um produtor rural que lutou na lavoura de sol a sol, mas que agora, já idoso, viu todo o trabalho de uma vida inteira se resumir em uma conta impagável inscrita em Dívida Ativa da União. Ainda, para piorar a situação desse casal, a aposentadoria recebida por essa senhora foi bloqueada devido a uma ação na justiça movida pela União. Meu Deus, e eu vou ter que apelar à divindade para expressar esse absurdo. Por um lado uma conta milionária, inchada de juros e encargos, e de outro uma aposentadoria de pouco mais de um salário mínimo que serve hoje de sustento a essa família.

A procuradora entendeu e concordou com a necessidade de se buscar um novo método para o pagamento dessa conta. Porém, até que se encontre essa fórmula é necessário que o prazo, encerrado em junho passado, e que além de possibilitar o refinanciamento dos débitos em até 10 anos, suspende as execuções fiscais, motivo de grande desespero e até mesmo de casos de suicídios já registrados, seja prorrogado para um ano após a publicação da lei.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

Luis Carlos Heinze PP/RS

MPV 610

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: Até 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, fixando o vencimento máximo da última parcela para 30 de dezembro de 2025;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo X desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea c deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, devendo ser excluído o total do débito decorrente de aval, que poderá ser incluído, a critério do avalista;

0 à Comissão Mista

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º Para a liquidação das operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX desta Lei.

§ 3º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 4º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 5º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União que forem liquidadas ou renegociadas, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

§ 6º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do PRODECER - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 7º Para as operações do PRODECER - Fase II de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, e mediante solicitação do mutuário, fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir descontos adicionais a serem aplicados para liquidação ou renegociação dessas operações, com base na revisão de garantias efetuada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da seguinte forma:

I - no caso de liquidação, mediante avaliação do valor atual das garantias e dos bens financiados;

II - no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa, apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 8º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 9º Para efeito do disposto no artigo 9º desta Lei, estende-se o tratamento de condomínio rural, às operações de crédito rural firmada por mais de um devedor, desde que identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ no contrato original, excluindo-se cônjuges e avalistas identificados pelo seus respectivos CPF ou CNPJ, devendo a instituição financeira credora informar à PGFN as operações com as respectivas características.

§ 10. A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

4 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificariam a abertura do prazo para renegociação, lembrando que as interrupções continuadas no prazo de renegociação ao longo do período, prejudicou a adesão, motivo pelo qual, sem contar que a inadimplência de operações que foram transferidas para a União, mesmo que decorram de prejuízos causados por estiagens e outros fatores alheios à vontade do produtor, não podem ser prorrogadas e, se não pagas, são transferidas para a DAU.

Fazem parte do conjunto de operações que se vencidas, são encaminhadas à Dívida Ativa da União:

a) Securitização, Pesa, Funcafé, PRODECER – Fase II e operações contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, todas contratadas junto ao Banco do Brasil S/A, com risco da União ou transferidas para a União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

b) Operações do PRONAF Grupo "A" e "B" e outras operações com recursos constantes do Orçamento Geral da União (OGU), ou cujo risco é do Tesouro Nacional, contratadas junto às instituições financeiras oficiais federais.

Como o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) é um procedimento de responsabilidade da instituição financeira e a inscrição compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e sendo o débito rural uma operação que merece tratamento diferenciado em relação à dívida tributária que já dispõe de parcelamento ordinário fixado para 60 meses, as alterações propostas colocam os mecanismos de renegociação de forma continuada, considerando ainda:

1- Que deixa de existir a restrição de renegociação em função da data de inscrição em DAU, bem como o prazo final para renegociação e/ou liquidação da dívida;

2- Que a PGFN não promoverá a suspensão de execução, que somente ocorrerá depois de renegociada a dívida, ou seja, com o pagamento da primeira parcela;

3- Que deixa de existir a suspensão do prazo de prescrição para as dívidas inscritas em DAU;

4- Que o prazo de renegociação passa a ser de até 10 anos, fixando o prazo máximo em 30 de dezembro de 2025. Quanto mais tempo o devedor demorar para renegociar sua dívida, menos prazo ele terá para pagar;

5- Que a consolidação do saldo devedor deixa de considerar a parcela

referente ao aval, ou seja, o devedor vai renegociar a dívida em que figura como titular e a inclusão do débito relativo à aval, será a critério do interessado;

6- Que o condomínio informal passa a ser considerado para apuração dos descontos, desde que a cédula original tenha sido formalizada com identificação de cada um dos devedores, conforme já previsto na Lei nº 9.138, de 1995 e demais legislação infraconstitucional.

Dessa forma, não há o que se falar em prorrogação de prazo para adesão à renegociação, mesmo que a inadimplência e a inscrição em dívida ativa da União venham ocorrer nos anos futuros. Se há a interpretação de que os produtores terão interesse em deixar a dívida vencer para se beneficiar dos descontos adicionais ali previstos, vale lembrar que os descontos e os encargos financeiros para as operações em situação de normalidade são muito mais vantajosos e os prejuízos da inadimplência são notórios, seja pela elevação da dívida com a perda dos bônus, seja pela inadimplência até a data da renegociação que impede o devedor de acesso a novos créditos.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS

MPV 610

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. _X_ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: Até 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, devendo obedecer ao mesmo limite de prazo já contratado em caso de reincidência.

b) concessão do desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo X desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea c deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;

Apoio às Comissões Mistas

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, devendo ser excluído o total do débito decorrente de aval, que poderá ser incluído, a critério do avalista;

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º Para a liquidação das operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX desta Lei.

§ 3º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 4º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 5º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União que forem liquidadas ou renegociadas, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

§ 6º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do PRODECER - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 7º Para as operações do PRODECER - Fase II de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, e mediante solicitação do mutuário, fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir descontos adicionais a serem aplicados para liquidação ou renegociação dessas operações, com base na revisão de garantias efetuada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento, da seguinte forma:

I - no caso de liquidação, mediante avaliação do valor atual das garantias e dos bens financiados;

II - no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa, apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 8º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 9º Para efeito do disposto no artigo 9º desta Lei, estende-se o tratamento de condomínio rural, às operações de crédito rural firmada por mais de um devedor, desde que identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ no contrato original, excluindo-se cônjuges e avalistas identificados pelo seus respectivos CPF ou CNPJ, devendo a instituição financeira credora informar à PGFN as operações com as respectivas características.

§ 10. A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

4 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificariam a abertura do prazo para renegociação, lembrando que as interrupções continuadas no prazo de renegociação ao longo do período, prejudicou a adesão, motivo pelo qual, sem contar que a inadimplência de operações que foram transferidas para a União, mesmo que decorram de prejuízos causados por estiagens e outros fatores alheios à vontade do produtor, não podem ser prorrogadas e, se não pagas, são transferidas para a DAU.

Fazem parte do conjunto de operações que se vencidas, são encaminhadas à Dívida Ativa da União:

a) Securitização, Pesa, Funcafé, PRODECER – Fase II e operações contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, todas contratadas junto ao Banco do Brasil S/A, com risco da União ou transferidas para a União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

b) Operações do PRONAF Grupo "A" e "B" e outras operações com recursos constantes do Orçamento Geral da União (OGU), ou cujo risco é do Tesouro Nacional, contratadas junto às instituições financeiras oficiais federais.

Como o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) é um procedimento de responsabilidade da instituição financeira e a inscrição compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e sendo o débito rural uma operação que merece tratamento diferenciado em relação à dívida tributária que já dispõe de parcelamento ordinário fixado para 60 meses, as alterações propostas colocam os mecanismos de renegociação de forma continuada, considerando ainda:

1- Que deixa de existir a restrição de renegociação em função da data de inscrição em DAU, bem como o prazo final para renegociação e/ou liquidação da dívida;

2- Que a PGFN não promoverá a suspensão de execução, que somente ocorrerá depois de renegociada a dívida, ou seja, com o pagamento da primeira parcela;

3- Que deixa de existir a suspensão do prazo de prescrição para as dívidas inscritas em DAU;

4- Que a consolidação do saldo devedor deixa de considerar a parcela

referente ao aval, ou seja, o devedor vai renegociar a dívida em que figura como titular e a inclusão do débito relativo à aval, será a critério do interessado;

5- Que o condomínio informal passa a ser considerado para apuração dos descontos, desde que a cédula original tenha sido formalizada com identificação de cada um dos devedores, conforme já previsto na Lei nº 9.138, de 1995 e demais legislação infraconstitucional.

Dessa forma, não há o que se falar em prorrogação de prazo para adesão à renegociação, mesmo que a inadimplência e a inscrição em Dívida Ativa da União venham ocorrer nos anos futuros. Se há a interpretação de que os produtores terão interesse em deixar a dívida vencer para se beneficiar dos descontos adicionais all previstos, vale lembrar que os descontos e os encargos financeiros para as operações em situação de normalidade são muito mais vantajosos e os prejuízos da inadimplência são notórios, seja pela elevação da dívida com a perda dos bônus, seja pela inadimplência até a data da renegociação que impede o devedor de acesso a novos créditos.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

Luis Carlos Heinze – PP/RS

MPV 610

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	609

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: Até 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário.

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo X desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea c deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, devendo ser excluído o total do débito decorrente de aval, que poderá ser incluído, a critério do avalista;

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º Para a liquidação das operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX desta Lei.

§ 3º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 4º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 5º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União que forem liquidadas ou renegociadas, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

§ 6º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do PRODECER - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 7º Para as operações do PRODECER - Fase II de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, e mediante solicitação do mutuário, fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir descontos adicionais a serem aplicados para liquidação ou renegociação dessas operações, com base na revisão de garantias efetuada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da seguinte forma:

I - no caso de liquidação, mediante avaliação do valor atual das garantias e dos bens financiados;

II - no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa, apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 8º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 9º Para efeito do disposto no artigo 9º desta Lei, estende-se o tratamento de condomínio rural, às operações de crédito rural firmada por mais de um devedor, desde que identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ no contrato original, excluindo-se cônjuges e avalistas identificados pelo seus respectivos CPF ou CNPJ, devendo a instituição financeira credora informar à PGFN as operações com as respectivas características.

§ 10. A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

4 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificariam a abertura do prazo para renegociação, lembrando que as interrupções continuadas no prazo de renegociação ao longo do período, prejudicou a adesão, motivo pelo qual, sem contar que a inadimplência de operações que foram transferidas para a União, mesmo que decorram de prejuízos causados por estiagens e outros fatores alheios à vontade do produtor, não podem ser prorrogadas e, se não pagas, são transferidas para a DAU.

Fazem parte do conjunto de operações que se vencidas, são encaminhadas à Dívida Ativa da União:

a) Securitização, Pesa, Funcafé, PRODECER – Fase II e operações contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, todas contratadas junto ao Banco do Brasil S/A, com risco da União ou transferidas para a União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

b) Operações do PRONAF Grupo "A" e "B" e outras operações com recursos constantes do Orçamento Geral da União (OGU), ou cujo risco é do Tesouro Nacional, contratadas junto às instituições financeiras oficiais federais.

Como o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) é um procedimento de responsabilidade da instituição financeira e a inscrição compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e sendo o débito rural uma operação que merece tratamento diferenciado em relação à dívida tributária que já dispõe de parcelamento ordinário fixado para 60 meses, as alterações propostas colocam os mecanismos de renegociação de forma continuada, considerando ainda:

1- Que deixa de existir a restrição de renegociação em função da data de inscrição em DAU, bem como o prazo final para renegociação e/ou liquidação da dívida;

2- Que a PGFN não promoverá a suspensão de execução, que somente ocorrerá depois de renegociada a dívida, ou seja, com o pagamento da primeira parcela;

3- Que deixa de existir a suspensão do prazo de prescrição para as dívidas inscritas em DAU;

4- Que a consolidação do saldo devedor deixa de considerar a parcela referente ao aval, ou seja, o devedor vai renegociar a dívida em que figura como titular e a inclusão do débito relativo à aval, será a critério do interessado;

5- Que o condomínio informal passa a ser considerado para apuração dos descontos, desde que a cédula original tenha sido formalizada com identificação de cada um dos devedores, conforme já previsto na Lei nº 9.138, de 1995 e demais legislação infraconstitucional.

Dessa forma, não há o que se falar em prorrogação de prazo para adesão à renegociação, mesmo que a inadimplência e a inscrição em Dívida Ativa da União venham ocorrer nos anos futuros. Se há a interpretação de que os produtores terão interesse em deixar a dívida vencer para se beneficiar dos descontos adicionais ali previstos, vale lembrar que os descontos e os encargos financeiros para as operações em situação de normalidade são muito mais vantajosos e os prejuízos da inadimplência são notórios, seja pela elevação da dívida com a perda dos bônus, seja pela inadimplência até a data da renegociação que impede o devedor de acesso a novos créditos.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

Luis Carlos Heinze – PP/RS

MPV 610

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 610, de 2013

Autor	Nº do prontuário
DEP. Anthony Garotinho	

( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa (X) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. 6º Fica a União autorizada a equalizar parte do custo de produção referente à safra 2011/2012 das unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Norte Fluminense.

§1.º A equalização de que trata o caput será de R$ 0,40 (quarenta centavos de real) por litro de etanol, produzido e comercializado na referida safra 2011/2012, concedida diretamente aos produtores de etanol, ou por meio de suas cooperativas de comercialização ou sindicatos representativos da classe legalmente constituídos e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

§2.º O Ministério da Fazenda e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP estabelecerão em conjunto as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes da equalização de que trata este artigo sujeitará o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei."

JUSTIFICATIVA

A referida emenda concede às empresas produtoras de etanol nas áreas de atuação da SUDENE, SUDAM e Norte Fluminense, a equalização dos custos de produção referente à safra 2011/2012,

diretamente aos produtores de etanol, ou por meio de suas cooperativas de comercialização ou sindicatos representativos da classe legalmente constituídos e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, desde que desenvolvam suas atividades nas áreas de atuação citadas.

A equalização aumenta a competitividade desses produtores de etanol em relação aos demais localizados em outras regiões do País. As referidas unidades produtoras atravessam grave crise financeira, muito em função da seca que, no caso do Nordeste, tem se mostrado intensa.

A medida contribui também para normalizar as relações entre usinas e o segmento dos fornecedores de cana, constituído em boa parte por pequenos produtores.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

LOCAL E DATA	PARLAMENTAR
Brasília, 10 de abril de 2013.	DEPUTADO ANTHONY GAROTINHO

MPV 610

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 610/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Júlio Cesar	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 1°, 3°, 5°, 7°, 8° e 9° da Medida Provisória n°. 610 de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2011/2012, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de até R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), equivalente a um salário mínimo, por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002, suplementar ao adicional autorizado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012 e ampliado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013.

§1º O pagamento do adicional ao Benefício, autorizado na forma do caput será feito em até duas parcelas mensais de R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), meio salário mínimo, subsequentes ao pagamento da parcelas adicionais autorizadas na Medida Provisória nº 587, de 2012.

....."

"Art. 3º Fica autorizada, excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em até R$ 1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais), equivalente a dois salários mínimos, por família, para além da ampliação criada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 587, de 2012, e alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013".

"Art. 5º A venda referida no caput do art. 4º será feita diretamente pelos Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

.....

§2° A entrega do milho será feita na sede do Município donatário.

....."

"Art. 7º As doações de que trata o art. 4º somente poderão ser efetivadas após celebração de termo de compromisso entre o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os Prefeitos correspondentes, contemplados os elementos definidos nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 5o e do art. 6º."

"Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 70-A. Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006 no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1o de dezembro de 2011, desde que as operações se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70.

§1º A liquidação das operações de que trata o caput deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2015.

.....

§3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2015".

"Art. 9º A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para liquidação, até 31 de dezembro de 2015, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que estiverem em situação de inadimplência em 30 de março de 2013, observadas as seguintes condições:

.....

IV - .....

a) vinte e cinco por cento quando as atividades forem desenvolvidas em Municípios localizados no semiárido da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene; e

b) quinze por cento quando as atividades forem desenvolvidas nos demais Municípios da região Norte e da área de abrangência da Sudene.

.....

.....

.....

§3° Ficam suspensas as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 30 de dezembro de 2014, desde que o mutuário formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação, cabendo à instituição financeira comunicar à justiça a referida formalização.

....."

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2012 a região Nordeste passou por uma das piores estiagens dos últimos 40 anos. Conforme divulgado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, 68% dos municípios da Região Nordeste confirmaram situação de emergência em função da estiagem.

A falta de água na região torna impossível o desenvolvimento da agricultura acarretando na falta de recursos econômicos e miséria na região do Semiárido nordestino. Segundo dados fornecidos pelo Ministério da Integração Nacional os prejuízos econômicos já ultrapassam 16 milhões.

Há informações de que o período de estiagem deverá se alongar no decorrer deste ano, segundo indicam as previsões climáticas mais recentes.

A ampliação do adicional ao Benefício e Auxílio Emergencial Financeiro é necessária para que os produtores atingidos possam garantir sua subsistência durante o período de estiagem.

Além disso, ao se estabelecer que a entrega dos grãos de milho deverá ser feita diretamente aos Municípios, acelera-se o procedimento, uma vez que se trata de medida de máxima urgência. O recebimento do auxílio pelos produtores é uma medida imprescindível, que não pode ficar sendo postergada, sob pena de danos irreparáveis na região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Júlio Cesar	**PI**	**PSD**

DATA	ASSINATURA
11	Julio Cesar

MPV 610

00100

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2013

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

ACRECENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2013:

"**Art...** Ficam remitidas as dívidas de operações de crédito rural do PRONAF, bem como das dívidas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados do Maranhão, Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pará e Amazonas, atingidos pelas enchentes no período de 2009 a 2011."

JUSTIFICATIVA

As enchentes ocorridas no primeiro semestre de 2009 nas Regiões Norte e Nordeste levaram milhares de pessoas a ficarem isoladas em comunidades rurais. As chuvas interditaram as rodovias vicinais criando dificuldade para a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros levarem alimentos e remédios às famílias que vivem nessas comunidades.

Muitos dos municípios atingidos eram essencialmente compostos por minifundistas que adquiriram a terra pelo crédito fundiário. Esses minifundistas tiveram sua produção agrícola totalmente inviabilizada. Nesses termos, proponho a anistia dos débitos referentes ao período de 2009 a 2011, inclusive dos débitos que estão parcelados.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

DOMINGOS DUTRA
Deputado Federal PT/MA

MPV 610

00101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Almeida Lima	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
	5º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º A **doação** referida no **caput** do art. 4º será feita pelo Governo do Estado onde se localiza o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A entrega do milho será feita no porto de destino designado pelo Estado donatário, ficando a seu cargo os custos de remoção, ensacamento, distribuição e outros necessários ao cumprimento da destinação prevista no art. 4º." (NR).

Justificação

O governo editou a MP nº 610/13 com o objetivo de autorizar a CONAB a **doar** milho aos governos estaduais, no ano de 2013, quando destinados à **venda** a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

Esta Emenda visa alterar a lógica da proposição porque, diante da verdadeira dimensão do flagelo, cabe a nós corrigirmos a distorção que se depreende de seu texto em razão de ser **injusto** que os governos estaduais **vendam** o milho aos agricultores/criadores, uma vez que receberão o produto de graça da CONAB, por meio de **doação**.

Assim, esta Emenda visa alterar o texto do Art. 5º para obrigar aos governos dos estados a também **DOAREM** o produto ao invés de vendê-lo aos pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene que estejam em situação de emergência ou em estado de calamidade pública,

porque, afinal, são estes os verdadeiros beneficiários, alvos da MP.

Além disso, esta Emenda suprime os §§ 1º, 3º e 4º do Art. 5º. Os referidos parágrafos estabelecem as condições da venda do milho pelos governos dos estados aos criadores/agricultores. Mas os referidos parágrafos devem ser suprimidos na lógica da doação do produto em lugar de sua venda aos pequenos criadores.

Por fim, esta Emenda renumera o § 2º do texto original que dispõe sobre as condições de entrega do produto o qual deve ser mantido na forma de parágrafo único.

Peço o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.



DEP. ALMEIDA LIMA
PPS/SE

MPV 610

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Almeida Lima	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
	4º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada a doar milho aos governos estaduais, no ano de 2013, inclusive o adquirido nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, quando destinados à **doação** a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene em situação de emergência ou em estado de calamidade pública." (NR).

Justificação

O governo editou esta MP nº 610/13 visando autorizar a CONAB a **doar** milho aos governos estaduais, no ano de 2013, quando destinados à **venda** a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

A presente Emenda visa alterar a lógica da proposição porque a CONAB fica autorizada a **doar** o milho aos governos estaduais desde que o produto seja destinado à **venda** pelos governos estaduais aos pequenos criadores atingidos pela estiagem. No entanto, diante dos fatos diariamente divulgados pela mídia que vem mostrando em tempo real a verdadeira dimensão do flagelo, a presente Emenda visa corrigir a distorção que se depreende de seu texto em razão de ser injusto que os governos estaduais, uma vez que receberão o milho da CONAB por **doação**, o **vendam** aos agricultores/criadores.

Assim, é a presente para pedir o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda que visa alterar o texto do *caput* do Art. 4º para obrigar aos governos dos estados a também **DOAREM** o produto ao invés de vendê-lo aos pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, **porque, afinal, são estes os verdadeiros alvos da MP.**

DEP. ALMEIDA LIMA
PPS/SE

MPV 610

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013

autor	n.º do prontuário
Deputado Almeida Lima	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos Ementa	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à ementa da Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013, a seguinte redação:

"Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para **doação** a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.". (NR)

Justificação

A presente Emenda visa alterar radicalmente o disposto na <u>ementa</u> da proposição considerando que a situação dos agricultores atingidos pela estiagem, principalmente do Norte de Minas Gerais e do Nordeste é desoladora. O gado está morrendo e, como tem sido reiteradamente divulgado pela mídia, diante da tragédia dos rebanhos e da miséria dos homens é **INDISPENSÁVEL NESTA FASE DE EMERGÊNCIA DOAR E NÃO VENDER** milho para os agricultores. E que o façam sem burocracia, da forma mais simplificada possível, de modo a garantir que os pequenos agricultores familiares rapidamente possam alimentar o gado que ainda está em pé.

Em face da calamidade peço a sensibilidade dos meus pares para que me ajudem a apoiar esta Emenda.

DEP. ALMEIDA LIMA

PPS/SE

MPV 610

00104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Almeida Lima	

1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
	1º	2º		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 610, de 02 de abril de 2013:

Justificação

O parágrafo 2º do artigo 1º diz o seguinte:

"§ 2º Fica vedado o pagamento, aos agricultores familiares, de parcelas do adicional ao Benefício Garantia-Safra coincidentes com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra relativo à safra 2012/2013."

O benefício de que trata o caput do artigo 1º refere-se à autorização legal para que, excepcionalmente, para a safra 2011/2012 o Fundo Garantia-Safra pague **adicional** ao Benefício Garantia-Safra instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de até R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra **e tiveram perda de safra em razão de estiagem**.

A presente Emenda visa suprimir a **VEDAÇÃO** descabida constante no parágrafo 2º do mesmo artigo que impede o pagamento das parcelas quando coincidirem com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra [relativo à safra de 2012/2013]. Essa proibição deve ser suprimida tanto em razão da enorme burocracia que acarretará aos órgãos e entidades pagadoras, quanto à confusão e insegurança que gerará entre os pequenos agricultores beneficiários. É ainda preciso lembrar que o pequeno agricultor que perdeu a safra em razão da estiagem merece receber o adicional ora previsto **o mais rápido possível**, coincidindo ou não com os meses de recebimento do Benefício Garantia-Safra.

Assim, peço o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

DEP. ALMEIDA LIMA
PPS/SE

MPV 610

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, de 2013.

Autor	Partido
Senador SÉRGIO PETECÃO	PSD-AC

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _X_Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os pagamentos dos financiamentos rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte – FNO para lastrear repactuação de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, com vencimento até 31 de dezembro de 2014, observadas as seguintes condições:

I – o prazo de vencimento das operações deverá ser prorrogado para quinze anos, passando a primeira prestação a vencer em cinco anos da repactuação da operação;

II – taxa de juros de três por cento ao ano;

III as condições de que trata este artigo só se aplicam a municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo federal, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e de sua regulamentação, a partir de 1º de dezembro de 2011; e

IV – adicionalmente, no que couber, aplicam-se os demais critérios e condições de renegociação da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem vivenciado uma das piores crises climáticas dos últimos anos. Dados contundentes do Ministério da Integração Nacional indicam que cerca de 2.500 municípios do País foram reconhecidos em estado de calamidade pública ou de emergência pelo Governo.

Em nossa ótica, a única solução seria prorrogar as dívidas dos produtores rurais atingidos por esses fenômenos por um período suficiente à recuperação da capacidade de pagamento dos empreendimentos afetados, que estimamos em quinze anos, com cinco de carência.

Não seria razoável pensarmos em tomar tais medidas com juros de mercado. Assim, propomos, em linha com as taxas vigentes no crédito rural e com a política monetária do Governo Federal, uma taxa de três por cento ao ano, ainda somente para aqueles atingidos a partir de dezembro de 2011.

Por fim, considerando que os estados da Região Norte têm Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da mesma ordem de grandeza que aqueles verificados na Região Nordeste, julgamos que as medidas ora propostas devem ser direcionadas, também, para os produtores da Região que são igualmente pobres e que sofrem com as catástrofes naturais.

Em face do exposto, rogo aos senhores parlamentares suporte à Emenda apresentada.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO
Líder do PSD

PARLAMENTAR

MPV 610

00106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Manoel Junior	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-B. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado acima de R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.

§ 1º Para liquidação de operações de que trata esse artigo, conceder rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação, sendo o rebate de que trata o parágrafo anterior, aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:

a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995, renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 1996 e Resolução nº 2.471, de 1998, todas do Banco Central do Brasil;

b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.

§ 4º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

§ 5º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 6º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:

a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas neste artigo, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;

b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

§ 7º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 8º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 9º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.

§ 10. Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.

§ 11. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA:

A proposta apresentada para o artigo 70-A apenas permite a aplicação de descontos quando da liquidação da dívida, quando se tratar de operação contratada no âmbito do Pronaf, contratadas até 30 de dezembro de 2006, fixando o dia 30/12/2014, como data limite para a liquidação da dívida com os rebates estabelecidos no artigo 70 da Lei nº 12.249, de 2010, que chegam a 85% do valor recalculado.

Verifica-se outra injustiça nesta proposta, considerando que o PRONAF é um Programa que estabelece alguns benefícios para uma categoria econômica, que em função de diversas variáveis, admite uma parcela de mini e pequenos produtores rurais, excluindo outros milhares que são excluídos por não atenderem àquelas variáveis, mas SÃO PEQUENOS ou MÉDIOS PRODUTORES sejam pelo tamanho da propriedade (até 15 módulos fiscais), seja pela renda nem sempre ou outras variáveis, entretanto beneficiando apenas produtores de municípios que decretam estado de emergência ou calamidade pública, cujo decreto é de competência do executivo municipal e nem sempre leva em conta o prejuízo da área rural com as perdas decorrentes da seca.

Como o objetivo dessa proposta é o de contemplar mutuários do PRONAF, mesmo não concordando, mantivemos esta regra, mas retiramos a referência aos municípios com decreto de emergência, por não representar a verdadeira expressão da seca na região, cujos dados indicam que vão muito além dos municípios com estado de emergência decretados.

Se o objetivo é recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 30.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 4,5 mil;

- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 6,6 mil e a dívida fica reduzida para R$ 23,4 mil.

- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 13,3 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 10,1 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior – PMDB/PB

MPV 610

00107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Manoel Junior	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-A. Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006 no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da SUDENE, desde que as operações se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70.

§ 1º A liquidação das operações de que trata o **caput** deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2014.

§ 2º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:

a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas no artigo 70, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;

b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2014." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A proposta apresentada para o artigo 70-A apenas permite a aplicação de descontos quando da liquidação da dívida, quando se tratar de operação contratada no âmbito do Pronaf, contratadas até 30 de dezembro de 2006, fixando o dia 30/12/2014, como data limite para a liquidação da dívida com os rebates estabelecidos no artigo 70 da Lei nº 12.249, de 2010, que chegam a 85% do valor recalculado.

Verifica-se outra injustiça nesta proposta, considerando que o PRONAF é um Programa que estabelece alguns benefícios para uma categoria econômica, que em função de diversas variáveis, admite uma parcela de mini e pequenos produtores rurais, excluindo outros milhares que são excluídos por não atenderem àquelas variáveis, mas SÃO PEQUENOS ou MÉDIOS PRODUTORES sejam pelo tamanho da propriedade (até 15 módulos fiscais), seja pela renda nem sempre ou outras variáveis, entretanto beneficiando apenas produtores de municípios que decretam estado de emergência ou calamidade pública, cujo decreto é de competência do executivo municipal e nem sempre leva em conta o prejuízo da área rural com as perdas decorrentes da seca.

Como o objetivo dessa proposta é o de contemplar mutuários do PRONAF, mesmo não concordando, mantivemos esta regra, mas retiramos a referência aos municípios com decreto de emergência, por não representar a verdadeira expressão da seca na região, cujos dados indicam que vão muito além dos municípios com estado de emergência decretados.

Se o objetivo é recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com direito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 30.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 4,5 mil;
- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 6,6 mil e a dívida fica reduzida para R$ 23,4 mil.
- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 13,3 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 10,1 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior – PMDB/PB

MPV 610

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Manoel Junior	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não remitidas na forma do art. 69 desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

I – para liquidação de operações com valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário, rebate de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 90% (noventa por cento);

II - para liquidação de operações com valor originalmente contratado de acima R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) aplica-se o disposto no inciso I deste artigo para a parcela do saldo devedor que corresponda ao limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na data do contrato original;

b) será concedido rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a parcela do saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 35.001,00 (trinta e cinco mil e um reais), sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação, sendo os rebates aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:
a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);
b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:
a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995, renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 1996 e Resolução nº 2.471, de 1998, todas do Banco Central do Brasil;
b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;
c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.
d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.
§ 3º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.
§ 4º O mutuário de operação de crédito rural que se enquadrar no disposto neste artigo, cujo saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o disposto no § 2º do art. 69, e que não disponha de capacidade de pagamento para honrar sua dívida, recalculada nas condições e com os rebates de que trata este artigo, poderá solicitar desconto adicional para liquidação da sua dívida mediante apresentação de pedido formal à instituição financeira pública federal detentora da operação, contendo demonstrativo de sua incapacidade de pagamento.
§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo:
I – o mutuário deverá requerer o desconto adicional até 30 de junho de 2014, devendo apresentar os seguintes documentos para comprovação da incapacidade de pagamento:
a)- laudo técnico apresentado por empresa estadual de assistência técnica, ou empresa credenciada junto ao agente financeiro, elaborado de acordo com as normas técnicas e a boa prática bancária.
b)- declaração da instituição financeira atestando e validando as informações contidas no laudo técnico;
II – com base no laudo técnico, à instituição financeira definirá os percentuais de descontos adicionais que poderão ser concedidos, considerando as diferentes situações;
III – O agente financeiro encaminhará ao Ministério da Fazenda informações detalhadas sobre as operações e os mutuários que foram contemplados com os descontos adicionais concedidos, para futuras averiguações.
§ 6º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:
I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;
II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;
III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.
§ 7º Admite-se amortizações parciais do saldo devedor, desde que realizadas até 30 de dezembro de 2014, observando ainda:
a)- que sobre o saldo devedor da operação apurada nas condições definidas neste artigo, deve ser deduzido, além do valor amortizado, o valor equivalente aos bônus de que trata os Incisos I e II, conforme o caso;
b)- existindo saldo devedor remanescente em 30 de dezembro de 2014, admite-se a contratação de nova operação para liquidação da dívida, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.
§ 8º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.
§ 9º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.
§ 10. É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.
§ 11. Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira.
§ 12. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2014.

"Art. 70-A. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2014 das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado acima de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário.
§ 1º Para liquidação de operações de que trata esse artigo, conceder rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 65% (sessenta e cinco por cento).
§ 2º Aplica-se às operações de que trata este artigo, as demais condições estabelecidas no artigo 70, à exceção dos rebates definidos nos Inciso I e II do mesmo artigo

JUSTIFICATIVA:

O disposto no atual artigo 70 dispõe sobre bônus de adimplência a ser aplicado na liquidação de dívidas constituídas com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações alie elencadas para o Tesouro Nacional. Portanto, são também dívidas que estão sob o risco da União e foram excluídas do benefício.

É bom que se tenha em mente, que qualquer benefício concedido, quando direcionado a uma região tão fragilizada como o Nordeste Brasileiro e o semi-árido, objeto do presente artigo, não pode e nem poderia ficar restrito à "fonte de recursos". Os problemas que deram origem à crise no setor rural, não decorre da fonte de financiamento, que aliás, aquelas contidas no texto original do artigo 70 são as menos onerosas para os devedores, tratando de forma injusta, as demais fontes excluídas da medida, lembrando que a secas que ocorreram, não afetou essa ou aquela região, porque o financiamento foi concedido com recursos do FNE, sendo uma forma excludente de tratar de problemas comuns, sendo injusto adotar medidas tão restritiva, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

Outro ponto que decidimos alterar na atual legislação, diz respeito ao somatório das dívidas que passamos de R$ 35 mil para R$ 50 mil, pois milhares de produtores, por conta de obter créditos de auxílio ou emergencial, a exemplo daqueles concedidos em 1997, ultrapassaram o limite de R$ 35 mil e foram excluídos, além de ser uma forma de fazer justiça com milhares de pequenos produtores rurais, que classificados como tais, possuem dívidas na origem com valor acima de R$ 35 mil. A classificação de produtor se dá pela renda e pela área e não pelo valor de financiamento. Procuramos assim, corrigir um pouco essa injustiça.

Em relação aos bônus de adimplência, readequamos os mesmos às reais condições da região Nordeste e Semi-Árido Nordestino, pois as constantes secas e adversidades climáticas tem impedido a recuperação da capacidade produtiva da região, daí a necessidade de descontos que possam realmente permitir que esses produtores superem essa crise do endividamento, provocada por uma falta de capacidade de pagamento decorrente de adversidades climáticas recorrentes, sem a possibilidade de recuperação da capacidade produtiva e isso, não se aplica apenas aos municípios em calamidade publica, cujo decreto é prerrogativa da administração municipal.

Adotar o próprio princípio de semi-árido e não semi-árido, já tem se mostrado danoso, pois tem muitos municípios que não integram a região do Semi-Árido Nordestino, entretanto, tem sofrido intensamente com o problema da seca, por isso, propomos manter o tratamento diferenciado, mas em proporções menores.

O objetivo e recuperar o nosso produtor e conferir a ele uma única condição – liquidar a dívida em uma única vez e sem a possibilidade de fazê-lo ao longo do período é impedir que ele exerça o seu direito ao benefício, concedido somente aquele que deseja desfazer de seu bem. Se isso ocorrer, para onde vai esse produtor e sua família?

A nossa proposta visa permitir que, até o prazo final previsto para liquidação (30/12/2014), se o produtor tiver condições de amortização parcialmente sua dívida, que ele possa fazer com dircito aos benefícios dos bônus sobre o valor pago, ou seja:

- Dívida de R$ 100.000,00 com rebate de 90% - para liquidar, são apenas R$ 10 mil;
- em maio/2013 o devedor dispõe de R$ 1 mil reais para pagamento – significa que ele estará pagando R$ 10 mil e a dívida fica reduzida para R$ 90 mil.

- em agosto de/2013 o devedor dispõe de mais R$ 2 mil para pagamento – significa que ele estará pagamento mais R$ 20 mil e a dívida fica reduzida para pouco mais de R$ 70 mil por conta dos juros do período e assim sucessivamente.

Assim, tiramos o peso desse produtor de ter que obter todo o recurso de uma única vez e ainda, para que não perca os benefícios dos bônus sobre parte da dívida que foi pagando, na data limite da lei, se não tiver todo restante do dinheiro para a liquidação do saldo remanescente, ele pode financiar esse saldo nas condições definidas pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, agora sem os bônus, e pelo prazo de 10 anos e em condições mais favorecidas. Assim evitamos um novo êxodo rural e damos condições para que esse produtor recupere sua capacidade produtiva.

Outro ponto abordado nesta proposta: a inclusão de um novo o art. 70-A, que propõe benefícios diferentes de rebate nas dívidas, quando a operação for contratada por mini, pequenos e médios produtores rurais na área de abrangência da SUDENE e condição de liquidação para essas dívidas, medida importante para preservar o pequeno e o médio produtor rural excluído de todas as medidas antes anunciadas, que sofre nas mesmas proporções que o agricultor familiar, com as secas e estiagens prolongadas na região. É uma forma de preservar essa classe de produtores que está cada vez mais suprimida pelo grande produtor e que não tem o tratamento adequado do governo, que tem dedicado esforços apenas para recuperar a capacidade produtiva da agricultura familiar e do assentado da reforma agrária.

Preservar o pequeno e o médio produtor rural é preservar a cultura do nosso país e uma classe produtora que a muito vem sendo esquecida e com isso, vem deixando suas propriedades para morar nos centros urbanos e provocando a contração das propriedades rurais nas mãos dos grandes empresários, que nem sempre dependem exclusivamente da atividade rural para sobreviver.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior – PMDB/PB

MPV 610

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
MANOEL JUNIOR	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. O caput art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do seguinte parágrafo 10:

"Art. 8º-A. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei para as dívidas originárias de operações crédito rural, do Prodecer - Fase II, do Profir e do Provárzeas, inclusive aquelas contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem formalmente a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2013.

.....

§ 10 A consolidação dos saldos devedores levará em conta, os encargos de normalidade previstos para a operação original a partir da data da contratação, sem bônus de adimplência, sem rebate, sem honorários advocatícios excluindo-se as multas e demais encargos de inadimplemento, ou, conforme o for o caso, a partir da data do ajuizamento da ação de execução, os índices equivalentes à taxa referencia do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, o que for menor.

Justificação:

A alteração do artigo 8º-A à Lei nº 11.775, de 2008, tem por objetivo conferir aos produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União as mesmas condições de renegociação de dívidas inscritas na Dívida Ativa da União – DAU e sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Ressalta-se que além da inclusão dessas dívidas que ao longo dos anos, não tiveram oportunidade de serem renegociadas por não integrarem os créditos do Sistema Financeiro Nacional, as poucas operações que foram beneficiadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008, ainda sofreram restrições em decorrência do prazo fixado para a formalização da operação.

As normas publicadas pela Advocacia Geral da União que regulamentaram a matéria foram expedidas no final de janeiro de 2011 e o prazo fixado para o pagamento da primeira parcela estabelecido para 30/06/2011, não havendo prazo hábil par que a AGU/PGU e o Ministério da Agricultura promovessem os ajustes nos saldos devedores, para fins de regularização e pagamento da primeira parcela da dívida, deixando muitos produtores sem as informações necessárias para o pagamento da primeira parcela.

Por isso, para fazer justiça com milhares de produtores rurais com dívidas cobradas pela Advocacia Geral da União, estimados em aproximadamente 5 mil mutuários excluídos de outras formas de renegociação, é que propomos essa medida, bem como a abertura do prazo para que a PGU e o MAPA possam ajustar as normas e conferir condições para de prazos adequados para os mutuários possam aderir à renegociação de dívidas e efetuar o pagamento da primeira parcela conforme previsto em lei.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior – PMDB/PB

MPV 610

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

AUTOR	Nº do Prontuário
MANOEL JUNIOR	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. São remitidas as dívidas de operações originárias de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, cujos saldos devedores na data de publicação desta Lei, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Do valor de que trata o caput deste artigo excluem-se as multas.

§ 2º A remissão de que trata este artigo também se aplica às operações de crédito rural em situação de inadimplemento, não renegociadas desde à sua contratação e cujo saldo devedor atualizado até a data de publicação desta Lei, nas condições abaixo especificadas, seja inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais):

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data de publicação desta Lei:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º Para fins de enquadramento na remissão de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ainda às seguintes operações originárias de crédito rural:

a)- renegociadas ao amparo dos §§ 3º e 6º do artigo 5º, da Lei 9.138 de 1995;

b)- desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

c)- inscritas em Dívida Ativa da União – DAU e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo saldo devedor dever ser apurado nos termos do Art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- em cobrança pela Procuradoria-Geral da República/Advocacia-Geral da União.
§ 5º A remissão de que trata este artigo abrange somente o saldo devedor, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução de valores a mutuários.
§ 6º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.
§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com recursos de outras fontes, outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.
§ 8º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 6º e 7º.

JUSTIFICATIVA:

O disposto no atual artigo 69 apenas permite a remissão de dívidas para operações com recursos do FNE, recursos mistos do FNE com outras fontes, outras fontes com risco da União e operações do PRONAF, desconsiderando que a responsabilidade do crédito disponibilizado é da instituição financeira e não do produtor.

Vale dizer ainda, que se a proposta original viesse com o objetivo de remir apenas dívidas com risco da União, não há explicação do porque da exclusão de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, que em decorrência da edição da MP 2.196, de 2001, desoneram de risco as instituição financeiras oficiais federais, passando o risco das operações ali elencadas para o Tesouro Nacional.

Outro ponto que merece ser comentado, diz respeito à remissão de dívidas tributárias com valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), que não alcançou as dívidas rurais que, na PGFN, passaram a ter o mesmo tratamento, como se tributária fosse.

Por fim, a remissão de dívidas quando direcionada a uma região, como a medida em questão, não pode ficar restrita à fonte de recursos, pois os problemas graves que assolam a região nordeste, não escolheu afetar esse produtor que tinha dívidas com o FNE, mas toda a região, sendo injusto adotar medidas tão restritiva, enquanto nossa Constituição Federal considera todos perante a lei, respeitadas suas diferenças, o que não pode ser aplicado em relação à fonte de financiamento.

Há de se destacar ainda que elevamos a proposta de remissão do saldo devedor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo em vista que operações desta natureza, se levadas à cobrança judicial, seja na vara civil ou federal, terão custos, no mínimo nesta proporção para a sua recuperação, sem contar ainda, o caráter de impenhorabilidade da pequena propriedade rural e o caos social que tem provocado essas medidas judiciais, o que justifica a elevação do limite de remissão e o enquadramento das operações, alcançando também as operações contratadas até 31/12/2006.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior – PMDB/PB

MPV 610

00111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Manoel Junior	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. O art. 8º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 30 de junho de 2013:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2013, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de dezembro de 2013, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....

§ 2º Para as operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da Sudene, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X desta Lei.

§ 3º Ficam suspensos até 30 de dezembro de 2013 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2013.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 30 de junho de 2013, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de dezembro de 2013, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

.....

§ 12. Para a liquidação das operações do que trata este artigo, inclusive aquelas já renegociadas, os mutuários farão jus a desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX e X, além do adicional previsto nos §§ 2º e 7º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o artigo 8º, tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Apesar de aprovada em 2008, a primeira norma regulamentadora editada pela PGFN saiu em 01/04/2009 e dentro dos procedimentos, ficava o Banco do Brasil responsável pela renegociação através de uma central de atendimento, não tendo, o produtor rural acesso ao trato pessoal de seu problema, o que dificultou em muito o processo de renegociação.

Outros problemas foram verificados em relação ao processo de renegociação, como por exemplo:

1 – a existência de condomínios informais já consolidados nas renegociações formalizadas pela Lei nº 9.138, de 1995, não foram reconhecidos pela PGFN;

2 – nas operações do PRODECER – FASE II, algumas seccionais da PGFN demonstraram desconhecer as normas e instruções internas que tratavam de descontos adicionais aplicáveis com base na receita líquida da propriedade, e não encaminharam os requerimentos apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3 – atrasos operacionais na inscrição em Dívida Ativa da União de milhares de operações, condição que habilitava o devedor a renegociar suas dívidas nas condições fixadas pelo art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008;

3 – a consolidação da dívida de titular e aval como única, com isso, milhares de produtores deixaram renegociar suas dívidas pois se viam obrigados a assumir as dívidas de aval, reduzindo assim o percentual de desconto previstos nos anexos da lei, calculados sobre o montante da dívida, ou seja, quando maior o débito, menor o desconto.

Essas são apenas algumas das razões que justificam a ampliação do prazo que hoje se encerra em 30 de agosto de 2013, mas que trouxe uma limitação ao restringir a renegociação de dívidas às operações inscritas em Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010. Como ficam as operações inscritas posteriormente à essa data. Esse problema esse emenda tenta corrigir, além outros tratamentos que buscam dar mais efetividade à implementação da norma, como por exemplo:

a)- ampliar o desconto adicional de 10% para liquidação ou renegociação, às operações contratadas na área de abrangência da Sudene, excetuando às áreas de cerrados dos, conforme definido no § 2º;

b)- autorizar desconto adicional de 10% sobre os descontos já existentes para aqueles mutuários que tenham interesse em liquidar sua dívida, mesmo que esteja renegociada.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior – PMDB/PB

MPV 610

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
MANOEL JUNIOR	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. O art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas de operações, ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., desde que não tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

I - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

II - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso;

.....

III - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

IV - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea a deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;

V - .....

a) limite de crédito: até o valor suficiente para liquidação do saldo devedor:

1- das operações das etapas de 1 a 4, apurado na forma dos incisos I a III do caput deste artigo;

2- do saldo devedor do financiamento para aquisição de títulos do Tesouro Nacional, apurado na forma do inciso IV deste artigo;

3- do saldo devedor das operações de custeio e de investimento contratadas até 30 de abril de 2004, de que trata o art. 7º-A desta Lei;

4- do saldo devedor de principal atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), com rebate de 50% a ser aplicado na data da liquidação, de operações alongadas ao amparo dos §§ 6 e 6-A do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, devendo ser deduzindo ainda, após aplicado o rebate, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN's que será cedido definitivamente à instituição credora; e

5- do saldo devedor das parcelas de juros vencidas, ainda não inscritas em Dívida Ativa da União, de operações alongadas ao amparo dos §§ 6 e 6-A do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, apurado na forma do artigo 3º desta Lei.

.....

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.775, de 2008 com as alterações promovidas pela Lei nº 12.380, de 2011, os prazos para renegociação de dívidas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB encerrou em 30 de junho de 2011, entretanto, o alcance desta medida ficou limitado, excluindo milhares de produtores do programa de renegociação, por não admitir a renegociação, a regularização e mesmo a liquidação das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, nos mesmo programa.

Essas dificuldades foram verificadas, pois o PRLCB, contratado originalmente e em grande parte, belo Banco do Brasil S/A, teve parte de seu saldo alongado nos termos da citada resolução (PESA), ficando em garantia da dívida, o imóvel objeto do financiamento.

Ao permitir a liquidação das operações originárias com a contratação de uma nova operação com recursos do FNE pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, com a exclusão das operações alongadas, a operação final com o BNB fica prejudicada, pois a garantia em primeiro grau continuará em favor do Banco do Brasil S/A, sem contar que, estando também estas operações inadimplentes e algumas delas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, o Banco do Nordeste, por questões normativas, fica impedido de contratar nova operação em decorrência dessa inadimplência.

Essas são as razões que justificam a apresentação da presente emenda para ampliação do prazo de renegociação das operações do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e ampliação do alcance das medidas, de forma que tais débitos, originário de programa mal sucedido na sua implementação por parte do Governo Federal e que levou os produtores ao endividamento, possam por fim, serem regularizados em condições justas e viável para que sejam honrados pelos produtores de cacau da região, lembrando que não há ampliação de benefício, pois o PRLCB é um programa que período de aplicação, cujas operações foram contratadas até 2002.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior – PMDB/PB

MPV 610

00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
MANOEL JUNIOR	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. _X_ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxx De-se ao § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Fica autorizado, para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplentes de anos anteriores a 2012, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2013 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

II - o saldo devedor restante deverá ser liquidado ou renegociado nas condições estabelecidas no caput deste artigo ou no art. 8º desta Lei, conforme a situação da operação.

JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento de todos, parte dos débitos contratados ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, foram desonerados de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001. Assim, parte da dívida é administrada pelo Banco e outra parte, depois de vencida, passa a ser exigida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cuja renegociação, depende de inscrição em Dívida Ativa e o parcelamento de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008.

Apesar de serem independentes, juros vincendos cobrado pelo banco e juro vencido cobrão pela PGFN, para o que produtor continue pagando o juro vincendo com os bônus de adimplência, ele tem que renegociar a dívida com a PGFN. Se não renegociou, vence o juro e uma vez não pago, segue novamente para inscrição em Dívida Ativa da União. Essa vinculação é uma máquina de produzir inadimplência.

Recentemente, as dívidas inscritas em DAU tiveram seus prazos de renegociação estendidos para 31/08/2013, entretanto, como este prazo havia expirado em 2011, além das parcelas que venceram em 2010, outras parcelas venceram em 2011 e 2012 e como não havia autorização legal para renegociar essas dívidas, essas parcelas venceram e ainda não foram inscritas.

Mesmo que o devedor renegocie sua dívida na DAU, o banco não está autorizado a receber as parcelas vencidas com os bônus, como foi concedido até 06/2011, portanto, se o banco encaminhar essas parcelas para inscrição, voltarão a ter problemas, pois a legislação permite a renegociação apenas quando a dívida for inscrita em DAU até 31/10/2010.

Para corrigir esse fato, é necessário permitir que os produtores renegociem as parcelas vencias e ainda não inscritas, na forma do artigo 3º da referida Lei nº 11.775, de 2008, caso contrário, de nada adiantará esse extensão de prazo concedida à PGFN, se novas parcelas serão inscritas em DAU, sem a possibilidade de renegociação, e como isso, o devedor não poderá liquidar as parcelas vincendas e eis aí, a bola de neve e um problema criado que continuará impedindo a regularização das parcelas e contribuindo para a inadimplência, por isso propomos os novos prazos para o § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.75, de 2008.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior PMDB/PB

MPV 610

00114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
10 / 04 /2013	Medida Provisória nº 610/2013	
Autor		**Nº do prontuário**
Deputado Alfredo Kaefer		451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

1/2 Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber na Medida Provisória nº 610, de 04 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, e o art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições dignas de sobrevivência aos agricultores familiares que atendam aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em razão de frustração de safra provocada por eventos climáticos adversos, nas situações definidas nesta Lei e em seu regulamento.

....." **(NR)**

.....

"Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem, excesso hídrico, granizo ou outro evento climático adverso, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão ou outras culturas definidas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º O Benefício Garantia-Safra será de, no máximo, R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) anuais, pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, por família.

§ 2º É vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos agricultores que participarem de programas similares de transferência de renda com recursos da União, em razão dos eventos previstos no art. 1º desta Lei, aos agricultores beneficiados pela Política de Garantia de Preços Mínimos e aos que tenham contratado financiamento de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf no mesmo ano-safra em que forem vitimados por evento climático.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/04/2013	

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10 / 04 /2013	Medida Provisória nº 610/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

1/2 Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 3º O regulamento definirá as condições sob as quais a cobertura do Fundo Garantia-Safra poderá ser estendida às atividades agrícolas que decorrerem das ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o semiárido ou com outras regiões frequentemente sujeitas a eventos climáticos adversos." (NR)

JUSTIFICATIVA

É oportuno que o garantia safra seja estendido para todas as regiões do país, alegando a necessidade de cobertura financeira aos agricultores familiares vitimados por evento climático, é proposta sem estudo qualificado do impacto da medida e desfigurando o programa, elaborado e implementado segundo as necessidades características do Nordeste brasileiro.

É fato que as ocorrências de eventos climáticos estão se perenizando, como a estiagem no sul do país e na Amazônia, ou enchentes e chuva de granizos, vendavais e ciclones extratropicais.

Que anteriormente se tratava como eventos climáticos isolados, agora estão se configurando como repetitivos, a ponto já exigirem das autorizados, medidas de cunho permanente.

A correção do valor do desembolso, de R$ 760,00 para R$ 1.200,00, ainda que importante e necessária, não foi devidamente estimada no seu impacto orçamentário, além de exigir dos agricultores familiares, governos municipais e estaduais, maior aporte de recursos financeiros, pois estes contribuem obrigatoriamente com a parcela que gera o fundo financeiro do Programa Garantia Safra.

A agricultura familiar esta disposta em todo Território Nacional e este Programa tem a missão de assistir financeiramente aqueles agricultores que perdem a sua produção agrícola, afetando diretamente a renda aferida pela família.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/04/2013	

MPV 610

00115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10 / 04 /2013	Medida Provisória nº 610/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber na Medida Provisória nº 610, de 04 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dê-se ao caput do artigo 6º - A lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002 a seguinte redação:

Art. 6º-A. Tendo em vista o aumento da eficácia do Fundo Garantia-Safra, a União, os Estados e os Municípios buscarão a qualificação da produção agropecuária e da organização familiar, enfatizando:

Justificativa

A adequação do referido texto visa ampliar o escopo do programa, além do bioma semiárido, para todo Território Nacional. Desta forma, considerando os parágrafos afetos a este artigo, as praticas enfatizadas estão relacionadas a qualificação da produção agropecuária e da organização social da agricultura familiar.

A importância da agricultura familiar está presente no mercado brasileiro, e reproduz a permanência do homem no campo, diminuindo o êxodo rural. Dessa forma, explorar o ambiente sem degradar a natureza, faz com que a agricultura familiar proporcione a permanência do homem no campo e a geração de renda ambientalmente correta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DAT	ASSINATURA
10/04/2013	

MPV 610

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610, de 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO JOÃO LEÃO	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 2013, o seguinte artigo, renumerando os demais.

Art. xxxx. O Artigo 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, observadas as seguintes condições:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a)- que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do item "a", os juros contratuais vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

b)- que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juro, será considerado o valor da parcela devida anterior à data da liquidação da dívida, atualizada até a data de liquidação na forma contratual para a condição de adimplência, considerando a redução da taxa de juros e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a)- que a liquidação será feita pela multiplicação do valor da parcela apurada na forma do inciso II pelo número de parcelas vincendas;

b)- que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

c)- que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e somente se aplicará às operações adimplentes ou que venham a ficar adimplente ate a dada da liquidação.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Quando o débito for liquidado na forma de antecipação de parcelas vincendas conforme definido no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

Por iniciativa do Congresso Nacional, foi introduzido Art. 42 à Lei nº 11.775, de 17/09/2008, para dispor sobre a liquidação antecipada das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

O referido artigo 42 veio permitir a liquidação antecipada das operações ali referidas, submetendo ao Ministério da Fazenda o poder de regular a matéria, que assim o fez através da Portaria 538, de 12/11/2009, repetindo apenas o que o já estava estabelecido na própria resolução e o seu anexo, editada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, metodologia que já vinha sendo praticada pelas instituições financeiras. Para liquidar a dívida, o saldo devedor é obtido pela diferença entre o saldo de capital atualizado pelo IGP-M e o valor presente dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), adquiridos pelo produtor.

Se fosse intenção dos Congressistas adotar esse mecanismo, não havia necessidade de incluir na Lei nº 11.775, de 2008, o referido artigo 42, haja vista que a Portaria nº 538, de 2009, nada trouxe de novidade e apenas transcreveu o que já se praticava através da disciplina contida na Resolução nº 2.471, de 1998 e seu anexo. Que interesse terá um devedor em liquidar uma dívida, onde o somatório das parcelas a serem pagas não chega a 1/3 do saldo devedor exigido para liquidação?

Para que o texto contido no Art. 42 da Lei nº 11.775, de 2008 tenha eficácia em sua aplicação e produza os efeitos que esta Casa esperava, quando da aprovação do mesmo, sugerimos uma emenda propondo alteração para que a liquidação da dívida através do capital e resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) sejam mantidas, mas introduzindo uma nova modalidade, sob a forma de antecipação de parcelas vincendas, considerando os bônus de adimplência para a condição de normalidade quando essa se aplicar, explicitando que a equalização dos juros por parte do Tesouro Nacional somente será efetivada nas dadas contratualmente fixadas.

As parcelas vencidas e não pagas, deverão ser liquidadas sem nenhum benefício para que o produtor tenha o benefício de liquidação da dívida previsto nesta emenda. É importante ressaltar que não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação da equalização dos juros, cabendo ao agente financeiro encaminhar a declaração de valores de cada uma das parcelas, nos seus respectivos vencimento até a última parcela, medida essa que elimina a possibilidade de impacto nas contas públicas, pois a equalização dos juros continuará sendo cumprida no prazo vinculado aos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), que serão cedidos definitivamente às instituições financeiras no ato da liquidação antecipada dos juros e poderão ser resgatados no seu vencimento final, ou antecipadamente, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como justificativa ao veto proposto pela Presidente Dilma ao texto aprovado na votação da Medida Provisória nº 565, de 2012 que alterava o artigo 42 da Lei nº 11.775, de 2008, o Ministério da Fazenda alertou para um custo de R$ 2,3 bilhões, entretanto, se haviam deficiências no texto aprovado, a nossa proposta procura corrigir as mesmas, deixando claro que o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), no caso de liquidação pela antecipação dos juros, somente ocorrerá no vencimento final da operação.

Mesmo com a antecipação dos juros, a equalização dos mesmos será devida nos vencimentos contratuais, respeitando os desembolsos já previstos pelo Tesouro Nacional, lembrando que o valor da parcela a ser liquidada, ao contrário do texto contido no relatório aprovado para a MP 565, de 2012, toma como base a parcela anterior à data da liquidação, atualizada com base nos encargos contratuais para situação de normalidade para definição da nova parcela que será multiplicada pelo número de parcelas vincendas, retirando, assim, a insegurança criada pelo texto anteriormente aprovado e objeto de veto, que poderia ensejar, sem dúvidas, ônus conforme estimado pelo Ministério da Fazenda.

Dessa forma, a liquidação via antecipação de parcelas vincendas, significará antecipação de receitas para a União, e não em despesas, lembrando que a liquidação pela modalidade de resgate dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) já é prevista na portaria nº 538, de 2009 e não implicaria em custos adicionais por já ter previsão legal.

PARLAMENTAR
DEPUTADO JOÃO LEÃO
PP/BA

MPV 610

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 610 DE 2013
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO JOÃO LEÃO	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xxxx. O art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas de operações, ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., desde que não tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

I - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

II - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

III - .....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

IV - .....

.....

b) para a liquidação das operações até 30 de dezembro de 2014, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso;

c) para a renegociação das operações até 30 de dezembro de 2014, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea a deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput

V - .....

a) limite de crédito: até o valor suficiente para liquidação do saldo devedor:

1- das operações das etapas de 1 a 4, apurado na forma dos incisos I a III do caput deste artigo;

2- do saldo devedor do financiamento para aquisição de títulos do Tesouro Nacional, apurado na forma do inciso IV deste artigo;

3- do saldo devedor das operações de custeio e de investimento contratadas até 30 de abril de 2004, de que trata o art. 7º-A desta Lei;

4- do saldo devedor de principal atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), com rebate de 50% a ser aplicado na data da liquidação, de operações alongadas ao amparo dos §§ 6 e 6-A do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, devendo ser deduzindo ainda, após aplicado o rebate, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN's que será cedido definitivamente à instituição credora; e

5- do saldo devedor das parcelas de juros vencidas, ainda não inscritas em Dívida Ativa da União, de operações alongadas ao amparo dos §§ 6 e 6-A do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 1998, apurado na forma do artigo 3º desta Lei.

.....

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.775, de 2008 com as alterações promovidas pela Lei nº 12.380, de 2011, os prazos para renegociação de dívidas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB encerrou em 30 de junho de 2011, entretanto, o alcance desta medida ficou limitado, excluindo milhares de produtores do programa de renegociação, por não admitir a renegociação, a regularização e mesmo a liquidação das operações renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998, nos mesmo programa.

Essas dificuldades foram verificadas, pois o PRLCB, contratado originalmente e em grande parte, pelo Banco do Brasil S/A, teve parte de seu saldo alongado nos termos da citada resolução (PESA), ficando em garantia da dívida, o imóvel objeto do financiamento.

Ao permitir a liquidação das operações originárias com a contratação de uma nova operação com recursos do FNE pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, com a exclusão das operações alongadas, a operação final com o BNB fica prejudicada, pois a garantia em primeiro grau continuará em favor do Banco do Brasil S/A, sem contar que, estando também estas operações inadimplentes e algumas delas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, o Banco do Nordeste, por questões normativas, fica impedido de contratar nova operação em decorrência dessa inadimplência.

Essas são as razões que justificam a apresentação da presente emenda para ampliação do prazo de renegociação das operações do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e ampliação do alcance das medidas, de forma que tais débitos, originário de programa mal sucedido na sua implementação por parte do Governo Federal e que levou os produtores ao endividamento, possam por fim, serem regularizados em condições justas e viável para que sejam honrados pelos produtores de cacau da região, lembrando que não há ampliação de benefício, pois o PRLCB é um programa que período de aplicação, cujas operações foram contratadas até 2002.

PARLAMENTAR

DEPUTADO JOÃO LEÃO

PP/BA

MPV 610

00118

Emenda a MP 610 de 2013

Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa	x

Dispositivo Emendado

Artigo	8º caput	Parágrafo	3º	Inciso		Alínea	

Teor da Emenda

Dê-se ao *caput* do artigo 8º da Lei 10.420 de 10 de abril de 2002 e ao seu paragrafo 3º, a seguinte redação:

Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, e de agricultores familiares que se dediquem a atividade pecuária, sem prejuízo do disposto no § 3º

§ 3o O regulamento poderá definir condições sob as quais a cobertura do Fundo Garantia-Safra poderá ser estendida às atividades agropecuárias que decorrerem das ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o semiárido e demais biomas das áreas incluídas por força do § 4o do art. 1o

Justificativa

Estas emendas modificativas tem como objetivo:

1. Não se justifica a cobertura do garantia safra apenas para as culturas do feijão, milho, arroz, mandioca e algodão. Um dos grandes problemas decorrentes do fenômeno climatológico é a perda da produção de culturas forrageiras, que servem de sustentação proteica para o rebanho. Ou seja, enquanto o benefício financeiro visa a sustentação alimentar da família, os animais do rebanho morrem de fome, pela ausência do banco proteico.
2. Permitir que os agricultores familiares pecuaristas, tenham acesso ao benefício, considerando que a atividade pecuária é presente na maioria das propriedades familiares e são afetadas pela estiagem com a perda produtiva do rebanho, seja leiteiro ou de corte, seja de ovinos, caprinos ou bovinos.



Dep. Afonso Florence

PT-BA

MPV 610

00119

Emenda a MP 610 de 2013

Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa	x

Dispositivo Emendado

Artigo	10º	Parágrafo		Inciso	II	Alínea	

Teor da Emenda

Dê-se ao *inciso 2º* do artigo 10º - da Lei 10.420 de 10 de abril de 2002 a seguinte redação:

II - do instrumento de adesão constará a área a ser plantada com as culturas previstas no caput do art. 8º, a composição do rebanho ovino, caprino e bovino e outras previstas pelo órgão gestor

Justificativa

Esta emenda modificativa tem o propósito:

1. De dar a adequação devida ao texto, considerando a extensão do beneficio aos agricultores familiares pecuaristas,
2. Dar ao instrumento de adesão ao programa, a referencia à atividade pecuária que se pretende incluir no programa.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 21:37
Matr.: 257684

Dep. Afonso Florence

PT-BA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mi
Substitui/rei esta cópia pela emo
original devidamente assinada pelo a
até o dia 15/4/2013
ADRIANO Matrícula P 238-521
Assinatura Telefo 3215-5491

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

À

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 611, de 2013

MENSAGEM

N.º 00022/2013 – CN

(Nº 000115/2013, na origem)

Ementa: "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica."

Comissão Mista de Planos, Orcamentos Públicos e Fiscalizacão

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 611, DE 2013, PUBLICADA NO DIA 4 DE ABRIL DE 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica."

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
ADEMIR CAMILO	00007 a 00009	3	3
CLAUDIO CAJADO	00005	1	1
DILCEU SPERAFICO	00006	1	1
GORETE PEREIRA	00001 a 00004	4	4
MARÇAL FILHO	00010 a 00015	6	6
		Total de Emendas:	**15**

Emenda - 00001
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 611/2013 - CN	PÁGINA DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53204 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2051.1851.7006
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA – ESTADO DO CEARÁ
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R$ 15.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.6500
AÇÃO:AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
GND 3; MOD 90; FONTE: 388
VALOR: R$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar os Municípios do Estado do Ceará, com ações que possibilita a melhoria da qualidade de vida da população carente que necessitam de obras de infraestrutura hídrica em suas comunidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR

DATA	ASSINATURA
10/04/2013	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00002
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 611/2013 - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53204 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.1025.12QC.XXXX
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA OFERTA DE ÁGUA – PLANO BRASIL SEM MISÉRIA – ESTADO DO CEARÁ
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R$ 10.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.6500
AÇÃO:AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
GND 3; MOD 90; FONTE: 388
VALOR: R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar os Municípios do Estado do Ceará, com ações que possibilita a melhoria da qualidade de vida da população carente que necessitam de obras de infraestrutura hídrica em suas comunidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR

DATA: 10/04/2013

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00003
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 611/2013 - CN	PÁGINA DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 49000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UNIDADE: 49101– MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.127.2029.12NR.XXXX
AÇÃO:AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VIVINAIS PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50 MIL HABITANTES – ESTADO DO CEARÁ
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R$ 15.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 49000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UNIDADE: 49101– MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.244.2012.0359.6501
AÇÃO: CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA – SAFRA (LEI Nº 10.420, DE 2002) – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
GND 3; MOD 90; FONTE: 388
VALOR: R$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar Municípios do Estado do Ceará com recursos que vise a construção e adequação de obras de infraestrutura hídricas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR

DATA	ASSINATURA
10/04/2013	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00004
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 611/2013 - CN	PÁGINA DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2051.109I. 0023
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE AÇUDES – ESTADO DO CEARÁ
GND 4; MOD 99; FONTE: 100
VALOR: R$ 20.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.6500
AÇÃO:AÇÕES DE DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
GND 3; MOD 90; FONTE: 388
VALOR: R$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar os Municípios do Estado do Ceará, com ações que possibilita a melhoria da qualidade de vida da população carente que necessitam de obras de infraestrutura hídrica em suas comunidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR

DATA	ASSINATURA
10/04/2013	

Emenda - 00005
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	MPV 611/2013	1 DE 1

TEXTO

Suplementação:
Órgão: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
Unidade: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
Funcional programática: 21.127.2029.210X
Ação – Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Em Municípios no Estado da Bahia – No Estado da Bahia
GND: 4
Fonte: 388
Mod. 40
Valor R$ 25.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
Unidade: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
Funcional programática: 21.127.2029.210X.7029
Ação – Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais – Nacional (Crédito Extraordinário)
GND: 4
Fonte: 388
Mod. 40
Valor R$ 25.000.000,00

Considerando que o estado da Bahia tem atualmente o maior número de munícipios e a maior quantidade de pessoas atingidas pela seca na Região Nordeste e, ainda, que o Governo Federal vem desenvolvendo várias ações para combater os efeitos dessa grande estiagem, é a presente emenda necessária para regionalizar os recursos propostos na ação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, conforme determina a MP 611/2013, a fim de que os Munícipios do Estado da Bahia sejam beneficiados com tais ações.

Com efeito, a emenda ora proposta será essencial no apoio de ações necessárias para minimizar os efeitos da seca nos municípios baianos, uma vez que a aquisição de máquinas em muito contribui para a melhoria da infraestrutura local, como a limpeza de açudes e aguadas, abertura de pequenos canais, perfuração de poços, etc.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Claudio Cajado	BA	Democratas

DATA	ASSINATURA
	Claudio Cajado

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00006
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 611/2013- CN	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

ACRESCENTAR:
ÓRGÃO: 49000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UNIDADE: 49101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.127.2029.210X.0041
AÇÃO: APOIO AO DESENV. SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.
GND: 4; MOD: 40; FONTE: 388
VALOR: R$ 5.000.000,00

CANCELAR:
ÓRGÃO: 49000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UNIDADE: 49101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.127.2029.210X.7029
AÇÃO: APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO).
GND: 4; MOD: 40; FONTE: 388
VALOR: R$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, PREDOMINANTEMENTE AGRÍCOLA, COM RECURSOS PARA FORTALECER OS AGRICULTORES FAMILIARES, MELHORANDO A INFRA ESTRUTURA E MODERNIZANDO-A PARA DAR COMPETITIVIDADE JUNTO AO MERCADO CONSUMIDOR, AUMENTANDO, ASSIM, SUA RENDA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3176	DEPUTADO DILCEU SPERAFICO	PR	PP

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00007
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 611 / 2013 - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Acrescente-se à presente medida provisória a seguinte programação:

Acréscimo:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional: 15.244
Programática: 2029.7K66.0001
Programação/Localizador/Produto: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional
GND: 4 – Investimentos
MOD: 90 – Aplicações Diretas
Fonte: 388
Valor: R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões)

Cancelamento:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional: 06.182
Programática: 2040.22BO.6500
GND: 4 – Investimentos
MOD: 90 – Aplicações Diretas
Fonte: 388
Valor: R$ 165.000.000,00 (centro e sessenta e cinco milhões)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender cerca de 660 (seiscentos e sessenta) municípios , com caminhão pipa, atualmente em situação de emergência ou estado de calamidade pública por ocasião do atual prolongamento do período de estiagem, realidade que afeta por seguidos anos diversas regiões e localidade do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ADEMIR CAMILO	MG	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/2013	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00008
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 611 / 2013 - CN

PÁGINA DE

TEXTO

Acrescente-se à presente medida provisória a seguinte programação:

Acréscimo:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional: 15.244
Programática: 2029.7K66.XXXX
Programação/Localizador/Produto: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Trecho Rodoviário e Ponte no município de Itapeva - no estado de Minas Gerais
GND: 4 – Investimentos
MOD: 90 – Aplicações Diretas
Fonte: 388
Valor: R$ 3.000.000,00 (três milhões)

Cancelamento:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional: 06.182
Programática: 2040.22BO.6500
GND: 4 – Investimentos
MOD: 90 – Aplicações Diretas
Fonte: 388
Valor: R$ 3.000.000,00 (três milhões)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, principalmente, a reconstrução de ponte localizada no município de Itapeva-MG, inclusive a adequação e construção de arrimos e pavimentação de acessos, voltados ao alcance de melhoria da infraestrutura local.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ADEMIR CAMILO	MG	PSD

DATA 10/04/2013 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00009
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 611 / 2013 - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

Acrescente-se à presente medida provisória a seguinte programação:

Acréscimo:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional: 18.544
Programática: 2051.109H.XXXX
Programação/Localizador/Produto: Construção da Barragem do Estreito – Divisa entre Espinosa e Sebastião Laranjeiras
GND: 4 – Investimentos
MOD: 90
Fonte: 388
Valor: R$ 3.000.000,00 (três milhões)

Cancelamento:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Funcional: 06.182
Programática: 2040.22BO.6500
GND: 4 – Investimentos
MOD: 90 – Aplicações Diretas
Fonte: 388
Valor: R$ 3.000.000,00 (três milhões)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a construção de barragem localizada no Rio Verde-MG, voltada à garantia de oferta de água pela população local, principalmente, nos períodos recorrentes de estiagem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ADEMIR CAMILO	MG	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/2013	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00010
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 611/2013 - CN

PÁGINA: 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Subtítulo: Apoio a obras preventivas de desastres em Dois Irmãos do Buriti – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 06.182.2040.8348.xxxx
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 10.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000
Unidade: 53101
Subtítulo: Ações de Defesa Civil
Funcional Programática: 06.182.2040.22BO.6500
GND/MA: 3/90
Valor: R$ 5.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000
Unidade: 53101
Subtítulo: Auxílio Emergencial Financeiro
Funcional Programática: 08.244.2040.0A01.6501
GND/MA: 3/90
Valor: R$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A falta de uma infraestrutura adequada para drenagem das águas fluviais nas cidades brasileiras associada à ocupação desordenada de áreas inabitáveis são especialmente, notadas nas épocas da chuvas, momentos em que a população mais sofre com enchentes, alagamentos, desabamentos de terras dentre outros desastres. Em meu estado, Mato Grosso do Sul, o quadro não é diferente e, não obstante à iniciativa do Governo Federal em minorizar ou amenizar este quadro através de ações de Defesa Civil, apresento esta emenda por entender que mais eficazes que as ações de socorro aos municípios atingidos pelas cheias, são as ações preventivas desses desastres que assolam essas comunidades. Este trabalho tem se mostrado mais eficaz na preservação de vidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	DEPUTADO MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA: _/_/_ ASSINATURA:

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00011
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 611/2013 - CN | 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Subtítulo: Apoio a obras preventivas de desastres em Anastácio – No Estado de Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 06.182.2040.8348.xxxx
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 10.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000
Unidade: 53101
Subtítulo: Ações de Defesa Civil
Funcional Programática: 06.182.2040.22BO.6500
GND/MA: 3/90
Valor: R$ 5.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000
Unidade: 53101
Subtítulo: Auxílio Emergencial Financeiro
Funcional Programática: 08.244.2040.0A01.6501
GND/MA: 3/90
Valor: R$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A falta de uma infra-estrutura adequada para drenagem das águas fluviais nas cidades brasileiras associada à ocupação desordenado de áreas inabitáveis são, especialmente, notadas nas épocas da chuvas, momentos em que a população mais sofre com enchentes, alagamentos, desabamentos de terras dentre outros desastres. Em meu estado, Mato Grosso do Sul, o quadro não é diferente e, não obstante à iniciativa do Governo Federal em minorizar ou amenizar este quadro através de ações de Defesa Civil, apresento esta emenda por entender que, mais eficazes que as ações de socorro aos municípios atingidos pelas cheias, são as ações preventivas desses desastres que assolam essas comunidades. Este trabalho tem se mostrado mais eficaz na preservação de vidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	DEPUTADO MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA: 10 ABR. 2013 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00012
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 611/2013 - CN

PÁGINA 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Subtítulo: Apoio a obras preventivas de desastres em Aquidauana – No Estado de Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 06.182.2040.8348.xxxx
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 10.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000
Unidade: 53101
Subtítulo: Ações de Defesa Civil
Funcional Programática: 06.182.2040.22BO.6500
GND/MA: 3/90
Valor: R$ 5.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000
Unidade: 53101
Subtítulo: Auxílio Emergencial Financeiro
Funcional Programática: 08.244.2040.0A01.6501
GND/MA: 3/90
Valor: R$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A falta de uma infra-estrutura adequada para drenagem das águas fluviais nas cidades brasileiras associada à ocupação desordenado de áreas inabitáveis são, especialmente, notadas nas épocas da chuvas, momentos em que a população mais sofre com enchentes, alagamentos, desabamentos de terras dentre outros desastres. Em meu estado, Mato Grosso do Sul, o quadro não é diferente e, não obstante à iniciativa do Governo Federal em minorizar ou amenizar este quadro através de ações de Defesa Civil, apresento esta emenda por entender que, mais eficazes que as ações de socorro aos municípios atingidos pelas cheias, são as açõcs preventivas desses desastres que assolam essas comunidades. Este trabalho tem se mostrado mais eficaz na preservação de vidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	DEPUTADO MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA 10 ABR. 2013 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00013
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

PÁGINA 1 de 01

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 611/2013 - CN

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Subtítulo: Apoio a obras preventivas de desastres em Coxim – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 06.182.2040.8348.xxxx
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 10.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000
Unidade: 53101
Subtítulo: Ações de Defesa Civil
Funcional Programática: 06.182.2040.22BO.6500
GND/MA: 3/90
Valor: R$ 5.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000
Unidade: 53101
Subtítulo: Auxílio Emergencial Financeiro
Funcional Programática: 08.244.2040.0A01.6501
GND/MA: 3/90
Valor: R$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A falta de uma infra-estrutura adequada para drenagem das águas fluviais nas cidades brasileiras associada à ocupação desordenado de áreas inabitáveis são, especialmente, notadas nas épocas da chuvas, momentos em que a população mais sofre com enchentes, alagamentos, desabamentos de terras dentre outros desastres. Em meu estado, Mato Grosso do Sul, o quadro não é diferente e, não obstante à iniciativa do Governo Federal em minorizar ou amenizar este quadro através de ações de Defesa Civil, apresento esta emenda por entender que, mais eficazes que as ações de socorro aos municípios atingidos pelas cheias, são as ações preventivas desses desastres que assolam essas comunidades. Este trabalho tem se mostrado mais eficaz na preservação de vidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	DEPUTADO MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA 10 ABR. 2013 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00014
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

PÁGINA
1 de 01

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 611/2013 - CN

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Subtítulo: Apoio a obras preventivas de desastres em Dourados – No Estado de Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 06.182.2040.8348.xxxx
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 20.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000
Unidade: 53101
Subtítulo: Ações de Defesa Civil
Funcional Programática: 06.182.2040.22BO.6500
GND/MA: 3/90
Valor: R$ 10.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000
Unidade: 53101
Subtítulo: Auxílio Emergencial Financeiro
Funcional Programática: 08.244.2040.0A01.6501
GND/MA: 3/90
Valor: R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A falta de uma infra-estrutura adequada para drenagem das águas fluviais nas cidades brasileiras associada à ocupação desordenado de áreas inabitáveis são, especialmente, notadas nas épocas da chuvas, momentos em que a população mais sofre com enchentes, alagamentos, desabamentos de terras dentre outros desastres. Em meu estado, Mato Grosso do Sul, o quadro não é diferente e, não obstante à iniciativa do Governo Federal em minorizar ou amenizar este quadro através de ações de Defesa Civil, apresento esta emenda por entender que, mais eficazes que as ações de socorro aos municípios atingidos pelas cheias, são as ações preventivas desses desastres que assolam essas comunidades. Este trabalho tem se mostrado mais eficaz na preservação de vidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	DEPUTADO MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA __/__/__ ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00015
MP 611/2013
Mensagem 022/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 611/2013 - CN

PÁGINA 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 – Ministério da Integração Nacional
Subtítulo: Apoio a obras preventivas de desastres em Miranda – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 06.182.2040.8348.xxxx
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 10.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000
Unidade: 53101
Subtítulo: Ações de Defesa Civil
Funcional Programática: 06.182.2040.22BO.6500
GND/MA: 3/90
Valor: R$ 5.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 53000
Unidade: 53101
Subtítulo: Auxílio Emergencial Financeiro
Funcional Programática: 08.244.2040.0A01.6501
GND/MA: 3/90
Valor: R$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A falta de uma infra-estrutura adequada para drenagem das águas fluviais nas cidades brasileiras associada à ocupação desordenado de áreas inabitáveis são, especialmente, notadas nas épocas da chuvas, momentos em que a população mais sofre com enchentes, alagamentos, desabamentos de terras dentre outros desastres. Em meu estado, Mato Grosso do Sul, o quadro não é diferente e, não obstante à iniciativa do Governo Federal em minorizar ou amenizar este quadro através de ações de Defesa Civil, apresento esta emenda por entender que, mais eficazes que as ações de socorro aos municípios atingidos pelas cheias, são as ações preventivas desses desastres que assolam essas comunidades. Este trabalho tem se mostrado mais eficaz na preservação de vidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	DEPUTADO MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA 10 ABR. 2013

ASSINATURA

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 612,** de 2013, que *"Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências".*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado ARNALDO JARDIM	001; 007; 008; 192;
Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA	002;
Deputado ANDRÉ VARGAS	003;
Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA	004; 005; 006; 079;
Deputado COLBERT MARTINS	009;
Deputado JUTAHY JUNIOR	010; 011;
Deputado ADRIAN	012; 212;
Senadora ANA AMÉLIA	013; 014; 015; 016; 017; 172; 173; 174; 213; 214; 215;
Senador ROMERO JUCÁ	018; 019; 020; 021;
Deputado DANILO FORTE	022;
Senador ARMANDO MONTEIRO	023;
Deputado MILTON MONTI	024;
Deputado LUIZ SÉRGIO	025; 211;
Deputado DEVANIR RIBEIRO	026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 033;
Deputada MANUELA D'ÁVILA	034;

Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA	035; 036; 037; 038; 039; 040; 041;
Deputado EDINHO BEZ	042; 043; 044; 045; 046; 195;
Senador INÁCIO ARRUDA	047; 048; 049; 205;
Deputado NEWTON LIMA	050;
Deputado SANDRO MABEL	051;
Deputado GUILHERME CAMPOS	052; 053;
Senador FRANCISCO DORNELLES	054; 055;
Deputado EDUARDO SCIARRA	056; 206;
Deputado JOÃO MAGALHÃES	057;
Deputado EDUARDO CUNHA	058;
Deputado LAERCIO OLIVEIRA	059; 060;
Deputado RONALDO CAIADO	061; 062; 063; 064; 065; 066;
Deputado MENDONÇA FILHO	067; 068; 069; 070; 071; 072; 073; 074;
Deputado ALEXANDRE LEITE	075;
Senador PAULO BAUER	076; 077; 078;
Deputado JORGE BITTAR	080;
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	081; 082; 083; 084; 085; 086; 087; 088;
Deputado BETINHO ROSADO	089;
Deputado ALEX CANZIANI	090;
Deputado RENATO MOLLING	091; 092; 093; 094; 095; 096; 097; 098; 099;
Deputado OTÁVIO LEITE e OUTROS	100;
Deputada MARA GABRILLI e OUTROS	101;
Deputado PEDRO UCZAI	102;
Deputado FÁBIO FARIA	103;
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121;
Deputado SIMÃO SESSIM	122;
Deputado EDUARDO BARBOSA e OUTROS	123;

Deputado VALDIR COLATTO	124; 125; 126;
Senador GIM	127;
Senador ALVARO DIAS	128; 129;
Deputado MARCIO FRANÇA	130; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150; 151; 152; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 163; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 171;
Deputado ALFREDO KAEFER	175; 217; 218; 219; 220;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	176;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	177;
Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA	178;
Senador RICARDO FERRAÇO	179; 180; 181;
Deputado JERÔNIMO GOERGEN	182; 183; 184; 185; 186; 187; 188;
Deputado JERÔNIMO GOERGEN e OUTROS	189; 190;
Deputado MIGUEL CORREA	191;
Deputada CARMEN ZANOTTO	193; 194; 216;
Deputado GABRIEL GUIMARÃES	196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204;
Senador CYRO MIRANDA	207; 208; 209;
Deputado JOÃO DADO	210.

TOTAL DE EMENDAS: 220

MPV 612

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
05/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a redação seguinte:

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

.....

§3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

.....

XXI – de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar.(NR)"

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/04/2013 às 15:53
Bruno Brey Weiss - Mat. 257583

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de assistência à saúde são de importância vital para a população brasileira. É sabido que se trata de um setor com maior deficiência neste país e por ser um direito social resguardo pela Constituição Federal é dever do Estado oferecer um serviço de qualidade e proporcionar as empresas privadas condições para fazê-lo.

A presente emenda objetiva estender ao setor de serviços hospitalares a

ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
05/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

alteração da alíquota de contribuição sobre a folha de salários prevista nesta Medida Provisória que tem como objetivo beneficiar alguns setores da indústria de serviços.

A desoneração da folha de pagamentos é uma mudança necessária e deve ser estendida para setor de saúde como todo, uma vez que ao tempo que diminui a carga tributária incidente sobre as empresas possibilita que os serviços se tornem mais efetivos, que haja maior estimulação na formalização do mercado de trabalho e mais investimento no setor.

A grande maioria dos hospitais no Brasil é de médio e grande porte, constituídos por estruturas que não superam 100 leitos. Parte destes hospitais tem muita dificuldade em manter seu equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os gastos com pessoal correspondem aproximadamente a 40% dos custos e despesas totais de uma unidade hospitalar. Não é por menos que a situação da saúde no Brasil é precária. É recorrente termos a informação que hospitais e serviços de saúde estão sendo fechados. Quando não, para fugir da alta carga tributária, muitas das empresas no setor de saúde vêm buscando formas alternativas de contratação de pessoal, como criação de cooperativas, pagamentos sem contabilização, entres outras tantas formas de informalização do mercado.

A desoneração da folha do setor da assistência à saúde de atendimento hospitalar deverá contribuir para formalização dessa mão de obra, combatendo assim o mercado de emprego informal. Possibilitará, ainda, o desenvolvimento do setor em investimento em infraestrutura, em equipamentos, criação de novos leitos e melhor atendimento ao cidadão.

Por todo exposto, a presente emenda deve ser acolhida por parte do Congresso Nacional como forma de corrigir a distorção de não priorizar a política de investimento e desenvolvimento do setor da saúde no Brasil.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

ASSINATURA

MPV 612

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
9.4.2013	Medida Provisória nº 612, de 4/4/2013

Autor	nº do prontuário
SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "d" do inciso II do art. 28 da Medida Provisória nº 612, de 2013.

JUSTIFICATIVA

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das empresas, principalmente aqueles que não são de grande porte.

O limite atual para o enquadramento foi estabelecido em 2002 e corresponde a uma receita bruta anual igual ou inferior a R$ 48 milhões. Portanto, já há uma defasagem de mais de 10 anos no limite para enquadramento nessa forma de tributação, fazendo com que inúmeras empresas fiquem impossibilitadas de optar por esse regime.

O governo, no artigo 27 da MP, com o propósito de reduzir a cobrança de impostos, ampliou esse limite para R$ 72 milhões. No entanto, tal medida só passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014.

Vale lembrar que a mesma proposta foi apresentada – por meio de emenda - pelo Deputado Alfredo Kaefer (PSDB-PR), à Medida Provisória nº 582, de 2012, com a diferença de que a atualização do limite já valeria a partir de janeiro de 2013. Porém, a proposta do Deputado Alfredo Kaefer que, inclusive, foi acatada pelo relator e aprovada nas duas Casas do Congresso Nacional, foi vetada no último dia 3 de abril do corrente pela Presidente da República.

Assim, a presente emenda busca recuperar a ideia inicial do Deputado Alfredo Kaefer de que a atualização do limite para enquadramento na tributação pelo Lucro Presumido passe a vigorar a partir de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/04/2013 às 11:07
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

MPV 612

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/4/2013 às 15:12
Paula Teixeira - Mat. 255170

Data:	Proposição:
08/04/2013	MPV 612/2013

Autor	Partido/UF
Deputado André Vargas	PT/PR

( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa (x)Aditiva ( )Substitutivo Global

Página:	Artigo: 26	Parágrafo:	Inciso: I	Alínea:

TEXTO

Acrescente-se alínea ao inciso I do artigo 26 da MP 612, de 2013, para incluir o código TIPI **8471.30** (Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela) ao Anexo I da Lei 12.546, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 26 (...)
I- .....
(...) 8471.30

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende incluir o setor de produção de computadores portáteis (*notebooks*) na política de desoneração tributária prevista pela Lei 12.546, de 2011. Este segmento industrial estava contemplado na MP 582/2012, porém, foi suprimido da proposição na Câmara dos Deputados sem a devida discussão com o setor.

Deputado André Vargas

MPV 612

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

Autor	nº do prontuário
Cândido Vaccarezza	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/04/2013 às 19:30
Gabriela Vale, Mat. 255583

Altera os artigos 25º e 28º da preseate *Medida Provisória, conforme a seguir:*

"Art. 25. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 8o** .....

.....

§ 3º .....

.....

XXI -- as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008; (Incluído pela Lei nº 12.715)"

"*Art. 28.* .....

.....

II - a partir de 1º de janeiro de 2014 em relação:

.....

.....

c) Ao inciso XXI do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentado por esta Lei em substituição ao inciso I do caput do Art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Lei 12.546 desonera a folha de pagamentos de alguns setores da economia, alterando a incidência da contribuição previdenciária da folha salarial, com alíquota de 20%, para uma contribuição de 2% sobre a receita bruta. A presente modificação reclassifica a contribuição das empresas de Tecnologia da Informação e *Tecnologia da Informação* e Comunicação para uma alíquota de 1% sobre a receita bruta, conforme o disposto no Art. 8º da Lei 12.546.

Em sua vigência desde dezembro de 2011, a Lei Nº 12.546 tem se mostrado relevante para atingir dois objetivos de política pública inscritos no Plano Brasil Maior: aumentar a competitividade das companhias brasileiras na economia global e melhorar o ambiente de negócios das empresas, em particular aquelas baseadas em grande intensidade de mão de obra, mas afetadas por várias dificuldades provenientes de contratos informais de trabalho.

O governo amplia agora o rol de setores abrangidos pela desoneração da folha e, de forma positiva, acolheu, entre outros, argumentos das associações de mídia – ABERT, das empresas de radiodifusão, e ABERJE, da área de jornais e revistas –, classificando suas contribuições previdenciárias em 1% da receita, o que fortalecerá resultados expressivos das companhias, como o das Organizações Globo em 2012, com lucro líquido de R$ 2,5 bilhões.

Pela relevância ainda maior do setor de Tecnologia da Informação para o conjunto da economia, é adequado também classificar este setor na alíquota de 1% da receita bruta. Assim, esse novo estágio da desoneração da folha constituirá, no caso de TI, instrumento eficaz para resguardar a produção nacional e para, reduzindo ainda mais a informalidade no mercado de trabalho, fortalecer as empresas e sua capacidade de gerar emprego e renda.

As empresas de TI e TIC foram bastante penalizadas por custos crescentes e elevada quantidade de contratos informais ou semi-formais de trabalho, até o advento da Lei 12.546. Entretanto, segue existindo uma tendência migratória do desenvolvimento de software e prestação de serviços de TI para outros países de menor custo. Até o momento, a desoneração da folha foi suficiente para conter a perda de mercados na exportação brasileira de softwares e serviços de TI. Mas a pressão para importar softwares e serviços de TI não é desprezível.

Com essa redução da contribuição previdenciária para 1% da receita, haverá efeitos benéficos para a competitividade de toda a economia, dada a ampla disseminação e essencialidade do uso de computadores, software, serviços de TI e conexões de banda larga pela Internet, com resultados assim esperados:

- incentivo à retomada de fôlego das exportações de TI, que cresceram rapidamente até 2008 mas que se encontram estagnadas desde então;
- formalização acelerada da atividade até o nível das empresas de menor contingente de mão de obra empregada, elevando a competitividade sistêmica do setor e da economia;
- ampliação da capacidade de geração de postos de trabalho qualificados, com a expansão de renda em TI contribuindo para o aumento do salário médio nacional;
- arrecadação final ampliada de Imposto de Renda e outros impostos, em nível suficiente para compensar ao longo do tempo os custos de transição da desoneração da folha.

PARLAMENTAR

MPV 612

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 612/2013
09/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
____	____	____	____	____

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/04/2013 às 15:32
Gabriella Vale, Mat. 235583

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a redação seguinte:

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

.....

§3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

.....

XXI – com atividades relacionadas ao ensino superior.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa desonerar a folha de pagamento das entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior com finalidade lucrativa e sem finalidade lucrativa não beneficente de assistência social, objetivando aumentar investimentos em qualidade, tais como, melhoria da infraestrutura, atualização do acervo bibliográfico, contratação e qualificação de professores, investimento em pesquisa e apoio à iniciação científica, expansão de oferta de vagas e de inclusão social.

Uma das principais dificuldades para o desenvolvimento da educação superior é a carga tributária, que eleva o custo da folha de pagamento com o consequente repasse nas anuidades escolares, interferindo drasticamente no acesso ao ensino superior privado das camadas mais carentes da sociedade. Por outro lado, a carga atual tributária excessiva prejudica investimentos na qualidade da educação, na contratação de professores titulados e expansão da oferta de novos cursos.

A redução da carga tributária se faz necessária como um instrumento para assegurar a qualidade e o aumento do número de alunos concluintes tanto na educação superior, considerando que as metas propostas pela Lei nº 10.172/2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação não foram atingidas e as metas propostas para o próximo Plano são ainda mais audaciosas.

Além das medidas expostas, propõe-se substituir pela receita bruta a remuneração paga aos segurados empregados, como base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas instituições

privadas de ensino superior com e sem fins lucrativos não beneficentes de assistência social, que representam, segundo o Censo do INEP, 79% do setor educacional brasileiro superior.

Apesar da melhora do cenário econômico, as entidades que prestam serviços educacionais têm enfrentado dificuldades para retomar seu nível de desenvolvimento social, econômico, cultural, comprometendo sua capacidade de autofinanciamento e de sustentabilidade financeira como preconiza a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, instituído pela Lei nº 10.861/2004. Nesse contexto, a medida proposta favorece a recuperação do setor, bem como incentiva o aumento da qualidade do ensino, com contratação e qualificação de professores titulados pela redução dos custos advinda da desoneração da folha de pagamento e maior acesso de alunos nos diversos níveis da educação.

Os resultados da política de incentivo serão evidenciados pelos resultados nas avaliações das instituições privadas de ensino, dos cursos e dos estudantes, previstas no SINAES, como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, Conceito Preliminar de Curso – CPC, Conceito de Curso – CC, Índice Geral de Cursos - IGC e Conceito Institucional - CI.

Em relação ao ensino superior, a partir da década de 1960, o Brasil fez opção pelo setor privado como principal agente promotor da oferta de ensino superior aos brasileiros, fator indispensável ao desenvolvimento nacional. Assim é que sua participação na oferta de ensino superior saltou de 44% para 74% neste começo de século. Mais um dado: em 1994, o setor privado matriculava 1 milhão de alunos; em 2010, matriculou 4 milhões de alunos no ensino presencial e 0,7 milhão no ensino a distância, passando a atender, além das classe A e B, também às classes C e D.

Todavia, esse salto substancial revela-se insuficiente para o atendimento da população brasileira, pois em 1996 tinham acesso ao ensino superior apenas 5,8% dos jovens na faixa etária de 18 a 24 anos; em 2010, na mesma faixa etária, o percentual de excluídos ainda é de 85%, apesar da presença da iniciativa privada. O dado é preocupante: houve crescimento na capacidade de atuação da iniciativa privada, porém o país ainda ostenta taxa bem inferior aos países vizinhos como Argentina, Chile e Colômbia.

De outra parte, nos últimos anos tem-se verificado agravamento da situação econômico-financeira das instituições de ensino superior privadas por uma série de fatores que precisam ser vistos de forma conjugada, especialmente:

a) desaceleração no ritmo de crescimento das matrículas por falta de poder aquisitivo da população apta ao ingresso a cursos de nível superior;

b) nível de inadimplência elevado (14,6% para mensalidades com até 30 dias de atraso e 9,2% com mais de 90 dias de atraso);

c) baixas taxas de retenção provocando uma perda média de 40% dos alunos ao longo do curso, em virtude de dificuldades financeiras o formação deficitária no ensino básico;

d) evolução negativa do valor médio das mensalidades ao longo dos anos, enquanto houve impacto inflacionário sobre os custos e aumento real sobre a folha de pagamento.

Cabe ressaltar que 84% das instituições privadas em funcionamento no Brasil são de pequeno porte (até 3.000 alunos matriculados), que estão estabelecidas em centenas de diferentes municípios e representam mais de 90% dos municípios atendidos pela livra iniciativa, que com a carga tributária suportada diretamente na folha de pagamento são as maiores prejudicadas.

No tocante ao desenvolvimento econômico brasileiro, o setor privado de ensino superior se caracteriza por representar 1% do PIB nacional; produzir um faturamento anual de R$ 30 bilhões e mais R$ 1,2 bilhão de renda indireta; gerar 422 mil empregos (226 mil professores e 196 mil técnico-administrativos) e uma massa salarial de R$ 19 bilhões.

No tocante ao desenvolvimento social brasileiro, o setor privado de ensino superior se caracteriza por proporcionar estudos a 74% dos alunos matriculados em cursos superiores e desenvolver em sua rede de instituições em torno de 27 mil projetos sociais, que atendem a mais de 20 milhões de pessoas por ano.

No desenvolvimento produtivo brasileiro, o setor privado forma mais de 650 mil alunos por

ano; na última década foram 5,1 milhões de alunos formados para o mercado de trabalho, 73% do total, o que representou um incremento de renda médio de 55% para mais de 5 milhões de brasileiros, conforme pesquisa "A Força do Ensino Superior no Mercado de Trabalho" do Instituto Franceschini. Considerando a pesquisa da Fundação Getúlio Vargas "Pesquisa Você no Mercado de Trabalho", o incremento médio de renda é ainda maior – 104%.

Esses dados precisam ser considerados em qualquer avaliação do sistema brasileiro de oferta do ensino superior, que engloba o subsistema público e gratuito e o subsistema privado, ou particular, que pratica o ensino pago, isto é, tem como única fonte de receita a mensalidade paga pelos alunos.

Dentre as metas aprovadas no novo Plano Nacional da Educação, referente ao período de 2011 – 2020, o Brasil deverá atingir uma taxa bruta de matrícula na educação superior de 50% e uma taxa líquida de matrícula na educação superior de 33%. Para alcançar tais metas, o total de alunos no ensino superior brasileiro terá de crescer 81% até 2020, e 133% especificamente na faixa etária de 18 a 24 anos.

No conjunto, a relevância e urgência da medida decorrem das razões que levaram à instituição do Plano Brasil Maior, cujo objetivo é responder com maior estímulo ao desenvolvimento inovador e competitivo do País, frente à conjuntura presente de maior agressividade competitiva no comércio internacional e apreciação da moeda nacional.

As instituições privadas de ensino superior, com finalidade lucrativa e sem finalidade lucrativa não beneficente de assistência social, apresentam, em média, um impacto da quota patronal do INSS sobre o faturamento bruto entre 4,5% a 6%.

A capacidade das instituições de ensino superior privadas para investimentos em melhoria da qualidade, capacitação e titulação dos docentes, infraestrutura, TIC's, pesquisa, inovação, expansão, reformulação de processos, em média, variam de 2% a 4% apenas.

A substituição da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos por 1,0% sobre o faturamento bruto representará um aumento médio da capacidade de investimentos das instituições de ensino superior privadas, passando para 5% a 8,5% do faturamento bruto.

Dessa forma, a desoneração da folha de pagamentos do setor de ensino superior privado, área estratégica para desenvolvimento do país, terá uma série de impactos positivos como a melhoria da qualidade do ensino ofertado, a expansão da oferta de vagas, o desenvolvimento da pesquisa e da inovação, além de possibilitar também a manutenção da oferta atual do ensino superior brasileiro, caracterizada pela pluralidade de modelos educacionais e na concorrência saudável.

PARLAMENTAR

CÂNDIDO VACCAREZZA
Deputado Federal - PT/SP

MPV 612

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 612/2013
05/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebida em 05/04/2013 às 17:54
Gabriella Vale, Mat. 255583

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a redação seguinte:

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

.....

§3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

.....

XXI – de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que se pretende por meio da inclusão do setor de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar visa possibilitar maior qualidade nos serviços e atendimentos médico-hospitalares.

O Brasil possui aproximadamente 6 mil hospitais; a maior parte constituído por estruturas que não superam 100 leitos, considerados de pequeno e médio porte. Grande parte desses hospitais tem muita dificuldade em manter seu equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os gastos com pessoal correspondem aproximadamente a 40% dos custos e despesas totais de uma unidade hospitalar. É recorrente termos a informação que hospitais e serviços de saúde estão sendo fechados. Quando não, para fugir da alta carga tributária, muitas das empresas no setor de saúde vêm buscando formas alternativas de contratação de pessoal, como criação de cooperativas, pagamentos sem contabilização, entres outras tantas formas de informalização do mercado.

As empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde devem ser beneficiadas com a medida, uma vez que a desoneração da folha de pagamento do setor contribuirá para a

formalização da mão de obra, para o seu desenvolvimento, garantindo, assim, maior investimento em infraestrutura, em equipamentos e criação de novos leitos e consequente melhoria no atendimento ao cidadão.

Por todo exposto, entendo necessária a aprovação desta emenda, ora apresentada como forma de política de incentivo e revitalização do setor hospitalar.

PARLAMENTAR

CÂNDIDO VACCAREZZA
Deputado Federal - PT/SP

MPV 612

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
09/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/4/2013 às 16:31
Paula Teixeira - Mat. 255170

Inclua-se, onde couber, na presente Medida Provisória de nº 612, de 4 de abril de 2013, a seguinte alteração:

O Art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

§ 8º O disposto nos artigos 7º e 8º poderá não ser aproveitado por empresa que entender que a nova regulamentação irá gerar um ônus, em comparação com a legislação anterior, bastando para isso, no início de cada exercício, efetuar o primeiro recolhimento da contribuição patronal, integralmente de acordo com as condições previstas nos incisos I e III, do Art. 22º da Lei nº 8.212, de 1991, condição que deverá prevalecer até o final do exercício.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é praticamente idêntica a que incluímos na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, e que foi aprovada em Plenário das duas Casas do Congresso Nacional. Infelizmente, a Presidente Dilma Rousseff vetou a referida emenda alegando que a mesma iria descaracterizar o modelo original da política, geraria grande imprevisibilidade na arrecadação e dificultaria a sua fiscalização. Não há, no entanto, como concordarmos com tais razões. Em primeiro lugar, o objetivo primordial da política é o de desonerar as empresas. Portanto, nada mais longe deste objetivo do que a possibilidade de algumas empresas virem a ter que pagar mais tributos com os novos parâmetros propostos. Da mesma forma, não acreditamos que adoção dessa possibilidade de opção geraria imprevisibilidade na arrecadação visto que todo o sistema de cobrança de tributos é altamente informatizado e conta com técnicos

ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
09/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado **Arnaldo Jardim – PPS/SP**	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

especializados. Da mesma forma, não seria problema a fiscalização diante da organização e expertise da Receita Federal do Brasil.

Nossa emenda visa, apenas, fornecer a alternativa de não adoção dos novos critérios visto que eles podem trazer elevação nos custos para algumas empresas. Ainda que o programa tenha sido bastante debatido com as entidades representativas dos setores beneficiados com a desoneração, existem empresas com características peculiares para as quais a nova regulamentação poderá gerar um custo adicional, o que contraria como já dissemos a política de desoneração que está sendo proposta pelo governo. A possibilidade de optar anualmente por uma ou outra regulamentação permitirá a essa empresa, inicialmente prejudicada, adaptar-se para poder usufruir o benefício nos exercícios subsequentes.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

ASSINATURA

MPV 612

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
09/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Dá-se nova redação ao inciso I, do Artigo 26, da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, para serem inseridos novos produtos.

"Art. 26. O Anexo I à Lei 12.546, de 2011, passa a vigorar:

I - acrescido dos produtos classificados nos códigos da TIPI:

a)...

b) 1301.90.90; 7310.21.90; 73.23.99.00; 7507.20.00; 7612.10.00; 7612.90.11; 8309.10.00; 8526.10.00; 8526.91.00; 8526.92.00; 9023.00.00; 9603.10.00; 9603.29.00; 9603.30.00; 9603.40.10; 9603.40.90; 9603.50.00; 9603.90.00; 9404.10.00; 9619.00.00; e

c) 4901.91.00; 4901.10.00; 4903.00.00; 4901.99.00; 4905.91.00; 4902.90.00; 4904.00.00; 4905.10.00; 4905.99.00; 4910.00.00; 4909.00.00; 4911.10.10; 4911.10.90; 4911.91.00; 4911.99.00; 9504.40.00; 4820.40.00; 4907.00.20; 4907.00.30; 4907.00.90; 4820.10.00; 4817.10.00; 4817.20.00; 4817.30.00; 8523.21.20; 8523.21.10; 8523.52.00; 8523.59.10; 4820.20.00; 4820.30.00; 4820.50.00; 4820.90.00; 4821.10.00; 4821.90.00; 4908.10.00; 4908.90.00.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo adicionar novos produtos ao Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011. E, para uma melhor redação da lei, sugere-se, ainda, modificar a estrutura do inciso I, do Artigo 26, da Medida Provisória nº

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/4/2013, às 16:31
Paula Teixeira - Mat. 255170

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
09/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado **Arnaldo Jardim – PPS/SP**	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

612, de 2013.

Os produtos inseridos na alínea "c" são eminentemente produzidos pelo setor gráfico brasileiro.

No setor gráfico o impacto da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento é maior do que em muitos setores beneficiados pela medida citada acima, tendo em vista a proporção do PIB setorial e o volume de empregos gerados. Exemplificando, para um PIB de R$ 29,9 bilhões, o setor gráfico gera mais de 222 mil empregos diretos.

Assim, o faturamento "per capita" do setor gráfico é menor do que os demais setores, evidenciando o peso da mão-de-obra no custo dos seus produtos. Qualquer iniciativa de desoneração nos custos laborais é importante para manter ou aumentar a competitividade e o nível de empregos do setor.

Outro aspecto a ser destacado está relacionado às importações de produtos gráficos. Dados do setor demonstram que em 2009 este valor foi de U$ 298,20 milhões (FOB), e fechamos o ano de 2012 com o valor de U$ 536,83 milhões (FOB). A desoneração da folha amplia a capacidade competitiva da indústria e será instrumento importante para enfrentar a competição externa dentro do mercado interno.

Sala da Comissão, 08 de abril de 2013.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS/SP

ASSINATURA

MPV 612

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612/2012

Autor	Partido
COLBERT MARTINS	PMDB/BA

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/4/2013 às 13:05
Paula Teixeira - Mat. 255170

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto, no artigo 25, a seguinte redação:

Art. 25. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

XII – as empresas do setor de restaurantes, bares e similares enquadradas na subclasse 5611-2/01, 5611-2/02 e 5611-2/03 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE 2.0, à alíquota de 1%.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a inserção do setor de alimentação fora do lar, gerador de mais de cinco milhões de empregos diretos em todo o país e grande formador de mão de obra como beneficiária do modelo de contribuição previdenciária sobre o faturamento bruto com o intuito de colaborar ainda mais no aperfeiçoamento do mencionado projeto.

A intenção é a de possibilitar que a Medida Provisória/Lei preserve direitos e conquistas dos trabalhadores, facilite a formalização trabalhista do setor e permita que as contribuições previdenciárias dos trabalhadores passem a contar também com a parcela da remuneração proveniente das gorjetas, atualmente calculadas pela tabela de estimativa, prevista nas convenções coletivas, de forma que possa contar também para a aposentadoria dos empregados, sem que acarrete na ruína de empresários do setor de alimentação fora do lar que atualmente se deparam com uma insegurança jurídica decorrente da cobrança de encargos trabalhistas e previdenciários sobre a gorjeta. No entanto, como a referida contribuição voluntária não pertence aos empregadores, mas têm sido recebidas, em sua grande maioria, por meio do pagamento por meios eletrônicos, a mesma vem sendo entendida pelo fisco como faturamento. De tal sorte que a mudança pretendida facilitará a operacionalidade para os donos dos estabelecimentos, permitirá maior controle tributário e trabalhista por parte do poder público e dará mais transparência aos trabalhadores para que possam controlar a distribuição do recurso que lhes é devido e de direito.

Que sirva também aos interesses do governo e principalmente de todo o povo brasileiro em termos de aumento de arrecadação para a Previdência Social.

PARLAMENTAR

Câmara dos Deputados - CD
Deputado Federal
COLBERT MARTINS
Gabinete: 456 Anexo: 4
Brasília - DF
CEP 70.160-900

MPV 612

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
9/4/2013	Medida Provisória nº 612/2013

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado JUTAHY JUNIOR	206

1. ( )SUPRESSIVA 2. ( )SUBSTITUTIVA 3. ( )MODIFICATIVA 4. (x)ADITIVA 5. ( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/04/2013 às 17:31
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVARAUTO; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no texto da Medida Provisória nº 612, de quatro de abril de 2013, o seguinte inciso:

"Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º-A. As empresas do setor de alimentação enquadradas nas subclasses 5611-2/01, 5611-2/02 e 5611-2/03 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – C.N.A.E. 2.0 contribuirão sobre o valor da receita líquida, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1%.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB

DATA	ASSINATURA
9/4/2013	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A desoneração da folha de pagamento para o setor da alimentação fora do lar permitirá a completa formalização das relações de trabalho, já que expressivo contingente de trabalhadores presta serviços sem vínculo empregatício formal. É o que ocorre, por exemplo, com o trabalho realizado pelos cooperados e pelos chamados 'extras', profissionais autônomos sem carteira assinada.

Esses trabalhadores permanecem em zona cinzenta de legalidade, a qual não interessa a ninguém: empresários do setor não têm segurança jurídica na contratação desses profissionais, que, por seu turno, perdem direitos que lhes seriam assegurados caso tivessem sua relação de emprego formalizada.

Completando esse ciclo, o governo deixa de arrecadar tributos sobre os ganhos desses trabalhadores e outros provenientes da maior circulação de capital que a formalização deles traria. O ingresso deles no mercado formal de trabalho, uma das consequências da desoneração do setor, servirá para impulsionar a economia nacional, já que esse enorme contingente de pessoas receberá 13º salário, adicional de férias, gratificação natalina, FGTS, etc.

Ademais, é importante salientar que o setor de alimentação fora do lar atende, primordialmente, as classes C e D da população, muitas vezes privadas de fazer em sua casa refeições diárias em virtude da distância de seu local de trabalho para sua residência ou de tempo perdido no deslocamento de um local para o outro. A desoneração proposta permitirá ao setor praticar preços mais competitivos, já que o elevado custo atual da folha de pagamento é indubitavelmente repassado ao consumidor.

Por fim, os grandes eventos a serem realizados no Brasil nos próximos anos (Jornada Mundial da Juventude, Copa do Mundo e Olimpíadas) também sofrerão os reflexos positivos da desoneração ora proposta ao setor de alimentação fora do lar.

É inegável que durante esse período os olhos do mundo estarão voltados para o Brasil, que receberá enorme contingente de turistas estrangeiros. Para recebê-los de forma adequada (o que certamente fará com que queiram retornar futuramente, além de recomendar a outras pessoas em seus países que visitem o Brasil), o setor de alimentação fora do lar precisará investir maciçamente em treinamento e qualificação de seus funcionários nos próximos meses, o que também será positivamente afetado pela desoneração, já que os empresários do setor terão mais dinheiro para tais investimentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB

DATA	ASSINATURA
9/4/2013	

MPV 612

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
9/4/2013	Medida Provisória nº 612/2013

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado JUTAHY JUNIOR	206

1. ( )SUPRESSIVA 2. ( )SUBSTITUTIVA 3. ( )MODIFICATIVA 4. (x)ADITIVA 5. ( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/04/2013 às 18:32
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 25 da Medida Provisória nº 612, de quatro de abril de 2013, o seguinte inciso:

"Art. 25 A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º.....

.....

Art. 8º.....

VI – as empresas do setor de alimentação enquadradas nas subclasses 5611-2/01, 5611-2/02 e 5611-2/03 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – C.N.A.E. 2.0.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB

DATA	ASSINATURA
9/4/2013	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A desoneração da folha de pagamento para o setor da alimentação fora do lar permitirá a completa formalização das relações de trabalho, já que expressivo contingente de trabalhadores presta serviços sem vínculo empregatício formal. É o que ocorre, por exemplo, com o trabalho realizado pelos cooperados e pelos chamados 'extras', profissionais autônomos sem carteira assinada.

Esses trabalhadores permanecem em zona cinzenta de legalidade, a qual não interessa a ninguém: empresários do setor não têm segurança jurídica na contratação desses profissionais, que, por seu turno, perdem direitos que lhes seriam assegurados caso tivessem sua relação de emprego formalizada.

Completando esse ciclo, o governo deixa de arrecadar tributos sobre os ganhos desses trabalhadores e outros provenientes da maior circulação de capital que a formalização deles traria. O ingresso deles no mercado formal de trabalho, uma das consequências da desoneração do setor, servirá para impulsionar a economia nacional, já que esse enorme contingente de pessoas receberá 13º salário, adicional de férias, gratificação natalina, FGTS, etc.

Ademais, é importante salientar que o setor de alimentação fora do lar atende, primordialmente, as classes C e D da população, muitas vezes privadas de fazer em sua casa refeições diárias em virtude da distância de seu local de trabalho para sua residência ou de tempo perdido no deslocamento de um local para o outro. A desoneração proposta permitirá ao setor praticar preços mais competitivos, já que o elevado custo atual da folha de pagamento é indubitavelmente repassado ao consumidor.

Por fim, os grandes eventos a serem realizados no Brasil nos próximos anos (Jornada Mundial da Juventude, Copa do Mundo e Olimpíadas) também sofrerão os reflexos positivos da desoneração ora proposta ao setor de alimentação fora do lar.

É inegável que durante esse período os olhos do mundo estarão voltados para o Brasil, que receberá enorme contingente de turistas estrangeiros. Para recebê-los de forma adequada (o que certamente fará com que queiram retornar futuramente, além de recomendar a outras pessoas em seus países que visitem o Brasil), o setor de alimentação fora do lar precisará investir maciçamente em treinamento e qualificação de seus funcionários nos próximos meses, o que também será positivamente afetado pela desoneração, já que os empresários do setor terão mais dinheiro para tais investimentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB

DATA	ASSINATURA
9/4/2013	

MPV 612

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
12/03/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ADRIAN	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta , onde couber, à Medida Provisória 612 de 04 de abril de 2013 o seguinte texto:

A Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6-A. As pessoas jurídicas que recolham ou recuperem resíduo sólido para reciclagem ou reutilização, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a ser posteriormente vendido como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação de produtos (indústria da reciclagem), terão direito a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep).

§ 1º O crédito presumido de que trata este artigo deverá ser calculado da seguinte forma:

I - em relação ao IPI, será calculado mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto vendido como matéria-prima ou produto intermediário sobre o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante da nota fiscal da sua venda;

II – em relação a aquisição de resíduos sólidos, os estabelecimentos industriais adquirentes terão direito ao lançamento do crédito presumido de IPI usando a alíquota estabelecida pela TIPI incidente no produto original das embalagens que deram origem aos resíduos;

III - em relação ao PIS/Pasep e à Cofins, será calculado mediante aplicação, sobre o valor de que trata o inciso II, de percentual correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) das alíquotas previstas no ***caput*** *do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no* ***caput*** *do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003." (NR)*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/03/2013 às 18:00
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

ASSINATURA

2013_2403[1] MP Reciclagem.doc

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
12/03/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, do 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ADRIAN	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

§ 2º - O crédito presumido mencionado no inciso II, do § 1º será calculado sobre o valor da Nota Fiscal ou documento equivalente, emitido pelas empresas ou depósitos no momento da venda para o estabelecimento industrial.

I – O crédito presumido de que trata o inciso II, do § 1º, será dado sobre a base de cálculo de 65% do valor da Nota Fiscal ou documento equivalente.

§ 3º - Nas compras adquiridas pelos estabelecimentos industriais através de cooperativas ou associações de catadores, darão direito ao crédito presumido previsto no inciso II, do § 1º, aplicando a alíquota original do Insumo, utilizando a base de cálculo de 100%.

JUSTIFICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O Brasil apresentou em 2011 um consumo de resina PET para embalagens avaliado pela ABIPET/Nous em 550 mil toneladas. Destas, aproximadamente 300 mil toneladas foram reinseridas na cadeia produtiva devido ao trabalho das indústrias recicladoras.

As aplicações mais comuns de mercado para o material reciclado são as fibras têxteis, lâminas para termoformagem de blisters e embalagens como caixas de ovos, morangos etc, tintas, vernizes e também a possibilidade desta matéria-prima voltar a ser uma nova garrafa.

Essa ultima aplicação é a que mais cresce dentre as alternativas possíveis e também é a mais ecologicamente correta e adequada, em outras

ASSINATURA

__/__/__

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
12/03/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ADRIAN	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

palavras, é a mais sustentável, pois os frascos PET podem ser reciclados diversas vezes, fazendo com que se feche o ciclo de reuso infinito. A figura 1 a seguir apresenta o conceito de reuso infinito da resina PET através da reciclagem de garrafa para garrafa, mais conhecida pela nomenclatura internacional *Bottle to Bottle*, ou simplesmente BTB.

Outros usos, como têxteis, lâminas, tintas, vernizes, cordas, filas de arquear etc, também são importantes alternativas onde as garrafas PET recicladas podem substituir matéria-prima virgem, salvando recursos naturais, erando tecnologia, emprego, renda, cidadania, inclusão social e aumentando o tempo de vida útil dos aterros sanitários. Entretanto, são aplicações de uma única vida útil, isto é, a nova reciclagem destes produtos ainda não está tecnicamente desenvolvida e não é economicamente viável por diversas razões, entre as quais a principal é a difícil seleção destes produtos. Dessa forma, após a vida útil destes produtos, o destino dos resíduos é o aterro sanitário.

Por outro lado, as garrafas PET, sejam de primeira produção, sejam já recicladas, são sempre garrafas PET, o que facilita muito a seleção, recolha e encaminhamento para uma nova reciclagem.

2. TRIBUTAÇÃO NA CADEIA

As primeiras empresas envolvidas na reciclagem de PET são as cooperativas de coleta seletiva e os depósitos de sucata. Estes normalmente usam o regime simplificado de contribuição, gerando uma alíquota variável em razão do faturamento anual acumulado. Tomemos como base para este estudo

ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
12/03/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ADRIAN	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

que um depósito de médio porte vende mensalmente 30.000Kg de garrafas PET enfardadas ao preço de R$1,70/Kg e que o faturamento total destes depósitos é de R$200.000,00 mensais, ou R$2.400.000,00 por ano.

Nesta classificação se enquadram aproximadamente 90% dos depósitos que trabalham com sucata de PET. Com esse faturamento o depósito contribui com a alíquota total de 10,23% do FATURAMENTO TOTAL, sendo: 0,47% de IRPJ; 0,47% de CSLL; 1,42% de Cofins; 0,34% de PIS/Pasep; 4,05% de CPP e 3,48% de ICMS. Dos quais apenas o ICMS pode ser creditado pela empresa comprados, resultando em pagamento de tributos não transferidos à cadeia de 6,75%.

Informação também muito relevante para este estudo é que o NCM de sucata de PET (3915.90.00) é isento de PIS/Pasep/Cofins e por isso as empresas que adquirem esses materiais não se creditam destes impostos. Mesmo assim, por se classificar no regime simplificado de contribuição, os fornecedores são obrigados a recolher estes dois tributos.

Devido à este custo tributário, a maioria dos depósitos de sucata operam na informalidade, obrigado as empresas da próxima etapa da cadeia de reciclagem a buscar na legislação alternativas para legalizar a massa adquirida, sem nenhuma alternativa para a absorção dos créditos que deveriam caminhar juntamente com esse material.

O Decreto federal 7.619/2011 habilitou empresas compradoras de matéria-prima proveniente de sistemas de cooperativas de coleta seletiva a assumir um crédito presumido de 50% do IPI relativo a alíquota de 5% que é empregada na

ASSINATURA

2013_2403[1] MP Reciclagem.doc

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
12/03/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ADRIAN	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

resina PET, tomando como base o valor da presente negociação. Infelizmente, essa Lei beneficiou menos de 2% do volume total negociado, tomando como base estudos que apontam que apenas 2% dos municípios Brasileiros tem sistemas de coleta seletiva em funcionamento e que esses sistemas não atendem 100% do total negociado nestas localidades.

3 - MEMORIAL DE CÁLCULOS E SUGESTÃO DE BENEFÍCIO:

Primeira etapa: Empresas "sucateiras", também conhecidas como "depósitos de sucatas", arrecadariam 6,75% em média do total faturado com as vendas de PET. Calculou-se o total reciclado, que é de 300 mil toneladas no ano vezes o valor líquido por tonelada, que atualmento (Setembro de 2012) é de R$1.800/ton. Resultando em um faturamento total de R$540 milhões de Reais, que multiplicado pela alíquota estimada para o Super-Simples destes depósitos, 6,75%, (comércio, não há incidência de IPI na composição da alíquota do Super-Simples), resultaria em arrecadação total de R$36,45 milhões de Reais.

Pede-se aqui que se avalie a possibilidade de isentar os depósitos de sucatas de todos os impostos federais. Essa medida custaria exatos R$36,45 milhões de Reais ao Governo Federal, mas traria para a legalidade toda a cadeia, desde os depósitos de sucatas até alguns transformadores finais.

Continuando com o raciocínio, empresas recicladoras devem todas utilizar sistema não cumulativo de apuração de impostos. Neste caso, estas empresas não tem direito a crédito de tributos federais, mais especificamente PIS/Pasep/Cofins, porque o material negociado se enquadra na descrição de SUCATA, com NCM 3915.90.00, sendo impossível creditar-se de impostos

ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
12/03/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ADRIAN	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

federais nessa transação. Pois cobra tributos dos sucateiros e impede o crédito às empresas compradoras.

É certo que incorporando um benefício à sucata, as empresas recicladoras compradoras deste produto teriam mais interesse em exigir a nota fiscal de venda destes ditos "depósitos de sucatas", sendo este mais um estímulo para que toda a cadeia entre na formalidade e que, não menos importante, mas também vantajoso para o Governo Federal, que seja estimulada a reciclagem, pois o valor. Espera-se que o Governo Federal autorize o crédito prezumido de alíquota integral de PIS/Pasep/Cofins e IPI sobre o valor da sucata de PET, pois esta medida, além de barata, apenas os mesmos R$36,45 milhões em PIS/Pasep/Cofins e mais aproximadamente R$27 milhões em IPI, traria aumento de valor agregado no produto comprado pelas empresas recicladoras, que poderiam pagar mais caro pelo mesmo material, alavancando a taxa de recolha de garrafas PET no País, que já há 5 anos não consegue ultrapassar os 60%.

ADRIAN
Deputado Federal
PMDB/RJ

ASSINATURA

__/__/__

2013_2403[1] MP Reciclagem.doc

MPV 612

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

autor	nº do protocolo
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1 x Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 19	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do § 6º do art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, acrescido pelo art. 19 da MPV nº 612, de 2013, a seguinte redação:

§ 6º O ressarcimento previsto neste artigo deverá ser recolhido:

I – até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao do desembaraço aduaneiro, na hipótese do § 2º;

.....

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 21
Thiago Castro, Mat. 229754

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda de redação visa a aprimorar a técnica legislativa da Medida Provisória (MPV) nº 612, de 4 de abril de 2013.

O § 2º acrescido ao art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, pelo art. 19 da MPV prevê apenas uma hipótese de cobrança do ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) relativo às atividades extraordinárias de

fiscalização e controle aduaneiros: R$ 60,00 por carga desembaraçada.

A redação do inciso I do § 6º acrescido ao mesmo art. 22 pelo art. 19 da MPV prevê duas hipóteses: desembaraço aduaneiro ou ingresso de cargas. Para haver harmonia entre os dispositivos, a redação do inciso I do § 6º deve ficar restrita ao desembaraço aduaneiro.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

MPV 612

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 3º da MPV nº 612, de 2013, a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 2º Para iniciar a atividade, a empresa responsável deverá prestar garantia no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob a forma de depósito em dinheiro ou fiança bancária, até o décimo dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento, podendo ser deduzido do valor da garantia o valor do patrimônio líquido da empresa, apurado no balanço de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ou, no caso de início de atividade, no balanço de abertura.

.....

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/13 às 12:55
Gabriella Vale, Mat. 255582

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 612, de 4 de abril de 2013, institui garantia, sob a forma de depósito em dinheiro ou fiança bancária, a ser prestada semestralmente à União pelas empresas responsáveis por local ou recinto alfandegado, sendo dedutível dessa garantia o valor do patrimônio líquido da empresa.

O § 2º do citado art. 3º estipula em R$ 2 milhões o valor da garantia a ser prestada, até o décimo dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento, pela empresa que inicia a atividade. A nosso ver, esse valor é excessivo. O patrimônio líquido de uma empresa que inicia a exploração de, por exemplo, um Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) não é grande, pois

do passivo ainda constam as dívidas relativas à aquisição dos equipamentos necessários à operação do porto seco.

No caso de o valor da garantia ser insuficiente para cobrir o imposto de importação de mercadoria extraviada no Clia, a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá exigir a diferença do fiel depositário do armazém-geral, que é responsável pelo imposto nos termos do inciso II do art. 32 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Por essas razões, esta emenda propõe a redução para **R$ 1 milhão** do valor da garantia prestada à União pela empresa que inicia a atividade. É o mesmo valor previsto no § 3º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2011, de minha autoria. Adicionalmente, a emenda também aperfeiçoa o texto do § 2º alterado, mediante a inclusão da preposição "de" após o verbo "deduzido".

PARLAMENTAR

Senadora **Ana Amélia** (PP-RS)

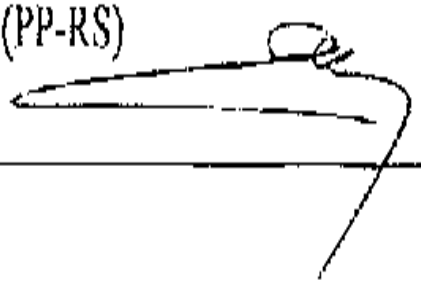

MPV 612

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 8:57
Gabriella Vale, Mat. 255583

Insiram-se, onde couber, os seguintes artigos na Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013:

Art. A incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) fica suspensa no caso de venda das mercadorias classificadas no código 20.09 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, se efetuada por pessoa jurídica que as produzam.

Art. As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam as mercadorias classificadas no código 20.09 da TIPI, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do *caput* do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O direito ao crédito presumido de que trata o *caput* só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º O montante do crédito a que se refere o *caput* será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a vinte e cinco por cento daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos classificadas nos códigos nºs 08.04 a 08.13 da TIPI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo primordial desonerar a cadeia produtiva dos sucos de frutas.

Por meio da suspensão do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), procuramos diminuir de forma acentuada a carga tributária desse importante setor da economia brasileira, propiciando, assim, que os fabricantes possam fazer com que o produto final chegue à mesa do consumidor a um preço mais reduzido.

Objetivamos, também, com essa iniciativa legislativa, incentivar principalmente a fabricação de sucos naturais, mais saudáveis, porém com mais alto custo de produção que os similares que apenas carregam o rótulo de "naturais" sem qualquer base científica para tanto. Ao contrário do que ocorre na fabricação de refrescos e repositores energéticos, por exemplo, na produção de sucos naturais há envolvimento de diversos agentes econômicos, como produtores de mudas, agricultores, transportadores e indústrias processadoras. Na cadeia dos sucos naturais os tributos incidentes em cada etapa do processo de produção geralmente são repassados à seguinte, o que resulta no encarecimento do produto ao consumidor final.

A Medida Provisória nº 582, de 2012, convertida na Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013, representou um avanço com a desoneração específica para a cadeia produtiva do suco de laranja voltado à exportação. A Medida Provisória nº 612, de 2013, por sua vez, pode ampliar, por meio da emenda ora apresentada, o alcance do benefício para todo o setor de fabricação de sucos de frutas, atingindo, inclusive, a comercialização no mercado interno.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

MPV 612

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 8º da MPV nº 612, de 2013, a seguinte redação:

> Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e os demais órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 7º deverão disponibilizar pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data prevista para a conclusão da execução do projeto.
>
> .....

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 9h
Thiago Castro, Mat. 229754

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Medida Provisória (MPV) nº 612, de 4 de abril de 2013, concede à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), à Agência de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o prazo de um ano, prorrogável por mais um ano, para disponibilizar pessoal necessário à operação do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA).

Esse prazo de até dois anos é contado a partir da data prevista para a conclusão do projeto (a emenda altera a redação para "conclusão da execução do projeto" a fim de harmonizá-la com o *caput* do art. 9º). Conclusão da execução do projeto significa Clia montado, com os equipamentos e sistemas instalados, aguardando o alfandegamento e o licenciamento. A título de exemplo, se o Clia em questão se situasse na retroárea do Porto de Suape (PE), estimativa feita pela RFB no primeiro semestre de 2012 indica que a empresa interessada teria

investido até a conclusão da execução do projeto R$ 31,4 milhões.

Embora o § 4º do art. 8º permita à empresa interessada operar livremente como armazém-geral até a concessão da licença, não é admissível empatar um investimento de R$ 31,4 milhões por até dois anos.

Por essa razão, esta emenda reduz para 180 dias, prorrogável por igual período, o prazo máximo para a concessão da licença. É o mesmo prazo previsto no art. 11 da MPV nº 320, de 24 de agosto de 2006, e no art. 11 do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2011, de minha autoria.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

MPV 612

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/04/2013	**Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013**

autor	nº do prontuário
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 9:51
Paula Teixeira - Mat. 255170

Suprima-se o § 8º do art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, acrescido pelo art. 19 da MPV nº 612, de 2013;

Suprima-se a alínea *b* do inciso I do art. 28 da MPV nº 612, de 2013, acrescendo-a como alínea *e* ao inciso II do mesmo artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O § 8º acrescido ao art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, pelo art. 19 da Medida Provisória (MPV) nº 612, de 4 de abril de 2013, permite ao Ministro da Fazenda alterar anualmente, por portaria, os valores do ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) relativo às atividades extraordinárias de fiscalização (inciso I) e controle aduaneiros e à verificação técnica-operacional (inciso III).

Essas hipóteses definidas nos incisos I e III da nova redação do art. 22 subsumem-se ao tipo de taxa pelo regular poder de polícia, definido no art. 77 do Código Tributário Nacional. Portanto, sua majoração deve se submeter ao princípio da legalidade e ao princípio da anterioridade plena.

A observância do princípio da legalidade obriga à **supressão do § 8º**, porque a majoração da taxa só poderá ser feita por lei, jamais por portaria do Ministro da Fazenda. O desrespeito à legalidade estrita dá margem a aumento desproporcional de tributo, como foi o caso perpetrado pela Portaria MF nº 257,

de 23 de maio de 2011, que reajustou em mais de 500% o valor da taxa de registro da Declaração de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), prevista no art. 3º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998.

Por sua vez, a observância do princípio da anterioridade plena obriga à postergação do início da vigência dos valores majorados do ressarcimento ao Fundaf para 1º de janeiro de 2014.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

MPV 612

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 612 , de 2013
/ /2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Romero Jucá	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/04/2013 às 21:43
Paula Teixeira - Mat. 255170

EMENDA Nº - Comissão Mista
(à MPV nº 612, de 04 de abril de 2013)

Dê-se ao art. 25 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, a seguinte redação:

"Art. 25. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º .....

.....

§ 8º No caso de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, o pagamento da contribuição de que trata o caput poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender, para as contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta, mecanismo de diferimento já existente para as contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS, nos termos definidos no art. 7º da Lei nº 9.718, de 1998. Por este dispositivo, no caso de contratação pelo poder público de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, o recolhimento das contribuições pode ser diferido até a data do efetivo pagamento do serviço contratado. Tal dispositivo foi incluído na legislação em decorrência do risco de atraso no pagamento que caracteriza, em muitas situações, a contratação pelo poder público.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**

MPV 612

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 612 , de 2013
/ /2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Romero Jucá	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09 / 04 /2013 às 21:43
Paula Teixeira - Mat. 255170

EMENDA Nº - Comissão Mista
(à MPV nº 612, de 04 de abril de 2013)

Dê-se ao art. 25 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, a seguinte redação:

"Art. 25. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º .....

.....

§ 8º No caso das empresas de construção de obras de infraestrutura a que se refere o inciso IX do caput, a contribuição prevista no caput referente à remuneração paga ou creditada aos empregados e trabalhadores avulsos contratados por consórcio constituído nos termos do disposto nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será apurada sobre a receita bruta auferida pelo consórcio.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, a receita bruta auferida pelo consórcio será deduzida da receita bruta das consorciadas,

proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição prevista no caput.'."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como parte importante das obras de infraestrutura do Pais é realizada através de consórcios, é importante que fique claro na legislação de quem é a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta nesta obras. Este esclarecimento é especialmente importante ao se levar em conta o fato de que atualmente as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento são recolhidas pelo consórcio enquanto que as contribuições para a seguridade social incidentes sobre a receita (PIS/PASEP e COFINS) são recolhidas pelas consorciadas.

Segundo informações do setor, no caso de obras realizadas através de consórcios, a forma operacionalmente mais eficiente de implementar a alteração da base de incidência das contribuições previdenciárias é estabelecendo que a contribuição sobre a receita será recolhida pelo consórcio.

Para evitar bitributação, sugere-se deixar claro que a receita já tributada no consórcio será deduzida da receita bruta das consorciadas, proporcionalmente à participação de cada consorciada no empreendimento, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**

PARLAMENTAR

MPV 612

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 612 , de 2013
/ /2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Romero Jucá	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/4/2013, às 9:43
Paula Teixeira - Mat. 255170

EMENDA Nº - Comissão Mista
(à MPV nº 612, de 04 de abril de 2013)

Dê-se ao art. 25 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, a seguinte redação:

"Art. 25. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º .....

.....

§8º Havendo impossibilidade de compensação integral das retenções previstas no §6º deste artigo, o saldo remanescente em favor do sujeito passivo poderá ser compensado nas competências subsequentes com quaisquer tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou poderá ser objeto de restituição."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A retenção de 3,5% relativa a contribuições para o INSS prevista no § 6º do art. 7º da Lei 12.546/11, gera acúmulo de créditos para empresas. Tendo em vista que na maioria das vezes é impossível a recuperação ou compensação desses créditos, sugere-se a inclusão de um novo parágrafo no art. 7º da Lei 12.546/11, prevendo a possibilidade de compensação das retenções recolhidas em excesso com quaisquer tributos federais ou sua restituição.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**

PARLAMENTAR

MPV 612

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 612 , de 2013
/ /2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Romero Jucá	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 17:43
Paula Teixeira - Mat. 253170

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - Comissão Mista
(à MPV nº 612, de 04 de abril de 2013)

Dê-se ao art. 25 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, a seguinte redação:

"Art. 25. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º .....

.....

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a ampliação dos beneficiários das medidas de desoneração da folha de pagamentos, há o risco de que a retenção de 3,5% do valor do serviço

prevista no § 6º do art. 7º da Lei 12.546/11 resulte, em determinadas situações, em uma retenção superior ao valor das contribuições devidas ao INSS e compensáveis com esta retenção. Para evitar este acúmulo de créditos contra o INSS – dificilmente recuperável ou compensável com outros tributos –, que, em última instância, reduz a eficácia da própria medida de desoneração da folha, propõe-se reduzir a alíquota da retenção de 3,5% para 2,5%.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**

PARLAMENTAR

MPV 612

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 612/2013
09/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 25 da Medida Provisória nº 612, de 2 de abril de 2013, para adicionar inciso ao artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 3º .....

.....

XXI –de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da renda e do emprego no Brasil levou a um grande crescimento de números de beneficiários de planos de saúde, bem como, a procura por serviços de saúde em geral. Isso, ainda, vem sendo agravado pelo envelhecimento da população que vai se acentuar nas próximas décadas.

Em paralelo, vemos diariamente hospitais e serviços de saúde sendo fechados, causando, assim, uma preocupante redução na disponibilidade de leitos no mercado brasileiro. Hodiernamente, por meio da mídia impressa, televisiva e escrita, vimos a superlotação de serviços ainda disponíveis e consequente deterioração da qualidade dos serviços prestados e sucessivos casos de má prática com repercussão pública.

O Brasil possui aproximadamente 6 mil hospitais; a maior parte constituído por estruturas que não superam 100 leitos, considerados de pequeno e médio porte. Devido a este fato ocorre um estreitamento nas possibilidades de negociação tanto com fornecedores quanto aos planos de saúde.

Os hospitais possuem baixo poder de negociação com os planos de saúde e

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/04/2013, às 17:37
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

fornecedores já que o mercado hospitalar e serviço de saúde é altamente pulverizado (são aproximadamente 6 mil hospitais no Brasil, como registrado acima).

Estes hospitais têm grande dificuldade em manter seu equilíbrio econômico-financeiro. Dado que os gastos com pessoal correspondem aproximadamente a 40% dos custos e despesas totais de uma unidade hospitalar, muitas dessas empresas vêm buscando formas alternativas de contratação de pessoal, como criação de cooperativas, pagamentos sem contabilização, entres outras tantas formas de informalização do mercado.

Vale ressaltar que a desoneração da folha de pagamento terá uma estimativa anual de benefício ao setor de 1,5 bilhão de reais, o que proporcionará maiores investimentos em infraestrutura, equipamentos e criação de novos leitos.

Para que se possibilite o desenvolvimento do setor buscando sempre o melhor atendimento ao cidadão e para que haja a ampliação da oferta de serviços até a completa solução das carências existentes há a necessidade de se beneficiar o setor com a desoneração da folha de pagamento, assim como tem sido já feito com outros setores.

Posto isto, faz-se necessário como forma de política de incentivo e revitalização do ramo hospitalar a inclusão deste dispositivo à presente MP 612, de 2 de abril de 2013.

PARLAMENTAR

DANILO FORTE
Deputado Federal PMDB/CE

MPV 612

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612 de 2013.

Autor	nº do prontuário
Senador Armando Monteiro – PTB/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
	25			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso XIII do § 3º do Artigo 8º da Lei 12.546/2011, que foi a ela acrescido pelo Artigo 25 da MPV 612/2013:

Art. 25 A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas .....

(.....)

§ 3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

(.....)

XIII - que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres, dentro ou fora dos portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a extensão, a todo o setor portuário brasileiro, da desoneração tributária da folha de pagamento de que trata o artigo 8º da Lei 12.546/2011, de maneira absolutamente convergente com as demais ações e propostas de políticas públicas atinentes à melhoria da infraestrutura logística e de transportes, consideradas estratégicas para a promoção do crescimento econômico do país.

As atividades recém desoneradas pela MPV 612/2013 asseguram um menor custo da cadeia logística das atividades industriais anteriormente desoneradas, no alcance do objetivo maior de promoção da competitividade e desenvolvimento da economia brasileira preconizado pela MPV 595/2012 (marco regulatório dos portos). Ora, o estímulo à expansão dos investimentos do setor privado e o aumento da movimentação de cargas com redução de custos só irão beneficiar a todas essas indústrias se, da mesma forma, a desoneração das atividades de movimentação portuária de carga alcançar a todos os terminais de contêineres que compõem o sistema portuário, independentemente de sua localização.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/04/2013 às 17:04
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

PARLAMENTAR

Brasília, 09 de abril de 2013.	

MPV 612

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612/2013	
AUTOR DEP. MILTON MONTI		Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	-	-	-	-

Inclua-se o seguinte item ao art. 25 da MP 612/2013

Art. 25.: A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....
§ 3º .....

XXI – As agências de publicidade enquadradas nas classificações 73.11 e 73.1 da CNAE 2.0

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Lei 12546 desonera a folha de pagamentos de alguns setores da economia, alterando a incidência da contribuição previdenciária da folha salarial, com alíquota de 20%, para uma contribuição de 1% sobre a receita bruta.

Em sua vigência desde dezembro de 2011, a Lei 12.546 tem se mostrado relevante para atingir dois objetivos de política pública: aumentar a competitividade das companhia brasileiras na economia global e melhorar o ambiente de negócios das empresas, em particular aquelas baseadas em grande intensividade de mão de obra no setor de serviços, afetadas por várias dificuldades provenientes de contratos informais de trabalho.

As agências de publicidade brasileiras, de grande destaque na produção global deste setor, têm sido penalizadas por custos crescentes e elevados registros de contratos informais ou semi-formais de trabalho. Em consequência, existe uma tendência migratória da produção de conteúdo publicitário para outros países de menor custo, ao mesmo tempo em que se verifica o enfraquecimento das agências brasileiras e sua desnacionalização. A desoneração da folha constituirá instrumento eficaz para preservar a produção nacional de publicidade e para, reduzindo a informalidade, fortalecer as agências e sua capacidade de geração de empregos e renda na economia. Estudos e simulações setoriais demonstram que os custos da renúncia imediata na conta previdenciária poderão ser, rapidamente, compensados pela arrecadação nova proveniente do imposto de renda devido das companhias e dos profissionais do setor.

A MP ora em discussão, propõe a desoneração dos veículos de comunicação no item XX, assim sendo, faz todo sentido que as agências de publicidade também estejam inseridas nessa desoneração, pois elas são irmãs siamesas e estão interligadas, sendo responsáveis pelo encaminhamento da publicidade aos veículos.

ASSINATURA

__/__/__

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 11:07
Alexandre Morais, Mat. 258286

MPV 612

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612

Autor	Partido
LUIZ SÉRGIO	PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do artigo 1º da Medida Provisória nº 612/2013, para dar ao dispositivo a seguinte redação:

Texto atual: Art. 1º A movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação e a prestação de serviços conexos serão feitas sob controle aduaneiro, em locais e recintos alfandegados.

Texto Proposto:

Art. 1º As operações de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, bem como a prestação de serviços conexos em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, sujeitam-se ao regime de concessão ou de permissão.

§ 1º A concessão ou permissão a que se refere o caput deste artigo será precedida de licitação, que garanta a consecução de economias de escala necessárias à eficiência econômica da atividade, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor, a harmonização das necessidades de segurança pública de eficiência e celeridade dos procedimentos aduaneiros.

§ 2º A licitação obedecerá, ao disposto na Lei 8666/93 e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Justificativa: A alteração pretendida restaura a necessidade de licitação, com base na lei 8666/93 e na Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, para concessão ou de permissão de serviço público conforme determina o artigo 175 da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 11h07
Thiago Castro, Mat. 229754

MPV 612

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612 DE 04 DE ABRIL DE 2.013

Autor	Partido
DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO	PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. __X __Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso III ao art. 13 da Medida Provisória n. 612, de 2.013, o qual terá a seguinte redação:

"III - A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer procedimentos simplificados para as operações de trânsito aduaneiro cujos locais de origem e de destino estejam subordinados a mesma região fiscal dispensando, no sistema, as etapas correspondentes (Trânsito Aduaneiro Imediato)."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida provisória introduz uma série de modificações na legislação aduaneira com o objetivo de aperfeiçoar as normas dos recintos alfandegados, combinando um modelo de livre iniciativa e livre concorrência adequando às necessidades do comércio exterior brasileiro.

Não basta tão somente adequar ou aperfeiçoar a legislação aduaneira. Com os problemas de congestionamento dos portos e aeroportos, onde as mercadorias não seguem seu fluxo normal no comércio exterior, encontra-se a necessidade da eliminação dos entraves burocráticos que prejudicam a economia e o comércio brasileiro.

PARLAMENTAR

10/04/2013

DEVANIR RIBEIRO
Dep. Federal – PT/SP

Subsecretaria de Apoio [illegible]
Recebido em 10/04/2013, às 11:52
Angiola Ansiliero, Mat. 257129

MPV 612

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612 DE 04 DE ABRIL DE 2.013

Autor	Partido
DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO	PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o artigo 19 para modificar o parágrafo 1º do art.31 do Decreto Lei 1455/76, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo nº 31... .

Parágrafo 1º - Feita a comunicação de que trata este artigo dentro do prazo previsto, a Secretaria da Receita Federal efetuará mensalmente o pagamento ao depositário das armazenagens e movimentações de carga, com base na tabela de preços de armazenagem informada à Secretaria da Receita Federal pelo depositário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo regular a forma com que a Secretaria da Receita Federal ressarcirá os operadores do CLIA pelas armazenagens e movimentações de mercadorias que estão sob a guarda do depositário aguardando determinação das autoridades aduaneiras sobre o destino das mesmas. Trata-se de mercadorias, umas com prazos vencidas, outras apreendidas, e em outras em situações, mas, todas com um só destino, aguardando providencia da Secretaria da Receita Federal.

PARLAMENTAR

10/04/2013

DEVANIR RIBEIRO
Dep. Federal – PT/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 18:55
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 612

00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612 DE 04 DE ABRIL DE 2.013

Autor	Partido
DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO	PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. __ X__Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o artigo 19 para modificar o parágrafo 2º do art.22 do Decreto Lei 1455/76, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo nº 22... .

Parágrafo 2º - O ressarcimento relativo às atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros será devido pela pessoa jurídica que administra o local ou recinto, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por carga desembaraçada, qualquer que seja o regime aduaneiro, excetuados:
I .....
II.....
III – Cargas no regime aduaneiro de exportação"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por proposto adequar os valores cobrados de FUNDAF estabelecendo custos compatíveis à realidade do comercio internacional, bem como, desonerando as exportações.

O Fundaf trata-se de ressarcimento das atividades e aperfeiçoamento da atividade de fiscalização, ou seja, não pode ter seu caráter arrecadatório, onde o objetivo é tão somente o seu ressarcimento. O Brasil já possui inúmeras formas de arrecadação de impostos e tributos. No valor de R$ 60,00 por documento desembaraçado nota-se mais uma forma de arrecadação.

No atual contexto mundial, onde a competição pelo mercado exterior é acirrada e o Brasil está inserido neste cenário é necessário que haja a desoneração no setor exportador.

PARLAMENTAR

10/04/2013

DEVANIR RIBEIRO
Dep. Federal – PT/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 11:50
Diglio A. Ansiliero, Mat. 252149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 612

00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612 DE 04 DE ABRIL DE 2.013

Autor	Partido
DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO	PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _X_Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 612, de 04/04/2013, onde couber:

"Art. nº... - As empresas prestadoras dos serviços relacionados no caput do art. 1, na hipótese do inciso IV do parágrafo primeiro do art. 2º, fixarão livremente os preços desses serviços a serem pagos pelos usuários.

Parágrafo 1º - Os serviços prestados em atendimento à determinação da fiscalização ou em cumprimento da legislação aduaneira para realização de operações específicas serão pagos pelo responsável pela carga"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória, dentre outras coisas, dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas e institui o CLIA Centro Logístico Industrial Alfandegado a ser operado por estabelecimento empresarial licenciado. A presente emenda reitera o propósito da norma de estabelecer a livre e salutar concorrência entre os operadores, e os serviços prestados, cujos preços deverão ser apresentados à Receita Federal.

PARLAMENTAR

10/04/2013

DEVANIR RIBEIRO
Dep. Federal – PT/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 11:49
Fiigliola Ansiliero, Mat. 257129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 612

00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612 DE 04 DE ABRIL DE 2.013

Autor	Partido
DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO	PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. _X_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 612, de 04/04/2013, onde couber:

"Art. nº... - O operador do CLIA poderá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a mudança de endereço, que deve atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos nesta lei, observadas as restrições previstas no artigo 17 e em legislação pertinente."

JUSTIFICAÇÃO

O operador poderá do CLIA poderá solicitar a mudança de endereço, até para outros municípios, visando atender interesse público, que hoje necessita de formas mais ágeis para suprir às necessidades decorrentes do comércio exterior, bem como, atender as necessidades operacionais e/ou decorrentes da atividade do operador CLIA. Ressalte-se, que o novo endereço deverá atender aos requisitos operacionais e restrições estabelecidas na lei.

PARLAMENTAR

10/04/2013

DEVANIR RIBEIRO
Dep. Federal – PT/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 11:48
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 612

00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612 DE 04 DE ABRIL DE 2.013

Autor	Partido
DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO	PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. _X_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 612, de 04/04/2013, onde couber:

"Art. nº... - Observadas as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, são facultadas as passagens internas de mercadorias importadas desembaraçadas da área alfandegada para a área não-alfandegada, e, da segunda para a primeira, de mercadorias destinadas à exportação, industrialização e armazém geral, e, em ambos os sentidos, de máquinas e aparelhos utilizados na movimentação de carga."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade organizar e regular a forma de circulação de mercadorias nos diversos tipos de regimes aduaneiros e armazém geral, bem como, definir a forma de utilização de maquinas e equipamentos, evitando os transtornos decorrentes de normas burocráticas.

PARLAMENTAR

10/04/2013

DEVANIR RIBEIRO
Dep. Federal – PT/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 13:47
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

MPV 612

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612 DE 04 DE ABRIL DE 2.013

Autor	Partido
DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO	PT/SP

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _X_Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 612, de 04/04/2013, onde couber:

"Art. nº... - Atendidos os requisitos técnicos e operacionais definidos nos termos do art. 5º, e após a respectiva comprovação perante a Secretaria da Receita Federal e os órgãos e agências da administração pública federal que atuem no local, a área alfandegada poderá ser ampliada ou reduzida dentro de uma mesma estrutura armazenadora que seja compartilhada no armazenamento de mercadorias nacionais na forma DL. 1103/1903."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de adequação da área alfandegada para atendimento rápido à demanda do comércio exterior, a presente emenda por objetivo o atendimento a essa demanda, permitindo que o aumento e diminuição da área alfandegada sem entraves burocráticos.

No novo modelo, este recinto alfandegado de zona secundária, pode configurar-se como um complexo armazenador compartilhando instalações com estabelecimento de armazenagem de mercadorias nacionais, demonstrando um modelo que combina a livre iniciativa e livre concorrência, com garantia fiscal e tecnológica, plasticidade logística e principalmente o efetivo controle aduaneiro.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebida em 10/04 às 13 às 16:47
Orgânica Analítica, Mat. 257129

PARLAMENTAR

10/04/2013

DEVANIR RIBEIRO
Dep. Federal – PT/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 612

00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612 DE 04 DE ABRIL DE 2.013

Autor	Partido
DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO	PT/SP

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _X_Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 612, de 04/04/2013, onde couber:

"Art. nº... - Para atender as necessidades a fiscalização federal, o horário de funcionamento do CLIA obedecerá às determinações das autoridades aduaneiras, ficando o administrador do recinto alfandegado livre para estabelecer horário de funcionamento das demais atividades."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como por objetivo suprir a omissão para definir de forma objetiva o horário de funcionamento de forma organizada a atividade e definir as responsabilidades.

Com a aprovação da lei 12.350 em seu artigo 34 onde são definidos os requisitos técnicos, onde demonstra a modernidade e segurança a serem aplicados para as mercadorias importadas e exportadas; o horário de funcionamento do CLIA pode ser a critério do administrador do recinto, sem que a Secretaria da Receita Federal do Brasil perca sua segurança e controle.

A flexibilidade do horário de funcionamento é o que dá maior agilidade ao comércio exterior, como por exemplo, o projeto porto 24 horas em Santos.

Recebido em 10/04/2013 às 11:46
Gigliola Ansiliero, Mat. 257128

PARLAMENTAR

10/04/2013

DEVANIR RIBEIRO
Dep. Federal - PT/SP

MPV 612

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

Autor	nº do prontuário
MANUELA D'AVILA (PCdoB - RS)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera os artigos 25° e 28° da presente Medida Provisória, conforme a seguir:

"Art. 25. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7o .....

.....

.....

.....

.....

XII – as empresas de promoção de vendas, marketing direto e consultoria em publicidade, enquadradas nas subclasses 7319-0/02,7319-0/03,7319-0/04 da CNAE 2.0.

.....

....."

"Art. 28. .....

.....

II - a partir de 1º de janeiro de 2014 em relação:

a) aos incisos de V a XII do caput do art.7º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art.25 desta Medida Provisória;

.....

....."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013
Gigliola Ansiliero Mat. 257129

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.546, através do seu art. 7°, desonera a folha de pagamentos de diversos setores da economia, alterando a incidência da contribuição previdenciária da folha salarial, com alíquota de 20%, para uma contribuição de 2% sobre a receita bruta.

As empresas de promoção de vendas, marketing direto e consultoria em publicidade

representam mais de 400 mil empregos formais, crescendo a taxas em torno de 5% ao ano e atendendo a diversos clientes tais como as indústrias de alimentos e bebidas, entretenimento, farmacêutica, cosméticos, construção, automotiva, dentre outras; além dos serviços de comércio varejista, instituições financeiras, transportes, serviços médicos, telecomunicações, etc. Embora as matrizes dos principais clientes estejam concentradas no eixo centro sul do Brasil, o atendimento nos pontos de venda ocorre em todas as regiões do país, contribuindo para a geração de empregos em vários Estados. Importante também ressaltar que, nesse segmento, o emprego é majoritariamente representado por jovens e mulheres.

A desoneração da folha de pagamentos já está em vigor para os principais setores atendidos pelas empresas de promoção de vendas, marketing direto e consultoria em publicidade, podendo desestimular a contratação desses serviços especializados, colocando em risco um grande contingente de postos de trabalho. Da mesma forma, essa assimetria poderá incentivar a informalidade do trabalho nesse setor.

Por essas razões, faz-se necessário incluir o setor no escopo do Plano Brasil Maior, estimulando a formalização e a geração de mais empregos.

PARLAMENTAR

MPV 612

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/2013	Proposição **Medida Provisória nº 612 / 2013**	
	Autor **Deputado** Lúcio Vieira Lima PMDB/BA	Nº Prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 * ☐ Modificativa 4. ☐☐ Aditiva 5. ☐☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 17, constante da Medida Provisória nº 612 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 Fica vedada a concessão de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial e Aduaneiro em localidade cuja distância seja inferior a um raio de 150 quilômetros para aeroporto, porto organizado, permissionário ou concessionário, contratado com fundamento no inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, e para estabelecimento resultante da transferência de licença na forma do artigo 15.

Parágrafo único - A vedação do caput deste artigo não se aplica na hipótese de o Porto Seco ou CLIA existente ter atingido 85% de sua capacidade de ocupação, medida nos últimos 12 meses, após esgotada a possibilidade de expansão para área contígua ou relocalização para outra área dentro do mesmo Município previsto no edital, hipótese na qual o interessado à concessão de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial e Aduaneiro terá que apresentar Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para justificar a sua pretensão, levando em conta a oferta de Porto Seco, CLIA, Aeroporto e Porto localizado em um raio de 150 quilômetros." (NR)

Em consequência suprima-se o § 2º.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 12:57
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

JUSTIFICAÇÃO

A alteração tenta evitar a concorrência predatória entre CLIAs e portos e aeroportos licitados, evitando a necessidade de reequilíbrio econômico dos contratos

licitados. Sendo assim, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO

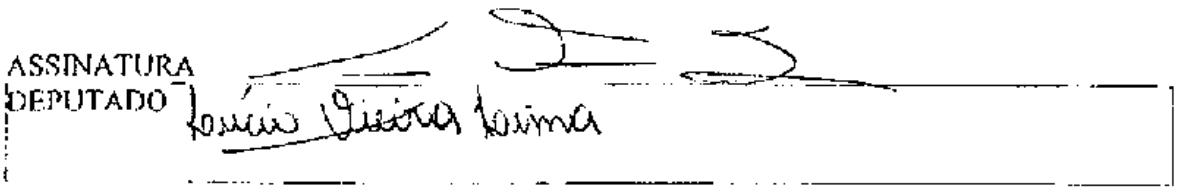

MPV 612

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/2013	Proposição Medida Provisória nº 612 / 2013	
	Autor Deputado Lúcio Vieira Lima PMDB/BA	Nº Prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐☐ Aditiva 5. ☐☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 29 constante da Medida Provisória nº 612 de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração pretendida restaura a necessidade de licitação para concessão ou de permissão de serviço público, conforme determina o artigo 175 da Constituição Federal. Sendo assim, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO Lúcio Vieira Lima

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2012, às 12:59
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

MPV 612

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/2013	Proposição: Medida Provisória nº 612 / 2013	
	Autor: Deputado Lúcio Vieira Lima PMDB/BA	Nº Prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do artigo 17, constante da Medida Provisória nº 612 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 Fica vedada a concessão de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro em Município ou Região Metropolitana abrangido no edital da licitação correspondente ao contrato de permissão ou concessão com fundamento no inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, durante a vigência do contrato."

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração tenta evitar a concorrência predatória entre CLIAs e o desequilíbrio da atual oferta de serviços. Sendo assim, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 12:5
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

MPV 612

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/2013	Proposição: Medida Provisória nº 612 / 2013	
	Autor: Deputado Fábio Silva Lima PMDB/BA	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se o seguinte inciso XII ao § 1º do art. 2º, constante da Medida Provisória nº 612 de 2013:

"Art.2.....

§ 1º.....

XII - recintos em área da União Federal, situados em zona secundária, de posse, na data da publicação desta medida provisória, de pessoa jurídica arrendatária de terminal de uso público, ou de empresa sob o mesmo controle societário, utilizada como complemento operacional do terminal arrendado, desde que a distância entre as duas áreas seja de, no máximo, 10 quilômetros por via rodoviária ou ferroviária e seja mantido o mesmo objeto do contrato de arrendamento"

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão permite um aumento na oferta de áreas de armazenagem pelos atuais arrendatários de terminais portuários. Sendo assim, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA DEPUTADO Fábio Silva Lima

Secretaria de Apoio às Comissões Mista.
Recebido em 10/4/2013 às 13:00
Alexandre Morais, Mat. 258286

MPV 612

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/2013	Proposição: Medida Provisória nº 612 / 2013	
	Autor: Deputado Lúcio Vieira Lima PMDB/BA	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3.ª ☐ Modificativa 4. ☐☐ Aditiva 5. ☐☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do artigo 15, constante da Medida Provisória nº 612 de 2013, a seguinte redação:

"Art.15 Os atuais contratos de concessão e de permissão, celebrados com fundamento no inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, estão prorrogados pelo prazo necessário para completar trinta e cinco anos de vigência total.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração mantém a necessidade de licitação para concessão ou de permissão de serviço público conforme determina o artigo 175 da Constituição Federal e resolve o problema de Portos Secos operando com contratos com prazos diferentes. Sendo assim, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO Lúcio Vieira Lima

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 / 4 /2013, às 13:00
Alexandre Morais, Mat. 258286

MPV 612

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/2013	Proposição: Medida Provisória nº 612 / 2013	
	Autor: Deputado Luiz Vieira Lima PMDB/BA	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do artigo 15, constante da Medida Provisória nº 612 de 2013, a seguinte redação:

"Art.15 Os atuais contratos de concessão e de permissão, celebrados com fundamento no inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, estão prorrogados pelo prazo necessário para completar cinquenta anos de vigência total.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração mantém a necessidade de licitação para concessão ou de permissão de serviço público conforme determina o artigo 175 da Constituição Federal e resolve o problema de Portos Secos operando com contratos com prazos diferentes. Sendo assim, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO Luiz Vieira Lima

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013, às 13:00
Alexandre Morais, Mat. 258286

MPV 612

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/2013	Proposição: Medida Provisória nº 612 / 2013	
	Autor: Deputado PMDB/BA Lúcio Vieira Lima	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3.ª ☐ Modificativa 4. ☐☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 17, constante da Medida Provisória nº 612 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 Fica vedada a concessão de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial e Aduaneiro em localidade cuja distância seja inferior a um raio de 300 quilômetros para aeroporto, porto organizado, permissionário ou concessionário, contratado com fundamento no inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, e para estabelecimento resultante da transferência de licença na forma do artigo 15."(NR)

Em consequência suprima-se os §§ 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração tenta evitar a concorrência predatória entre CLIAs e portos e aeroportos licitados, evitando a necessidade de reequilíbrio econômico dos contratos licitados. Sendo assim, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA DEPUTADO Lúcio Vieira Lima

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 / 4 /2013, às 13:00
Alexandre Morais, Mat. 258286

MPV 612

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição Medida Provisória nº 612 de 2013
Autor Edinho Bez	nº do prontuário

1.	2.	3.	4.	5.
XSupressiva	Substitutiva	Modificativa	☐Aditiva	Substitutivo global

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 / 4 /2013, às 14:45
Paula Teixeira - Mat. 255170

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso IX do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 612, de dois de abril de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IX do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 612, de dois de abril de 2013 pretende introduzir uma novidade em nossa legislação aduaneira, ao permitir que as empresas de courrier, que realizam a movimentação de remessas expressas, solicitem que suas unidades e filiais sejam alfandegadas nos termos da Medida Provisória nº 612/2013.

Ora, é sabido que este mercado de remessas expressas é dominado por empresas internacionais, que não tem nenhum vinculo com o Brasil, e ainda, que tentam de toda forma concorrer com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tentando minar os esforços desta importante estatal em desenvolver-se como o grande provedor logístico nacional, e promover as exportações brasileiras realizadas através de remessas postais.

Atribuir às unidades destas empresas, responsáveis por remessas postais, a autorização para que seus depósitos sejam tratados como recintos alfandegados, permitindo a livre circulação de mercadorias importadas, é o mesmo que o Estado brasileiro abrir mão dos controles destas remessas, pois como a Receita Federal terá condições de realizar o acompanhamento e desembaraço destas remessas?

São inúmeros os casos em que tais remessas, na realidade, constituem-se importações fraudulentas, sendo necessário o importador, após severas multas, pagar todos os tributos devidos. Qual a garantia que o Estado brasileiro terá quando as centenas de armazéns destas empresas espalhados ao longo do país se tornarem recintos alfandegados? Como acompanhar estas fiscalizações e desembaraços?

E não é só isto. Tais empresas habitualmente se utilizam do modal aéreo para transporte destas remessas, seja na importação ou na exportação. E para isto utilizam os espaços disponíveis nos aeroportos, sobre controle da INFRAERO e dos concessionários dos aeroportos, onde existe a fiscalização permanente e continua da Receita Federal, Anvisa, Ministério da Agricultura e outros órgãos e agências da administração pública que regulamentam o comércio exterior.

Ao permitir que estas empresas de remessas expressas realizem todos estes procedimentos fora dos aeroportos, será necessário disponibilizar recursos humanos da Receita Federal, Anvisa, Ministério da Agricultura e dos outros órgãos e agências da administração pública que regulamentam o comércio exterior para acompanhar estas empresas onde quer que elas coloquem os seus armazéns!

Ou seja, o Estado deverá levar sua estrutura para atender aos interesse do particular, em especial de grupos estrangeiros que não tem nenhum vinculo com o país, em franca concorrência com a Infraero e os concessionários dos aeroportos.

Em vista de tudo quanto acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda a fim de excluir a possibilidade das empresas de remessas postais de se tornarem recintos alfandegados.

Edinho Bez
Deputado Federal
PMDB/SC

MPV 612

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 612 de 2013

Autor	nº do prontuário
Edinho Bez	

1.	2.	3.	4.	5.
Supressiva	Substitutiva	XModificativa	☐Aditiva	Substitutivo global

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 14:56
Paula Teixeira - Mat. 255170

EMENDA MODIFCATIVA Nº

Dê ao artigo 20º da Medida Provisória nº 612, de dois de abril de 2013 a seguinte redação:

Art. 20. A Lei nº 12.350, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34.....

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a implementação de requisito previsto no § 1º, considerando as características da carga a ser movimentada e a natureza do controle aduaneiro a ser aplicado, sendo certo que tal dispensa será aplicada para todos os recintos e locais alfandegados que movimentem a mesma carga dentro da mesma jurisdição aduaneira."

.....

Art. 36. .....

§ 1º Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda fixará os prazos para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 34, assegurando, quanto aos requisitos previstos nos incisos IV e VI do § 1º daquele artigo, o prazo de até dois anos a partir da publicação do ato da Secretaria.

§ 2º No caso do requisito previsto no inciso IV do §1º do art. 34, o prazo será 31 dezembro de 2013 para:

I - os portos alfandegados que apresentem movimentação diária média, no período de um ano, inferior a cem unidades de carga por dia, conforme fórmula de cálculo estabelecida em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - os recintos alfandegados que comprovarem a celebração do contrato de aquisição dos equipamentos de inspeção não invasiva, no prazo previsto no § 1o, cuja entrega não tenha sido realizada no prazo previsto no § 1º devido a dificuldades da empresa fornecedora." (NR):

JUSTIFICAÇÃO

A lei 12.350/2012, em seus artigos 34, 35 e 36, promoveu a modernização dos critérios de alfandegamento de locais e recintos, efetuando uma atualização dos requisitos técnicos e operacionais para a efetivação do alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior.

Aprouve a esta casa permitir que Receita Federal pudesse dispensar alguns destas exigências do local ou recinto alfandegado, considerando sua peculiaridade. Como tal permissão foi concedida em um cenário onde existia a licitação para portos secos, não haveria qualquer tipo de diferença entre os recintos alfandegados que movimentassem o mesmo tipo de mercadoria, nitidamente os contêineres, pois tais requisitos seriam parte integrante do edital de licitação.

Todavia, ao alterarmos o modelo de exploração para licença, nos termos desta medida provisória, faz-se necessário garantir que os recintos e locais alfandegados que movimentem o mesmo tipo de mercadoria, sigam exatamente o mesmo critério para atendimento aos requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Receita Federal. A proposta de emenda não retira a autonomia da Receita em decidir em realizar eventual dispensa de algum equipamento ou requisito que não se faça necessário, mas garante que todos os recintos e locais alfandegados usufruam da mesma decisão, respeitando os critérios que cada jurisdição aduaneira aprouver adotar, e garantindo aos administradores de locais e recintos alfandegados o tratamento isonômico.

Em vista de tudo quanto acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda nos termos ora propostos.

Edinho Bez
Deputado Federal
PMDB/SC

MPV 612

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 14:50
Paula Teixeira - Mat. 255170

Data: 10/04/2013	Proposição Medida Provisória nº 612 de 2013	
Autor Edinho Bez		nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. XModificativa	4. ☐Aditiva	5. Substitutivo global

EMENDA MODIFCATIVA Nº

Dê ao artigo 19º da Medida Provisória nº 612, de dois de abril de 2013 a seguinte redação:

"Art. 19. O Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os custos administrativos de fiscalização e controle aduaneiros exercidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda serão ressarcidos mediante recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, relativamente a:

I - atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros;

II - deslocamento de servidor para prestar serviço em local ou recinto localizado fora da sede da repartição de expediente ou da respectiva região metropolitana; e

III - verificação técnica-operacional tendo em vista o alfandegamento ou a habilitação para regime aduaneiro especial.

§ 1º Consideram-se atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros:

I - a conferência para despacho aduaneiro realizada em dia ou horário fora do expediente normal da repartição; e

II - a atividade de controle e despacho aduaneiro em recinto alfandegado ou em estabelecimento do importador ou do exportador, excetuadas as bases militares, recintos para a movimentação e armazenagem de remessas postais internacionais administrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, recintos para quarentena de animais sob responsabilidade de órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento e qualquer recinto administrado diretamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º O ressarcimento relativo às atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros será devido pela pessoa jurídica que administra o local ou recinto, da seguinte forma:

I – Mensal, para os recintos sobre controle aduaneiro, que realizem operações de importação ou exportação, localizados em zona primária ou secundária, no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II – Por solicitação, no estabelecimento do importador ou exportador, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º O ressarcimento relativo às despesas referidas no inciso II do caput será devido pela pessoa jurídica responsável pelo local ou recinto.

§ 4º O ressarcimento relativo à verificação técnica-operacional, de que trata o inciso III do caput, será devido:

I - pela pessoa jurídica interessada no alfandegamento, no valor de:

a) R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), uma única vez, para o alfandegamento de local ou recinto; e

b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), uma vez ao ano, para as vistorias periódicas de local ou recinto alfandegado; e

II - pela pessoa jurídica empresarial que pleitear habilitação para regime aduaneiro especial, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), uma única vez.

§ 5º O ressarcimento previsto neste artigo deverá ser recolhido:

I - até o décimo quinto dia útil do segundo mês seguinte, no caso do inciso I do parágrafo 2º deste artigo;

II – antes da realização do deslocamento requerido, na hipótese prevista no inciso II do parágrafo 2º deste artigo;

III - antes da protocolização do requerimento para vistoria de recinto ou habilitação para regime aduaneiro especial, nas hipóteses de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II, ambos do § 4º; e

IV - até 30 de dezembro de cada ano, posterior ao do alfandegamento, no caso da alínea "b" do inciso I do § 4º.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que os valores devidos ao FUNDAF estejam previstos em contrato, enquanto perdurar a sua vigência.

§ 8º Os valores de ressarcimento referidos nos §§ 2º e 4º poderão ser alterados anualmente por ato do Ministro de Estado da Fazenda." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

No modelo anterior de concessão e permissão dos serviços de movimentação e armazenagem, os Portos Secos, recintos alfandegados de zona secundária, eram obrigados a recolher um percentual do seu faturamento bruto a título de contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, e os recintos alfandegados localizados em zonas primárias, tais como portos e aeroportos, realizavam uma contribuição fixa no valor de R$ 17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais). Obviamente, tal sistema causou uma enorme disparidade tributária entre os recintos localizados na zona primária, que pouco contribuem com o FUNDAF, e com os recintos localizados em zona secundária, que contribuem com a maior parcela, mesmo sendo aqueles que, em termos de volume e trabalho para Receita Federal, representam o menor movimento, pois o principal movimento está localizado na zona primária, nos portos e aeroportos.

Não existe nenhuma diferença técnica que justifique a diferenciação do ressarcimento ao FUNDAF pelos recintos sob controle aduaneiro localizados em zona primária ou em zona secundária. Na emenda proposta, todos os recintos sobre controle aduaneiro, sejam eles instalações portuárias, portos secos, recinto especial de despacho de exportação – REDEX, recintos licenciados nos termos desta medida provisória, estarão sujeitos à mesma regra de ressarcimento das despesas da fiscalização aduaneira para o FUNDAF. Portanto, nivelam-se as condições de concorrência entre esses recintos e distribui-se de maneira equitativa os custos do controle aduaneiro.

Em nome da simplicidade e economicidade dos controles da própria Receita Federal, entendemos ser oportuno o estabelecimento de um valor mensal fixo, a ser pago pelo administrador do local ou recinto sob controle aduaneiro, de tal sorte que não seja necessário a criação de controles, relatórios ou comissões de avaliações para julgar se os recolhimentos estão ou não corretos.

Da mesma forma, entendemos ser oportuno majorar os valores a serem ressarcidos por ocasião do alfandegamento e/ou licenciamento dos recintos sob controle aduaneiro, bem como na avaliação anual, a fim de que o administrador do local ou recinto, ao requerer tal vistoria, tenha a convicção de que a instalação e sistemas estão em ordem, aderentes aos requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Receita Federal. Ao mesmo tempo, entendemos ser oportuno conceder ao administrador do local ou recinto sob controle

aduaneiro um prazo maior para ressarcimento ao FUNDAF, pelo que propomos a dilação do prazo de pagamento do quinto dia útil do mês subsequente para o décimo quinto dia útil do mês subsequente. Considerando o caráter de ressarcimento desta contribuição, acreditamos esta medida ser equânime.

Em vista de tudo quanto acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda nos termos ora propostos.

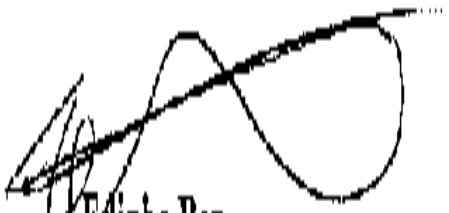

Edinho Bez
Deputado Federal
PMDB/SC

MPV 612

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 14:58
Paula Teixeira - Mat. 255170

Data: 10/04/2013	Proposição Medida Provisória nº 612 de 2013	
	Autor Edinho Bez	nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. XModificativa 4. ☐Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA MODIFCATIVA Nº

Dê ao parágrafo 25º do artigo 2º, e demais parágrafos e artigos subsequentes da Medida Provisória nº 612, de dois de abril de 2013 a seguinte redação:

"§ 2º O recinto de estabelecimento empresarial referido no inciso IV do § 1º denomina-se Centro Logístico Aduaneiro - CLA."

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, amplamente discutida nesta casa, institui as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País, caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Na ZPE´s, as importações ou as aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE terão suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto de Importação;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;

IV - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação;

V - Contribuição para o PIS/Pasep;

VI - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;

VII - Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

Existem várias ZPE's em instalação no país, o que atrairá significativos investimentos industriais em regiões menos favorecidas. As exigências para criação da ZPE são significativas, bem como as restrições impostas às empresas ali instadas, que obrigatoriamente, tem que exportar a maior parcela da sua produção.

Pois bem, ao propor a figura do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, a Receita Federal está promovendo uma inovação na legislação aduaneira, permitindo, que, em qualquer recinto empresarial licenciado nos termos propostos desta Medida Provisória, constitua-se uma unidade industrial com total isenção de impostos, o que comumente é chamado pelo mercado de "indústria alfandegada". Da forma como a legislação está proposta, o importador trará as partes e peças do exterior, deixará armazenado no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, realizará sua "linha de montagem" dentro do respectivo recinto, com a total isenção de impostos, e daí decidirá o quanto irá exportar e o quanto irá nacionalizar da mercadoria para abastecer o mercado interno.

Trata-se, portanto, de uma concorrência direta com as ZPE's, que tanto lutam para buscar o desenvolvimento das regiões mais pobres deste país. Se mantida esta situação, será muito mais convidativo para as indústrias instalarem em um Centro Logístico e Industrial Aduaneiro do que instalarem-se em uma ZPE.

Para corrigir esta situação, faz-se necessário suprimir a expressão "Industrial" do nome deste recinto empresarial, inclusive para manter a coerência com o próprio objeto social requerido pela empresa que irá solicitar a habilitação, no caso, a prestação de serviços de armazém geral.

Em vista de tudo quanto acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda a fim de excluir a possibilidade dos recintos empresariais licenciados nos termos desta Medida Provisória realizar a industrialização dos produtos, suprimindo-se o termo "Industrial" do nome deste recinto.

Edinho Bez
Deputado Federal
PMDB/SC

MPV 612

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 14:50
Paula Teixeira - Mat. 255170

Data: 10/04/2013	Proposição Medida Provisória nº 612 de 2013	
Autor Edinho Bez		nº do prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. XModificativa 4. ☐Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê ao artigo 5º da Medida Provisória nº 612, de dois de abril de 2013 a seguinte redação:

"Art. 5º A licença para exploração de Centro Logístico Aduaneiro será concedida ao estabelecimento de pessoa jurídica constituída no País na forma de sociedade anônima, que explore serviços de armazéns gerais, demonstre regularidade fiscal e trabalhista, detenha condições econômico-financeiras, atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na forma da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e satisfaça também às seguintes condições:

I - seja proprietária, titular do domínio útil ou, comprovadamente, detenha a posse direta do imóvel onde funcionará o Centro Logístico Aduaneiro, a ser demonstrada por contrato de locação ou permissão de uso nos termos da lei com prazo não inferior a dez anos de vigência;
II – esteja há mais de cinco anos em atividade e possua capital social integralizado em espécie no montante mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada estabelecimento empresarial licenciado como Centro Logístico Aduaneiro.
III - apresente anteprojeto ou projeto do Centro Logístico Aduaneiro previamente aprovado pela autoridade municipal, quando situado em área urbana, e pelo órgão responsável pelo meio ambiente, na forma das legislações específicas.
§ 1º A licença referida no caput somente será outorgada a estabelecimento localizado:
I - em Município onde haja aeroporto internacional ou porto público organizado;
II - em Município capital de Estado;
III - no Distrito Federal;

IV - em Município localizado há mais de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de distância do aeroporto internacional ou do porto público organizado, em município onde haja unidade da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Para a aferição do valor do capital social a que se refere o inciso II do caput, deverá ser apresentado às demonstrações financeiras relativas a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, com parecer sem ressalvas de auditores independentes, publicadas na forma da lei.

§ 3º O Centro Logístico Aduaneiro deverá manter, enquanto perdurar o licenciamento, o atendimento às condições previstas neste artigo.

§ 4º Não será concedida a licença de que trata o caput:

I - para o estabelecimento de pessoa jurídica que tenha sido punida, nos últimos cinco anos, com o cancelamento da referida licença, por meio de processo administrativo ou judicial; ou

II - a pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de dirigente pessoa com condenação definitiva por crime de sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, corrupção, contrabando, descaminho ou falsificação de documentos.

§ 5º A restrição prevista no inciso I do § 4º estende-se ao estabelecimento que tiver em seu quadro societário, ou como dirigente, pessoa física ou jurídica com participação societária em estabelecimento punido, nos últimos cinco anos, com o cancelamento da licença referida no caput".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o modelo jurídico proposto pelo Governo nesta Medida Provisória substitui o processo de licitação pelo procedimento de autorização para prestação de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, torna-se imperioso que as empresas que venham a obter tais licenças, além de observar as regras estabelecidas pela Receita Federal, sejam possuidoras de experiência no mercado de movimentação e armazenagem de mercadorias, sejas regulares nas questões fiscais e trabalhistas, possuam condições econômicas e financeiras para ingressar e permanecer nesta atividade.

A sugestão de alteração que obriga a empresa que irá requerer a habilitação como Centro Logístico Aduaneiro na forma de sociedade anônima visa trazer a Receita Federal e a sociedade brasileira as informações sociais, contábeis e legais, apresentadas na forma da lei, em uma obrigatória transparência requerida de toda aquela sociedade que se presta a ser fiel depositária das mercadorias que outros estão lhe submetendo, e permitir ao próprio empreendedor que tenha acesso aos programas e incentivos governamentais de expansão e modernização da infraestrutura logística do país, tendo acesso ao mercado de capitais, emitindo debêntures e desfrutando de todos os benefícios advindos da transparência e rigorismo necessário ao perfeito desempenho das suas atividades empresariais.

Obviamente, uma empresa que pretenda atuar neste segmento não pode ser neofita, razão pela qual é imprescindível requerer que exista experiência prévia na movimentação e armazenagem de mercador9ias. O fato da companhia, ser obrigada por lei, a apresentar suas demonstrações financeiras anuais devidamente auditadas por consultoria independente, trará a Receita Federal uma maior tranquilidade em relação à exatidão das demonstrações apresentadas.

Acreditamos ser impossível imaginar uma atividade como esta com um prazo inferior a 10 (dez) anos, razão pela qual requeremos que, no caso de locação do imóvel, o prazo mínimo do contrato de locação seja de 10 (dez) anos, tal como sempre foi requerido pela Receita Federal no processo licitatório dos antigos Portos Secos.

Pelo volume de investimentos requeridos pela Receita Federal para movimentação e armazenagem de mercadorias, a companhia que desejar atuar como Centro Logístico Aduaneiro deverá dispor de capital necessário para atender todos os requisitos de alfandegamento, e realizar todos os investimentos necessários na adequação do imóvel. E não se trata apenas de aferir qual o patrimônio líquido disponível, mas sim qual o capital social necessário para solicitação de habilitação de cada estabelecimento empresarial, que sugerimos ser majorado para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por estabelecimento licenciado.

O valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) proposto no projeto original tem origem na habilitação de uma transportadora para trânsito aduaneiro, ou seja, alguém que tira uma carga do porto e leva para um recinto alfandegado. No caso do trânsito aduaneiro, estamos fazendo referência a um evento específico – um trânsito -, que, no caso de ocorrer um sinistro, um roubo, ou uma avaria na carga, a transportadora ficará responsável por ressarcir a Receita Federal dos impostos e tributos pertinentes. No caso em questão, do Centro Logístico Aduaneiro, a elevação do valor do capital social para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por estabelecimento licenciado é imprescindível, pois a concentração de risco é significativa: mas se terá apenas mais uma carga sob controle aduaneiro, mas inúmeras cargas, o que eleva, sobremaneira, o risco aduaneiro envolvido na operação, o que impõe a elevação do capital social por estabelecimento licenciado.

No que concerne à localização do Centro Logístico Aduaneiro, a exposição de motivos da Medida Provisória 612/2013 afirma que ela também é relevante para complementar a reforma do marco legal dos portos - a recente Medida Provisória nº 595, de 2012, proporcionando sinergia desses com as estruturas de movimentação e armazenagem de cargas no interior do país. A partir desta premissa, e considerando a exiguidade de servidores públicos dos diversos órgãos e agências da administração pública que estão envolvidos na autorização das importações e exportações, a legislação de controle da importação de mercadoria estrangeira não autorizada com fundamento na legislação de proteção ao meio ambiente, saúde, segurança pública ou em atendimento a controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários, entendemos ser imprescindível criar condições para o desenvolvimento de zonas logísticas de

apoio aos portos e aeroportos, que são as portas de entrada e saída das mercadorias em nosso país.

Neste sentido, entendemos ser oportuno delimitar os municípios onde as empresas possam instalar os Centros Logísticos Aduaneiros, de tal sorte que não haja interferência nos planos e projetos de desenvolvimento estrutural que estão em andamento através das licitações de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos, de tal sorte que estes recintos licenciados atuem de forma complementar as estruturas principais de escoamento, permitindo aos servidores dos órgãos e agências da administração pública que atuam nos portos e aeroportos a presença constante em tais locais. Ao mesmo tempo, considerando a dimensão continental do nosso país e os polos de desenvolvimento regionais, estabelecesse a oportunidade de municípios que estão localizados fora da zona de influência dos portos e aeroportos, o estabelecimento de Centros Logísticos Aduaneiros, que certamente contribuirão para o desenvolvimento econômico da região onde serão instalados.

Edinho Bez
Deputado Federal
PMDB/SC

MPV 612

00047

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 612, de 2013)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

'**Art. 3º-A.** O Reintegra aplica-se também aos exportadores de peles curtidas ou *crust* de ovinos e de couros e peles curtidas ou *crust* de caprinos, classificados, respectivamente, nos códigos 41.05 e 4106.2 da Tipi.'"

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/04/2013 às 15:05
Paula Teixeira - Mat. 255170

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), instituído pela Lei nº 12.546, de 2011, é um importante marco na legislação tributária brasileira, pois representa um passo no sentido de se corrigir graves distorções que prejudicam a competitividade das exportações pátrias. Ao possibilitar à pessoa jurídica produtora que efetue exportação de bens manufaturados o ressarcimento parcial ou integral do resíduo tributário federal existente na cadeia de produção, minimiza-se a nefasta e inevitável cumulatividade de imposto e contribuições.

Mas há pontos de extrema relevância que precisam ser revistos no Regime. No caso específico desta emenda, trata-se de possibilitar a inclusão dos exportadores de peles e couros de ovinos e caprinos.

A indústria brasileira vem enfrentando grandes desafios para se manter competitiva e sustentável. Esta situação é ainda mais crítica no Nordeste brasileiro devido às vulnerabilidades históricas da região. Desta forma, a ovinocaprinocultura se apresenta como uma grande oportunidade econômica e social, por seus notáveis atributos de adaptação (rusticidade), ciclo produtivo curto, variedade de produtos explorados, através da industrialização da carne, da pele e do leite, com baixo custo de produção,

mercado consumidor em expansão e grande capacidade de enfrentar longos períodos de estiagem como o que ora atravessamos. A exportação de peles de ovinos e caprinos tem um peso significativo na pauta de exportação cearense, tendo, no entanto, enfrentado problemas de competitividade decorrentes do chamado custo Brasil.

Sala da Comissão,

Senador **INÁCIO ARRUDA**

MPV 612

00048

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 612, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013:

"Art. 26. .....
I - .....
.....
v) 0801.3 e 1302.19.99;
X) 0807.1 .
....."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/04/2013, às 15:05
Paula Teixeira - Mat. 255170

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é incluir a produção de melão e o setor de beneficiamento da castanha de caju na hipótese da desoneração da folha de pagamento, conforme prevê o artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para possibilitar a contribuição sobre o valor da receita bruta, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

A inclusão da indústria de beneficiamento da castanha de caju entre os setores contemplados, no âmbito do Programa Brasil Maior, com medidas de desoneração da folha de pagamento, terá significativo impacto no setor para toda região Nordeste, garantindo renda e emprego para a população, tanto no campo como nas cidades. Da mesma forma, a produção do Melão, especialmente nos estados do Ceará e do Rio Grande do Norte

Tratam-se de setores relevantes para o comércio exterior da Região. Para citar apenas o caso do Ceará, a indústria do caju é responsável pela geração de cerca de 170 mil empregos diretos e 350 mil empregos indiretos, ocupando o primeiro lugar na pauta de exportações. No caso do Melão, o Ceará é o responsável pela metade da produção do País, sendo a maior parte para a exportação.

A desoneração da folha de pagamento representará contribuição indispensável para garantir a manutenção e expansão da taxa de ocupação de mão-de-obra nos respectivos setores, inclusive com a incorporação do grande número de empregados atualmente terceirizados. Além disso, propiciará ao segmento exportador da indústria melhores condições para enfrentar a concorrência internacional cada vez mais acirrada, num quadro em que a valorização da nossa moeda, junto com o alto índice de subsídios oferecidos pelos países concorrentes, torna cada vez mais difícil a tarefa de manter e expandir os mercados para a produção brasileira.

Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o impacto orçamentário-financeiro com a renúncia, será compensada e devidamente considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetara as metas de resultados fiscais.

Sala da Comissão,

Senador **INÁCIO ARRUDA**

MPV 612

00049

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 612, de 2013)

Insira-se, onde couber, na Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, o seguinte artigo:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/04/2013 às 15:05
Paula Teixeira - Mat. 255170

"Art. O saldo de créditos presumidos, existentes na data de publicação desta Medida Provisória e apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, relativo aos bens classificados no código 04.02.2110 da NCM, de empresas localizadas em municípios da área de atuação da SUDENE, atingidos pela seca ou estiagem, poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação e receita tributada a alíquota zero, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

JUSTIFICAÇÃO

A estiagem que assola a região Nordeste tem consequências nefastas sobre vários setores da economia, em especial o setor de laticínios. A possibilidade de aproveitamento de créditos presumidos pelo § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, infelizmente, mostra-se pouco efetiva na forma como atualmente permitida. Como o leite integral tem

alíquota zero na saída, os créditos ficam sem possibilidade de utilização, já que só são compensáveis com os valores devidos a título de Contribuição para o PIS/Pasep e para a COFINS.

Em um momento em que as empresas da região do semi-árido nordestino sofrem com as dificuldades causadas pela longa estiagem e por problemas de fluxo de caixa, a possibilidade de ressarcimento dos créditos presumidos não aproveitados é uma forma simples e justa de capitalizá-las. É o que se pretende com a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador INÁCIO ARRUDA

MPV 612

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 612, de 2013
Autor: Deputado Newton Lima (PT-SP)	Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/4/2013 às 15:57
Paula Teixeira - Mat. 255170

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP n.º 612, de 2 de abril de 2013, onde couber, o artigo abaixo:

"Art... O art. 1º e o seu § 1º e o inciso II do § 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.6660, de 23 de dezembro de 2011, relativamente à receita bruta decorrente de venda desses produtos, ficam sujeitas ao pagamento da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, às alíquotas de 2% (dois por cento) e 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), respectivamente.

§ 1º O disposto no caput, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da TIPI, aplica-se aos produtos autopropulsados ou não.

§ 2º ...

I - ...

II – em 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento), no caso de venda de produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI: 73.09, 7310.29.20, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05, 8716.20.00 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90)."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil detém a maior extensão de área contínua já utilizada e a que poderá ser empregada para a agricultura, não sendo mera força de expressão a afirmativa de que o nosso país é e continuará sendo o celeiro do mundo, capaz de alimentar as futuras gerações de habitantes do nosso planeta.

Enquanto as reservas minerais que sustentam atualmente boa parte da geração de divisas externas tendem a se esgotar, a produção de alimentos exportáveis é renovada anualmente, com grande potencial de aumento através da expansão das áreas plantadas, do melhor aproveitamento de espaços subutilizados e da aplicação de novas tecnologias.

Quando se fala em novas tecnologias, não se resume às decorrentes de pesquisas relacionadas à genética de

cultivares, às de defensivos biológicos e químicos, às de adubos e fertilizantes. O desenvolvimento tecnológico de máquinas e implementos agrícolas constitui também um fator de fundamental importância para o aumento da produtividade da agricultura brasileira, assim como na viabilização de técnicas de conservação do solo e do meio ambiente.

O Poder Executivo, quando fez chegar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6022, de 2001, instituindo o mecanismo da incidência monofásica e, por conseguinte, a desoneração das incidências do PIS e da COFINS sobre veículos automotores para transporte de passageiros e mercadorias, nele incluiu as máquinas agrícolas autopropulsadas, visando estimular a mecanização da agricultura brasileira, objetivo esse que foi amplamente alcançado haja vista os excepcionais resultados em forma de aumento da produção e da produtividade alcançados a partir de então.

Se nessa iniciativa não fosse omitida a inclusão das máquinas e implementos agrícolas, os não autopropulsados, certamente os resultados teriam sido ainda mais expressivos. O trator, embora máquina fundamental na mecanização das culturas, não tem qualquer função produtiva sem o acoplamento de um implemento, seja arado, grade, semeadeira, plantadeira, adubadeira, pulverizadora ou qualquer outro equipamento.

Por essa razão e porque a agricultura brasileira precisa, mais do que nunca, dar a sua contribuição para o desenvolvimento equilibrado e autossustentado da economia brasileira, torna-se imprescindível que a desoneração do PIS e da COFINS seja estendida às máquinas e implementos agrícolas não autopropulsados – os que dão função produtiva aos tratores ou que têm esse escopo mesmo isoladamente.

Sob o ponto de vista da arrecadação fiscal, a redução da incidência do PIS e da COFINS sobre máquinas e implementos não autopropulsados terá pouco impacto. Em primeiro lugar, porque são contribuições que, no caso, incidem de forma não cumulativa ao longo da cadeia produtiva e que, por serem bens destinados ao ativo fixo dos consumidores finais, são passíveis de ressarcimento, exceto no caso de o adquirente ser uma pessoa física.

Aliás, a emenda ora proposta tem o indiscutível mérito de reduzir o preço final das máquinas e implementos, beneficiando também os agricultores e pecuaristas, pessoas físicas, que formam a grande cadeia de micros, pequenos e médios produtores que se dedicam, preponderantemente, à produção de alimentos.

PARLAMENTAR

MPV 612

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09.04.2013	Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. SANDRO MABEL	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/4/2013 às 15:12
Paula Teixeira - Mat. 255170

O art. 26, da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

I – .....

a) Capítulo 93;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de reduzir os custos e aumentar a competitividade da indústria brasileira, o Governo Federal publicou em edição extraordinária do Diário Oficial da União, a Medida Provisória 612/13, que além de outras medidas, desonerar a folha de pagamento de 14 novos setores da economia.

A nova Medida Provisória editada pela presidente Dilma Rousseff contém os setores beneficiados a partir da ampliação proposta pelo deputado Marcelo Castro (PMDB-PI) relator da MP 582/12 e vetados pela presidente.

Contudo, embora contemplados em sua maioria, alguns dispositivos da proposta de ampliação da MP 582/12 relativos à indústria de defesa foram excluídos da nova medida.

No entanto, embora parcial, mencionadas exclusões atingiram por completo importantes indústrias de defesa cuja produção está quase que exclusivamente voltada para determinados itens.

O Plano Brasil Maior - política industrial, tecnológica e de comércio exterior do atual Governo Federal - tem como foco a inovação e o adensamento produtivo do parque industrial brasileiro, objetivando ganhos sustentados da produtividade do trabalho.

Para tal objetivo, estão sendo adotadas medidas importantes de desoneração dos investimentos e das exportações para iniciar o enfrentamento da apreciação cambial, de avanço do crédito e aperfeiçoamento do marco regulatório da inovação, de fortalecimento da defesa comercial e ampliação de incentivos fiscais e facilitação de financiamentos para agregação de valor nacional e competitividade das cadeias produtivas.

O Plano Brasil Maior elegeu a Indústria de Defesa com um dos setores industriais a ser priorizado, em decorrência da mesma ser um dos eixos norteadores da Estratégia Nacional de Defesa.

A END determina a organização da indústria de defesa para que possa ser assegurada ao País autonomia operacional necessária ao exercício das competências atribuídas às Forças Armadas, sob o pressuposto de que a organização, o preparo e o emprego da Marinha, do Exército e da Aeronáutica devem corresponder ao desenvolvimento econômico e tecnológico nacional. Para tanto, faz-se necessário capacitar a indústria para que conquiste autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa do País.

De valia destacar que a END pauta a reorganização da indústria de defesa na busca do desenvolvimento tecnológico independente, fixando como uma das diretrizes a subordinação das considerações comerciais aos imperativos estratégicos por meio de regime legal, regulatório e tributário que proporcione o alcance desse objetivo.

É preciso esclarecer que a Indústria de Defesa se utiliza de mão-de-obra intensiva, assim como os outros setores econômicos atingidos pela nova sistemática de apuração da contribuição previdenciária.

Todavia, os altos custos relativos à produção dos bens em tela coloca em risco a manutenção de todos os postos de trabalho, e dificulta a destinação de recursos financeiros para o desenvolvimento do setor, e consequentemente, diminui a

capacidade competitiva das indústrias brasileiras atuantes na produção de bens de defesa.

Importante ressaltar que em razão escala de demanda no mercado brasileiro dos produtos em comento, a sobrevivência do setor está diretamente relacionada às exportações, contudo, conscante elucidação acima, as indústrias do setor de defesa não conseguem destinar recursos para desenvolver o setor e, desta forma, atender às exigências do mercado mundial, implicando em perda de espaço neste cenário.

Nesse sentido, como as receitas de exportação são desoneradas da maior parte dos tributos, o meio apto a incentivar a indústria de defesa consiste na "desoneração" da folha de salários sujeitando o referido setor à nova sistemática de apuração da contribuição previdenciária.

Ainda vale destacar que o desenvolvimento da indústria de defesa não só possibilitará uma maior competitividade no mercado mundial, mas também poderá aumentar a demanda nacional, melhorando a qualidade de um setor estratégico e de segurança para o Governo Federal.

As exportações, juntamente com o mercado interno civil e institucional, deram à indústria nacional as condições de um arsenal nacional, com agilidade e flexibilidade em suas linhas de produção para atender com eficiência as Forças Armadas brasileiras, garantindo a estas, constante capacidade de mobilização, com acesso permanente às tecnologias de processos e produtos e com produtos no estado da arte.

Contudo, com a atual perda de espaço no mercado mundial, os valores despendidos com desenvolvimento e tecnologias são repassados para o produto nacional, onerando as vendas realizadas às Forças Armadas e órgãos de segurança pública.

Ao passo que, com a redução de custos sugerida pela presente emenda e o consequente aumento de competitividade no mercado externo, o valor dos produtos no mercado nacional sofrerão redução e viabilizarão aquisições em grandes quantidades, o que permitirá inclusive, treinamento de nossas Forças Armadas e polícias em escala eficiente.

No mais, como já citado anteriormente, é preciso ressaltar que embora a exclusão dos NCMs relativos ao setor de defesa foi parcial, alcançando apenas alguns itens,

mencionada supressão atingiu por completo importantes indústrias de defesa - únicas no Brasil e responsáveis, por completo, pelo arsenal nacional - cuja produção está quase que exclusivamente voltada para determinados itens.

Razão pela qual, referida supressão compromete a qualidade e a eficiência do nosso arsenal nacional e, consequentemente, a proteção de nossas riquezas e soberania.

Dessa forma, tendo em vista a direta relação entre competitividade, investimentos, geração de empregos e divisas combinada com o escopo da Lei nº 12.546/11, a manutenção de produtos relacionados ao setor de defesa no rol de segmentos beneficiados com a substituição da Contribuição Patronal ao INSS propiciará paralelamente a geração de empregos nas operações produtivas, a continuidade de contratação de quadros com alta qualificação profissional, com benefícios característicos do setor Defesa voltados para o desenvolvimento tecnológico.

Pelo exposto, demonstra-se evidente que o acolhimento da presente proposto de emenda está de acordo com a atual política governamental, bem como possibilitará o desenvolvimento de um setor que necessita de incentivos e traduz uma significativa importância estratégica para o Estado.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

09 de abril de 2013

SANDRO MABEL
PMDB/GO

MPV 612

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 612/13

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se inciso XXI no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, tratado pelo art. 25 da MP 612, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§3º.....

XXI - de lavanderia, enquadradas na classe 9601-7 da CNAE 2.0.

JUSTIFICAÇÃO

O governo brasileiro lançou o plano Brasil Maior com uma série de medidas importantes para o aumento da competitividade da indústria nacional e, por conseguinte, da economia brasileira.

Uma das medidas que consideramos das mais relevantes para a competitividade da indústria têxtil e de confecção esta relacionada à redução do custo do emprego na cadeia produtiva, realizada por meio da substituição do recolhimento de 20% incidentes sobre a folha de pagamentos para a contribuição patronal à previdência social, para 1% incidente sobre a receita bruta.

O segmento de lavanderias, no entanto, de grande relevância indústria brasileira e diretamente ligado à indústria têxtil e de confecção, não foi contemplado inicialmente pela medida de desoneração da folha. O acréscimo do inciso à Medida Provisória visa à inclusão desse setor, que é composto, no Brasil, seguindo a RAIS 2011, por mais de 5.500 empresas, empregando cerca de 56 mil trabalhadores diretos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/4/2013, às 15:20
Alexandre Morais, Mat. 258286

Além de operar diretamente na cadeia produtiva têxtil e de confecção como, por exemplo, na produção de calças jeans, cuja etapa da lavanderia é fundamental para o acabamento do produto final, as empresas deste setor também estão muito fortemente ligadas aos setores hoteleiro e hospitalar, cuidando de seus enxovais de casa, mesa e banho, sejam esses artigos da propriedade do hotel ou hospital, ou em muitos casos, das próprias lavanderias.

Importante registrar que, assim como a indústria têxtil e de confecção, o setor hoteleiro (CNAE 55108) também já esta contemplado pela substituição da contribuição patronal à previdência social, de 20% incidentes sobre a folha para um percentual incidente sobre a receita bruta.

Segundo a RAIS, das 5.500 empresas supracitadas, 5.009 possuem até 19 empregados. Podemos considerar que estas empresas, em geral, estão ligadas à área doméstica, ou seja, de atendimento ao público em geral, e muito provavelmente enquadradas no SIMPLES, não sendo, portanto, afetadas pela medida aqui solicitada. A mudança se destina às demais 500 empresas do setor que empregam mais de 30 mil pessoas e que faturam, segundo a Pesquisa Anual de Serviços do IBGE, cerca de R$ 1,3 bilhão.

A inclusão das lavanderias entre os contemplados pela desoneração da folha de pagamentos tem fundamental importância para o fortalecimento e desenvolvimento deste setor, bem como para os setores têxtil e de confecção, hospitalar e hoteleiro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
09/04/13	

MPV 612

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2013	Medida Provisória n. 612, de 2013

Autor	nº do protocolo
Dep. Guilherme Campos, PSD/SP	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ■ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/2	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ART. 13 DA LEI 9.718 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, MODIFICADO PELO ARTIGO 27 DA MEDIDA PROVISÓRIA 612 DE 2013, PARA ATUALIZAR OS VALORES DA RECEITA BRUTA TOTAL PARA ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO, NOS SEGUINTES TERMOS:

Art. 27. A Lei nº 9.718 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R$ 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais), ou a R$ 7.466.666,70 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....." (NR)

"Art. 14 .....

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$ 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O limite para opção pelo lucro presumido está fixado em R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) desde 2003. O Governo Federal elevou o limite, por meio da MPV 612/13, para R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões). Todavia, entre janeiro de 2003, quando o limite de enquadramento foi elevado pela última vez, e dezembro de 2012, o nível geral de preços, medido pelo IPCA/IBGE, cresceu 76,61%.

Deve-se levar em consideração ainda que, nos termos da alínea 'd', do inciso II do art. 28 da MPV 612/13, essa ampliação de limites para enquadramento no regime de tributação pelo lucro presumido só terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2014. Deste modo, é necessário que a correção proposta leve em conta a inflação projetada para o ano de 2013, medida pelo IPCA/IBGE, que é de 5,7%. Deve-se, assim, aplicar uma correção de 86,7% no valor do atual limite máximo de enquadramento, o que resulta no valor final de R$ 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais), ora proposto.

Tal correção é necessária e representa medida de justiça fiscal, uma vez que dará a um grande número de empresas a possibilidade de simplificar a apuração dos tributos e reverter o aumento de tributação provocado pelo simples crescimento nominal das suas receitas.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril 2013

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 17:40
Alexandre Morais, Mat. 258286

MPV 612

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/04/2013	Proposição: Medida Provisória nº 612, de 2013.

Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES – PP/RJ	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutiva

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, o seguinte artigo:

"Art. ... O art. 62 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 62. .....

.....

II - bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratados por empresas sediadas no exterior e relacionados em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o beneficiário do regime será o contratado pela empresa sediada no exterior e o regime poderá ser operado também em estaleiros navais ou em outras instalações industriais, destinadas à construção dos bens de que trata aquele inciso.'" (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 15:30
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que altera a legislação Tributária Federal e dá outras providências, prevê no seu art. 62:

"Art. 62. O regime de entreposto aduaneiro de que tratam os arts. 9º e 10 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pelo art. 69 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderá, mediante autorização da Secretaria da Receita

Federal, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação específica, ser também operado em:

I - instalações portuárias de uso privativo misto, previstas na alínea b do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; e

II - plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o beneficiário do regime será o contratado pela empresa sediada no exterior e o regime poderá ser operado também em estaleiros navais ou em outras instalações industriais **localizadas à beira-mar**, destinadas à construção **de estruturas marítimas, plataformas de petróleo e módulos para plataformas**." **(grifo nosso)**

A possibilidade de proporcionar às instalações portuárias de uso misto e às plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, conforme prevêem os incisos I e II, de se utilizarem dos benefícios dos entrepostos aduaneiros, reduz sobremaneira os custos das suas operações.

No caso do inciso II, a extensão abrange os estaleiros navais e outras instalações industriais localizadas à beira-mar, destinadas à construção de estruturas marítimas, plataformas de petróleo e módulos para plataformas.

Ocorre que, quando da elaboração desta Lei nº 10.833, de 2003, os estaleiros e instalações industriais só estavam localizados à beira-mar. Com o aumento da demanda por equipamentos para a exploração das reservas de petróleo e gás brasileiras, notadamente as advindas das descobertas do Pré-sal, novas instalações foram criadas, incentivadas pela política industrial de conteúdo local, lançada pelo Governo Federal. Algumas dessas instalações industriais e estaleiros foram instalados às margens de rios e lagoas, aproveitando os acessos navegáveis ao mar.

Dessa forma, a proposta de alteração da redação do art. 62 da Lei nº 10.833, de 2003, busca estender o benefício do regime de entreposto aduaneiro a outras instalações industriais e estaleiros, além das localizadas à beira-mar, promovendo uma isonomia entre os contribuintes contratados pela indústria do petróleo e gás, pois o principal objetivo do regime aduaneiro especial é a desoneração tributária da indústria do petróleo e gás do Brasil, e não fomentar atividades cujas instalações estão localizadas à beira-mar.

Visando dar mais flexibilidade ao regime, também é proposta a retirada da referência a "plataformas" no art. 62 da Lei nº 10.833, de 2003. Dessa forma, torna-se possível viabilizar o regime para outros bens. Ato do Poder Executivo irá listar os bens contemplados, podendo ser alterado para alcançar as novas espécies de equipamentos que passarem a ser utilizados na pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural.

A alteração do art. 62 da Lei nº 10.833, de 2003, deverá produzir efeito imediato em todas as instruções normativas nele fundamentadas.

Assinatura:

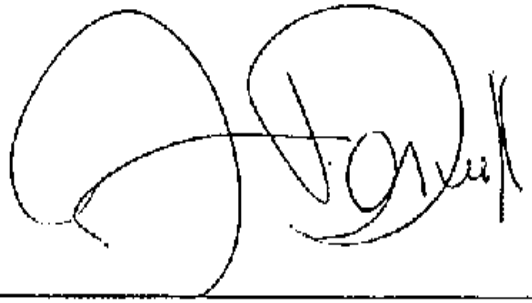

MPV 612

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013		**Proposição: MP 612, de 2013**		
Autor: Senador **Francisco Dornelles - PP/RJ**				**Nº Prontuário:**
1.☐Supressiva	**2.☐Substitutiva**	**3.☐Modificativa**	**4.■Aditiva**	**5.☐Substitutiva Global**
Página:	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO

Modifique-se o artigo 25 da MP 612, de 2013 para incluir no artigo 8º da Lei 12.546, de 2011 novo § 7º, com a seguinte redação:

"Art. 25.....

'Art. 8º. .....

.....

§ 7º - Na hipótese de ocorrer cessão de mão-de-obra, na forma prevista no art. 31 da Lei 8.212/91, da base de cálculo de retenção serão excluídos os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, discriminados no contrato ou na nota fiscal ou fatura ou no recibo de prestação de serviços.'" (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 15:29
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo deixar claro que, conforme prática hoje vigente, nos contratos onde o prestador de serviços também se obriga a fornecer máquinas, equipamentos e outros bens, a base de cálculo da retenção deve corresponder somente ao valor da mão de obra empregada no contrato.

Neste sentido dispõe a Instrução Normativa Nº 971, de 2009 da Receita Federal do Brasil – RFB, em seu art. 121:

> "Art. 121. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para os fins do § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa."

A adoção deste critério, para apuração da retenção incidente nas hipóteses em que ocorrer cessão de mão de obra, permitirá que a desoneração pretendida pelo Governo Federal alcance seus objetivos e se dê segurança jurídica às partes contratantes no momento do cálculo e efetivação da retenção.

Assinatura:

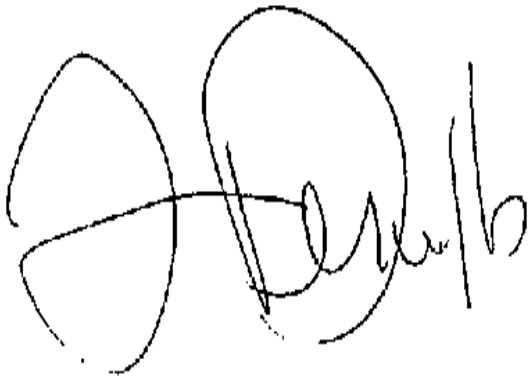

MPV 612

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10-04-2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 02 de abril de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Eduardo Sciarra – PSD/PR	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 15:29
Paula Teixeira - Mat. 255170

Acrescente-se ao § 9º, do Art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, o seguinte inciso I:

"§ 9º .....

.....

I – Para as empresas enquadradas nos grupos 412, 421, 422, 429, 431, 432, 433 e 439, da CNAE 2.0 não se aplica o disposto neste paragrafo, prevalecendo o disposto no § 1º.

Justificativa

É fundamental que se considerem as particularidades do Setor da Construção na aplicação do benefício pretendido com esta Medida Provisória, sendo uma das considerações a diversidade de produtos vinculados a uma única empresa. Desta forma, é comum e usual que uma empresa de Construção possua mais de uma Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

Entretanto, diante do fato do valor unitário de seu produto afetar sobremaneira o faturamento, estas empresas podem estimar num determinado mês do ano fiscal que sua maior receita auferida ou esperada será em construção de edifícios (Grupo 412 da CNAE 2.0), por exemplo, obras da Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (onde a empresa assume a construção das habitações populares que serão repassadas pelo poder público) e, portanto encontra-se desonerada (só recolhendo a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP quando faturar), e meses depois, ainda no ano fiscal, assume um empreendimento como incorporador (Grupo 411 da CNAE 2.0) nas Faixas 2 e 3 do mesmo PMCMV (onde a empresa constrói para vender).

Neste momento, a incorporação passa a representar sua atividade principal (maior faturamento) e a empresa deixaria de estar desonerada passando a ter que recolher pela folha de pagamentos mensalmente a CPP. Mas, pelo fato de ter iniciado o ano fiscal com o CNAE 412 (baseado em seu planejamento financeiro inicial) se manteve nesta condição. Vale destacar que caso optasse pela alteração para a CNAE 411 poderia incorrer em um ônus previdenciário pelas parcelas não recolhidas mensalmente (vulnerabilidade da interpretação da fiscalização) não tendo a garantia que, no surgimento de um novo projeto de construção, a empresa retornasse para a condição de

ASSINATURA

__/__/__

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10-04-2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 02 de abril de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Eduardo Sciarra – PSD/PR	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

construtora deixando de ser incorporadora.

Portanto, no Setor da Construção, esta condição de recolher apenas pelo apenas o CNAE relativo a sua atividade principal (maior receita auferida ou esperada), causaria uma enorme insegurança jurídica, inibindo que as empresas assumissem novas obras gerando a redução do ritmo do setor e do investimento, tendo efeito contrário ao esperado por uma medida de estímulo econômico.

Explicitando a insegurança jurídica, no caso de fiscalização futura, as empresas podem ser questionadas sobre o adotado. Já as empresas que executam obras públicas, podem sofrer ainda questionamentos pelos órgãos de controle externo (Tribunais de Contas das várias esferas de Governo) sobre eventuais vantagens auferidas com o enquadramento inicialmente adotado.

Logo, a exclusão dos CNAEs da Construção do § 9º da Medida Provisória, por meio do inciso I, do Art. 9º da Lei nº 12.546 de 2011 (e automática inclusão da Construção no § 1º do Art. 9º da mesma Lei) deve ser considerada nas medidas governamentais de desoneração da folha de pagamento para o Setor.

Deputado Eduardo Sciarra

(PSD/PR)

ASSINATURA

__/__/__

MPV 612

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 15:35
Paula Teixeira - Mat. 255170

10/04/2013

Proposição
Medida Provisória nº 612 / 2013

Autor
Deputado JOÃO MAGALHÃES PMDB/MG

Nº Prontuário

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se o seguinte artigo 23-A à Medida Provisória nº 612 de 2013.

"Art. 23-A. As pessoas jurídicas fabricantes dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha) que utilizarem, no processo de industrialização, em estabelecimentos implantados na Zona Franca de Manaus, segundo processo produtivo básico fixado na forma da legislação aplicável, borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na Região Norte, estarão isentas das contribuições de PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as operações de vendas desses produtos."

.....

JUSTIFICAÇÃO

A região norte do Brasil, é a região mais carente dos país, nela habitam os povos da floresta que por estarem em uma região protegida não podem se utilizar de seus recursos naturais para seu sustento.

Pensando no desenvolvimento da região o SIMEFRE (Sindicato Interestadual da Indústria Materiais Equipamentos Ferroviários e Rodoviários) apresentou ao Governo Federal um projeto de desenvolvimento de um polo

produtivo de veículos, partes e peças de duas rodas na Zona Franca de Manaus.

SIMEFRE - PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - MAIO/2011

Objetivos do Projeto de desenvolvimento de um polo produtivo:

Melhor competitividade do setor

- Redução de custo
- Avanço tecnológico
- Aumento de produtividade

Aumentar a escala de produção

- Incentivo para formação de Polo Produtivo

Esse projeto, considerado de interesse nacional, tem como principio adensar a cadeira produtiva local levando o desenvolvimento e gerando renda para a região, além de promover um ganho de competitividade para o setor.

Um dos principais elos desta cadeira é a produção de pneus e câmaras para bicicletas e motocicletas.

Esses produtos se utilizam de borracha natural na sua composição, porem no Brasil metade do seu consumo é importado e o restante é produzida por cultivo no sul do pais.

Restou para a Amazônia, de onde a borracha é oriunda, ínfima parte desse mercado, cerca de 3%.

Com o intuito de resgatar a produção de extração natural da Amazônia, dando aos povos da floresta uma fonte digna de renda, desenvolvimento regional de forma sustentável e protegendo a floresta. O MDA constatou através do seminário realizado em Dezembro de 2012, que o extrativismo obtinha menos renda que o cultivo.

Para reverter esse quadro o Governo Federal, Estadual, Municípios e Indústrias se engajaram nessa empreitada e hoje, segundo a ADS (Agencia de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas), 2.145 famílias já se beneficiam da venda da borracha natural para a indústria de pneus.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - MAIO/2011

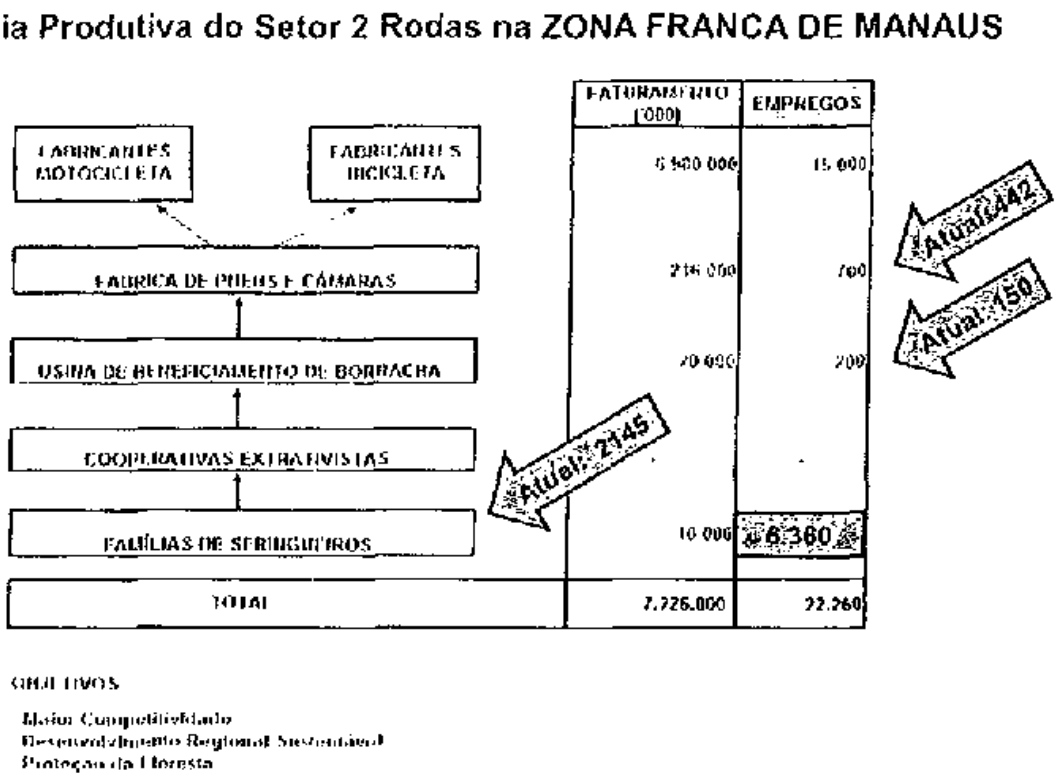

- Como se observa os empregos salta de 15.000 para 22.000 com a fabricação de pneus e câmaras.

Mais famílias poderiam ser beneficiadas, tendo uma renda digna, trazendo mais desenvolvimento para a região, gerando riquezas e protegendo a floresta não fossem as importações predatórias provenientes da Ásia, principalmente da China e que podem comprometer esse projeto.

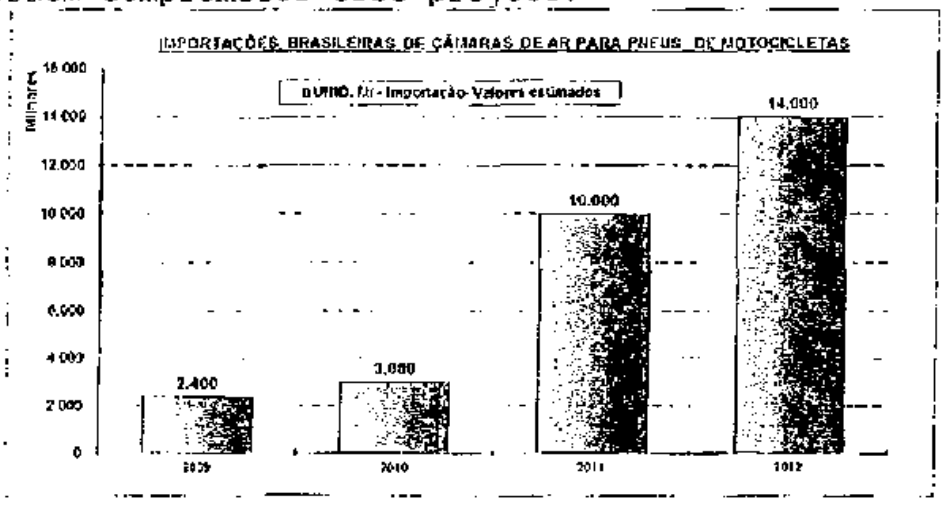

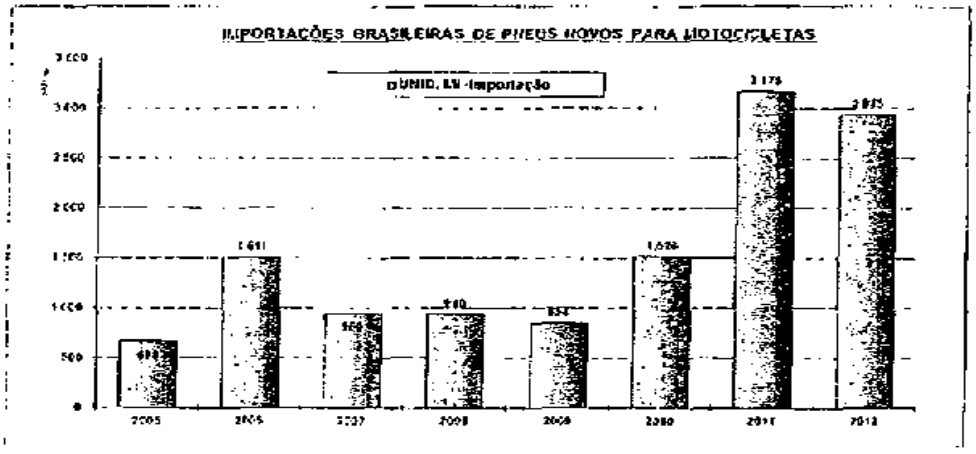

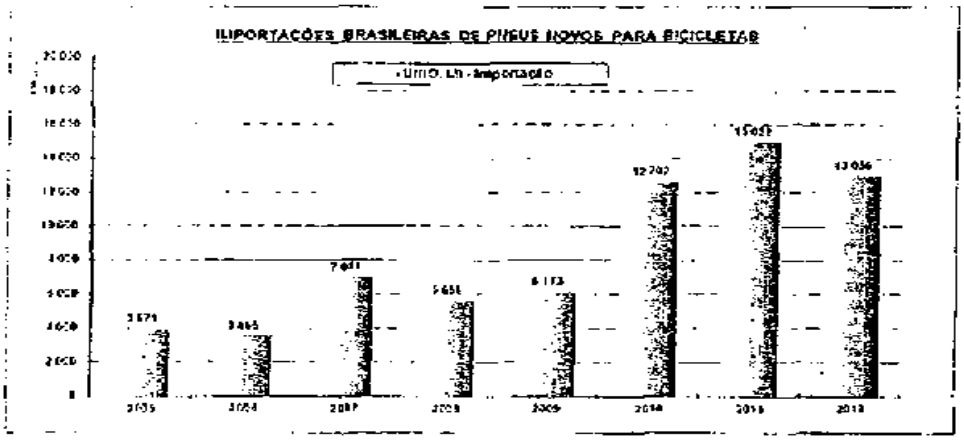

- Isto porque a China exportada para o Brasil produtos cujo o preço de vendas esta abaixo do custo das matérias primas que os compõem, conforme quadro abaixo:

Custos Internacionais Matéria Prima x Preço FOB Importação

NCM. 40 11 80 00 - PNEUS NOVOS DE BORRACHA PARA BICICLETA

CONSTRUÇÃO DO CUSTO DE MATERIA PRIMA PARA UM QUILO DE PNEU PARA BICICLETA
DADOS BASICOS DO ANO DE 2011

Materias Primas [MP] e coeficientes técnicos utilizados na formação do custo de 1 Kg / Pneu para Bicicleta de produto similar produzido por INDUSTRIAL LEVORIN S.A.				Brasil (Preços de Importações) US$ / Kg FOB		China (Preços de Importações) US$ / Kg FOB (*)	
Materias Primas	NCM	Quant.	Unid.	Preço 2011	Ponderado	Preço 2011	Ponderado
[illegible]	NCM 40 02 19 19	[illegible]	Kg	3,203	0,061	2,922	0,077
[illegible]	NCM 28 03 00 19	[illegible]	Kg	3,526	0,331	2,185	0,461
[illegible]	NCM 40 01 20 20	[illegible]	Kg	4,930	0,692	3,964	0,516
[illegible]	NCM 27 07 99 99	[illegible]	Kg	1,036	0,059	0,793	0,069
[illegible]	NCM 25 07 40 30	[illegible]	Kg	0,451	0,034	0,240	0,019
[illegible]	NCM 72 17 10 90	[illegible]	Kg	1,435	0,115	1,715	0,137
[illegible]	NCM 39 02 10 10	[illegible]	Kg	5,055	0,263	5,405	0,297
[illegible]	NCM 28 17 00 10	[illegible]	Kg	2,317	0,022	2,039	0,029
[illegible]	Diversos	[illegible]	Kg	2,000	0,684	2,000	0,684
CUSTO DE MP POR 1 KG DE PNEU PARA BICICLETA		1,000	Kg.		2,006		2,488

(*) Preço praticado pela China para o Brasil, sem o frete para FOB

Custos	US$ / Kg	Condição
Preço Importação Pneu	1,741	FOB

Plotados custo de Matéria Prima, preços de vendas e volumes de importação pode-se observar o aumento das importações quando os preços de venda se reduzem em comparação a matéria prima.

Custos Internacionais Matéria Prima x Preço FOB Importação

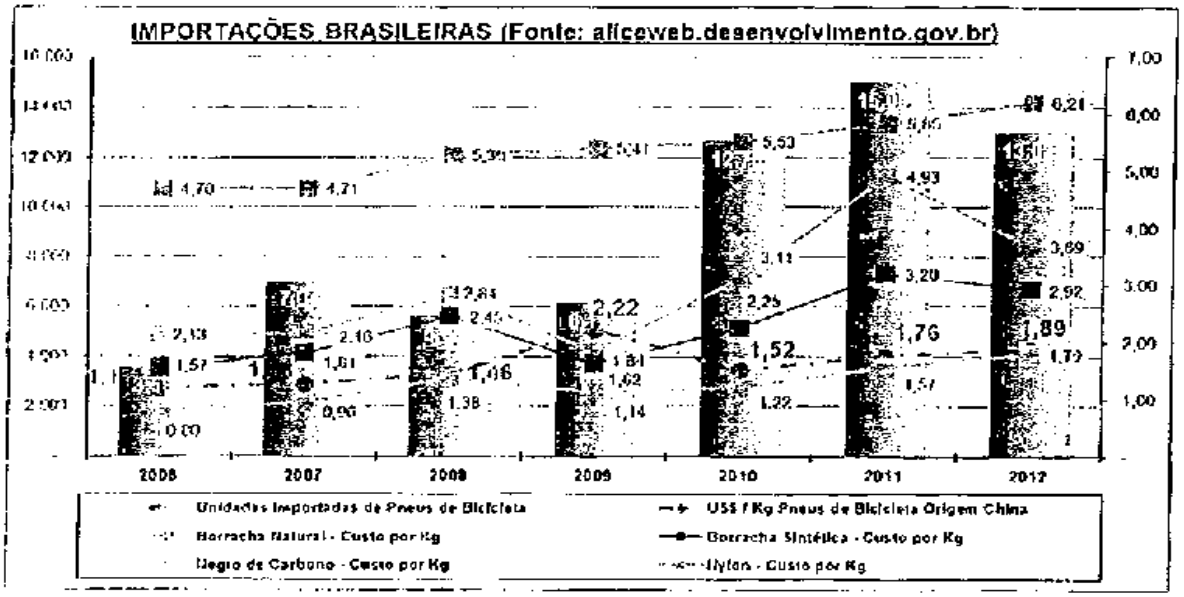

Por se tratar de compromisso eco social, a indústria localizada na Zona Franca de Manaus que contam com custos locais e logística complexa não consegue competir contra essa concorrência desleal.

Sendo assim, para que haja isonomia competitiva e se restabeleça o equilíbrio no mercado essa indústria pleiteia que as vendas dos pneus e câmaras de bicicleta e motocicleta produzida na Zona Franca de Manaus, e cumpram o PPB e se utilizem de borracha natural proveniente de extração natural da Amazônia sejam isentos do PIS/COFINS monofásico.

Portanto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES

MPV 612

00058

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 15:35
Paula Teixeira - Mat. 255170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/04/2013

Proposição
Medida Provisória nº 612 / 2013

Autor
Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."(NR)

.....

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;
.....
.....
.(NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - **elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.**

XX - **solicitar a suspensão de matriculas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.**

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais

importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

MPV 612

00059

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 2013

Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/4/2013 às 16:04
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

EMENDA Nº , DE 2013

Acrescente-se à Medida Provisória nº 612, de 2013, os artigos abaixo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"....

Art. 27 Os débitos perante a Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído

pela Lei Complementar no 8, de 3 de dezembro de 1970, vencidos até 31 de dezembro de 2012 poderão ser parcelados mediante autorização para retenção e repasse à União do valor da parcela e da obrigação corrente do PASEP, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

§ 2º Os débitos parcelados terão redução de 60% (sessenta por cento) das multas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e de 100% (cem por cento) dos encargos legais.

§ 3º O parcelamento será concedido em até 180 (cento e oitenta) meses.

§ 4º A retenção de que trata o caput é limitada a 30% (trinta por cento) do montante mensal do FPE, ou do FPM, a que o ente federativo tenha direito perante o respectivo fundo constitucional.

§ 5º Ocorrendo saldo a pagar ao final do prazo previsto no § 3º, ele será parcelado de acordo com as regras previstas na Lei no. 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º deverão ser efetuados até 1º de agosto de 2013, estendendo-se também este prazo ao disposto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei no. 11.941, de 27 de maio de 2009, e no § 18 do art. 65 da Lei no. 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata o art. 1º.

§ 2º A existência de modalidades de parcelamento em curso, nos termos das Leis nos. 11.941, de 27 de maio de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010,

não impedem o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no caput e as regras e condições fixadas nas referidas Leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

§ 3º A extensão de prazos de que trata o caput não se aplica às pessoas físicas e jurídicos que tenham tido o parcelamento rescindido, após a data da publicação da Medida Provisória no. 609, de 8 de março de 2013, nos termos, respectivamente, do:

I - § 9º do art. 1º da Lei no. 11.941, de 27 de maio de 2009;

II - § 9º do art. 65 da Lei no. 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 29 Aplica-se ao parcelamento de que trata o art. 10 o disposto nos arts. 11 a 13 e 14-B da Lei no. 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 30 A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata o art. 10, após 1º de agosto de 2013.

....." (NR). " (NR).

JUSTIFICATIVA

Apresentamos emenda com o intuito de reabrir o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, previsto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Tal medida se faz necessária ante o fato de que os altos índices tributários praticados pelo governo brasileiro tem gerado dificuldades financeiras aos empresários de nosso país. Tal situação provoca um enxugamento das posições de trabalho em virtude da necessidade de contenção de gastos de forma à garantir o cumprimento das obrigações firmadas.

Ora, permitir que as pessoas jurídicas em dificuldade econômica possam refinanciar e parcelar as dívidas de impostos com a União e os governos trará um respiro aos empregadores.

Sendo assim, apresento essa emenda propondo a reabertura do REFIS.

Sala das Comissões Mistas, em 9 de abril de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

MPV 612

00060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 2013

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 16:05
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2013

Acrescente-se à Medida Provisória nº 612, de 2013, os artigos abaixo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 27 O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º .....

.....

XII – receitas decorrentes da prestação de serviços nos termos dos itens 7.10, 10.05, 17.05 e 17.12 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

.....' *(NR).*

Art. 28 O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10.....

.....

XXX – receitas decorrentes da prestação de serviços nos termos dos itens 7.10, 10.05, 17.05 e 17.12 da lista anexa à Lei Complementar nº116/2003.

.....'*(NR).*

Art. 29 A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

.....

§ 3º.....

.....

XIII – as pessoas jurídicas que exercem as atividades descritas nos itens 7.10, 11.02, 11.03, 17.04 e 17.05 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

.....' *(NR).* " (NR).

JUSTIFICATIVA

A implantação de não cumulatividade do PIS e COFINS, que beneficiou muitos segmentos, notadamente aqueles que possuem uma cadeia produtiva muito grande, mas prejudicou violentamente os segmentos que tem na mão de obra seu principal insumo, pois a folha de salários não pode ser usada como créditos para abatimento nas alíquotas. Preocupado com esse problema a liderança do governo, à época, assumiu compromisso com esses setores que iria enviar ao Congresso um projeto para que pudesse amenizar o extraordinário aumento das alíquotas. Mas lamentavelmente até agora este setor emprega cerca de 10 (dez) milhões de pessoas ainda foi atendido, o que tem forçado muitas empresas a irem para informalidade. Desta forma, apenas querem que se retorne ao sistema da cumulatividade, somente isto, não estão pedindo alíquota zero, vão continuar pagando os impostos conforme as alíquotas da cumulatividade, que, aliás, já beneficia muitos setores.

A desoneração da folha de pagamento é um pleito muito antigo dos vários segmentos econômicos, e neles incluído os setores de serviços ora citados, tendo em vista as empresas serem grandes empregadoras. E com o advento das Leis nºs 12.546/11 e 12.715/12, o Brasil passou a adotar novos critérios visando à desoneração da folha de pagamento.

Assim como já foram contemplados mais 25 setores da economia pela nova forma de tributação do INSS, resta clara a necessidade de inclusão dos serviços terceirizados no novo sistema, porque os seus custos são interligados com os custos dos contratantes, que consistem em, além de órgãos públicos, vários segmentos que já tiveram sua folha desonerada. Por essa faz-se necessário corrigir o descompasso gerado entre os setores contemplados e não contemplados, ainda mais quando esses são interligados como no caso das empresas de cessão de mão de obra.

Sala das Comissões Mistas, em 9 de abril de 2013.

LAERCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

MPV 612

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 612, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Dep. Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 612, de 2013, o seguinte artigo:

Art. O art. 1º Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

XXXI - "Gasóleo" (óleo diesel), classificado no código 2710.19.21 da TIPI, destinado ao transporte de passageiros ou de cargas.

....." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 16:30
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 612, de 2013, ampliou a lista de setores da economia beneficiados pela desoneração da folha de salários. O setor de transportes foi um dos contemplados. Espera-se que com essa desoneração tenhamos redução dos custos dos serviços.

Entretanto, devido às dimensões continentais que possui o Brasil, as longas distâncias impõem custos elevadíssimos ao transporte tanto de passageiros quanto de cargas.

Visando contribuir para a redução desses custos é que propomos esta Emenda que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na comercialização do óleo diesel.

Diante da importância da presente Emenda para a economia brasileira, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa do Congresso Nacional para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 612, de 2013.

PARLAMENTAR



Dep. Ronaldo Caiado
Democratas/GO

MPV 612

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 612, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Dep. Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 612, de 2013, o seguinte artigo:

"Art. O art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, no caso de venda ou de importação, quando destinados **ao transporte de cargas ou de passageiros e** à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de:

.....

IV - "Gasóleo" (óleo diesel), classificado no código 2710.19.21.

§ 1º A pessoa jurídica que não destinar os produtos referidos nos incisos do caput deste artigo **ao transporte de cargas, de passageiros ou** à navegação de cabotagem ou de apoio portuário e marítimo fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

....." (NR)"

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/04/2013 às 16:10
Cigliola Anslieiro Mat. 257129

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 612, de 2013, ampliou a lista de setores da economia beneficiados pela desoneração da folha de salários. O setor de transportes foi um dos contemplados. Espera-se que com essa desoneração tenhamos redução dos custos dos serviços.

Entretanto, devido às dimensões continentais que possui o Brasil, as longas distâncias impõem custos elevadíssimos ao transporte tanto de passageiros quanto de cargas.

Visando contribuir para a redução desses custos é que propomos esta Emenda que suspende a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na comercialização do óleo diesel.

Diante da importância da presente Emenda para a economia brasileira, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa do Congresso Nacional para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 612, de 2013.

PARLAMENTAR

Dep. Ronaldo Caiado
Democratas/GO

CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
__/__/2013	Medida Provisória nº 612, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Dep. Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 612, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

XXX - escovas de dentes classificadas no código 9603.21.00 da TIPI;

....." (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 609, de 2013, tratou como itens da cesta básica os produtos destinados à higiene bucal ou dentária, tão essenciais às famílias brasileiras, concedendo-lhes desoneração fiscal relativa à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

Nada mais justo, haja vista a necessidade de todo ser humano de cuidar da própria higiene bucal.

Entretanto, as escovas de dentes que são indispensáveis à higienização bucal ou dentária não foram beneficiadas pela referida desoneração fiscal.

Após constatar esse fato, resolvi elaborar a presente Emenda para incluir esse item tão essencial na referida MP com o objetivo de reduzir o seu custo para as famílias, principalmente aquelas de mais baixa renda.

Recebido em 10/04/2013 às 16:29
Cigliola Ansiliero, Mat. 257129

Diante da importância da presente Emenda para as famílias brasileiras, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa do Congresso Nacional para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 612, de 2013.

PARLAMENTAR

Dep. Ronaldo Calado
Democratas/GO

MPV 612

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 612, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO (DEMOCRATAS - GO)	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo 8º-A à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

"Art. 8º-A É facultada às empresas dos setores contemplados nos artigos 7º e 8º desta Lei a opção, a cada ano-calendário, pela tributação sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991." (NR)

JUSTIFICATIVA

Dentre as propostas da Medida Provisória nº 612, de 2013, destaca-se a desoneração da folha de pagamentos para alguns setores produtivos que não haviam sido contemplados em medidas anteriores. Assim, a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento será substituída por uma alíquota de 1% a 2% sobre o faturamento.

Em algumas situações, todavia, a desoneração proposta poderá representar aumento da carga tributária, pois há empresas pouco intensivas em mão de obra cuja folha de pagamento pouco representa frente ao faturamento.

Dessa forma, de maneira a garantir que nenhuma empresa tenha sua carga de impostos aumentada, sugerimos que seja facultada às empresas contempladas a opção pela forma de tributação.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 16:03
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

PARLAMENTAR

MPV 612

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 612/13

autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO (DEMOCRATAS - GO)	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 23 da Medida Provisória nº 612, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º .....

I - .....

.....

e) ficam limitadas a **4% (quatro por cento)** do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a **4% (quatro por cento)** do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II - .....

.....

d) ficam limitadas a **4% (quatro por cento)** do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a **4% (quatro por cento)** do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995."

JUSTIFICATIVA

Por meio da MP 563/2012, convertida na Lei nº 12.715, de 2012, o governo federal instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa

Recebido em 10/04/2013 às 16:07

Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). Os programas têm a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular ações para oncologia e reabilitação da pessoa com deficiência.

Pela proposta original, poderiam ser feitas deduções das doações e dos patrocínios aos programas no cálculo do imposto sobre a renda, no percentual de 4% para pessoas físicas e de 6% para pessoas jurídicas.

Ocorre que o governo vetou essa possibilidade de dedução tributária para os referidos programas e, por meio da MP 612, de 2013, estabeleceu um novo limite de 1% para as deduções, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

Nas razões do veto, o governo alegou que "a inclusão das doações e patrocínios para o PRONON e PRONAS/PCD nos limites de dedução já existentes para as doações e patrocínios de atividades culturais pode desestimular o incentivo a este setor".

Com a fixação do teto de 1% para as deduções de doações ao PRONON e ao PRONAS/PCD, entendemos que esses programas poderão ser preteridos pelas pessoas e empresas patrocinadoras, pois, para os eventos culturais, o teto das deduções é de 4% do imposto devido.

Desse modo, ao aumentar o limite das deduções, a presente emenda busca incentivar as doações para pesquisas e ações sobre o câncer e deficiências físicas.

PARLAMENTAR

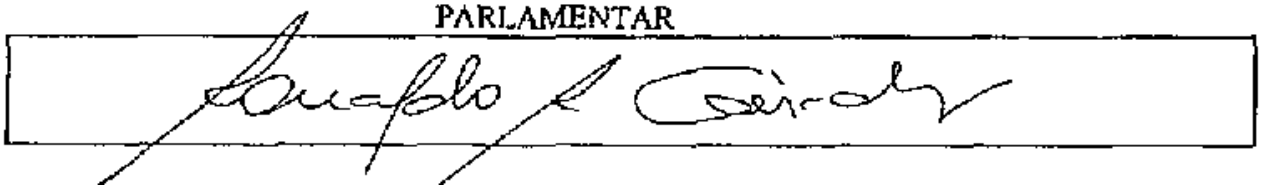

MPV 612

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/04/2013 às 16:08
Paula Teixeira - Mat. 255170

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 612, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Dep. Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 612, de 2013, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

XXX - rações, classificadas no posição 23.09 da TIPI, utilizadas na alimentação dos animais classificados nos códigos 01.02, 01.03, 01.04 e 01.05 da TIPI.

....." (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 609, de 2013, tratou como itens da cesta básica as carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves , concedendo-lhes desoneração fiscal relativa à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

Entretanto, podemos reduzir ainda mais os preços das carnes para as famílias brasileiras mais necessitadas se reduzirmos o custo de sua produção.

Considerando que as rações possuem impacto significativo na estrutura de custos da produção nacional de carnes, resolvemos apresentar esta Emenda para conceder o referido benefício fiscal às rações utilizadas na alimentação dos animais destinados ao abate.

Diante da importância da presente Emenda para as famílias brasileiras, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa do Congresso Nacional para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 612, de 2013.

PARLAMENTAR

Dep. Ronaldo Caiado
Democratas/GO

MPV 612

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/4/2013 às 16:09
Paula Tabosa - Mat. 255170

Data	Proposição
__/__/2013	Medida Provisória nº 612, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na Medida Provisória nº 612, de 2013, onde couberem, renumerando-os para manter a correlação entre eles, os seguintes artigos:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 % (zero por cento) as alíquotas das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte municipal local.

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º entra em vigor na data de publicação desta Lei e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é conceder um incentivo fiscal para as empresas de transporte coletivo urbano de forma a viabilizar a oferta de transporte público de qualidade a preços acessíveis à população de baixa renda e também para estimular o uso do transporte coletivo em detrimento dos veículos particulares.

Trata-se de uma medida de grande alcance social e inteira justiça fiscal uma vez que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da sociedade, que não dispõem de recursos para adquirir ou circular de automóveis.

Além disso, se tivermos um transporte coletivo de qualidade e com preços

acessíveis, muitas pessoas que hoje utilizam os automóveis para ir ao trabalho serão estimuladas a deixar seus veículos em casa, diminuindo o grave problema dos engarrafamentos e falta de estacionamento nos grandes centros urbanos.

Ademais, os investimentos em linhas de metrô nos grandes centros urbanos têm se mostrado insuficientes para atender às demandas da sociedade de forma que um estímulo ao transporte coletivo urbano no âmbito dos municípios, revela-se uma medida sensata e compatível com a grandiosidade do problema ora enfrentado.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o Brasil como um todo e em especial para os usuários dos transportes coletivos urbanos, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares desta Casa para a rápida aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho
Democratas/PE

MPV 612

00068

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
__/__/2013	Medida Provisória nº 612, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na Medida Provisória nº 612, de 2013, onde couberem, renumerando-os para manter a correlação entre eles, os seguintes artigos:

Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

i) a pagamentos de despesas com material escolar utilizados pelo contribuinte e por seus dependentes, quando fizerem jus à dedução prevista na alínea *b* deste inciso, até o limite anual individual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado nos itens da alínea *b* deste inciso para o respectivo ano-calendário;

.....

§ 3º As despesas médicas, de educação e com material escolar dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação e material escolar, o limite previsto nas alíneas *b* e *i* do inciso II do caput.

....." (NR)

Art. O regulamento delinirá os termos, limites e condições da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995..

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em __/__/2013 às __:__
Paula Teixeira - Mat. 255170

Art. O disposto na alínea *i* do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, aplica-se pelo prazo de 5 anos, contados da data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é conceder ao contribuinte brasileiro o direito de deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física as despesas que realizar com a aquisição de material escolar para uso próprio e de seus dependentes.

Cumpre ressaltar que, para evitar o abuso do direito que ora se concede ao contribuinte, o Poder Executivo editará regulamento, definindo os termos, limites e condições que deverão ser observados pelo contribuinte para poder usufruir da redução da base de cálculo do imposto.

No regulamento, o Poder Executivo poderá especificar dentre outras questões, o tipo, a quantidade por item e a qualidade do material adquirido que dará ao contribuinte o direito de usufruir do benefício de que trata esta Emenda.

Trata-se de uma medida de grande importância para o País uma vez que a redução dos custos da educação contribuirá sobremaneira para incentivar a melhoria do nível de escolaridade do povo brasileiro.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o desenvolvimento da educação no Brasil, eu gostaria de poder contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho
Democratas/PE

CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
_/_/2013	Medida Provisória nº 612, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na Medida Provisória nº 612, de 2013, onde couberem, renumerando-os para manter a correlação entre eles, os seguintes artigos:

"Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1º O valor relativo às contribuições que deixar de ser pago em razão da redução de alíquotas prevista no caput deverá ser integralmente investido na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão sér pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

Art. A pessoa jurídica que usufruir do incentivo fiscal criado por esta Lei deverá elaborar e apresentar anualmente ao Tribunal de Contas da União – TCU relatório circunstanciado que detalhe e confronte o montante das contribuições que deixaram de ser pagas e as obras realizadas ou que estejam em execução, anexando os documentos comprobatórios dos dados fornecidos."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 16:08
Paula Teixeira - Mat. 255170

JUSTIFICATIVA

A situação do saneamento básico no Brasil é alarmante: 57% dos brasileiros ainda não têm esgoto coletado. Esse dado consta do estudo "Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento Brasileiro", realizado pelo Instituto Trata Brasil com a colaboração e pesquisa da Fundação Getúlio Vargas – FGV. (http://www.tratabrasil.org.br/novo_site/cms/files/trata_fgv.pdf).

O referido estudo destaca seis pontos preocupantes relacionados à precariedade do saneamento básico no Brasil:

1) em apenas um ano foram despendidos pelas empresas R$ 547 milhões em remunerações referentes a horas não-trabalhadas de funcionários que tiveram que se ausentar de seus compromissos em razão de infecções gastrintestinais;

2) a probabilidade de uma pessoa com acesso à rede de esgoto se afastar das atividades por qualquer motivo é 6,5% menor que a de uma pessoa que não tem acesso à rede. O acesso universal teria um impacto de redução de gastos de R$ 309 milhões nos afastamentos de trabalhadores;

3) se for dado acesso à coleta de esgoto a um trabalhador sem esse serviço, espera-se que a melhora geral de sua qualidade de vida ocasione uma produtividade 13,3% superior, possibilitando o crescimento de sua renda em igual proporção;

4) o ganho global com a universalização é bastante significativo em termos de renda do trabalhador. Estima-se que a massa de salários, que hoje é de R$ 1,1 trilhão, deva se elevar em 3,8%, possibilitando um crescimento da folha de pagamentos de R$ 41,5 bilhões;

5) a universalização do acesso à rede de esgoto pode trazer uma valorização média de até 18% no valor dos imóveis – esse seria o ganho de uma família que morava em imóvel em uma região que não tinha acesso à rede e que passou a ser beneficiada com os serviços;

6) em 2009, dos 462 mil pacientes internados por infecções gastrintestinais, 2.101 morreram no hospital. Se houvesse acesso universal ao saneamento, haveria uma redução de 25% no número de internações e 65% na mortalidade – ou seja, 1.277 vidas seriam salvas.

Diante desses pontos em destaque, fica clara a abrangência das consequências negativas para o povo brasileiro do baixo índice de atendimento do sistema de coleta e tratamento de esgoto, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública, à qualidade de vida dos brasileiros mais carentes e também ao meio ambiente.

Constatada essa situação, e visando mitigar os efeitos maléficos dos baixos índices de saneamento básico no Brasil, decidi propor a alocação de novos recursos públicos para a construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

Os recursos públicos serão oriundos da concessão de incentivo fiscal às empresas prestadoras de serviço público de saneamento básico.

O incentivo fiscal se consubstancia na redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, atualmente 1,65%, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, hoje fixada em 7,6%.

A empresa que usufruir do incentivo fiscal, deixando de pagar as contribuições, e não fizer os investimentos terá que pagá-las, acrescidas de multa, de

mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

Um ponto a destacar é o fato de que o incentivo fiscal somente será concedido à empresa que aplicar integralmente o valor das contribuições não pagas em investimentos na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

Segundo o presidente em exercício da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais (Aesbe), Walter Gazi, em entrevista concedida à Agência Câmara, "a cobrança da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS representa um gasto de R$ 2 bilhões por ano. Dinheiro que, segundo ele, poderia ser investido na melhoria e universalização do sistema de saneamento. São 75 milhões de pessoas sem acesso a esgotamento sanitário e 98 milhões que não têm tratamento de esgoto."

Portanto, trata-se de medida de grande alcance social e econômico e de inteira justiça fiscal uma vez que possibilitará a redução dos custos das empresas, permitindo a elevação do montante dos investimentos na construção e ampliação das redes de coleta e tratamento de esgoto sanitário, que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da sociedade.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho
Democratas/PE

MPV 612

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
__/__/2013	Medida Provisória nº 612, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na Medida Provisória nº 612, de 2013, onde couberem, renumerando-os para manter a correlação entre eles, os seguintes artigos:

"Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22 .....

.....

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva ou dos clubes, constituídos regularmente em sociedade empresária, nos termos do § 9º do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que mantêm equipe de futebol profissional, destinada à Seguridade Social, em substituição às previstas nos incisos I, II, III e IV do caput, corresponde a 6% (seis por cento) da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

§ 6º-A A associação desportiva ou o clube poderá optar pelo pagamento da contribuição prevista no § 6º.

§ 6º-B A opção será aplicada para todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário e será manifestada com o pagamento da contribuição devida correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de 6% (seis por cento) da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento, no prazo de dois dias úteis após a realização do evento.

.....

§ 9º No caso de a associação desportiva ou clube que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de 6% (seis por cento) da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei.

....." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 16:07
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

Art. 2º O disposto no art. 1º entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação. "

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo incentivar a formalização de relações de trabalho, atualmente informais, e a geração de novos postos de trabalho com a desoneração total da folha de pagamentos das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional.

Acreditamos ainda que esta Emenda poderá incentivar um incremento na busca do futebol como profissão pelos jovens brasileiros.

Estimamos que a substituição, proposta nesta proposição, das contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos pelo pagamento do 1% extra incidente sobre a receita bruta será suficiente para não acarretar desequilíbrios na arrecadação da previdência social.

Adicionalmente, tornamos opcional o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta para que cada empresa avalie que tipo de tributação é mais adequada a sua realidade.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda no Projeto de Lei de Conversão da MP 612, de 2013.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho
Democratas/PE

MPV 612

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
__/__/2013	Medida Provisória nº 612/2013

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [ ] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [X] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 612, de 2013:

"Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no **caput**, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As vendas efetuadas com alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 4º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no **caput** poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro.

§ 5º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 16:03
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da MP 579, de 2012, se mostrou menor que a prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

De acordo com a reportagem "O caríssimo kW brasileiro" do jornal O Estado de S. Paulo, de 15/4/2012, o custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil é 52% maior do que a tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica muito prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 612, de 2013.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho
Democratas/PE

MPV 612

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
__/__/2013	Medida Provisória nº 612, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 25 da Medida Provisória nº 612, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 25.....

.....

"Art. 8º.....

.....

§ 3º.....

.....

XXI - de fabricação de álcool, produção de cana-de-açúcar e usinas de açúcar, enquadrados nas classes 1931-4, 0113-0 e 1071-6 da CNAE 2.0.

.....

Art. 8º-A As empresas dos setores contemplados poderão optar pelo pagamento das contribuições previstas nos arts. 7º e 8º.

Parágrafo único. A opção será aplicada para todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário e será manifestada com o pagamento da contribuição devida correspondente ao primeiro período de apuração do cada ano-calendário.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo estimular a expansão do setor sucroalcooleiro por meio da desoneração da folha de pagamentos.

A desoneração será viabilizada com a inclusão dos setores produtivos do

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/04/2013 às 11:40
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

álcool, da cana-de-açúcar e do açúcar no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2012. Assim, esses setores passarão a contribuir sobre o valor da receita bruta à alíquota de 1% (um por cento), em substituição à contribuição de 20% incidente sobre folha de pagamentos.

Adicionalmente, tornamos opcional o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta para que cada empresa avalie que tipo de tributação é mais adequada a sua realidade.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda no Projeto de Lei de Conversão da MP 612, de 2013.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho
Democratas/PE

MPV 612

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
__/__/2013	Medida Provisória nº 612, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 25 da Medida Provisória nº 612, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 25.....

.....

"Art. 8º.....

.....

§ 3º.....

.....

XXI - de fabricação de álcool, produção de cana-de-açúcar e usinas de açúcar, enquadrados nas classes 1931-4, 0113-0 e 1071-6 da CNAE 2.0.

....."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/04/2013 às 16:11
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 25713

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo estimular a expansão do setor sucroalcooleiro por meio da desoneração da folha de pagamentos.

A desoneração será viabilizada com a inclusão dos setores produtivos do álcool, da cana-de-açúcar e do açúcar no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2012. Assim, esses setores passarão a contribuir sobre o valor da receita bruta à alíquota de 1% (um por cento), em substituição à contribuição do 20% incidente sobre folha de pagamentos.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a

aprovação e incorporação desta Emenda no Projeto de Lei de Conversão da MP 612, de 2013.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho
Democratas/PE

MPV 612

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: __/__/2013

Proposição: Medida Provisória nº 612/2013

Autor: Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE

Nº do prontuário

1. [ ]supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [X] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 612, de 2013, o seguinte artigo:

Art. O art. 1º Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

XXIX - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, classificado no código 2711.19.10 da TIPI, destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.

....." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 16:12
Gustavo Sobrio Meiro - Mat. 257713

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é conceder benefício fiscal para as empresas que comercializam Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a fim de viabilizar a oferta desse produto a preços mais acessíveis à população brasileira.

No Brasil, o GLP é um dos principais componentes da matriz energética residencial. Dado que é a nossa mais importante fonte de energia para cocção, não restam dúvidas de que ele exerce um papel fundamental no dia a dia do brasileiro.

Assim sendo, é fundamental que a tributação sobre referido produto não seja onerosa. Por isso, a apresentação da presente Emenda, que propõe a redução a zero das alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre operações com GLP destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.

Com essa medida, os preços do gás de cozinha tendem a sofrer uma redução, o que beneficiará milhares de brasileiros, especialmente os mais pobres.

Trata-se de uma medida de grande alcance social e inteira justiça fiscal uma vez que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da população brasileira.

Ante o exposto e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 612, de 2013.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho
Democratas/PE

MPV 612

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 612, de 2013

Autor	Nº do protocolo
Dep. Alexandre Leite - Democratas/SP	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 16:12
Paula Teixeira - Mat. 255170

Insira-se onde couber na Medida Provisória nº 612, de 2013, o seguinte artigo:

"Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art.8º .....

.....

II .....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;

.....

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração." (NR)

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado. Entretanto, sabemos que há muito esse dever não é cumprido a contento pelo Estado brasileiro. Evidente está o descaso e a precariedade deste dever constitucional prestado ao povo brasileiro.

Pode-se afirmar que a nossa educação pública, nos seus diferentes níveis, encontra-se em situação caótica, com falta de vagas e, na existência delas,

total comprometimento da qualidade. Diante de tal constrangimento educacional, o brasileiro se vê compelido a buscar uma boa educação para si e para os seus, nos centros educacionais particulares, onde na maioria esmagadora dos casos, utiliza-se de parcelas e/ou mensalidades incompatíveis com sua renda.

Com base no acima descrito, propomos que seja dado à educação o mesmo *status* obtido pela saúde no que se refere à dedução para efeitos de apuração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF. Pretende-se que os limites de dedução sejam suprimidos, dada a incapacidade de o Estado prover o cidadão com uma educação ao mesmo tempo gratuita e de qualidade.

Entendemos que a medida também traz benefícios indiretos importantes, seja como forma de pressionar o Estado a paulatinamente melhorar o ensino público, seja pelo fato de que uma maior e melhor escolaridade funcionar como base para um crescimento econômico elevado e sustentável.

Ademais, vale mencionar que, recentemente, a Ordem dos Advogados do Brasil demonstrou a intenção de derrubar a constitucionalidade dos limites fixados para dedução de gastos com educação no Imposto de Renda da Pessoa Física. Notícias dão conta de que o Conselho Federal da OAB levará ao Supremo Tribunal Federal o questionamento sobre o teto fixado pela lei 9.250/95.

Diante da importância da presente Emenda para as famílias brasileiras, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa do Congresso Nacional para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 612, de 2013.

PARLAMENTAR

Dep. Alexandre Leite
Democratas/SP

MPV 612

00076

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 612, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013:

"**Art. 26.** .....
I - .....
.....
v) 7015.10, 9001.40.00, 9001.50.00, 9003, 9004.90.10.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incluir os fabricantes de óculos de correção visual e suas partes entre as empresas contempladas pelo regime da substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta à alíquota de 1%, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), existem mais de cento e cinquenta milhões de indivíduos cegos no mundo em virtude da não correção de erros refracionais, tais como miopia, hipermetropia e astigmatismo.

No Brasil, o Ministério da Saúde informa que os problemas de refração interferem no rendimento escolar das crianças e jovens, bem como no desempenho das atividades diárias de adultos e idosos. Na sua maioria, eles são passíveis de correção por meio de uma medida simples: o uso de óculos. Entretanto, o custo de aquisição desses produtos muitas vezes inviabiliza o tratamento adequado (*Projeto Olhar Brasil*, 2008).

A emenda ora proposta certamente reduzirá o custo dos chamados *óculos de grau* e possibilitará o tratamento de milhões de brasileiros com problemas de vis

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 16h20
Marcos Melo Mat. 220830

MPV 612

00077

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 612, de 2013)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013:

Art. A alínea *b* do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....
.....
II - .....
.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;

c).....
....." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/04/2013 às 18h20
Marcos Mello - Mat. 220830

JUSTIFICAÇÃO

O Estado falha na sua obrigação constitucional de oferecer educação de qualidade nos seus diversos níveis. A omissão acaba por onerar o cidadão-contribuinte, que se vê obrigado a sacrificar-se para poder proporcionar aos seus dependentes e a si próprio uma educação minimamente aceitável e enfrentar a concorrência cada vez maior do mercado de trabalho.

Com a imposição atual de limites às despesas realizadas com educação, a legislação afasta a aplicação do princípio da pessoalidade, em afronta ao § 1º do art. 145 da Constituição Federal. A alteração proposta corrige essa injustiça e acaba com a limitação hoje existente.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 612

00078

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 612, de 2013)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):
.....' (NR)

'Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I desta Lei.
.....' (NR)"

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 16:20
Marcos Melo - Mat. 220830

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tornar optativo o regime da substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta, instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Com efeito, desde o início do regime, estamos recebendo pleitos e manifestações dos diversos setores econômicos registrando que, embora meritória, a desoneração da folha de pagamentos implementada no âmbito do Plano Brasil Maior não propicia real redução de custos para

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

todas as empresas atingidas. Realmente, dentro de um mesmo setor, o nível de automação e de terceirização do parque fabril varia consideravelmente, alterando a necessidade de mão-de-obra.

O impacto dessa diferença é evidente. As empresas que puderam investir em tecnologia para elevar sua competitividade estão sendo oneradas com a obrigatoriedade de adoção da nova sistemática de cobrança da contribuição previdenciária. Dessa forma, nossa proposta é tornar o regime facultativo, para que o contribuinte possa avaliar a oportunidade da adoção, segundo suas particularidades.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 612

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

Autor	nº do prontuário
Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera os artigos 25º e 28º da presente Medida Provisória, conforme a seguir:

"Art. 25. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º.....

.....

XII - as empresas que prestam serviços de terceirização nas áreas de gerenciamento, execução, concepção, transformação e/ou desenvolvimento de processos, a partir das suas dependências, visando atender necessidades operacionais de empresas localizadas no país ou no exterior.

.....

§ 8º Consideram-se empresas que prestam serviços de terceirização, para os fins do inciso XII, aquelas que tem a seu cargo a condução de missões de terceiros ligadas a atividades internas de suporte ao negócio. Os serviços são prestados mediante a utilização de sistemas computacionais desenvolvidos, ou não, pela empresa prestadora do serviço e disponibilizados através de sistemas de transmissão de dados. Os serviços contemplados no inciso XII referem-se a:

I – Recursos Humanos - assim entendidas as áreas de administração de dados pessoais; administração de contratação, demissão, licenças, aposentadoria e treinamento; gerenciamento, apuração e pagamento de folha, prêmios, comissões, benefícios e impostos, entre outros.

II – Cadeia de Suprimento – assim entendidas as áreas de administração de contratos, pedidos, inventário; gestão de ativos; faturamento, entre outros.

III – Finanças – assim entendidas as áreas de administração de contas a pagar, contas a receber, impostos, reconciliação bancária, contabilidade, planejamento, preços, entre outros.

IV – Compras – assim entendidas as áreas de análise, avaliação, seleção de fornecedores; negociação com fornecedores; administração das aprovações e emissão das ordens de compras, entre outros.

§ 9º Para fins do disposto no inciso XII, não estão incluídos naquela categoria de empresas:

I - aquelas caracterizadas como de 'cessão de mão de obra' onde a responsabilidade está restrita ao recurso fornecido, não havendo gerenciamento e/ou responsabilidade sobre a missão executada;

II – aquelas caracterizadas como sociedades uniprofissionais e de serviços técnicos profissionais;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 / 04 / 2013, às 16:33
Thiago Castro, Mat. 229754

"Art. 28. .....

.....

II - a partir de 1º de janeiro de 2014 em relação:

.....

.....

a) aos incisos V a XII do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentado pelo art. 25 desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A transferência das missões de TI - Tecnologia da Informação para empresas especializadas, processo conhecido como terceirização de atividades de TI, ou TI "outsourcing", pode ser considerada como a primeira grande "onda" de transferência de atividades anteriormente tidas como parte integrante da estrutura tradicional de uma grande empresa.

Essa terceirização inicialmente era feita para empresas sediadas no mesmo país da empresa contratante da terceirização. Com a evolução da tecnologia na área de telecomunicações, esta transferência de atividades passou a ser possível para empresas sediadas em países diferentes.

No início dos anos 2000, os processos foram aperfeiçoados no Brasil com o desenvolvimento de um mercado no país. Com isso, muitas empresas brasileiras se capacitaram para ter um nível de Qualidade excepcional, suficiente para competir no mercado internacional. A situação de custo era favorável e o País conseguiu se posicionar competitivamente e atrair negócios desta natureza, diversificando a pauta de exportações.

Com os aumentos de custo e a apreciação do câmbio, o Brasil foi perdendo competitividade neste segmento. Porém, com a publicação da Lei 12.546 e a desoneração de TI e TIC, a situação competitiva melhorou nestes segmentos, o que não aconteceu ainda nas terceirizações de processos de negócios que usam TI como ferramenta indispensável.

As terceirizações de processos de negócios nas áreas de Recursos Humanos, Cadeia de Suprimento, Finanças e Compras são vitais para o aumento da produtividade das empresas em todo o mundo, pois elas podem se concentrar no seu negócio fim. A Terceirização de Processos de Negócios e a sua Transformação são conhecidas no mercado pela sigla em inglês BPO (Business Process Outsource) e BTO (Business Transformation Outsource). É uma atividade intensiva em mão de obra e requer um tratamento especial visando a sua desoneração.

Sem desonerar o custo do trabalho nesta atividade, o Brasil corre o risco de se transformar, rapidamente, de uma plataforma de exportação de serviços em evolução, numa plataforma de importação de serviços. Além do risco real de perder as missões internacionais de exportação de serviços atuais, o Brasil passará a ser ameaçado por competidores internacionais de menor custo que tenderão a levar essas atividades para outros países de menor custo. A consequência será a eliminação de postos de trabalho no mercado doméstico.

Em função do cenário acima, é recomendável que as atividades denominadas de Terceirização de Processos de Negócios também sejam beneficiadas pela política de desoneração da folha de pagamento, em tão boa hora iniciada pelo Poder Executivo.

PARLAMENTAR

CÂNDIDO VACCAREZZA
Deputado Federal – PT/SP

MPV 612

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 612, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado JORGE BITTAR – PT/RJ	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva (X)	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	25			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se no art. 25 da MP 612/2013 o seguinte dispositivo, mantendo-se os demais, com o objetivo de adicionar um novo parágrafo ao art. 7º da Lei nº 12.546/2011, com a seguinte redação:

"Art. 25. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 7º .....

.....

§ 7º .....

§ 8º Não se aplica às empresas enquadradas no inciso I do ***caput*** *deste artigo a revisão de que trata o § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos em que houver redução da carga tributária para a empresa em virtude do disposto neste artigo.'* (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir que os ganhos com a desoneração fiscal estabelecida pela Lei nº 12.546/2011, que substituiu a contribuição sobre a folha de pagamento pela cobrança com base na receita bruta, sejam de fato apropriados pelas empresas beneficiadas.

O problema é que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 65, § 5º, prevê que, havendo alteração na legislação tributária com repercussão nos preços contratados com a Administração Pública, sejam estes revisados para cima ou para

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/13, às 16:33
Gighiola Ansiliero, Mat. 257129

baixo. Trata-se de regra muito importante para garantir o equilíbrio financeiro dos contratos públicos e deve ser preservada na legislação.

No entanto, tratando-se da substituição da tributação sobre a folha pela receita bruta, a aplicação de tal dispositivo tornaria inócua a referida desoneração em relação às empresas que mantêm contratos com o setor público, como é caso daquelas que prestam serviços de tecnologia da informação (TI) e tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Em vista disso, estamos propondo que a revisão contratual prevista no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 não se aplique nessa situação específica, pelo que solicitamos o apoio das Sras. e Srs. Parlamentares para a aprovação da presente emenda, de modo a preservar a competitividade desse setor, que desempenha importante papel no desenvolvimento nacional.

ASSINATURA

/ /

MPV 612

00081

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 16:33
Paula Teixeira - Mat. 255170

data	proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa (4) Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/01				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se inciso XIV no Art. 7.º da Lei 12.546, de 2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 7.º- .....
I- .....
II .....
IV.....
XIV - O saldo existente, em 31 de março de 2013, da retenção de 11% (onze por cento) recolhida em favor da previdência social, aplicada sobre as notas fiscais e faturas de serviços emitidos pelas empresas do setor da construção civil (definidas no inciso IV deste artigo) poderá ser compensado com o valor devido e calculado sobre a receita bruta, atualizado nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

As notas fiscais e faturas de serviços emitidos pelas empresas do setor sofrem deduções de 11% (onze por cento) a título de retenção da contribuição devida à Previdência Social. Esses valores, nos casos previstos na legislação, podem ser compensados no período de até 5 (cinco) anos, a partir da data da retenção, sendo esta compensação efetuada com base no valor devido de 20% sobre as remunerações dos trabalhadores. Com a alteração prevista na MP 601/2012, a base de cálculo passa a ser a receita bruta das empresas. Assim, entende-se que também deva ser disciplinada a compensação das retenções nos mesmos termos. A presente emenda é sugestão da APEMEC Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 612

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa (4) Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/01				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 16:33
Paula Teixeira - Mat. 255170

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se inciso XIII no Art. 7.º da Lei 12.546, de 2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 7.º- .....
I- .....
II .....
IV.....
XIII...- Será deduzido da base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta das empresas do setor da construção civil definidas no inciso IV deste artigo, o valor devido pelos subempreiteiros, considerando o mesmo serviço e a mesma competência da execução destes serviços.

JUSTIFICATIVA

Outra prática corriqueira no segmento da construção é a contratação de outras empresas para a execução de serviços específicos ou especializados (subcontratação ou subempreitada) na mesma obra.

Os contratos de empreitada não são do tipo ***intuitu personae***, permitindo que a empresa/empreiteira contratada utilize os serviços de outras empresas ou empreiteiros, para que estes executem parcela ou até mesmo toda a obra ajustada. Sem dúvida que os valores despendidos com a subcontratação, advirão do contrato principal, fato este que, não obstante não reduzir a receita bruta da empresa, minimizará seu faturamento.

A presente emenda é sugestão da APEMEC Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 612

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa (4) Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/01				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se inciso XII ao Art. 7.º da Lei 12.546, de 2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 7.º- .....
I- .....
II.....
XII- as empresas do setor da construção civil definidas no inciso IV deste artigo, terão como base de cálculo o valor dos serviços, que é representado pelo valor contratado, já deduzido o valor dos materiais, na hipótese desses estarem previstos em contrato.

JUSTIFICATIVA

Dentre as várias formas de contratação utilizadas pela construção civil, há aquela que prevê a inclusão dos materiais aplicados na obra. O preço final do contrato firmado incluiria os custos desta obrigação, aumentando, por consequência, o valor da Receita Bruta de uma empresa sem que, necessariamente, represente um real aumento de seu faturamento. A presente emenda é sugestão da APEMEC Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/04/2013 às 16:33
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 612

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1. Supressiva 2. Substitutiva (3) Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/01				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 / 4 /2013 às 16:33
Paula Teixeira - Mat. 255170

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A lei n.º 12.546 em seu art. 7.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

.....

.....

V – Escritórios Contábeis, que prestam serviços enquadrados na Subclasse 6920-6/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas 2.0.

.....

.....

JUSTIFICATIVA

Para atender as novas obrigatoriedades instituídas pelo SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, os escritórios de contabilidade precisaram investir em novas tecnologias, infraestrutura e contratação de mão de obra especializada, aumentando de forma significativa a formação do custo de sua prestação do serviço. O peso dos impostos, taxas e contribuições cobrados dos escritórios contábeis é absurdamente alto, notadamente o que recai sobre o custo da folha de pagamento. Devido à impossibilidade de repassar o aumento de seus custos aos preços cobrados pelos serviços, muitos escritórios estão destinados a encolher, para se beneficiar com a forma de tributação prevista no simples nacional, ou até mesmo deixar de existir exemplo: um escritório enquadrado no simples nacional com R$300.000,00 de faturamento mensal, recolhe 17,42% sobre seu faturamento totalizando valor a recolher de R$52.260,00 a título simples nacional (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS e ISS). Um escritório que fatura R$350.000,00 será enquadrado no lucro presumido recolhendo sobre seu faturamento em média 29,42% de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS e ISS, totalizando um valor de R$102.970,00, ou seja, o aumento dos impostos é maior que o aumento do faturamento.

Os escritórios de porte médio são os mais penalizados com a oneração nos custos, exigido para atender a essa demanda Digital e, por sua vez os que mais contribuem efetivamente com a União, Estados e Municípios, no combate a informalidade e sonegação fiscal, orientando e escriturando as operações de todos os contribuintes de nosso país. Hoje a sonegação fiscal reduziu-se muito no nosso país. Chegou a hora de devolver a essa classe profissional que tanto contribui com o desenvolvimento do nosso país, a oportunidade de manter em seu quadro de empregados, profissionais de alto conhecimento técnico sem onerar os encargos incidentes sobre a folha de pagamento.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal / São Paulo

MPV 612

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1 Supressiva 2. Substitutiva (3) Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/01				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/04/2013 às 10:53
Paula Teixeira - Mat. 255170

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A lei n.º 12.546 em seu art. 8.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 , as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011 , nos códigos referidos no Anexo desta Lei

.....

.....

§ 3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

.....

XIII Supermercados
XIV Padarias
XV Açougues
XVI Loja de doces
XVII Restaurantes
XVIII Peixaria

.....

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos com o aumento do poder aquisitivo da classe "D" e "E" o setor varejista de produtos básicos teve a necessidade de expandir os seus negócios, para atender a nova demanda de consumo, consequentemente, gerando investimentos elevados, e a necessidade de profissionalizar seu quadro de empregados, migrando da administração familiar para uma gestão profissional, demandando mão de obra mais qualificada e mais cara. Um dos fatores mais preocupantes desse segmento esta no alto custo com os encargos incidentes sobre a folha de pagamento. Devido ao crescimento da operação e faturamento, a maioria dos supermercados que atendem essa classe, não puderam mais optar pelo simples nacional, tendo que recolher seus impostos pela apuração do Lucro Real. Dessa forma estão enquadrados nas novas obrigatoriedades instituídas pelo SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e precisarem investir em novas tecnologias, infraestrutura e contratação de mão de obra especializada, aumentando ainda mais e de forma significativa o custo da folha de pagamento devido a incidência de altos encargos.

Esse incremento no custo da operação esta sendo repassado ao consumidor, gerando a retorno da tão temida inflação. A desoneração da folha de pagamento para o setor varejista de produtos básicos vem complementar os esforços da nossa Presidenta, para garantir a estabilidade da nossa economia e o acesso aos produtos básicos para o povo brasileiro.

Essa medida trará justiça fiscal principalmente ao pequeno e médio varejista, que no segmento são os que mais geram empregos e os que menos tem recursos e poder de negociação com fornecedores. A folha de pagamento, 13ª. E férias representam de 7% a 9% do seu faturamento

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 612

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa (4) Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/01				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória n.º 612, de 4 de abril de 2012, os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. "X" O artigo 8º, inciso X, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

X – as sociedades cooperativas **e as sociedades uniprofissionais de atividades regulamentadas por lei que não realizam atos mercantis.**

Art. "XX" O artigo 10, inciso XIII, alínea "a", da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

XIII – .....

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, **e demais sociedades uniprofissionais de atividades regulamentadas por lei que não realizam atos mercantis**.

JUSTIFICATIVA

A Presidenta Dilma manifestou recentemente sua preocupação em garantir tratamento igualitário em questões tributárias envolvendo contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, observando o que dispõe a Constituição Federal, conforme explicitado nas Mensagens de Veto n.ºs 379 e 608/2012. Nesta direção, esta emenda visa justamente equiparar contribuintes que se assemelham em suas atividades, isto é, a prestação de serviços, mas que, por uma distorção do ordenamento jurídico, estão submetidos a regras diferenciadas quanto ao recolhimento para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.Nos anos de 2002 e 2003, a legislação passou por profundas alterações relativas à incidência do PIS e da COFINS, tratadas nas Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003. Antes dessas alterações, os contribuintes recolhiam tais contribuições às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, sob o regime da cumulatividade. Com o advento das referidas leis, as alíquotas passaram a ser de 1,65% e 7,6% e os contribuintes passaram a contar com a possibilidade de aproveitar crédito oriundo das operações descritas na lei, descontando tal crédito para fins de apuração do tributo devido (princípio da não-cumulatividade).Esta sistemática mostrou-se apropriada aos setores de varejo e de indústria, tanto que a própria legislação tratou de preservar uma exceção a alguns segmentos de prestação de serviços, mantendo-os na cumulatividade. E esta exceção se justifica porque, diferentemente do varejo e da indústria, a prestação de serviços não gera créditos a serem compensados com os débitos de PIS e COFINS. De fato, o grande insumo das sociedades uniprofissionais de prestação de serviços é a mão de obra dos seus trabalhadores, o que não origina crédito a ser descontado. Nesse contexto, a distorção que pretendemos corrigir com a presente emenda deve-se ao fato de que apenas alguns prestadores de serviços foram mantidos no regime cumulativo de tributação pelo PIS/COFINS, enquanto outros, igualmente prestadores de serviços, estão sujeitos ao regime não-cumulativo, à elevada alíquota de 9,25% sobre a receita (1,65% de PIS e 7,6% de COFINS) e sem a possibilidade de descontar créditos, como fazem industriais e varejistas. Eis o tratamento desigual que a Presidenta Dilma tem refutado em suas manifestações. Em razão disto, nossa emenda está em harmonia com as pretensões do atual Governo, pois buscamos enquadrar os prestadores de serviços no regime cumulativo de recolhimento de PIS/COFINS, juntamente com outros prestadores que há alguns anos já estão adequadamente encaixados neste regime, garantindo tratamento igualitário entre estes contribuintes.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/04/2013 às 16:33
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 612

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1 Supressiva 2. Substitutiva (3) Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/01				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação art. 27 da Medida Provisória em epígrafe, no seu art. 13 e inciso I:

Art 27 - .....

Art. 13 - A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), ou a R$ 7.000,000,00 (sete milhões de reais), multiplicado pelo número de meses de atividade ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....." (NR)

Art. 14 - .....

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

....."(NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013
Paula Teixeira - Mat. 255170

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a atualização dos valores já defasados nos últimos 04 (quatro anos), cuja Lei 9.718, de 1998, aplica no âmbito da legislação tributária federal, relativamente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que tratam o art. 239 da Constituição e a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, ao Imposto sobre a Renda e ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF. Com o passar dos anos, há a necessidade de sua atualização aos valores atuais.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 612

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
09/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	54337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
01/01				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 16:33
Paula Teixeira - Mat. 255170

O Art. 4.º do Decreto n.º 7.828 de 16/10/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º As contribuições de que tratam os arts 2.º e 3.º têm caráter opcional aos contribuintes que exerçam as atividades neles mencionadas.

JUSTIFICATIVA

No Decreto 7.828 de 16/10/2012, verificamos que as mudanças dos setores beneficiados sempre é OBRIGATORIA e não OPTATIVA, pois em muitos casos em muitas empresas inclusive em setores fica evidente que o custo será maior, ou seja, haverá aumento de tributo e não diminuição de carga tributária para a empresa. Empresas que apostam no país investem em seu parque industrial adquirindo equipamentos de última geração que valem milhões, naturalmente com isto arriscam mais seu capital, porém diminuem seu efetivo de pessoal, com este benefício ficou evidente seu prejuízo. A presente emenda é sugestão da SESCON SP Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa do Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 612

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 26 e 28 da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, a seguinte redação:

"Art. 26 .....

I - .....

.....

v) 08.07; e

x) 0801.3."

"Art. 28 .....

.....

IV - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, em relação às alíneas 'v' e 'x' do inciso I do caput do art. 26."

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 16:43
Bruno Brey Vieira - Mat. 257583

JUSTIFICAÇÃO

A redução de encargo social para as empresas envolvidas com a produção, o beneficiamento e a industrialização das frutas contribui para a diminuição do custo final do produto e estimula a competitividade e a exportação da produção da Região Nordeste, onde a qualidade das frutas é excelente e sem problemas sanitários.

Com efeito, a aplicação desta nova contribuição, além de permitir a total desoneração dos encargos previdenciários nas exportações, protege a produção nacional, pois reduz a oneração e impõe às mercadorias estrangeiras o mesmo encargo aplicado à produção interna. Assim, essa iniciativa também dará maiores condições ao agricultor brasileiro de competir com a política de incentivos predatórios concedidos aos produtos agrícolas advindos de outros países.

Portanto, a proposta de alteração da forma de apuração da contribuição previdenciária para frutas irrigadas (melão, melancia, mamão papaia) e para o caju, que é uma cultura adaptada às condições climáticas da região, tem por objetivo incentivar o desenvolvimento do agronegócio local visando ampliar o mercado externo e gerar emprego para abundante disponibilidade de mão de obra existente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Por essas razões, ciente do relevante valor social da proposta, conto com o apoio de meus ilustres pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

PARLAMENTAR



MPV 612

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Alex Canziani PTB/PR	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 16:55
Paula Teixeira - Mat. 255170

Acrescenta-se ao inciso I do art. 26 da MPV 612/2013 a alínea "v":

"Art.26.....

.....

I - .....

v) – 36.04.90.90, 1301.90.90, 2926.90.99 e 8543.70.99 (NR)"

A alínea "c" do art. 28 da MPV 612/2013 passa a ser ter a seguinte redação:

"Art.28.....

.....

I - .....

c) às alienas de "a" a "v" do inciso I do caput do art. 26; e (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Através da MP 612, o governo federal beneficiou o setor de defesa com a inserção do Capítulo 93 da TIPI, para efeitos da política desoneração da folha de pagamentos. As indústrias de defesa fabricantes de armas não-letais não foram, porém, beneficiadas pela medida.

Os equipamentos das indústrias de armas não-letais tem projetado o Brasil no exterior como referência para a resolução de conflito tanto civis quanto militares, tendo a ONU e o governo brasileiro incentivado a adoção de medidas para aplicação e desenvolvimento dessas tecnologias não-letais.

Através desta emenda, propõe-se a inclusão, no regime de desoneração da folha de pagamentos, das NCMs referentes aos produtos e insumos necessários à fabricação desses equipamentos, como sprays de pimenta, dispositivo elétrico

ASSINATURA

__/__/__

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Alex Canziani PTB/PR	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

incapacitante, gás lacrimogêneo e outros.

Tais produtos atendem à aspiração do governo brasileiro quanto à defesa dos direitos humanos, em consonância com as recomendações da ONU quanto à redução da letatidade.

Esse novo entendimento internacional sobre resolução de conflitos reforça o descolamento das indústrias de armas não-letais em relação aos demais *players* do setor de defesa e armamentos e, sobretudo, abre para elas, no futuro, uma perspectiva de expansão sem precedentes, tanto no Brasil quanto no exterior.

Vale mencionar que a inclusão de tais NCMs na política de desoneração não acarretarão num impacto fiscal significativo para o Tesouro (cerca de R$ 3 mi/ano), e propiciará que as empresas do setor viabilizem investimentos superiores a R$ 30 milhões até 2015, em infraestrutura e contratação de mão-de-obra.

O Ministério da Fazenda já está ciente desse pleito, que consta do pedido inicial encaminhado à Secretaria de Política Econômica pela AIAB - Associação de Indústria de Aeroespaciais do Brasil e ANIAM – Associação Nacional das Indústrias de Armas e Munições.

ASSINATURA

__/__/__

MPV 612

00091

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 17h
Thiago Castro, Mat. 229754

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 612/2013, o seguinte dispositivo:

"Art. X – É assegurado as indústrias de transformação, nos termos definidos pelo IBGE, o crédito de que trata caput do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, em relação a:

I – despesas com a utilização de mão de obra direta e indireta e seus encargos;

II – despesas decorrentes do pagamento de comissões por vendas a representantes comerciais pessoas jurídicas;

III – despesas decorrentes de participações em feiras comerciais;

IV – despesas com publicidade e promoção de produtos fabricados pelo contribuinte.

§ 1º. Não se aplica neste caso a vedação contida no inciso I, do § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

§ 2º. O crédito de que trata o caput deste artigo será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, sobre o valor das despesas mencionadas nos incisos I a IV do caput deste artigo, incorridas no mês.

§ 3º. O disposto no § 2º e nos incisos I e II, do § 3º, do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, não se aplica às despesas referidas nos incisos II e III deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de aumentar a competitividade da indústria brasileira em relação aos artigos importados.

Deputado Federal Renato Molling

MPV 612

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 17h
Thiago Castro, Mat. 229754

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 612/2013, o seguinte dispositivo:

Art. X – É assegurado às indústrias de transformação, nos termos definidos pelo IBGE, o crédito de que trata caput do artigo 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em relação a:

I – despesas com a utilização de mão de obra direta e indireta e seus encargos;

II – despesas decorrentes do pagamento de comissões por vendas a representantes comerciais pessoas jurídicas;

III – despesas decorrentes de participações em feiras comerciais;

IV – despesas com publicidade e promoção de produtos fabricados pelo contribuinte.

§ 1º.Não se aplica neste caso a vedação contida no inciso I, § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º. O crédito de que trata o caput deste artigo será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor das despesas

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

mencionadas nos incisos I a IV do caput deste artigo, incorridas no mês.

§ 3º. O disposto no § 2º e nos incisos I e II do § 3º do artigo 3º da Lei nº 10.833, não se aplica às despesas referidas nos incisos II e III deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de aumentar a competitividade da indústria brasileira em relação aos artigos importados.

Deputado Federal Renato Molling

MPV 612

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 / 04 /2013, às 17:47
Thiago Castro, Mat. 229754

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 04 de abril de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Dê-se ao **caput** do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I .

....." *(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as empresas apresentam diferentes realidades econômicas. Assim, estamos propondo que a chamada "desoneração da folha de pagamentos" seja facultativa e não obrigatória para os empresários.

Deputado Federal Renato Molling

MPV 612

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 19:24
Thiago Castro, Mat. 229754

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 612/2013, o seguinte dispositivo:

"Art X.. Fica revogado o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de tornar possível a compensação de créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com débitos relativos a contribuições sociais de seguridade social.

A compensação é uma das formas de extinção do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional (CTN). Há duas modalidades de compensação tributária, ambas disciplinadas pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a saber: a direta ou voluntária, feita por iniciativa do próprio contribuinte, e a indireta ou de ofício, feita por iniciativa da Administração Pública.

Consoante a legislação em vigor, a compensação de créditos tributários relativos a outros tributos com débitos relativos a contribuições sociais de seguridade social só é possível na modalidade indireta ou de ofício,

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

na medida em que a compensação pela modalidade direta ou voluntária é expressamente proibida pelo parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Assim sendo, é da maior importância revogar esta vedação. Com efeito, tal medida coaduna-se com os anseios da sociedade, que clama por justiça fiscal. Ademais, ela tem amparo na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, especialmente após a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que consolidou em um único órgão a cobrança e arrecadação de tributos federais, inclusive de contribuições sociais de seguridade social.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa emenda, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Deputado Federal Renato Molling

MPV 612

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/04/2013 às 12h
Thiago Castro, Mat. 229754

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Dê-se nova redação ao art. 13 da Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998, modificado pelo artigo 27 da Medida Provisória 612 de 2013, para atualizar os valores da receita bruta total para enquadramento da empresa no regime de tributação pelo lucro presumido, nos seguintes termos:

Art. 27. A Lei nº 9.718 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R$ 84.800.000,00 (oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), ou a R$ 7.066.666,70 (sete milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....."(NR)

"Art. 14 .....

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$ 84.800.000,00 (oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

....." (NR)

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

JUSTIFICAÇÃO

Entre janeiro de 2003, quando o limite de enquadramento foi elevado pela última vez, sendo fixado em R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões), e dezembro de 2012, o nível geral de preços, medido pelo IPCA/IBGE, cresceu 76,61%. Assim, propomos a correção do valor para enquadramento das empresas no regime de tributação pelo lucro presumido, seguindo a inflação acumulada entre janeiro de 2003 e dezembro de 2012, para elevar o limite a R$ 84,8 milhões.

Tal correção é necessária e representa medida de justiça fiscal, uma vez que dará a um grande número de empresas a possibilidade de simplificar a apuração dos tributos e reverter o aumento de tributação provocado pelo simples crescimento nominal das suas receitas.

Deputado Federal Renato Molling

MPV 612

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 17:24
Thiago Castro, Mat. 229754

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 26 da Medida Provisória nº 612, que modifica o Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, para incluir nesse Anexo os seguintes produtos classificados na TIPI:

NCM
1704.10.00
1704.90.20
2106.90.60
2106.90.50
2006.00.00

JUSTIFICAÇÃO

No contexto do Plano Brasil Maior, a Presidência da República vem editando Medidas Provisórias (540/2011, 563/2012, 582/2012 e 601/2012) sob a motivação econômica de incentivar a formalização das relações de trabalho e desonerar a folha de salários de modo a fomentar a competitividade da indústria brasileira perante a indústria estrangeira, dado o atual cenário da crise econômica internacional.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Dessa forma, mediante alterações na sistemática de tributação, o artigo 26 da Medida Provisória 612/13 incluiu novos setores no anexo referido no caput do artigo 8º, da Lei 12.546/2011, substituindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, previstas nos incisos I e III do artigo 22 da Lei 8.212/1991, pela contribuição de 1% sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, das empresas fabricantes dos produtos classificados no TIPI nos códigos do referido Anexo.

A indústria de balas, confeitos e gomas de mascar representa um segmento importante na geração de empregos e renda, pois é composta por 90 associadas que produzem, aproximadamente, 476 mil toneladas/ano, sendo que algumas dessas empresas exportam praticamente 75% de sua produção, e é responsável pela geração de, aproximadamente, 30 mil empregos diretos e 62 mil indiretos, apresentando uma massa salarial anual, sem encargos, de aproximadamente R$ 392 milhões, só com os empregos diretos.

O alto nível de oneração do setor tem trazido impactos negativos sobre seus níveis de crescimento, tanto no mercado interno como no externo, bem como na manutenção dos seus postos de trabalho. Ressalta-se que o segmento é reconhecido mundialmente por ocupar a segunda posição na

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

produção de balas, confeitos e gomas, ficando atrás apenas dos EUA, e que em razão da elevação dos seus custos, vem perdendo competitividade pela inserção de competidores internacionais no mercado consumidor brasileiro e no mercado externo.

O segmento adiciona um valor significativo a sua principal matéria prima, o açúcar. O valor total de sua produção alcança até quatro vezes o custo do açúcar adquirido. Entretanto o produto manufaturado brasileiro é, em média, 34,2% mais caro que o similar importado, razão pela qual vem perdendo espaço no mercado internacional.

Nesse sentido, verifica-se forte perda de competitividade da indústria confeiteira. No período de 2007 a 2011, o segmento apresentou índices positivos de produção, consumo aparente e exportação. Todavia, em 2012 todos esses índices apresentaram queda, inclusive a balança comercial, que apresentou queda de 17%. Em 2012, as exportações do setor caíram 12%, enquanto as importações apresentaram o mesmo percentual de crescimento, o que demonstra que o mercado brasileiro tem se tornado cada vez mais atrativo para as empresas estrangeiras.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Assim, a desoneração da folha de pagamentos de balas, confeitos e gomas de mascar é necessária para impulsionar às exportações do setor, incentivando a geração de emprego e renda, e alavancando competitividade do segmento.

Deputado Federal Renato Molling

MPV 612

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 13h
Thiago Castro, Mat. 229754

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 04 de abril de 2013
Autor: Renato Molling	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Acrescente-se à Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica Prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º Para os fins do dispositivo no *caput*, poderão ser pagas a vista ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2011, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – os débitos relativos ao aproveitamento indevido de créditos de IPI referido no *caput* deste artigo;

III – os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV – os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

§ 2º O débito consolidado de pessoa jurídica será pago em parcelas mensais e sucessivas, sem limite de número de parcelas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função do percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 04 de abril de 2013
Autor: Renato Molling	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

I – 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto;

II – 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;

III – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica busmetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, insdutriais, médico-hospitalares, de trasnporte, de ensino e de construção civil;

IV – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), nos demais casos.

§ 3º No caso de pessoa física, o débito consolidado será pago em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês.

§ 4º Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimeto do dispositivo no *caput*, inclusive quanto à forma e ao rpazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 04 de abril de 2013
Autor: Renato Molling	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da crise econômica intenacional reforça a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos.

O programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes. Entretanto, constatou-se que em razão das dificuldades trazidas pela legislação para a adesão, cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não consiguiriam ultimar os procedimentos dentro do prazo.

A emenda que apresentamos visa a reabrir aquele prazo, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos.

Assinatura:

MPV 612

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 17:16
Thiago Castro, Mat. 229754

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam reduzidas a oito por cento as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 31 de dezembro de 2014, incidentes sobre os artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo, classificados nos códigos NCM 9506.91 e 9506.99 da Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 29 de dezembro de 2006, adquiridos por estabelecimentos de saúde da rede pública, bem como por entidades beneficentes sem fins lucrativos voltadas para as práticas de educação, saúde e assistência social, registradas nos órgãos competentes, adquiridos de fabricantes nacionais com índice de conteúdo local superior a sessenta por cento.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no caput, a definição de estabelecimento de saúde se dará na forma de regulamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo desonerar artigos para cultura física, ginástica ou atletismo.

Deputado Federal Renato Molling

MPV 612

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 21h
Thiago Castro, Mat. 229754

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Ficam reduzidas a zero todas as alíquotas definidas no Decreto 6.006, de 28 de Dezembro de 2006, para os produtos classificados no capítulo 42 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI (obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tipo)"

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida se justifica pela necessidade de estender ao segmento de bolsas, carteiras e outros objetos de uso pessoal o tratamento tributário já concedido aos segmentos de sapatos e roupas. A desoneração fiscal incidente sobre os produtos da indústria dos artefatos é fundamental para a sobrevivência de um setor empreendedor, que gera milhares de empregos em todo o País.

Segundo a entidade representativa do setor de artefatos de couro - Associação Brasileira das Indústrias de Artefatos de Couro e Artigos de Viagem (ABIACAV) – são cerca de 3.200 indústrias, em sua maioria de micro e pequeno portes, que empregam diretamente mais de 100 mil pessoas, portanto, de relevante importância econômica e social para o país.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 612/2013, de 4 de abril de 2013
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

A indústria de artefatos brasileira chegou a ser a maior exportadora mundial de cintos e carteiras nas décadas de 70 e 80 do século XX. Nos vinte anos que se seguiram centenas de fabricantes fecharam suas portas. Empresas que empregavam mais de dois mil funcionários simplesmente desapareceram. Muitos artesãos que trabalharam nestas indústrias abriram seus próprios ateliers e micro e pequenas empresas proliferaram. Estão hoje espalhadas por todo o território nacional.

A carga de tributos e taxas incidente sobre os produtos fabricados os encarece e prejudica aqueles que os fabricam legalmente. Com isto os consumidores encontram na economia informal condições mais vantajosas uma vez que vendedores clandestinos e o comércio ilegal não arcam com os custos tributários.

Mesmo com todas as adversidades, o setor acredita que uma nova geração de empreendedores, melhor preparados para enfrentar as dificuldades e necessidades do segmento, está chegando ao mercado. Estes empresários, aliados àqueles fabricantes que conseguiram sobreviver, e até mesmo se superar nestes últimos anos, são os que reerguerão este importante elo da cadeia produtiva do couro e trarão resultados positivos para toda a economia, gerando empregos e renda.

Deputado Federal Renato Molling

MPV 612

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória n.º 612, de 04 de abril de 2013.
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputados Otavio Leite (PSDB/RJ), Mara Gabrilli (PSDB/SP) e Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	316

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 23 da Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º .....

I -.....

e) ficam limitadas a três por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º;

II - .....

d) ficam limitadas a três por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 612, de 04 de abril de 2013, altera a Lei n.º 12.715/2012 que trata do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência. A presente emenda visa alterar de um para três por cento do valor do imposto de renda devido no caso de doações de pessoas físicas para os referidos Programas. No caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, a emenda visa alterar de um para três por cento o limite do imposto devido para as doações em cada período de apuração trimestral ou anual. Vale ressaltar que o Art. 13 do PLV da MP 582/2012, que limitava o valor das doações em até 4% do imposto de renda devido foi vetado.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/13 às 17:40
Cigliola Ansiliero, Mat. 257129

MPV 612

00101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória n.º 612, de 04 de abril de 2013.
10/04/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputados Mara Gabrilli (PSDB/SP), Otavio Leite (PSDB/RJ) e Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	366

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 23 da Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º .....

I - .....

e) ficam limitadas a dois por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º;

II - .....

d) ficam limitadas a dois por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 612, de 04 de abril de 2013, altera a Lei n.º 12.715/2012 que trata do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência. A presente emenda visa alterar de um para dois por cento do valor do imposto de renda devido no caso de doações de pessoas físicas para os referidos Programas. No caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, a emenda visa alterar de um para dois por cento o limite do imposto devido para as doações em cada período de apuração trimestral ou anual. Vale ressaltar que o Art. 13 do PLV da MP 582/2012, que limitava o valor das doações em até 4% do imposto de renda devido foi vetado.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 17:14
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

MPV 612

00102

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 612/2013

Modifica as alíneas "a" e "b" do incido II, do Art. 28 da MP 612/2013, dando a ela a seguinte redação:

"Art. 28. .....
.....
.....
II - .....
a) aos incisos V e VIII a XI do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art. 25 desta Medida Provisória;
b) aos incisos de XIII a XVIII e XX do § 3º e ao § 6º, do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art. 25 desta Medida Provisória;
....."

JUSTIFICAÇÃO

O transporte metroferroviário e ferroviário de passageiros se caracterizam por ser um serviço público, de cunho social, que contribui efetivamente com a mobilidade urbana devido a sua alta capacidade de transporte. Atualmente no Brasil, mais de 8,5 milhões de pessoas são transportadas diariamente por esses sistemas, exigindo uma operação cada vez mais segura, rápida e eficiente.

Já o transporte ferroviário de cargas, também serviço público, é responsável pela movimentação de 481 milhões de toneladas de cargas ao ano, e gera mais de 45 mil empregos diretos e indiretos, contribuindo decisivamente para que a logística seja capaz de atender às demandas e desafios do crescimento do País.

Os transportes metroferroviário e ferroviário de passageiros e cargas são altamente inflacionários. No caso do passageiro porque pesa diretamente no bolso do cidadão brasileiro de média e baixa renda e no caso da carga porque gera efeitos sobre toda a cadeia produtiva brasileira. Dessa forma, com a desoneração imediata do setor metroferroviário e ferroviário de passageiros e cargas as empresas que operam esse tipo de transporte ficarão mais sadias do ponto de vista econômico-financeiro, fazendo com que sejam capazes de ampliar sua capacidade de investimento, refletindo-se numa maior capacitação da mão-de-obra, na ampliação dos sistemas e de sua capacidade de transporte e na geração de emprego e renda, além de contribuir para a redução da pressão inflacionária sobre o preço das tarifas de transporte de todos os sistemas no Brasil.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/4/2013, às 17:21
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220542

Tendo em vista os cuidados que o Governo Federal vem tendo com o controle da inflação, aliado ao advento dos grandes jogos e ao caos instalado no transporte urbano e na logística brasileira, não pode justamente o sistema metroferroviário e ferroviário de passageiros e de cargas, que servem diretamente ao cidadão brasileiro e ao Brasil, ficar à espera de um benefício já concedido a diversos outros setores econômicos.

Por todo o exposto, defende-se a aplicação imediata dos efeitos desta MP aos setores metroferroviário e ferroviário de passageiros e cargas.

Deputado Pedro Uczai

MPV 612

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 612/13

Autor	Nº do prontuário
Dep. Fábio Faria, PSD/RN	

1 Supressiva 2. substitutiva 3 X. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 25 da MPV 612, de 2013, que altera o art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração no texto proposto ao inciso VIII do artigo da lei:

"VIII - as empresas que prestam os serviços classificados na Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS, instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, nos códigos 1.1201.25.00, 1.1403.29.10, 1.2001.33.00, 1.2001.39.12, 1.2001.54.00, 1.2003.60.00, 1.2003.70.00, 1.1804.11.00, 1.1804.19.00, 1.1804.21.00, 1.1804.22.00, 1.1804.23.00, 1.1804.30.00, 1.1804.40.00, 1.1804.50.00, 1.1804.61.00 e 1.1804.62.00;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda adiciona à MPV 612/2013 os serviços listados na seguinte tabela:

Código NBS	Descrição
1.1804.11.00	Serviços de reservas em transportes aéreos
1.1804.19.00	Outros serviços de planejamento e reserva em transportes
1.1804.21.00	Serviços de reservas de hospedagem
1.1804.22.00	Serviços de reservas em cruzeiros
1.1804.23.00	Serviços de reservas de pacotes turísticos
1.1804.30.00	Outros serviços de reservas
1.1804.40.00	Serviços de operadoras de turismo
1.1804.50.00	Serviços de guias turísticos
1.1804.61.00	Serviços de promoção turística
1.1804.62.00	Serviços de informação a visitantes

Serviços estes que se encontram sob o código 1.1804, Serviços de planejamento de viagens e de operador de turismo, da Nomenclatura Brasileira de Serviços.

Coordenação de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 17:32
Gigliola Ansiliero, Mat. 237129

O potencial inexplorado do turismo brasileiro é enorme além da proximidade de eventos esportivos a serem realizados no Brasil. Assim a intenção da presente proposição é estimular o desenvolvimento deste setor, atraindo investimentos com vistas à criação da estrutura de serviços necessária à realização, nos próximos anos, da Copa da FIFA e das Olimpíadas.

A estrutura empresarial e a especialização de mão de obra construídas durante esse período preparatório servirá, findas as comemorações, para explorar esse potencial de nosso País ainda praticamente intocado. Apesar de a imagem do Brasil ser amplamente difundida no âmbito internacional, a atual falta de estrutura e de serviços especializados faz com que nossa participação no turismo internacional ainda esteja muito aquém de nosso potencial.

Vale ainda ressaltar que por se tratar de um setor intensivo no uso de mão de obra, o estímulo proposto, de desoneração da folha de pagamentos, será de grande valia.

Por esses motivos e seguro de que a alteração proposta representará um avanço no sentido do desenvolvimento balanceado da economia de nosso País, rogo o apoio dos nobres colegas.

PARLAMENTAR

Dep. Fábio Faria, PSD/RN

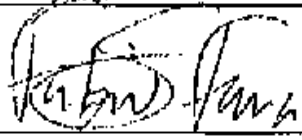

MPV 612

00104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	N.º do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso III, no Art. 26 da Medida Provisória nº 612, de 04 de Abril de 2013, que inclui produtos no Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do *"álcool etílico para fins carburantes, com especificações determinadas pela ANP"*, classificado nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

"Art. 26 - .....

I – .....

II – .....

III - *2207.10.10 Ex 01; - 2207.10.90 Ex 01; - 2207.20.11 Ex 01; - 2207.20.19 Ex 01."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fomentar o setor produtivo de etanol combustível, tendo em vista que a falta de políticas públicas de longo prazo para o setor, tem gerado impactos no aumento do custo de produção (especialmente decorrente do aumento do preço da terra), bem como a minimização das dificuldades geradas pela política de preços artificiais da gasolina, desestimularam os investimentos e atingiram fortemente toda a cadeia produtiva.

Por isso, que a aprovação desta emenda é imprescindível para que a agroindústria produtora de etanol combustível possa continuar a oferecer um produto de qualidade com preço competitivo para os mercados nacional e internacional.

PARLAMENTAR

Thame

MPV 612

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber um novo artigo na Medida Provisória nº 612, de 04 de Abril de 2013, com a seguinte redação:

" Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI dos produtos classificados na posição 17.01 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, mantidos os créditos tributários gerados na aquisição de matérias primas, insumos e materiais de embalagem.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda reduz de 5% para zero a alíquota do IPI que incide sobre a comercialização do açúcar no País, preservando o direito aos créditos tributários nas aquisições de insumos e matérias primas. Essa medida é essencial para contribuir com a redução da carga tributária muito elevada que incide sobre alimentos consumidos pela população brasileira - inclusive sobre os produtos que compõem a Cesta Básica Nacional, como é o caso do açúcar - e que provoca, como indicam estudos do IPEA, efeitos deletérios na distribuição da renda pessoal e dificulta a redução do contingente ainda muito grande da população que se encontra abaixo da linha de pobreza.

Assessoria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/13 às 12:47
Alexandre Morais, Mat. 258286

PARLAMENTAR

MPV 612

00106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, na Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o artigo à Medida Provisória Nº 612, de 04 de Abril de 2013:

"Art. Até 31 de dezembro de 2015, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (um por cento), as empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva incentivar empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, reduzindo e simplificando encargos tributários. Essa medida além de incentivar o desenvolvimento sustentável, valoriza a cadeia produtiva da reciclagem para a proteção ambiental, geração de emprego e renda com inclusão social. A defesa e o incentivo de ações que favoreçam processos de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos de reaproveitamento de resíduos sólidos são medidas cruciais para a consecução dos objetivos da Política nacional de Resíduos Sólidos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013, às 17:10
Alexandre Morais, Mat. 258286

PARLAMENTAR

MPV 612

00107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	N.º do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. a☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013, onde couber:

"Art. XX. Aplica-se o disposto no art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, às pessoas jurídicas que produzam produtos de origem vegetal classificados na posição 2207, álcool etílico não desnaturado, para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda garante crédito presumido de PIS/COFINS sobre entradas de cana-de-açúcar destinadas para a produção de álcool, reconhecendo a essencialidade e a contribuição de etanol para a melhoria da qualidade ambiental.

No Brasil, o uso do etanol como substituto da gasolina tem sido experimentado desde 1920, tendo o País construído, durante a decida de 1970, o maior programa de substituição de combustíveis fósseis do mundo, o Proálcool. Atualmente toda a gasolina comercializada no País contém 25% de etanol e a venda de veículos novos com tecnologia de motores flex-fuel já responde por 89% do mercado. Quase que a totalidade destes novos veículos circula exclusivamente abastecidos com etanol.

Segundo diversas estimativas, calculadas com base na análise de ciclo de vida do produto, o etanol brasileiro, produzido a partir de cana-de-açúcar, reduz as emissões de gases de efeito estufa em cerca de 90% em substituição à gasolina; portanto, um forte aliado na mitigação do aquecimento global. Além disso, o uso do etanol (puro ou em mistura) tem levado a melhorias consideráveis na qualidade do ar nos centros urbanos, decorrentes da eliminação dos compostos de chumbo na gasolina e do enxofre, e das reduções nas emissões de CO^2 e na reatividade e toxicidade de compostos orgânicos emitidos.

Estas externalidades positivas devem ser levadas em conta ao se determinar a incidência tributária de contribuições sociais, como o PIS/PASEP e a Cofins, destinada ao custeio da seguridade social e, em especial, dos serviços de saúde. Com a redução da poluição local, por exemplo, não há dúvidas que coletividade se beneficia pela redução do uso da estrutura de saúde pública.

Posto isto, recomenda-se a concessão de crédito presumido às indústrias que adquirem essa matéria prima no valor de 35% da alíquota de 9,25% do PIS/COFINS aplicáveis sobre o valor da cana entregue. Pelo sistema de pagamento da cana comumente adotado pelo mercado, essa redução da carga tributária é repassada pela indústria para o produtor rural, garantindo, ao menos em parte, a manutenção de sua renda e o repasse das externalidades positivas desse produto agrícola.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013, às 17:11
Alexandre Morais, Mat. 258286

MPV 612

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 612, de 04 de Abril de 2013, com a seguinte redação:

"Art. - Fica prorrogado, até o último dia do sexto mês subsequente ao da publicação desta lei, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º. O prazo previsto no §2º do Art. 1º da Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2012.

§ 2º. Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados."

JUSTIFICAÇÃO

Com o agravamento da crise econômica internacional, cujos efeitos já começam a atingir também o Brasil, renova-se a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos: o sucesso alcançado com as políticas adotadas nos últimos anos o comprova.

Apesar disso, os agentes produtores ainda padecem sob uma carga tributária insustentável, situada seguramente entre as mais elevadas do Planeta, e agravada pela complexidade da legislação, além da multiplicidade de obrigações acessórias, que elevam os custos fiscais a um nível impossível de descrever.

Tomando como exemplo o programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, que visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes, constatou-se que as dificuldades trazidas pela legislação para a adesão foram de tal monta, que cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013, às 9:15
Alexandre Morais, Mat. 258286

MPV 612

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
08/04/2013	Medida Provisória n.º 612, de 4 de Abril de 2013

Autor	nº do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Artº Fica revogado o art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011"

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo tornar permanente o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. No nosso entender, não se justifica fixar um prazo de vigência, ainda mais muito exíguo (final de 2013, pela legislação atual), para um mecanismo que tem por objetivo compensar as empresas exportadores por valores referentes a custos tributários federais residuais existentes nas suas cadeias de produção. Isto porque, como se sabe, a desoneração das exportações é preceito da Constituição Brasileira, e para garantir seu atendimento é necessário que resíduos tributários, enquanto existirem, sejam reintegrados aos exportadores

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013, às 17:15
Alexandre Morais, Mat. 258286

PARLAMENTAR

MPV 612

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/04/2013	proposição: Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013.
autor: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	n.º do prontuário: 332

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, com a seguinte redação:

"Art. XX. O art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 3º O Reintegra será aplicado às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2018." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra foi instituído em 2011 com o objetivo de compensar as exportações brasileiras de produtos manufaturados por custos tributários federais remanescentes nas suas cadeias produtivas. Deveria vigorar até o fim de 2012, prazo estendido por meio da MP 601, de 28 de dezembro de 2012, para 31 de dezembro de 2013. Entendemos que apenas uma reforma tributária ampla poderá desonerar totalmente as exportações brasileiras dos tributos – impostos e contribuições – incidentes sobre as cadeias produtivas. Acreditando que a reforma tributária se faz urgente, ainda que seus efeitos integrais sejam percebidos gradualmente, estamos propondo que o Reintegra vigore até 31 de dezembro de 2018. Certos de que a medida deverá contribuir para tornar mais competitivas as exportações brasileiras, contamos com o apoio de nossos pares.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013, às 17:15
Alexandre Morais, Mat. 258286

PARLAMENTAR

MPV 612

00111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 24 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 24. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

"Art. 8º. .....

.....

§ 3º .....

.....

XIII - que recolham ou recuperem resíduos sólidos para reciclagem, reaproveitamento ou reutilização, nos termos das Leis nºs 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010, para venda como matérias-primas, insumos, embalagens ou produtos intermediários na fabricação de produtos.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir no regime de substituição da contribuição sobre a folha de pagamento por contribuição sobre o faturamento empresas que atuam no recolhimento, reaproveitamento ou reutilização de resíduos sólidos para serem reincorporados no processo produtivo.

Com isso, estaremos incentivando a indústria da reciclagem e reaproveitamento de materiais e contribuindo para a diminuição da extração de recursos do planeta e para o equilíbrio do meio ambiente.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/9/2013, às 13:15
Alexandre Morais, Mat. 258286

MPV 612

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
08/04/2013	Medida Provisória n.º 612, de 4 de Abril de 2013

autor	n.º do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 28 da Medida Provisória n.º 612, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 28 .....

I – .....

a) .....
b) .....
c) .....;
d) .....;
e) aos incisos V a XI do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art. 25 desta Medida Provisória;
f) aos incisos de XIII a XX do § 3º e ao § 6º, do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art. 25 desta Medida Provisória;
g) às alíneas de "a" a "s" do inciso I do caput do art. 26.

II – a partir de 1º de janeiro de 2014 em relação ao art. 27;

III - ....."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo permitir que a nova sistemática de desoneração da folha de pagamentos – que prevê a substituição da cobrança de 20% sobre a folha por uma contribuição de 1 a 2% sobre o faturamento das empresas - seja aplicada aos segmentos incluídos pela presente Medida Provisória já a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação, ou seja em agosto de 2013, e não só em janeiro de 2014, como prevê o texto original da MP. Com isto, o impacto da medida será mais efetivo numa conjuntura que demanda providências urgentes para viabilizar a retomada do crescimento econômico e superar um quadro caracterizado por estagnação da produção com inflação elevada. Além disto, não há justifica para utilização do uma Medida Provisória para implementar medidas tributárias que só entrarão em vigor no próximo ano, a despeito de exigirem apenas o cumprimento da chamada noventena.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/4/2013, às 12:16

Alexandre Morais, Mat. 258286

MPV 612

00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	nº do protocolo
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 24 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 24. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

"*Art. 8º*. .....

.....

§ 3º .....

.....

XIII – as empresas de prestação de serviços hospitalares.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no regime de substituição da contribuição sobre a folha de pagamento por contribuição sobre faturamento as empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde. Tendo em vista que a desoneração da folha de pagamento desse setor contribuirá para a formalização da mão de obra, para o seu desenvolvimento, garantindo maior investimento em infraestrutura, equipamentos e criação de novos leitos, visando melhor atendimento que atuam nas atividades de atendimento hospitalar, para o melhor atendimento da população.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013, às 21:15
Alexandre Morais, Mat. 258286

MPV 612

00114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2012	**Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013**

Autor	N.º do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. x☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se o seguinte artigo e os seguintes itens ao ANEXO da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013:

Art. XX. A contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, a que se refere o artigo 22-A, I da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, destinada à Seguridade Social, passa a ser de 1 (um) por cento incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização dos citados produtos.

Parágrafo único. No caso de a agroindústria comercializar outros produtos, além do açúcar e do álcool, esses outros produtos serão tributados segundo a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do caput.

.....

Anexo

.....

1701.13.00

1701.14.00

2207.10.10

2207.10.90

.....

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 14:03
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

JUSTIFICATIVA

As agroindústrias e as indústrias produtoras de açúcar e etanol tem relevante participação na economia nacional, tendo gerado, em 2011, uma receita

Thame

bruta na ordem de R$ 65 bilhões, sendo que as receitas de exportação alcançaram US$ 16,5 bilhões.

Apesar da dimensão do setor, é notória a dificuldade econômica por que passam, atualmente, as indústrias que o integram, que teve origem na crise econômica de 2008.

Agregando à crise, a atual falta de políticas públicas de longo prazo para o setor, em especial no que se refere ao etanol combustível, que reconheça os impactos do aumento de custo de produção (especialmente decorrente do aumento do preço da terra) e que minimize as dificuldades geradas pela política de preços artificiais da gasolina, desestimularam os investimentos e atingiram fortemente toda a cadeia.

Como proposta de início de adequação da condição econômica precária do setor, a redução do custo tributário é instrumento rápido e eficaz para a retomada do crescimento. Nesta linha, se propõe a inclusão dos produtos açúcar e álcool na lista dos produtos beneficiados pela substituição da tributação da folha de salários pela receita bruta.

Além disso, de forma isonômica, deve ser reduzida também a alíquota de 2,5% para 1,0% para as agroindústrias produtoras de açúcar e álcool (agroindústrias são indústrias que processam a produção agrícola própria, independentemente de adquirir uma parte da produção agrícola de terceiros) que já são tributadas sobre a receita bruta, mas com alíquota mais elevada.

PARLAMENTAR

MPV 612

00115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013:

Art. XXX. As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam etanol classificado nos códigos NCM 2207.10.10 e NCM 2207.10.90, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, crédito presumido a ser apurado e apropriado de acordo com a sistemática do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar o crédito presumido de que trata este artigo na forma prevista no caput, poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições, inclusive aquelas previstas no artigo 22 e 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

JUSTIFICATIVA

O uso do etanol como combustível em substituição à gasolina e ao diesel gera expressivo benefício em função da redução de emissões de poluentes por veículos automotores que, por sua vez, reduz os gastos públicos com saúde, mediante redução das internações hospitalares e da mortalidade em áreas urbanas.

Cálculos recentes realizados sobre os efeitos da poluição sobre a saúde da

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/4/2013 às 19:15
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 25713

população quantificaram a redução de gastos com saúde pela substituição de gasolina e do diesel pelo etanol em até R$ 0,04 por litro (sem considerar a economia decorrente da mitigação de emissões de GHG, R$ 0,40), aliviando a pressão sobre os cofres públicos.

Em relação à produção do etanol, atualmente, a cana-de-açúcar de produtor rural que for adquirida por indústrias e destinada para a produção de açúcar, geram crédito presumido de 35% da alíquota de 9,25%. Por outro lado, a cana, se destinada à produção de etanol, não gera este crédito presumido. Ou seja, o produtor rural que vender sua cana para uma indústria produtora de açúcar terá sua cana em melhor situação (e melhor remunerada pelo critério de repartição de receitas do CONSECANA) se comparado com o produtor rural vinculado a uma indústria que apenas produz etanol (destilaria), gerando uma grave situação não-isonômica entre pessoas que exercem a mesma atividade rural.

Além disso, deve-se considerar que o biodiesel já possui, desde 2011, este benefício, mas proporcionalmente superior, cujos produtos agrícolas (mamona, soja, outros grãos) adquiridos para sua produção geram crédito presumido de 50% da alíquota de 9,25% conforme Lei nº 12.546/2011.

De todo o exposto, apresentamos a presente emenda para fins de gerar justiça aos produtores de cana fornecedores de indústrias produtoras de etanol.

PARLAMENTAR

MPV 612

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	n.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida da Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013, com a seguinte redação:

"Art. O Art. 1º da Lei nº 10.312, de 27 de Novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT) e ao **setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT.**

§ 1º O disposto no caput alcança as receitas decorrentes da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas termoelétricas integrantes do PPT e ao **setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT.**

§ 2º As receitas de que tratam o caput e o § 1º referem-se à cadeia de suprimentos do gás, abrangendo o contrato de compra e venda entre a supridora do gás e a companhia distribuidora de gás estadual, bem como o contrato de compra e venda entre a companhia distribuidora de gás estadual, **a usina e/ou setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT.**

§ 3º Nos contratos que incluem compromisso firme de recebimento e entrega de gás, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay, a alíquota 0 (zero) incidirá sobre a parcela referente ao gás efetivamente entregue à usina termelétrica integrante do PPT e ao **setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT**, bem como sobre as parcelas do preço que não estiverem associadas à entrega do produto, nos termos das cláusulas take or pay e ship or pay."

JUSTIFICAÇÃO

Consolidado como insumo essencial para a economia, o gás natural é utilizado amplamente na geração de energia térmica e, em particular, em processos industriais. A disponibilidade de gás natural em condições adequadas é, cada vez mais, fator decisivo para a competitividade do país. Neste contexto, o setor empresarial tem debatido e chamado a atenção para o tema, especialmente no que tange à importância e necessidade de haver disponibilidade de gás natural para o consumo industrial, em quantidade e preços competitivos, como parte da estratégia de desenvolvimento nacional. O presente estudo configura-se como mais um passo desse processo, trazendo à tona um aspecto

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mist...
Recebido em 08/04/2013 às 12:15
Gustavo Sobrio Vieira - Mat. 257713

fundamental: o impacto da tarifa de gás natural sobre a competitividade da indústria nacional em relação a outros países.

A partir da análise das diversas tarifas de consumo de gás natural industrial de 18 distribuidoras atuantes em 15 unidades da federação foi possível calcular a tarifa média de gás natural para a indústria no Brasil: US$ 16,84/MMBtu, com variação de até 31% entre os estados.

Mais importante, porém, do que observar as disparidades regionais é avaliar a competitividade das tarifas de gás natural frente às dos demais países do mundo, em especial os principais concorrentes brasileiros.

A tarifa média de US$ 16,84/MMBtu paga pela indústria no Brasil é 17% superior à média de US$ 14,35/MMBtu encontrada para um conjunto de 23 países que possuem dados disponíveis. Deste total, apenas seis – Hungria, Eslovênia, Eslováquia, Alemanha, Rep. Tcheca e Estônia – possuem tarifas mais altas que o Brasil. Quando comparada aos demais países do BRICS, a tarifa industrial de gás natural no Brasil é mais de duas vezes a média das tarifas da China, Índia e Rússia (US$ 7,24 US$/MMBtu). A comparação com três de seus principais parceiros comerciais – EUA, China e Alemanha – mostra novamente que o Brasil tem menor competitividade na tarifa industrial de gás natural: sua tarifa é 30% superior a média destes países, sendo 231% e 25% acima da tarifa dos EUA e China respectivamente, embora 18% abaixo da tarifa alemã. Por fim, a análise estadual reforça a conclusão de baixa competitividade uma vez que nenhum estado possui tarifa de gás natural industrial em patamares competitivos internacionalmente.

A análise das causas da baixa competitividade brasileira traz informações reveladoras. A primeira delas é que, na partida, o Brasil já é pouco competitivo nesse insumo: apenas a Parcela Variável ou *Commodity*, já é superior às tarifas finais de países dos BRICs, Estados Unidos e Canadá.

O acréscimo da Parcela Fixa ou de Transporte penaliza principalmente os estados produtores, já que ela é um valor fixo cobrado pelo gás natural de origem nacional, independentemente do local onde ele está sendo consumido. Com a inclusão da Margem de Distribuição a tarifa *ex-tributos* se torna superior a tarifa final cobrada em países como Reino Unido e México. Mais preocupante, porém, é a comparação das tarifas *ex-tributos* estaduais frente as tarifas finais internacionais: antes dos impostos, Paraná, Ceará e Paraíba já possuem tarifas mais caras do que a média mundial com impostos.

Considerando a pouca competitividade da tarifa *ex-tributos* brasileira, seria desejável que o governo federal e os governos estaduais praticassem uma política tributária que onerasse de forma mínima esse insumo. Entretanto, não é isso o que se observa: a alíquota média dos tributos federais e estaduais (PIS/COFINS e ICMS, respectivamente), cobrada nas tarifas industriais de gás natural no Brasil é de 22%, o que corresponde a uma alíquota efetiva média de 28,4%. Esse elevado nível de carga tributária é o maior dentre todos os países analisados, sendo quase três vezes a americana e seis vezes a chinesa.

O estudo conclui, portanto, que as tarifas industriais de gás natural praticadas junto à indústria brasileira impactam em demasiado sua competitividade, sob qualquer ótica que se observe. Empresas de todos os portes e segmentos são afetadas em todas as regiões do país, e, em especial, nos estados com maior produção do gás natural.

Portanto, são necessárias ações urgentes para garantir que o setor produtivo brasileiro consiga acessar esse insumo não apenas em quantidade, qualidade e segurança necessárias, mas também com preços adequados, de forma a reverter o quadro apresentado, aumentando a competitividade nacional.

PARLAMENTAR

MPV 612

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória n.º 612, de 04 de abril de 2013, os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. "X" O artigo 8º, inciso X, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

X – as sociedades cooperativas, de advogados, de contabilistas, de publicitários e agenciadores de propaganda.

Art. "XX" O artigo 10, inciso XIII, alínea "a", da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

XIII – .....

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, advogados, contabilistas, publicitários e agenciadores de propaganda.

JUSTIFICATIVA

A Presidente Dilma Rousseff manifestou recentemente sua preocupação em garantir tratamento igualitário em questões tributárias envolvendo contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, observando o que dispõe a Constituição Federal, conforme explicitado nas Mensagens de Veto n.ºs 379 e 608/2012.

Nesta direção, esta emenda visa justamente equiparar contribuintes que se

assemelham em suas atividades, isto é, a prestação de serviços, mas que, por uma distorção do ordenamento jurídico, estão submetidos a regras diferenciadas quanto ao recolhimento para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Nos anos de 2002 e 2003, a legislação passou por profundas alterações relativas à incidência do PIS e da COFINS, tratadas nas Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

Antes dessas alterações, os contribuintes recolhiam tais contribuições às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, sob o regime da cumulatividade. Com o advento das referidas leis, as alíquotas passaram a ser de 1,65% e 7,6% e os contribuintes passaram a contar com a possibilidade de aproveitar crédito oriundo das operações descritas na lei, descontando tal crédito para fins de apuração do tributo devido (princípio da não-cumulatividade).

Esta sistemática mostrou-se apropriada aos setores de varejo e de indústria, tanto que a própria legislação tratou de preservar uma exceção a alguns segmentos de prestação de serviços, mantendo-os na cumulatividade. E esta exceção se justifica porque, diferentemente do varejo e da indústria, a prestação de serviços não gera créditos a serem compensados com os débitos de PIS e COFINS. De fato, o grande insumo das sociedades uniprofissionais de prestação de serviços é a mão de obra dos seus trabalhadores, o que não origina crédito a ser descontado.

Nesse contexto, a distorção que pretendemos corrigir com a presente emenda deve-se ao fato de que apenas alguns prestadores de serviços foram mantidos no regime cumulativo de tributação pelo PIS/COFINS, enquanto outros, igualmente prestadores de serviços, estão sujeitos ao regime não-cumulativo, à elevada alíquota de 9,25% sobre a receita (1,65% de PIS e 7,6% de COFINS) e sem a possibilidade de descontar créditos, como fazem industriais e varejistas.

Eis o tratamento desigual que a Presidenta Dilma tem refutado em suas manifestações.

Em razão disto, nossa emenda está em harmonia com as pretensões do atual Governo, pois buscamos enquadrar os prestadores de serviços de advocacia, contabilidade e publicidade no regime cumulativo de recolhimento de PIS/COFINS, juntamente com outros prestadores que há alguns anos já estão adequadamente encaixados neste regime, garantindo tratamento igualitário entre estes contribuintes.

PARLAMENTAR

MPV 612

00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória n.º 612, de 04 de abril de 2013, os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. "X" O artigo 8º, inciso XIII, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

XIII - receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. "XX" O artigo 10, inciso XXX, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

XXX - receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 17:13
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

JUSTIFICATIVA

A incidência não cumulativa de PIS/COFINS buscou aprimorar o sistema tributário. Destaca-se que, a princípio foi concebido para beneficiar, sobretudo o setor industrial, porém, terminou por elevar a carga tributária sobre os serviços, dentre eles o serviço de saneamento básico.

Vale ressaltar que a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP no regime cumulativo foi elevada para 0,65% para 1,65%, no regime não cumulativo, e a da COFINS de 3%, no regime cumulativo, para 7,6%, no regime não cumulativo.

Por isso, considerando a própria natureza do serviço, pouco há de deduzir como crédito relativo às operações das etapas anteriores.

Em reconhecimento a essa realidade, nos termos da Lei n.º 10,833, de 29 de

dezembro de 2003, foram mantidos no regime cumulativo de apuração e cobrança da CONFIS os serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; de serviço de educação (infantil, fundamental, médio e superior); serviço transporte aéreo; postais e telegráficos.

Outro aspecto que precisamos dar atenção tem haver com o imenso déficit na área de saneamento. Os dados que mostram que dos 8,4 bilhões de litros de esgoto produzidos por dia pela população brasileira, 5,4 bilhões de litros não recebem qualquer tratamento e são despejados no meio ambiente diretamente, provocando estragos incalculáveis no solo, nos rios, nos mananciais e até nas praias de todo o País. Mas não é só a falta de tratamento de esgoto. Em muitos casos, há falta da coleta do esgoto; em outros, há falta de água tratada.

Lamentavelmente, os investimentos em saneamento básico não receberam nos últimos 9 anos a atenção necessária por parte do Governo, e deveriam receber, pois estão ligados à saúde. Se mais da metade dos leitos dos hospitais brasileiros são ocupados por pessoas que contraíram doenças transmitidas pela água, é evidente que, se acreditamos que o melhor investimento em saúde é em prevenção, o melhor investimento em saúde preventiva tem de ser em saneamento básico, para diminuir o número de pessoas que contraem doenças transmitidas pela água, diminuindo assim os gastos com saúde. O investimento feito em saneamento básico é uma economia imediata - meses depois de concluídas as obras de saneamento, há uma economia fantástica nos gastos de saúde pública, de saúde curativa.

Portanto, a aprovação desta Emenda é imprescindível para que haja expansão e ao mesmo tempo modernização dos serviços públicos de saneamento básico.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00119

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória n.º 612, de 04 de abril de 2013, os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. "X" O artigo 8º, inciso XIII, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

XIII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de sociedade de advocacia.

Art. "XX" O artigo 10, inciso XIII, alínea "c", da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

XIII – .....

c) prestados por sociedade de advocacia.

JUSTIFICATIVA

A Presidente Dilma Rousseff manifestou recentemente sua preocupação em garantir tratamento igualitário em questões tributárias envolvendo contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, observando o que dispõe a Constituição Federal, conforme explicitado nas Mensagens de Veto n.ºs 379 e 608/2012.

Nesta direção, esta emenda visa justamente equiparar contribuintes que se assemelham em suas atividades, isto é, a prestação de serviços, mas que, por uma distorção do ordenamento jurídico, estão submetidos a regras diferenciadas quanto

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 17:18
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 25713

ao recolhimento para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Nos anos de 2002 e 2003, a legislação passou por profundas alterações relativas à incidência do PIS e da COFINS, tratadas nas Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

Antes dessas alterações, os contribuintes recolhiam tais contribuições às alíquotas do 0,65% e 3%, respectivamente, sob o regime da cumulatividade. Com o advento das referidas leis, as alíquotas passaram a ser de 1,65% e 7,6% e os contribuintes passaram a contar com a possibilidade de aproveitar crédito oriundo das operações descritas na lei, descontando tal crédito para fins de apuração do tributo devido (princípio da não-cumulatividade).

Esta sistemática mostrou-se apropriada aos setores de varejo e de indústria, tanto que a própria legislação tratou de preservar uma exceção a alguns segmentos de prestação de serviços, mantendo-os na cumulatividade. E esta exceção se justifica porque, diferentemente do varejo e da indústria, a prestação de serviços não gera créditos a serem compensados com os débitos de PIS e COFINS. De fato, o grande insumo das sociedades uniprofissionais de prestação de serviços é a mão de obra dos seus trabalhadores, o que não origina crédito a ser descontado.

Nesse contexto, a distorção que pretendemos corrigir com a presente emenda deve-se ao fato de que apenas alguns prestadores de serviços foram mantidos no regime cumulativo de tributação pelo PIS/COFINS, enquanto outros, igualmente prestadores de serviços, estão sujeitos ao regime não-cumulativo, à elevada alíquota de 9,25% sobre a receita (1,65% de PIS e 7,6% de COFINS) e sem a possibilidade de descontar créditos, como fazem industriais e varejistas.

Eis o tratamento desigual que a Presidenta Dilma tem refutado em suas manifestações.

Em razão disto, nossa emenda está em harmonia com as pretensões do atual Governo, pois buscamos enquadrar os prestadores de serviços de advocacia, contabilidade e publicidade no regime cumulativo de recolhimento de PIS/COFINS, juntamente com outros prestadores que há alguns anos já estão adequadamente encaixados neste regime, garantindo tratamento igualitário entre estes contribuintes.

PARLAMENTAR

MPV 612

00120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 04 de Abril de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013, com a seguinte redação:

Art. XX Os artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade de tarifas e preços.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

I - remuneração por tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para cada usina hidrelétrica;

II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN e aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL, a ser definida pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente; e

III - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela ANEEL.

§ 2º A distribuição das cotas de que trata o inciso II do § 1º e sua respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo buscar o equilíbrio na redução das tarifas das concessionárias de distribuição do SIN e preços dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

§ 3º As cotas de que trata o inciso II do § 1o serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias de distribuição e aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.

§ 4º Os contratos de concessão e de cotas definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade.

§ 5º Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias de distribuição do SIN e pelos Consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL, com direito de repasse à tarifa e ao preço do consumidor final.

§ 6º Caberá à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE administrar as cotas dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL.

§ 7º Caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas e preços, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente.

§ 8º O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei no 9.074, de 1995, foram ou não prorrogadas, ou que estejam com pedido de prorrogação em tramitação.

§ 9º O disposto nesta Medida Provisória também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o disposto no art. 2o.

§ 10º Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a um MegaWatt - MW, aplica-se o disposto no art. 8o da Lei no 9.074, de 1995." (NR)

"Art. 4º O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, a ampliação de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, observado o princípio da modicidade de tarifas e preços.

§ 1º A garantia física de energia e potência da ampliação de que trata o caput será distribuída em cotas, observado o disposto no inciso II do § 1o do art. 1o.

§ 2º Os investimentos realizados para a ampliação de que trata o caput serão considerados nos processos tarifários." (NR)

"Art. 5º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até vinte anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a segurança do sistema.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deverá ser requerida pela concessionária com antecedência mínima de vinte e quatro meses do termo final do respectivo contrato de concessão ou ato de outorga.

§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, a concessionária deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até noventa dias contado da convocação.

§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2o implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

§ 4º A critério do poder concedente, as usinas prorrogadas nos termos deste artigo poderão ser diretamente contratadas como energia de reserva." (NR)

JUSTIFICATIVA

As inclusões de redação apontadas no texto acima visam estender a concessão dos benefícios da energia das usinas hidroelétricas depreciadas aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre. Neste ambiente concentra-se 60% do consumo de energia de todas as indústrias brasileiras, que não terão acesso a essa energia, mantido o texto original da Lei 12.783/13.

Por uma questão de isonomia e justiça, o benefício da amortização das instalações de geração deve ser alocado ao conjunto de consumidores que, ao longo de muitos anos, pagou pela depreciação de tais ativos em troca de um benefício futuro prometido. Pelas regras anteriores (estabelecimento das tarifas com base nos custos) as prorrogações levariam naturalmente à modicidade para o conjunto de consumidores.

Essa premissa deve ser preservada, estendendo-se as cotas aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL, que pagaram pela amortização dos referidos ativos de geração da mesma forma que os consumidores do Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

O fato de que com a evolução das regras alguns consumidores se tornaram livres não alterou esta lógica, até mesmo porque o conceito de modicidade de tarifas e preços está colocado no mesmo nível de prioridade na legislação (Lei nº 10.848/04 e Dec. nº 5.163/04).

Desta forma, propõe-se que a energia das usinas depreciadas seja oferecida no regime de cotas de forma isonômica para os mercados livre e cativo. O mercado livre é tão importante e merecedor dos benefícios da energia depreciada quanto o cativo. Os consumidores do mercado livre são fundamentais na geração de empregos, divisas e no custeio da máquina pública com a arrecadação fiscal.

A energia elétrica tem uma participação considerável no custo final do produto de diversos segmentos e aproximadamente 60% do PIB industrial adquire energia no mercado livre.

A destinação das cotas de energia depreciada também para o mercado livre reduzirá o custo de energia para a indústria adicionalmente em 8%, reduzindo o preço do produto final (controle à inflação), aumentando a competitividade da indústria nacional, gerando empregos e renda, objetivos estes que foram anunciados pelo Governo quando da edição da Medida Provisória 579/2012.

PARLAMENTAR

MPV 612

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/04/2013	Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013

autor	n.º do prontuário
DEP. ANTONO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os artigos na Medida Provisória n.º 612, de 04 de Abril de 2013, com as seguintes redações:

Art. XX – O Art. 15 da Lei n.º 12.794, de 02 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - .....

§ 1º O direito ao crédito presumido de que trata o caput aplica-se somente aos produtos adquiridos de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, ***excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas****.*

§ 2º O montante do crédito presumido a que se refere o caput será determinado mediante aplicação, sobre o valor de aquisição dos produtos classificados no código 0805.10.00 da TIPI, de percentual correspondente a ***sessenta*** *por cento das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.*

.....

§ 7º Do montante do crédito presumido a que se refere o caput a Empresa repassará, quando da aquisição do produto (código 0805.10.00 da TIPI), o percentual mínimo de cinquenta por cento diretamente aos fornecedores de laranja, segundo os seguintes critérios:

I – o valor apurado será rateando pelo número de caixas de laranjas adquiridas dos produtores rurais pessoas físicas e jurídicas no período de constituição do crédito, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas;

II – o valor apurado será repassado diretamente pelas empresas beneficiárias do incentivo fiscal aos produtores de que trata o inciso anterior, mediante o incremento no valor pago pela caixa de laranja ou, ainda, diretamente ao produtor mediante a apresentação da nota fiscal comprobatória da comercialização com a unidade agroindustrial referente ao período de apuração do crédito;

III – outras formas de repasse dos créditos aos produtores poderão ser objeto de acordo entre as empresas de que trata o caput e a Associação Brasileira de Citricultores – Associtrus, entidade que representa o setor"

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/4/2013 às 17:21
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

Art. XX – O Art. 20 da Lei n.º 12.794, de 02 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/2012 e 2012/2013, para os produtores independentes de laranja (citricultores pessoas físicas).

§ 1° Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para pagamento, controle e fiscalização da concessão da subvenção prevista no caput deste artigo, observado o que segue:

I - a subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas e associações de classe, em função da quantidade de caixas de laranja efetivamente vendida às Empresas Adquirentes, Unidades Industriais e Comércio, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos sócios ou acionistas destas;

*II - a subvenção será de **R$ 5,00 (cinco reais) por caixa de laranja (40,8 kg), limitada a 20.000 (vinte mil) caixas por produtor, em toda a safra 2012 e 2013;***

*III - o pagamento da **subvenção será realizado até 01/12/2012 para a produção efetivamente entregue na safra 2012 e até 01/12/2013 para a produção efetivamente entregue na safra 2013**, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.*

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 3º O pagamento da subvenção a que se refere este artigo será realizado diretamente aos produtores, mediante apresentação à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB da nota fiscal comprobatória da venda de laranja às Empresas Adquirentes, Unidades Industriais e Comércio."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória desonera a cadeia produtiva de suco de laranja para exportação da tributação de PIS/PASEP e COFINS, beneficiando, sobretudo, as agroindústrias que atuam na área. No entanto, não traz benefício direto aos citricultores – produtores independentes de laranja - que enfrentam uma conjuntura muito adversa para o desenvolvimento de suas atividades. Em função disto, a Emenda que apresentamos objetiva corrigir essa deficiência por intermédio da alteração da redação do art. 15 da Medida Provisória, de forma a elevar o percentual do crédito presumido, garantindo que uma parte desse crédito seja repassada aos produtores independentes, fornecedores de laranja.

PARLAMENTAR

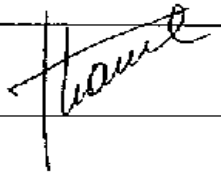

MPV 612

00122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 612 de 2013

Autor	nº do prontuário
Dep. Simão Sessim	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao inciso I, do Artigo 26, da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, para ser inserido novo produto.

"Art. 26. O Anexo I à Lei 12.546, de 2011, passa a vigorar:

I - acrescido dos produtos classificados nos códigos da TIPI:

a)...

...

v) 4811.51.29.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo adicionar um novo produto ao Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, a fim de corrigir uma visível injustiça.

Ocorre que a NCM 4811.51.29 da TIPI corresponde a *"papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos) / branqueados, de peso superior a 150 g/m² / outros recobertos ou revestidos / outros (envoltório)"* utilizados na produção de embalagens.

As referidas embalagens compõem o leque de produtos feitos por gráficas, pequenas e médias empresas, que utilizam os mesmos recursos humanos para a produção de seus diversos produtos.

No setor gráfico o impacto da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento é maior do que em muitos setores beneficiados pela medida citada acima, tendo em vista a proporção do PIB setorial e o volume de empregos gerados. Exemplificando, para um PIB de R$ 29,9 bilhões, o setor gráfico gera mais de 222 mil empregos diretos.

Assim, o faturamento "per capita" do setor gráfico é menor do que os demais setores, evidenciando o peso da mão-de-obra no custo dos seus produtos. Qualquer iniciativa de desoneração nos custos laborais é importante para manter ou aumentar a competitividade e o nível de empregos do setor.

Outro aspecto a ser destacado está relacionado às importações de produtos gráficos. Dados do setor demonstram que em 2009 este valor foi de U$ 298,20 milhões (FOB), e fechamos o ano de 2012 com o valor de U$ 536,83 milhões (FOB). A desoneração da folha amplia a capacidade competitiva da indústria e será instrumento importante para enfrentar a competição externa dentro do mercado interno.

Sala da Comissão, 08 de abril de 2013.

Deputado **SIMÃO SESSIM**
PP/RJ

MPV 612

00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/4/2013	Medida Provisória nº 612, 4 de abril de 2013.

Autor	Nº do Prontuário
EDUARDO BARBOSA – PSDB/MG, Dep. Antonio Brito PTB/BA	230

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Poderão ser pagos ou parcelados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais, e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, e os débitos com a Procuradoria-Geral Federal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, provenientes de competências vencidas até 31 de março de 2013, de responsabilidade das Santas Casas de Misericórdia, das entidades hospitalares sem fins econômicos, das entidades de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência sem fins econômicos, e das demais entidades sem fins econômicos que atuem nas áreas de saúde e de assistência social.

§ 1º Os débitos parcelados terão redução de sessenta por cento das multas de mora ou de ofício, de vinte e cinco por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais.

§ 2º No parcelamento a que se refere o este artigo deverão ser observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade, inclusive quanto aos critérios para a rescisão."

§ 3º Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados em até 120 dias da publicação desta lei.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade instituir medidas para sanar dívidas das Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins

Digitado: Assiliero, Mat. 257129

lucrativos, entidades de saúde de reabilitação física de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, e demais entidades sem fins econômicos das áreas de saúde e de assistência social.

A emenda propõe programa de parcelamento de débitos, em até 360 prestações mensais, relativo às dívidas com o Regime Geral de Previdência Social, consolidadas até 31 de março de 2013. A emenda, além do parcelamento, também prevê, para as entidades acima mencionadas que aderirem ao parcelamento, redução de 60% das multas de mora ou de ofício, de 25% dos juros e de 100% dos encargos legais.

Não há como ignorar a importância da alteração proposta, que busca a regularidade fiscal das entidades antes mencionadas, em virtude das dificuldades por elas enfrentadas. Além das defasagens entre os custos dos atendimentos realizados e os repasses feitos pelo Poder Público, existem outros fatores explicam as dívidas das instituições sem fins lucrativos das áreas de saúde e assistência social, como, por exemplo, a redução de oferta de financiamento privado para as suas ações, restringindo cada vez mais a capacidade de captação de recursos.

Essa situação vem se agravando a cada ano. As entidades sem fins lucrativos, em geral, estão quebradas e continuam sobrevivendo da velha prática de ter sempre um pires na mão, e com o risco de fecharem as portas, assombrando os usuários com a perspectiva iminente de interrupção da oferta de serviços. A imprensa cobriu amplamente a paralisação das Santas Casas e hospitais filantrópicos, do último dia 8 de abril, os quais apontam uma defasagem de 40% entre os custos e os repasses do Sistema Único de Saúde. Com volumes bilionários de endividamento, essas entidades irão sucumbir à falência caso não haja sensibilidade do Governo em conceder o parcelamento que ora estamos propondo.

PARLAMENTAR

DEPUTADO EDUARDO BARBOSA, DEP. ANTONIO BRITO

MPV 612

00124

Data: 09/04/2013	Proposição: Medida Provisória 612/2013

Autor: Deputado VALDIR COLATTO (PMDB/SC)

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Altere-se a alínea "a", do inciso II, do § 1º do art. 8º da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011, modificada pelo artigo 25 da MPV 512/2013:

"Art. 8º

.....

§1º

.....

II .....

a) a empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, cuja receita bruta decorrente dessas outras atividades seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da receita bruta total; e"

JUSTIFICATIVA

O Governo editou a Lei nº 12.546, de 14 de novembro de 2011, conversão da Medida Provisória (MP) nº 540/2011, objetivando desonerar a folha de pagamento, de salários de empregados, de determinados setores da economia, cujo cálculo das contribuições substitutivas está penalizando cooperativas cuja preponderância da receita global é de outras atividades.

O cálculo consiste na somatória de 1% sobre o faturamento da atividade desonerada mais os 20% sobre a folha total de pagamentos na proporção correspondente ao percentual representativo destas outras atividades em relação à receita bruta total.

Em suma, com um percentual de receitas de outras atividades/produtos em proporção muito maior do que a receita das atividades desoneradas, a cooperativa irá pagar quase o mesmo valor da contribuição que já vinha pagando e agora terá que pagar mais 1% sobre o faturamento das atividades "desoneradas" previstas no art. 8º da Lei 12.546/2011.

O resultado dos cálculos e recolhimentos sendo efetuados pelas cooperativas cujas atividades desoneradas representam até 20% do total das atividades (outras atividades) mostra a desvantagem enorme que leva uma cooperativa com atividades múltiplas em relação a uma empresa que tem praticamente apenas receitas de comercialização dos produtos arrolados no art. 8º.

Com isso, além do aumento da carga tributária, temos outro problema, que é o da competitividade dos pequenos produtores, se havia uma preocupação com os produtos importados, agora teremos também com produtos das empresas nacionais, que poderão ofertar os seus produtos com preços mais atraentes, levando-se em conta a diminuição dos custos com a desoneração da folha de pagamentos sem aumento da carga

tributária.

Para que de fato haja desoneração da Folha de Pagamentos, a solução é somente aplica-la para as empresas cuja receita bruta decorrente de outras atividades seja superior a 80% (oitenta por cento) da receita bruta total.

Salienta-se que o dispositivo proposto coaduna-se com os princípios constitucionais e corrige vício redacional prejudicial à produção agropecuária nacional, vício este que está sobrecarregando ainda mais o produtor rural com um custo adicional que não consegue suportar, para o qual não possui margem, e que passa a ser desestimulado a produzir, além de impedir o alcance pleno do objetivo das medidas quanto a formalização das relações de trabalho e o fomento das atividades dos setores beneficiados, especialmente no sentido de lhes proporcionar ganho de competitividade e, em contrapartida, maior geração de emprego e renda.

Além disso, potencializa uma das normas basilares do direito tributário pátrio: o princípio da capacidade contributiva, que consagra a idéia de que os contribuintes devem pagar tributos proporcionais à agregação de valor, incentivando muito mais a transformação dos produtos primários, do que a sua simples exploração.

Vê-se, portanto, que no caso das cooperativas, a contribuição substitutiva está configurando instituição de nova fonte de custeio da previdência (ou da seguridade social), de que trata o § 4º do art. 195, combinado com o inciso I do art. 154, ambos da CF, caso que demandaria edição de lei complementar, aplicação da técnica da não cumulatividade, e não coincidência com fato gerador ou base de cálculo de contribuição já existente, sob pena de vedado bis in idem. Diante destas constatações, pede-se apoio a este pleito.

PARLAMENTAR

232

MPV 612

00125

Data: 09/04/2013	Proposição: Medida Provisória 612/2013

Autor: Deputado VALDIR COLATTO (PMDB/SC)

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐Substitutivo global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Inclua-se o §6º ao art. 8º da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011:

"Art. 8º

.....

§ 6º. Excetuam-se da metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,as sociedades cooperativas que desenvolvam as atividades dos incisos I, IV, V, VI, VII, IX, XIII, XV, XVII e XX do caput deste artigo. (NR)".

JUSTIFICATIVA

A MPV 612/2013, em seu artigo 25, altera o art. 7º e 8º da lei 12.546/2011 para incluir novos setores na desoneração da folha de pagamento.

Dessa forma, passam a contribuir com 1% sobre a receita bruta as empresas que realizam transporte rodoviário de cargas; do transporte por navegação de travessia; de prestação do serviços de infraestrutura aeroportuária.

As empresas de construção de obras de infraestrutura (enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0); as empresas de engenharia e arquitetura (enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0); as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos (enquadrados nas classes 3311-2, 3312- 1, 3313- 9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 da CNAE 2.0), além das empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, contribuirão com alíquota de 2% sobre a receita bruta.

Entretanto, para as cooperativas que atuam em algumas dessas atividades, como por exemplo: as cooperativas de transporte o de trabalho, a mudança da apuração do INSS patronal com base na receita bruta não resulta em desoneração da folha de pagamento. Pelo contrário, pois nessas cooperativas quem presta o serviço é o próprio cooperado, não justificando assim a mudança na sistemática do cálculo, uma vez que é pequeno o número de empregados.

Nesto sentido, se faz necessário excluir as cooperativas dessas atividades.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 13h40
Thiago Castro, Mat. 229754

MPV 612

00126

Data: 09/04/2013	Proposição: Medida Provisória 612/2013

Autor: Deputado VALDIR COLATTO (PMDB/SC)

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐Substitutivo global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Inclua-se o §8º ao art. 7º da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011:

"Art. 7º

.....

§ 8º. Excluam-se da metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,as sociedades cooperativas que desenvolvam as atividades dos incisos I, III, V, IX, X e XI do caput deste artigo."(NR).

JUSTIFICATIVA

A MPV 612/2013, em seu artigo 25, altera o art. 7º e 8º da lei 12.546/2011 para incluir novos setores na desoneração da folha de pagamento.

Dessa forma, passam a contribuir com 1% sobre a receita bruta as empresas que realizam transporte rodoviário de cargas; de transporte por navegação de travessia; de prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária.

As empresas de construção de obras de infraestrutura (enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0); as empresas de engenharia e arquitetura (enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0); as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos (enquadrados nas classes 3311-2, 3312- 1, 3313- 9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 da CNAE 2.0), além das empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, contribuirão com alíquota de 2% sobre a receita bruta.

Entretanto, para as cooperativas que atuam em algumas dessas atividades, como por exemplo: as cooperativas de transporte e de trabalho, a mudança da apuração do INSS patronal com base na receita bruta não resulta em desoneração da folha de pagamento. Pelo contrário, pois nessas cooperativas quem presta o serviço é o próprio cooperado, não justificando assim a mudança na sistemática do cálculo, uma vez que é pequeno o número de empregados.

Neste sentido, se faz necessário excluir as cooperativas dessas atividades.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 13h50
Thiago Castro, Mat. 229754

MPV 612

00127

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10.4.2013	Medida Provisória nº 612, de 4/4/2013

Autor	nº do prontuário
SENADOR GIM (PTB-DF)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013 às 12:42
Paula Teixeira - Mat. 255170

Inclua-se no art. 29 da Medida Provisória nº 612, de 2013, o seguinte inciso:

Art. 29.....

I - .....

II – as concorrências para a outorga de permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco em andamento e nas quais já tenha havido a abertura das propostas apresentadas, para o fim de assegurar, ao licitante melhor classificado e cuja habilitação nos termos do respectivo Edital se confirme, o direito à obtenção de licença para exploração no imóvel ofertado na licitação de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro.

JUSTIFICATIVA

O procedimento licitatório, como se sabe, é composto por duas fases, uma interna e outra externa. Na fase interna, dentre outras providências, a Administração Pública verifica a necessidade e a conveniência de realização da licitação, confirma a existência dos pressupostos legais para a contratação, define o seu objeto e os seus termos, elabora o ato convocatório. A fase externa, por sua vez, é formada pelas etapas de divulgação, de formulação de propostas, de habilitação, de julgamento e de deliberação.

O procedimento de licitação é, como se vê, um procedimento complexo, formado por diversos atos encadeados, todos destinados a um resultado final, qual seja, o atendimento do interesse público, consubstanciado na obtenção da melhor proposta que, no caso de licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos, se traduz em tarifas módicas e serviços de qualidade para os usuários.

A realização de tais atos implica para o órgão licitante o dispêndio de tempo e de recursos. De outra parte, há também há mobilização de servidores e o dispêndio de recursos públicos pelos órgãos fiscalizadores, que após a divulgação do ato convocatório, iniciam procedimento para fiscalização e acompanhamento dos processos licitatórios. Uma vez divulgada a intenção de realização da licitação e publicado o edital, há também a mobilização dos interessados no certame, que passam a estudar seu conteúdo, avaliar sua estratégia de participação e se preparar para a apresentação de propostas e dos documentos de habilitação

exigidos pelo instrumento convocatório.

Nesse contexto, a emenda proposta visa a resguardar um resultado útil para as concorrências já em andamento para a outorga de permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco afetadas pela revogação do inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, determinada pelo artigo 29 Medida Provisória n.º 612, de 4 de abril de 2013, em atenção aos princípios constitucionais regedores da Administração Pública, notadamente os da economicidade e da eficiência administrativa (Artigo 37 da Constituição Federal).

Ao mesmo tempo, trata-se da providência que melhor realiza o interesse público, uma vez que mediante o aproveitamento de documentação de licenciamento ambiental e de habilitação já apresentada pelo licitante melhor classificado e habilitado haverá significativa redução de tempo para a implantação de Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros.

Isto, porque a concessão de licença para Centro Logístico e Industrial Aduaneiro dependerá da demonstração da capacidade e seriedade do empreendedor e viabilidade do empreendimento, requisitos que no processo licitatório já terão sido comprovados diante das exigências para a habilitação.

Registre-se, por fim, que esta economia não só de tempo, como também de recursos públicos está plenamente de acordo com os objetivos que orientaram a simplificação do modelo anteriormente existente, especialmente o de ampliação da gama de instalações e serviços, com facilitação da entrada de ofertantes em benefício da competição e do interesse dos usuários, como declarado na Exposição de Motivos.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.

Senador **GIM**

MPV 612

00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10.4.2013	Medida Provisória nº 612, de 4/4/2013

Autor	nº do prontuário
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se no inciso I do §4º do art. 5º da Medida Provisória nº 612, de 2013, a seguinte redação:

Art. 5º.....

§4º.....

I – para o estabelecimento de pessoa jurídica que tenha sido punida, nos últimos cinco anos, com cancelamento da referida licença, por meio de processo administrativo ou judicial com decisão transitada em julgado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de garantir que, para restrição da concessão de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, seja observado o trânsito em julgado de processos administrativos ou judiciais contra pessoas jurídicas que estejam requerendo tal licença.

Tendo sido observado o trânsito em julgado, elimina-se qualquer possibilidade de injustiça contra uma pessoa jurídica no momento da concessão da licença.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.

Senador ALVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/13 às 21:47
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

MPV 612

00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10.04.2013	Medida Provisória nº 612, de 4/4/2013

autor	nº do prontuário
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 612, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. O EVTE também deve conter os seguintes pontos: Informações Sócio Econômicas dos Municípios do entorno; dimensionamento físico e orçamento do empreendimento; custos e despesas anuais; receita e fluxo de caixa líquido; cálculo de tarifas a serem cobradas dos usuários; pesquisa direta para estimar a oferta existente, considerando também a capacidade de armazenagem existente nos portos e aeroportos da região."

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos requisitos ora apresentados traz maior detalhamento para o estudo de viabilidade técnica uma vez que o texto original abrange apenas critérios geográficos e de demanda de movimentação e armazenagem de cargas.

É importante salientar que o EVTE deve ser mais detalhado para conter informações sobre o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, bem como os custos e despesas anuais e a demonstração da formação de preços ao usuário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.

Senador ALVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/13, às 17:16
Gigliola Ansiliero Mat. 257125

CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 18h30
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [X] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 612/2013 a seguinte redação e inclua-se os §§ 1º e 2º

Art. 1º As operações de movimentação e a armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, bem como a prestação de serviços conexos, em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro sujeitam-se ao regime de concessão ou de permissão.

§1º A concessão ou permissão a que se refere o caput deste artigo seré precedida de licitação, que garanta a consecução de economias de escala necessárias à eficiência econômica da atividade, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor, a harmonização das necessidades de segurança pública de eficiência e celeridade dos procedimentos aduaneiros.

§2º A licitação obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e, no que couber, ao disposto na Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos restaurando a necessidade de licitação com base na Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95 para concessão ou permissão de serviço público conforme determina o artigo 175 da Constituição Federal.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 14:52
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 17:30
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Marcio França	N.º Prontuário:

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [X] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 3ºdo art. 2º da Medida Provisória nº 612/2013 a seguinte redação:

Art. 2º .....

§3º O alfandegamento de terminais de carga localizados em porto ou aeroporto não depende de seu alfandegamento.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão, por isonomia, estende a possibilidade também aos portos.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 11h20
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00134

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 17h52
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 4º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 17h20
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1 | Artigo: 5º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 / 04 /2013, às 13h50
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00137

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Marcio França	N.º Prontuário:

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [X] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 5º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao art. 5º da MP 612/2013 o seguinte parágrafo:

Art. 5º .....

§ 6º O prazo para a concessão da licença prevista no caput deste artigo perdurará pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta medida provisória, findo o qual, a concessão ou permissão para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro será feita mediante licitação.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que as futuras licenças para exploração de centros logístico, industrial e aduaneiro sejam feitas através de licitações para tornar o processo mais transparente.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 14h30
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00138

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 6º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 /04 /2013, às 17h20
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00139

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 7º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 11h30
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1 Artigo: 8º Parágrafo: Inciso: Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 8º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 17:32
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Marcio França	N.º Prontuário:

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [X] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 8º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória 612/2013 a seguinte redação:

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e os demais órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 7º deverão disponibilizar pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, no prazo de seis meses, contado da data prevista para a conclusão do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação pretende diminuir o prazo de espera para disponibilização de pessoal após a conclusão do projeto do CLIA para que o processo seja viabilizado mais rapidamente e com maior economia para o Estado.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 13h30
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1 | Artigo: 9º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 11:30
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00143

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1 | Artigo: 10º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 10º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 14:20
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00144

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 11º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 11º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 11h30
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00145

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 12º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 12º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 18:30
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00146

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 13º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 13º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 18h20
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00147

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Marcio França	N.º Prontuário:

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [X] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 13	Parágrafo: .	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o seguinte inciso III ao art. 13 da MP 612/2013:

Art. 13 .....

III - É permitido o recebimento pelo CLIA de carga nacional destinada ao mercado interno desde que essa carga seja parte de um volume total que inclua carga destinada à exportação, cuja separação em relação à destinação seja feita nas dependências do CLIA, em área segregada das cargas sob controle aduaneiro.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos incluindo o recebimento pelo CLIA de carga nacional destinada ao mercdo interno quando essa carga estiver junto com carga destinada a exportação desde que feita em área segregada.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mis...
Recebido em 10/04/2013 às 11h20
Marcos Melo - Mat. 220836

MPV 612

00148

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Marcio França	N.º Prontuário:

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [X] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 13	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao art. 13 da MP 612/2013 o seguinte inciso III:

Art. 13 .....
Inciso II.....

III - É permitida a transferência entre Recintos Alfandegados de Exportação (REDEX) de carga objeto de despacho aduaneiro de exportação emitido pelo REDEX de origem.

JUSTIFICAÇÃO

A permissão para transferência de carga entre REDEX torna mais eficiente o serviço portuário.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 11h25
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 14º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 14º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 11:50
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00150

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 15º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 15º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 18:20
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00151

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Marcio França	N.º Prontuário:

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [X] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 15	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se o artigo 15 e seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 15. Os atuais contratos de concessão e de permissão, celebrados com fundamento no inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, estão prorrogados pelo prazo necessário para completar cinquenta anos de vigência total.

§ 1º - As disposições deste artigo aplicam-se, também a:

I - recinto alfandegado que esteja funcionando como permissionário ou concessionário na data de publicação desta Medida Provisória, por força de medida judicial ou amparado por contrato emergencial;

II - recinto alfandegado que esteja funcionando, na data de publicação desta Medida Provisória, como Centro Logístico e Industrial Aduaneiro criado durante a vigência da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, mediante a transferência para esse regime de acordo com o disposto no seu art. 16, ou por força de medida judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração mantém a necessidade de licitação para concessão ou de permissão de serviço público conforme determina o artigo 175 da Constituição Federal e resolve a questão dos portos secos que estão funcionando amparado por medidas judiciais.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 17h30
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00152

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1 Artigo: 16º Parágrafo: Inciso: Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 16º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 11h20
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00153

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Marcio França	N.º Prontuário:

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [X] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 16	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se ao art.16 o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único:

Art. 16 .....

§ 1º. Não será admitida rescisão parcial de contrato.

§ 2º. Não será permitida a transferência para área maior que a atualmente ocupada.

JUSTIFICAÇÃO

Para a rescisão do contrato estamos incluindo a cláusula de não permissão para transferência para área maior que a área atualmente ocupada.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 18h20
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00154

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 17º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 17º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 14h00
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00155

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Marcio França

N.º Prontuário:

1 [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: Artigo: 17 Parágrafo: Inciso: Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se os parágrafos 1º e 2º do art. 17 da Medida Provisória 612/2013

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos §§ 1º e 2º se faz necessária para evitar a concorrência predatória entre CLIAS, portos e aeroportos licitados.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 18h32
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00156

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 17	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se inciso ao parágrafo 2º, do artigo 17, da Medida Provisória 612/2013.

"Art.17º _____

§2º _____

IV – O EVTE também deve conter os seguintes pontos: Informações Sócio Econômicas dos Municípios do entorno; dimensionamento físico e orçamento do empreendimento; custos e despesas anuais; receita e fluxo de caixa líquido; cálculo de tarifas a serem cobradas dos usuários; pesquisa direta para estimar a oferta existente, considerando também a capacidade de armazenagem existente nos portos e aeroportos da região." (NR)

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos requisitos ora apresentados traz maior detalhamento para o estudo de viabilidade técnica uma vez que o texto original abrange apenas critérios geográficos e de demanda de movimentação e armazenagem de cargas. É importante salientar que o EVTE deve ser mais detalhado para conter informações sobre o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, bem como os custos e despesas anuais e a demonstração da formação de preços ao usuário.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 16:52
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00157

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Marcio França	N.º Prontuário:

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [X] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 17	Parágrafo: -	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 17 da Medida Provisória 612/2013 a seguinte redação:

Art. 17. Fica vedada a concessão de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial e Aduaneiro em localidade cuja distância seja inferior a um raio de 150 quilômetros para aeroporto, porto organizado, permissionário ou concessionário, contratado com fundamento no inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, e para estabelecimento resultante da transferência de licença na forma do artigo 15.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração tenta evitar a concorrência predatória entre CLIAs e portos e aeroportos licitados, evitando a necessidade de reequilíbrio econômico dos contratos licitados.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 17h20
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00158

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Marcio França	N.º Prontuário:

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [X] Modificativa 4. [X] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 17	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 da Medida Provisário 612/2013 e aos §§1º e § 2º

Art. 17. Fica vedada a concessão de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial e Aduaneiro em localidade cuja distância seja inferior a um raio de 150 quilômetros para aeroporto, porto organizado, permissionário ou concessionário, contratado com fundamento no inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, e para estabelecimento resultante da transferência de licença na forma do artigo 15.

Parágrafo único – A vedação do caput deste artigo não se aplica na hipótese de o Porto Seco ou CLIA existente ter atingido 85% de sua capacidade de ocupação, medida nos últimos 12 meses, após esgotada a possibilidade de expansão para área contígua ou relocalização para outra área dentro do mesmo Município previsto no edital, hipótese na qual o interessado à concessão de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial e Aduaneiro terá que apresentar Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para justificar a sua pretensão, levando em conta a oferta de Porto Seco, CLIA, Aeroporto e Porto localizado em um raio de 150 quilômetros.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração tenta evitar a concorrência predatória entre CLIAs e portos e aeroportos licitados, evitando a necessidade de reequilíbrio econômico dos contratos licitados.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 17:52
Marcos Melo - Mat. 220830

MPV 612

00159

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 18º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 18º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

MPV 612

00160

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 19º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 19º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

MPV 612

00161

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Marcio França	N.º Prontuário:

1. [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [X] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 19	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do 1º e ao §2º ambos do art.19 da Medida Provisória 612/2013 a seguinte redação:

Art. 19 .....
"Art. 22 .....
§ 1º.....

I – a conferência para despacho aduaneiro realizada em recinto de zona secundária em dia ou horário fora do expediente normal da repartição.

§ 2º – O ressarcimento relativo às atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiro será devido pela pessoa jurídica que administra o local ou recinto, no valor de R$ 15,00 por carga desembaraçada, qualquer que seja o regime aduaneiro, excetuados:

JUSTIFICAÇÃO

Estamos definindo mais claramente as atividades extraordinárias de fiscalização e controle e definindo o valor do ressarcimento como sendo R$ 15,00 por carga desembaraçada.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio [illegible]

MPV 612

00162

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 20º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 20º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

MPV 612

00163

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1 Artigo: 21º Parágrafo: Inciso: Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 21º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

MPV 612

00164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 22º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 22º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

(Recebido em [illegible])

MPV 612

00165

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1 Artigo: 23º Parágrafo: Inciso: Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 23º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

MPV 612

00166

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1 Artigo: 24º Parágrafo: Inciso: Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 24º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

MPV 612

00167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1 | Artigo: 25º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 25º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

MPV 612

00168

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013
Autor: Deputado Marcio França PSB/SP	N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 26º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 26º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

MPV 612

00169

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1 | Artigo: 27º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 27º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

MPV 612

00170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1 | Artigo: 28º | Parágrafo: | Inciso: | Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 28º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

MPV 612

00171

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Deputado Marcio França PSB/SP

N.º Prontuário:

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutiva/Global

Página: 1/1 Artigo: 29º Parágrafo: Inciso: Alínea:

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 29º da Medida Provisória 612/2013.

JUSTIFICATIVA

A Matéria em análise contém o mesmo conteúdo da Medida Provisória 320/2006, que após análise em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Senado Federal rejeitou por não conter os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e determinou o arquivamento desta Medida Provisória, tendo sido transformada no PLS 327/2006 que se encontra em tramitação neste Congresso Nacional através do PLS 374/2011.

A Medida Provisória Medida Provisória 612/2013 não contém o pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Assinatura

MPV 612

00172

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art.** Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2013, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º Para os fins do dispositivo no *caput*, poderão ser pagas a vista ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2012, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – os débitos relativos ao aproveitamento indevido de créditos de IPI referido no *caput* deste artigo;

III – os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV – os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

§ 2º O débito consolidado de pessoa jurídica será pago em parcelas mensais e sucessivas, sem limite de número de parcelas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a:

I – 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto;

II – 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;

III – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino e de construção civil;

IV - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), nos demais casos.

§ 3º No caso de pessoa física, o débito consolidado será pago em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês.

§ 4º Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento do disposto no *caput*, inclusive quanto à forma e ao prazo para a confissão dos débitos a serem parcelados."

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da crise econômica internacional reforça a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos.

O programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, visava regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes. Entretanto, constatou-se que em razão das dificuldades trazidas pela legislação para a adesão, cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

A emenda que apresentamos visa reabrir aquele prazo, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos.

PARLAMENTAR

Senadora **Ana Amélia** (PP-RS)

MPV 612

00173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013:

"Art. 26. .....

I - .....

.....

v) 0903.00.10 e 0903.00.90.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incluir a erva-mate entre aqueles produtos contemplados pelo regime da substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta à alíquota de 1%, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A erva-mate é amplamente consumida em diversos países da América do Sul, merecendo destaque a Argentina, o Paraguai e o Uruguai. No território nacional, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, além de serem Estados consumidores do produto, também o produzem e exportam. Segundo informações da EMBRAPA, o cultivo da erva-mate abrange cerca de cento e oitenta mil propriedades, na maioria pequenas e médias, o que lhe assegura uma importância social expressiva.

Portanto, trata-se de relevante cultura para a Região Sul do País e tem papel importante na economia desses Estados. Somente no Rio Grande do Sul existem mais de duzentas indústrias, com milhares de pessoas envolvidas na cadeia produtiva.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

MPV 612

00174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

autor	nº do protocolo
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013:

"Art. 26. .....

I - .....

.....

v) 4901.10.00, 4901.91.00, 4901.99.00, 4902.90.00, 4903.00.00, 4904.00.00, 4905.10.00, 4905.91.00 e 4905.99.00.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incluir produtos do setor gráfico entre aqueles contemplados pelo regime de substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta à alíquota de 1%, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

É importante destacar que o setor é composto por cerca de vinte mil empresas, em sua grande maioria micro e pequenas, e emprega aproximadamente duzentas e vinte mil pessoas, sendo, portanto, intensivo em mão de obra. O impacto da folha de pagamento nos custos é maior do que o de muitos setores já beneficiados pelo regime e afeta a competitividade de nossas empresas gráficas.

Além disso, as importações de produtos gráficos têm aumentado consideravelmente nos últimos anos, não sendo exagero afirmar que o setor está passando por dificuldades competitivas que não podem ser ignoradas.

A questão já mereceu consideração e apoio do Congresso Nacional, que aprovou a inclusão dos produtos indicados nesta emenda no regime de substituição das contribuições previdenciárias patronais quando da apreciação da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012. Entretanto, o incentivo foi vetado na Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013, objeto da conversão da referida medida provisória.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

MPV 612

00175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/13

Proposição: Medida Provisória nº 612, 2013

Autor: Deputado Alfredo Kaefer

Nº do prontuário: 451

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente – se, onde couber, o artigo à Medida Provisória nº 612, do setembro do 2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogado, até o último dia do sexto mês subsequente ao da publicação desta lei, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1 Poderão ser incluídos em REFIS ESPECIAL, aos débitos anteriormente parcelados, ou não.

§ 2 Independentemente da data de formalização, o parcelamento será em 240 meses, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a imposição do qualquer outro acréscimo.

Parágrafo único. Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados. "

JUSTIFICATIVA

O governo desonerou varias setores da folha de pagamento, como a contribuição previdenciária de 20%, mas inclui uma nova tributação de 1% ou 2% que incide sobre a receita bruta.

A reabertura desse programa , entendemos que esta emenda vem aumentar a quantidade de adesões com maior segurança a essas pessoas jurídicas e físicas, e possam honrar seus compromissos e retomar o caminho do crescimento e produção.

A complexidade da Lei nº 11941. De 2009, ensejou a perda de prazos para consolidação dos débitos, e gerou um estoque de dívidas com previdências, que deverão ser regularizadas.

O REFIS ESPECIAL, proporciona as empresas nacionais ou pessoa física, o parcelamento semelhante aos entes Municipais, por ocasião da aprovação da Medida Provisória nº 589/2012.

Apartir da Adesão e pagamento da primeira parcela em 48 horas, a Fazenda Nacional deverá emitir certidão com efeitos negativos para regularizar a situação das empresas ou pessoa física.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA: 10/04/2013

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS | **Emenda nº**

Medida Provisória n.º 612, de 2013.

MPV 612

00176

AUTOR: Deputado André Figueiredo

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso V do § 1º do art. 2º da MP 612, de 2 de abril de 2013, no seguinte teor:

Art. 2º .....

§ 1º.....

V - aeródromos e outros locais sob administração militar onde ocorra atividade mencionada no *caput* do art. 1º. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida pretende restringir a área sob administração militar sujeita à atividade de alfandega, com o que se estará preservando a segurança nacional.

De acordo com o art. Art. 61 da Lei Geral da Copa 12.663/2012, legislação de vigência temporária, durante a realização dos Eventos, respeitadas as peculiaridades e condicionantes das operações militares, fica autorizado o uso de Aeródromos Militares para embarque e desembarque de passageiros e cargas, trânsito e estacionamento de aeronaves civis, ouvidos o Ministério da Defesa e demais órgãos do setor aéreo brasileiro, mediante Termo de Cooperação próprio

A previsão constante da redação originária *bases militares* poderá ter interpretação aberta, que se pretende inibir com os termos da presente emenda. Resguardam-se as peculiaridades inerentes à atividade militar e protege-se mais objetivamente a segurança nacional, em especial quanto aos riscos inerentes à circulação de mercadorias sem a devida e necessária cautela.

Sala das Sessões, em de março de 2012.

Deputado André Figueiredo
PDT/CE

MPV 612

00177

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612/2013
10/04/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Acrescente-se o § 6º ao art. 2º a Medida Provisória 612 de 4 de abril de 2013, com a seguinte redação:

"§ 6º Ficam ressalvados dos dispositivos deste artigo, os casos de despacho aduaneiro de bens procedentes do exterior ou a ele destinados, submetidos ao regime aduaneiro especial."

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar os casos referentes ao despacho aduaneiro sob regime aduaneiro especial, os quais têm peculiaridades no que se refere à fiscalização e incidência de tributos aduaneiros ressalvados na legislação vigente brasileira.

Sala Comissão, 10 de abril de 2013.

Senadora Vanessa Grazziotin

10/04/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 612

00178

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10 / 04 / 13	Medida Provisória nº 612 / 2013

Autor	Nº Prontuário
Deputado Carlos Eduardo Cadoca	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 X Modificativa 4.☐ Aditiva 5.☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea
	25			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 25 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, poderão optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento).

.....

.....

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, poderão optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A intenção da MP 612 de 2013, de reduzir os custos tributários para aumentar a competitividade e eficiência produtiva em mais 14 setores é bastante louvável. A medida visa em primeiro plano, fortalecer a produção para o mercado interno, mantendo o nível de emprego e renda, e garantindo a liquidez necessária para o investimento.

Entretanto, a troca da contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento por uma alíquota de 1% ou 2% sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em alguns casos provocará o efeito contrário. Em outras palavras, aumentará significativamente os encargos tributários, principalmente para as empresas que têm alto faturamento, produzem bens com alto valor agregado, são pouco intensivas em mão de obra, ou a terceirizam.

A presente emenda visa pois, permitir que cada empresa decida se valerá a pena proceder à substituição tributária disposta nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546 de 2011, conforme a redação pela Medida Provisória sob comento.

Sendo o objetivo, desonerar o setor, devemos apoiar o texto, aprimorando-o para que isso de fato ocorra.

Câmara dos Deputados, 10 de abril de 2013.

ASSINATURA

MPV 612

00179

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: MPV Nº 612 de 2013

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Suprimam-se os arts. 1º a 17, 19 e 29, e a alínea *b* do art. 28 da MPV nº 612, de 2013, renumerando-se os artigos remanescentes com início no art. 19, com os novos arts. 1º a 18 tendo a seguinte redação:

Art. 1º A movimentação, a armazenagem e o despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, de bagagem de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, e de remessas postais internacionais, bem como a prestação dos serviços conexos, serão feitas sob controle aduaneiro, em locais e recintos alfandegados.

§ 1º As atividades referidas no *caput* deste artigo poderão ser executadas em:

I – portos e terminais portuários, com relação às mercadorias oriundas ou destinadas ao transporte aquaviário, e em aeroportos e terminais de carga aérea, no que respeita às cargas provenientes ou direcionadas ao modal aéreo, pelas seguintes pessoas jurídicas;

a) concessionárias ou permissionárias dos serviços portuários e aeroportuários ou empresas e órgãos públicos constituídos para prestá-las;

b) autorizadas a explorar terminais portuários privativos, de uso exclusivo ou misto; ou

c) arrendatárias de instalações portuárias de uso público ou aeroportuárias e concessionárias de uso de áreas em aeroportos, nas respectivas instalações;

II – fronteiras terrestres pelas pessoas jurídicas:

a) arrendatárias de imóveis pertencentes à União, localizados nos pontos de passagem de fronteira; ou

b) concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte ferroviário internacional ou qualquer empresa autorizada a prestar esses serviços, nos termos da legislação específica, nos respectivos recintos ferroviários de fronteira;

III – recintos alfandegados de zona secundária, denominados portos secos;

IV – bases militares, sob responsabilidade das Forças Armadas;

V – recintos de exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, sob a responsabilidade da pessoa jurídica promotora do evento; e

VI – lojas francas, suas unidades de venda e seus depósitos, sob a responsabilidade da respectiva empresa exploradora.

§ 2º A movimentação e a armazenagem de remessas postais internacionais poderão ser realizadas em recintos próprios sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 3º O alfandegamento das Zonas de Processamento de Exportação e dos recintos para quarentena de animais obedecerão à legislação que lhes é própria.

§ 4º Poderá ser admitida, com a prévia autorização dos órgãos e agências da administração pública federal competentes, a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação em locais ou recintos não-alfandegados para atender a situações eventuais ou solucionar questões relativas a operações que não possam ser executadas nos locais ou recintos alfandegados em face de razões técnicas.

§ 5º As atividades relacionadas neste artigo poderão ser executadas sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas hipóteses definidas nesta Lei.

§ 6º A movimentação de mercadoria em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o indeferimento de eventual despacho aduaneiro de mercadoria solicitado, a suspensão do ato de alfandegamento do recinto por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias e, em caso de reincidência, o seu cancelamento.

Dos Requisitos Técnicos e Operacionais para o Alfandegamento

Art. 2º. Os requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento dos locais e recintos indicados no art. 1º desta Lei deverão observar os princípios de segurança e operacionalidade aduaneiras, assegurando-se o cumprimento dos aspectos estabelecidos no artigo 34 da Lei n. 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa RFB nº 1208/2011 e na Portaria RFB nº 3518/2011 e às demais normas da Receita Federal do Brasil (RFB) que alterem ou sucedam aquelas aqui mencionadas.

§ 1º Será exigida regularidade fiscal, relativa aos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como condição para o alfandegamento.

§ 2º Será exigida, ainda, como condição para alfandegamento, manifestação da autoridade aduaneira jurisdicionante e dos demais órgãos e agências da administração pública federal sobre a adequação do local ou recinto aos requisitos técnicos próprios às atividades de controle por esses exercidos, relativamente às mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.

Obrigações dos Responsáveis por Locais e Recintos Alfandegados

Art. 3º São obrigações da pessoa jurídica responsável por local ou recinto alfandegado:

I – disponibilizar à fiscalização aduaneira o acesso imediato a qualquer mercadoria, veículo ou unidade de carga no local ou recinto alfandegado;

II – prestar à autoridade aduaneira e aos demais órgãos e agências da administração pública federal que atuem no local ou recinto, apoio operacional necessário à execução da fiscalização, inclusive mediante a disponibilização de pessoal para movimentação de volumes, manipulação e coleta de amostras;

III – manter sempre, no local ou recinto, prepostos com poderes para representá-la perante as autoridades aduaneiras;

IV – cumprir as regras estabelecidas para permissão e controle de acesso de veículos, pessoas e cargas, bem como as demais normas de controle aduaneiro;

V – manter as condições de organização, segurança e salubridade no local ou recinto, necessárias às respectivas operações, com conforto para empregados e usuários, bem como para a boa execução dos serviços públicos;

VI – manter instrumentos e aparelhos, inclusive de informática, dentro das configurações técnicas estabelecidas pela autoridade aduaneira;

VII – coletar informações sobre a vida pregressa dos empregados, inclusive das empresas contratadas que prestem serviços no recinto, incluindo a verificação de endereço e antecedentes criminais relacionados ao comércio exterior, mantendo os dossiês atualizados e à disposição dos órgãos de fiscalização;

VIII – manter, de forma digitalizada e disponível à Secretaria da Receita Federal do Brasil, os arquivos e sistemas informatizados de controle das operações, de acordo com as normas que regem a matéria;

IX – manter os arquivos e sistemas informatizados de controle de operações relativas aos outros órgãos e agências da administração pública federal que exerçam controles sobre as mercadorias movimentadas para fins de sua correspondente fiscalização;

X – designar o fiel do armazém, observadas as determinações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

XI - manter o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais e a regularidade fiscal a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, bem como a regularidade dos recolhimentos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Da Garantia Prestada pelos Depositários

Art. 4º A empresa responsável por local ou recinto alfandegado deverá, na qualidade de depositária, nos termos do art. 32 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, prestar garantia à União, no valor de 2% (dois por cento) do valor médio mensal, apurado no último semestre civil, das mercadorias importadas entradas no recinto alfandegado, excluídas: .

I – as desembaraçadas em trânsito aduaneiro ou registradas para despacho para consumo até o dia seguinte ao de sua entrada no recinto;

II as depositadas nos recintos relacionados no inciso V do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor das mercadorias a que se refere o *caput* deste artigo, será considerado o valor consignado no conhecimento de carga ou outro documento estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A garantia deverá ser prestada sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao do semestre civil encerrado, dela podendo ser deduzido o valor do patrimônio líquido da empresa, apurado no balanço de 31 de dezembro do imediatamente anterior ou, no caso de início de atividade, no balanço de abertura.

§ 3º Para iniciar a atividade, a empresa responsável deverá prestar garantia no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista no § 2º deste artigo, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento.

Art. 5º Nas hipóteses de cancelamento do alfandegamento do local ou recinto, de transferência de sua administração para outra pessoa jurídica, de término do prazo ou rescisão do contrato de concessão ou permissão para exploração de porto seco, a Secretaria da Receita Federal do Brasil terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do respectivo ato, para liberação de eventual saldo da garantia de que trata o art. 4º desta Lei, mediante comprovação do cumprimento das exigências relativas a obrigações tributárias ou penalidades impostas.

Parágrafo único. O curso do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspenso pela interposição de recurso administrativo ou ação judicial que suspenda a exigibilidade de obrigações tributárias ou penalidades pecuniárias, até o seu trânsito em julgado.

Da Movimentação e Armazenagem de Carga nas Fronteiras Terrestres

Art. 6º As empresas prestadoras dos serviços relacionados no *caput* do art. 1º desta Lei, na hipótese do inciso II do seu § 1º, fixarão, de acordo com seus respectivos contratos, os preços dos serviços a serem pagos pelos usuários, sendo-lhes vedado:

I – cobrar:

a) pela mera passagem de veículos e pedestres pelo recinto, na entrada no País ou na saída dele;

b) as primeiras 2 (duas) horas de estacionamento de veículo de passageiro;

c) o equivalente a mais de R$ 3,00 (três reais) por tonelada pela pesagem de veículos de transporte de carga;

d) o equivalente a mais de R$ 5,00 (cinco reais) pelas primeiras 2 (duas) horas de estacionamento de veículo rodoviário de carga em trânsito aduaneiro; e

II – estipular período unitário superior a 6 (seis) horas para a cobrança de estacionamento de veículo rodoviário de carga.

§ 1º Os valores referidos nas alíneas *c* e *d* do inciso I do *caput* deste artigo poderão ser alterados anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de arrendamento de imóvel pertencente à União Federal, o contrato será precedido de licitação realizada pela Secretaria do Patrimônio da União, que também ficará incumbida da fiscalização e da execução contratual relativas ao arrendamento.

§ 3º No caso de suspensão ou cancelamento do alfandegamento, serão adotadas as seguintes providências:

I – representação contra a contratada à autoridade responsável pela fiscalização e execução do contrato de arrendamento, na hipótese de empresa arrendatária de imóvel da União;

II – assunção da administração, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, das operações no recinto, até que seja regularizada a situação que deu causa à sua intervenção, em qualquer caso; e

III – o alfandegamento do recinto, em caráter precário, sob responsabilidade da

Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas hipóteses de suspensão ou cancelamento do alfandegamento.

§ 4º Na hipótese de violação a qualquer das vedações estabelecidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo ou da representação de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, caberá à autoridade ali referida:

I – impor a suspensão do contrato pelo prazo da suspensão do alfandegamento; ou

II – rescindir o contrato, nas hipóteses de cancelamento do alfandegamento, de paralisação na prestação dos serviços ou de violação a qualquer das vedações estabelecidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 5º O Poder Executivo disciplinará a aplicação deste artigo, inclusive quanto:

I – à prestação de garantias contratuais pela arrendatária;

II – à estipulação de penalidades pecuniárias pelo descumprimento das cláusulas contratuais pela arrendatária;

III – às outras hipóteses de rescisão do contrato de arrendamento;

Do Porto Seco

Art. 7º As operações de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, bem como a prestação de serviços conexos, em portos secos, sujeitam-se ao regime de concessão ou de permissão.

§ 1º A permissão ou concessão a que se refere o *caput* deste artigo será precedida de licitação, que garanta a consecução de economias de escala necessárias à eficiência econômica da atividade, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor, a harmonização das necessidades de segurança pública e de eficiência e celeridade dos procedimentos aduaneiros.

§ 2º A licitação obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a na Instrução Normativa RFB nº 1208/2011 e nas demais normas da Secretaria da Receita Federal do Brasil que venham a alterá-la ou sucedê-la.

Art. 8º O prazo das concessões e das permissões de que trata o *caput* do art. 7º respeitará o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, acrescido pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 9º A concessão e a permissão somente serão outorgadas a estabelecimento localizado:

I – em município, capital de Estado;

II – em município incluído em região metropolitana;

III – no Distrito Federal;

IV – em município onde haja recinto aduaneiro de zona primária da Região Fiscal da Receita Federal do Brasil; ou

V – em município onde haja Delegacia, Inspetoria de Classe Especial e Alfândega da Receita Federal do Brasil e nos municípios limítrofes a este.

§ 1º O porto seco não poderá ser instalado na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

§ 2º Será estabelecido limite quantitativo de concessões ou permissões para operação

de portos secos por Região Fiscal e por unidade de jurisdição, levando em conta os seguintes critérios:

I – as necessidades logísticas, definidas em estudos especialmente contratados para esse fim, tendo como referência o Plano Nacional de Logística e de Transportes – PNLT do Governo Federal ou outro que venha a sucedê-lo;

II – a existência de outros recintos alfandegados, ainda que em operação por força de vínculos estabelecidos em data anterior a da publicação da presente lei, para que se lhes garanta o equilíbrio econômico-financeiro na prestação de seus serviços;

III – a disponibilidade de servidores para executar os serviços aduaneiros de controle e de fiscalização;

IV – a capacidade operacional dos demais órgãos e agências do serviço público federal; e

V – a garantia de ganhos de escala visando à modicidade tarifária.

Art. 10. A exploração de porto seco será delegada a estabelecimento de pessoa jurídica constituída no País que satisfaça às seguintes condições:

I – explore serviços de armazéns-gerais;

II – seja proprietária, titular do domínio útil ou comprove ser titular do direito de que lhe garanta pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a utilização do imóvel onde funcionará o porto seco; e

III – apresente documento hábil das autoridades municipais que ateste a compatibilidade das atividades do porto seco com o zoneamento e a legislação de uso e ocupação do solo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do presente artigo, *in fine*, 6 (seis) meses antes da expiração do prazo do instrumento que lhe garantir a utilização do imóvel onde funcionará o empreendimento, deverá o concessionário ou permissionário apresentar à Receita Federal do Brasil a comprovação de que, findos os 6 (seis) meses, continuará a satisfazer a condição ali prevista.

§ 2º O porto seco deverá manter, enquanto perdurar o contrato de concessão ou permissão, o atendimento às condições previstas neste artigo.

§ 3º Não será delegada a prestação do serviço de exploração de porto seco:

I – ao estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos 5 (cinco) anos, com a rescisão do contrato de concessão ou permissão, por meio de processo administrativo e judicial;

II – à empresa que tenha praticado fraude, sonegação ou conluio na área tributária ou de comércio exterior, devidamente comprovado em processo administrativo com decisão definitiva;

III – à empresa cujos sócios, diretores, ou representantes tenham sido condenados por crimes contra a ordem tributária, contra o sistema financeiro ou contra a administração pública; e

IV – à empresa que mantenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação comprovada, por meio de processo administrativo e judicial, em

alguma das situações discriminadas nos incisos I, II e III deste parágrafo.

§ 4º O interessado na exploração de porto seco poderá requerer à Receita Federal do Brasil a abertura da respectiva licitação.

Art. 11. Compete ao Secretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a conclusão do processo licitatório, firmar o contrato para exploração de porto seco, cuja eficácia ficará suspensa até que seja publicado o ato de alfandegamento.

§ 1º A celebração do contrato de concessão ou permissão implica automaticamente em solicitação de alfandegamento, para o que o concessionário ou o permissionário deverá apresentar a documentação prevista na legislação de regência.

§ 2º A Receita Federal do Brasil e os órgãos e agências da administração pública federal que exercem controle sobre as mercadorias deverão verificar a conformidade das instalações e dos requisitos para o alfandegamento do porto seco.

§ 3º É condição para o funcionamento do porto seco a obtenção das licenças ambientais, ou a comprovação oficial, passada pelo órgão ambiental competente, atestando a sua desnecessidade.

§ 4º O ato de alfandegamento a que se refere o caput deste artigo relacionará as atividades de interesse da fiscalização federal que serão executadas e os seus respectivos horários de funcionamento, o tipo de carga e de mercadoria que poderá ingressar no recinto, os regimes aduaneiros que poderão ser utilizados e as operações de despacho aduaneiro autorizadas.

§ 5º O alfandegamento será declarado pelo prazo de vigência do contrato de concessão ou permissão.

§ 6º O horário de funcionamento do porto seco, em atividades não relacionadas como de interesse da fiscalização federal, será estabelecido pelo seu administrador, observada a legislação pertinente.

§ 7º A movimentação e a armazenagem de mercadorias nacionais serão restritas aos casos de mercadorias destinadas à exportação, a centros de distribuição ou à industrialização em regime aduaneiro especial, e atenderão aos requisitos de controle específicos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

§ 8º A armazenagem de mercadorias nacionalizadas se sujeita aos requisitos de controle específicos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

§ 9º Observadas as condições estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, são facultadas as passagens internas de mercadorias importadas desembaraçadas da área alfandegada para a área não-alfandegada e, da segunda para a primeira, de mercadorias destinadas à exportação e à industrialização, e, em ambos os sentidos, de máquinas e aparelhos utilizados na movimentação de carga.

§ 10. Em complexo de armazenagem poderá ser permitida a utilização compartilhada de equipamentos de pesagem e movimentação, bem assim a existência de um único ponto comum de controle de entrada e de saída de mercadorias, veículos, unidades de carga e pessoas.

Art. 12. O contrato de concessão ou permissão, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecerá os parâmetros para a fixação dos preços dos

serviços prestados pelo porto seco, a serem pagos pelos usuários.

Parágrafo único. Os serviços prestados em atendimento à determinação da fiscalização federal ou em cumprimento da legislação aduaneira, para realização de operações específicas, serão pagos pelo usuário do serviço.

Disposições Gerais

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer que o serviço de movimentação de mercadorias e os serviços conexos a que se refere esta Lei sejam prestados sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas seguintes hipóteses:

I – quando não houver interesse na exploração dessas atividades pela iniciativa privada;

II – enquanto se aguardam os trâmites para o início da prestação do serviço pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei; ou

III – na ocorrência da intervenção, de que trata o inciso II do § 3º do art. 6º desta Lei.

§ 1º Os serviços prestados na forma deste artigo serão pagos pelos usuários, por meio de tarifas estabelecidas pelo Poder Executivo, para cada atividade específica, que deverão custear integralmente suas execuções.

§ 2º As receitas decorrentes da cobrança dos serviços referidos no *caput* deste artigo serão destinadas ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.

Art. 14. Os dispositivos desta Lei que tratam da operação e das obrigações relativas aos locais e recintos alfandegados aplicam-se também aos atuais responsáveis por locais e recintos alfandegados.

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e os demais órgãos e agências da administração pública federal, no âmbito de suas respectivas competências, disporão sobre o registro e o controle das operações de importação e exportação, realizadas por pessoas domiciliadas em localidades fronteiriças onde não existam unidades aduaneiras, de mercadorias para consumo ou produção nessas localidades.

Art. 16. A pessoa jurídica prestadora dos serviços de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei fica sujeita a:

I – advertência, suspensão ou cancelamento, na forma do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelo descumprimento de obrigação prevista no art. 3º ou do disposto no § 3º do art. 10, ambos desta Lei;

II – vedação da entrada de mercadorias importadas no recinto até o atendimento da exigência, pelo descumprimento, ainda que parcial, da prestação da garantia prevista no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento continua sujeito às penalidades previstas nos arts. 37 e 38 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 17. É facultado a todos os recintos alfandegados mencionados nesta Lei a celebração de contratos de armazenamento para guarda e administração de cargas não autorizadas ou apreendidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Enquanto não forem celebrados os contratos específicos de que trata o *caput*, o pagamento dos serviços de armazenagem e movimentação das mercadorias objeto de abandono ou apreendidas pela secretaria da Receita Federal e armazenadas em recintos alfandegados mencionados no artigo 1º desta lei será efetuado com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, na forma do art. 647 e parágrafo do Decreto nº 6.759/2009.

§ 2º Para fins de cálculo do valor dos serviços de armazenagem, na hipótese do parágrafo anterior, será praticado o preço publicado pelos recintos alfandegados em suas tabelas comerciais, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Secretário da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Na hipótese de alienação, nos termos da lei, das mercadorias não autorizadas ou apreendidas, será destinado o percentual de 30% do produto da alienação ao recinto alfandegado na qual estavam armazenadas as mercadorias, para pagamento dos respectivos serviços de armazenagem.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 18. Desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 9º a 11 desta Lei, os titulares de porto seco em atividade, ainda que prestem os serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias a título emergencial ou por força de medida judicial, poderão, sem interrupção de suas atividades e sem ônus para quaisquer das partes, mediante solicitação, adaptar seus contratos aos termos desta lei.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o vínculo anterior será considerado extinto e, dispensada a licitação, será firmado o contrato de que trata o art. 7º desta Lei.

§ 2º Para a celebração do contrato referido no parágrafo anterior deverá ser observado o prazo total de 35 (trinta e cinco) anos previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074/95 (com redação dada pela Lei nº 10.684/2003), deduzindo-se desse prazo total, para os titulares de contrato emergencial e os beneficiários de medida judicial, o tempo decorrido entre a data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 51/93 e a data de assinatura do novo contrato.

§ 3º Os portos secos permitidos ou concedidos que não estejam operando com base em contrato emergencial ou em medida judicial poderão firmar o contrato previsto no art. 7º desta Lei, a qualquer tempo, mediante solicitação e sem ônus para a União, devendo o novo contrato ter como prazo máximo a diferença entre o prazo total de 35 (trinta e cinco) anos aludido no parágrafo anterior e os prazos dos contratos em vigor.§ 4º Os titulares de contrato emergencial e os beneficiários de medida judicial terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da presente lei, para solicitar a transferência para o regime de operação previsto nesta Lei.

§ 5º Não observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias findará após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias ou após revogada a ordem judicial, com a remoção das mercadorias do recinto.

§ 6º Os permissionários de portos secos em atividade poderão efetuar a solicitação a que se refere o caput do presente artigo até 90 (noventa) dias antes da data de expiração da vigência de seus respectivos contratos, sob pena de, não o fazendo, terem encerradas as atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias quando do termo final de seus contratos, com a remoção das mercadorias do recinto.

§ 7º Para fins do disposto no presente artigo, a comprovação de funcionamento dos recintos alfandegados de zona secundária será feita mediante a apresentação do ato de alfandegamento em vigor.

§ 8º A extinção do vínculo, nos termos do § 1º deste artigo, não dispensa o titular de recinto alfandegado de zona secundária do pagamento de obrigações contratuais vencidas e de penalidades pecuniárias devidas em razão de cometimento de infração durante o período anterior ao novo regime de operação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 612, de 4 de abril de 2013, na parte que reestrutura o modelo jurídico dos recintos aduaneiros de zona secundária, é uma versão atualizada da MPV nº 320, de 24 de agosto de 2006, a qual foi rejeitada pelo Senado Federal.

A matéria está eivada do mesmo vício de constitucionalidade da citada MPV nº 320, de 2006. A natureza das tarefas executadas nos portos secos, para a liberação de mercadorias, é de atividades inerentes e complementares ao complexo de atividades próprias do serviço público portuário, razão pela qual integram a noção de porto, elevada pela Constituição da República à condição de serviço público, como se verifica em seu art. 21, XII, alínea *f*.

Dessa forma, os portos secos são serviços públicos e a sua exploração, por força da previsão contida no art. 175 da Constituição da República, está submetida à **prévia realização de procedimento licitatório**. Tal condição é confirmada pela legislação infraconstitucional, que determina que a sua execução por particulares seja precedida de licitação (art. 1º, VI, da Lei nº 9.074, de 1995 e Lei nº 8.987, de 1995).

É necessário ressaltar que a natureza de serviço público dos portos secos não é fruto da Lei nº 9.074, de 1995, mas decorre da ligação direta das atividades neles realizadas com os interesses da nação, quais sejam, o domínio do país sobre suas fronteiras, a segurança e saúde públicas, o combate a crimes de contrabando, descaminho, tráfico de drogas e armas etc. O Estado tem o dever de satisfação desses interesses coletivos, segundo o disposto no art. 21, VI; art. 144, *caput* e §1º, II e III; art. 196, *caput*; e art. 237, todos da Constituição da República.

Por essa razão, esta emenda propõe a supressão de todos os dispositivos da MPV nº 612, de 2013, relacionados à reestruturação do modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária e sua substituição pelos arts. 1º a 16, 19 e 21 do substitutivo de minha lavra ao Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2011, aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado em 29 de agosto de 2012. O substitutivo aperfeiçoa o atual modelo de licitação e permite aos titulares dos portos secos em atividade migrar para o regime nele previsto.

Sala da Comissão,



Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

MPV 612

00180

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: MPV Nº 612, de 2013

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013:

Art. 15. Os atuais contratos de concessão e de permissão, celebrados com fundamento no inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, estão prorrogados pelo prazo necessário para completar trinta e cinco anos de vigência total.

§ 1º - As disposições deste artigo aplicam-se, também a:

I - recinto alfandegado que esteja funcionando como permissionário ou concessionário na data de publicação desta Medida Provisória, por força de medida judicial ou amparado por contrato emergencial; e

II - recinto alfandegado que esteja funcionando, na data de publicação desta Medida Provisória, como Centro Logístico e Industrial Aduaneiro criado sob a vigência da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006, mediante a transferência para esse regime de acordo com o disposto no seu art. 16, ou por força de medida judicial.

JUSTIFICAÇÃO

De modo a uniformizar a situação dos diversos agentes titulares de recintos alfandegados de zona secundária (Portos Secos), a garantir a continuidade do serviço público neles prestados e a respeitar aos investimentos por eles já realizados e ainda não amortizados, assegurando um ambiente concorrencial equilibrado, incluímos os presentes dispositivos, que possibilitam os titulares de portos secos em atividade adequarem seus contratos aos termos da Lei 9.074/95 (com redação dada pela Lei 10.687/2003).

Tal solução leva em conta a viabilidade econômica e a dinâmica das atividades desenvolvidas nesses recintos, a previsão contida no art. 1º, §2º, da Lei nº 9.074/95 sob a ótica da confiança legítima dos particulares que investiram no setor para prover, durante anos, a atividade, bem como o período de tempo já usufruído pelos agentes na sua exploração – possibilitará a renovação gradual dos atuais titulares de portos secos, sem prejuízo da realização de licitações para novos recintos. Além disso, as atuais contendas judiciais e administrativas deixarão de existir, evitando a descontinuidade dos serviços e atraindo mais investimentos da iniciativa privada.

Senado Federal,

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

MPV 612

00181

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição: MPV Nº 612, de 2013

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se a seguinte redação ao art. 29 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013:

> Art.29. Fica revogado o inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, assegurada a manutenção das concessões e permissões mencionadas nos §§2º e 3º do referido dispositivo, vigentes quando da publicação desta lei, pelo prazo de vinte e cinco anos contados da data de assinatura do respectivo instrumento concessório.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória em análise substitui o modelo de concessão/ permissão dos recintos aduaneiros de zona secundária, especialmente dos chamados Portos Secos, por um novo modelo de exploração dos serviços correspondentes, baseado no instituto da licença.

Como a licença supõe o atendimento de determinadas condições e não há prazo certo de vigência, a medida provisória resguardou os direitos dos concessionários e permissionários cujos contratos encontravam-se vigentes na data da publicação da medida provisória.

Entretanto, as normas que tratam dos prazos de vigência das concessões e permissões concedidas no passado não são uniformes, o que justifica a adoção de uma regra simétrica de transição que assegure a efetividade dos direitos que se pretendeu resguardar.

Com efeito, a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que alterou a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fixou em 25 anos o prazo de vigência dos contratos de concessão ou permissão de estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público localizados fora da área de porto ou aeroporto (os chamados "portos

secos"), prorrogáveis por mais dez anos.

Ocorre que os contratos que já haviam sido celebrados anteriormente ficaram sujeitos aos prazos previstos nos respectivos editais (normalmente cinco anos), aos quais a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, limitou-se a acrescer dez anos, de forma linear. Em decorrência, houve descasamento entre os prazos de vigência dos contratos celebrados antes e depois da referida lei, ainda que os seus respectivos objetos fossem semelhantes.

Tal distorção criou uma situação injusta entre concessionários e permissionários de serviços públicos em função da data de assinatura de seus contratos. Para evitar que essa situação perdure, mostra-se conveniente adotar um prazo uniforme de vigência das concessões/permissões concedidas anteriormente ao novo modelo baseado no instituto da licença. Esse prazo deve ser o de vinte e cinco anos previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de modo a resguardarem-se os direitos de todos os particulares interessados.

Senado Federal,

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

MPV 612

00182

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao parágrafo quarto do Artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 4º .....

I- As operações envolvendo as *commodities* agrícolas, bem como, o óleo, farelo e etanol, obtidos a partir dessas *commodities*, e destinados ao exterior, em operação de exportação direta ou indireta, estão dispensadas da obrigatoriedade de tráfego por recintos alfandegados, nas etapas antecedentes à entrada dessas mercadorias no recinto alfandegado da zona portuária onde se processará a exportação, sem que isso descaracterize a operação;

II- Permanece a obrigatoriedade das mercadorias citadas no Inciso I, transitarem em sua ultima etapa, em recintos alfandegados.

JUSTIFICATIVA

I – a edição da Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011, pela Receita Federal do Brasil, que veio disciplinar o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.248, de 29 de novembro de 1972, impôs, como conseqüência, que o trânsito e movimentação das mercadorias comercializadas de (*commodities* agrícolas),

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

destinadas à exportação (direta ou indireta) ocorra somente em recintos alfandegados, sob pena de se descaracterizar a operação de exportação;

II – existe hoje no regimento interno do país uma diferenciação entre o conceito de empresas comerciais exportadoras (ECE) em conformidade com o Decreto-Lei n.º 1.248, de 29 de novembro de 1972, e aquelas empresas exportadoras com registro no SISCOMEX, sem necessariamente cumprir com todos os requisitos estabelecidos pelo referido Decreto-Lei;

III – pelas características dos produtos comercializados pelas Empresas Cerealistas, assim conceituadas em conformidade com o inciso I, § 1º do artigo 8º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, é impossível manter-se a rastreabilidade dos produtos, por se tratar de mercadorias fungíveis, transportadas a granel (*commodities* agrícolas, notadamente soja, milho e trigo);

IV – a existência do gargalo logístico notório no país, principalmente no que diz respeito ao escoamento da produção pela malha viária, e o processamento das mercadorias nos portos marítimos onde a exportação se consuma, onera e dificulta o tráfego das mercadorias, tornando a produção agrícola brasileira menos competitiva em relação aos preços praticados no exterior;

V – a existência de recintos alfandegados fora das zonas portuárias é exígua, e tendo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

em vista que boa parte da produção agrícola destinada à exportação chega aos portos por múltiplos modais, sejam eles ferroviários ou rodoviários, é premente a necessidade do tráfego das mercadorias por recintos não alfandegados para a mudança do modal de transporte (do rodoviário para o ferroviário);

VI – o fato da Receita Federal do Brasil ter entendido que o tráfego das *commodities* agrícolas, fora de recintos alfandegados descaracteriza a operação de exportação, mesmo que a exportação se consume e seja comprovada documentalmente, gera grande insegurança jurídica no setor, uma vez que descaracterizada a operação de exportação, no entender da RFB, passa a haver a incidência das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, que hoje representa uma carga tributária de 9,25% sobre as operações, mais a incidência de multa e juros;

VII – o fato das mercadorias trafegarem por recintos não alfandegados antes da entrada na zona portuária onde se processará a exportação, não justifica o temor da Receita Federal do Brasil na perda de receitas tributárias, em virtude de eventual descaminho das mercadorias ou pela não efetivação da operação de exportação. Hoje, as operações de venda com as *commodities* agrícolas, em estado *in natura*, realizadas pelas empresas Cerealistas, são abrangidas pelo benefício da suspensão da incidência do PIS/Pasep e Cofins, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004 (no caso de soja e milho), ou pela alíquota zero das referidas contribuições, conforme dispõe o artigo 1º da mesma lei (no caso do trigo). Portanto, mesmo se

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

destinadas à exportação ou comercializadas no mercado interno, as operações com as referidas *commodities* gozam de benefícios fiscais, que fazem com que não haja a incidência das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, qualquer que seja sua destinação;

VIII – o gargalo logístico verificado no país já representa, por si só, um grande obstáculo e acarreta em ônus que exigem um demasiado esforço para a concretização das operações de exportação, que só geram benefícios à economia nacional. Dessa forma, qualquer entrave tributário para a efetivação dessas operações há de ser desfeito a fim de garantir a competitividade das *commodities* brasileiras no exterior;

IX – o Decreto-Lei n.º 1.248, de 29 de novembro de 1972 está vigente há quase 40 anos, sem passar por grandes modificações, e que no decorrer desse período as estruturas logísticas e as relações de comércio internacional envolvendo o Brasil se transformaram e modernizaram, o que importa na necessidade da edição de um novo normativo que contemple as necessidades verificadas contemporaneamente.

Assinatura:

MPV 612

00183

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX O artigo 45 da Lei 11.457/2007, passa a vigorar acrescido do inciso I, com a seguinte redação:

Art.45.....

.....

.....

I – O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive o reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributo administrado pela RFB, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, inclusive as contribuições previdenciárias e as contribuições recolhidas para outras entidades ou fundos.

Art. XX Fica revogado o artigo 48, inciso II da referida lei.

Art. XX Fica revogado o caput do artigo 34 e 44 a 48 da IN 900/2008.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que o setor produtivo, das empresas optantes pelo regime de tributação pelo lucro real, é extremamente onerado com o acúmulo de créditos operacionais, decorrentes de incentivos fiscais concedidos, os quais não têm qualquer perspectiva de redução e não sofrem incidência de correção monetária.

CONSIDERANDO que em 2007 através da Lei 11.457 foi criada a denominada "Super-Receita" pelo qual restou extinta a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, no que a relação dos contribuintes quanto as relações tributárias, incluindo as contribuições previdenciárias restou unificada na Receita Federal do Brasil.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento das contribuições previdenciárias através da utilização de capital de giro das empresas para saldar tal compromisso, ainda que detenha saldo credor de créditos de PIS e COFINS e, caso não pago o contribuinte fica sujeito a juros legais bem como impossibilitado na obtenção de certidão negativa perante a RFB causando entrave a operação.

A presente alteração se impõe como forma de manter hígido o desenvolvimento-econômico sem prejuízo do cumprimento das obrigações pelo setor produtivo, em respeito aos direitos constitucionais de seus colaboradores.

Assinatura:

MPV 612

00184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

"Os incisos III e IV do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º.....

.....

.....

.....

.....

.....

III - 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos classificados no código 20.09 da TIPI;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de concessão de crédito presumido do Pis e da Cofins de 80% para as aquisições de frutas dos produtores rurais somente restabelece os percentuais originalmente existentes na lei (*Art. 3º, §§ 5º e 6º da Lei n. 10.833/2003*), que foram reduzidos para 35% (*Art. 8º, § 3º, inciso III da Lei n. 10.925/2004*) onerando significativamente a cadeia de produção dos sucos e prejudicando de forma significativa o preço pago ao produto do pequeno produtor rural.

Assinatura:

MPV 612

00185

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX. O 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º.....

.....

§ 10. As pessoas jurídicas preponderantemente fabricantes de produtos classificados no Capítulo 4, Grupos 0401 a 0406, da NCM, destinados à alimentação humana, podem utilizar o crédito presumido de que trata o caput, para compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a todos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

§ 11. Para as pessoas jurídicas elencadas no § 10, consideram-se para fins de compensação inclusive os débitos de origem Previdenciária, estando esses administrados pela Receita Federal do Brasil;

§ 12. Para fins de fruição do benefício previsto no § 10 acima, consideram-se preponderantemente fabricantes as empresas cujo faturamento dos produtos mencionados represente no mínimo 60% do faturamento bruto total;

....."

JUSTIFICAÇÃO

As empresas preponderantemente fabricantes dos produtos elencados no capítulo 4 da NCM não encontram em suas operações forma de escoar o crédito presumido uma vez que seus produtos, em sua maioria, são tributados à alíquota zero nas contribuições para o PIS/Pasep e a COFINS. Desta forma o benefício criado para o desenvolvimento da indústria do leite e seus derivados acaba não se materializando e a alteração proposta busca a otimização pretendida quando da criação do mesmo.

Assinatura:

MPV 612

00186

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XXº O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 17.....

.....

X- .....

.....

b).....

1 – alcoólicas. Exceto: vinhos, espumantes e cervejas.

.....

XI - .....

.....

§1º.....

.....

XXIX – advocacia;

XXX – corretagem de seguro;

XXXI – representante comercial;

XXXII – corretagem de imóveis;

XXXIII – microcervejaria;

XXXIV – vinícola;

Art. XX Fica revogado o inciso XIII do art. 17 da Lei Complementar nº123, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123/2006, tem o objetivo de conceder um tratamento tributário simplificado e mais favorável aos agentes econômicos

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

de menor envergadura.

Nesse contexto, propomos que prestadores de serviços e produtores de bebidas como microcervejarias e vinícolas, possam também optar pelo Simples Nacional como qualquer outra micro e pequena empresa. A distinção deve ser feita em relação ao faturamento ou receita bruta e não quanto à mera natureza da atividade profissional.

Assinatura:

MPV 612

00187

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA[

Inclua-se onde couber:

Art.XXº Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre as receitas decorrentes da venda de produtos classificados no código 0903.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. XXº A pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins que efetue exportação de produtos classificados nos códigos 0903.00.10 e 0903.00.90 da TIPI poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor da aquisição dos produtos classificados no código 0903.00 da TIPI utilizados na elaboração dos produtos exportados.

Parágrafo único. O montante do crédito a que se refere o *caput* deste artigo será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. XXº A pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor da aquisição dos produtos classificados no código 0903.00 da TIPI, utilizados na elaboração dos produtos classificados nos códigos 0903.00.10 e 0903.00.90 da TIPI.

Parágrafo único. O montante do crédito a que se refere o *caput* deste artigo será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. XXº O disposto nos arts. XXº a XXº desta lei somente produzirá efeitos após a regulamentação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Parágrafo único. A partir da data da produção de efeitos de que trata o *caput* deste artigo, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 28 de julho de 2004, não se aplicará às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 0903.00 e 21.01.20.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se estender a Erva Mate, os benefícios já proporcionados a outras cadeias produtivas, como a exemplo o café, entre outrás pelas seguintes razões: I) trata-se de uma cultura importante na região sul do país, que abarca um significativo número de produtores rurais; II) a Erva Mate é um produto extrativista sustentável que não agride e beneficía o meio ambiente; III) a Erva Mate é de fato um alimento e integra a cesta básica de alimentos da Região Sul do Brasil; IV) a Erva Mate é um produto com potencial para progressivamente substituir à produção de fumo, possibilitando a geração de renda e melhores condições de vida para os atuais agricultores desta última cultura; V) a Erva Mate proporciona baixa lucratividade a sua cadeia produtiva, sendo justo ser beneficiada com as mesmas medidas de incentivo que foi dada ao café.

Assinatura:

MPV 612

00188

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. X. A Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A. Sem prejuízo das isenções e imunidades previstas em Lei, consideram-se isentas as entidades congregadas ao Sistema Nacional do Desporto e com prioridade para o recebimento de recursos privados e públicos dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, que atendam as seguintes condições:

I – remunerem os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva;

II – tenham mandato de Presidente ou de Dirigente máximo de quatro anos, permitida apenas uma única recondução;

III – atendam as disposições do art. 12, § 2º, alíneas "b" a "e", da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

V – tenham previsão expressa nos seus Estatutos sobre a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

VI – sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VII – garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VIII – assegurem a existência e a autonomia de Conselhos Fiscais;

IX – estabeleçam regras de gestão democrática, controle social interno, transparência pública de gestão de movimentação de recursos, fiscalização financeira e alternância no exercício dos cargos de direção;

X – determinem a aprovação final por assembleia geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal, das prestações de contas anuais;

XI – garantam acesso irrestrito a todos os associados e/ou filiados a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como outros relacionados à gestão da entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra pelos sítios eletrônicos de cada entidade de administração do desporto;

XII – estabeleçam a separação da contabilidade do departamento de esporte profissional em relação aos demais departamentos;

XIII – determinem, quanto ao balanço geral de cada exercício, a discriminação das receitas e despesas relativas a cada modalidade do esporte profissional, com a demonstração de lucros e perdas, registrando-se os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias e assegurada a ampla divulgação nos sítios eletrônicos da entidade; e

XIV – quanto às entidades de prática desportiva mista, independentemente de sua natureza jurídica, estruturem suas atividades e departamentos profissionais de modo que mantenham contabilidade discriminada, com clara demonstração de suas receitas e despesas.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e às contribuições sociais incidentes sobre o lucro líquido e a receita.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal desta emenda é o de modernizar a administração da prática esportiva, adequando a gestão do esporte e suas manifestações ao cenário atual de formulação de políticas públicas, especialmente quanto à profissionalização e qualificação dos dirigentes esportivos.

Especialmente após a decisão de que o Brasil sediará a Copa do Mundo, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, os holofotes estão voltados à estruturação do esporte e é crescente a preocupação com a condução das políticas públicas direcionadas a fomentar sua prática, em qualquer de suas manifestações (educacional, de participação e de rendimento).

Nesse contexto, é notória a movimentação recente dos entes desportivos, no sentido de assemelharem-se a grandes empresas, no sentido de se qualificarem tanto sob o aspecto de gestão dos negócios quanto na busca dos resultados.

Com efeito, entendemos que estabelecer a previsão expressa que permita ao gestor dessas práticas o percebimento de remuneração tende a prestigiar e estimular a sua atuação, incentivando-o a zelar pelas pessoas e atividades que estão sob seus cuidados. Além disso, são frequentes os casos de desvio de recursos públicos por parte de entidades que recebem este tipo de incentivo, de modo que, a nosso ver, a remuneração estimula a boa gestão e reduz o ânimo ao desvio de conduta.

Embora a Constituição Federal de 1988 garanta a autonomia das entidades desportivas e associações, é natural que a legislação infraconstitucional observe (como deve observar) a preservação do interesse público que reside na prática desportiva em geral, aliás, como a própria Carta de 1988 reconhece.

Nesse sentido, como exemplo, vale lembrar que a própria Lei n.º 9.615/1998 (Lei Pelé, art. 23, por exemplo) cuidou de estabelecer parâmetros para a boa execução do fomento ao esporte, visando assegurar o direito constitucional de cada um à sua prática.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Não é difícil perceber que o esporte, além de um direito humano reconhecido pela Organização das Nações Unidas, é também uma questão nacional e estatal, ilustrada, por exemplo, pela utilização constante dos símbolos nacionais (art. 11 da Lei n.º 5.700/1971), seja na manifestação educacional, de participação ou de rendimento, além de envolver frequentemente a representatividade internacional.

Soma-se a esses elementos o fato de que grande parte das entidades de administração do desporto recebem recursos públicos, o que enseja um dever do Estado de zelar para que a gestão do esporte, de uma forma geral, observe o interesse público como valor maior.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada visa também estabelecer mecanismos para garantir a democratização dentro dos entes da administração do desporto, a lisura dos procedimentos de eleição e a ampliação da representatividade dos respectivos dirigentes.

Paralelamente, procuramos aprimorar a transparência nos procedimentos administrativos, bem como aperfeiçoar os mecanismos de prestação de contas, em harmonia com as atuais tendências de profissionalização da gestão esportiva e com a nova Lei de Acesso à Informação, no tocante às entidades que captam recursos públicos.

Entendemos que estes mecanismos podem atribuir eficiência à administração das finanças direcionadas a fomentar o esporte, o que tende a combater fraudes e reduzir custos de transação, beneficiando, em última análise, a sociedade e o próprio Estado.

Por fim, na presente medida, não identificamos consequências fiscais que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas para o presente ano, observando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, pretendemos colaborar com a consolidação do cenário desportivo nacional e com o aprimoramento dos mecanismos de gestão do esporte, reconhecendo-o como manifestação sócio-cultural na busca do bem-estar e do lazer,

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

visando construir um legado que transcenda a realização da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em nosso País.

Assinatura:

MPV 612

00189

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS ALFREDO KAEFER - PSDB-PR	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. ... Para fins de interpretação, fica estabelecido que o crédito presumido previsto no artigo 8º da Lei 10.925/2004, quando aplicável sobre as aquisições de insumos de origem animal utilizados para a produção de produtos agropecuários classificados nos capítulos NCM 2 a 4, 16 e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10 e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18, destinados à alimentação humana ou animal, é de 60% (sessenta por cento).

JUSTIFICAÇÃO

A Instrução Normativa 660/2006, ao disciplinar a Lei 10.925/2004, no seu artigo 8º, parágrafo 1º, determinou que "o crédito será calculado mediante a aplicação, sobre o valor de aquisição dos insumos, dos percentuais de". Essa redação, ao substituir a palavra "produto" pela palavra "insumo", ensejou interpretação equivocada por parte de algumas Superintendências da Receita Federal do Brasil, as quais tomam como parâmetro somente o estabelecido na Instrução Normativa, o que culminou e vem culminando na lavratura de autos de infração contra as agroindústrias brasileiras dos setores de bovinos, por entenderem que o crédito presumido deveria ser de 35% ao invés dos 60% estabelecidos na Lei. A interpretação é flagrantemente equivocada uma vez que a agroindústria utiliza tanto insumos de origem vegetal quanto animal, para produzir os produtos classificados nos NCMs acima, além de ficar claro que vários desses produtos jamais poderiam ser classificados como insumos (ex. NCM 16, que trata de produtos industrializados).Assim, a emenda visa tão somente fazer respeitar a intenção do legislador quando definiu no artigo 8º, parágrafo 3º, inciso I, a sua determinação de que o referido crédito a ser tomado pelas empresas desses setores deve ser de 60%, ao contrário do entendido pela Receita Federal do Brasil.

Assinatura:

MPV 612

00190

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS ALFREDO KAEFER - PSDB - PR	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art.XX Fica estabelecido que o crédito presumido previsto no artigo 8º da Lei 10.925/2004, quando aplicável sobre as aquisições de insumos de origem vegetal ou de origem animal utilizados para a produção de produtos agropecuários classificados nos capítulos NCM 2 a 4, 16 e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10 e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18, destinados à alimentação humana ou animal, é de 60% (sessenta por cento).

Art. XX - O disposto no artigo XX acima produz efeitos desde 1º de agosto de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A Instrução Normativa 660/2006, ao disciplinar a Lei 10.925/2004, no seu artigo 8º, parágrafo 1º, determinou que "o crédito será calculado mediante a aplicação, sobre o valor de aquisição dos insumos, dos percentuais de". Essa redação, ao substituir a palavra "produto" pela palavra "insumo", ensejou interpretação equivocada por parte de algumas Superintendências da Receita Federal do Brasil, as quais tomam como parâmetro somente o estabelecido na Instrução Normativa, o que culminou e vem culminando na lavratura de autos de infração contra as agroindústrias brasileiras dos setores de bovinos, por entenderem que o crédito presumido deveria ser de 35% ao invés dos 60% estabelecidos na Lei. A interpretação é flagrantemente equivocada uma vez que a agroindústria utiliza tanto insumos de origem vegetal quanto animal, para produzir os produtos classificados nos NCMs acima, além de ficar claro que vários desses produtos jamais poderiam ser classificados como insumos (ex. NCM 16, que trata de produtos industrializados).Assim, a emenda visa tão somente fazer respeitar a intenção do legislador quando definiu no artigo 8º, parágrafo 3º, inciso I, a sua determinação de que o referido crédito a ser tomado pelas empresas desses setores deve ser de 60%, ao contrário do entendido pela Receita Federal do Brasil.

Assinatura:

MPV 612

00191

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 612, 04 de abril de 2013.
10/04/2013	

Autor	Nº de Prontuário
Dep. Miguel Correa (PT-MG)	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	26		I	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso I do Artigo 26 da Medida Provisória nº 612 de 2013 passa a vigorar acrescidos das seguintes alíneas, renumerando as demais:

a) 71.03;

b) 71.07;

c) 71.09;

d) 71.11;

e) 71.13;

f) 71.14;

g) 71.16;

h) 71.17.

Justificação

Composta basicamente de micro e pequenas empresas e intensiva em mão de obra, a cadeia produtiva de joias e bijuterias no Brasil é a maior da América Latina e possui um enorme potencial de crescimento, devido a importantes vantagens comparativas, como as grandes jazidas de ouro e gemas e a inovação no design, que vem projetando o país internacionalmente. No entanto, o setor apresenta dificuldades para exibir taxas compatíveis com essas vantagens comparativas..

Uma grave distorção no conjunto de impostos que incide sobre a cadeia do setor inibe as empresas de crescerem. Mesmo para empresas enquadradas no SUPERSIMPLES (a imensa maioria) a tributação segue a tabela do imposto com alíquota máxima de 12,11% sobre o faturamento.

Ocorre que, como o custo das matérias primas no setor joalheiro (ouro e gemas) é extremamente elevado, as empresas atingem rapidamente o teto de faturamento de R$ 3,6 milhões e,

consequentemente, perdem o benefício. Neste caso a tributação total passa dos 12,11% do limite do SIMPLES para quase 50% no caso do lucro presumido, sem considerar a tributação adicional sobre a folha de pagamento. Sendo assim, as empresas relutam em crescer e abandonar o regime simplificado e são estimuladas a operar na informalidade nos valores que ultrapassem o limite do SIMPLES, ou mesmo desfazem a sociedade, com abertura de uma empresa para cada sócio ou familiar.

As empresas optantes pelo lucro presumido, por outro lado, estão inviabilizadas dado o diferencial da carga de tributos. Estas empresas sofrem hoje uma tripla concorrência desleal. Em primeiro lugar, do contrabando e das empresas informais de fundo de quintal, que nada recolhem aos cofres públicos. Em segundo lugar, das empresas enquadradas no SuperSimples que possuem uma tributação adequada ao seu porte e características, com uma alíquota total máxima de 12% e, finalmente, das empresas sediadas em Manaus que não recolhem o IPI e possuem um ICMS mais baixo.

Desta forma, nos últimos 12 anos o setor migrou em massa para o regime simplificado. As maiores empresas tiveram que reduzir seu quadro de empregados e diminuir sua estrutura e as menores empresas, apesar de ampliar sua planta industrial, encontram-se proibidas de crescer.

Uma medida imprescindível para reverter o quadro de estagnação no setor é a desoneração da folha de pagamento, que passaria a ser paga pelo faturamento, Essa medidas estimularia as empresas a migrarem para o regime tributário do lucro presumido, ampliarem sua escala e faturamento e, consequentemente, aumentar sua competitividade.

Essa medida foi aprovada no âmbito do Conselho de Competitividade de Calçados; Textil e Confecções, Gemas e Joias, do Plano Brasil Maior, realçando que os outros dois setores que compõem o referido Conselho já foram contemplados com a desoneração de suas folhas de pagamento, por serem considerados intensivos em mão-de-obra.

Cabe ressaltar que a adoção desse benefício para o setor não causará impacto tributário significante, em razão do enorme número de empresas que optaram o SUPERSIMPLES, cuja expectativa é de que, com a diminuição da carga tributária, muitas delas retornem à sua condição de médias empresas, contribuindo, assim, para o aumento da arrecadação.

PARLAMENTAR

MPV 612

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00192

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 29 da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013:

"Art. 29. Fica revogado o inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, resguardados os direitos contratuais dos atuais concessionários e permissionários, bem como o inciso II, art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e o inciso II, art. 10 da Lei nº 10.833/2003, na data de publicação desta Medida Provisória." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 27 da referida Medida Provisória aumenta o limite de faturamento para o enquadramento de empresas no regime de Lucro Presumido para R$ 72.000.000/ano.

Todavia, de acordo com as Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, a sistemática da não-cumulatividade para apuração das contribuições sociais para o PIS e para a COFINS é aplicada apenas às empresas enquadradas no regime de apuração do imposto de renda pelo Lucro Real, ficando as empresas optantes pelo regime do Lucro Presumido obrigadas a apurar referidas contribuições pelo sistema cumulativo, criando uma injustificável incompatibilidade entre empresas médias e grandes, e contrariando o dever do Estado de prover as empresas nacionais de porte médio de melhores condições de competitividade e sobrevivência.

As empresas que estão no Lucro Real que apuram o PIS/COFINS no sistema não cumulativo possuem direito a se creditarem dos valores pagos nas aquisições e importações de insumos utilizados em seu processo produtivo, inclusive nas aquisições de insumos para fabricação de produtos enquadrados no regime monofásico ou de pagamento concentrado.

Já na sistemática da cumulatividade, as empresas que estão no Lucro Presumido, pagam as contribuições sociais para o PIS e para a COFINS nos percentuais de 0,65% e 3,00%, respectivamente, mas sem direito a se creditarem dos valores pagos nas aquisições e importações de insumos, nem mesmo daqueles insumos que serão

ASSINATURA

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

utilizados na fabricação de produtos do regime monofásico, que têm alíquotas superiores aos demais regimes e são recolhidas de forma concentrada.
Salienta-se, que essas empresas que estão no regime cumulativo adquirem insumos daquelas enquadradas no regime da não-cumulatividade, pagando percentual de 9,25% de PIS/COFINS, bem como importam insumos para fabricação de seus produtos com o mesmo percentual de alíquotas, sem direito ao crédito desses valores, destacando 3,65% na venda de seus produtos. Ademais, muitas destas empresas são fabricantes de produtos enquadrados no regime monofásico, que, além de não se creditarem dos valores pagos nas suas aquisições e importações de insumos, praticam, na venda de seus produtos para comerciante atacadista, varejista ou a consumidores, as alíquotas das contribuições sociais para o PIS e para a COFINS no percentual total de 12,5% e 13,1%, respectivamente, do referido regime.

Essa situação paradoxal vem causando grandes problemas de competitividade às médias empresas do Lucro Presumido, na medida em que as mesmas, ao realizarem exportações, também, não se creditam dos valores pagos a título de PIS/COFINS dos insumos consumidos no processo de fabricação de seus produtos, exportando, na verdade, esse tributos, diferentemente daquelas enquadradas no sistema não-cumulativo que se creditam dos valores pagos nas aquisições e importações de insumos, que resulta na total desoneração de PIS/COFINS em suas exportações.

Assim sendo, se faz imprescindível a edição de Medida Provisória para permitir que as empresas de porte médio enquadradas no regime simplificado do Lucro Presumido, e que geram inúmeros postos de trabalho, possam optar, a exemplo da sistemática da apuração do IRPJ, pela não-cumulatividade na apuração das contribuições sociais para o PIS e para a COFINS, proporcionando a correção dessa injustiça tributária que tem prejudicado e impedido que essas empresas médias tenham o mesmo nível de competitividade das grandes empresas que adotam o regime do Lucro Real, corrigindo, de uma vez por todas esse paradoxo tributário, que impõe altíssimos custos à produção das empresas médias nacionais, especialmente aquelas que fabricam produtos do regime monofásico e que arcam com um custo total de mais de 22% de PIS/COFINS e, ao realizarem exportações, são penalizadas, indevidamente, em 9,25% pelas referidas contribuições.

ASSINATURA

MPV 612

00193

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 612, DE 2013

Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória no 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao Art. 23º da Medida Provisória n.º 612, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 23. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º .....

I - .....

.....

d) ficam limitadas a quatro por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a quatro por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II - .....

.....

e) ficam limitadas a quatro por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a quatro por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

....." (NR)

....."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 11h
Thiago Castro, Mat. 229754

JUSTIFICATIVA

Segundo a Exposição de motivos que acompanhou a MP 582/2012 os artigos que propomos mudar a redação *"estão sendo alterados para preencher lacuna gerada pelos vetos à alínea 'b' do inciso I e à alínea 'a' do inciso II do § 6º, bem como do § 7o do art. 4o do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2013 (MP 563), nos termos da Mensagem nº 411, de 17 de setembro de 2012, encaminhada por Vossa Excelência ao Congresso Nacional."*

Tais vetos foram feitos em relação ao conteúdo original da MP 563, demonstrando a clara indecisão, falta de planejamento e desarticulação que caracterizam o atual governo.

Posteriormente o mesmo texto foi aprovado por ampla maioria na Câmara dos Deputados como emenda na MP 582/2012, e novamente vetado, desrespeitando a decisão dos deputados e senadores.

Uma hora o governo decide incentivar um setor outra hora muda de ideia, provavelmente cede a pressões, e decide dar o bônus para outrem.

Consideramos que a criação de limites separados para a cultura (Lei Rouanet) e outro independente para a Saúde é positiva mas é preciso que tais limites sejam semelhantes a fim de não se estabelecer uma competição predatória entre as duas áreas.

Nesse sentido, solicitamos a sensibilidade dos demais pares para apoiarem a presente emenda que visa aperfeiçoar o texto original da lei e para que de uma vez por todas prevaleça a decisão tomada pelo Congresso Nacional.

Sala da Sessão, em 10 de abril de 2013.

Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

MPV 612

00194

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 612, DE 2013

Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória no 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao Art. 23º da Medida Provisória n.º 612, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 23. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º .....

I - .....

.....

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 18h
Thiago Castro, Mat. 229754

d) ficam limitadas a dois por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a dois por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II - .....

.....

e) ficam limitadas a dois por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a dois por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

....." (NR)

.....

....."

JUSTIFICATIVA

Segundo a Exposição de motivos que acompanhou a MP 582/2012 os artigos que propomos mudar a redação *"estão sendo alterados para preencher lacuna gerada pelos vetos à alínea 'b' do inciso I e à alínea 'a' do inciso II do § 6º, bem como do§ 7o do art. 4o do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2013 (MP 563), nos termos da Mensagem nº 411, de 17 de setembro de 2012, encaminhada por Vossa Excelência ao Congresso Nacional."*

Tais vetos foram feitos em relação ao conteúdo original da MP 563, demonstrando a clara indecisão, falta de planejamento e desarticulação que caracterizam o atual governo.

Posteriormente o mesmo texto foi aprovado por ampla maioria na Câmara dos Deputados como emenda na MP 582/2012, e novamente vetado, desrespeitando a decisão dos deputados e senadores.

Uma hora o governo decide incentivar um setor outra hora muda de ideia, provavelmente cede a pressões, e decide dar o bônus para outrem.

Consideramos que a criação de limites separados para a cultura (Lei Rouanet) e outro independente para a Saúde é positiva mas é preciso que tais limites sejam semelhantes a fim de não se estabelecer uma competição predatória entre as duas áreas.

Nesse sentido, solicitamos a sensibilidade dos demais pares para apoiarem a presente emenda que visa aperfeiçoar o texto original da lei e para que de uma vez por todas prevaleça a decisão tomada pelo Congresso Nacional.

Sala da Sessão, em 10 de abril de 2013.

Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

MPV 612

00195

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013	Proposição Medida Provisória nº 612 de 2013
Autor Edinho Bez	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☐Aditiva	5. Substitutivo global

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA

Identificação da Matéria: Medida Provisória n.º 612, de 4 de abril de 2013

Proposta: Alteração do artigo 29 da Medida Provisória n.º 612/2013, conforme abaixo:

Art. 29. Fica revogado o inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, resguardados:

I - os direitos contratuais dos atuais concessionários e permissionários, na data de publicação desta Medida Provisória; e

II - as concorrências para a outorga de permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco em andamento e nas quais já tenha havido a abertura das propostas apresentadas, para o fim de assegurar, ao licitante melhor classificado e cuja habilitação nos termos do respectivo Edital se confirme, o direito à obtenção de licença para exploração no imóvel ofertado na licitação de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro.

Justificativa

O procedimento licitatório, como se sabe, é composto por duas fases, uma interna e outra externa. Na fase interna, dentre outras providências, a Administração Pública verifica a necessidade e a conveniência de realização da licitação, confirma a existência dos pressupostos legais para a contratação, define o seu objeto e os seus termos, elabora o ato convocatório. A fase externa, por sua vez, é formada pelas etapas de divulgação, de formulação de propostas, de habilitação, de julgamento e de deliberação.

O procedimento de licitação é, como se vê, um procedimento complexo, formado por diversos atos encadeados, todos destinados a um resultado final, qual seja, o atendimento do interesse público, consubstanciado na obtenção da melhor proposta que, no caso de licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos, se traduz em tarifas módicas e serviços de qualidade para os usuários.

A realização de tais atos implica para o órgão licitante o dispêndio de tempo e de recursos. De outra parte, há também há mobilização de servidores e o dispêndio de recursos públicos pelos órgãos fiscalizadores, que após a divulgação do ato convocatório, iniciam procedimento para fiscalização e acompanhamento dos processos licitatórios. Uma vez divulgada a intenção de realização da licitação e publicado o edital, há também a mobilização dos interessados no certame, que passam a estudar seu conteúdo, avaliar sua estratégia de participação e se preparar para a apresentação de propostas e dos documentos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório.

Nesse contexto, a emenda proposta visa a resguardar um resultado útil para as concorrências já em andamento para a outorga de permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco afetadas pela revogação do inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, determinada pelo artigo 29 Medida Provisória n.º 612, de 4 de abril de 2013, em atenção aos princípios constitucionais regedores da Administração Pública, notadamente os da economicidade e da eficiência administrativa (Artigo 37 da Constituição Federal).

Ao mesmo tempo, trata-se da providência que melhor realiza o interesse público, uma vez que mediante o aproveitamento de documentação de licenciamento ambiental e de habilitação já apresentada pelo licitante melhor classificado e habilitado haverá significativa redução de tempo para a implantação de Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros.

Isto, porque a concessão de licença para Centro Logístico e Industrial Aduaneiro dependerá da demonstração da capacidade e seriedade do empreendedor e viabilidade do empreendimento, requisitos que no processo licitatório já terão sido comprovados diante das exigências para a habilitação.

Registre-se, por fim, que esta economia não só de tempo, como também de recursos públicos está plenamente de acordo com os objetivos que orientaram a simplificação do modelo anteriormente existente, especialmente o de ampliação da gama de instalações e serviços, com facilitação da entrada de ofertantes em benefício da competição e do interesse dos usuários, como declarado na Exposição de Motivos.

Edinho Bez
Deputado Federal
PMDB/SC

MPV 612

00196

Gabinete do Deputado Federal Gabriel Guimarães P

EMENDA MODIFICATIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 04 DE ABRIL DE 2013

Dê-se ao caput do art. 4º da Medida Provisória nº 612. De 04 de abril de 2013, a seguinte redação.

"Art. 4º. Na hipótese de cancelamento do alfandegamento do local ou recinto, de transferência de sua administração para outra pessoa jurídica ou de cassação do ato que outorgou a licença, a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda terá o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação do respectivo ato, para liberação de eventual saldo da garantia de que trata o art. 3º, mediante comprovação do cumprimento das exigências relativas a obrigações tributárias ou penalidades impostas.".

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da modificação reside em aprimorar o texto normativo. Isso porque, sendo a licença um ato administrativo vinculado, é juridicamente impossível falar em revogação de licença. O que pode haver é a cassação da licença, isto é, a extinção unilateral, promovida pelo Poder Público, quando o sujeito licenciado deixa de atender aos requisitos previstos na legislação. Diante disso, faz-se necessário adequar o texto do art. 4º.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 18:48
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

MPV 612

00197

EMENDA MODIFICATIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 04 DE ABRIL DE 2013

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013.

" Art. 3º.....
.....

§ 2º Para iniciar a atividade, a empresa responsável deverá prestar garantia no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sob a forma de depósito em dinheiro ou fiança bancária, até o décimo dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento, podendo ser deduzido o valor da garantia o valor do patrimônio líquido da empresa, apurado no balanço de dezembro do ano imediatamente anterior ou, no caso de início de atividade, no balanço de abertura.".

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos relevantes da atividade logística a ser executada em recintos alfandegados diz respeito à idoneidade da pessoa privada que prestará os serviços. A atividade econômica desenvolvida no recinto privado, embora não seja um serviço público, é de interesse público. Por isso, mostra-se mais adequado ao interesse coletivo que se confira maior segurança ao Poder Público, aumentando, assim, o valor da garantia. Com efeito, o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), previsto na redação original, é muito pequeno em face dos danos que poderão ser causados em caso de má realização da atividade. Diante do porte dos agentes econômicos envolvidos nessa atividade e da necessidade de segurança para o interesse público, o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mostra-se o mais adequado para conciliar os interesses em jogo.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)

MPV 612

00198

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 04 DE ABRIL DE 2013

Inclua-se os §§ 3º e 4º ao artigo 17 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013.

*Art. 17. Fica vedada a concessão de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro em Município abrangido no edital da licitação correspondente ao contrato de permissão ou concessão com fundamento no inciso VI do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, durante a vigência do contrato.*

§ 1º O disposto neste artigo não impede a transferência de outros estabelecimentos que operam na área geográfica abrangida pelo edital para o regime de licença, na forma do art. 15.

*§ 2º O disposto no **caput** não se aplica na área geográfica onde o interessado na obtenção de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, mediante Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, comprove haver:*

I - demanda por serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em recinto alfandegado insuficientemente atendida pela infraestrutura disponível em regime de permissão ou de concessão;

II - crescimento da demanda por serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em recinto alfandegado que indique a necessidade de rápida ampliação da oferta de infraestrutura alfandegada; ou

III - crescimento econômico da região com influência sobre a área geográfica que aponte potencial demanda por serviço em áreas ou infraestrutura alfandegadas não disponíveis.

§ 3º Observadas as limitações previstas neste art. 17, e atendidos os requisitos técnicos e operacionais necessários para o alfandegamento de recintos, a pessoa jurídica devidamente licenciada a operar um Centro Logístico e Industrial Aduaneiro poderá promover, sem a necessidade de obter uma nova licença, a ampliação ou redução da área alfandegada, ou ainda a sua transferência para outra localidade, desde que na mesma jurisdição da autoridade aduaneira a qual a pessoa licenciada está vinculada.

§ 4º Na hipótese de ampliação, redução ou relocalização do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, nos termos do § 3º, a pessoa jurídica titular da licença estará

dispensada da apresentação dos documentos previstos no art. 5º, com exceção daqueles que sejam requeridos, nos termos da regulamentação aplicável, com a finalidade de permitir que a Secretaria da Receita Federal do Brasil e os demais órgãos e agências da

administração pública federal possam verificar se as condições para o alfandegamento da nova área do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro foram plenamente satisfeitas.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 3º e 4º foram introduzidos ao atual art. 17 da Medida Provisória nº. 612, de 4 de abril de 2013 com o objetivo de manter a proteção aos portos secos licitados, e ao mesmo tempo permitir o funcionamento eficiente dos Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros, garantindo a estes a possibilidade de adequar seus respectivos estabelecimentos às necessidades operacionais de seus clientes e da própria Secretaria da Receita Federal (o que, por conseqüência, garante também maior eficiência do setor brasileiro de logística e comércio exterior).

Ao prever a possibilidade de expansão, redução ou relocalização do estabelecimento dos Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros, desde que (i) atendidas as condições regularmente previstas para o alfandegamento de recintos e (ii) respeitados os limites geográficos previstos no edital de licitação correspondente a contratos de concessão ou permissão de portos secos operacionais com base no regime da Lei nº 9.074/1995, os novos dispositivos buscam deixar claro que a pessoa jurídica titular da licença de um CLIA poderá pleitear a adequação do seu recinto alfandegado sem a necessidade de passar pelo processo burocrático de emissão de nova licença. Para tanto, bastará que ela apresente as novas condições do imóvel em que pretende operar (seja esse o mesmo ou outro imóvel de sua livre escolha) e que a Secretaria da Receita Federal certifique ter esse imóvel (conforme estruturado pelo particular) as condições mínimas de operação.

Os novos dispositivos, contudo, não prejudicam os portos secos licitados, vez que, conforme previsto na redação do § 3º (ora proposto), nenhuma ampliação ou relocalização de CLIA poderá ser feita, ainda que dentro da área de competência da autoridade aduaneira a qual a pessoa licenciada está vinculada, na medida em que venha a abranger uma área geográfica já contemplada em um edital de licitação. A única exceção a essa regra seria o disposto no § 2º, qual seja: se houver comprovada demanda que justifique a ampliação da estrutura de portos secos e CLIAs na região, hipótese em que um CLIA já existente poderá ser relocalizado ou ampliado inclusive para a área geográfica prevista no edital de um porto seco licitado.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)

MPV 612

00199

EMENDA ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 04 DE ABRIL DE 2013

Incluam-se os seguintes parágrafos ao art. 5º da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013.

"Art". 5º. .....

§ 6º Caso a pessoa jurídica licenciada não detenha mais a posse do imóvel em que explora o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, ela terá o direito a explorar a atividade em outro local que atenda aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 7º No caso de pedidos de licença para a instalação de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro para a mesma Região Fiscal, apresentados dentro de um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias, a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda irá priorizar os pedidos cujos projetos apresentem mais de um modal de transporte.

§ 8º Atendidos os requisitos técnicos e operacionais e após a respectiva comprovação perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e os órgãos e agências da administração pública federal que atuem no local, a pessoa jurídica licenciada poderá promover a ampliação ou redução da área alfandegada, ou ainda sua transferência para outro local, desde que na mesma jurisdição da autoridade aduaneira a qual a pessoa licenciada está vinculada.

JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de uma atividade que demanda escala (necessária para a sustentabilidade econômico-financeira da atividade e para a racionalização adequada dos recursos públicos), é preciso que a área onde o CLIA venha a ser instalado disponha de uma área coberta e uma área total mínimas. Isso

somente vem a resguardar o interesse público relevante existente nessa atividade.

Diante da importante função logística dos CLIAs, é natural que o Poder Público venha a priorizar os pedidos que interliguem mais de um modal de transporte (§ 7º). O interesse público leva a essa diferenciação na análise dos pedidos, tendo em vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil reside em incentivar o uso de diversos modais de transporte.

Por fim, como é próprio do regime das licenças, o texto do § 8º autoriza a ampliação da área, a critério da pessoa licenciada, após cumpridos os requisitos técnicos e operacionais, bem como depois de consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)

MPV 612

00200

EMENDA ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 04 DE ABRIL DE 2013

Inclua-se o seguinte art. 7º à Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013 a seguinte redação, renumerando-se o atual.

"Art. 7º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda outorgar a licença prevista no art. 5º, mediante processo de outorga previsto no art. 9º desta Lei, e declarar o seu alfandegamento, em ato único.

§ 1º O ato a que se refere o *caput* deste artigo relacionará todas as atividades que serão executadas, os seus respectivos horários de funcionamento, o tipo de carga e de mercadoria que poderá ingressar no recinto, todos os regimes aduaneiros e as operações de despacho aduaneiro autorizadas.

§ 2º O horário de funcionamento do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, em atividades não dependentes da intervenção direta da fiscalização federal, serão estabelecidas pelo seu operador, observada a legislação pertinente.

§ 3º A movimentação, manipulação e a armazenagem de mercadorias nacionais e nacionalizadas, de mercadorias destinadas à exportação ou à industrialização em regime aduaneiro especial no CLIA, de cargas a granel e de mercadorias não embaladas poderão ocorrer no mesmo armazém, sob controle informatizado, e atenderão aos requisitos específicos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 4º Será permitida a permanência, no mesmo local de armazenagem, de mercadorias já desembaraçadas, até a entrega para consumo, em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro integrado a um centro de distribuição de mercadorias, mediante os tratamentos fiscais pertinentes.

§ 5º Observadas as condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, são facultadas as passagens internas de mercadoria importadas desembaraçadas da área alfandegada para a área não alfandegada e, da segunda para a primeira, de mercadorias destinadas à exportação e à industrialização e, em ambos o sentidos, de máquinas e aparelhos utilizados na movimentação, manipulação e armazenagem de carga.".

JUSTIFICAÇÃO

O Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) pode ser um armazém – um complexo armazenador que compartilha instalações com estabelecimentos de armazenagem de mercadorias nacionais – ou até mesmo um "distrito industrial", que oferece serviços de armazenagem e áreas para a instalação e funcionamento de indústrias para operar no regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro.

Os CLIAs são, portanto, complexos que cumprem uma função logística extremamente importante, contemplando outras atividades, como armazenamento, industrialização etc. Além disso, os CLIAs poderão estar integrados a mais de um modal de transporte, sendo essa uma situação desejável.

Por outro lado, por se tratar de recintos alfandegados, a presença da Secretaria da Receita Federal do Brasil é necessária, a fim de resguardar o interesse público subjacente à função logística que os CLIAs possuem.

Em função disso, é conveniente disciplinar questões relevantes para a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Essas atividades fiscalizatórias estão previstas no novo art. 7º ora proposto. O art. 7º na redação original não será excluído, mas sim renumerado como art. 10 (bem como os dispositivos subsequentes), já que serão incluídos os art. 8º e 9º, conforme sugestão a seguir.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)

MPV 612

00201

EMENDA MODIFICATIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 04 DE ABRIL DE 2013

Dê-se ao caput e seus incisos I e II, ao §1º, ao inciso I do § 4º e ao § 5º, todos do art. 5º da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, a seguinte redação.

"Art. 5º. A licença para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro será concedida a pessoa jurídica constituída no País, que explore serviços de armazéns gerais há, pelo menos, 10 (dez) anos, demonstre regularidade fiscal e atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na forma da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e satisfaça também às seguintes condições:

I – seja proprietária, titular do domínio útil, ou, comprovadamente, detenha a posse direta do imóvel onde funcionará o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, que não poderá ter área de armazenagem coberta inferior a 20.000 m^2 (vinte mil metros quadrados) e área total inferior a 100.000 m^2 (cem mil metros quadrados);

II – possua patrimônio líquido igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

.....

§ 1º. A licença referida no *caput* será concedida somente a pessoa jurídica localizada em Município ou Região Metropolitana onde haja unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

.....

§ 4º .....

I – para a pessoa jurídica que tenha sido punida, nos últimos cinco anos, com a cassação da referida licença, por meio de processo administrativo ou judicial;

.....

§ 5º A restrição prevista no inciso I do § 4º estende-se à pessoa jurídica que tiver em seu quadro societário, ou como dirigente, pessoa física ou jurídica com participação societária na pessoa jurídica punida, nos últimos cinco anos, com a cassação da licença referida no *caput* deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

No art. 5º, tal como foi no art. 2º, faz-se necessário aprimorar o dispositivo. Buscou-se aqui retirar a expressão "estabelecimento" do caput, e dos §§ 1º, 4º e 5º. Isso porque a licença para a instalação de CLIA é um ato administrativo emitido para a pessoa jurídica, e não para o seu estabelecimento. Este vocábulo ("estabelecimento") significa, no direito brasileiro, o conjunto de bens que o empresário (pessoa jurídica) reuniu para o desenvolvimento de sua atividade econômica. O estabelecimento, portanto, não possui personalidade jurídica, não é um sujeito de direito. Por isso, a licença será emitida sempre em benefício da pessoa jurídica – esta sim titular de direitos e deveres –, a qual irá explorar a atividade de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro num recinto (estabelecimento) que foi alfandegado.

Além disso, é preciso estabelecer alguns requisitos para a exploração da atividade, a fim de proteger o interesse público. É importante destacar, de plano, que o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) pode ser um armazém – um complexo armazenador que compartilha instalações com estabelecimentos de armazenagem de mercadorias nacionais – ou até mesmo um "distrito industrial", que oferece serviços de armazenagem e áreas para a instalação e funcionamento de indústrias para operar no regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro.

Os CLIAs são, portanto, complexos que cumprem uma função logística extremamente importante, contemplando outras atividades, como armazenamento, industrialização etc. Note-se que a execução dessas atividades exige escala. Sem escala, a atividade não é sustentável.

Por outro lado, por se tratar de recintos alfandegados, em que a presença física da Secretaria da Receita Federal do Brasil é necessária, é preciso que haja uma alocação racional dos recursos públicos. Isso significa que, quanto maiores as áreas, melhor é para o interesse público, já que isso permite uma alocação inteligente dos servidores públicos na fiscalização.

Diante desses objetivos do CLIA, é imprescindível que a pessoa jurídica que venha a executar a atividade já possua uma experiência razoável na exploração das atividades de armazém geral. Por isso, a experiência de 10 (dez) anos nessa atividade se mostra conveniente para o interesse público.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)

MPV 612

00202

EMENDA MODIFICATIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 04 DE ABRIL DE 2013

Dê-se ao inciso IV do § 1º, ao §2º e ao §3º, todos do art. 2º da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, a seguinte redação:

"Art.2º.....
.....
§ 1º.....
IV – recintos de pessoas jurídicas licenciadas nos termos desta Medida Provisória.
.....
§ 2º O recinto de pessoas jurídicas licenciadas referido no inciso IV do § 1º denomina-se Centro Logístico e Industrial Aduaneiro – CLIA.
§ 3º O alfandegamento de terminais de carga localizados em aeroporto não depende de ato específico para esse fim emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo das alterações ora propostas aos §§1º, 2º e 3º do art. 2º da MP 612/2013 é o de trazer aprimoramento técnico ao texto normativo em questão.

No inciso IV do § 1º e no § 2º, a finalidade é retirar a expressão "estabelecimento". Isso porque a licença para a instalação de CLIA é um ato administrativo emitido para a pessoa jurídica, e não para o seu estabelecimento. Este vocábulo ("estabelecimento") significa, no direito brasileiro, o conjunto de bens que o empresário (pessoa jurídica) reuniu para o desenvolvimento de sua atividade econômica. O estabelecimento, portanto, não possui personalidade jurídica, não é um sujeito de direito. Constitui apenas bens da pessoa jurídica. Por isso, o recinto não é do estabelecimento, mas sim da pessoa jurídica que obteve o direito de explorar a atividade mediante o ato de licença.

A segunda modificação diz respeito ao § 3º. A redação original prevê que o "alfandegamento de terminais de carga localizados em aeroporto não depende de alfandegamento". A redação pode ser melhorada. O objetivo do dispositivo reside em declarar que, nos terminais de carga localizados em aeroporto, não há a necessidade de ato específico de alfandegamento. Este já está admitido pela própria lei. Por isso, buscou-se adequar a redação a esse fim, estabelecendo que o alfandegamento em tais terminais não depende de ato específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)

MPV 612

00203

EMENDA ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA N° 612, DE 04 DE ABRIL DE 2013

Inclua-se o seguinte § 6º ao art. 2º da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013.

§ 6º São obrigações da pessoa jurídica responsável por local ou recinto alfandegado:

I – disponibilizar à fiscalização aduaneira o acesso imediato a qualquer mercadoria, veículo ou unidade de carga no local ou recinto alfandegado;

II – prestar aos órgãos e agências da administração pública federal que atuem no local o apoio operacional necessário à execução da fiscalização, inclusive mediante a disponibilização de pessoal para movimentação de volumes, manipulação e inspeção de mercadorias e coleta de amostras;

III – manter sempre, no local ou recinto, prepostos com poderes para representá-la perante as autoridades dos órgãos e agências referidos no inciso II deste § 6º;

IV – cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda para autorização e controle de acesso de veículos, pessoas e cargas, bem como as demais normas de controle aduaneiro;

V – manter as condições de organização, segurança e salubridade no local ou recinto, necessárias às respectivas operações, com conforto para empregados e usuários, bem como para a boa execução e imagem dos serviços públicos;

VI – manter instrumentos e aparelhos, inclusive de informática, dentro das configurações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências da administração pública federal;

VII – manter registros de funcionários, inclusive das empresas contratadas que prestem serviços no recinto, devidamente atualizados e à disposição dos órgãos de fiscalização;

VIII – pesar e quantificar volumes de carga, realizar triagens e identificar mercadorias e embalagens sob sua custódia e prestar as pertinentes informações aos órgãos e agências da administração pública federal, nas formas por essas estabelecidas;

IX – levar ao conhecimento da fiscalização aduaneira, quando de seu conhecimento, informações relativas à infrações à legislação aduaneira, praticadas ou em curso, e aos órgãos e agências da administração pública federal informações sobre infrações aos seus controles, nos termos definidos pelos respectivos órgãos ou agências;

X – guardar em boa ordem documentos pertinentes às operações realizadas sob controle aduaneiro, nos termos da legislação própria, para exibi-los à fiscalização federal, quando exigido;

XI – manter os arquivos e sistemas informatizados de controle das operações referidas no inciso X deste § 6º, e disponibilizar o acesso dessas bases de dados à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

XII – manter os arquivos e sistemas informatizados de controle e operações relativas aos outros órgãos e agências da administração pública federal que exerçam controles sobre as mercadorias movimentadas para fins de sua correspondente fiscalização;

XIII – designar o fiel do armazém, observadas as determinações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, mediante sua prévia aprovação;

XIV – manter o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais e a regularidade fiscal a que se refere o art. 5º, § 7º, desta Lei, bem como a regularidade dos recolhimentos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei n.º 1.437, de 17 de dezembro de 1975; e

XV – observar as condições regulamentares para entrega de mercadorias desembaraçadas.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário fixar as obrigações dos operadores de recintos alfandegados.

Daí, a presente proposta de inclusão de um § 6º ao art. 2º da MP 612, de 2013.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.



Deputado GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)

MPV 612

00204

EMENDA ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 04 DE ABRIL DE 2013

Incluam-se os seguintes arts. 8º e 9º na Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, renumerando-se os atuais e os subsequentes.

"Art. 8º. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda promoverá processo de outorga com a finalidade de selecionar, e, seguidamente, licenciar os interessados na exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro.

§ 1° O processo de outorga será conduzido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e adotará como critério para seleção dos interessados o maior preço oferecido pela outorga para exploração do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, observando-se necessariamente as condições estabelecidas no art. 5°, *caput*, bem como os requisitos de regularidade jurídica e fiscal estabelecidos no art. 9º.

§ 2° Se comprovado que uma mesma Região Fiscal possui demanda suficiente para a implantação de mais de um Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, a Secretaria da Receita Federal poderá promover processo de outorga com a finalidade de conceder mais de uma licença, no caso, um lote de licenças, prevalecendo o maior lance como base para a aquisição das respectivas outorgas.

§ 3° A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda deve priorizar a realização de processos de outorga de autorizações em municípios que apresentam mais de um modal de transporte.

§ 4° O interessado na exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro poderá requerer ao Secretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil a abertura do respectivo processo de outorga, que se manifestará sobre o requerimento em até 90 (noventa) dias. Examinado e aceito o requerimento para abertura do processo de outorga, a Secretaria da Receita Federal dará publicidade acerca de tal fato e iniciará o processo de outorga com base nesta Lei.

§ 5° O requerimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda para abertura do processo de outorga referido no parágrafo anterior deverá ser suportado por justificativa técnica e econômica a respeito da necessidade de um Centro Logístico e Industrial Aduaneiro no município de interesse e respectivo anteprojeto do recinto, o qual deverá

contemplar os requisitos técnicos previstos nesta Lei, bem como incluir cronograma de implantação do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro.

§ 6º O processo de outorga deverá ter duração razoável, devendo ser concluído em até 60 (sessenta) dias contados a partir de seu início.

§ 7º Não será necessário instaurar processo seletivo de outorga nas regiões em que a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda verificar, mediante ato fundamentado, não haver demanda suficiente que possibilite a competição entre potenciais interessados na exploração de CLIA.".

Art. 9º. Findo o processo de outorga definido no artigo anterior e após a publicação do seu resultado, a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda exigirá dos interessados a apresentação, em 30 (trinta) dias, dos documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a sua capacidade de investimento para execução do empreendimento.

§ 1º Os interessados deverão apresentar, a título de qualificação jurídica, o ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão competente.

§ 2º Os interessados deverão apresentar, a título de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do interessado;

III - certificados de regularidade em relação à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado.

§ 3º Os interessados deverão apresentar um demonstrativo de capacidade financeira para realização do empreendimento, incluindo:

I - certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei;

III - quadro de usos e fontes dos recursos de investimento, com cartas compromisso dos agentes financeiros.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do resultado do processo de outorga, dará ciência do fato aos demais órgãos e agências da administração pública federal que nele exercerão controle sobre mercadorias para que tomem as medidas cabíveis para viabilizar no prazo regulamentar a operacionalização do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro.

§ 4º Apresentada a documentação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda emitirá a licença.

§ 5º No processo de outorga, não será admitido a participação de empresas em consorcio.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) pode ser um armazém – um complexo armazenador que compartilha instalações com estabelecimentos de armazenagem de mercadorias nacionais – ou até mesmo um "distrito industrial", que oferece serviços de armazenagem e áreas para a instalação e funcionamento de indústrias para operar no regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro.

Os CLIAs são, portanto, complexos que cumprem uma função logística extremamente importante, contemplando outras atividades, como armazenamento, industrialização etc. Note-se que a execução dessas atividades exige escala. Sem escala, a atividade não é sustentável.

Por se tratar de recintos alfandegados, em que a presença física da Secretaria da Receita Federal do Brasil é necessária, é preciso que haja uma alocação racional dos recursos públicos. Isso significa que, quanto maiores as áreas, melhor é para o interesse público, já que isso permite uma alocação inteligente dos servidores públicos na fiscalização.

Ante esses objetivos do CLIA, é possível que em determinada Região Fiscal, um número indeterminado de CLIAs seja inconveniente para o interesse público. Em primeiro lugar, porque a escala – necessária para a sustentabilidade da atividade – pode ficar prejudicada. Em segundo, porque o

Poder Público poderá não dispor dos recursos humanos necessários para realizar a fiscalização aduaneira.

Logo, é possível que seja necessário – a fim de preservar o princípio da isonomia – que a Secretaria da Receita Federal realize um processo de outorga da licença. Trata-se, aqui, de um processo seletivo destinado a assegurar o princípio da isonomia, próprio do regime republicano.

Nesse sentido, os arts. 8º e 9º, aqui incluídos, visam a disciplinar esse processo de outorga, extremamente conveniente e necessário para preservar o interesse público envolvido na execução dessa atividade. Dentro dessa linha, os art. 7º e seguintes da redação original da Medida Provisória deverão ser renumerados.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013

Deputado GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)

MPV 612

00205

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 612, de 2013)

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 612/2013, o seguinte Artigo:

Art. Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as bicicletas, bem como suas partes e peças separadas, classificadas, respectivamente, nas posições 8712.00.10 e 8714.9 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....

.....

XXXVII – as bicicletas, suas partes e peças separadas classificadas nos códigos 8712.00.10 e 8714.9 da TIPI.

..... (NR)"

Justificativa

A Presente emenda tem o objetivo reduzir o custo da bicicleta para o consumidor. Primeiro, isenta do imposto sobre produtos industrializados – IPI, segundo, reduz a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno. A bicicleta é um importante meio de transporte popular nos meios urbano e rural e soma-se a isso o uso relacionado com o lazer e o esporte.

As vantagens da bicicleta vão desde o campo da saúde, pelo exercício físico suave, porém constante, que proporciona ao seu usuário, até o baixo custo, seja para o indivíduo, seja para o Poder Público, que poucos investimentos necessitam fazer em termos de infra-estrutura viária. Para a preservação do meio ambiente, a bicicleta não tem competidores, principalmente em comparação com todos os veículos motorizados, emissores de gases e partículas poluentes.

A bicicleta foi eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o símbolo de transporte sustentável do planeta, uma vez que a sociedade, o meio ambiente e a saúde humana entram em equilíbrio quando este modal se torna viável para a população e para o Estado.

Apenas 7,4% dos deslocamentos - o que equivale a cerca de 15 milhões de viagens diárias - são feitos em bicicleta no Brasil. O número é da Associação Nacional do Transporte Público (ANTP). Na verdade, a bicicleta deveria ser o meio de locomoção preferencial para distâncias curtas, de até dez quilômetros. Apenas a cultura de monopólio do automóvel, que lamentavelmente domina na população da maioria das cidades, impede que esse barato e salutar veículo seja usado com mais frequência.

No momento, observa-se uma tentativa de revitalização do uso da bicicleta, inclusive com a participação do Ministério das Cidades e de várias administrações municipais. Em várias metrópoles de todo o mundo, esforço semelhante é noticiado, principalmente como forma de atenuar o congestionamento do centro das cidades.

O Brasil possui pouco mais de seiscentos quilômetros de ciclovias. Esse número, efetivamente, é pequeno em relação à frota nacional, que supera 50 milhões de bicicletas, das quais, mais de 80% circulam nas regiões Nordeste e Sudeste. O Ministério das Cidades, por meio do Programa Brasileiro de Mobilidade por Bicicleta (Bicicleta Brasil), está incentivando o incremento do seu uso como transporte nas cidades. O mesmo Ministério tem apoiado projetos integrados para incentivar transportes alternativos, para construção de ciclovias e a criação de faixas de pedestre e passarelas para a população que se desloca a pé. Há projetos, inclusive, prevendo o uso da bicicleta em redes integradas com ônibus e outros meios de transporte.

Entretanto, todo esse esforço vem esbarrando no custo da bicicleta, ainda que a produção em massa tenha contribuído para torná-la um pouco mais acessível nos últimos anos. Contudo, essa acessibilidade ainda não é suficiente para a faixa de população para a qual os programas são voltados. Lamentavelmente, uma parcela significativa da população brasileira possui um poder aquisitivo baixo, o que dificulta a simples aquisição de uma bicicleta.

Alguns dados são ilustrativos para compreender a importância deste setor produtivo no nosso País e o seu potencial. Conforme informações da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas Bicicletas e Similares, **o Brasil é o 3º Maior Pólo de Produção de Bicicletas no Mundo (4,5%), ficando atrás da China (80%) e Índia (10%). Anualmente são produzidas no Brasil cerca de 7 milhões de Bicicletas.** Deste total, cerca de 20% são produzidas na Zona Franca de Manaus, 15% nas regiões Nordeste e Centro Oeste e o restante nas regiões Sudeste e Sul. Esta produção atende a toda demanda nacional, sendo: 50 % para o uso como Transporte; 32 % destinado ao público Infantil; 17 % como recreação e lazer e 1 % em esportes (competição).

A produção de bicicletas no Brasil poderá crescer com as desonerações propostas nesta emenda, que significará a redução de quase vinte por cento no preço final das bicicletas. A pequena renúncia de receita que houver será plenamente compensada com a melhoria da qualidade de vida da população, com a agilidade nos deslocamentos urbanos e com a redução da necessidade das monstruosas obras viárias exigidas pelo uso dominante do automóvel, além do ganho ambiental.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

MPV 612

00206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10-04-2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 02 de abril de 2013

Deputado Eduardo Sciarra – PSD/PR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	2º	§ 4º	XI	

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do § 4º do art 2º:

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, em caráter excepcional , poderá promover com validade de 360 (trezentos e sessenta dias) o prévio despacho aduaneiro das respectivas movimentações e armazenagens de bens em recintos não alfandegados, com fins específicos de exportação, considerando a necessidade da mesma bem como as condições técnicas do local para realizar operação similar ao do recinto alfandegado.

I - A excepcionalidade prevista no caput deverá ocorrer em locais não alfandegados que possam comprovar o efetivo controle do desembaraço aduaneiro, sendo a mercadoria expedida para embarque em outro recinto alfandegado da mesma pessoa jurídica. A validade que se trata no caput poderá ser renovada automaticamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Justificativa

A alteração proposta faz-se necessário para desafogar o sistema logístico onde se trata da multimodalidade "transporte rodoviário transbordo" e "expedição ferroviária", principalmente de mercadorias do agronegócio com fins específicos de exportação.

Essa medida justifica-se pois as mercadorias receberiam o despacho aduaneiro em locais não alfandegados, sendo embarcado e conferido nas instalações portuárias alfandegadas ou a ele similar.

A finalidade da presente emenda é esclarecer que, embora muito lógica a intenção de estabelecer novos padrões e procedimentos quanto à reestrutura dos recintos aduaneiros de zona secundária, existe a necessidade de compreensão no próprio texto acerca das alternativas para facilitar as operações aduaneiras, aproveitando a cadeia logística, formando assim um grande corredor de exportação, apoiado em estrutura de armazenamento, transporte multimodais que chegariam aos portos de forma coordenada e devidamente desembaraçada para a efetiva exportação.

Por outras palavras, trata-se de mercadorias com fins específicos de exportação, logo completamente desonerada da carga fiscal, e não há prejuízo nessa medida para o erário. Cabe e faz todo sentido promover, de forma direta e sem prejuízo, a fiscalização aduaneira de forma eletrônica, o tratamento do despacho aduaneiro na zona secundária, aproveitando a interligação dos modais rodoviário e ferroviário e vice-versa, tornando-se relevante a proposta ora apresentada.

ASSINATURA

___/___/___

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10-04-2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 02 de abril de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Eduardo Sciarra – PSD/PR	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	2º	§ 4º	XI	

Com o objetivo de fortalecer a competitividade e estabelecer novo patamar de agilidade e excelência na logística integrada para a exportação brasileira, encaminhamos a presente proposta de alteração do texto original da MP 642.

Deputado Eduardo Sciarra

(PSD/PR)

ASSINATURA

___/___/___

MPV 612

00207

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 612, de 2013)

Dê-se ao § 1º do art. 5º da MPV nº 612, de 2013, a seguinte redação:

Art. 5º .....

.....

§ 1º A licença referida no *caput* será concedida a estabelecimento localizado:

I – em Município ou Região Metropolitana onde haja unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; ou

II – em Município onde a instalação de um CLIA possa funcionar como indutor do seu desenvolvimento e de suas regiões circunvizinhas como preconizado no art. 17, § 2º, inciso III.

.....

JUSTIFICAÇÃO

É objetivo permanente das políticas nacionais a desconcentração populacional e econômica, visando reduzir os desequilíbrios regionais e simplificar procedimentos nas atividades nas regiões interioranas, abrindo novas oportunidades de desenvolvimento econômico e social.

As atividades do agronegócio, em particular, têm a característica de caminhar para o interior e, assim, ajudar a cumprir essa tarefa.

No setor de carnes, em especial, esse fato é notório.

Os produtos do agronegócio, em geral, possuem "conteúdo nacional" da ordem de 90%, o que significa a alta capacidade de repercussão na renda e emprego de tais atividades, caracterizando-as como a mais importante "fábrica de mercado interno" que o País possui.

A instalação de Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros nessas regiões é uma forma de racionalizar as atividades de exportação e, principalmente, desafogar os nossos combalidos portos, aumentando-lhes a velocidade operacional.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA

MPV 612

00208

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 612, de 2013)

Exclua-se a expressão "explore serviços de armazéns gerais," da redação do *caput* do art. 5º da MPV nº 612, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O exercício da atividade de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) não é de competência exclusiva de empresa que explore serviços de armazéns-gerais. Essa exigência contida no art. 5º da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, tolherá o surgimento de Clias. Em nosso entendimento, a lei deveria ampliar o leque de oportunidades.

Por essa razão, propomos a supressão da exigência de que a pessoa jurídica interessada na exploração de Clia preste serviços de armazém-geral.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA

MPV 612

00209

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 612, de 2013)

Dê-se a seguinte redação à alínea *b* do inciso I do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013:

"**Art. 2º** .....
§ 1º .....
I - .....
.....

b) instalações portuárias nas modalidades a que se referem os incisos IV a VII do art. 2º da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, ou previstas na legislação anterior que dispõe sobre a exploração de portos e instalações portuárias; e

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 595, de 6 de dezembro de 2012, *dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários*. A norma traz nova regulamentação da matéria e não faz menção a instalações portuárias de uso exclusivo ou misto.

Dessa forma, faz-se necessário ajustar a redação da MPV nº 612, de 2013. Nesse sentido, propomos a presente emenda para excluir do texto contido na alínea *b* do inciso I do § 1º do art. 2º a referência a instalações portarias *de uso exclusivo, misto ou de turismo*, substituindo-a pela indicação dos dispositivos da MPV nº 595, de 2012, relativos ao tema.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA

MPV 612

00210

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

Autor	nº do prontuário
JOÃO DADO	

1. x Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO

Suprima-se o art. 27 e a alínea "d" do inciso II do art. 28, ambos da Medida Provisória 612 de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime o art. 27 e a alínea "d" do inciso II do art. 28, ambos da Medida Provisória 612 de 2013, uma vez que o limite de faturamento atualmente existente, de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), abrange mais de noventa e nove por cento de todas as pessoas jurídicas que poderiam optar por tal regime. Esse fato, por si só, seria suficiente para a não elevação do limite para R$ 72.000.000,00.
Além disso, tornaria ainda mais grave o problema de distribuição isenta de Imposto de Renda das Pessoas Físicas – IRPF dos sócios, de lucros não oferecidos à tributação na pessoa jurídica e, ainda favoreceria empresas que possuem acesso a sistema de contabilidade informatizados para apuração do lucro real e que, pelo seu porte, não necessitam de um sistema de incidência tributária favorecido, não constituindo, portanto, medida de interesse público.

PARLAMENTAR

João Dado – PDT/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

MPV 612

00211

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612

Autor	Partido
LUIZ SÉRGIO	PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alteração do artigo 29 da Medida Provisória n.º 612/2013, para dar ao dispositivo a seguinte redação:

Art. 29. Fica revogado o inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, resguardados:

I - os direitos contratuais dos atuais concessionários e permissionários, na data de publicação desta Medida Provisória; e

II - as concorrências para a outorga de permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco em andamento e nas quais já tenha havido a abertura das propostas apresentadas, para o fim de assegurar, ao licitante melhor classificado e cuja habilitação nos termos do respectivo Edital se confirme, o direito à obtenção de licença para exploração no imóvel ofertado na licitação de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro.

Justificativa

O procedimento licitatório, como se sabe, é composto por duas fases, uma interna e outra externa. Na fase interna, dentre outras providências, a Administração Pública verifica a necessidade e a conveniência de realização da licitação, confirma a existência dos pressupostos legais para a contratação, define o seu objeto e os seus termos, elabora o ato convocatório. A fase externa, por sua vez, é formada pelas etapas de divulgação, de formulação de propostas, de habilitação, de julgamento e de deliberação.

O procedimento de licitação é, como se vê, um procedimento complexo, formado por diversos atos encadeados, todos destinados a um resultado final, qual seja, o atendimento do interesse público, consubstanciado na obtenção da melhor proposta que, no caso de licitações para a concessão ou permissão de

serviços públicos, se traduz em tarifas módicas e serviços de qualidade para os usuários.

A realização de tais atos implica para o órgão licitante o dispêndio de tempo e de recursos. De outra parte, há também a mobilização de servidores e o dispêndio de recursos públicos pelos órgãos fiscalizadores, que após a divulgação do ato convocatório, iniciam procedimento para fiscalização e acompanhamento dos processos licitatórios. Uma vez divulgada a intenção de realização da licitação e publicado o edital, há também a mobilização dos interessados no certame, que passam a estudar seu conteúdo, avaliar sua estratégia de participação e se preparar para a apresentação de propostas e dos documentos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório.

Nesse contexto, a emenda proposta visa a resguardar um resultado útil para as concorrências já em andamento para a outorga de permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco afetadas pela revogação do inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, determinada pelo artigo 29 Medida Provisória n.º 612, de 4 de abril de 2013, em atenção aos princípios constitucionais regedores da Administração Pública, notadamente os da economicidade e da eficiência administrativa (Artigo 37 da Constituição Federal).

Ao mesmo tempo, trata-se da providência que melhor realiza o interesse público, uma vez que mediante o aproveitamento de documentação de licenciamento ambiental e de habilitação já apresentada pelo licitante melhor classificado e habilitado haverá significativa redução de tempo para a implantação de Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros.

Isto, porque a concessão de licença para Centro Logístico e Industrial Aduaneiro dependerá da demonstração da capacidade e seriedade do empreendedor e viabilidade do empreendimento, requisitos que no processo licitatório já terão sido comprovados diante das exigências para a habilitação.

Registre-se, por fim, que esta economia não só de tempo, como também de recursos públicos está plenamente de acordo com os objetivos que orientaram a simplificação do modelo anteriormente existente, especialmente o de ampliação da gama de instalações e serviços, com facilitação da entrada de ofertantes em benefício da competição e do interesse dos usuários, como declarado na Exposição de Motivos.

PARLAMENTAR

MPV 612

00212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
12/03/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ADRIAN	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se os seguintes dispositivos à Medida Provisória nº 612, de 2013:

Art. Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Clubes de Futebol, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 28 de fevereiro de 2013, inclusive décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até cento e oitenta parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. Os débitos parcelados terão redução de sessenta por cento das multas de mora ou de ofício, de vinte e cinco por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais.

Art. As prestações do parcelamento de que trata esta Medida Provisória serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do segundo mês subsequente ao mês do seu pedido.

Art. O parcelamento de que trata esta Medida Provisória será rescindido na hipótese de inadimplência de débitos referente aos tributos abrangidos pelo parcelamento com competência igual ou posterior a março de 2013, por três meses consecutivos ou alternados.

Art. Enquanto estiver vinculado ao parcelamento de que trata esta Medida Provisória, o Clube de Futebol não poderá se beneficiar de outro parcelamento de débitos que

ASSINATURA

___/___/___

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
12/03/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ADRIAN	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

se refira aos mesmos tributos incluídos neste parcelamento, relativo a competências a partir de março de 2013.

Art. Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados até o dia 30 de abril de 2013.

Parágrafo único. A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata esta Medida Provisória.

Art. Ao parcelamento de que trata esta Medida Provisória aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 12, 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária vigente permite que as dívidas relativas às contribuições previdenciárias sejam parceladas em até 60 parcelas mensais, com acréscimo de juros e multas.

De ressaltar, no entanto, que, tendo em vista a difícil situação financeira dos clubes de futebol brasileiros, é de extrema importância e urgência que seja adotado um programa de recuperação de dívidas previdenciárias compatíveis com as respectivas capacidade de pagamento.

Nesse sentido, estamos propondo um parcelamento em até 180 prestações mensais com redução de 60% das multas de mora ou de ofício,

ASSINATURA

___/___/___

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
12/03/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ADRIAN	

TIPO: 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

de 25% dos juros de mora e de 100% dos encargos legais. O valor de cada parcela mensal será acrescido da taxa SELIC e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Julgamos que a aprovação desta Emenda contribuirá para reduzir a inadimplência dos Clubes de Futebol e permitirá a ampliação do fluxo de recursos para os cofres públicos.

ASSINATURA

___/___/___

MPV 612

00213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

autor	nº do prontuário
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 2º § 1º, I, b, da MPV nº 612, de 4 de abril de 2013, a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 1º .....

I .....

b) instalações portuária nas modalidades a que se referem os incisos IV a VII do artigo 2º da Medida Provisória n. 595, de 6 de dezembro de 2012, ou na legislação anterior, vigentes e reconhecidos pela legislação que dispõe sobre a exploração de portos e instalações portuárias.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 595, de 6 de dezembro de 2012 não faz menção aos termos "instalações portuárias de uso exclusivo, misto ou de turismo".

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

MPV 612

00214

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

autor	nº do protocolo
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se no *caput* do Art. 5º da MPV nº 612, de 4 de abril de 2013, a seguinte redação:

> Art. 5º A licença para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro será concedida a estabelecimento de pessoa jurídica constituída no País, que demonstre regularidade fiscal e atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na forma da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e satisfaça também às seguintes condições:
>
> .....

JUSTIFICAÇÃO

Retira a menção "explore serviços de armazéns gerais". Não há nenhuma razão para que o exercício desta atividade seja restrito às empresas que explorem serviços de armazéns gerais. Entendemos que é salutar estimular o surgimento de novas empresas ampliando as oportunidades.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

MPV 612

00215

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/04/2013	Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013

Autor	nº do prontuário
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutivo 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do Art. 5º da MPV nº 612, de 4 de abril de 2013, a seguinte redação:

Art. 5 º.....

§ 1º A licença referida no caput será concedida somente a estabelecimentos localizados:

I - em Município ou Região Metropolitana onde haja unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

II – em Municípios onde a instalação de um CLIA possa funcionar como indutor do seu desenvolvimento e de suas regiões circunvizinhas, como preconizado no Art 17, § 2º, III.

.....

JUSTIFICAÇÃO

É objetivo permanente das políticas nacionais, a desconcentração populacional e econômica, visando reduzir desequilíbrios regionais, simplificar procedimentos nas atividades nas regiões interioranas, abrindo novas oportunidades de desenvolvimento econômico e social.

As atividades do agronegócio em particular, têm a característica de caminhar para as regiões interioranas e, assim, ajudar a cumprir essa tarefa. No setor de carnes em especial, este fato é notório. Adicionalmente, é de se registrar, que os produtos do agronegócio em geral, possuem "conteúdo nacional" da ordem de 90%, o que significa, a alta capacidade de repercussão na renda e emprego de tais atividades, caracterizando-as como a mais importante "fábrica de mercado interno" que o país possui.

A implantação de CLIAS nessas regiões é uma forma de racionalizar as atividades de exportação e, principalmente, desafogar os nossos combalidos portos aumentando-lhes a velocidade operacional.

O acréscimo do inciso II guarda coerência com o princípio estabelecido no artigo 17, § 2º, III.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

MPV 612

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 612, DE 2013 00216

Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória no 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao Art. 23º da Medida Provisória n.º 612, de 2013 a seguinte redação:

"Art. 23. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º .....

I - .....

.....

d) ficam limitadas a três por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a três por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II - .....

.....

e) ficam limitadas a três por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a três por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

....." (NR)

....."

JUSTIFICATIVA

Segundo a Exposição de motivos que acompanhou a MP 582/2012 os artigos que propomos mudar a redação *"estão sendo alterados para preencher lacuna gerada pelos vetos à alínea 'b' do inciso I e à alínea 'a' do inciso II do § 6º, bem como do§ 7o do art. 4o do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2013 (MP 563), nos termos da Mensagem nº 411, de 17 de setembro de 2012, encaminhada por Vossa Excelência ao Congresso Nacional."*

Tais vetos foram feitos em relação ao conteúdo original da MP 563, demonstrando a clara indecisão, falta de planejamento e desarticulação que caracterizam o atual governo.

Posteriormente o mesmo texto foi aprovado por ampla maioria na Câmara dos Deputados como emenda na MP 582/2012, e novamente vetado, desrespeitando a decisão dos deputados e senadores.

Uma hora o governo decide incentivar um setor outra hora muda de ideia, provavelmente cede a pressões, e decide dar o bônus para outrem.

Consideramos que a criação de limites separados para a cultura (Lei Rouanet) e outro independente para a Saúde é positiva mas é preciso que tais limites sejam semelhantes a fim de não se estabelecer uma competição predatória entre as duas áreas.

Nesse sentido, solicitamos a sensibilidade dos demais pares para apoiarem a presente emenda que visa aperfeiçoar o texto original da lei e para que de uma vez por todas prevaleça a decisão tomada pelo Congresso Nacional.

Sala da Sessão, em 10 de abril de 2013.

Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

MPV 612

00217

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10 / 04 /2013	Medida Provisória nº 612/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, o artigo abaixo, com a seguinte redação:

Art...As empresas dos setores contemplados por esta Lei e, em situação inativa ou em recuperação judicial, com faturamento inferior ao teto estabelecido pelo Simples Nacional, com passivos junto a Receita Federal do Brasil, ajuizadas ou não, poderão quitar suas obrigações com o fisco mediante uma alíquota adicional idêntica a correspondente prevista nesta Lei até a quitação integral do passivo.

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem a força de proporcionar o Fisco um instrumento real e eficaz para receber das empresas inativas, os valores de difícil e complexa liquidez. A recuperação das empresas brasileiras devem ser estimuladas para voltarem a crescer, gerar empregos e contribuir para o desenvolvimento nacional.

A Fórmula proposta nesta emenda tem a força da inovação, pois, a contribuição proposta é perfeitamente aceitável e justificável pois, incide sobre o faturamento e não sobre o custo fixo das mesmas. Tira da clandestinidade as empresas inativas transformando-as em ativas e voltando a contribuir ordenada e civilizadamente para o fisco. O empresário volta a ficar regular, ativar seu negócio e a constituir-se em exemplo de cidadão em dia com suas responsabilidades fiscais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/04/2013	

MPV 612

00218

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10 / 04/2013	Medida Provisória nº 612/2013

Autor	Nº do protocolário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se à Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, o artigo abaixo, com a seguinte redação:

Art. 25. A Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

XXI - de serviços de assessoria de imprensa; serviços de assessoria de comunicação; consultoria em relações públicas e atividade de relações públicas enquadradas na classe 7020-4/00 da CNAE 2.0"

JUSTIFICATIVA

o segmento de comunicação empresarial, representado pelas empresas de assessoria de imprensa, assessoria de comunicação e relações públicas reúne mais de 14 mil profissionais em cerca de 900 empresas em todo o país, com emprego de mão de obra de alta qualificação.

Nesse segmento, 98% dos trabalhadores têm ensino superior, sobretudo nas áreas de relações públicas e jornalismo. As empresas têm na folha de pagamento cerca de 65% do seu custo, tornando-se a desoneração da folha fator de grande importância para aumento do investimento das empresas em formação, tecnologia e abertura de novos postos de trabalho.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/04/2013	

MPV 612

00219

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10 / 04 /2013	Medida Provisória nº 612/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, o parágrafo abaixo, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º.....

§ 9º As empresas referidas nos artigos. 7º e 8º deverão optar pela sistemática de recolhimento da contribuição prevista neste artigo mediante o pagamento da contribuição devida sobre a receita bruta. A opção será definitiva em relação a todo período do respectivo ano- calendário".

JUSTIFICATIVA

A substituição do regime de contribuição previdenciária sobre a folha de salários pela contribuição previdenciária introduzida pelos art. 7º e 8º, da Lei 12.546, de dezembro de 2011, tem o objetivo de favorecer a recuperação dos setores que se especifica, bem como incentivar a implantação e modernização de empresas com redução dos custos de produção, de maneira que a Medida Provisória nº 602, de 2013, proposta trazida pelo texto,

Tem a finalidade declarada de estimular determinados setores econômicos, de maneira que é natural viabilizar que os contribuintes possam OPTAR pelo regime de tributação previdenciário que lhe seja o menos oneroso.

Caso contrario e caso que não se permita que cada empresa possa fazer a OPÇÃO entre as duas alternativas, o novo sistema poderá ser oneroso para determinadas empresas, o que seria absolutamente contrario ao objetivo do Governo federal com a adoção destas medidas.

A presente emenda de alteração atende á finalidade a que se pretende com a desoneração da folha de salários dos setores econômicos especificados, deixando a possibilidade de o contribuinte OPTAR pelo regime de tributação que lhe seja menos gravoso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/04/2013	

MPV 612

00220

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10 / 04 /2013	Medida Provisória nº 612/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☒ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7 Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência (Vide Decreto nº 7.828, de 2012) (Regulamento), todas as empresas que optarem por essa forma de contribuição.

I - as empresas efetuarão a opção no recolhimento da primeira contribuição do ano.

II – a opção referida no inciso I terá validade para todo o ano, não cabendo retificação;

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total. (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência.

§ 2o No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

JUSTIFICATIVA

A presente busca garantir o direito de opção às empresas beneficiada pela política de desoneração de folha de pagamento, abrangendo todas as empresas brasileiras e atendendo os princípios constitucionais de universalidade da cobertura; atendimento; uniformidade; equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação no custeio; diversidade da base de financiamento; e do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/04/2013	

ATA DA 1ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 602, DE 2012, ADOTADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012 E PUBLICADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 15H50, NO PLENÁRIO Nº 2, DA ALA SENADOR NILO COELHO, DO SENADO FEDERAL.

Às dezesseis horas e quarenta e um minutos do dia vinte de fevereiro de dois mil e treze, na Sala número 2 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência eventual do Senhor Senador José Pimentel, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 602, de 2012, com a presença dos Senadores Eduardo Braga, Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, Antonio Carlos Valadares, Aloysio Nunes Ferreira, Gim, Ana Rita, Vanessa Grazziotin, Eduardo Amorim e Blairo Maggi; e dos Deputados Iara Bernardi, Fátima Pelaes, Marinha Raupp, Eduardo Sciarra, Anthony Garotinho, Alex Canziani, Rosinha da Adefal, Paulão, Padre Ton, Professora Dorinha Seabra Rezende, Glauber Braga e Sarney Filho. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião e a suspende às dezesseis horas e quarenta e dois minutos. Às dez horas e quarenta e dois minutos do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e treze, a Reunião é reaberta. Recebido o Ofício nº 87/2013 da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, pelo qual o Presidente do Senado designa o Deputado Lucio Vieira Lima como membro suplente na Comissão, em substituição ao Deputado José Priante. O Presidente eventual, Senador José Pimentel, comunica a existência de acordo das lideranças das duas Casas pelo qual são indicados os nomes do Senador Valdir Raupp e Deputado Lúcio Vieira Lima para assumir, respectivamente, a Presidência e Vice-Presidência da Comissão. Submetidos os nomes indicados ao Plenário, são aprovados por aclamação. Assume a direção dos trabalhos o Deputado Lúcio Vieira Lima, Vice-Presidente eleito da Comissão, que, ato contínuo, designa o Deputado Beto Faro como Relator e o Senador Aníbal Diniz como Relator Revisor. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às dez horas e quarenta e três minutos, lavrando eu, Marcos Machado Melo, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente eventual, Senador José Pimentel, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Senador JOSÉ PIMENTEL
Presidente eventual

O SR PRESIDENTE (José Pimentel. PT – CE) – Medida Provisória 602. Há número regimental.

Declaro instalados os trabalhos e suspendo a reunião.

A eleição, da Mesa, do Presidente e do Vice, será amanhã a partir das 9h30.

(Iniciada às 16 horas e 41 minutos, suspensa às 16 horas e 42 minutos do dia 20 de fevereiro de 2013, a reunião é reaberta às 9 horas e 30 minutos do dia 21 de fevereiro de 2013.)

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. PT – CE) – Vamos, agora, instalar a Medida Provisória nº 602.

A relatoria dessa medida provisória cabe à Câmara dos Deputados, e a Presidência ao Senado Federal.

Por acordo, o PMDB está indicando o Senador Valdir Raupp para presidir essa comissão, e o Deputado Lúcio para ser o Vice-Presidente.

Para a relatoria está sendo indicado o Deputado Beto Faro como Relator, e o Senador Anibal Diniz como Revisor.

Essa matéria diz respeito às questões da Região Norte. Por isso a bancada da Região Norte, com o apoio da Bahia, está toda unificada em torno desse processo.

Havendo número regimental, declaro reaberta a 1ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 602, de 2012.

Informo que, de acordo com o disposto no §1º do art. 3º da Resolução nº 01, de 2002, que estabelece o rodízio na direção das comissões destinadas a apreciar medidas provisórias, a Presidência desta Comissão ficará sob a responsabilidade do Senado Federal, e a relatoria sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados.

Comunico que há acordo de lideranças para a eleição da Mesa.

Ratifico: para a Presidência, o Senador Valdir Raupp, e para a Vice-Presidência, o Deputado Lúcio.

Os Srs. Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados, por unanimidade.

Convido o Deputado Lúcio para dar posse ao Relator e ao Revisor.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Designo como Relator e Relator revisor da Medida Provisória nº 602, o Deputado Beto Faro e o Senador Anibal Diniz, respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 16 horas e 41 minutos, suspensa às 16 horas e 42 minutos do dia 20 de fevereiro de 2013, reaberta às 9 horas e 30 minutos, a reunião é encerrada às 10 horas e 43 minutos do dia 21 de fevereiro de 2013.)

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 602, DE 2012, ADOTADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012 E PUBLICADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2013, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO Nº 07 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA DO SENADO FEDERAL.

Às dezoito horas e cinquenta e quatro minutos do dia três de abril de dois mil e treze, na Sala número sete da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Valdir Raupp, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 602, de 2012, com a presença dos Senadores Anibal Diniz, José Pimentel, Randolfe Rodrigues, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Angela Portela, Ana Rita e Eduardo Amorim; e dos Deputados Beto Faro, Iara Bernardi, Lucio Vieira Lima, Marinha Raupp, Dr. Luiz Fernando, Arthur Lira, Henrique Oliveira, Janete Capiberibe, Glauber Braga e Marcos Rogério. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião, destinada à apreciação do Relatório. O Presidente propõe a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao Relator, Deputado Beto Faro, para que proceda à leitura do Relatório. Após a leitura do Relatório, a reunião é suspensa às dezoito horas e cinquenta e oito minutos, com a aquiescência do Plenário. Às quatorze horas e vinte e dois minutos do dia dez de abril de dois mil e treze, na Sala número seis da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senador Valdir Raupp, a reunião é reaberta. Encerrada a discussão, faz o uso da palavra o Relator. Colocado em votação, o Relatório é aprovado, passando a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 602, de 2012, bem como, no mérito, por sua aprovação; pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das Emendas de números 1, 3, 5, 6 e 7, e, no mérito, por sua rejeição; pela constitucionalidade, injuridicidade, antirregimentalidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das Emendas de números 2, 4 e 8, e, no mérito, por sua rejeição. Em seguida, o Presidente propõe a dispensa da leitura e aprovação da Ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às quatorze horas e vinte e quatro minutos, lavrando eu, Rodrigo Ribeiro Bedritichuk, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Valdir Raupp, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Senador VALDIR RAUPP
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 602/2012.

Antes de iniciar os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata da reunião anterior. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira se manifestar, coloco em votação. (*Pausa.*)

Aprovada.

Os Srs. Senadores e Deputados que concordem queiram permanecer como se encontram. Agora que é a votação. (*Pausa.*)

Aprovada.

A presente reunião destina-se à discussão e à votação do relatório.

Passo a palavra, então, ao Deputado Beto Faro para proceder à leitura do seu relatório.

O SR. BETO FARO (PT – PA) – Sr. Presidente, Senador Raupp, Srs. Parlamentares, o nosso relatório foi distribuído no dia 14 de março, portanto há três semanas. Foi distribuído já amplamente e todos têm conhecimento dele. Pedirei, então, a dispensa da leitura para fazer simplesmente o processo final do nosso relatório a fim de definirmos pela admissibilidade, pela constitucionalidade, pela juridicidade, pela boa técnica legislativa e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 602, de 2012, bem como, no mérito, pela sua aprovação.

É o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Muito obrigado, Deputado.

Nós estamos tendo ainda a Ordem do Dia e, pelo nosso Regimento, não estamos em condições de votar, aqui, com a sessão do Senado aberta na Ordem do Dia.

Faço, então, a consulta ao Plenário, e, se todos concordarem, suspenderemos a reunião e votaremos na próxima semana, já com a leitura feita do relatório. Vamos definir na terça ou na quarta-feira da próxima semana a votação da Medida Provisória.

Todos concordam? (*Pausa.*)

Aprovado.

Está suspensa a reunião até a próxima semana.

Muito obrigado!

(*Iniciada às 18 horas e 54 minutos, suspensa às 18 horas e 56 minutos, a reunião será reaberta às 14 horas e 15 minutos do dia 10/04/2013.*)

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Declaro reaberta a 2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 602, de 2012.

A Presidência comunica que a 2ª Reunião foi aberta no último dia 3 e suspensa com aquiescência do Plenário, após o relator, Deputado Neto Faro, que se encontra presente, ter proferido o seu relatório.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Sem mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Quero passar a palavra ao Deputado para que S. Exª fale sobre as emendas apresentadas.

O SR. BETO FARO (PT – PA) – Foram apresentadas oito emendas no total, as quais foram rejeitadas, conforme leitura do relatório na reunião anterior.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Em votação o relatório apresentado pelo Deputado Beto Faro.

Os Srs. Parlamentares que com ele concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão.

Pergunto às Srªs e aos Srs. Parlamentares se há alguém que queira registrar voto diferente do que foi aprovado pela Comissão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira se manifestar, antes de encerrarmos os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata desta reunião.

Os Srs. Parlamentares que concordam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

A ata está aprovada e será publicada juntamente com o apanhamento taquigráfico.

Não havendo mais nada a tratar, está encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 14 horas e 22 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 24 minutos.)

ATA DA 1ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 607, DE 2013, PUBLICADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE *"ALTERA A LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004, PARA MODIFICAR O BENEFÍCIO PARA SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA"*, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14h15, NO PLENÁRIO Nº 7, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, DO SENADO FEDERAL.

Às quinze horas e quarenta e sete minutos do dia vinte de março de dois mil e treze, na Sala número sete da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência eventual do Senhor Senador José Pimentel, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 607, de 2013, com a presença dos Senadores Paulo Paim, Walter Pinheiro, Acir Gurgacz, Eduardo Amorim, Gim, Randolfe Rodrigues, Eduardo Braga, Paulo Davim, Rodrigo Rollemberg e Alfredo Nascimento, das Senadoras Vanessa Grazziotin e Angela Portela; e dos Deputados Assis Carvalho, Dr. Rosinha, Geraldo Resende, Fabio Reis, Manuel Rosa Neca, Mário Heringer, Ronaldo Nogueira, Colbert Martins e Sarney Filho, e das Deputadas Professora Dorinha Seabra Rezende e Luiza Erundina. Registra presença o Senador Francisco Dornelles, parlamentar não membro da Comissão. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião e comunica a existência de acordo das lideranças das duas Casas pelo qual são indicados os nomes do Senador Eduardo Amorim e Deputado Fabio Reis para assumir, respectivamente, a Presidência e Vice-Presidência da Comissão. Submetidos os nomes indicados ao Plenário, são aprovados por aclamação. Assume a direção dos trabalhos o Senador Eduardo Amorim, Presidente eleito da Comissão, que, ato contínuo, designa o Deputado Assis Carvalho como Relator e o Senador Paulo Paim como Relator Revisor. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às quinze horas e quarenta e nove minutos, lavrando eu, Rodrigo Ribeiro Bedritichuk, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente eventual, Senador José Pimentel, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Senador José Pimentel
Presidente eventual

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. PT – CE) – Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião da Comissão Mista destinada examinar e a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 607, de 2013.

Informo que, de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º da Resolução nº 1, de 2002, que estabelece o rodízio na direção das comissões destinadas a apreciar medidas provisórias, a Presidência desta Comissão ficará sob a responsabilidade do Senado Federal, e a relatoria, sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados.

Informo que há acordo de Lideranças para eleger Presidente da Comissão o Senador Eduardo Amorim e Vice-Presidente da Comissão o Deputado Fábio Reis.

Convido o Fábio a vir para cá.

Portanto, há acordo de Lideranças.

Os Srs. Parlamentares que concordam com a eleição do Senador Eduardo Amorim para Presidente e do Deputado Fábio Reis para Vice-Presidente permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados por aclamação.

Declaro empossados os acima eleitos. Para Presidente o Senador Eduardo Amorim, a quem transfiro a Presidência dos trabalhos, e para Vice-Presidente o Deputado Fábio Reis. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. PSC – SE) – Boa tarde a todos.

Designo como Relator da Medida Provisória o Deputado Assis Carvalho e como Relator revisor o colega Senador Paulo Paim.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião. Convocaremos outra para a continuidade dos trabalhos.

Muito obrigado.

(Iniciada às 15 horas e 47 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 49 minutos.)

ATA DA 1ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 2013, ADOTADA EM 08 DE MARÇO DE 2013 E PUBLICADA NA MESMA DATA, QUE "REDUZ A ZERO AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA COFINS, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO E DA COFINS-IMPORTAÇÃO INCIDENTES SOBRE A RECEITA DECORRENTE DA VENDA NO MERCADO INTERNO E SOBRE A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14H45, NO PLENÁRIO Nº 7, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, DO SENADO FEDERAL.

Às dezesseis horas e sete minutos do dia vinte de março de dois mil e treze, na Sala número sete da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência eventual do Senhor Senador José Pimentel, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 609, de 2013, com a presença dos Senadores Eduardo Braga, Paulo Davim, Paulo Paim, Cícero Lucena, Eduardo Amorim, Gim, Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Alfredo Nascimento; e das Senadoras Ana Rita, Angela Portela e Vanessa Grazziotin; e dos Deputados Paulo Teixeira, Vanderlei Siraque, Felipe Maia, Colbert Martins, Sandro Mabel, Jesus Rodrigues, Bernardo Santana de Vasconcellos, Ângelo Agnolin e Sarney Filho; e da Deputada Carmen Zanotto. Registra-se a presença de parlamentar não membro da Comissão, o Senador Francisco Dorneles e o Deputado Marcelo Castro. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião e comunica a existência de acordo das lideranças das duas Casas pelo qual são indicados os nomes da Senadora Ana Rita e Deputado Paulo Teixeira para assumir, respectivamente, a Presidência e Vice-Presidência da Comissão. Submetidos os nomes indicados ao Plenário, são aprovados por aclamação. Assume a direção dos trabalhos a Senadora Ana Rita, Presidente eleita da Comissão, que, ato contínuo, designa o Deputado Edinho Araújo como Relator e o Senador Lobão Filho como Relator Revisor. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às dezesseis horas e nove minutos, lavrando eu, Thiago Nascimento Castro Silva, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente eventual, Senador José Pimentel, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Senador JOSÉ PIMENTEL
Presidente eventual

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. PT – CE) – Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 609, de 2013.

Informo que, de acordo com o disposto no §1º do art. 3º da Resolução nº 01, de 2002, que estabelece o rodízio na direção das comissões destinadas a apreciar medidas provisórias, a Presidência desta Comissão ficará sob responsabilidade da Câmara dos Deputados, e a relatoria, sob a responsabilidade do Senado Federal.

Informo que há acordo de Liderança para presidir esta Comissão a Senadora Ana Rita, e ficará como Vice-Presidente o Deputado Paulo Teixeira, como Relator o Deputado Edinho Araújo, e como Relator revisor o Senador Lobão Filho.

Portanto, há acordo de Liderança.

Os Srs. Parlamentares que concordam com a eleição da Senadora Ana Rita para Presidenta e do Deputado Paulo Teixeira como Vice-Presidente permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado por unanimidade.

Convido a Senadora Ana Rita para presidir os trabalhos e dar continuidade à nossa reunião.

Por gentileza.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Senador Pimentel.

Quero designar como Relator e Relator revisor da Medida Provisória os Srs. Deputado Edinho Araújo, como Relator, e o Senador Lobão Filho, como Relator revisor.

Deputado Edinho Araújo, por favor, ocupe uma de nossa cadeiras.

E o Relator revisor, Senador Lobão Filho? Está na reunião de outra medida provisória.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 16 horas e 07 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 09 minutos.)

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 610**, que "*Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.*" para o dia 11 de abril de 2013, quinta-feira, às 09h15, na sala nº 06, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, com a presença da Senadora Ana Amélia e dos Deputados Júlio César e André Moura, a reunião não foi realizada por falta de quorum.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Marcos Machado Melo (matrícula 220830), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões Mistas, 11 de abril de 2013.

Marcos Machado Melo
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 612,** que "*Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências.*" para o dia 11 de abril de 2013, quinta-feira, às 09h45, na sala nº 06, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, com a presença da Senadora Ana Amélia e do Deputado Júlio César, a reunião não foi realizada por falta de quorum.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Marcos Machado Melo (matrícula 220830), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões Mistas, 11 de abril de 2013.

Marcos Machado Melo
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PPL - João Costa** (S)

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Sodré Santoro* (S)
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28
PMDB-20 / PP-5 / PSD-2 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PSD/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Sérgio Souza. . . . . PMDB/PR
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 25
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PC DO B-2
PRB-1 / PSOL-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Lopes. . . . . PRB/RJ
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PC DO B/CE
João Capiberibe. . . . . PSB/AP
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . . PC DO B/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 16
PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB/TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . . DEM/MT
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 12
PTB-6 / PR-4 / PSC-1 / PPL-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Costa. . . . . PPL/TO
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Sodré Santoro. . . . . PTB/RR

Bloco Parlamentar da Maioria.	28
Bloco de Apoio ao Governo.	25
Bloco Parlamentar Minoria.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	12
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PC DO B-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Costa** (Bloco-PPL-TO)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PSD-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Sodré Santoro* (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PC DO B-AM)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (66,69)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (66,69)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (106)
Romero Jucá (40,105)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,89)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (85,88)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,61,86)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (76)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12

Líder
Gim - Bloco (56,59,60)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,67)
Eduardo Amorim (17,47,48,73)
João Costa (82,83)
Blairo Maggi (19,51)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,59,60)

Líder do PR - 4

Alfredo Nascimento (41,67)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (93)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,73)

Líder do PPL - 1

João Costa (82,83)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB/PSOL) - 25

Líder
Wellington Dias - Bloco (25,71,92)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,70,94)
Rodrigo Rollemberg (68,100)
Inácio Arruda (90,101)
Eduardo Lopes (37,44,65,102)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (25,71,92)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,26,96)
Anibal Diniz (27,97)
Paulo Paim (98)
Eduardo Suplicy (99)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,70,94)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (87)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (68,100)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (30,39,84)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda (90,101)

Vice-Líder do PC DO B
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,44,65,102)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,77)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (38)

Vice-Líderes
Gim (56,59,60)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (30,39,84)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (32,62)

Vice-Líderes
Wilder Morais (103)
Ataídes Oliveira (104)
Cyro Miranda (33,95)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,63)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (75)
Alvaro Dias (79)
Paulo Bauer (5,31,80,81)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,45,46,78)

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC N° 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem n° 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. n° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2° Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB n° 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.

43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. O senador Mozarildo Cavalcanti está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 12/12/2012 a 12/04/2013.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
61. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
62. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
66. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
67. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
68. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
69. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
70. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
71. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
72. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
73. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
76. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
77. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.

78. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
82. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
84. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
85. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Více-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
87. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
88. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
89. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
90. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
93. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
94. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
105. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE VIOLAÇÃO AO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)	1. Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (2)
Sérgio Souza (PMDB-PR) (2)	2.
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (2)	3.
Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Humberto Costa (PT-PE) (5)	1. Pedro Taques (PDT-MT) (5)
Paulo Paim (PT-RS) (5)	2. Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)
Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (5)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. João Costa (PPL-TO) (4)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4°, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. n° 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final: 22/12/2012
Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

4) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 28/11/2012
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 11/02/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 26/02/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 12/03/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,5)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO (12)
	4. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. Senador João Costa (PPL) (6,10,11)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Suspensão de Prazo : 28/11/2012 a (Art. 118, § 4º, do RISF)

Notas:
*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).
***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).
****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.
*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.
******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.
1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).
2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).
3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).
6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).
7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).
10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

5) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) (2,4)
Senador Paulo Davim (PV) (2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) (5,6)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.
4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).
6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).
5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).
7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Psulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

6) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 05/02/2013
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 05/04/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 06/05/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 04/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
VAGO (9)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. VAGO (2)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (1,3,4)	

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.
***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.
******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).
*******. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).
********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).
*********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).
**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).
***********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.
1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).
4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).
5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).

7) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti

Designação: 22/11/2012
Instalação: 04/04/2013

MEMBROS

Sidnei Agostinho Beneti
Gamil Föppel El Hireche
Carlos Pessoa de Aquino
Edemundo Dias de Oliveira Filho
Denis de Oliveira Praça
Maria Tereza Uille Gomes
Marcellus Ugiette

Secretário(a): REINILSON PRADO
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012
Instalação: 03/04/2013

MEMBROS

Luis Felipe Salomão
Marco Maciel
José Antônio Fichtner
Caio Cesar Rocha
José Rogério Cruz e Tucci
Marcelo Rossi Nobre
Francisco Antunes Maciel Müssnich
Tatiana Lacerda Prazeres
Adriana Braghetta
Carlos Alberto Carmona
Eleonora Coelho
Pedro Paulo Guerra de Medeiros
Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Francisco Maia Neto
Ellen Gracie Northfleet
André Chateubriand Pereira Diniz Martins
José Roberto de Castro Neves
Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira
Walton Alencar Rodrigues
Roberta Maria Rangel

Notas:
*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.
***. Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO
Telefone(s): 33033508
Fax: 33031176
E-mail: gbrandao@senado.gov.br

9) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (4)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) (1)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (1,3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
	1. Senador Magno Malta (PR) (2)

Notas:

1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

10) CT - LEVANTAMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS NO BRASIL

Finalidade: Realizar levantamento da legislação pertinente à prevenção e combate de incêndios no Brasil, e elaborar proposta concreta, eficaz e de alcance nacional das normas técnicas necessárias, tendo como referência rigorosos padrões internacionais.

(Requerimento nº 18, de 2013, da Senadora Ana Amélia)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
RELATOR: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Pedro Simon (PMDB) (2)	1. Senador Romero Jucá (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (2)	2. Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Paulo Paim (PT) (4)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (4)
Senador Jorge Viana (PT) (4)	2. Senador Eduardo Suplicy (PT) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (3)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Gim (PTB) (1)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (1)

Notas:
1. Em 06.03.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 40/2013, designando o Senador Gim, como membro titular, e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
2. Em 06.03.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 77/2013, designando o Senador Pedro Simon e a Senadora Ana Amélia, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá e Sérgio Souza, como membros suplentes, para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
3. Em 15.03.2013 é designado o Senador Cyro Miranda como membro titular para compor o Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of.94/2013-GLPSDB).
4. Em 19.03.2013, são designados como membros titulares os Senadores Paulo Paim e Jorge Viana, e como membro suplentes os Senadores Inácio Arruda e Eduardo Suplicy para comporem o Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 49/2013).
5. Em 26.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Ana Amélia, como Presidente, e o Senador Cyro Miranda, como Vice-Presidente, deste colegiado, e designou como relator o Senador Paulo Paim (Of. nº 1/2013 - CTLEGINC).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (13,68)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (9,10)	3. Anibal Diniz (PT) (41,42)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (57)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
Sérgio Souza (PMDB) (60)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Jader Barbalho (PMDB) (36,37,49,50,60)	3. VAGO (60)
Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (3,7,16,26,27,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PSD) (23,25,43,44,55,59,60)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,56)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Jayme Campos (DEM) (30)	5. Wilder Morais (DEM) (4,15,40)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (29,45)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. João Vicente Claudino (PTB) (67)
Gim (PTB) (67)	2. Eduardo Amorim (PSC) (48,67)

Blairo Maggi (PR) (26,27,28,53,67)	3. João Costa (PPL) (38,39,51,52,67)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (6,54,67)	4. Alfredo Nascimento (PR) (21,67)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (1)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3,4)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (8,42)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (6,17,23,30,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. Pedro Simon (PMDB) (23,30,35)
Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
José Agripino (DEM) (7,9,34,40,43,44)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (22,27)	
Sodré Santoro (PTB) (31,38,41)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (1,5,41)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
João Costa (PPL) (28,29,32,39,41)	3. VAGO (19,20,33,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (3,4)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
***. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (78)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (23,83)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (9)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,76)
Anibal Diniz (PT) (6,75)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (8,79)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,77)	1. Romero Jucá (PMDB) (2,4,16,20,27,39,50,77)
Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,77)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,77)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,77)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (13,16,39,50,52,53,63,64,77)
Sérgio Souza (PMDB) (39,50,77)	4. Clésio Andrade (PMDB) (14,16,39,50,77)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,77)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,77)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,77)	6. Benedito de Lira (PP) (39,77)
Francisco Dornelles (PP) (39,77)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,77)
Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,74,77)	8. Kátia Abreu (PSD) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,74,77)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Ataídes Oliveira (PSDB) (71,72)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (11,71)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (38,59)	
Armando Monteiro (PTB) (82)	1. Gim (PTB) (5,45,65,81,82)
Sodré Santoro (PTB) (62,82)	2. Eduardo Amorim (PSC) (10,45,80,82)
Magno Malta (PR) (82)	3. Blairo Maggi (PR) (19,21,34,35,66,67,82)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (82)	4. Alfredo Nascimento (PR) (47,48,82)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
********. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
*********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).

51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. N° 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. N° 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
77. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
76. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
75. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
74. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
78. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
79. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
80. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
81. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
82. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
83. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (15,68)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (13,23)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (30)
	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (2,19,41,44,60)
Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) (41,44,60)
Pedro Simon (PMDB) (17,41,60)	5. VAGO (41,44)
Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (20,41,44)
Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PSD) (41,44,60)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (14,22,59)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,59)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
José Agripino (DEM) (7)	5. Ataídes Oliveira (PSDB) (8,42,43,59,61,62)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (39,48)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66)
Sodré Santoro (PTB) (66)	2. João Vicente Claudino (PTB) (1,40,66,67)
VAGO (11,24,66)	3. VAGO (34,35,57,66)
VAGO (24,58,66)	4. VAGO (49,50,56,65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. n° 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. n° 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. n° 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND n° 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. n° 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício n° 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. n° 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. n° 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. n°s 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. n° 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1° suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (11,64)	
Anibal Diniz (PT)	1. VAGO (63)
Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44)	2. Delcídio do Amaral (PT) (3)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB) (60)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) (37,38,47,48,55)
Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. VAGO (14,55,61)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PSD) (9,10,19,21,55)	6. VAGO (6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54)
José Agripino (DEM) (15,23,24)	3. VAGO (23,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (33,40)	
Blairo Maggi (PR) (1,22,46,59,65)	1. Gim (PTB) (2,56,59,65)
Eduardo Amorim (PSC) (41,42,49,51,59,65)	2. João Costa (PPL) (39,59,65)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. n° 046/2011 - GLPTB / OF. n° 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. n° 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. n° 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. n° 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. n° 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF n° 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS n°s 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. n° 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. n° 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. N° 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of n° 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. n° 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. n° 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of n° 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF n° 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício n° 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. n°. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício n° 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício n° 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício n° 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. n° 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR n° 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF n° 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (5,14)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. n° 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. n° 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. n° 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. n° 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. n° 52/2013/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício n° 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. VAGO (8)
Eduardo Braga (PMDB)	3. VAGO (16)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (6,9)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,3,4,7)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (8)	
Blairo Maggi (PR) (5,9,12)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. n° 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. n° 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. n° 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. n° 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. n° 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.3.2013, bem como a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
VAGO (2,3,4)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
2. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
3. Em 19.10.2012 o Senador João Costa é designado como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 278/2012/CMA).
4. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (14,66)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (10,37,38)	6. Lídice da Mata (PSB) (21,59)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
VAGO (58,67)	1. Roberto Requião (PMDB) (6,8,25,32,58)
Pedro Simon (PMDB) (2,11,27,28,29,40,58)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
VAGO (16,30,58,62)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
VAGO	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (3,7,15,34,44,61)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (17,35,43,52)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (41,49)	
Magno Malta (PR) (1,54,65)	1. VAGO (45,53,65)
Gim (PTB) (9,42,64,65,69)	2. VAGO (63,65)
VAGO (65)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).

64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (7,48)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (4,6)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Anibal Diniz (PT) (44,5,8,9)	4. Eduardo Lopes (PRB) (17,18)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Sérgio Souza (PMDB) (40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (21,28,32,33,40,12,13,14)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (38,39)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (38,2)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) (30,45,10)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (22,29)	
Sodré Santoro (PTB) (47)	1. Gim (PTB) (34,46,47)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (47,1)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. VAGO (19,20,37,47)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (5,6)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. N° 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. N° 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. N° 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. N° 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício n° 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (11,12)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (4,7)	4. Sérgio Souza (PMDB) (1,5,9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (59,8)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (19,20)
Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (25,32,33,46,47,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,3,10,25,54)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (9,25,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58)	5. Waldemir Moka (PMDB) (11,21,22,25,54)
Eunício Oliveira (PMDB) (25,54)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (15,16,17,23,25,54)
Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54)	8. Kátia Abreu (PSD) (5,6,12,14,26,27,29,50,53,54)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (51,55)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. VAGO (4,7,51,61)
Wilder Morais (DEM) (28,36)	4. Jayme Campos (DEM) (28,37)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (40,24)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Blairo Maggi (PR) (35,45,57,60)	2. Armando Monteiro (PTB) (60)
João Costa (PPL) (34,60)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 001/2013 - CI).

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 09/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
João Costa (PPL) (1,5,6,7,9,10)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB) (3,4,8,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
4. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
5. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
6. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
7. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 066/2012-PRES/CI).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
10. Em 20.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 15/2013-CI/PRES).
11. Em 04.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 139/2013-GLPMDB).
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (10,49)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Inácio Arruda (PC DO B) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Kátia Abreu (PSD) (42)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (29,36)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. VAGO (50)
Sodré Santoro (PTB) (30,50)	2. VAGO (50)
João Costa (PPL) (50)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (3,4,5,7,8)	

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. N° 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB n° 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. N° 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. VAGO (10,11)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,5,6,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1°.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. n° 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício n° 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (7,10,22,23,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (4,67)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62)
Sérgio Souza (PMDB) (62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21,62)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Sérgio Petecão (PSD) (17,62)
Kátia Abreu (PSD) (31,59,61,62)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63)
Waldemir Moka (PMDB) (24,33,34,46,66,68,69)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2,60)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60)
Jayme Campos (DEM)	3. VAGO (5,18,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (37,45)	
Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
	2. Blairo Maggi (PR) (24,41,42,55,56)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).

67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (7,38)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,19,20)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (31,2,4,11)
João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (35,5,6,13,15)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (21,24)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (39,3,16)	2. VAGO (29,39,16)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular, e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:
1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).
*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 11/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO

PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (TO)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)
VAGO

Atualização: 03/04/2013

Notas:
*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP) (1)	PR

Atualização: 11/03/2013

Notas:
1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:
1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 15/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB

Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PPL
João Costa (TO)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PPL
João Costa (TO)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2014

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
Sodré Santoro (RR)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
VAGO
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PPL
João Costa (TO)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PPL
João Costa (TO)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2013

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 19 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Blairo Maggi (MT)
PSD
Kátia Abreu (TO)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PPL
João Costa (TO)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)
Representante da sociedade civil organizada
Pesquisador com produção científica relevante
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

Atualização: 14/03/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303.5258 **Fax:**3303.5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados

COMPOSIÇÃO [2]

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Relator do PLDO / 2014:
Relator do PLOA / 2014:
Relator da Receita:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. [5]
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [4]
Eunício Oliveira (PMDB/CE)	2. Francisco Dornelles (PP/RJ) [4]
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [4]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB) [3]
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT)
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.

3- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.

4- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.

5- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Giroto (PMDB/MS)
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Pirante (PMDB/PA)[4]
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO)[4]
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) [2]
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA) [3]
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3.
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3.
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1.
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Armando Vergílio (PSD/GO)	1. Ademir Camilo (PSD/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Homero Pereira (PSD/MT)
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Dr. Ubiali (PSB/SP)	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. João Dado (PDT/SP)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB [1]	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.
3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.
4- Designados os Deputados José Pirante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014:
Relator do PLOA / 2014:
Relator da Receita:

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	
II – Saúde	
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	
VII – Justiça e Defesa	
VIII – Poderes do Estado e Representação	
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15, 20 e 27]
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro [15, 20 e 27]
Relator: Deputado Sarney Filho [16, 20 e 27]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3, 14 e 29]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3 e 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 19 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. Jayme Campos (DEM/MT) [6, 10 e 28]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.

24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.

25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.

26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).

27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.

28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.

29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Antonio Imbassahy (PSDB/BA) [2 e 11]	1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2]
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) [2]	1. Rebecca Garcia (PP/AM) [2]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) [2 e 18]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [2 e 17]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13 e 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1.Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.

17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.

19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD)	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Wilder Morais (DEM/GO) [3]	1. Jayme Campos (DEM/MT) [3]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
	1.
	2.
PSOL [2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrino [4]
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço [4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB/CE) [1]
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB/MT)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Mário Couto (PSDB/PA) [2]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [3]

(Atualizada em 10.04.2013)

Notas:

1- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.

2- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

3- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).

4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores [18] e 13 (treze) Deputados [18] e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação: 14-12-2011
Instalação: 8-2-2012
Prazo Final: 19-8-2012
Prazo Final Prorrogado: 28-3-2013 [17]
Prazo Final Prorrogado: 9-8-2013 [21]

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP) [20]	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
[16]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8, 12 e 16]
	3.
	4.
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar Minoria (**PSDB / DEM**)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.

11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.

12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.

13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.

14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.

17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16-7-2012 (Sessão do Senado Federal).

18- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

19- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

20- Em 13-9-2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura.

21- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 4, de 2013, lido em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Nilda Gondim [14 e 16]	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA) [9 e 12]
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSD	
Ademir Camilo (PSD/MG) [10 e 11]	1.
	2.
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. [2, 4 e 13]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB [1]	
Magda Mofatto (PTB/GO) [15]	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

10- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

11- Designado o Deputado Ademir Camilo, como membro titular, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

12- Designada a Deputada Elcione Barbalho, como membro suplente, em substituição à Deputada Nilda Gondim, em 4-12-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.229/2012, da Liderança do PMDB.

13- Vago em virtude da renúncia do Deputado Neilton Mulim ao mandato de Deputado Federal, conforme Ofício nº 02/13/SGM/P, publicado no Diário do Senado Federal de 5-2-2013.

14- Vago em virtude da renúncia da Deputada Teresa Surita ao mandato de Deputada Federal, conforme Ofício nº 02/13/SGM/P, publicado no Diário do Senado Federal de 5-2-2013.

15- Designada a Deputada Magda Mofatto, como membro titular, em substituição à ex-Deputada Célia Rocha, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 125, de 2013, da Liderança do PTB.

16- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro titular, em 26-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 284, de 2013, da Liderança do PMDB.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela [1]	1. Geraldo Resende [1]
Luiz Pitiman [1]	2. Sandro Mabel [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto [1]	1. Toninho Pinheiro [1]
DEM	
Augusto Coutinho [1]	1. João Bittar [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:
1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]

Câmara dos Deputados	Senado Federal
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Romero Jucá (PMDB/RR)
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Carlos Sampaio (PSDB/SP)	Jorge Viana (PT/AC)
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Pedro Taques (PDT/MT)
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)

Notas:
1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.
2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	PRESIDENTE Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	1ª VICE-PRESIDENTE Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	1º SECRETÁRIO Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	2º SECRETÁRIO Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	3º SECRETÁRIO Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	4º SECRETÁRIO João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB-MT)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO[3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO[4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ssccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente:
Vice-Presidente:
Vice-Presidente:

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	

(Atualizada em 11.03.2013)

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 896 páginas

(OS: 11570/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL